



**VNiVERSiDAD  
D SALAMANCA**

**WLADIMIR CERVEIRA DE ALENCAR**

**ANÁLISE DE DISCURSOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
NO BRASIL E ESPANHA. TRIÊNIO 2008-2010**

**SALAMANCA**

**2013**



**WLADIMIR CERVEIRA DE ALENCAR**

**ANÁLISE DE DISCURSOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
NO BRASIL E ESPANHA. TRIÊNIO 2008-2010**

Tese doutoral apresentada à Universidad de Salamanca, como parte dos requisitos parciais para a obtenção do grau de doutor no Programa de Doutorado “Pasado y Presente de los Derechos Humanos”.

Diretora: Dra. Maria Esther Martínez Quinteiro

**Salamanca**

**2013**



**WLADIMIR CERVEIRA DE ALENCAR**

**ANÁLISE DE DISCURSOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
NO BRASIL E ESPANHA. TRIÊNIO 2008-2010**

Tese doutoral apresentada à Universidad de Salamanca, como parte dos requisitos parciais para a obtenção do grau de doutor no Programa de Doutorado “Pasado y Presente de los Derechos Humanos”.

Diretora: Dra. Maria Esther Martínez Quinteiro

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Tribunal Examinador



*Sem um fim social o saber será a maior das futilidades.*

Gilberto Freyre.





## AGRADECIMENTOS

Ao final de um trabalho tão importante, complexo e cheio de dificuldades como uma tese doutoral, chega o momento de fazer os mais que justos e merecidos agradecimentos. Pode parecer, agora, que concluí a tese, que o caminho pode não ter sido tão difícil e árduo, mas foi! E sem as pessoas que me ajudaram - umas mais, outras menos - a percorrer esse caminho, seja de mãos dadas, com discussão filosófica ou mesmo com um café, tenho absoluta certeza que teria sido ainda mais difícil. A seguir falarei de algumas dessas pessoas que foram tão importantes nesse período da minha vida, a ordem não representa o grau de importância e peço desculpas de antemão, pois sei que muito injustamente deixarei de citar algumas dessas pessoas, embora sempre que recorde desses maravilhosos, mas difíceis anos, elas estarão presentes nas minhas lembranças.

Gostaria de começar pelo princípio de tudo, minha família. Venho de uma família onde o estudo e a investigação social e crítica como fonte de conhecimento e desenvolvimento pessoal sempre foram muito valorizados, mais que a recompensa propriamente material pelo estudo. À minha mãe, Doutora Neusa Cerveira, o meu carinho e imensurável muito obrigado. Geógrafa, economista, historiadora e jornalista, sempre foi um orgulho e inspiração no mundo acadêmico para mim. Sua ânsia por conhecimento e extrema aptidão para investigação foram uma rica fonte de inspiração constante na minha vida. O seu interesse permanente para que todos nós, filhos, seguissemos estudando, mesmo quando parecia impossível, foi fundamental para que hoje eu possa estar aqui. Ao meu pai, mais conhecido pelo sobrenome Alencar, muito obrigado. Executivo de uma grande corporação, teve a coragem necessária para criar cinco filhos em uma época em que isto não era comum. Apesar dos problemas, naturais da convivência familiar, posso dizer que o admiro como homem e pai. Conselheiro, crítico tenaz, contador de piadas e histórias como ninguém, soube como me incentivar nas minhas horas de desilusão e dúvidas. Também quero agradecer aos meus irmãos, cada um a sua maneira, que me ajudaram a ser como sou, e a conseguir completar essa etapa da minha vida. São eles: Dimitri, o gênio da família, muitas vezes enciclopédia para momentos de dúvidas e discussões; Deborah, cuja a garra e perseverança são capazes de motivar em qualquer situação; Daiana, nossa empreendedora e cozinheira de mão cheia nas horas vagas; Hanna, sempre doce e sorridente que faz com que sejamos mais



esperançosos. Não posso também deixar de falar dos meus três novos irmãos, que apesar do pouco tempo de convívio me faz sentir o peso da responsabilidade de tentar a duras penas ser um exemplo, Nikolas, Joakim e Nicole.

Quanto à tese em si, gostaria de agradecer a Doutora Maria Esther Quinteiro, minha diretora de tese pela inestimável e incalculável ajuda. Por muitas vezes, nos encontramos em momentos difíceis na construção de um trabalho acadêmico, e posso dizer que tive sorte ao encontrar uma orientadora que sempre esteve pronta para me ajudar em todas as horas de escuridão. Seus conselhos, sugestões, informações e incentivos foram fundamentais para que eu pudesse lograr finalizar esse trabalho. Sinceramente espero que possamos voltar a trabalhar juntos em um futuro não muito distante.

Queria também agradecer a alguém que já faz parte da minha trajetória, a Doutora Ana Paula Correa de Sales, minha companheira. Sabemos que durante a vida passamos por coisas boas e ruins, aprendemos através de acertos e erros, sorrimos e choramos, e conhecemos um número infinito de pessoas que em sua maioria passam sem deixar marcas em nossas vidas, entretanto, o mais difícil é conhecer alguém que pareça que sempre fez parte da sua vida, mais que redundante é dizer que você, Ana, é essa pessoa. Não sei se teria conseguido chegar até aqui sem você ao meu lado, sem seus conselhos, seu incentivo - mesmo naquelas horas em que pensava em desistir de tudo – e sem sua ajuda. Ana, você é um exemplo para mim, que me faz querer melhorar como pessoa e investigador a cada dia. Saber o que o outro sente, o que o outro pensa, só pela respiração, só me leva a crer que somos gêmeos, somos gêmeos que nasceram separados.

Por fim, o meu muito obrigado a Salamanca, e a Espanha, por terem me acolhido tão bem. Meu caminho foi árduo, mas teve momentos de beleza e felicidade ímpares, esses momentos me proporcionaram Salamanca, e Espanha em geral. Vou embora com a certeza de que vivi aqui uma das melhores épocas da minha vida. *Hasta Luego Salamanca!*



## RESUMO

A pesquisa realizada neste trabalho de pesquisa acadêmica visa analisar de maneira crítica como o discurso normativo, de imprensa e científico social, no Brasil e na Espanha, tratam do tema violência contra a mulher. A intenção é também de estabelecer o estado da questão acerca do estudo do fenômeno social da violência contra a mulher, de maneira que sejam fornecidas as chaves para a compreensão dos pilares que sustentam a cultura de aceitação da violência contra a mulher como ato legítimo por muitos integrantes da sociedade brasileira e espanhola, e ainda sobre sua progressiva retirada das sombras, de maneira que se visualize como o assunto logrou (e ainda logra) sair da esfera exclusivamente privada, íntima e familiar e passa a ser foco de atenção das instâncias governamentais e para o debate público. Neste sentido, para poder averiguar o nível de comprometimento dos meios de comunicação com a função social que podem desempenhar ao tornar público e colocar em destaque os casos de violência de gênero, este trabalho realiza uma análise crítica do discurso presente nos textos jornalísticos escolhidos para exame.

Palavras-Chave: VIOLÊNCIA DE GÊNERO; VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; ANÁLISE DO DISCURSO; DIREITOS HUMANOS.



## **ABSTRACT**

The research conducted in this academic research paper aims to examine critically how the normative discourse of scientific and social media in Brazil and Spain, dealing with the topic of violence against women. The intention is also to establish the theoretical background about the study of the social phenomenon of violence against women, so that they are given the keys to understanding the pillars that support a culture of acceptance of violence against women as a legitimate act by many members of the Brazilian and Spanish society, and also on its progressive withdrawal of the shadows, so to visualize how it succeeded (and still manages) leave the ball exclusively private, intimate and family becomes the focus of attention of governmental and public debate . In this sense, in order to ascertain the level of involvement of the media with the social role they can play in making public and put more emphasis on cases of gender violence, this paper conducts a critical discourse analysis in this journalistic texts chosen for examination .

**Keywords:** GENDER VIOLENCE, VIOLENCE AGAINST WOMEN; ANALYSIS OF SPEECH, HUMAN RIGHTS.





## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>I: REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DO PAPEL DO GÊNERO FEMININO NA SOCIEDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO .....</b>	<b>53</b>
1.1 GÊNERO. CONCEITO E PROBLEMATIZAÇÃO .....	53
1.2 IDENTIDADE FEMININA E SUA CONSTRUÇÃO.....	56
<b>1.2.1 Sobre o conceito de identidade.....</b>	<b>56</b>
<b>1.2.2 Os estereótipos de gênero e seu impacto social.....</b>	<b>58</b>
1.2.2.1 Os estereótipos de gênero e família.....	59
1.2.2.2 Os estereótipos de gênero e a escola .....	60
1.3 MULHERES E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. A DIFUSÃO DE ESTEREÓTIPOS .....	62
<b>1.3.1 A imagem da mulher nos meios de comunicação .....</b>	<b>62</b>
<b>1.3.2 A imagem da mulher e a publicidade .....</b>	<b>69</b>
1.4 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COMO FENÔMENO SOCIAL .....	72
<b>1.4.1 Sobre o conceito de violência e sua perspectiva social .....</b>	<b>72</b>
<b>1.4.2 A violência contra as mulheres e sua construção .....</b>	<b>74</b>
<b>1.4.3 A violência contra as mulheres e o modelo feminista.....</b>	<b>76</b>
<b>1.4.4 A violência contra a mulher e o modelo da violência doméstica.....</b>	<b>82</b>
1.5 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL .....	86
<b>1.5.1 As delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs).....</b>	<b>88</b>
<b>1.5.2 O estado da questão sobre a violência contra as mulheres no Brasil e os conflitos de sua institucionalização.....</b>	<b>94</b>
1.5.2.1 A violência contra as mulheres e a ascensão da atuação pública nas relações privadas .....	101
1.5.2.2 As estratégias governamentais brasileiras atuais para combater a violência contra as mulheres .....	109
1.6 O ESTADO DA QUESTÃO VIOLÊNCIA DE GÊNERO ESPANHA.....	126
<b>II: PERSPECTIVA GERAL DO MARCO LEGAL ATUAL SOBRE MATÉRIA DE</b>	



<b>GÊNERO NO BRASIL .....</b>	<b>134</b>
2.1 APANHADO GERAL SOBRE A ESTRUTURA LEGAL DE PROTEÇÃO À MULHER NO SISTEMA JURÍDICO DE BRASIL.....	134
<b>2.1.1 A antiga legislação brasileira sobre a situação legal da mulher.....</b>	<b>136</b>
2.2 ASPECTOS DA DINÂMICA POLÍTICO-SOCIAL QUE IMPULSIONARAM MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO.....	143
<b>2.2.1 Considerações sobre a diferença do tratamento dos indivíduos pelo gênero na sociedade.....</b>	<b>144</b>
2.3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS FIRMADOS PELO BRASIL EM MATÉRIA DE DIREITO DAS MULHERES .....	145
<b>2.3.1 Os principais instrumentos internacionais sobre direitos das mulheres .....</b>	<b>146</b>
<b>2.3.2 A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher.....</b>	<b>147</b>
<b>2.3.3 Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” .....</b>	<b>149</b>
<b>2.3.4 Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento “Cairo” e Declaração e Plataforma de Ação IV Conferência Mundial sobre a Mulher – “Beijing” .....</b>	<b>150</b>
2.4 LEI MARIA DA PENHA.....	152
<b>2.4.1 Reconstrução do debate legislativo da Lei Maria da Penha .....</b>	<b>152</b>
<b>2.4.2 A lei e a razão de seu nome .....</b>	<b>157</b>
<b>2.4.3 O caso Maria da Penha na Comissão Interamericana de Direitos Humanos .</b>	<b>159</b>
<b>2.4.4 A ineficácia do sistema antigo de proteção contra a violência de gênero.....</b>	<b>161</b>
<b>2.4.5 A discussão sobre a constitucionalidade da Lei Maria da Penha .....</b>	<b>163</b>
<b>2.4.6 A Lei Maria da Penha em detalhes.....</b>	<b>165</b>
<b>2.4.7 A Lei Maria da Penha e os institutos jurídicos despenalizadores. A suspensão condicional do processo.....</b>	<b>178</b>
<b>2.4.8 Lei Maria da Penha e a representação da vítima.....</b>	<b>181</b>
<b>2.4.9 Aspectos críticos da Lei nº 11.340/2006 .....</b>	<b>183</b>
<b>III: PERSPECTIVA GERAL DO MARCO LEGAL ATUAL SOBRE MATÉRIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ESPANHA .....</b>	<b>189</b>
3.1 SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES .....	189



<b>3.1.1 A proteção dos direitos da mulher no âmbito internacional .....</b>	<b>189</b>
<b>3.1.2 A proteção dos direitos da mulher no âmbito da União Européia.....</b>	<b>190</b>
<b>3.2 APANHADO GERAL SOBRE A ESTRUTURA LEGAL DE PROTEÇÃO À MULHER NO SISTEMA JURÍDICO DE ESPANHA .....</b>	<b>191</b>
<b>3.2.1 Antecedentes legislativos sobre matéria de gênero .....</b>	<b>192</b>
<b>3.3 A LEI ORGÂNICA 1/2004, DE 24 DE DEZEMBRO, EM DETALHES .....</b>	<b>199</b>
<b>3.3.1 O conceito de violência de gênero na LO 1/2004.....</b>	<b>203</b>
<b>3.3.2 O autor da violência de gênero.....</b>	<b>204</b>
<b>3.3.3 As vítimas da violência de gênero .....</b>	<b>205</b>
<b>3.3.4 Os tipos de agressões previstos na lei .....</b>	<b>206</b>
<b>3.3.5 Os direitos assegurados às vítimas de violência de gênero pela LO 1/2004.....</b>	<b>210</b>
<b>3.3.6 Os juizados criados para julgar casos de violência contra a mulher .....</b>	<b>217</b>
3.3.6.1 O procedimento para o julgamento rápido de determinados delitos de violência de gênero .....	219
<b>3.3.7 Medidas judiciais de proteção às vítimas de violência de gênero .....</b>	<b>221</b>
<b>3.3.8 As medidas de sensibilização, educativas e contra a publicidade ilícita previstas na LO 1/2004 .....</b>	<b>225</b>
<b>3.4 CRÍTICAS À LO 1/2004. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES .....</b>	<b>228</b>
<b>IV A IMPRENSA COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL..</b>	<b>237</b>
<b>4.1 O PODER DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....</b>	<b>237</b>
<b>4.1.1 Algumas considerações sobre <i>Agenda-setting</i> e sua função informativa.....</b>	<b>240</b>
<b>4.1.2 Considerações sobre os emissores e suas estratégias.....</b>	<b>242</b>
4.1.2.1 <i>Gatekeeper</i> e sua importância para a cobertura jornalística .....	242
4.1.2.2 O <i>newsmaking</i> e sua importância para a cobertura jornalística.....	243
<b>V ANÁLISE DO DISCURSO MEDIÁTICO. AS NOTÍCIAS PUBLICADAS NOS JORNAIS “EL PAIS” E “FOLHA DE S. PAULO” EM 2008, 2009 E 2010 .....</b>	<b>246</b>
<b>5.1 O DISCURSO INFORMATIVO E SEU PODER DE INFLUÊNCIA NA QUESTÃO DE GÊNERO.....</b>	<b>247</b>
<b>5.1.1 Violência de gênero e os meios de comunicação .....</b>	<b>249</b>
<b>5.2 ANÁLISE DAS NOTÍCIAS PUBLICADAS NO JORNAL “EL PAÍS” NOS ANOS DE 2008, 2009 E 2010.....</b>	<b>264</b>
<b>5.2.1 Notícias que destacam o cometimento de assassinatos de mulheres seguidos de suicídio de agressores .....</b>	<b>271</b>



<b>5.2.2 Notícias que destacam o envolvimento de idosos com casos de violência de gênero .....</b>	<b>276</b>
<b>5.2.3 Notícias que destacam o prévio pedido ou imposição de medidas de proteção pelas vítimas de violência de gênero .....</b>	<b>283</b>
<b>5.2.4 Notícias que destacam o envolvimento de estrangeiros em casos de violência contra mulheres .....</b>	<b>294</b>
<b>5.2.5 Notícias que destacam aplicações atípicas da lei de proteção contra atos de violência de gênero.....</b>	<b>303</b>
<b>5.2.6 Notícias que destacam casos de denúncias falsas .....</b>	<b>305</b>
<b>5.2.7 Notícias que abordam informações oficiais a respeito cifras de ocorrências de violência contra mulheres .....</b>	<b>308</b>
<b>5.2.8 Notícias que destacam casos de mulheres que perdoaram seus parceiros agressores .....</b>	<b>312</b>
<b>5.2.9 Notícias que destacam o envolvimento de policiais como agressores em casos de violência contra mulheres .....</b>	<b>315</b>
<b>5.3 A COBERTURA JORNALÍSTICA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL .....</b>	<b>319</b>
<b>5.4 ANÁLISE DAS NOTÍCIAS PUBLICADAS NO JORNAL “FOLHA DE SÃO PAULO” NOS ANOS DE 2008, 2009 E 2010 .....</b>	<b>323</b>
<b>5.4.1 Casos envolvendo brasileiras no exterior.....</b>	<b>326</b>
<b>5.4.2 Casos internacionais ou envolvendo estrangeiros no Brasil.....</b>	<b>329</b>
<b>5.4.3 Abordagem desde perspectiva estritamente policial.....</b>	<b>335</b>
<b>5.4.4 Casos mais “famosos” .....</b>	<b>336</b>
<b>5.4.5 Casos de aplicação atípica da Lei Maria da Penha.....</b>	<b>343</b>
<b>VI: A SITUAÇÃO PRÁTICA ATUAL DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL E ESPANHA .....</b>	<b>346</b>
<b>6.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....</b>	<b>347</b>
<b>6.1.1 Secretaria brasileira de Políticas para as Mulheres e violência de gênero .....</b>	<b>347</b>
<b>6.1.2 O Ligue 180.....</b>	<b>349</b>
<b>6.1.3 Outras iniciativas da SPM.....</b>	<b>352</b>
<b>6.1.4 Ouvidoria da Mulher .....</b>	<b>355</b>
<b>6.1.5 Acordos estabelecidos entre os órgãos públicos para proteção da vítima de violência doméstica .....</b>	<b>356</b>





6.2	CPI DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	358
6.3	A INCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL .....	360
<b>6.3.1</b>	<b>A incidência de ações judiciais envolvendo violência contra as mulheres .....</b>	<b>364</b>
<b>6.3.2</b>	<b>O homicídio de mulheres brasileiras .....</b>	<b>367</b>
<b>6.3.4</b>	<b>O atendimento de vítimas de violência machista pelo Sistema Único de Saúde (SUS) .....</b>	<b>370</b>
<b>6.3.5</b>	<b>Os dados da violência contra a mulher no âmbito do Rio de Janeiro. Informações complementares .....</b>	<b>374</b>
6.4	A SENSIBILIDADE SOCIAL DO PROBLEMA. A OPINIÃO DO CIDADÃO BRASILEIRO ACERCA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO .....	382
6.5	CIFRAS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ESPANHA .....	391
<b>6.5.1</b>	<b>O atendimento na central de auxílio 016 .....</b>	<b>393</b>
<b>6.5.2</b>	<b>Dados dos juzgados de violência de gênero espanhóis.....</b>	<b>394</b>
<b>6.5.3</b>	<b>Sobre os feminicídios na Espanha .....</b>	<b>397</b>
<b>6.5.4</b>	<b>As ajudas dadas pelo governo para mulheres vítimas de violência de gênero..</b>	<b>399</b>
<b>6.5.5</b>	<b>Percepção social da violência de gênero na Espanha.....</b>	<b>400</b>
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>404</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>417</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>434</b>

## INTRODUÇÃO

Em termos atuais, pode-se dizer que a violência contra a mulher se configura como sendo um dos problemas mais importantes na pauta dos direitos humanos em todo o mundo. O feminicídio em grande escala ocorrido em todos os países e o drama de milhões de mulheres que vivem a violência diária em suas vidas, de maneira silenciosa e quase invisível frente à sociedade, representa um desafio não apenas para a democracia, afinal todos somos (ou deveríamos ser considerados) iguais, mas também, e principalmente, para a agenda de efetivação dos direitos humanos deste coletivo.

Não se pode falar em cidadania plena para mulheres se em suas vidas privadas ainda vivam dentro de um panorama de submissão, humilhação e sofrimento diário, de modo que tratar a questão de maneira inadequada põe em cheque a própria democracia, tendo em vista que não existe verdadeiro Estado Democrático de Direito quando uma parcela tão importante da população vive sob o jugo de violência, sem que esta situação mereça a devida atenção e as providências necessárias para a sua extinção. Pois, conforme afirmou muito acertadamente o ministro do Supremo Tribunal Federal brasileiro, Ayres Britto: “*o grau de civilidade de uma sociedade se mede pelo grau de liberdade da mulher*”.

### **I) Delimitação do tema:**

Considerando a importância, para os direitos humanos, que a violência sofrida por mulheres, por motivações de conotação machista e como fruto de nossa herança da cultura patriarcal, seja reconhecida como fenômeno social atual e presente na realidade prática de um número considerável de mulheres em todo o mundo, e não apenas em sociedades marcadas por regras extremas e evidentes de desigualdades entre os gêneros, busca-se, neste trabalho de pesquisa acadêmica, analisar de maneira crítica como o discurso normativo, de imprensa e científico social, no Brasil e na Espanha, tratam deste tema.

Ademais, a intenção é também de estabelecer o panorama teórico acerca do estudo do fenômeno social da violência contra a mulher, de maneira que sejam fornecidas as chaves para a compreensão dos pilares que sustentam a cultura de aceitação da violência contra a

mulher como ato legítimo por muitos integrantes da sociedade, e ainda sobre sua progressiva retirada das sombras, de maneira que se visualize como o assunto logrou (e ainda logra) sair da esfera exclusivamente privada, íntima e familiar e passa a ser foco de atenção das instâncias governamentais e para o debate público.

Neste sentido, para poder averiguar o nível de comprometimento dos meios de comunicação com a função social que podem desempenhar ao tornar público e colocar em destaque os casos de violência de gênero, este trabalho realiza uma análise crítica do discurso presente nos textos jornalísticos escolhidos para exame.

Entretanto, deve-se dizer que não basta apenas saber se a imprensa aborda ou não este tema, é preciso ir além e descobrir de que maneira o faz, que mensagem é passada ao público sobre esta questão, se há uma verdadeira intenção de colocar nas notícias elementos que sejam suficientes para que seja feita pelos leitores do jornal a interrelação entre os episódios de violência narrados e o fenômeno social concreto, e informações que possam servir de ajuda (como serviços públicos oferecidos, legislação existente) para aquelas mulheres que se encontrem nesta situação de risco.

No que tange ao discurso jurídico-legal buscou-se analisar o mais importante instrumento de proteção contra a violência de gênero nestes dois países, a LO 1/2004 (na Espanha) e a Lei Maria da Penha (no Brasil), de modo que fosse possível verificar o grau de comprometimento das esferas legislativas e judiciárias com a violência contra a mulher o seu perfil de atuação. O exame jurídico-legal permitiu descobrir diversas idiossincrasias (alguns preconceitos, tendências e ideologias – ou ausência delas) de importantes atores políticos-sociais no que diz respeito ao tratamento deste problema e representou um fator crucial para a compreensão da construção de sua mentalidade social.

Por outra parte, o debate teórico-científico, terreno que pode ser considerado como fundamental para apresentação desta questão, e que se comunica, é influenciado e influencia às demais esferas de discurso, apresenta a maneira como a violência a violência de gênero é interpretada em cada sociedade, expõe o seu patamar de evolução de consciência cidadã e compõe o eixo principal desta pesquisa.

## II) Estado da questão:

De acordo com os dados apresentados pela Sociedade Mundial de Vitimologia (IVW), ligada ao governo da Holanda e à ONU, o Brasil é o país que mais sofre com a violência doméstica: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência. Outros números também impressionam<sup>1</sup>. Uma pesquisa de 2000, da *Comission on the Status of Women*, outro departamento da Nações Unidas, aponta que, no mundo, de cada três mulheres uma já foi espancada ou violentada sexualmente. Além disso, em 2001, a Fundação Perseu Abramo mostrou: uma em cada cinco brasileiras já foi agredida por um homem e pelo menos 6,8 milhões de mulheres no Brasil já foram espancadas pelo menos uma vez, sendo que, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano.<sup>2</sup>

Deve-se destacar ainda que de acordo com as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, em seu Sistema de Informações de Mortalidade, o registro total de homicídios de mulheres no Brasil alcançou a cifra de 4.465, número este que reflete apenas o ano de 2011.<sup>3</sup> Considerando estes dados, chega-se a conclusão de que a cada dia, no Brasil, 11 mulheres são assassinadas. Setenta por cento (70%) delas por seu marido ou ex-marido, noivo ou ex-noivo, namorado ou ex-namorado, de modo que se pode dizer que por dia sete mulheres são assassinadas no Brasil pelas mãos de seus parceiros ou ex-parceiros sentimentais. Na década de 2000 a 2009, no Brasil, estima-se que cerca de 30 mil mulheres foram vítimas de violência de gênero com resultado morte.<sup>4</sup>

Comparando o crescimento da taxa de homicídio de mulheres brasileiras desde o ano de 1980, percebe-se que este crescimento efetivo acontece até o ano de 1996, período exato em que as taxas de homicídio feminino duplicam, passando de 2,3 para 4,6 homicídios para cada 100 mil mulheres. A partir desse ano, e até o ano de 2006, as taxas permanecem

---

<sup>1</sup>Fonte: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/publicacoes\\_revista/Revista\\_direito\\_movimento/capas\\_index/edicao\\_especial\\_FONAVID\\_2009.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/publicacoes_revista/Revista_direito_movimento/capas_index/edicao_especial_FONAVID_2009.pdf)>.

<sup>2</sup> *Ibidem*.

<sup>3</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

<sup>4</sup> Fonte: <<http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-lfg/mulheres-assassinadas-no-brasil-aumento-de-230-em-trinta-anos/>>. Dados do Datasus (Ministério da Saúde).

estabilizadas, com tendência de queda, em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres.<sup>5</sup>

Por outra parte, na Espanha, no que diz respeito às cifras da violência de gênero, pode-se dizer, baseando-se no Informe oficial elaborado pelo Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales y Igualdad, que o número de vítimas mortais entre 1 de janeiro de 2003 e 29 de fevereiro de 2012 é 614, número muito mais baixo do que aqueles visualizado na realidade brasileira, mesmo considerando-se a proporção populacional, ainda que não menos grave e alarmante. Segundo estudo realizado entre 1999 e 2003 houve na Espanha taxa de 0,1681 feminicídios para cada 100 mil mulheres.<sup>6</sup>

A média de vítimas neste país nos 12 meses do ano, calculado com os dados do período compreendido entre 2003 e 2011, é de 5,6. Por ano, a média mensal mais elevada foi a de 2008 (6,3) e a mais baixa, até o momento, é de 2012 (4,0).<sup>7</sup> E ainda de acordo com as informações disponibilizadas pelo Consejo General del Poder Judicial, durante o primeiro trimestre do ano de 2012 foram realizadas 30.895 denúncias nos juizados espanhóis de violência de gênero.

Cabe ressaltar também que conforme informações fornecidas pelo Observatorio de Violencia de Género, um total de 62 mulheres foram assassinadas pelos seus companheiros ou ex-companheiros durante todo o ano de 2011. Além disso, informa ainda que 72,5% das mulheres mortas mantinham vínculo afetivo com seu agressor, e 74% das falecidas não haviam denunciado previamente seu agressor e que sete de cada dez mulheres mortas pela violência de gênero em 2011 não havia denunciado o maltrato.<sup>8</sup>

Frisa-se que a grande maioria, 72%, foi vítima do crime em seu próprio domicílio (na Espanha), da mesma maneira que 71,8% dos incidentes envolvendo violência de gênero

---

<sup>5</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012. Importante destacar que apesar de que a grande maioria destes feminicídios configura-se como sendo episódios de violência de gênero, não todos podem ser assim considerados, de maneira que esta cifra não corresponde a exata taxa de mulheres que morreram por violência machista.

<sup>6</sup> Fonte: **Informe sobre violencia de género contra las mujeres en España Tasas y tendencias 1999/2003**. Fundación Mujeres. Estudio baseado nos registros dos meios de comunicação de violência de gênero entre janeiro de 1999 e junho de 2003.

<[http://www.redfeminista.org/nueva/uploads/Informe\\_Fundacion\\_Mujeres.pdf](http://www.redfeminista.org/nueva/uploads/Informe_Fundacion_Mujeres.pdf)>.

<sup>7</sup> MINISTERIO DE SANIDAD Y POLÍTICA SOCIAL. Secretaría de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **Información Estadística de violencia de género. Informe mensual**. Fevereiro de 2012.

<sup>8</sup> Fonte: <<http://www.observatorioviolencia.org/noticias.php?id=2749>>.

atendidos pelo Sistema Único de Saúde brasileiro aconteceram na própria residência da vítima<sup>9</sup>.

Até o final do ano de 2010, 95.601 mulheres vítimas de violência de gênero na Espanha estavam recebendo algum tipo de atenção policial ao ser consideradas casos ativos deste tipo de violência. Cabe destacar também que 31.850 mulheres foram consideradas vítimas de risco e contavam com atenção policial ativa e estavam monitoradas. De maneira se pode concluir que até o final de 2010 para cada milhão de mulheres residentes na Espanha de 15 anos ou mais, 1.559 eram vítimas com risco de voltar a sofrer violência de gênero.<sup>10</sup>

Deve-se destacar que embora a incidência de casos de violência de gênero no Brasil seja mais elevada quando comparada com a da Espanha, estes dois países mostram similitudes nas circunstâncias de perpetração deste tipo de violência. Isto demonstra que os padrões de concretização da violência contra a mulher, cujos fatores de fundo são os mesmos, se repetem em todas as sociedades, o machismo e a cultura de patriarcado deixam suas marcas, em maior ou menor medida, de maneira similar em todo o mundo.

Tendo em vista o terrível panorama atual em relação à violência contra a mulher é mais do que necessário que os meios de comunicação, com o seu enorme peso na formação da opinião pública e criação de agenda social se engajem na luta contra este problema.

Os dados coletados nesta pesquisa revelam que o foco majoritário dessa cobertura está em fatos individualizados, relatados a partir de um viés policial, deixando de lado uma abordagem mais ampla do problema. No caso brasileiro, mesmo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, que representa marco fundamental de modificação de perspectiva sobre este problema, conferindo-lhe importância e notoriedade, os veículos noticiosos brasileiros ainda têm dificuldades em tratar a violência contra as mulheres como fenômeno complexo e multidimensional.

No caso espanhol, por outra parte, pode-se dizer que os meios de comunicação, de forma geral, ainda representam a violência contra a mulher de maneira inexata e simplista ao apenas atender as manifestações físicas mais extremas, sub-representando as formas mais

---

<sup>9</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

<sup>10</sup> MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **IV Informe Anual del Observatorio Estatal de Violencia sobre la mujer. Informe ejecutivo**. Novembro de 2011.

habituais de agressão e ignorando o resto de problemáticas que envolvem a questão da discriminação de gênero, conforme denuncia Vallejo Rubinstein<sup>11</sup>. E apesar da visibilização atual das agressões sofridas nos meios, ainda não existe uma agenda informativa do sexismo, de maneira que se cubra de forma sistemática outros enfoques ou manifestações distintas do sexismo, situando o tema dentro de um marco maior de discriminação de gênero.

De modo que se pode dizer que, em uma perspectiva comparativa, o tratamento dispensado pela imprensa escrita na Espanha alcança um patamar mais elevado no que diz respeito ao real comprometimento de expor este tipo de notícia e fazer saber a população de que o problema da violência contra a mulher é algo real, embora, deve-se destacar, ainda de uma maneira que não encare tal fenômeno de forma global e em todas as suas manifestações e sem se pautar em uma agenda clara de denúncia social, ao passo que a cobertura jornalística brasileira ainda nem ao menos tenha chegado a este nível de engajamento, sendo escassamente noticiado esse tipo de fato, apesar de sua alta incidência na sociedade brasileira.

Entretanto, este panorama não se repete quando se trata de comparar os instrumentos legais de proteção contra a violência de gênero nestes dois países. Com um intervalo de dois anos entre a promulgação da lei espanhola (2004) e da lei brasileira (2006), ambas ferramentas normativas oferecem às vítimas um marco legal forte, penalizando com mais rigor os agressores, disponibilizando opções de proteção social e econômica, e não apenas criminal, para aquelas mulheres que se encontram em situação de risco.

A lei brasileira está francamente inspirada e influenciada pela espanhola, ainda que, dentro de uma perspectiva de consciência social e de cidadania sobre violência de gênero, estas duas sociedades não estejam no mesmo patamar, principalmente quando se trata de analisar o discurso jornalístico. No Brasil optou-se, ao contrário da Espanha, por exemplo, por utilizar a nomenclatura violência doméstica, no lugar de violência de gênero, na lei de proteção.

Tal fato pode estar ligado à falta de determinação dos principais autores brasileiros especializados no tratamento desta matéria na utilização desta expressão (que representa, em última instância, uma ideologia), ou mesmo na pressão exercida por outros atores sociais, (como a bancada religiosa, por exemplo, ou por se tratar de um legislativo

---

<sup>11</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponível em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2012.

predominantemente masculino), na inserção da perspectiva familiar (através do uso da palavra doméstica) nesta lei, e não dar preferência ao termo gênero, o que garantiria uma maior e melhor interpretação coletiva acerca da questão sob a ótica exclusiva da mulher.

Sendo assim, pode-se dizer que todos esses fatores interagem entre si e afetam decididamente o progresso da luta contra a violência contra a mulher nestes dois países, principalmente no caso brasileiro.

### **III) Problema da pesquisa:**

Tendo em vista que o Brasil possui uma das piores cifras de vítimas relativas ao problema da violência contra a mulher do mundo, urge que aja uma mudança de mentalidade social e de cultura cidadã como medida eficaz para resolver o problema. Cabe destacar que nos últimos anos importantes passos foram dados, e aqui se destaca o papel crucial representado pela promulgação da Lei Maria da Penha, e demais políticas públicas, comentadas ao longo deste trabalho, que visam proporcionar ferramentas para a coibição destas práticas.

Da mesma maneira, igualmente na Espanha, a gravidade da questão da violência de gênero provocou que este fenômeno ocupe já há alguns anos lugar na pauta de políticas públicas para mulheres, embora seja importante ressaltar que a questão da efetivação dos direitos das mulheres neste país parece estar muito influenciada, no que diz respeito ao seu progresso e seu retrocesso, com a sua situação política. O dualismo de poder, concretizado pela alternância entre PP e PSOE no governo torna a agenda política feminina na Espanha volúvel as diferenças ideologias destes dois partidos. O que não acontece no Brasil, em termos atuais, posto que o mesmo partido político (PT) está no governo há 12 anos.

Por este motivo, tornar sólida a consciência social do problema e o discurso de imprensa mais estável sobre a questão, e com comprometido cotidiano a longo prazo, sem estar atrelado às modificações de partidárias de governo, mas de maneira independente, de modo que este problema ocupe as páginas dos jornais na mesma proporção em que ele ocorra na realidade das mulheres é de fundamental importância não apenas para a Espanha, mas também para o Brasil e para toda e qualquer sociedade que esteja verdadeiramente



comprometida com o fim da violência de gênero.

Para isto é necessário ver a violência contra a mulher como fenômeno multisetorial, é preciso o engajamento de diversos atores sociais, não basta haver uma lei juridicamente de qualidade, é necessário também que ela se aplique pelas instâncias judiciais, assim como que a população tenha conhecimento de seus direitos e que existam políticas públicas que possam transpor a abstração do texto da lei para a realidade prática, fornecendo mecanismos para que a mulher que se encontre em situação de risco possa, não apenas identificar sua situação, como também dispor de opções que viabilizem sua saída deste ciclo de violência.

Desta forma, pode-se dizer que é fundamental importância que os meios de comunicação, a imprensa em especial, forneça visibilidade ao tema e o trate dentro da perspectiva adequada, para que seja possível alcançar uma cultura de cidadania e solidariedade em relação a essas mulheres, que a violência não seja legitimada ou aceita socialmente, e que seja rechaçada pela população em todas as suas expressões, e não apenas dentro dos casos de violência mais extremos com resultado morte, ou seja, é preciso romper com o sentimento de superioridade do homem em relação à mulher, que esta seja respeitada e não encarada como extensão das posses de seus parceiros, como mera “boneca de carne”, utilizando-se da figura metafórica de Freyre<sup>12</sup>.

E para isso, deve-se alcançar uma cobertura jornalística coadunada com uma perspectiva de gênero, que somente poderá se tornar realidade, quando, em primeiro lugar, conforme explica Menéndez<sup>13</sup>, se garantir que jornalistas estejam formados em gênero. Além da formação adequada, que garanta conhecer os princípios da igualdade entre os gêneros, há também três aspectos que são importantes no momento de construir uma abordagem equitativa de gênero nos meios de comunicação, quais sejam: Uso de linguagem não sexista; desagregação das informações; igualdade de oportunidades.

Da mesma forma que é imprescindível que aja um aprofundamento do estudo da questão pelos especialistas da matéria, que o preconceito de gênero e a cultura de aceitação da violência contra a mulher esteja presente também na pauta de educação de crianças e jovens, de modo que seja incluída em âmbito multi-disciplinar da esfera técnico-científica e que o

---

<sup>12</sup> Para Gilberto Freyre, dentro do universo do patriarcalismo brasileiro tudo conspirava no sentido de levar a mulher a ser "*serva do homem e a boneca de carne do marido*". FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1968, p.94

<sup>13</sup> MENÉNDEZ, María Isabel Menéndez. **Claves prácticas para la elaboración y revisión de textos periodísticos desde la perspectiva de género**. In *Género y comunicación*. Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 161.

conceito de violência de gênero seja parte indissociável quando se trata de abordar a violência contra a mulher.

#### **IV) Hipótese de pesquisa:**

Apesar do fato de que os meios de comunicação estejam progressivamente dedicando mais atenção para o fenômeno da violência contra a mulher, conforme poderá ser verificado quando se tratar da evolução da abordagem jornalística para estes casos pode-se dizer que o grau de desenvolvimento do enfoque jornalístico, sob uma perspectiva de gênero, está vinculado com a consciência cidadã dos *agenda-setting* de cada país, e também se projeta como necessidade na proporção de quão interessada pode estar a sociedade em questão em ver notícias deste tipo e com este tipo de abordagem.

Em outras palavras, depende do quão comprometidas estão as agências de notícias em informar sobre eventos relativos a casos de violência de gênero, dando ênfase, ademais, ao seu caráter de fenômeno social multiforme, e não meramente apresentando como violências urbanas comuns, por exemplo, estará também sua população sobre o tema, em uma relação de simbiose social, posto que a imprensa escrita não apenas retrata a realidade, mas também a cria para seus leitores, na medida que este fenômeno apenas existirá concretamente no imaginário público a partir do momento em que ele for devidamente reconhecido e exposto da forma que ele realmente é pelos jornais.

E neste sentido, ainda que Brasil e Espanha tenham dado passos importantes para a proteção da mulher, com a instituição de leis de gênero com diversos instrumentos sociais e maior punibilidade criminal, e aja, indubitavelmente, um esforço considerável da academia em abordar em pesquisas científicas este tema, os meios de comunicação, especialmente os de circulação nacional e de grandes massas, não acompanham à mesma velocidade esses avanços. No sentido em que há avanço nas leis, na consciência da importância do tema pelos pesquisadores, mas, especialmente, no Brasil, existem falhas importantes no que tange a ideologia, à conscientização dos formadores de opinião e de cultura cidadã generalizada acerca deste tema.

De modo que se pode sustentar que embora com leis de proteção similares, Brasil e Espanha não se encontram no mesmo patamar de consciência cidadã sobre violência de gênero, existindo, ademais, fraturas na formação de uma ideologia genuinamente de gênero na cultura brasileira, onde comumente se confundem e se fundem os conceitos de violência de gênero e violência doméstica, o que termina por retardar o progresso na questão.

Em síntese, se trata de sustentar que não é necessário apenas que exista lei de proteção contra a violência de gênero para que isso represente real comprometimento social sobre o fenômeno. O crescimento da violência contra a mulher, tanto no Brasil como na Espanha, apesar da lei que pune o agressor com rigor, demonstra que mais que um problema penal-punitivista e de proteção da vítima, se configura como sendo uma questão de consciência social ou a falta dela, que fica evidenciada através do enfoque deficiente ou ausente de casos de violência de gênero nos grandes meios de comunicação jornalística e também por meio de abordagem não centrada exclusivamente no fundamento de gênero por parte dos estudos científicos sobre o tema.

#### **V) Objetivos:**

No que diz respeito aos objetivos primários deste trabalho de pesquisa, pode-se afirmar que se buscou realizar um estudo de discursos, analisando de maneira crítica os textos jornalísticos publicados pelo jornal espanhol “El País” e pelo jornal brasileiro “Folha de São Paulo”, entre os anos de 2008 e 2010, realizar uma análise comparativa dos instrumentos legais de proteção contra a violência de gênero no Brasil e Espanha e delimitar o marco teórico sobre este tema nos dois países.

Em relação aos objetivos secundários estão: a intenção de estabelecer as bases teóricas acerca do fenômeno da violência contra a mulher, esclarecer suas raízes e razões históricas e sociológicas, assim como situar o estado da questão desde a perspectiva jurídico-legal, ademais, pretende-se também avaliar os mecanismos de funcionamento dos textos jornalísticos, de modo a deixar claro a funcionalidade de cada um de seus elementos na construção dos textos publicados pela imprensa.

Com isto, o que se pretende é estabelecer um quadro geral da questão, apresentando facetas multidisciplinares do fenômeno, de modo a oferecer um panorama macro do problema, especialmente quando se utiliza as cifras e dados oficiais sobre as vítimas de violência machista.

## **VI) Justificativa do tema investigado e interesse da questão:**

O estudo dos discursos sobre violência contra a mulher serve como termômetro eficaz acerca do estado da questão em cada sociedade. Refletir de maneira crítica sobre a maneira como a violência de gênero é tratada pelos três atores sociais escolhidos neste trabalho projeta uma imagem de como a sociedade entende este fenômeno e como reage frente a ele, por isso a importância do exame aprofundado aqui proposto.

No que concerne aos meios jornalísticos, conforme estabelece Sanematsu, a imprensa pode ajudar a transformar o cenário da violência contra a mulher, estimulando a discussão sobre o tema, com notícias, investigações e interpretações. Isso porque seu papel vai além de informar pessoas e organizações. Importante ator social, a mídia é espaço de visibilização de fatos, temas e pessoas, bem como de definição e defesa de interesses e de mediação de conflitos. O jornalismo tem o poder de selecionar e hierarquizar questões (poder de *agenda-setting*), definindo urgências e prioridades, canalizando demandas e cobrando respostas dos poderes constituídos.<sup>14</sup>

Dentro deste contexto, pode-se afirmar que a mídia assume função estratégica no jogo democrático. Pelo jornalismo, o cidadão ou cidadã consegue se informar sobre as decisões do governo e as diferentes visões em disputa. A imprensa, ademais, serve como *watchdog* (cão de guarda), vigiando as ações das autoridades e exercendo *accountability*, ou seja, colaborando para que tanto a sociedade (incluindo as empresas e as organizações sociais) quanto o governo assumam suas responsabilidades na elaboração e na implementação de políticas públicas.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> SANEMATSU, Marisa. Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres. In **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011.

<sup>15</sup> *Ibidem*.

Sendo assim, constitui-se de máxima importância que os meios de comunicação estejam engajados em tornar público o problema da violência contra a mulher, e que possam também exercer sua função social nesta seara, de maneira a educar a população sobre a gravidade deste fenômeno e que possam exercer influência sobre a mudança de mentalidade da população e extinção da cultura de aceitação e legitimidade da violência do homem em relação à mulher.

Ademais, deve-se destacar que a análise do aparato legal dos dois países estudados representam a possibilidade de verificar o engajamento das instâncias de poder na luta pela proteção das mulheres contra a violência machista, na medida em que coloca em evidência o grau de importância que é dada a agenda política dos direitos das mulheres. E aqui também se destaca a relevância de estudos da profundidade do debate científico acerca da questão, posto que se configura como ferramenta imprescindível para a modificação do panorama da violência de gênero.

## **VII) Plano de exposição da temática desenvolvida:**

Este trabalho de investigação foi dividido em seis capítulos, o primeiro deles tratou de abordar a problematização do papel dos gêneros na sociedade e do fenômeno da violência de gênero, desde uma perspectiva sociológica.

Já o segundo e o terceiro capítulo têm como objetivo analisar de maneira descritiva e comparativa o aparato legal brasileiro e espanhol acerca da matéria violência de gênero. A intenção é verificar não apenas o panorama atual da legislação nacional e internacional sobre a matéria, mas também realizar uma reconstrução histórica das diferentes leis que vigoraram, e também analisar os debates políticos que suscitaram a formulação legislativa de proteção contra atos de violência de gênero nestes países.

O quarto capítulo teve como intenção tratar do papel da imprensa como instrumento de transformação social. Para isso, buscou-se estabelecer as bases fundamentais da produção de notícias e de seus principais elementos para que fosse possível compreender melhor a análise crítica dos jornais escolhidos.

O quinto capítulo, por sua vez, se dedicou a tratar da abordagem dos meios de

comunicação sobre a questão da violência de gênero, refletindo primeiramente sobre o que os especialistas e estudos demonstram acerca do tema e, em uma segunda parte, parte-se diretamente para a análise crítica do discurso dos textos jornalísticos escolhidos.

O sexto e último capítulo abordou o estado da questão do fenômeno da violência contra a mulher tanto no Brasil como na Espanha, trazendo dados e estatísticas para esclarecer a gravidade deste problema e suas características práticas principais.

### **VIII) Fontes utilizadas:**

No que diz respeito à análise de discurso de imprensa foram escolhidos para exame um jornal espanhol (El País<sup>16</sup>) e um brasileiro (Folha de S. Paulo<sup>17</sup>), ambos líderes de circulação nacional. A justificativa para a escolha destes jornais específicos está em que se trata de veículos de comunicação com ampla tiragem e que abordam notícias de informação geral relacionadas a todo o território nacional, podendo ser consideradas as duas maiores fontes de jornalismo escrito nestes dois países.<sup>18</sup>

No que diz respeito ao período de tempo analisado, notícias publicadas entre 01/01/2008 e 31/12/2010, deve-se dizer que a data de início (2008) foi escolhida, pois abarca

---

<sup>16</sup> O jornal “El País” é considerado, segundo dados da Oficina de Justificación de la Difusión (OJD), o jornal não esportivo com maior circulação na Espanha. De janeiro a dezembro de 2010, o jornal teve uma média de tiragem de 473.407 exemplares. Este diário pertence ao maior grupo mediático da Espanha, o Grupo PRISA, cujo principal acionista é, a partir de 2010, Liberty Acquisition Holding, e os principais acionistas deste fundo de investimento são os norte-americanos Nicolas Berggruen e Martin E. Franklin. Foi fundado em 4 de maio de 1976, seis meses depois da morte de Franco e a princípios da transição política. No que diz respeito à sua linha ideológica, pode ser considerado como um jornal ideologicamente situado entre centro-esquerda e esquerda, e é considerado por muitos como afeto ao PSOE e seu gênero está dedicado a abordar informação geral. Fonte: <[http://es.wikipedia.org/wiki/El\\_Pa%C3%ADs](http://es.wikipedia.org/wiki/El_Pa%C3%ADs)>.

<sup>17</sup> O jornal “Folha de S. Paulo” é editado na cidade de São Paulo e foi considerado o jornal de maior circulação do Brasil, segundo dados do Instituto Verificador de Circulação (IVC), no ano de 2012. A circulação atingiu a média diária de 297.650 em 2012. Ao lado de O Globo, Correio Brasiliense e O Estado de S. Paulo, a Folha de S. Paulo, que pertence ao Grupo Folha, é um dos jornais mais influentes do país. A Folha foi fundada em 19 de fevereiro de 1921 por um grupo de jornalistas liderado por Olival Costa e Pedro Cunha, com o nome de Folha da Noite e foi criada em oposição ao principal jornal da cidade, O Estado de S. Paulo, que representava as elites rurais e assumia uma posição mais conservadora, tradicional e rígida. Ao longo dos anos, o jornal foi modificando sua linha editorial, e os anos 80 (a partir da instituição do Projeto Folha) representaram um importante marco para se transformar no que é hoje ao passar a adotar o discurso para o mercado como estratégia empresarial e editorial.

<sup>18</sup> Interessante destacar que, embora, o contingente populacional brasileiro (193.946.886 habitantes em julho de 2012 – dados IBGE) seja bastante mais elevado que o espanhol (46.196.278 em janeiro de 2012 – dados INE), a tiragem dos dois jornais de maior circulação reflete número bastante mais elevado no caso espanhol que no brasileiro, o que permite chegar à conclusão acerca do hábito e cultura de leitura de imprensa escrita dos cidadãos destes países.

período em que ambas leis de proteção contra a violência de gênero (LO 1/2004 e Lei nº 11.340/2006) já se encontravam em pleno vigor nos dois países, e a data de fim da janela de tempo foi estabelecida no ano de 2010, tendo em vista que respeitou o começo da redação deste trabalho.

Cabe destacar aqui alguns aspectos importantes a respeito do processo de coleta e seleção das notícias estudadas neste trabalho. O jornal espanhol “El País” disponibiliza em sua página de internet livre acesso a todas as notícias publicadas desde sua fundação com o seu conteúdo integral, em formato HTML (tal qual foi copiado e colado no capítulo dedicado a análise de suas notícias) a o que facilitou consideravelmente a coleta destes dados.

Além disso, deve-se esclarecer que as palavras-chaves utilizadas para a busca destas notícias no jornal espanhol foram: “violência de gênero”; “violência contra a mulher”, “violência machista”, “maltrato”, “violência doméstica”; “homicídio mulher”; “assassinato mulher”. Do resultado total, somando todos os anos foi possível selecionar 341 notícias que tivessem relevância direta para o tema (95 em 2008, 111 em 2009 e 135 em 2010)<sup>19</sup>.

Frisa-se que não foram analisados nesta pesquisa textos jornalísticos que fossem parte de colunas de opiniões de colunistas ou de leitores, fotogalerias ou entrevistas. De modo que a prioridade foi analisar os textos que exclusivamente tivessem por objetivo narrar acontecimentos envolvendo a questão da violência de gênero.

Por sua parte, na seleção do material do jornal brasileiro, optou-se por um veículo de circulação nacional, e o jornal escolhido, dada sua importância e tradição no meio jornalístico brasileiro, foi a “Folha de São Paulo”.

A “Folha de São Paulo” também disponibiliza em sua página de internet todas as edições publicadas desde sua fundação de forma gratuita, entretanto, diferentemente do jornal espanhol, a “Folha” não disponibiliza suas notícias através de seu portal por formato HTML, mas sim através de aplicativo de imagem de sua versão impressa. Sendo assim, foi necessário realizar “print-screen” destas imagens e posteriormente anexá-las (como arquivo imagem) no corpo do texto deste trabalho. Por este motivo há visualização diferenciada no formato das notícias apresentadas destes dois jornais nesta pesquisa.

---

<sup>19</sup> Cabe destacar que o incremento do número de notícias relacionados à violência de gênero parece aumentar a cada ano analisado, o que demonstra uma maior atenção dos *gatekeepers* em selecionar para publicação notícias relativas a esta pauta.

As palavras-chaves que foram utilizadas para a busca do material foram as mesmas que as utilizadas no “El País”. Não obstante um importante obstáculo se interpôs nesta busca.

Deve-se dizer que diferentemente da imprensa espanhola, o jornal brasileiro não alcançou ainda grau de comprometimento com a questão da violência de gênero suficientemente alto para identificá-la dentro da perspectiva de um fenômeno social específico, muito menos dentro de uma agenda de gênero.

De maneira que quando se coloca o termo “violência de gênero”, por exemplo, nenhum resultado pode ser encontrado, tampouco qualquer resultado aparece quando a busca é feita com os termos “violência contra a mulher”, “violência machista” e “maltrato mulher”. Apenas quando se coloca o termo “violência doméstica” é que aparecem 62 resultados (o que engloba qualquer tipo de menção feita ao termo em todas as seções publicadas), entretanto, quando se procede a visualização destes resultados, o que resta de notícias, diretamente relacionadas com o tema mulher e violência de gênero, é fundamentalmente menor.

Sendo assim, pode-se afirmar que a escolha das notícias abordadas foi realizada após inúmeras tentativas de busca, pelos mais diferentes termos, o que dificulta enormemente uma contabilização precisa das notícias relacionadas com o tema quando se trata de abordar a pesquisa realizada no jornal brasileiro.

Em relação às fontes científicas utilizadas ao longo do trabalho, principalmente no marco teórico de conceituação e contextualização do fenômeno da violência de gênero, cabe destacar que se buscou oferecer ao leitor o panorama geral dos principais autores especialistas nesta matéria nestes dois países, ademais, de autores de referência e reputação internacional.

No contexto brasileiro, especialistas como Saffioti, precursora do estudo da questão feminista no Brasil, Sanematsu, Musumeci Soares, Osterne, Zanotta Machado, dentre outras, representam importantes nomes da academia quando se trata do estudo da mulher e violência de gênero neste país.

Igualmente, quando se analisou os estudos realizados por especialistas da Espanha, também foi dada prioridade àqueles nomes que pudessem trazer peso e credibilidade para esta pesquisa, principalmente dentro de um viés de enfoque feminista, através da inclusão de autoridades reconhecidas nesta matéria, como Femenías, Cobo Bedia, Diezhandino Nieto, Barrère, Díaz-Aguado, Martínez Arias, dentre outros tantos nomes que aportaram conhecimento ao trabalho.



## IX) Métodos e metodologia aplicada:

Entende-se por metodologia a disciplina que se ocupa de estudar e ordenar os muitos métodos concebidos, suas origens históricas, seus embasamentos paradigmáticos acompanhados de suas relações teóricas, suas características estruturais e as especificidades de seus alvos<sup>20</sup>. Pode ainda ser compreendida também como o: “*Conjunto de regras que elegemos num determinado contexto para se obter dados que nos auxiliem nas explicações ou compreensões dos constituintes do mundo*”<sup>21</sup>. Ou conforme descreve Minayo: “*Metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade*”<sup>22</sup>

Um bom conceito de método científico foi estabelecido por Leopardi que sustenta que: “*É o caminho pelo qual fazemos algo, de maneira a atingir um objetivo; é a base mental para o exercício de uma atividade que se deseja eficaz; exige a organização do conhecimento e experiências prévias*”. E como defende Turato: “*Conjunto de regras que elegemos num determinado contexto para se obter dados que nos auxiliem nas explicações ou compreensões dos constituintes do mundo*”<sup>23</sup>.

Deste modo, considera-se que a opção pelo método e técnica de pesquisa depende da natureza do problema que preocupa o investigador, ou do objeto que se deseja conhecer ou estudar: “*O melhor método é aquele que mais ajuda na compreensão do fenômeno a ser estudado*”<sup>24</sup>

No que diz respeito a esta pesquisa, pode-se dizer que a análise realizada acerca do discurso de imprensa (notícias publicadas entre os anos de 2008 e 2010 nos jornais “El País” e “Folha de S. Paulo”, sobre casos de violência contra a mulher) está baseada na análise qualitativa fundamentada nos ditames da micro-sociologia dos meios e os instrumentos metodológicos da Análise Crítica do Discurso.

---

<sup>20</sup> TURATO, ER. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas**. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 153.

<sup>21</sup> *Ibidem*.

<sup>22</sup> MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 16.

<sup>23</sup> TURATO, ER. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas**. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 153.

<sup>24</sup> HAGUETTE, TMF. **Metodologia qualitativa na sociologia**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 23.

## X) Para entender Análise do Discurso:

Segundo explica Teun A. Van Dijk<sup>25</sup> a análise do discurso é um campo de estudo novo, interdisciplinar, que surgiu a partir de outras disciplinas das humanidades, e das ciências sociais, como a lingüística e a comunicação oral. Seu desenvolvimento nasceu de um enfoque original sobre a lingüística e a gramática e se ampliou especialmente em direção das ciências sociais.

As primeiras análises estruturais de textos, especialmente os narrativos, não apenas foram mais explícitos devido aos novos métodos formais da descrição, mas também foram complementados com uma descrição das dimensões cognitivas, sociais e culturais do uso da linguagem e do discurso. Ou seja, tanto o texto como o contexto são o campo real da descrição analítica do discurso e da formação da teoria. Após o interesse inicial pelos textos fixos e escritos, observou-se uma atenção crescente pelos tipos orais e dialógicos da fala, em uma variedade de situações sociais, principalmente informais, da conversação diária.<sup>26</sup>

Assim, o enfoque, que primeiro apenas se situava sobre alguns gêneros do discurso, como a conversação e os relatos, foram se ampliando em direção a outros gêneros do discurso, como as leis, o discurso oficial, os livros de texto, as entrevistas, a publicidade e o discurso jornalístico. E foi se desenvolvendo até chegar o ponto em que o marco teórico se enriqueceu com novos desenvolvimentos por parte da gramática formal, da lógica e os programas de I.A. de computação simulada.<sup>27</sup>

Não obstante o acima exposto, Van Dijk alerta que este campo de pesquisa é novo, originou-se na década de setenta, e realizou a maior parte de seu trabalho substancial na década de oitenta em diante. Para decifrar muitos níveis e dimensões da análise, ainda carece dos instrumentos técnicos necessários. De forma que ainda se sabe pouco acerca das estruturas concretas e os processos discursivos dos meios de comunicação.<sup>28</sup>

Acerca do conceito de discurso, deve-se utilizar a definição desenvolvida por Fairclough que comenta que:

---

<sup>25</sup> VAN DIJK, Teun A. **La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información.** Barcelona: Ediciones Paidós, 1990, p. 35.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 43.

<sup>27</sup> *Ibidem*.

<sup>28</sup> *Ibidem*, p. 44.

Discourse is a difficult concept, largely because there are so many conflicting and overlapping definitions formulated from various theoretical and disciplinary standpoints (...). In linguistics, discourse is sometimes used to refer to extended samples of spoken dialogue, in contrast with written texts. Text analysis' and 'discourse analysis' in this sense do not share the traditional limitation of the linguistic analysis to sentences or smaller grammatical units; instead, they focus upon higher-level organizational properties of dialogue (e.g. turn-taking, or the structure of conversational openings and closings) or of written texts (e.g. the structure of a crime report in a newspaper). More commonly, however, 'discourse' is used in linguistics to refer to extended samples of either spoken or written language. In addition to preserving the emphasis upon higher-level organization features, this sense of 'discourse' emphasizes interaction between speaker and addressee or between writer and reader, and therefore processes of producing and interpreting speech and writing, as well as the situational context of language use. (...) Finally, 'discourse' is also used for different types of language used in different sorts of social situation (e.g. 'newspaper discourse', 'advertising discourse', 'classroom discourse', 'the discourse of medical consultations').<sup>29</sup>

### O que se entende por análise do discurso?

A análise do discurso é um conceito que pode ser considerado ambíguo. Em linhas gerais, entende-se que se trata de um enfoque teórico e metodológico da linguagem e o uso da linguagem<sup>30</sup>. Desta maneira, também se define pelo objeto da análise, especificamente os discursos, os textos, as mensagens, a fala, o diálogo ou a conversação.<sup>31</sup>

Deve ser entendida como sendo aquele enfoque cognitivo ou sociológico, do discurso, onde a distinção sistema-uso pode ser considerada de menos relevância. Na sua utilização real, apenas considera-se representações cognitivas das regras do discurso e das estratégias de sua aplicação na produção do discurso e na sua compreensão.<sup>32</sup>

Fairclough comenta que a análise do discurso pode ser usada como um método de

<sup>29</sup> FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse and social change**. Cambridge: Polity Press, 1998, p. 3.

<sup>30</sup> Van Dijk afirma que o estudo lingüístico do discurso, dado o fato de ser parte do estudo mais geral da língua natural, deve compartilhar seus objetivos básicos com as teorias lingüísticas em geral e com as gramáticas em particular. A teoria lingüística trata dos sistemas da língua natural, isto é, de suas estruturas reais ou possíveis, seu desenvolvimento histórico, diferenciação cultural, função social e fundamento cognoscitivo. Tais sistemas se fazem explícitos normalmente com sistemas de regras convencionais que determinam uma conduta de língua como se manifesta no uso de expressões verbais em situações comunicativas. As regras são convencionais na medida em que são compartilhadas por muitos membros de uma comunidade lingüística: eles conhecem estas regras implicitamente e são capazes de usar-las de tal modo que expressões verbais podem ser ditas que são determinadas pelo sistema particular da língua da comunidade em análise, tal como é cognoscitivamente adquirido pelo locutor individual da língua. (VAN DIJK, Teun A. **Texto y contexto. Semántica y pragmática del discurso**. Madrid: Ediciones Cátedra, 1993, p. 29-30).

<sup>31</sup> VAN DIJK, Teun A. **La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información**. Barcelona: Ediciones Paidós, 1990, p. 44.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 45.

investigação de mudança social. Mas para isso:

(...) it would need to fulfil a number of minimum conditions. (...) Firstly, it would need to be a method for multidimensional analysis. My three-dimensional approach enables relationships between discursive and social change to be assessed, and detailed properties of texts to be related systematically to social properties of discursive events as instances of social practice. Secondly, it would need to be a method for multifunctional analysis. Changing discourse practices contribute to change in knowledge (including beliefs and common sense), social relations, and social identities; and one needs a conception of discourse and a method of analysis which attends to the interplay of these three. (...) Thirdly, it would need to be a method for historical analysis. Discourse analysis should focus upon structuring or 'articulatory' processes in the construction of texts, and in the longer-term constitution of 'orders of discourse' (that is, total configurations of discourse practices in particular institutions, or indeed in a whole society). (...) Fourthly, it would need to be a critical method. Relationships between discursive, social and cultural change are typically not transparent for the people involved. Nor is technologization of discourse. 'Critical' implies showing connections and causes which are hidden; it also implies intervention, for example providing resources for those who may be disadvantaged through change.<sup>33</sup>

### Os elementos de análise:

Van Dijk considera que o principal objetivo da análise do discurso consiste em produzir descrições explícitas e sistemáticas de unidades do uso de linguagem ao que se denomina discurso. Estas descrições possuem duas dimensões principais as quais se consideram textual e contextual.

Entende-se por discurso como sendo um sucesso de comunicação. As pessoas utilizam a linguagem para comunicar idéias ou crenças (ou para expressar emoções) e o fazem como parte de acontecimentos sociais complexos, como por exemplo, em situações tão específicas como um encontro com amigos, uma chamada telefônica, uma entrevista de trabalho, uma consulta com o médico. Neste sentido, pode-se dizer que o conceito de discurso abarca três dimensões principais: o uso da linguagem; a comunicação de crenças (cognição<sup>34</sup>) e; a interação em situações de índole social. Considerando o exposto, conclui-se que uma

<sup>33</sup> FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse and social change**. Cambridge: Polity Press, 1998, p. 8-9.

<sup>34</sup> Dotar de sentido, entender, interpretar não pertence exclusivamente ao domínio das estruturas do discurso e a interação social, mas também ao âmbito da mente. As atividades de compreender uma oração, de estabelecer a coerência de distintas orações ou de interpretar um texto para determinar seu tópico pressupõem que os usuários da linguagem compartilham um repertório vasto de crenças sócio-culturais. A escolha de certos itens léxicos, as variações de estilo ou o uso de recursos retóricos supõem que os usuários da linguagem expressam suas opiniões ou ideologias e assim contribuem para a construção de novas opiniões ou ideologias ou a modificação das existentes nos receptores. (VAN DIJK, Teun A. (Com). **El discurso como estructura y proceso. Estudios sobre el discurso. Una introducción multidisciplinar**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997, p. 42).

tarefa característica do estudo do discurso consiste em proporcionar descrições integradas nessas suas três dimensões.<sup>35</sup>

As dimensões textuais tratam das estruturas do discurso em diferentes níveis de descrição. As dimensões contextuais relacionam estas descrições estruturais com diferentes propriedades do contexto, como os processos cognitivos e as representações ou fatores sócio-culturais. Assim, estruturalmente, os sistemas lingüísticos se assemelham a diferentes formas de aplicação pronominais, que podem ser diferentes para linguagens diferentes.

Entretanto, um aspecto do contexto comunicativo, como o grau de formalidade da situação ou a familiaridade dos participantes na conversação, pode determinar se deve escolher uma forma mais formal ou uma mais informal. Cognitivamente, podem ser dadas outras limitações no discurso, como o uso de descrições completamente definidas em lugar de pronomes, naqueles casos onde os processos de resgate da memória requerem algo mais do que a informação contida em um pronome.<sup>36</sup>

Para o referido autor, uma explicação completa do discurso necessita de que sua semântica considere o significado e a referência, em outras palavras, os conceitos e as coisas (os objetos, pessoas, acontecimentos, etc.) em certas situações as quais se está referindo. Para descrever a noção discursiva fundamental da coerência, deve-se especificar não apenas como se relacionam os significados de orações subseqüentes, mas também como se encontram relacionados os fatos aos que as orações se referem. Para distinguir entre estes dois aspectos da semântica, utiliza-se às vezes os termos intencional (para os aspectos do significado) e extencional (para os aspectos de referência).<sup>37</sup>

Assim, pode-se dizer que a análise do discurso abarca mais do que a mera descrição das estruturas textuais. O discurso não é meramente texto, mas também uma forma de interação.

Uma análise extensa do discurso supõe uma integração do texto e do contexto<sup>38</sup>, no

---

<sup>35</sup> VAN DIJK, Teun A. (Com). **El discurso como estructura y proceso. Estudios sobre el discurso. Una introducción multidisciplinar.** Barcelona: Editorial Gedisa, 1997, p. 22-23.

<sup>36</sup> VAN DIJK, Teun A. **La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información.** Barcelona: Ediciones Paidós, 1990, p. 46.

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 47.

<sup>38</sup> O contexto desempenha um papel fundamental na descrição e na explicação do texto e da conversação, e pode ser definido como a estrutura de todas as propriedades da situação social que são pertinentes para a produção ou recepção do discurso. Não apenas as características do contexto influem sobre o discurso; o inverso também é correto, isto é, o discurso pode definir ou modificar as características do contexto. Assim como é possível distinguir entre as estruturas locais e globais do contexto. Entre as restrições contextuais locais do discurso tem-

sentido de que o uso de um discurso em uma situação social é ao mesmo tempo um ato social. Ocupar-se do discurso significa ocupar-se dos processos de interpretação e de interação social, e uma descrição dos contextos cognitivo e social, em consequência, é uma tarefa que não se deve ser alheia à análise do discurso.<sup>39</sup>

O que se pretende afirmar é que a análise do discurso não deve desempenhar a tarefa de descrever totalmente os processos cognitivos e as situações sociais, que são objetos de investigações da psicologia e da sociologia. Aqui, o que se pretende é avaliar as relações sistemáticas entre o texto e o contexto. Desta maneira, visa descobrir como influenciam os processos cognitivos especificamente sobre a produção e o entendimento das estruturas do discurso e como as estruturas do discurso influenciam e são influenciadas pela situação social.<sup>40</sup>

### **A micro e a macro-estrutura:**

É possível caracterizar três aspectos principais do discurso: as formas da oração, os significados e os atos de fala. Na realidade, uma teoria da linguagem busca basicamente realizar as descrições destes três componentes e de suas inter-relações. Entretanto, existem outros aspectos do discurso que não podem ser definidos de maneira simples em termos de sintaxe, semântica ou pragmática, tal como se aplicam principalmente nas orações isoladas.<sup>41</sup>

De maneira simplificada, pode-se dizer que parece que operamos normalmente sobre o que se pode ser denominado um micro-nível da descrição: sons, palavras, modelos de oração e seus significados. Não obstante, também é necessária uma descrição de um nível mais compreensivo, global, isto é, da totalidade das partes do discurso, ou dos discursos

---

se, por exemplo, a situação (tempo, lugar, circunstâncias), os participantes e seus diversos papéis comunicativos e sociais (locutor, coordenador, amigo, etc), as intenções, metas ou propósitos. O contexto global é relevante tanto se identifica o discurso ou outras ações correntes como uma parte constituinte de ações ou procedimentos institucionais ou organizativos (legislação, ensino, comunicação de notícias, etc), e quando os participantes interagem na qualidade de membros de categorias sociais, grupos ou instituições (mulheres versus homens, negros versus brancos, jovens versus adultos. (VAN DIJK, Teun A. (Com). **El discurso como estructura y proceso. Estudios sobre el discurso. Una introducción multidisciplinar.** Barcelona: Editorial Gedisa, 1997, p. 45-46).

<sup>39</sup> VAN DIJK, Teun A. **La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información.** Barcelona: Ediciones Paidós, 1990, p. 53.

<sup>40</sup> *Ibidem.*

<sup>41</sup> *Ibidem*, p. 48.

completos. Van Dijk cita como exemplo dessa explicação o caso de quando se diz usualmente que os discursos possuem um tema ou assunto e que seu aspecto semântico não pode ser explicado simplesmente em termos da semântica de orações isoladas.

Assim, é necessário, ademais, de certo tipo de macro-semântica, que considere estes significados globais com o fim de permitir descrever os significados de parágrafos, tópicos ou capítulos completos do discurso escrito. Igualmente, necessita-se também de certo tipo de macro-sintaxe para caracterizar as formas globais de um discurso, as quais se denominam esquemas<sup>42</sup> ou superestruturas.<sup>43</sup>

Acerca da compreensão do termo macro-estrutura, conforme elucida o referido autor, caracteriza-se as macro-estruturas em termos de proposições, e as proposições, em linhas gerais, são as construções de significados menores e independentes da linguagem e do pensamento. Uma característica típica das proposições é que se expressam mediante orações ou cláusulas unitárias, como em “Maria é advogada” ou “Sandra discutiu com seu chefe ontem”. As orações complexas, por outra parte, podem expressar várias proposições, simples ou complexas, como ser em “Sandra discutiu com seu chefe ontem porque demonstrou ser um incompetente”. Um conceito simples como “Sandra” ou “chefe” não é uma proposição, usada isoladamente não pode ser verdadeiro e nem falso. É necessário, ao menos, dois conceitos, isto é, um predicado como “é advogada” ou “discutiu”, e um ou mais argumentos que podem denotar coisas, pessoas ou acontecimentos.<sup>44</sup>

Assim, pode-se dizer que as macro-estruturas são um conjunto organizado de proposições. E o tema de um texto é uma macro-proposição subjetiva estrategicamente

---

<sup>42</sup> Considerado como um nível do discurso, que muitas vezes recebe um tratamento independente e homogêneo, as estruturas esquemáticas ou superestruturas, também conhecidas como estruturas formais globais, podem ser definidas como forma global abstrata que abarca os sentidos globais. Assim como a forma de uma oração se descreve em termos de ordem de palavras (sintaxe), pode-se descompor a forma dos textos e conversas inteiras em certa quantidade de componentes convencionais ou categorias fixas e formular regras que estabelecem sua ordem característica. Em um sentido abstrato, pode-se analisar um discurso em termos de uma quantidade de categorias formais típicas, sua ordem e funções específicas, realizando um processo similar ao que se pratica quando se analisa uma oração em termos do sujeito, o objeto, etc. Assim, muitos tipos distintos de discurso começam com um resumo e terminam com uma categoria de conclusão. Os argumentos, por exemplo, podem estar integrados por diversas premissas e uma conclusão. Os relatos podem estar compostos, em abstrato, por várias categorias, entre as quais a complicação da intriga e sua resolução. (VAN DIJK, Teun A. (Com). **El discurso como estructura y proceso. Estudios sobre el discurso. Una introducción multidisciplinar.** Barcelona: Editorial Gedisa, 1997, p. 36-37).

<sup>43</sup> VAN DIJK, Teun A. **La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información.** Barcelona: Ediciones Paidós, 1990, p. 48.

<sup>44</sup> *Ibidem*, p. 55.

deduzida, que se transpassa às seqüências das orações mediante macro-processos (regras<sup>45</sup>, estratégias<sup>46</sup>) sobre a base do conhecimento geral do mundo e das crenças e interesses pessoais.

Desta forma, os temas são cruciais para o entendimento total de um texto, por exemplo, no estabelecimento da coesão global, e funcionam como um controle semântico global acerca do entendimento local no micro-nível. Sem o tema seria impossível entender aquilo que globalmente trata o texto, restará apenas possível entender os fragmentos locais do texto, e não suas relações globais, a hierarquia e a sua organização.<sup>47</sup>

### **As superestruturas do texto:**

Van Dijk esclarece que o significado total (macro-estrutura) do discurso possui algo mais que seus princípios organizativos próprios. É necessário também algum tipo de sintaxe total, que define as formas possíveis nas quais os assuntos e os temas possam ser inseridos e ordenados no texto real. Em outras palavras, em um nível global necessita-se daquilo que já era corrente nas gramáticas tradicionais, onde as representações semânticas se projetam sobre as estruturas sintáticas das orações. Esta forma global do discurso pode ser definida em termos de um esquema baseado em regras.<sup>48</sup>

Este esquema está formado por uma serie de categorias hierarquicamente ordenadas, que podem ser específicas para diferentes tipos de discursos, e convencionalizadas, e em consequência, diferentes em sociedades ou culturas distintas. Existem partes de um texto que tem uma função específica e que requerem uma informação de significado específica. Um

---

<sup>45</sup> Entende-se por marco-regras as regras de projeção semântica ou transformações que relacionam proposições de nível mais baixo com macro-proposições de nível mais alto. Isto significa que os assuntos ou temas derivam dos significados de um texto através deste resumo de macro-regras. Estas regras definem o resultado final, o núcleo, a informação mais importante, e, portanto, o tema ou assunto para cada seqüência de proposições de um texto (*Ibidem*, p. 56).

<sup>46</sup> Conforme explica Van Dijk, as perspectivas cognitivas dos temas, isto é, a interpretação global de um texto da linguagem, não se produz quando o usuário da linguagem interpreta todas as palavras e orações de todo o texto. O leitor começa fazendo conjecturas prudentes acerca dos temas mais prováveis de um texto, ajudado pelos sinais temáticos do autor. Tão logo escutamos uma oração, podemos já tentar conjecturar qual pode ser o tema geral ou inicial de um texto ou um fragmento de conversa. Isto tem uma importância vital, já que o tema atua como uma instância de controle principal sobre a posterior interpretação do resto do texto (*Ibidem*, p. 59).

<sup>47</sup> *Ibidem*, p. 59.

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 77.



resumo, por exemplo, deve conter a macro-estrutura de um relato.<sup>49</sup>

Considerando que o objeto de análise desta pesquisa serão notícias publicadas por jornais, isto é, pela mídia impressa, faz-se necessário dar um enfoque mais especializado acerca de como é feita a análise do discurso em se tratando deste tipo de comunicação, neste tipo de discurso. Por esta razão, o próximo tópico estará dedicado a esta finalidade.

## **XI) O discurso jornalístico e sua organização:**

Conforme explicita Van Dijk uma característica importante do discurso jornalístico é que se pode expressar e sinalizar os temas mediante títulos que atuam como resumos do texto e da notícia. O título expressa uma macro-proposição, possui um predicado implícito e um número de argumentos, ou seja, um agente, uma localização e um objetivo.

Ademais, deve-se ter em conta que havendo diferentes níveis de macro-proposições, que podem ser obtidas aplicando regras de redução semântica que suprimam detalhes irrelevantes ou que ignorem certos componentes, sob um nível mais alto de ação ou conceitos do acontecimento, pois a informação sobre os temas anteriores pode funcionar como um lembrete e não ser diretamente relevante para a notícia atual.

E, além disso, considera-se que os acontecimentos jornalísticos necessariamente estão carregados de um ponto de vista, e assim ocorre com sua descrição em um discurso informativo. Este ponto de vista se mostra também na organização macro-estrutural e na sinalização da notícia.<sup>50</sup>

Os temas do discurso jornalístico não constituem simplesmente uma lista, formam uma estrutura hierárquica. As macro-estruturas, quase como qualquer estrutura semântica, podem ser organizadas mediante um número de categorias fixas, incluindo as causas, os antecedentes e as conseqüências.<sup>51</sup>

Desta forma, analisando uma reportagem que, por exemplo, trate de críticas ao governo de Indonésia (cujo título da notícia fosse: “A crise de Timor Oriental. Shultz reúne

---

<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 78.

<sup>50</sup> *Ibidem*, p. 67.

<sup>51</sup> *Ibidem*, p. 68.

críticas contra o governo de Indonésia”), pode-se considerar como acontecimentos principais desta notícia a crítica à política de Indonésia no Timor Oriental, e como acontecimento principal I a crítica dos Estados Unidos à Indonésia acerca de Timor Oriental, cujos antecedentes seria a nota do Congresso norte-americano solicitando o acesso a Timor Oriental (cuja condição seria a informação deste sobre o Timor Oriental) e como conseqüência um político americano chamado Shultz mencionar o tema na reunião com seu colega indonésio; como acontecimento principal II, ter-se-ia a crítica australiana a Indonésia a respeito de Timor Oriental, cuja causa ou razão seria a preocupação pela situação em Timor Oriental e como ato principal a resolução laboral (cuja situação política seria a vitória da opinião trabalhista moderada sobre Timor Oriental).<sup>52</sup>

Considerando o exposto até o momento, pode-se dizer que uma das características mais destacáveis e típicas da realização ou elaboração temática do discurso jornalístico é seu caráter “repartido”. Cada tema se apresenta, e não como um todo, como é o caso de outros tipos de discursos. Esta característica estrutural tem sua origem no princípio global de organização da relevância da notícia.

Este princípio sustenta que o discurso jornalístico se organiza de maneira tal que a informação mais importante ou relevante é colocada na posição mais destacada, tanto no texto considerado como um todo, como também as próprias orações. Isto significa dizer que para cada tema, a informação mais importante se apresenta primeiro.<sup>53</sup>

Quando a informação importante de outros temas já foi apresentada, os temas anteriores são introduzidos com detalhes de menor nível. Assim, ao invés de uma realização esquerda-direita dos temas a partir de uma estrutura temática, tem lugar uma realização acima-abaixo, se esta organização acima-abaixo do geral ao particular também coincide com a dimensão importante/menos importante, o que é sempre o caso, algumas vezes um detalhe semântico pode ter maior relevância que a proposição de nível mais alto que aquela que talvez lhe tenha dado seqüência<sup>54</sup>.

Desta forma, no discurso jornalístico a especificação se produz em dois ciclos: as especificações de alto nível se dão primeiro e logo seguem os detalhes de nível mais baixo. Esta característica estrutural da notícia é também o resultado de uma estratégia da produção

---

<sup>52</sup> *Ibidem*, p. 69.

<sup>53</sup> *Ibidem*, p. 71.

<sup>54</sup> *Ibidem*.

que considera as limitações da relevância e as estratégias de leituras possíveis, de modo que os leitores obtenham primeiro a informação mais importante.

A leitura parcial, neste caso, não provocará uma compreensão parcial, mas sim apenas uma perda de alguns detalhes de nível mais baixo. A produção da notícia também tem limitações quanto ao tamanho, as organizações globais permitem aos editores cortar os parágrafos finais de um relato jornalístico sem perder a informação essencial.<sup>55</sup>

Além disso, normalmente o discurso jornalístico pode mostrar uma estrutura de realização temática que é basicamente: 1) global; 2) relevância controlada; 3) cíclica (por entregas). Em outras palavras, os atos dos participantes principais que são politicamente relevantes aparecem primeiro, seguidos em cada ciclo pelos detalhes sobre os participantes principais, a identidade dos participantes secundários, os componentes, condições, conseqüências, formas dos atos, detalhes do momento e da situação etc.

A utilização da relevância política como um critério para a realização temática significa que se mencionam primeiro, aquelas condições ou conseqüências e participantes que são compatíveis com o modelo que estabelece o jornal e os leitores com respeito à situação em geral, e os acontecimentos mais recentes em particular.<sup>56</sup>

### **O título e cabeçalho das notícias:**

As funções estruturais dos títulos e cabeçalhos de notícias visam expressar os principais temas dos fatos. Funcionam como verdadeiros resumos iniciais. Resumem os textos jornalísticos e expressam a macro-estrutura semântica. O título precede o cabeçalho e juntos precedem ao resto do item informativo. O título define uma seqüência especial de um texto jornalístico, no qual pode ser inserido um conteúdo global variável, um tema.

A formulação deste conteúdo em uma oração e a expressão desta oração em palavras concretas executadas em um tipo de letra específico (em negrito, letras grandes) levam a expressar a categoria de título em um título real. Um título real deste tipo pode constar de distintas partes (por cima ou nas margens), como um título principal, um sobretítulo e um

---

<sup>55</sup> *Ibidem*, p. 72.

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 77.

subtítulo. Da mesma forma, os cabeçalhos podem ser expressados separadamente e em negrito ou podem coincidir com a primeira oração temático do texto.<sup>57</sup>

### **Acontecimentos principais no contexto e seus antecedentes:**

Usualmente, nos discursos jornalísticos, os antecedentes aparecem mais tarde, ou seja, depois da seção que se ocupa dos acontecimentos atuais ou principais. Em consequência disto, faz-se necessário, ademais, uma categoria de acontecimentos principais. E a informação que se proporciona na categoria de acontecimentos principais podem ser assimiladas no que se denomina contexto.

O contexto pode ser definido como sendo o conjunto estruturado de todas as propriedades de uma situação social que são possivelmente pertinentes para a produção, estruturas, interpretação e funções do texto e da conversação.

Por outra parte, entende-se por modelo de contextos a maneira na qual os participantes de um evento comunicativo vêem, interpretam e representam mentalmente as propriedades da situação social que são relevantes para eles. É a natureza subjetiva dos modelos de contexto o que permite a variação pessoal e a singularidade contextual, e não o fato objetivo de que sejam homens, mulheres, jovens ou velhos, mas sim como se vêem e se constroem a si mesmos, em geral ou na situação social em desenvolvimento. A noção pragmática de relevância pode ser definida simplesmente em termos de modelos de contexto.<sup>58</sup>

Pode-se dizer que os modelos de contexto estão organizados pelos esquemas usuais de interação em geral, e demonstram uma estrutura hierárquica de categorias da situação social que os usuários da língua consideram importantes para sua produção ou recepção do texto e da conversação. Ademais, é importante destacar que os modelos de contextos não são estáticos, mas dinâmicos, representam a interpretação em desenvolvimento da situação social

---

<sup>57</sup> *Ibidem*, p. 83.

<sup>58</sup> VAN DIJK, Teun A. **Ideología. Una aproximación multidisciplinaria**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1999, p. 267.

por parte do usuário da língua.<sup>59</sup>

O contexto se encontra, muitas vezes, sinalizado por indicadores como “enquanto”, “durante” ou expressões parecidas. Semanticamente, a informação do contexto deve denotar a situação atual, que consiste em outros acontecimentos informativos concretos, e não uma situação estrutural geral.<sup>60</sup>

Por acontecimentos prévios se entende que parte das circunstâncias atuais dentro das quais também se inclui o contexto, porém tem também uma dimensão histórica. Esta categoria é utilizada, muitas vezes, para recordar o leitor o que ocorreu previamente, o que pode ter sido informado com anterioridade pelo mesmo jornal.<sup>61</sup>

### **Os comentários no discurso jornalístico:**

Conforme explica Van Dijk, a categoria dos comentários consiste em duas subcategorias principais: avaliação e expectativas. A avaliação caracteriza as opiniões avaliadoras sobre os acontecimentos informativos atuais, a categoria das expectativas formula conseqüências políticas ou de outro tipo sobre os fatos atuais e da situação. Pode, por exemplo, predizer acontecimentos futuros.<sup>62</sup>

### **As micro-estruturas do discurso jornalístico:**

Acerca da micro-estrutura do discurso jornalístico deve-se dizer que a sua análise passa pela investigação de elementos de semântica local. Neste nível local, também se distingue entre o significado e sua expressão nas estruturas superficiais, como a palavra, as frases, as cláusulas e as formas oracionais.

Aqui se destacam o conceito de proposições, seqüências proposicionais e coerência

---

<sup>59</sup> *Ibidem*, p. 269.

<sup>60</sup> VAN DIJK, Teun A. **La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información.** Barcelona: Ediciones Paidós, 1990, p. 84.

<sup>61</sup> *Ibidem*, p. 84-85.

<sup>62</sup> *Ibidem*, p. 87.

local. As proposições, dentro do panorama da micro-estrutura, são consideradas como objetos semelhantes às macro-posições, e são construídas através de um predicado e certo número de argumentos. Os diferentes argumentos de uma proposição têm diferentes funções ou caos semânticos e podem ser de diferentes níveis de complexidade.<sup>63</sup>

Está claro que são necessárias mais que proposições isoladas para que explicar os significados do discurso. O significado também pode consistir em diversas proposições, expressadas em distintas orações de uma seqüência, e por isso considera-se importante para a micro-estrutura as seqüências proposicionais.

Outro ponto que merece destaque diz respeito a coerência local. A coerência local entre as proposições de uma seqüência está controlada pelo tema que domina esta seqüência. Assim, as proposições possuem coerência local apenas se elas coincidem com o tema. Isto significa que devem denotar fatos em um episódio que seja coerente com os conhecimentos ou crenças do ouvinte. A coerência local se estabelece em relação com o tema corrente e o conhecimento das crenças dos participantes na conversação.<sup>64</sup>

Os jornalistas ao redigir as notícias pressupõe grandes quantidades de conhecimentos e crenças sociais e políticas. Neste sentido, conclui-se que a semântica não é apenas micro e macro, e tampouco apenas intencional (significado) e extensional (referência), mas também é cognitiva e não meramente lingüística. A coerência do discurso requer uma descrição de todos esses níveis.<sup>65</sup>

### **A retórica no discurso jornalístico:**

A retórica do discurso está relacionada com a forma como se dizem as coisas. Entretanto, dado que o estilo jornalístico<sup>66</sup> se encontra muito limitado por diversos fatores

---

<sup>63</sup> *Ibidem*, p. 92.

<sup>64</sup> *Ibidem*, p. 94.

<sup>65</sup> *Ibidem*, p. 95.

<sup>66</sup> A escolha de palavras se associa normalmente com o estilo do discurso. O estilo do léxico não é apenas central para um estudo estilístico, mas também conforma a relação com a análise do conteúdo semântico. A escolha de palavras específicas pode sinalizar o grau de formalidade, a relação entre os participantes na fala, a inserção institucional ou grupal do discurso, e em especial as atitudes e, em consequência, as ideologias do emissor. Se o jornal escolhe “terrorista” ou “lutador pela liberdade” para se referir a mesma pessoa, não é tanto uma questão de semântica como uma expressão indireta de valores implícitos, ainda que associados, incorporados nos significados das palavras (*Ibidem*, p. 122).

contextuais procedentes do público da mídia de massas e a natureza formal das notícias, o uso de estruturas retóricas na notícia depende dos objetivos e os efeitos buscados pela comunicação. As eleições do estilo indicam a classe de discurso adequada para uma situação particular ou os antecedentes ideológicos<sup>67</sup> considerados.<sup>68</sup>

A função principal das estruturas e estratégias retóricas é manejar os processos de compreensão do receptor e indiretamente, em consequência, as estruturas dos modelos mentais. Assim, uma opinião negativa específica pode ser enfatizada com uma metáfora popular de um domínio conceitual negativo (por exemplo, descrevendo aos membros de outro grupo em termos de animais, como ratos, cachorros, cobras ou baratas), com comparações do mesmo tipo, ou com hipérbolos que descrevem suas características negativas.<sup>69</sup>

O que se pretende dizer abordando a retórica e a eficácia do discurso no mundo jornalístico é que no nível cognitivo-semântico o que se deseja é que as pessoas entendam o que se diz sobre certos acontecimentos ou situações. Ou seja, se deseja enviar uma mensagem ao outro. Isto significa que se espera que o leitor ou o ouvinte construa uma representação textual e um modelo situacional segundo a intenção do interlocutor/escritor. Ademais, se busca que o leitor aceite o que se diz, isto é, acredite na afirmação que está sendo feita, realize as ações requeridas e executem as ordens. Trata-se de um processo de persuasão.<sup>70</sup>

Considerando se tratar de processo de persuasão, deve-se, a seguir, avaliar a efetividade do discurso jornalístico nesta missão de convencimento de seus leitores acerca dos acontecimentos que narra.

---

Para o referido autor o estilo léxico e gramatical é um dos meios mais óbvios que dispõe os locutores para expressar explicitamente ou sinalizar sutilmente suas opiniões ideológicas sobre acontecimentos, pessoas e participantes. O estilo pode sinalizar de mais maneiras as estruturas de contexto social, incluindo as relações de poder. Uma posição social poderosa de um locutor não estará, então, apenas expressada pelas palavras ou sintaxe escolhida, mas ao mesmo tempo será representada e reproduzida por elas. (VAN DIJK, Teun A. **Ideología. Una aproximación multidisciplinaria**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1999, p. 21).

<sup>67</sup> Van Dijk considera que as ideologias podem ser definidas como a base de representações sociais compartilhadas pelos membros de um grupo. Isto significa que as ideologias lhes permitem às pessoas, como membros de um grupo, organizar as múltiplas crenças sociais acerca do que acontece, bom ou mau, correto ou incorreto, segundo eles, e atuar em consequência. Sem embargo, as ideologias dentro deste marco não são simplesmente uma visão do mundo de um grupo, mas sim os princípios que formam a base de tais crenças. (VAN DIJK, Teun A. **Ideología. Una aproximación multidisciplinaria**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1999, p. 21).

<sup>68</sup> VAN DIJK, Teun A. **La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información**. Barcelona: Ediciones Paidós, 1990, p. 123.

<sup>69</sup> VAN DIJK, Teun A. **Ideología. Una aproximación multidisciplinaria**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1999, p. 340.

<sup>70</sup> *Ibidem*.

### **A efetividade do discurso jornalístico:**

A persuasão possui um objetivo e uma função definidos para o discurso jornalístico. Do ponto de vista ideológico, a notícia promove implicitamente as crenças e opiniões dominantes do grupo de elite na sociedade.

As estruturas retóricas que acompanham aos atos de fala assertivos, como os que são desenvolvidos nas notícias na imprensa, deverão ser capazes de alimentar as crenças dos leitores, unindo-se as proposições assertivas do texto. Neste caso, a persuasão não necessita nenhuma mudança de opiniões ou atitudes. A persuasão assertiva é o nível zero dos processos persuasivos: sem crer no que o outro diz, dificilmente será possível mudar opiniões baseadas em crenças.<sup>71</sup>

Assim, pode-se dizer que a compreensão do discurso não apenas implica no processamento das estruturas do texto e a conversação, mas também, e de modo especial, conforme destaca Van Dijk, das estruturas do contexto, tal como os receptores as constroem subjetivamente em seus modelos de contexto. Isto significa que a construção ou mudança de qualquer representação mental de acontecimentos é uma função dos conteúdos e estruturas dos modelos de contexto em desenvolvimento. Uma noção que deve ser explicada em termos de credibilidade.<sup>72</sup>

Em outras palavras, pode-se entender que a persuasão pressupõe a compreensão. Apenas em circunstâncias específicas, as pessoas podem ser persuadidas pelos discursos que não compreendem, e inclusive nesta situação, uma compreensão ao menos parcial é uma condição mínima para a formação e mudança de opinião.<sup>73</sup>

O conteúdo dos textos necessita uma organização mais refinada de modo que se compreenda, se entenda, se represente, se memorize, e finalmente se creia e integre. Para que se aceite as proposições como verdadeiras ou plausíveis, deve haver modos especiais de ampliar sua aparência de verdade e plausibilidade. O discurso jornalístico possui uma grande

---

<sup>71</sup> VAN DIJK, Teun A. **La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información.** Barcelona: Ediciones Paidós, 1990, p. 124.

<sup>72</sup> VAN DIJK, Teun A. **Ideología. Una aproximación multidisciplinaria.** Barcelona: Editorial Gedisa, 1999, p. 306.

<sup>73</sup> *Ibidem.*



quantidade de estratégias para promover o processo persuasivo das afirmações<sup>74</sup>. Podem ser citadas como estratégias neste sentido:

- Assinalando a natureza fatural dos acontecimentos mediante, por exemplo: descrições diretas dos acontecimentos que estão ocorrendo; usando as evidências de testemunhas próximas; usando a evidência de outras fontes viáveis (autoridades, pessoas respeitáveis, profissionais da área); através de sinais que indiquem a precisão e exatidão, como as cifras para pessoas, a hora, os acontecimentos, etc; usando citações diretas das fontes, especialmente quando as opiniões desempenham um papel importante<sup>75</sup>.

- Construindo uma estrutura relacional sólida para os fatos, tais como: mencionando os acontecimentos prévios como condições ou causas, e descrevendo ou predizendo os acontecimentos seguintes como conseqüências possíveis ou reais; inserindo fatos dentro de modelos situacionais bem conhecidos que os converta em relativamente familiares, inclusive quando são novos; utilizando argumentos e conceitos bem conhecidos que pertençam a esse argumento; tratando de seguir organizando os fatos em estruturas específicas bem conhecidas, como por exemplo, as narrativas.<sup>76</sup>

- Proporcionando informação que também possua as dimensões de atitude e emocionais: os fatos se apresentam e se memorizam melhor se contém ou fazem surgir emoções fortes (se, por outro lado, também há emoções fortes incluídas, pode-se ignorar-las, suprimir-las e a partir daí não acreditar nos fatos); a veracidade dos acontecimentos fica realçada quando são citados antecedentes ou opiniões distintas sobre estes fatos, mas em geral se prestará mais atenção, como possíveis fontes de opinião, a aqueles que se encontram ideologicamente mais próximos.<sup>77</sup>

Assim, pode-se dizer que a atenção pelo negativo, ao sensacionalismo, ao sexo, à violência, até mesmo nos jornais de maior qualidade (ainda que mais sutilmente neste caso) satisfaz a retórica das emoções, que também se conhece através dos informes de acidentes, catástrofes, desastres e crimes. Satisfazem as condições cognitivas e emocionais básicas do tratamento efetivo da informação. Estes acontecimentos compreendem a maior parte das pessoas nos países ocidentais que consomem notícias. A notícia é mais persuasiva se

---

<sup>74</sup> VAN DIJK, Teun A. **La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información.** Barcelona: Ediciones Paidós, 1990, p. 126.

<sup>75</sup> *Ibidem.*

<sup>76</sup> *Ibidem*, p. 127.

<sup>77</sup> *Ibidem.*

representa acontecimentos que se adequam a nossos modelos sem ser completamente previsível.<sup>78</sup>

Parece ser que a retórica real da notícia reside nas condições que estão relacionadas com sinalizar a natureza fatural dos acontecimentos. Dado um acontecimento específico, o uso destas características retóricas converte a informação sobre este acontecimento em algo mais plausível e aceitável.

Desta maneira, parece ser que uma das condições convencionais básicas da verdade é a observação direta. O “ver com meus próprios olhos” é a garantia máxima de veracidade dentro desta perspectiva. Sendo assim, as informações com testemunhas em forma de entrevistas podem ser utilizadas como substitutos necessários das observações próprias do jornalista. Entretanto, o fato de que as testemunhas oculares possam estar erradas em seus testemunhos apenas tem uma importância marginal. Conforme destaca Van Dijk, não é tanto a verdade real como a ilusão da verdade o que está em discussão na retórica da notícia.<sup>79</sup>

É justamente a imprensa popular, a que principalmente utiliza a reportagem direta e as entrevistas com testemunhas oculares de maneira intensa, e o povo em geral participa e é entrevistado, é como se o leitor comum estivesse visto os acontecimentos. E os fatos que aproximam deste modelo são aqueles que se considera como sendo os mais acreditáveis e memoráveis.<sup>80</sup>

### **Acerca das fontes jornalísticas:**

A maior parte das notícias retrata acontecimentos que não permitem a observação direta ou a descrição de testemunhas oculares. Nestes casos, os jornalistas obtêm essas informações através de outros meios, das agências ou de informes alheios. Vale esclarecer que as fontes primárias são dos participantes imediatos, tanto para a descrição dos feitos, como testemunhas oculares, como para a formulação de opiniões.<sup>81</sup>

Entretanto, deve-se dizer que não todas as fontes são igualmente críveis, há uma

---

<sup>78</sup> *Ibidem.*

<sup>79</sup> *Ibidem*, p. 129.

<sup>80</sup> *Ibidem.*

<sup>81</sup> *Ibidem.*

hierarquia de fontes e graus relacionados com sua fiabilidade. As fontes de elite não somente se consideram de maior valor informativo, mas também mais fiáveis como observadores e emissores de opiniões. Assim, a hierarquia social parece se reproduzir na hierarquia retórica da credibilidade e a fiabilidade.<sup>82</sup>

Da mesma forma, as citações estão mais próximas a verdade e são mais fiáveis que as descrições do acontecimento por parte dos jornalistas. As citações não somente convertem o informe jornalístico em algo mais vivo, mas também são indicações diretas do que foi dito na realidade e a partir daí, daquilo que é verdade como ato verbal. Finalmente, deve-se dizer que é irrelevante que as citações raramente sejam completamente corretas no sentido contextual. Apenas devem sugerir que são verdadeiras, daí nasce sua função retórica e seus efeitos.<sup>83</sup>

No que diz respeito às cifras, a retórica do discurso jornalístico sugere veracidade mediante a exatidão implícita das cifras precisas. Esta é a razão pela qual o discurso jornalístico mencione tantas indicações numéricas de diferentes tipos: números de participantes, suas idades, data e hora dos acontecimentos, descrições situacionais, descrições numéricas de instrumentos e acessórios (peso, tamanho, etc.). De forma geral, as cifras se apresentam como sinais de precisão e, em consequência de veracidade.<sup>84</sup>

De maneira geral, pode-se dizer que a retórica jornalística não se limita às figuras usuais da fala. Utilizam-se os dispositivos estratégicos que relacionam a veracidade, a plausibilidade, a correção, a precisão e a credibilidade. Inclui o uso destacável de cifras, além de um uso seletivo das fontes, modificações específicas nas relações de relevância (as proposições incompatíveis aparecem ao final ou são completamente ignoradas), as perspectivas ideologicamente coerentes na descrição de acontecimentos; os usos de argumentação específicas ou esquemas de atitudes, os usos seletivos de pessoas e instituições fiáveis, oficiais, bem conhecidas e críveis; a descrição de detalhes próximos, concretos; a citação de testemunhas oculares ou participantes diretos; e a referência ou apelação às emoções.<sup>85</sup>

Sendo assim, pode-se concluir que uma análise retórica não pode ser completamente independente de uma análise semântica e ideológica do discurso jornalístico. Na realidade, as

---

<sup>82</sup> *Ibidem*, p. 130.

<sup>83</sup> *Ibidem*.

<sup>84</sup> *Ibidem*, p. 131.

<sup>85</sup> *Ibidem*, p. 138.

operações retóricas podem incluir todos os níveis da análise do discurso.

Além das características gerais que foram apresentadas até o momento, existem outras especificidades, ou categorias do gênero análise do discurso que merece destaque dada sua relevância. Neste sentido, o próximo item retratará a perspectiva crítica da análise do discurso e suas principais características.

Para o estudo que se propôs realizar neste trabalho, a metodologia da análise crítica do discurso se molda à perfeição, na medida em que permite o estudo dos textos jornalísticos dentro de um contexto, ou seja, propicia uma análise situada que incorpora o contexto mediático, produtivo, social, cognitivo, que rodeia o texto e explica sua produção, forma, significado e possível compreensão. Neste sentido, a análise crítica do discurso aporta também uma base argumentativa importante que se coaduna com o marco teórico estabelecido ao longo da pesquisa.

Importante ressaltar que a análise crítica do discurso permite maior flexibilidade para o pesquisador em se vincular a uma posição política sobre o tema que estuda, conforme já explicitava Van Dijk:

la investigación realizada mediante el ACD combina lo que, de forma tal vez algo pomposa, suele llamarse «solidaridad con los oprimidos» con una actitud de oposición y disidencia contra quienes abusan de los textos y las declaraciones con el fin de establecer, confirmar o legitimar su abuso de poder. A diferencia de otros muchos saberes, el ACD no niega sino que explícitamente define y defiende su propia posición sociopolítica. Es decir, el ACD expresa un sesgo, y está orgulloso de ello.<sup>86</sup>

## **XII) Análise Crítica do Discurso:**

Van Dijk<sup>87</sup> ao definir a análise crítica do discurso explica que os analistas críticos do discurso podem desenvolver sua tarefa com distância e desinteresse, na tentativa de ser “objetivos”, como o exigem as normas acadêmicas, mas também podem comprometer-se mais ativamente com os temas e fenômenos que estudam.

Os estudiosos críticos explicam sua posição social e política, tomam partido e

---

<sup>86</sup> *Ibidem*, p. 144.

<sup>87</sup> VAN DIJK, Teun A. (Com). **El discurso como estructura y proceso. Estudios sobre el discurso. Una introducción multidisciplinar**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997, p. 49.

participam ativamente com o fim de colocar em manifesto, desmitificar ou questionar a dominação com suas análise de discurso. Seu trabalho está mais orientado aos problemas que às teorias. Sua meta última é não somente científica, mas também social e política, e busca alcançar a mudança. Assim, pode-se dizer que a análise social do discurso adota a forma de uma análise crítica do discurso.<sup>88</sup>

O referido autor comenta ainda que: *“De este modo, el análisis del discurso es, simultáneamente, un análisis cognitivo, social y político, aunque se centra sobre todo en el papel que desempeñan los discursos, tanto en el plano local como en el global, tanto en la sociedad como en sus estructuras”*.<sup>89</sup>

Os analistas críticos do discurso não se limitam a observar os vínculos entre o discurso e as estruturas sociais, mas sim se propõem ser agentes de mudança, e o fazem como expressão de solidariedade com todos aqueles que necessitam com urgência desta mudança social.<sup>90</sup> Uma conceituação da análise crítica do discurso pode ser encontrada no seguinte trecho:

El ACD es más bien una perspectiva, crítica, sobre la realización del saber: es, por así decirlo, un análisis del discurso efectuado «con una actitud». Se centra en los problemas sociales, y en especial en el papel del discurso en la producción y en la reproducción del abuso de poder o de la dominación. Siempre que sea posible, se ocupará de estas cuestiones desde una perspectiva que sea coherente con los mejores intereses de los grupos dominados. Toma seriamente en consideración las experiencias y las opiniones de los miembros de dichos grupos, y apoya su lucha contra la desigualdad. Es decir, la investigación realizada mediante el ACD combina lo que, de forma tal vez algo pomposa, suele llamarse «solidaridad con los oprimidos» con una actitud de oposición y disidencia contra quienes abusan de los textos y las declaraciones con el fin de establecer, confirmar o legitimar su abuso de poder. A diferencia de otros muchos saberes, el ACD no niega sino que explícitamente define y defiende su propia posición sociopolítica. Es decir, el ACD expresa un sesgo, y está orgulloso de ello.<sup>91</sup>

Fairclough e Wodak<sup>92</sup> ao tratar de construir uma descrição preliminar do conceito de análise crítica do discurso elucidam que esta ciência interpreta o discurso como forma de

<sup>88</sup> *Ibidem*.

<sup>89</sup> VAN DIJK, Teun A. **La multidisciplinaridad del análisis crítico del discurso: un alegato en favor de la diversidad**. In WODAK, Ruth; MEYER, Michael. **Métodos de análisis crítico del discurso**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2003, p. 175.

<sup>90</sup> *Ibidem*.

<sup>91</sup> VAN DIJK, Teun A. **La multidisciplinaridad del análisis crítico del discurso: un alegato en favor de la diversidad**. In WODAK, Ruth; MEYER, Michael. **Métodos de análisis crítico del discurso**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2003, p. 144.

<sup>92</sup> FAIRCLOUGH, Norman; WODAK, Ruth. **Análisis crítico del discurso**. In VAN DIJK, Teun A. (Com). **El discurso como interacción social. Estudios sobre el discurso II. Una introducción multidisciplinar**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2000, p. 367.

“prática social”. O fato de descrever o discurso como prática social sugere uma relação dialética entre o acontecimento discursivo particular e as situações, institucionais e estruturais sociais que a estabelecem. Por outra parte, é importante ter em mente que uma relação dialética é sempre bidirecional, o fato discursivo está moldado pelas situações, instituições e estruturas sociais, mas ao mesmo tempo lhe dão forma.

Sendo assim, pode-se entender que o social modela o discurso, mas que este, por sua vez, constitui o social: constituem as situações, os objetos de conhecimento, a identidade social das pessoas e as relações destas e dos grupos entre si. As constitui no sentido de que contribui a sustentar e reproduzir o *status quo* social, e também no sentido de que contribui para transformá-lo.<sup>93</sup>

Considerando a importância da influência social do discurso isto lança importantes questões relativas ao poder. As práticas discursivas podem ter efeitos ideológicos de peso, ou seja, podem ajudar a produzir e reproduzir relações de poder desiguais entre, por exemplo, as classes sociais, as mulheres e os homens, as maiorias e as minorias culturais ou étnicas, por meio da maneira pela qual representam os objetos e situam as pessoas.

É assim como o discurso pode ser, por exemplo, racista ou sexista, e constituir uma tentativa de fazer passar um conceito (muitas vezes falso) acerca de qualquer aspecto da vida social como meras questões de sentido comum. Nem a carga ideológica dos modos particulares de utilização da linguagem, nem as relações de poder subjacentes resultam evidentes para as pessoas normalmente. Neste sentido, a análise crítica do discurso se propõe a lograr que estes aspectos opacos do discurso se tornem ainda mais transparentes e possam ser compreensíveis por todos.<sup>94</sup>

### **Princípios da análise crítica do discurso:**

A primeira característica fundamental da análise do discurso é seu interesse exclusivo sobre a conversação e os textos como estes ocorrem naturalmente. Isto quer dizer que os dados não se corrigem e nem se “higienizam”, são estudados como são, em estreita relação

---

<sup>93</sup> *Ibidem.*

<sup>94</sup> *Ibidem*, p. 368.

com sua aparência ou utilização concreta em seus contextos originais.<sup>95</sup>

Neste sentido, seu segundo princípio prevê que o discurso deve ser estudado como parte constitutiva de seus contextos globais, sociais e culturais. Considera-se as situações, os participantes e seus papéis comunicativos e sociais, suas metas, o conhecimento social pertinente, nas normas e valores. Outra característica básica é a sua preferência pelo discurso como conversação, sendo na maioria dos casos feito estudos dirigidos para a análise da interação verbal tal como se apresenta nas conversações informais e em outros diálogos não formais ou institucionais.

Além disso, pode-se destacar o princípio que visualiza o discurso como prática social dos integrantes do grupo. Observa-se o discurso como forma de prática social em um contexto sociocultural. Os usuários da linguagem participam do discurso não apenas como pessoas individuais, mas também como membros de diversos grupos, instituições ou culturas. Assim, através do discurso, os usuários da linguagem podem realizar, confirmar ou desafiar estruturas e instituições sociais e políticas mais amplas.<sup>96</sup>

Outro aspecto que merece aqui se destacado diz respeito a não imposição de noções e nem de categorias pré-concebidas próprias dos analistas, e também o dever de respeitar as maneiras como os membros de um grupo interpretam, orientam e categorizam as propriedades do mundo social e sua conduta dentro deste mundo, incluído o discurso. Ademais, deve-se comentar acerca da característica de seqüência, isto é, em todos os níveis, as unidades estruturais (orações, proposições, atos) devem descrever-se e interpretar-se em relação com as precedentes. Esta relatividade do discurso supõe funcionalidade, os elementos que aparecem mais tarde podem cumprir funções especiais com relação aos que aparecem primeiro.<sup>97</sup>

O construtivismo também aparece como um princípio da análise do discurso. O discurso é construtivo na medida em que suas unidades constitutivas podem ser utilizadas, compreendidas ou analisadas funcionalmente como elementos de unidades superiores e mais amplas, processo que dá origem a estruturas hierárquicas.

Por outra parte, merece menção o fato de que os analistas do discurso realizem sua análise em diversas capas, dimensões ou níveis e relacionam estes níveis entre si. Estes níveis

---

<sup>95</sup> VAN DIJK, Teun A. (Com). **El discurso como estructura y proceso. Estudios sobre el discurso. Una introducción multidisciplinar.** Barcelona: Editorial Gedisa, 1997, p. 58.

<sup>96</sup> *Ibidem*, p. 59.

<sup>97</sup> *Ibidem*, p. 60.

representam distintos tipos de fenômenos como sons, as formas, os sentidos ou a ação. Em contrapartida, os usuários da linguagem operam estrategicamente com vários níveis ou dimensões do discurso ao mesmo tempo. Ademais, os analistas do discurso perseguem encontrar o sentido e a função do discurso, na tentativa de buscar o sentido das coisas.<sup>98</sup>

A linguagem, a comunicação e o discurso estão governados por regras. A conversação e o texto se analisam como manifestações de regras gramaticais, textuais, comunicativas ou inter-relacionais. Entretanto, o estudo do discurso concreto se concentra em como se podem violar, ignorar ou modificar essas regras e que funções discursivas ou contextuais cumprem tais transgressões reais ou aparentes. Além de aplicar regras, os usuários da linguagem também conhecem e empregam estratégias mentais e interativas expeditivas no processo de compreensão ou produção do discurso e no processo de consecução de tais metas comunicativas ou sociais.<sup>99</sup>

A cognição social também desempenha um papel importante na análise do discurso no que tange à produção e compreensão dos textos e na conversação, ou seja, os processos e representações mentais. As lembranças e experiências pessoais de acontecimentos (modelos), as representações socioculturais compartilhadas (conhecimentos, atitudes, ideologias, normas, valores) dos usuários da linguagem como membros de um grupo também desempenham uma fundamental função no discurso, assim como em sua descrição. Em muitos sentidos, a cognição constitui uma interface entre o discurso e a sociedade.<sup>100</sup>

De forma geral, pode-se dizer que a análise crítica do discurso é uma análise dos aspectos lingüísticos e semióticos<sup>101</sup> dos processos e dos problemas sociais. Não tem como objetivo problematizar a linguagem ou o uso da linguagem em si mesmos e nem por si

---

<sup>98</sup> *Ibidem.*

<sup>99</sup> *Ibidem*, p. 61.

<sup>100</sup> *Ibidem.*

<sup>101</sup> O dicionário define o termo semiótica como sendo a ciência dos modos de produção, de funcionamento e de recepção dos diferentes sistemas de sinais de comunicação entre indivíduos ou coletividades. Sobre a definição deste termo, Umberto Eco comenta que existem duas definições clássicas sobre o termo, uma feita por Peirce e outra por Saussure. Segundo Saussure, a semiótica seria a ciência que estuda a vida dos sinais no marco da vida social, para ele a língua é um sistema de sinais que expressam idéias, e por essa razão é comparável com a escrita, o alfabeto etc. Entende, ademais, que a semiótica poderia formar parte da psicologia social, e por conseqüência, da psicologia geral. Assim, os partidários da semiologia saussureana distinguem com grande clareza entre os sinais intencionais e artificiais (entendidos como “sinais” em sentido próprio) e todas aquelas manifestações naturais e não intencionais as que, a rigor, não atribuem o nome de “sinais”. Peirce, por sua vez, entende que semiosis é uma ação, uma influência que seja, ou suponha, uma cooperação de três sujeitos, como por exemplo, um sinal, seu objeto e seu intérprete, influência tri-relativa que em nenhum caso pode acabar em uma ação entre duplas. (ECO, Umberto. **Tratado de semiótica general**. Barcelona: Editorial Lumen, 1991, p. 31-32).



próprios, mas sim o caráter parcialmente lingüístico dos processos e as estruturas sociais e culturais. O essencial da análise crítica do discurso é avaliar os processos e movimentos sociais e políticos que marcam os rumos da sociedade que tem um caráter lingüístico discursivo.<sup>102</sup>

A análise crítica do discurso ressalta o caráter fundamentalmente lingüístico e discursivo das relações sociais de poder na sociedade contemporânea, caráter que provem em parte de como se exercem e negociam as relações de poder no interior do discurso. E boa parte dos trabalhos de análise crítica do discurso se caracterizaram pelo seu interesse na reprodução das relações de poder por meio do discurso. Mas também devem se ocupar dos aspectos discursivos da luta pelo poder e da transformação das relações de poder.<sup>103</sup>

Neste sentido, deve considerar o “poder no discurso” e o “poder sobre o discurso” em termos dinâmicos, tanto o exercício do poder no “aqui e agora” dos acontecimentos discursivos específicos como a conformação em longo prazo das práticas discursivas e as ordens do discurso são, no geral, processos negociados e disputados.<sup>104</sup>

Ademais, entendem os referidos autores que apenas é possível compreender a importância do discurso nos processos sociais e nas relações de poder contemporâneas se reconhecemos que o discurso constitui a sociedade e a cultura, assim como é constituído por elas. A relação é dialética. Isto implica que toda instância de uso da linguagem faz sua própria contribuição à reprodução e a transformação da sociedade e a cultura, incluída as relações de poder.

Desta forma, podem-se distinguir três domínios da vida social que podem constituir-se no discurso e que se pode denominar sinteticamente como representações, relações e identidades: as representações do mundo, as relações sociais inter-pessoais e identidades sociais e pessoais.<sup>105</sup>

Ademais, deve-se dizer que a análise crítica do discurso não se limita a ser uma réplica da crítica cotidiana, pode recorrer às teorias sociais e teorias da linguagem, pode usar metodologias rigorosas para a análise da linguagem que não estão, no geral, ao alcance de

---

<sup>102</sup> FAIRCLOUGH, Norman; WODAK, Ruth. **Análisis crítico del discurso**. In VAN DIJK, Teun A. (Com). **El discurso como interacción social. Estudios sobre el discurso II. Una introducción multidisciplinar**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2000, p. 367.

<sup>103</sup> *Ibidem*, p. 389.

<sup>104</sup> *Ibidem*, p. 390.

<sup>105</sup> *Ibidem*.

todas e conta, além disso, com elementos para levar a cabo investigações sistemáticas em profundidades que excedem a experiência comum.<sup>106</sup>

Considerando todo o exposto, pode-se dizer que a escolha da análise de discurso crítico se fundamenta pela possibilidade de oferecer ao leitor não apenas uma mera descrição de significados e significantes presentes dentro do texto estudado, mas a possibilidade de entender a realidade construída dentro do mundo jornalístico sob o ponto de vista crítico, buscando não apenas compreender a mensagem que é transmitida ali, mas visualizá-la dentro de um contexto social e como ela pode se tornar (ou como é vilipendiada nesta tarefa) em um instrumento eficaz de denúncia social e formação de consciência coletiva e transformação da sociedade.

Além disso, deve-se dizer que para alcançar os outros objetivos propostos por este trabalho, qual seja, a análise de discursos jurídico e científico-social sobre a violência de gênero no Brasil e Espanha, foram utilizados os métodos dedutivo, indutivo e analítico, de modo que se buscou realizar pesquisa de perfil qualitativo, na medida em que a pesquisa é descritiva, visando-se analisar os dados e informações que foram coletados indutivamente e de maneira interdisciplinar.

---

<sup>106</sup> *Ibidem*, p. 400.

## **I: REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DO PAPEL DO GÊNERO FEMININO NA SOCIEDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO.**

A intenção pretendida com o presente capítulo é dedicar atenção ao estudo da construção social e cultural do papel feminino na sociedade e da problematização do fenômeno da violência contra as mulheres, pois tal assunto servirá como adequado pano de fundo teórico para as linhas investigativas que serão desenvolvidas mais adiante.

### **1.1 GÊNERO. CONCEITO E PROBLEMATIZAÇÃO.**

Acerca do conceito de gênero e sua origem, Cobo<sup>107</sup> afirma que o termo surge na década de setenta, e destaca que a própria história do feminismo não é outra coisa senão o lento descobrimento de que o gênero é uma construção cultural que revela a profunda desigualdade social entre homens e mulheres.

Considera que de todas as opressões que existiram no passado e existem no presente nenhuma teve a marca da natureza como teve a das mulheres. O argumento ontológico, assim, como quase sempre se trata de opressões, foi o grande argumento de legitimação. As contradições sociais cuja legitimação é sua origem natural são as mais difíceis de desmontar com argumentos racionais, pois envolvem o preconceito de formar parte de uma “ordem natural das coisas” fixa e imutável sobre o que nada pode a vontade humana.

Sendo assim, para a referida autora o conceito de gênero se utiliza para explicar a dimensão social e política que se construiu sobre o sexo. Ser mulher não significa apenas ter um sexo feminino, também significa uma série de prescrições normativas e de atribuição de espaços sociais assimetricamente distribuídos. Do ponto de vista histórico, essa normatividade desembocou nos papéis de esposa e mãe no âmbito privado-doméstico, cuja característica mais visível foi o caráter não remunerado de todo este trabalho exercido de reprodução biológica e material da família. Portanto, o gênero é uma categoria que designa uma realidade

---

<sup>107</sup> COBO, Rosa. **El género en las ciencias sociales.** In LAURENZO, Patricia (Coord.) **Género, violencia y derecho.** Valencia: Editora Tirant lo Blanc, 2008, p. 51.

cultural e política, que se sedimentou sobre o sexo.<sup>108</sup>

Desta maneira, pode-se dizer, em primeiro lugar, que a categoria de gênero tem como referente um coletivo, o das mulheres, em segundo lugar, que sobre a marca anatômica dos indivíduos deste coletivo, o sexo se constrói uma normatividade que desemboca em um sistema material e simbólico traduzido politicamente em subordinação feminina.<sup>109</sup>

A mencionada autora<sup>110</sup>, ao tratar do conceito de gênero relata que sua noção surge a partir da idéia de que o “feminino” e o “masculino” não são feitos naturais ou biológicos, mas sim construções culturais. Desta forma, assevera que ao longo da história todas as sociedades foram construídas a partir das diferenças anatômicas entre os sexos, convertendo essa diferença em desigualdade social e política.

Sendo assim, é possível perceber que o conceito de gênero tem raízes históricas profundas. A gênese desta noção se remonta ao século XVII com o pensamento de Poulain de la Barre, cuja idéia central é que a desigualdade social entre homens e mulheres não é consequência da desigualdade natural, mas que, ao contrário, é a própria desigualdade social e política que produz as teorias que postulam a inferioridade da natureza feminina.<sup>111</sup>

Entretanto, deve-se ter em mente que gênero não é um conceito estático, mas sim dinâmico. A desigualdade de gênero e seus mecanismos de reprodução não são estáticos e nem imutáveis, se modificam historicamente em função da capacidade das mulheres para articular-se como um sujeito coletivo e para persuadir a sociedade da justiça de suas reivindicações políticas.<sup>112</sup>

Na mesma linha de raciocínio, Deaux e Kite também consideram que o entendimento sobre gênero é dinâmico e flexível, estando estreitamente relacionado com o contexto de interações sociais. Sobre este tema afirmam que:

Consideration of the gender belief system – that complex set of attitudes and thoughts about women and men – is a definite shift in focus from earlier work that considered men and women as subjects only. Rather than assume all differences to be real, only awaiting the calibration of the social scientist, we now look to the observer as more than a passive receptor. In treating men and women as the objects

<sup>108</sup> *Ibidem*, p. 54.

<sup>109</sup> *Ibidem*.

<sup>110</sup> COBO BEDIA, Rosa. **Género. In Diez palabras clave sobre mujer**. Navarra: Editorial Verbo Divino, 2002, p. 55.

<sup>111</sup> *Ibidem*, p. 57.

<sup>112</sup> COBO, Rosa. **El género en las ciencias sociales. In LAURENZO, Patricia (Coord.) Género, violencia y derecho**. Valencia: Editora Tirant lo Blanc, 2008, p. 54.

of perception, we are suggesting that these beliefs may have a reality and an influence of their own. It would be a mistake, however, to conclude that all cards are in the observer's deck. (...) we at the same time stress the importance of context and of the social interaction process. Such contextual approaches to gender are essential, we believe, and are being advocated by scholars in a variety of disciplines (...). Gender is not static but flexible, and its meaning becomes clear in the beliefs that people hold and in the context of social interaction, where those beliefs are manifested, rather than in any inherent qualities of the male or female.<sup>113</sup>

Cobo Bedia<sup>114</sup> afirma que os estudos de gênero modificaram o pensamento social e político ao introduzir a variável sexo como nova categoria de análise. Desta maneira, pode-se dizer que o objeto da sociologia de gênero é analisar e explicar comportamentos individuais e coletivos em relação à sociedade, assim como os mecanismos ideológicos e sociais de opressão patriarcal.

Considera que o gênero é, assim, uma das construções humanas básicas para a reprodução da ordem social patriarcal. Todas as sociedades estão construídas a partir da existência de duas normatividades generalizadas, a masculina e a feminina. E sobre estas normatividades se fundamentam as principais estruturas das sociedades patriarcais, entre elas a distinção do público e do privado. E para que estas estruturas se possam reproduzir historicamente e os gêneros não se desativem como estruturas de dominação e de subordinação é necessário criar sutis e vastos sistemas de legitimação. Esses argumentos legitimadores surgem com frequência da religião, da filosofia, da política e da própria história. Mais ainda, não basta com que os indivíduos considerem como desejáveis e úteis as características básicas da ordem social, é primordial que os considerem como inevitáveis, partes da universal “natureza das coisas”.<sup>115</sup>

Neste sentido, o primeiro mecanismo ideológico que facilita a reprodução e reforço das desigualdades por gênero é o estereótipo, que pode ser definido com um conjunto de idéias simples, porém fortemente arraigadas na consciência, que escapam ao controle da razão. Os estereótipos de gênero variam segundo as épocas e as culturas, mas alguns são constantes, um exemplo disso é o fato da idéia tão difundida de que as mulheres são intuitivas

---

<sup>113</sup> DEAUX, Kay; KITE, Mary E. **Thinking about gender.** In HESS, Beth B. **Analyzing gender. A handbook of Social Science Research.** California: Sage Publications, 1987, p. 111.

<sup>114</sup> COBO BEDIA, Rosa. **Género.** In **Diez palabras clave sobre mujer.** Navarra: Editorial Verbo Divino, 2002, p. 65.

<sup>115</sup> COBO, Rosa. **El género en las ciencias sociales.** In LAURENZO, Patricia (Coord.) **Género, violencia y derecho.** Valencia: Editora Tirant lo Blanc, 2008, p. 54.

enquanto que os homens são racionais.<sup>116</sup>

Desta forma, pode-se dizer que as valorizações sociais estão hierarquizadas, considerando que estão hierarquizados os gêneros. Se o trabalho das mulheres não é considerado socialmente relevante é porque as mulheres não constituem um coletivo valorizado pela sociedade. As definições sociais são as definições das elites dominantes, pois apenas se definem desde o exercício do poder. A carência de poder político ou econômico leva à impossibilidade de definição social, e neste caso, sexual.<sup>117</sup>

Neste contexto, para se compreender melhor como são construídas as relações entre os gêneros é importante analisar o conceito de identidade feminina, pois sua compreensão auxiliará no entendimento na formação de estereótipos, ponto que é de grande relevância para esta pesquisa, pois a prática de atos de violência contra as mulheres, muitas das vezes, se legitimam com a argumentação deste tipo de visão dos papéis a serem desempenhados pelos gêneros na dinâmica das relações na sociedade.

## 1.2 IDENTIDADE FEMININA E SUA CONSTRUÇÃO.

### 1.2.1 Sobre o conceito de identidade.

Milagros Domínguez Juan<sup>118</sup> afirma que o gênero se constrói de forma culturalmente diferenciada em um conjunto de práticas, idéias e discursos que na etapa da modernidade reflexiva e da globalização, proporciona novos desafios, já que não se pode seguir insistindo nos elementos de uma identidade única, havendo uma pluralidade de identidades. A identidade sucinta um processo multidimensional que supõe o questionamento da identidade como categoria absoluta.

O debate teórico sobre gênero aborda a questão de como se constrói ou se transforma as identidades de gênero em processos atravessados pelo poder e os conflitos, através dos

---

<sup>116</sup> *Ibidem*, p. 66.

<sup>117</sup> *Ibidem*, p. 68.

<sup>118</sup> DOMÍNGUEZ JUAN, Milagros. **Las mujeres y sus identidades. Factores que afectan a la construcción de la identidad femenina.** *In Investigaciones actuales de las mujeres y del género.* Santiago de Compostela: Universidad Santiago de Compostela, 2010, p. 230.

quais os indivíduos atuam ou rechaçam “roles” ou estereótipos catalogados como feminino ou masculino.<sup>119</sup>

Para Domínguez Juan<sup>120</sup> as reapropriações e resignificados dos espaços de participação, entendidos como espaços de construção de poder são configuradores da identidade feminina. Por um lado, o papel social feminino tomou outro significado a partir do processo de urbanização e industrialização próprios da modernidade e, por outro lado, a estrutura patriarcal garante a reprodução das práticas tradicionais, o que produz uma certa ambivalência no processo de construção identitária.

Desta forma, entende que o imaginário hegemônico do gênero foi um impulsionador na construção das identidades, mas nos últimos anos visualiza-se na sociedade a lenta, silenciosa e progressiva quebra dos papéis sexuais tradicionais, produzindo o que alguns chamam de desmoronamento do modelo dominante de funções de gênero (identificação da mulher com o privado e do homem com o público) já que a incorporação da mulher ao trabalho, a presença massiva da mulher na educação ou a hipótese, cada vez mais majoritária, de que a mulher é dona de seu corpo e pode, portanto, controlar sua sexualidade, coloca em evidência esta dicotomia e afeta essa mudança na imagem que as mulheres têm de si mesmas e que projetam aos demais, e estes fatores afetam, por conseguinte, a identidade de gênero.<sup>121</sup>

Conforme destaca a referida autora, tradicionalmente se considerava que, na configuração da identidade pessoal, o sexo era um fator biológico determinante das diferenças observadas entre homens e mulheres e que era causador das diferenças sociais. Entretanto, atualmente, há certo consenso de que as diferenças entre homens e mulheres pertencem ao âmbito do social, e portanto, a adoção de uma identidade pessoal é o resultado de um longo processo de construção, o que acarreta compreender a identidade como um produto histórico e cultural. Sendo assim, pode-se concluir que as definições de gênero são, pois, variáveis, segundo as diversas culturas e sociedades.<sup>122</sup>

Neste sentido, esclarece Domínguez Juan sobre as identidades de gênero que:

Las identidades, como hemos podido ver, están sometidas a un proceso constante de transformación se movilizan con la dinámica misma de los cambios sociales y se encuentran por tanto sujetas a una historización. Dar cuenta de las prácticas que definen el universo del sujeto femenino nos aproxima al concepto de identidad y en

---

<sup>119</sup> *Ibidem.*

<sup>120</sup> *Ibidem*, p. 232.

<sup>121</sup> *Ibidem.*

<sup>122</sup> *Ibidem.*

él habrá que evaluar el peso de la identidad heredada, frente a los cambios que la mujer ha experimentado a partir de la libertad de elección que la hace gozar del individualismo del hombre y que va a afectar, como no podía ser de otra manera, en el cambio de la identidad y en la práctica sociales concomitantes, y todo esto va a provocar necesariamente un cambio en el discurso de género.<sup>123</sup>

É possível perceber que a definição de gênero e seu papel social não está restrita ao aspecto físico ou biológico, passa, obrigatoriamente por um filtro social, isto é, pela organização social de sua função. Assim, para compreender adequadamente esta visão da sociedade acerca destas funções desempenhadas pelos gêneros é de fundamental importância tratar, ademais, do desenvolvimento dos estereótipos.

### 1.2.2 Os estereótipos de gênero e seu impacto social.

Maria Josefa Mosteiro García<sup>124</sup> assevera que as representações culturais de gênero se expressam e manifestam através dos estereótipos de gênero, crenças que se transmitem de geração em geração através de um complexo sistema de interações no qual intervêm diversos agentes e instituições: a família, o grupo de iguais, os meios de comunicação e as instituições educativas são os espaços de socialização nos que se aprendem e interiorizam os estereótipos masculinos e femininos.

Esclarece ainda que as crianças já começam a adquirir os estereótipos de gênero quase ao mesmo tempo em que tomam consciência de sua própria identidade de gênero. Desta forma, pode-se dizer que o papel dos principais agentes de socialização é fundamental na reprodução dos estereótipos de gênero.

É através da educação proporcionada pela família e pela escola, como instâncias de socialização fundamentais, onde as pessoas podem chegar a descobrir, conhecer e reconhecer seus recursos pessoais e os que lhes proporcionam as demais pessoas, a natureza, a cultura e suas instituições, para levar a cabo com eficácia uma transformação pessoal e social que

---

<sup>123</sup> *Ibidem*: p. 233.

<sup>124</sup> MOSTEIRO GARCÍA, Maria Josefa. Los estereotipos de género y su transmisión a través del proceso de socialización. *In Investigaciones actuales de las mujeres y del género*. Santiago de Compostela: Universidad Santiago de Compostela, 2010, p. 240.



acarrete em crescimento e desenvolvimento das potencialidades pessoais e sociais.<sup>125</sup>

No processo de aprendizagem dos estereótipos, ademais dos fatores culturais comuns à sociedade, carrega uma importância fundamental a intervenção das instituições e estruturas sociais que se encarregam de reproduzir, reforçar e controlar sua transmissão através do processo de socialização. Assim, pode-se afirmar que o contexto social mais imediato, a família e a escola, se convertem em referências do comportamento adequada para cada sexo nas sociedades.<sup>126</sup>

Para Femenías<sup>127</sup>, a criação de estereótipos de gênero ahistóricos e de generalização excessiva que se aplicam sem dar lugar à manifestação de características individuais, podem ser entendidos como formas de violência simbólica. Entende que são fórmulas rígidas que impedem a demonstração das mudanças, solidificando alguma característica funcional ao sistema de poder que os geraram. Constituem, em grande parte, a base material das piadas, brincadeiras, e a outro nível, das perseguições. São simplificações de traço fixo, que nem se modificam e nem admitem mudanças, e que funcionam como forma de “camisas de força” sobre os indivíduos.

Entende a referida autora que o estereotipo de gênero de traço fixo nega, por um lado, as similitudes entre homens e mulheres e, por outro lado, destaca a polaridade desconhecendo diferenças no interior mesmo de cada coletivo genérico.<sup>128</sup>

#### 1.2.2.1 Os estereótipos de gênero e família.

Para Mosteiro García, no processo de socialização primária, o contexto familiar e a atuação dos progenitores incidem diretamente na aparição e consolidação dos estereótipos de gênero. O comportamento diferenciado dos pais e das mães em função do sexo biológico dos filhos e filhas se manifestam durante as primeiras etapas do desenvolvimento, o modo diferenciado de vestir os bebês, atribuindo cores apropriadas para cada sexo, e interesses e atividades adequadas à sua função, mediante a compra de brinquedos e o fomento de

---

<sup>125</sup> *Ibidem*: p. 243.

<sup>126</sup> *Ibidem*: p. 244.

<sup>127</sup> FEMENÍAS, María Luisa. **Violencia de sexo-género: el espesor de la trama**. In LAURENZO, Patricia (Coord.) **Género, violencia y derecho**. Valencia: Editora Tirant lo Blanc, 2008, p. 65.

<sup>128</sup> *Ibidem*.

motivações específicas, são alguns dos exemplos da socialização diferencial que os pais e outros agentes socializadores levam a cabo com os meninos e meninas, condicionando deste modo suas atitudes e comportamentos na vida adulta.<sup>129</sup>

Na etapa pré-escolar, as condutas diferenciadas dos pais aumentam ainda mais sua frequência com vistas a acomodar seus comportamentos ao estabelecido socialmente para as funções dos gêneros. Assim, nesta etapa, os pais colocam atenção especial as condutas dos filhos e filhas de forma que esteja coadunada com aquilo que se considera convencionalmente adequado. Sendo assim, os progenitores manifestam diferentes expectativas em relação à prole, especialmente em relação ao desenvolvimento de determinadas capacidades relacionadas direta ou indiretamente com a aprendizagem escolar.<sup>130</sup>

Desta maneira, conclui a referida autora que as atitudes, valores e normas dominantes em nossas sociedades, acerca do masculino e feminino sentirão sua influência ao longo da adolescência, etapa na qual se produz uma redefinição e busca da identidade sexual e de gênero. Durante este período, garotos e garotas seguem as pautas de comportamentos associados às funções de gênero convencionais influenciados pelas atuações dos progenitores e dos grupos de iguais.<sup>131</sup>

#### 1.2.2.2 Os estereótipos de gênero e a escola.

Conforme sustenta Mosteiro García<sup>132</sup> as crenças acerca das características e funções mais apropriados para um e outro sexo são reforçados pela escola através de seus distintos agentes e elementos educativos. Desta maneira, o sistema educativo gera efeito na construção dos estereótipos de gênero e reproduz esquemas de comportamento de gênero ajustados ao modelo da masculinidade e feminilidade considerados socialmente corretos. A transmissão dos estereótipos de gênero na escola é mais sutil e menos direta, no entanto, na família é realizada através do currículo explícito e também do oculto.

Sobre o tema defende a referida autora que: “*el análisis del contenido de los libros*

---

<sup>129</sup> *Ibidem.*

<sup>130</sup> *Ibidem*: p. 245.

<sup>131</sup> *Ibidem.*

<sup>132</sup> *Ibidem*: p. 246.

*de texto nos muestra como el objeto de conocimiento que se transmite a través del discurso escrito, sigue haciendo invisibles las aportaciones de las mujeres al conocimiento científico*”<sup>133</sup>.

Esta hipótese é confirmada quando se percebe que a linguagem utilizada nos livros de texto também reproduz modelos diferenciados de comportamento em função do gênero, o discurso verbal dos livros de textos está sempre conjugado no gênero masculino. Ademais, vale destacar o fato de que as ilustrações que acompanham o conteúdo dos livros didáticos não estão ausentes de visões estereotipadas de um e outro sexo. O mundo representado através da linguagem iconográfica mostra um predomínio da imagem masculina, assim como uma maior presença dos homens como protagonistas principais das ilustrações.<sup>134</sup>

Mosteiro García ressalta ainda que os estereótipos de gênero também se transmitem através do currículo oculto definido como: o conjunto de normas, atitudes, expectativas, crenças e práticas que se instala de forma inconsciente nas estruturas e o funcionamento das instituições e no estabelecimento e desenvolvido da cultura hegemônica das mesmas. As formas de ensinar e aprender, a organização dos espaços, as interações estabelecidas na sala de aula, tampouco estão isentas de preconceitos sexistas.<sup>135</sup> Sobre este assunto, afirma a referida autora que:

A través de las interacciones escolares, definidas como los nexos que se establecen a través del proceso de enseñanza-aprendizaje entre docentes y estudiantes dentro de diversos espacios del entorno educativo, se construyen determinadas relaciones de género, formas de ser mujer y hombre y maneras de valorar lo femenino y lo masculino. Las actitudes del profesorado, sus expresiones corporales, sus acciones, sus palabras... no son neutras, van cargadas de significados que transmiten al alumnado y modelan en ellas/os una concepción de si mismos, de los demás, del papel que juegan en la sociedad.<sup>136</sup>

Desta maneira, conclui a mencionada autora que apesar das mudanças ocorridas nos últimos anos em relação às funções atribuídas aos homens e mulheres, entretanto, desde os principais agentes educativos ocorrem processos de socialização bem distintos que irão condicionar as expectativas e comportamentos dos indivíduos de um ou de outro sexo. É um dos principais elementos que ajudam a perpetrar essas funções tradicionalmente masculinos e femininos na sociedade atual é o comportamento diferencial de pais e mães ao longo de todo

---

<sup>133</sup> *Ibidem*.

<sup>134</sup> *Ibidem*: p. 247.

<sup>135</sup> *Ibidem*: p. 248.

<sup>136</sup> *Ibidem*: p. 248.

o processo de socialização infantil e adolescente.<sup>137</sup>

Sendo assim, estes modelos emergentes de gênero, que vão adquirindo no processo de socialização primária no seio familiar, se verão reforçados pela ação educativa da escola. Entretanto, ressalta que apesar do fato de que o sexismo, todavia esteja presente na sociedade atual e que a através da família e a escola se seguem reforçando estereótipos de gênero, também é certo que com relação a épocas anteriores a situação está mudando e que cada vez existe uma maior consciência social em romper com as funções femininos e masculinos tradicionais e poder avançar em direção uma sociedade mais igualitária.<sup>138</sup>

A projeção dos estereótipos e da consciência coletiva acerca das funções e papéis a serem exercidos por mulheres e homens na sociedade são constantemente reforçados em diferentes esferas de atuação e exercício de poder. A família, a escola, as instâncias governamentais de atuação, como as práticas policias, de saúde pública e de atividade judiciária desempenham funções de destaque neste sentido.

Outra esfera de poder que pode ser considerada de relevante impacto nesta difusão de estereótipos, e algumas vezes, inclusive, de legitimação destes papéis socialmente construídos e da prática de atos que, em última instância, levam até mesmo a efetivação de atos violentos, como forma de reafirmação da supremacia de um gênero sobre o outro, é a função desempenhada pela imprensa e pelos meios de comunicação de forma geral. Sendo assim, é necessário, antes de avançar mais nesta pesquisa, dedicar atenção ao tratamento concedido pela mídia em relação às mulheres.

### 1.3 MULHERES E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. A DIFUSÃO DE ESTEREÓTIPOS.

#### 1.3.1 A imagem da mulher nos meios de comunicação.

Antes começar efetivamente a problematizar a questão da imagem feminina nos meios de comunicação é importante frisar um relevante dado, a quantidade de mulheres

---

<sup>137</sup> *Ibidem*: p. 249.

<sup>138</sup> *Ibidem*: p. 250.

executando funções de decisão em empresas mediáticas. María Pilar Diezhandino Nieto<sup>139</sup> ao estudar o tema afirma que na Espanha se nota uma chamada “feminização do jornalismo”. Apesar desta forte presença de mulheres nas redações, isto não é refletido nos postos de responsabilidade, chegando ser quase nula para esses cargos, e este fato tem impacto sobre a cobertura dos fatos e seus relatos.

Comentando as conclusões produzidas por uma pesquisa desenvolvida pelo Instituto da Mulher, a referida autora comenta que vem melhorando a imagem que se apresenta sobre a mulher nos meios de comunicação, com um tratamento mais neutro e potencializando sua capacidade laboral, ainda que a beleza e os traços físicos ainda sejam um de suas reivindicações principais, especialmente em se tratando do meio televisivo.<sup>140</sup>

Desta forma, pode-se dizer que na Espanha (e é simples diagnosticar a mesma perspectiva no Brasil), considerando que a publicidade e os meios de comunicação poderiam contribuir à mudança de atitudes na sociedade, estes veículos deveriam refletir a diversidade das funções tanto das mulheres como dos homens na vida pública e privada.

Para realizar uma avaliação da imagem transmitida pelos meios de comunicação do gênero feminino é conveniente antes analisar que parte de responsabilidade tem cada profissional do mundo do jornalismo (sem ignorar o fato de que as pessoas ou grupo de pessoas proprietárias destes meios também influenciam mais ou menos este trabalho), e aqui se faça uma pausa no assunto que se estava desenvolvendo até o momento para explicar melhor como essas tarefas jornalísticas são executadas.

Para levar a cabo esta tarefa é necessário distinguir entre o entorno jornalístico-informativo três fases que comportam toda reportagem ou peça jornalística: pré-textual, textual e supra-textual. A fase pré-textual está relacionada com a política informativa de cada meio e sua eleição de temas principais em cada jornada, geralmente estas questões estão estreitamente relacionadas com suas intenções de transmissão de valores sociais, políticos, ideológicos etc. A fase textual alude à elaboração das peças por parte de cada jornalista e ao filtro pessoal de cada um destes profissionais, ainda que seja conveniente recordar que geralmente estas reportagens são revisadas ou supervisionadas pelos seus chefes, e segundo o meio para o qual trabalham, pode haver um trabalho mais exaustivo de correção ou uma

---

<sup>139</sup> DIEZHANDINO NIETO, María Pilar. **El doble discurso sobre género. La dicotomía entre los postulados teóricos y la realidad representada en los medios.** In *Mujeres, hombres y medios de comunicación*. Valladolid: Junta de Castilla y León, 2002, p. 675.

<sup>140</sup> *Ibidem*: p. 678.

maior liberdade que permita prevalecer o critério do jornalista. E é na fase supra-textual, que se localiza o que não é texto ou locução, como as imagens que acompanham a informação, sua localização dentro das páginas de um jornal ou de um programa de rádio ou televisão, em função da importância concedida à notícia.<sup>141</sup>

A eleição de elementos como o titular, uma ilustração, as imagens, a montagem, os qualificativos empregados, entre outros, que conformam uma imagem global da reportagem é de responsabilidade, normalmente, dos redatores ainda que estes não ostentem cargos de poder dentro da estrutura mediática. Os meios de comunicação de massas mostram uns cenários principais e outros secundários e menos privilegiados que a duras penas conseguem atrair o interesse do leitor e que vão influenciar na perspectiva da “realidade” oferecida pelos distintos meios ao receptor da informação. Apresenta-se um cenário global que pode ter distintas matizes em função do sexo do protagonista que elabora a informação.<sup>142</sup>

Conforme explicita Ruth Mateos de Cabo, no que diz respeito à representação da mulher na fase textual, na maioria dos casos, quando a mulher aparece nos meios de comunicação, ocupa uma função de “adorno” ou de vítima. Também é associada a entorno com um fundo prioritariamente social ou cultural, ligados ao mundo do entretenimento e ao mundo das fofocas, entre outros.<sup>143</sup>

Para a referida autora, um dos motivos que poderia explicar a ausência de mulheres nos cenários informativos de maior relevância poderia ser sua tardia incorporação à esfera pública, um fenômeno que também explicaria sua escassa representação como protagonista do poder político, econômico e social.<sup>144</sup>

Geralmente, na Espanha, pode-se encontrar a aparição de mulheres anônimas, sem identificar ou com uma breve identificação em múltiplas notícias, nos casos em que aparecem citadas, conforme elucida Mateos de Cabo, normalmente são mencionadas ou bem em função de seu status familiar, sem que aparece o nome completo da mulher, ou bem apenas pelo parentesco, que lhe atribui com personagens masculinos conhecidos, já seja como esposa, irmã, companheira, ou viúva de, uma circunstância que em raras ocasiões ocorre com os homens. Considera ainda que se pode justificar essas atitudes considerando a visão que há na

---

<sup>141</sup> MATEOS DE CABO, Ruth. **Monitorización de la presencia de la mujer en la prensa digital española**. Madrid: Consejería de empleo y mujer Comunidad de Madrid, 2006, p. 13-14.

<sup>142</sup> *Ibidem*.

<sup>143</sup> *Ibidem*: p. 15.

<sup>144</sup> *Ibidem*: p. 17.

sociedade da mulher como propriedade do homem.<sup>145</sup>

No que diz respeito à representação da mulher na fase supra-textual, especificamente nas imagens, a referida autora comenta que a representação da mulher através das imagens emitidas pelos distintos meios, a infra-representação e a aparição estereotipada da mulher volta a aparecer.

Em muitas ocasiões se apresenta a mulher como simples objetos de beleza, outras vezes, encontra-se a falta de identificação do público feminino, isto é, que na informação não consta em nenhuma parte a atividade profissional que desempenham. Ademais, em muitos dos casos, quando a mulher aparece em imagens, o faz através de certos estereótipos que resistiram ao passar do tempo e que seguem estando presentes na maioria das sociedades, podendo-se encontrar a mulher no papel de sedutora, aludindo a conceitos relacionados com a beleza, o erotismo, e a provocação. E há também diversas ocasiões onde se visualiza a figura feminina ridicularizada, e também situações onde são claramente identificadas com afazeres domésticos um anacronismo relacionado historicamente com o gênero feminino.<sup>146</sup>

Sobre o tema, Diezhandino Nieto sustenta que:

(...) los medios de comunicación generadores de opinión no son ejemplos propiciadores de opiniones públicas favorables para la mujer. No lo han sido hasta ahora, al menos. Hasta bien entrado los años ochenta, el motivo era claro: simplemente se olvidaba el tema de la mujer en la cobertura periodística. La mujer y su situación en la sociedad, y los cambios en su entorno; los comportamientos de la mujer como modificadores de tendencias de interés social. (...) Y a partir de los noventa, años en los que hay una mayor presencia, cuantitativamente hablando, de la imagen de la mujer en la cobertura de los medios, es patente el ámbito limitador en el que aparece.<sup>147</sup>

Para a mencionada autora os meios não prestam atenção integral à mulher, ainda que tenha aumentado a cobertura em temas femininos e melhorado o tratamento destes temas, porém isso se deve ao fato de que a própria forma de rastrear e oferecer a notícia impossibilita o tratamento de acordo com a complexidade vital do acontecimento contado. E assim não extrai daí um discurso propiciador de uma opinião pública que valorize o esforço da

---

<sup>145</sup> *Ibidem*: p. 18.

<sup>146</sup> *Ibidem*: p. 20.

<sup>147</sup> DIEZHANDINO NIETO, María Pilar. **El doble discurso sobre género. La dicotomía entre los postulados teóricos y la realidad representada en los medios.** In *Mujeres, hombres y medios de comunicación*. Valladolid: Junta de Castilla y León, 2002, p. 686.

mulher.<sup>148</sup>

Deste modo, pode-se dizer que:

(...) ya no es sólo que los medios sean concebidos como instrumentos para reflejar y no para cambiar la sociedad, motivo por el que “persistirán los problemas relacionados con el estereotipo del rol social”. Es peor aún, ni siquiera reflejan la situación real de la sociedad. No son capaces porque eso requiere observar, dedicar tempo al hecho, rastrear, comprender, reconocer...<sup>149</sup>

No contexto brasileiro, em uma pesquisa realizada a pedido da Secretaria de Políticas para as Mulheres<sup>150</sup>, no ano de 2011, que tinha como objetivo analisar a cobertura da imprensa sobre mulheres na política e espaços de poder deste país (esfera de poder que possibilita verificar, em grande medida, o grau de inclusão e valorização da mulher na sociedade) concluiu-se que: a candidatura de mulheres à presidência domina debate na imprensa sobre participação feminina na política; a cobertura jornalística esteve focada em aspectos específicos da mulher no poder, em detrimento de políticas públicas e programas de governo na área; ações de estímulo à participação política feminina e reserva de vagas são temas praticamente ignorados; a promoção da igualdade entre homens e mulheres ficou fora do debate na imprensa; embora o tema seja polêmico, a imprensa não garantiu multiplicidade de pontos de vista no noticiário.

Como consequência disto, segundo o referido monitoramento, os dados revelam que, ao focar atenção quase que exclusivamente na corrida presidencial, os veículos de comunicação perderam oportunidade de abrir espaço à discussão de políticas públicas, programas de governo e mesmo da legislação eleitoral que trata da presença feminina nas instâncias políticas – aspectos indispensáveis na reflexão sobre as causas da exclusão das mulheres nesses espaços.

A maioria dos jornais optou por abordar a figura da mulher na política a partir de um enquadramento desvinculado da atuação imediata de instituições dos setores público, privado e não-governamental. Ou seja, prevaleceram aspectos pessoais ou temáticos – aqueles que tratam da liderança política feminina enquanto indivíduo e da discussão mais geral sobre as possibilidades de acesso das mulheres aos cargos de poder e decisão. De modo que foram

<sup>148</sup> *Ibidem*: p. 686.

<sup>149</sup> *Ibidem*: p. 687.

<sup>150</sup> Estudo coordenado pela ANDI – Comunicação e Direitos e pelo Instituto Patrícia Galvão no âmbito do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero (Eixo Comunicação e Mídia), da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República. O monitoramento abrangeu a produção editorial de 16 jornais de todo o país no ano de 2010, com base em uma amostra de 425 notícias, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.



deixadas em segundo plano abordagens que focalizam mais diretamente propostas de políticas e programas de governo voltados à área, assim como ações estratégicas para o alcance da equidade de gênero na questão.<sup>151</sup>

Outro aspecto que merece destaque foi o fato de que a análise do noticiário sob o enfoque das políticas públicas permite constatar que os diários brasileiros praticamente não mencionam iniciativas governamentais voltadas para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Dentre as 231 notícias sobre o tema analisadas na referida pesquisa, há apenas cinco menções a programas ou políticas públicas na área – nenhuma delas relacionada a iniciativas importantes como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres<sup>152</sup> ou o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Mesmo levando em conta que nas disputas eleitorais a imprensa tende a abordar o tema das políticas públicas essencialmente a partir das propostas das candidaturas, faltou maior espaço ao debate sobre programas e políticas de governo para as mulheres. Isto permitiria, por exemplo, a discussão sobre o que o governo fez em sua gestão, qual a proposta de continuidade de seus candidatos e em que a oposição promete melhorar e/ou inovar.<sup>153</sup>

Além disso, ao concentrar o foco da cobertura na disputa presidencial, desvinculando-a das iniciativas do Poder Público (legislativo, executivo e judiciário), a imprensa garantiu espaço apenas residual, isto é, mínimo, a outras pautas relevantes, como a destinação de 5% dos recursos do fundo partidário para promoção da participação das mulheres na política, e a reserva de um mínimo de 10% do tempo da propaganda partidária

---

<sup>151</sup> SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA). **Análise da Cobertura da Imprensa sobre Mulheres na Política e Espaços de Poder**. Brasília: 2011, p. 3.

<sup>152</sup> O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher foi lançado em agosto de 2007 pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como parte da Agenda Social do Governo Federal e consiste num acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. O Pacto apresenta uma estratégia de gestão que orienta a execução de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, no sentido de garantir a prevenção e o combate à violência, a assistência e a garantia de direitos às mulheres. A proposta é organizar as ações pelo enfrentamento à violência contra mulheres, com base em quatro eixos/áreas estruturantes (Implementação da Lei Maria da Penha e Fortalecimento dos Serviços Especializados de Atendimento; Proteção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da aids; Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres; Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão); alinhando aspectos técnicos, políticos, culturais, sociais e conceituais acerca do tema, orientando procedimentos, construindo protocolos, normas e fluxos que institucionalizem e que garantam legitimidade aos serviços prestados e às políticas implementadas.

<sup>153</sup> *Ibidem*: p. 4.

em anos sem eleição para promoção das candidaturas femininas.<sup>154</sup>

Não obstante o anteriormente exposto, cabe destacar que em 2010 entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro, uma importante lei eleitoral, que também não mereceu a devida atenção da imprensa. Trata-se da mudança do termo “reservar” para “preencher”, no item referente à cota mínima de 30% para cada sexo. Antes constava apenas a reserva das vagas, e os partidos simplesmente não preenchiam as vagas reservadas para as mulheres. Dados apresentados pelo Tribunal Superior Eleitoral ainda no mês de julho já apontavam para o não-cumprimento deste dispositivo legal pela maioria dos partidos. No entanto, os veículos impressos brasileiros praticamente ignoraram esta pauta.<sup>155</sup>

No que diz respeito às fontes consultadas para a realização das matérias, há que se destacar a baixa multiplicidade de pontos de vista na construção da notícia: apenas 15% dos textos analisados traziam opiniões discordantes. Considerando o caráter controverso assumido pela ampliação da participação das mulheres na política, pelo cumprimento dos dispositivos legais e pela regulação de novos mecanismos, parece claro que uma abordagem jornalística pautada pela diversidade de pontos de vista poderia ter contribuído para estimular o debate público em torno da questão.<sup>156</sup>

Ademais, vale dizer que a pesquisa em comento observou que os aspectos físicos e a vida privada são tratados de maneira desigual para candidatos e candidatas. Em quase totalidade desses textos (78% das 14% das notícias que traziam esse tipo de abordagem) descrevem aspectos físicos exclusivamente das mulheres – o que pode revelar desigualdade de gênero no tratamento jornalístico da questão.<sup>157</sup>

O mesmo pode ser observado quando está em foco a vida privada das candidatas. Embora a maioria dos textos não faça uso desse tipo de abordagem, quando ela ocorre diz respeito, majoritariamente, às mulheres. Em 20% das notícias mencionam defeitos das candidatas. Defeitos exclusivamente relacionados às candidaturas femininas são mencionados em 20% dos casos, enquanto 4% apontam aspectos negativos de homens e mulheres na mesma notícia. Os principais defeitos apontados são características individuais (47,9%) e imagem pública (31,25%). Além disso, aspectos da vida privada são destacados em 1/3 das notícias, de acordo com os dados coletados, a maioria das matérias não menciona aspectos da

---

<sup>154</sup> *Ibidem.*

<sup>155</sup> *Ibidem.*

<sup>156</sup> *Ibidem*: p. 5.

<sup>157</sup> *Ibidem*: p. 6.

vida privada das candidatas. Entretanto, informações desta natureza – estado civil, filhos/netos, prendas domésticas etc. – estão presentes ainda em 31,5% da cobertura analisada.<sup>158</sup>

Outro aspecto importante do impacto do tratamento dos meios de comunicação em matéria de gênero diz respeito à publicidade. Tão importante quando as coberturas jornalísticas para a difusão de estereótipos e reforço dos papéis tradicionais de gênero, as campanhas publicitárias carregam ainda, em grande parte das sociedades modernas, visões arraigadas acerca das funções do feminino e masculino.

### 1.3.2 A imagem da mulher e a publicidade.

Não é apenas nas coberturas mediáticas que podem ser visualizadas abordagens tendenciosas ou cobertas de visões retorcidas da imagem das mulheres, também a publicidade representa um instrumento de reforço dos preconceitos e estereótipos femininos.

Conforme esclarece María Jesús Ortiz Gómez<sup>159</sup>, a publicidade representa atualmente uma poderosa ferramenta para condicionar as atitudes sociais. Sem que exista uma intencionalidade expressa, mas sim como consequência das características próprias da comunicação publicitária, se produz uma reiteração de tópicos e estereótipos que vão conformando uma imagem sobre distintos aspectos e tipos sociais que acabam por tornar crível que aquilo é a única realidade possível.

Sobre este assunto, Susana de Andrés del Campo e Rodrigo González Martín<sup>160</sup> comentam que se coloca na publicidade uma mudança drástica de construção identitária de nossas sociedades. Se antes a identidade era imposta pela autoridade e as suas instituições: batismo, sexo, nacionalidade, raça etc, agora, na sociedade pós-moderna, que rechaça e anula as relações autoritárias, a identidade passa a ser uma questão de eleição, uma seleção pessoal e não uma imposição. Neste processo, o princípio da autoridade se substitui por processos de

---

<sup>158</sup> *Ibidem.*

<sup>159</sup> ORTIZ GOMÉZ, María Jesús. **El tratamiento de la mujer en la publicidad.** *In Mujeres, hombres y medios de comunicación.* Valladolid: Junta de Castilla y León, 2002, p. 691.

<sup>160</sup> ANDRÉS DEL CAMPO, Susana; GONZÁLEZ MARTÍN, Rodrigo. **Análisis de la publicidad como discurso identitario en la era de la posmodernidad.** *In Comunicación, identidad y género.* Madrid: Editorial Fragua, 2008, p. 72.

influências, nos quais o discurso persuasivo se mostra como novo perfilador de identidade, e especialista nesta questão se mostra ser a publicidade.

Sobre o tema, asseveram os mencionados autores que:

La búsqueda de la identidad es una de las claves del ser humano, y la publicidad, desde los momentos de la naciente sociedad moderna, ha ejercido como servidora de identidades, tras la promesa siempre incumplida pero siempre anhelada de que, a través de los productos y actitudes que nos propone, alcanzaremos o nos aproximaremos a nuestra propia identidad. Identidad y diferencia, son las claves de una comprensión ahistórica del sistema de la publicidad y su eficacia en nuestra cultura.<sup>161</sup>

Acerca do impacto produzido pela publicidade e sobre o tratamento publicitário oferecido na Espanha, Ortiz Gómez afirma que o trabalho desenvolvido por estes profissionais proporciona os seguintes estereótipos e imagens da mulher:

1) Como perfeita dona-de-casa. Vinculada ao paradigma da mulher centrada fundamentalmente no cuidado do lar e dos filhos, a manutenção da casa limpa, cumpridora do dever de cuidado e responsabilidade com o resto da família. Esta imagem está sempre emoldurada no âmbito do lar e sem contato com outras realidades.<sup>162</sup>

2) Como dona-de-casa moderna. O modelo anteriormente descrito parece ser substituído por outra dona-de-casa mais moderna, que trabalha, mas segue tendo como preocupação principal suas funções de mãe e de esposa. É uma mulher capaz de conciliar as tarefas de casa e trabalho sem esforços e está sempre impecável durante todo o tempo. Compartilha alguns aspectos da vida de seu cônjuge e filhos e em cujo lar começa-se a repartir as tarefas.<sup>163</sup>

3) A profissional deslumbrante. O terceiro tipo de mulher que a publicidade apresenta é a executiva ou profissional, competente em seu trabalho, mas dedicada fundamentalmente ao cuidado de seu aspecto: moda, beleza, manutenção de forma física esbelta, cujo êxito profissional está estreitamente ligado a uma aparência física deslumbrante e a batalha contra o envelhecimento. É importante frisar, conforme defende a referida autora que esta é uma visão das mais utilizadas atualmente pelos meios publicitários. Entretanto, o problema desta abordagem reside no fato de que apresentam uma visão de uma mulher ativa, incorporada ao mundo laboral, e não a representa vinculada a nenhuma capacidade, mas sim às suas

---

<sup>161</sup> *Ibidem*: p. 73.

<sup>162</sup> ORTIZ GOMÉZ, María Jesús. **El tratamiento de la mujer en la publicidad.** *In Mujeres, hombres y medios de comunicación.* Valladolid: Junta de Castilla y León, 2002, p. 693.

<sup>163</sup> *Ibidem*.

qualidades físicas, participa do mundo dos homens, mas apenas aporta beleza e sua juventude.<sup>164</sup>

4) A mulher-objeto. Ortiz Gómez destaca que quando os anúncios se dirigem ao homem são de produtos que podem ser catalogados como de luxo, neste caso, a mulher termina de perder qualquer valor que não seja o de seu aspecto físico. Neste contexto, a mulher aparece quase sempre em uma situação humorística ou irônica, como uma carga ou moléstia na vida do varão, ou com atitudes irracionais ou incompreensíveis para este, como se fosse uma propriedade mais, em uma posição subordinada, mera coadjuvante das decisões importantes que o homem toma com respeito à vida de sua família no que diz respeito a compra do carro, contratação de seguros, as finanças familiares ou até mesmo aspectos relacionados a moradia.<sup>165</sup>

Segundo esclarece a mencionada autora apesar da pretensão da refletir a realidade da sociedade, nenhum destes modelos habituais corresponde com o papel verdadeiramente representado pela mulher nos dias de hoje, nem concede o tratamento adequado com o que permita com que as mulheres em geral se sintam identificadas. Neste sentido, defende ainda que:

Qué duda cabe que la publicidad irá cambiando sus contenidos, que la mujer y el hombre no estarán definidos por esos roles tan esquematizados, pero es un hecho que esa transformación va por detrás de los cambios sociales. Y con ello contribuye a perpetuar esos modelos que están en contradicción o no se ajustan a la función real de las mujeres de hoy, cuyas preocupaciones y tareas abarcan un abanico de campos mucho más extenso del que nos muestran los anuncios.<sup>166</sup>

Embora essas características tenham sido descritas dentro de uma pesquisa feita a partir da análise da publicidade na Espanha, elas perfeitamente se encaixam dentro do panorama brasileiro, seguindo clara tendência de padrão publicitário difundido no mundo ocidental.

O reforço dos estereótipos pelos meios de comunicação e outros atores sociais que contribuem para a perpetuação das funções tradicionais atribuídas aos gêneros dificultam a eliminação da cultura do sexismo e a luta pela igualdade formal e material entre mulheres e homens na sociedade.

A transmissão desta visão entrincheirada dos papéis do masculino e feminino na

---

<sup>164</sup> *Ibidem*: p. 694.

<sup>165</sup> *Ibidem*.

<sup>166</sup> *Ibidem*: p. 695.

sociedade acarreta, muitas vezes, na ocorrência e legitimação da prática de atos violentos contra as mulheres. O apego à conservação das dinâmicas sociais herdada da estrutura patriarcal, e da perspectiva de que a mulher pertence, assim como outros bens, ao patrimônio do homem se projetam na cultura da violência, vitimizando nos silêncios dos lares mais e mais mulheres ao longo da história.

#### 1.4 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COMO FENÔMENO SOCIAL.

Antes de problematizar a violência contra o coletivo feminino, é necessário realizar uma reconstrução teórica, ainda que breve, acerca da conceituação e reflexão sobre a problemática envolvida no termo violência, desta maneira, será possível realizar uma introdução mais didática sobre o tema.

##### 1.4.1 Sobre o conceito de violência e sua perspectiva social.

Sobre o conceito de violência, Ferreira Osterne<sup>167</sup> afirma que o termo é compreendido como o uso da força física, psicológica ou moral para obrigar outra pessoa a fazer alguma coisa contra a sua vontade. Pode ser também entendida como forma de maltratar, causar constrangimento, tolher a liberdade, impedir a manifestação da vontade, ameaçar ou ir às vias de fato mediante atos de espancamento ou mesmo provocadores de morte, podendo assumir a forma de coação, da imposição de domínio ou da violação de direitos essenciais.

Comenta que: “*em seu sentido mais amplo, a violência pode ser compreendida como fenômeno que perpassa todo o ordenamento social, tanto no âmbito das relações pessoais como das ligações institucionais*”<sup>168</sup>.

Desta forma, seu emprego na dinâmica social poderá receber diversos adjetivos, segundo os agentes que as praticam, com a condição dos sujeitos que são vítimas, de acordo

---

<sup>167</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008, p. 26.

<sup>168</sup> *Ibidem*.

com o território onde se instala, e com a forma como se manifesta. Podendo ser: violência institucional, estatal, social, política, econômica, cultural, policial, étnico-racial, de gênero, familiar, escolar, urbana, rural, doméstica, física, sexual, moral, psicológica e diversas outras usadas nas produções históricas, sociológicas, antropológicas e psicanalítica sobre o tema. Entretanto, aparte da diversidade de sua nomenclatura, a primeira idéia que se tem da violência está quase sempre relacionada a uma dimensão destrutiva, vinculando-se ao imaginário o constrangimento físico ou moral, a força e a coação.<sup>169</sup>

Desde modo entende a referida autora que a violência física é sempre uma possibilidade relacionada com as formas de dominação que apresentam diversos níveis de legitimação e, mesmo em sociedades vistas como homogêneas serão encontrados comportamentos, respostas e atitudes desacordados dos padrões dominantes, uma vez associados a diversificados tipos de conflitos individuais e sociais. É comum encontrar em toda sociedade um potencial de desacordo. No ideário individualista, entretanto, é possível verificar características particulares. Defende Osterne que historicamente, hierarquia e individualismo se associam em sociedades específicas, de modo mais ou menos contraditório, em razão de contextos e domínios particulares.<sup>170</sup>

No Brasil, é vivida uma tensão permanente entre valores hierarquizantes e individualistas, associada a uma excessiva ambigüidade relativa a atuação do Estado. Gilberto Velho<sup>171</sup>, mesmo reconhecendo que a desigualdade social é uma das variáveis fundamentais para se compreender a crescente violência da sociedade brasileira admite que outras variáveis a acompanham. É o caso, por exemplo, do esvaziamento de conteúdos culturais, especialmente os éticos, no sistema de relações sociais. Assim, a pobreza sozinha não explica a perda de referenciais éticos sustentadores das interações de grupos e indivíduos.

Aponta ainda que a modernização, o crescimento das grandes cidades, atingiu frontalmente este sistema de valores e relações sociais. Ademais, relaciona à expansão da economia de mercado, das migrações, da industrialização, da introdução de novas tecnologias e do florescimento de uma cultura de massas como acontecimentos importantes para o impulso dessas transformações, ganhando destaque as ideologias individualistas, que foi diversificando o campo das possibilidades socioculturais e, de alguma maneira, aumentaram

---

<sup>169</sup> *Ibidem.*

<sup>170</sup> *Ibidem*: p. 31.

<sup>171</sup> VELHO, Gilberto. **Violência, reciprocidade e desigualdade.** *In Cidadania e Violência.* Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996, p. 23.

as escolhas de estilos de vida.<sup>172</sup>

No Brasil, essas mudanças produziram fortes determinações sobre o universo de valores e as expectativas de reciprocidade, tornando-se a violência física característica cotidiana, não apenas entre as classes, pois assumiu feição dramática e assustadora no interior das camadas populares. A ausência de um sistema de reciprocidade e a quebra de valores comuns se expressaram em situações de desigualdades associada e produtora, em última instância, da violência.<sup>173</sup>

#### 1.4.2 A violência contra as mulheres e sua construção.

Desde os tempos mais remotos, vivendo sob o manto da passividade e da subalternidade, e domínio masculino, a mulher tem sido dominada pela sociedade machista, segundo a qual o poder de gênero é imposto. Mantendo-se, deste modo, as mulheres em uma situação de submissão e de inferioridade, assexuadas e resignando-se aos limites da casa e ou da igreja.<sup>174</sup>

Ao longo do tempo, a mulher foi estereotipada como vassala, destituída de qualquer poder na vida pública, sendo preparadas desde o seu nascimento para o casamento e a maternidade, tolerando, muitas vezes, as agressões e a infidelidade de seus parceiros e a violência familiar.

Ferreira Osterne<sup>175</sup> também endossa essa idéia, destaca que em sentido amplo e genérico, pode-se dizer que o fenômeno da violência acompanha o homem e a mulher desde os primórdios da História, encontrando-se no interior da própria tessitura da humanidade.

Acerca do estudo da violência contra as mulheres e os primórdios de sua exploração

---

<sup>172</sup> *Ibidem.*

<sup>173</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008, p. 32.

<sup>174</sup> BARROSO DE CARVALHO, George Kenneth; ANDRADE NETO, Olívio Botelho de. **Lei Maria da Penha: a teoria e a realidade em uma das primeiras leis de gênero no Brasil**. In **A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero**. São Paulo: Editora UFAC, 2008, p. 69.

<sup>175</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008, p. 56.



pelas ciências humanas, Heidensohn<sup>176</sup> explicita que:

Our understanding of other features of the gender ratio has not, in any case remained static. The subject of victimization, and the contributions of feminists amongst others, to its ‘discovery’ are covered elsewhere in this volume. It is important to note how the focus on the ‘private’ harms perpetrated within the home in domestic violence, physical, and sexual abuse of children alters the gender ratio adversely for men, since they are largely, though not exclusively the offenders in such crimes. While measures of incidence are shadowy, victim survey do suggest that there are low reporting rates for such offences and yet a high rate of distress (...). Serious sexual crimes such as rape also have low reporting rates because of women’s fear of shame and of police and court procedures (...). Some attempts have been made to redress the gender ‘imbalance’ in such private and personal crimes. Dobash and Dobash review family violence research in United States which seeks to show that there is an equivalence in violence between spouses with husbands more likely to be victims than wives. The Dobashes also review what they call ‘violence-against-women research’ and conclude that empirical studies conclusively support an asymmetric view which further imbalances the gender ratio.<sup>177</sup>

Maria Ángeles Barrère<sup>178</sup>, por sua vez, explicita que a violência contra as mulheres, designada como violência sexista, violência machista, ou violência patriarcal é uma expressão que designa um conceito político, ou, dito de outra forma, um conceito feito por políticos pela luta desempenhada pelo movimento feminista. Com o qual se quer afirmar que as mulheres são na sociedade objeto de uma violência específica, com um significado específico, e esse significado outorga um marco interpretativo (*policy frame*) concreto que, até não muito tempo atrás, era designado pacificamente pelo termo patriarcado.

Dobash e Dobash<sup>179</sup>, por outra parte, explicam que existem quatro fatores principais que provocam a violência contra a mulher:

The four main source of conflict leading to violent attacks are men’s possessiveness and jealousy, men’s expectations concerning women’s domestic work, men’s sense of the right to punish “their” women for perceived wrongdoing, and the importance to men to maintaining or exercising their position of authority. For many women, a sense of shame and responsibility, along with fear of reprisals, keeps them silent, sometimes for years.<sup>180</sup>

Conforme explicita Barbara Musumeci<sup>181</sup> existem mais de uma maneira de analisar a

<sup>176</sup> HEIDENSOHN, Frances. **Gender and crime**. In MAGUIRE, Mike; MORGAN Rod; REINER, Robert (Eds.). **The Oxford handbook of criminology**. Oxford: Clarendon Press, 1997, p. 768.

<sup>177</sup> *Ibidem*.

<sup>178</sup> BARRÈRE, M<sup>a</sup> Ángeles. **Género, discriminación y violencia contra las mujeres**. In LAURENZO, Patricia (Coord.) **Género, violencia y derecho**. Valencia: Editora Tirant lo Blanc, 2008, p. 28.

<sup>179</sup> DOBASH, R. Emerson; DOBASH, Russel. **Violence against women**. In O’TOOLE, Laura L. **Gender Violence. Interdisciplinary Perspectives**. New York: New York University Press, 1997, p. 268.

<sup>180</sup> *Ibidem*.

<sup>181</sup> SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 121.

violência concretizada no âmbito doméstico como fenômeno social e a sua definição. Essa disputa no plano teórico, se dá basicamente em duas frentes: a perspectiva feminista, que busca definir o problema como “violência contra a mulher”, causada pelo desejo masculino de exercer poder e controle sobre as mulheres e, a perspectiva que abrange o conjunto de ações violentas, ocorridas no mundo privado, sobre o nome de “violência doméstica” ou “violência familiar”, entretanto, ressalta a autora que esses paradigmas se confundem e se articulam na realidade prática, podendo ser considerados termos intercambiáveis.

### 1.4.3 A violência contra as mulheres e o modelo feminista.

Osterne declara que existe confusão quando se trata de discernir sobre os tipos de violência. Muitas vezes se utiliza a categoria violência contra as mulheres como sinônimo de violência de gênero, assim como se confunde violência doméstica com violência intra-familiar.<sup>182</sup>

Para Saffioti<sup>183</sup>, violência de gênero é, sem dúvidas, a categoria mais geral, entretanto, reconhece a instalação de certo mal estar quando se pensa este conceito como aquele que absorve os demais, estes apresentados como resguardando tão somente nuances distintas e não características específicas.

Segundo o entendimento da referida especialista brasileira, ainda que relações violentas entre dois homens ou entre duas mulheres possam, perfeitamente, figurar sob a rubrica de violência de gênero, normalmente, gênero está relacionado às relações homem-mulher. Deste modo, fica claro que a idéia de que a violência de gênero poderá ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra e também por uma mulher contra um homem, o vetor mais corriqueiro e amplamente difundido no contexto de violência de gênero aponta no sentido de violência exercida pelo homem contra a mulher.<sup>184</sup>

Não obstante a opinião defendida pelos especialistas do Brasil acerca do uso do termo violência de gênero para caracterizar a violência também praticada de uma mulher em

<sup>182</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008, p. 59.

<sup>183</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004, p. 69.

<sup>184</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008, p. 60.

relação ao homem, o entendimento que se sustenta neste trabalho é da utilização desta nomenclatura para abarcar somente a violência praticada pelo homem contra a mulher fundamentada nas raízes da cultura machista.

Apesar da defesa de nomenclatura específica pelas feministas, Musumeci comenta também que o termo “violência doméstica” não chega a ser um tabu entre as feministas, e da mesma forma, os vários pressupostos do modelo feminista são adotados pelos proponentes do paradigma da violência doméstica. Assim, os profissionais que trabalham com grupos de homens violentos endossam a teoria feminista de que o homem violento quer exercer controle e poder, mesmo quando se dedicam a encontrar uma explicação ou uma causa remota para estas atitudes masculinas e apostam na recuperação dos maridos agressivos, contrariando o ceticismo feminista. Por outra parte, os pesquisados simpatizantes do paradigma da violência familiar admitem que a violência contra as mulheres é mais intensa e danosa do que aquela que atinge homens, alguns se dizem inclusive partidários do feminismo, por apontarem normas culturais que legitimam a violência de gênero e a desigualdade econômica, entre homens e mulheres, como um fator responsável pela violência contra as mulheres.<sup>185</sup>

Entretanto, deve-se destacar que tampouco todos os estudos feministas se baseiam estritamente pelo modelo do “poder e controle”, existe parcela significativa destes autores se inclinam para as explicações de cunho psicológico e reconhece a legitimidade dos dados produzidos por pesquisadores identificados com a perspectiva da violência doméstica. Sendo assim, pode-se dizer que as feministas podem admitir e reconhecer, também, a importância de outras formas de abuso perpetradas na família, como o abuso contra crianças e contra idosos, ainda que tendam a ver essas outras formas como consequência da violência contra as esposas.<sup>186</sup>

Relutam, no entanto, em equiparar os diferentes abusos e, especialmente, em considerar sob a expressão “violência doméstica”, as agressões realizadas por esposas, companheiras e namoradas contra cônjuges ou parceiros masculinhos e, inclusive, daqueles do mesmo sexo.

Segundo destaca Soares Musumeci<sup>187</sup> um outro ponto onde estas duas posições (a teoria feminista e da violência doméstica) se entrelaçam diz respeito aos programas de

---

<sup>185</sup> SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 121.

<sup>186</sup> *Ibidem*: p. 122.

<sup>187</sup> *Ibidem*.

mediação de conflitos. As defensoras da vitimização feminina se opõem à mediação de conflitos em caso de violência doméstica, sua oposição está baseada na crença que mantêm que a mulher vítima de abuso está inteiramente submetida ao poder do agressor, recusam-se a conceber a violência contra a mulher como se tratasse de um conflito como qualquer outro, e por conseguinte, mediável. Desta maneira, acreditam que se trata de uma violência de gênero que deve ser punida exemplarmente, com a prisão do agressor, para que reste inequívoco que qualquer ato de violência contra a mulher são atos criminosos.

Por outro lado, os defensores da mediação de conflitos não refutam a tese de que a violência contra a mulher deve ser criminalizada, concordando da mesma maneira com as teses do poder e controle, incluem a temática feminista nos treinamentos de mediadores e ressaltam o risco de se negligenciar os casos de violência doméstica quando se trata de mediar conflitos conjugais. Entretanto, defendem que não mediam a violência doméstica em si mesma, mas fazem a mediação de casos que envolvem violência doméstica, desta forma, propõem-se um quadro mais complexo no qual cabe formas diferenciadas de “violências conjugais”, ao invés do modelo feminista tradicional, arraigado na dicotomia envolvendo vítimas radicais e agressores absolutos.<sup>188</sup>

Além disso, outro aspecto no qual se dividem as duas teorias diz respeito ao fato de que no modelo feminista está identificado um princípio fundamental, isto é, a violência está resumida, fundamentalmente, à questão do gênero. Por outro lado, o modelo de violência doméstica é muito mais fragmentado, e talvez por este motivo pode ser considerado mais flexível, e menos comprometido com princípios ideológicos.<sup>189</sup>

Pode-se dizer que no modelo feminista, a violência contra a mulher é, necessariamente, uma violência dirigida contra o gênero, ou seja, uma violência masculina que se exerce contra as mulheres pela necessidade dos homens de controlá-las e de exercer sobre elas seu poder. Desta maneira, é um padrão de comportamento aprendido, e de muitas maneiras, endossado pela sociedade, não se configurando como patologia individual, mas sim como forma de licença social<sup>190</sup>. As mulheres seriam vulneráveis aos abusos masculinos, em

---

<sup>188</sup> *Ibidem*: p. 123.

<sup>189</sup> *Ibidem*: p. 124.

<sup>190</sup> No que diz respeito à formulação deste trabalho, foi feita escolha pela utilização da nomenclatura violência de gênero, posto que se considera que tal termo vincula os atos de violência praticados contra a mulher, quando se trata daquelas nascidas da relação entre os gêneros, com suas raízes históricas e culturais, quais sejam: a cultura do patriarcado, sentimento machista e de posse em relação à mulher. Discorda-se, assim, da opinião generalizada na literatura especializada brasileira que não vê maiores problemas em não utilizar o termo violência de gênero ou substituí-lo por violência doméstica quando se trata do tema. Perde-se, sob o meu ponto de vista,

função da própria estrutura (patriarcal) do casamento e da atribuição de papéis de gênero, que facilitam a dependência das esposas em relação aos maridos, agravada pela falta de qualificação profissional e de creches disponíveis.<sup>191</sup>

É necessário destacar, entretanto, que no modelo feminista, as manifestações da violência feminina vão ser entendidas como gestos de autodefesa, como respostas emocionais a vitimizações atuais ou passadas, ou, simplesmente como acontecimentos isolados que, por serem minoritários, não abalariam o modelo. Conforme assevera Musumeci: “*Poder e controle são, portanto, as peças-chave do paradigma feminista. Violência doméstica, para as feministas, é um eufemismo politicamente incorreto porque desvia a atenção do problema central que é a violência de gênero (...)*”.<sup>192</sup>

Barrère<sup>193</sup> ressalta que para o feminismo é importante o reconhecimento da violência contra as mulheres como (forma de) discriminação, e que apesar das muitas dificuldades, considera a autora que esta introdução adquiriu nuances revolucionários na medida em que, através da mesma, as instâncias jurídicas-políticas tem que admitir que existe um fenômeno de violência que não se pode vilipendiar apelando a um conceito de igualdade referido ao mero exercício de direitos individuais ou apelando a um conceito de discriminação baseado na ruptura da lógica comparativa (como mera ruptura individualista da igualdade de tratamento). O conceito de discriminação entra, deste modo, no esquema interpretativo do patriarcado no qual a violência contra as mulheres resultaria na expressão mais evidente de umas relações estruturais de poder que não são afrontáveis com os únicos esquemas dos direitos fundamentais individuais.

Ademais, no modelo feminista, toda mulher é vítima potencial da violência masculina, sendo o único fator comum entre as mulheres agredidas o fato de serem mulheres. Desta maneira, a literatura especializada no tema sustenta que a violência atravessa as classes sociais, os grupos étnicos e as tradições religiosas. Embora muitas pesquisas indiquem que existe maior preponderância da violência doméstica entre operários e famílias de baixa renda, entende-se que as famílias mais abastadas se encontram sub-representadas nestes dados, tanto

---

oportunidade de solidificar a consciência coletiva acerca da gravidade do problema e seus traços de fundo na sociedade ao se mesclar as práticas de violência ocorridas dentro âmbito do lar com aquela efetuada contra a mulher por ser mulher, pela estigma do sexo feminino e seu papel social.

<sup>191</sup> *Ibidem*: p. 126.

<sup>192</sup> *Ibidem*.

<sup>193</sup> BARRÈRE, M<sup>a</sup> Ángeles. **Género, discriminación y violencia contra las mujeres.** In LAURENZO, Patricia (Coord.) **Género, violencia y derecho.** Valencia: Editora Tirant lo Blanc, 2008, p. 34.

em pesquisas acadêmicas quanto em estatísticas policiais.<sup>194</sup>

Os motivos pelos quais as famílias economicamente mais favorecidas parecem estar sub-representadas nos dados de violência doméstica podem ser vários: os mais ricos dispõem de alternativas variadas e não utilizam com a mesma frequência os serviços públicos disponíveis, e também as “minorias” estão sobre-representadas nas estatísticas da polícia em função da própria prática policial. Além disso, as mulheres de classes média e alta não querem, muitas das vezes, tornar público o seu problema particular, temendo o constrangimento social e os riscos que a publicidade traria para as carreiras de seus maridos, ademais de acreditarem que a respeitabilidade dos parceiros na comunidade implicará o descrédito de suas denúncias.<sup>195</sup>

Desta forma, conclui-se que, pela perspectiva feminista, se a mulher é uma vítima potencial, sem características previamente determinadas, os traços encontrados nas vítimas foram ensinados/aprendidos na própria relação violenta. Ao contrário dos homens agressores que trazem na bagagem condições, tanto genéricas quanto específicas, em termos culturais e psicológicos, as mulheres vítimas de violência apenas carregam consigo sua condição feminina.<sup>196</sup>

É justamente neste ponto que reside a crítica formulada por Musumeci à perspectiva do modelo feminista sobre as mulheres, defende que:

A mulher, segundo este modelo, é apenas uma mulher. Não possui qualquer outra característica além de sua própria vitimização. Mulher e vítima são, como vimos, muitas vezes, sinônimos. Ela não tem identidade, não tem história e parece impermeável às próprias conquistas do movimento feminista. Sua patologia, a síndrome do estresse pós-traumático (SEPT), é puramente reativa. Sua violência também é reativa, assim como é completa sua submissão ao poder e ao controle do agressor. Não existem mulheres boas, más, agressivas, perversas, fortes, fracas, dóceis, manipuladoras ou generosas. Todas elas se condensam, basicamente, em uma só figura feminina: a mulher sem qualidades, aprisionada na armadilha da vitimização.<sup>197</sup>

Sendo assim, acredita a autora que o modelo feminista opera com uma noção extremamente rígida e substancializada das relações de gênero, o que parece contradizer o próprio feminismo. As diferenças de gênero são cristalizadas, definidas e unívocas, assim com a subjetividade masculina e feminina. A imagem da violência descontextualizada e

<sup>194</sup> SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 128.

<sup>195</sup> *Ibidem*.

<sup>196</sup> *Ibidem*: p. 129.

<sup>197</sup> *Ibidem*: p. 176.

universalizada, percebida apenas através de um modelo polarizado das relações de gênero, implicaria não somente na eliminação das diferenças intra e interculturais e das características pessoais das partes envolvidas, ademais, anula também as trajetórias das partes e da própria relação. Desta maneira, os significados da violência são deslocados para um único eixo externo, que seria a dominação masculina, e perdem as conexões com a história comum.<sup>198</sup>

Barbara Musumeci<sup>199</sup> destaca também que os agressores, em casos de violência contra a mulher, tampouco pertencem a um grupo específico da população em geral. Assim como as vítimas, podem ter qualquer idade ou escolaridade, podendo pertencer a qualquer classe social ou etnia. Estudos realizados demonstram que frequentemente se tratam de indivíduos que foram vítimas e/ou testemunha de violência doméstica quando crianças, em um número significativo dos casos, faz uso abusivo de álcool ou drogas, o que não significa que essas substâncias causem a violência, como sugerem os estudos, apresentam dupla personalidade, oscilando entre a crueldade e a doçura. São comumente ciumentos e possessivos doentes, possuem baixa auto-estima e são inseguros, estão apegados a visões estereotipadas sobre papéis de gênero e vivem ansiosamente a necessidade de demonstrar sua própria masculinidade e frequentemente prometem melhorar no futuro.

Entretanto, não obstante o acima exposto deve-se destacar que o modelo feminista defende que qualquer homem, em qualquer contexto pode ser agressor, e busca distanciar-se de uma personificação patológica ou psiquiátrica de um perfil específico de agressor, vinculando mais a prática da violência com condicionantes de caráter cultural e como resultado dos processos de socialização.

Dobash ao destacar o papel desempenhado pelas reivindicações feministas na luta pelos direitos das mulheres afirma que:

The battered-women`s movement has negotiated for social change within the wider context of the existing economy, political and social position of women in society, and the established philosophies, priorities and practices of existing institutions and agencies of the state. Notions about the nature of the problem, the most effective strategies and solutions, and who or what is in need of change vary and are themselves the subject of debate. The nature of social change, the dynamics of a social movement and the ideas and practices of feminism are all at work as the process of change stops and starts, moves forward and backward, and occasionally takes a step sideways.<sup>200</sup>

---

<sup>198</sup> *Ibidem*: p. 177.

<sup>199</sup> *Ibidem*: p. 152.

<sup>200</sup> DOBASH, R. Emerson; DOBASH, Russel. **Violence against women.** In O'TOOLE, Laura L. **Gender Violence. Interdisciplinary Perspectives.** New York: New York University Press, 1997, p. 275.

#### 1.4.4 A violência contra a mulher e o modelo da violência doméstica.

A violência doméstica, em termos gerais, pode ser entendida como aquela que ocorre dentro de casa, no espaço dos domicílios, nas relações entre as pessoas da mesma família, nos contatos cotidianos entre pais, mães e filhos.

Saffioti<sup>201</sup> argumenta que a violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino. Fundamentando sua argumentação em dados empíricos, afirma que a violência doméstica acontece numa relação afetiva, cuja ruptura, na maioria das vezes, exige a intervenção externa. Até que isso ocorra, desenvolve-se, assim, uma trajetória oscilante, entre saídas e retornos à relação conflitante. Mesmo quando permanecem nessa relação por décadas, as mulheres reagem à violência usando estratégias variadas. Sendo assim, para a referida autora sua característica mais relevante é sua rotinização. E considera que por levarem uma vida mais reclusa, as mulheres estão infinitamente mais expostas à violência doméstica.

Considera que se trata de uma violência que, via de regra, conta com a complacência da sociedade. Trata-se de um poder exercido entre homens e mulheres ou sobre os filhos, entre jovens e pessoas idosas, entre membros que mantêm vínculos familiares, sendo os agressores encontrados entre qualquer uma das pessoas da convivência doméstica, pais, filhos, padrasto ou madrasta, mulher, marido, avó, avô, tios, etc. No entanto, para outros autores, como Guerra<sup>202</sup>, está relacionada com violência estrutural, mas tem outras determinações, trata-se de uma violência interpessoal que tem na família seu lugar privilegiado, não se restringindo ao gênero, não obstante se dirija predominantemente à mulher e às crianças.<sup>203</sup>

A perspectiva do modelo teórico de violência doméstica, por sua vez, está baseado na

---

<sup>201</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004, p. 116.

<sup>202</sup> GUERRA, V. N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Editora Cortez, 1998, p. 31.

<sup>203</sup> Saffioti fala ainda de violência familiar que seria aquela que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, tomando por base a consangüinidade, a afinidade e que ocorre, mais corriqueiramente, no interior do domicílio mesmo que, também, fora dele. Osterne, por sua vez, trata ainda de violência intrafamiliar, isto é, aquela que ocorre no âmbito familiar, mas que, entretanto, extrapola os limites do domicílio, como resultado de relações violentas entre membros da própria família. Cita como exemplo deste tipo de violência o caso de um avô ou avó, tio ou tia, que não habite o domicílio de seus parentes, mas que comete violência em nome dos laços familiares.



idéia de conflito e descreve a violência contra a mulher como um aspecto mais de um padrão mais geral de violência familiar, enquanto que no modelo feminista a define como apenas uma dentre as várias formas de controle que os homens exercem sobre suas parceiras. Sendo assim, é na própria família que se encontra o eixo que dá sentido a esta perspectiva, ainda que alguns de seus defensores reconheçam o “sexismo” imperante na sociedade, esta característica é vista como um dos fatores, entre outros tantos, que contribuem para a violência dentro do âmbito familiar e não o elemento determinante, como supõe o discurso feminista.<sup>204</sup>

Tal qual no modelo feminista, a violência para este modelo também é vista como um fenômeno que atravessa classes sociais, ainda que considere que os estratos mais pobres sejam mais vulneráveis do que os que estão em melhores condições. Como os atos violentos não se explicam, segundo esta tese, exclusivamente pelas relações de gênero, outras variáveis como status socioeconômico, aceitação da violência e o próprio estresse, por exemplo, são igualmente consideradas.<sup>205</sup>

Segundo explica Musumeci o modelo de violência doméstica não é propriamente um modelo estruturado, de um sistema explicativo, trata-se mais bem de um paradigma de violência doméstica que abrange um vasto conjunto de idéias e posições que não reconhecem o recorte de gênero como única explicação plausível, e baseia-se, ao contrário, em análises multifatoriais. Para esta teoria, todos os membros da família podem ser vítimas de violência, defendem a idéia de que a violência doméstica se origina nas normas sociais mais amplas, que reforçam a violência na estrutura da família contemporânea.<sup>206</sup>

Para alguns teóricos deste modelo, a violência intrafamiliar endêmica é o resultado da combinação de diferentes fatores, tais como: o estresse a que estão submetidas às famílias, no atual contexto econômico e social, contexto que fulmina com a privacidade familiar, dificultando o controle e o escrutínio das famílias; a própria estrutura da vida em família, tempo de convivência, múltiplas atividades, comportamentos e decisões dos outros membros, diferenças de sexo e idade, atribuição e assunção de papéis, privacidade e isolamento, pertencimento involuntário, intimidade, dentre outros; empréstimo dos padrões sociais que, geralmente, corroboram atos violentos como instrumento de composição dos conflitos e; a socialização da criança, segundo o padrão amplamente aceito de punição pela força física,

---

<sup>204</sup> SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 155.

<sup>205</sup> *Ibidem*.

<sup>206</sup> *Ibidem*: p. 156.

desta maneira, a violência seria gerada pela própria família e transmitida de geração em geração.<sup>207</sup>

A referida autora comenta que parece ser que a perspectiva feminista e a perspectiva da violência doméstica são inconciliáveis, já que a disputa sobre quem é a vítima ou quem é violento se centrou em torno do recorte de gênero. Neste sentido, o modelo feminista recusa a hipótese da mulher violenta e o modelo da violência doméstica não reconhece a mulher como única vítima do complexo familiar.<sup>208</sup>

Sobre o tema opina a referida autora que:

Minha percepção é que ambas as abordagens estão corretas, já que tanto uma quanto outra consistem em descrições plausíveis da experiência de homens e mulheres envolvidos. O fato de que existam milhares violentas, casais mutuamente agressivos, homens vitimados pela brutalidade feminina não conduz, ou não deveria conduzir, de forma alguma, à demolição do modelo feminista. Não deveria anular a imagem de uma violência de gênero, aprendida e endossada socialmente; a imagem da mulher prisioneira do ciclo de violência, submetida cronicamente ao abuso físico e psicológico do parceiro; da mulher ameaçada, dependente, isolada, indefesa, coagida e aterrorizada. (...) Suas experiências são reais, percebidas dessa forma e significativas, mesmo que haja outras formas de violência intrafamiliar, convivendo com a violência de gênero.<sup>209</sup>

Não obstante, a mencionada autora acredita que é possível conjugar ambos modelos (a teoria feminista e o modelo teórico da violência doméstica), reconhecendo tanto os limites como as virtudes descritivas, a plausibilidade e a capacidade de gerar discursos consistentes e eficazes, produzindo novas dinâmicas interpretativas, que impulsionariam o debate e mobilizariam ações específicas, alterando percepções e redefinindo comportamentos, introduzindo novas soluções e problemas e a necessidade de uma reflexão contínua. Sugere utilizar a expressão “violências domésticas”, para dar lugar às especificidades de cada perspectiva e incorporar a dominação de gênero, os conflitos gerados e reproduzidos na estrutura familiar, as patologias individuais e os padrões sociais que estimulam a violência.<sup>210</sup>

Por outra parte, Musumeci também aporta críticas à visão do modelo de violência doméstica na medida em que acredita que este modelo, especialmente em suas versões mais radicais, tende a reduzir a violência contra a mulher a um caso, entre outros, de um conjunto de conflitos familiares, deixando, com isso, de reconhecer a especificidade da violência de

---

<sup>207</sup> *Ibidem*: p. 159.

<sup>208</sup> *Ibidem*: p. 170.

<sup>209</sup> *Ibidem*: p. 171.

<sup>210</sup> *Ibidem*: p. 172.

gênero. Desconsidera, ademais, o fato de que a violência pode ser diferente, para homens e mulheres, ainda que a quantidade das agressões possa ser equivalente.<sup>211</sup>

Não apenas em razão das diferenças físicas ou disparidades econômicas, não somente pela possibilidade de as mulheres estarem se defendendo de abusos físicos e psicológicos, mas porque essas experiências são vividas e interpretadas, por cada um, através de perspectivas distintas, de referenciais diversos, que derivam, em grande parte, de uma linguagem hierarquizante de gênero ou mesmo de uma subjetividade indissociável da posição de gênero.

Neste sentido, a referida autora destaca que até mesmo Richard Gelles, um dos formuladores do modelo de violência familiar, em estudo publicado posteriormente ao lançamento das primeiras obras que tratavam de conceituar a violência doméstica, tentou redefinir os termos desta polêmica, afirmando que o padrão contínuo de brutalidade, aterrorização e chantagem, na relação íntima, é praticado primordialmente pelos homens em situações que envolvem violência no âmbito das relações intrafamiliares. Desta forma, sustenta a autora que ao fazer esta “retificação” de sua teoria, Gelles, endossando as teses feministas, nega que o simples fato de apanhar de uma mulher signifique que o homem é vítima de abuso.<sup>212</sup>

Assim, tendo em vista o exposto até o momento, pode-se dizer que o fenômeno da violência de gênero não pode desconsiderar a complexidade, ampliando-se a noção para fundir neste fenômeno todos os elementos possíveis, sem perder de vista a indivisibilidade, a interdependência, inter-relação e complementariedade dos diversos fatores de interferência, pois a complexidade é a “união entre a unidade e a multiplicidade”, conforme elucida Morin.<sup>213</sup>

Não obstante, cabe aqui registrar também que inegável perceber as aproximações que frequentemente ocorrem entre as expressões de violência de gênero e violência doméstica, quando, por exemplo, o agressor da mulher, também é o agressor dos filhos, dentro do âmbito do lar. A razão para a execução daquele ato violento pode ser única e comum a ambas: patologia psiquiatria de psicopatia do agente, por exemplo, ou ainda a cultura violenta do agressor (que durante seu processo de socialização e educação aprende que a violência é uma

---

<sup>211</sup> *Ibidem*: p. 178.

<sup>212</sup> *Ibidem*: p. 179.

<sup>213</sup> MORIN, Edgar. **Os setes saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Editora Cortez, 2005, p. 38-39.

via legítima para alcançar alguns fins – não esquecendo que a cultura da violência é uma marca significativamente presente na sociedade brasileira).

Mas ainda neste último caso é difícil desassociar esta prática com certa cultura de machismo e submissão da mulher, posto que é possível perceber a ligação entre o tratamento da mulher pelo companheiro com a sua mentalidade de reconhecimento de uma postura socialmente aceitável, ele homem pode praticar certas condutas, por ser homem, e a mulher está proibidas de realizá-las (ou obrigada a aceitar a conduta do homem pelo simples fato de ser mulher).

Daí a importância da utilização da nomenclatura violência de gênero, tendo em vista que ela coloca em evidência a existência desta cultura de reconhecimento de legitimação social de parâmetros distintos de condutas pelos diferentes sexos. Não deixa esquecer que o sentimento de machismo é real e está presente na sociedade em escala muito maior do que normalmente estamos dispostos a reconhecer.

### 1.5 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.

Ferreira Osterne<sup>214</sup> argumenta que a sociedade brasileira é complexa, heterogênea e diferenciada, desta maneira, sustenta que a neste contexto a violência se mostra como produto de uma situação em que a cidadania não logrou impor-se como valor.

E neste sentido, conforme anuncia Velho<sup>215</sup>, neste país as mudanças embutidas na globalização rebatem fortemente no universo de valores e, particularmente, nas expectativas de reciprocidade da população. No contexto desta lógica, a incapacidade do Poder Público de responder às questões sociais, em parte, agravada pela convivência policial com a criminalidade e a ausência de um sistema, minimamente eficaz, de reciprocidade acentua a desigualdade social produtora da violência. Sobre o tema, opina Osterne que:

Assim, quebra de valores, ausência de esquemas de reciprocidade, difusão de princípios individualistas, sentimento generalizado de injustiça, ineficácia do Poder Judiciário, falta de efetivas políticas sociais, enfim, ausência de cidadania, é o

---

<sup>214</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008, p. 58.

<sup>215</sup> VELHO, Gilberto. **Violência, reciprocidade e desigualdade**. In **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996, p. 20.

quadro brasileiro atual, situado no interior do projeto neoliberal, que evidencia o fenômeno da violência em suas formas diferenciadas de manifestação. A violência de gênero é uma delas.<sup>216</sup>

A violência contra a mulher e seu alarde social, no Brasil, seguiram trajetórias diferentes das reivindicações realizadas sobre o mesmo tema em países desenvolvidos. No caso brasileiro a questão se tornou um assunto político e foi visto como um problema social no início dos anos 80<sup>217</sup>.

Desta maneira, pode-se dizer que a repercussão na imprensa do assassinato de mulheres de famílias de classe média por seus parceiros foi o que deflagrou a inauguração deste tema na agenda pública. Em países desenvolvidos, como França e Estados Unidos, por outro lado, o tema vem à tona através das vivências diárias de mulheres e das denúncias do controle masculino sobre seus corpos, enquanto que no Brasil se deu por meio da visibilidade de alguns casos emblemáticos de expressão de poder dos homens sobre a vida das mulheres, sendo que foi a opinião pública a exercer o sucintamento da sensibilização das massas em geral sobre o problema.<sup>218</sup>

Neste ponto, percebe-se similitude em relação ao panorama da Espanha, onde também foi através da exposição pública de um caso extremo de violência de gênero, caso particular de Ana Orente, que trouxe o tema para a discussão coletiva.

Aparecida Fonseca Moraes e Bila Sorj comentam que a consequência direta deste fato foi que:

(...) a delimitação da percepção da violência conjugal na sua expressão mais extremada e limiar, o que favoreceu uma visão do agressor como desviante, doente, perverso, passional, etc. Assim, a violência conjugal não foi entendida como um comportamento inscrito dentro do campo de possibilidades de relações desiguais de gênero, mas como um evento excepcional da relação entre homem e mulher. O entendimento de que a violência conjugal é um fato excepcional nas relações familiares está subjacente a todas as iniciativas institucionais de combate à violência

<sup>216</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008, p. 58.

<sup>217</sup> Em termos atuais, segundo levantamento feito pelo DIEESE, no Brasil, no ano de 2010, e de acordo com as denúncias realizadas no chamado CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (LIGUE 180 – serviço oferecido pela Secretária de Políticas para as Mulheres com o objetivo de receber denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre serviços da rede e orientar as mulheres sobre seus direitos e a legislação vigente), os tipos de delitos relatados contra as mulheres são os seguintes: violência física: 58,8%; violência psicológica: 25,3%; violência moral: 11,6%; violência sexual: 2,1%; violência patrimonial: 1,7%; cárcere privado: 0,4%; tráfico de mulheres: 0,1%. Fonte: DIEESE. **Anuário das mulheres brasileiras**. São Paulo: DIEESE, 2011, p. 281.

<sup>218</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 87.

no país.<sup>219</sup>

Nancy Fraser aponta para a construção da igualdade através das políticas feministas é necessário para a promoção da justiça de gênero, que apenas é possível através da mudança na hierarquia de status na qual estão colocados homens e mulheres. Isto significa considerar, previamente, que os modelos de status são perpetrados através das instituições que regulam a interação social de acordo com as normas e valores que impedem a paridade, isto é, o reconhecimento da posição das mulheres como parceiras plenas na interação social. Desta maneira, a difusão de um determinado conceito de reconhecimento poderia terminar fortalecendo, pela via da institucionalização de valores, traços associados com o masculino e arraigados na própria cultura patriarcal.

No âmbito brasileiro, três contextos implicados na produção de políticas públicas de combate à violência de gênero são considerados, conforme destacam Moraes e Gomes<sup>220</sup>: as expectativas e valores do feminismo, bem como as suas possíveis influências na produção dos estudos sobre gênero e violência no Brasil; a regulação e judicialização de questões da intimidade das famílias e das relações de afeto; as trajetórias das políticas de combate à violência conjugal no Brasil, tendo como principal expressão as DEAMs, instrumento que procura integrar uma ação multisetorial de combate à violência.

No que diz respeito às políticas públicas implementadas no Brasil no combate à violência contra a mulher, a criação das delegacias especializadas de atendimento à mulher configura-se como sendo uma das principais e mais emblemáticas neste sentido. Nascida da reivindicação feminina, representou um marco significativo da vitória do pleito social de proteção ao gênero.

### **1.5.1 As delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs).**

Cabe ainda destacar, dentro da perspectiva geral de proteção dos direitos das mulheres no Brasil, as delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), como importante instrumento de combate à violência machista.

---

<sup>219</sup> *Ibidem*: p. 3.

<sup>220</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. **O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro.** *In* Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 75.

Aparecida Fonseca Moraes e Bila Sorj<sup>221</sup> sustentam que as delegacias especializadas de atendimento à mulher são consideradas a mais importante inovação institucional brasileira na área de violência, com importante repercussão em outros países da América Latina, especialmente por ter introduzido o mundo da lei, da justiça e da impessoalidade no âmbito privado, no reino da intimidade conjugal, pois acreditam que constituem a principal política pública de combate e prevenção à violência contra a mulher no Brasil, especialmente no que diz respeito a violência conjugal. Sua função legal é detectar transgressões à lei, averiguar a sua procedência e criminalizar a violência doméstica.

Ao tratar do surgimento destas delegacias especializadas, as referidas autoras apontam que no final da década de 70, o movimento de mulheres começou a denunciar a absolvição, pelos tribunais do júri, dos autores de homicídios de mulheres sob a alegação de legítima defesa da honra. No início dos anos 80, surgiram grupos feministas em todo Brasil, denominados SOS-Mulher, que prestavam atendimento jurídico, social e psicológico de mulheres vítimas de violência. Com a pressão exercida por este grupo que politizaram o tema, logrou-se que, em São Paulo, o Conselho Estadual da Condição Feminina criado no governo Franco Montoro em 1983 priorizasse a atuação nesta seara. Assim, a primeira delegacia deste tipo surgiu em 1985 na cidade de São Paulo e, atualmente, existem mais de 415 delegacias no país. Entretanto, é importante destacar que atingem somente 10% das cidades brasileiras, sendo que São Paulo abriga cerca de 1/3 delas, e que quase metade delas estão localizadas na Região Sudeste do país.<sup>222</sup>

Barbara Musumeci Soares<sup>223</sup> esclarece que as DEAMs tinham como objetivo original oferecer às mulheres vítimas de violência o tratamento digno e respeitoso que elas raramente recebiam nas delegacias distritais, onde o atendimento oferecido pelos policiais, se assemelhava, com frequência, aos próprios atos que haviam motivado a queixa. Nas DEAMs, as mulheres poderiam encontrar não apenas um tratamento melhor, mas também um tratamento especializado, por parte de uma instituição que reconheceria como crime as ações violentas que as teriam vitimado. Deste modo, esperava-se que com a criação das DEAMs contribuísse para ampliar e reequilibrar a distribuição de justiça.

Além disso, deve-se destacar que ademais da diferença de coberturas, expressiva é a

<sup>221</sup>MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 4.

<sup>222</sup>*Ibidem*.

<sup>223</sup>SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 49.

particularidade de funcionamento das delegacias em alguns estados. Carla de Castro Gomes e Moraes explicitam que no Rio de Janeiro, por exemplo, são mulheres (delegadas) que comandam as DEAMs, mas ao contrário do que ocorre em outros locais, os homens também integram o quadro de investigadores. Em São Paulo, o Decreto 40.693/1996<sup>224</sup> ampliou a área de atuação destas incluindo delitos contra crianças e adolescentes.<sup>225</sup>

Não obstante a criação das delegacias especializadas representar uma grande conquista do movimento de proteção aos direitos das mulheres, na prática o padrão de comportamento das mulheres que denunciam parece seguir, na maioria das vezes, um mesmo paradigma, conforme esclarecem Moraes e Sorj:

As pesquisas revelaram que o uso das DEAMs pelas mulheres parece seguir uma lógica diversa da lógica da instituição policial e da inspiração do movimento feminista, uma vez que a mais freqüente motivação das mulheres em procurar as delegacias especializadas consiste em usar o poder policial para renegociar o pacto conjugal e não para criminalizar o parceiro. Se em outros contextos de tradição liberal a polícia é, via de regra, uma instituição legalmente acionada todas as vezes que estão em jogo os direitos à segurança, à privacidade e à vida, no Brasil a polícia é procurada, predominantemente, como forma extraoficial de arbitragem com vistas à renegociação dos pactos domésticos. As policiais, em geral mulheres, passam a intervir nos conflitos trazidos à delegacia, convocando as partes para um encontro no qual buscam mediar os interesses em choque. Essa intervenção, apurada em 93% das delegacias do país (Machado, op. cit.), muitas vezes parece obter certo impacto na resolução das desavenças conjugais. Além da função mediadora, a polícia é acionada para uma intervenção punitiva extrajurídica. Quando os acusados comparecem para depor são repreendidos, recebem uma “bronca” ou “conselho” de uma policial para conter a violência conjugal. Nesse caso, o poder policial funciona como coação ao agressor, caso ele persista na sua conduta violenta. Trata-se, portanto, de um jogo onde as vítimas procuram tirar algum proveito do efeito de autoridade da polícia sobre o marido agressor.<sup>226</sup>

Parece ser que as delegacias especializadas de atendimento à mulher padecem dos mesmos problemas que o aparato judiciário espanhol experimenta ao tratar de casos envolvendo violências de gênero, conforme será melhor desenvolvido no próximo capítulo, a problemática da desistência da vítima em levar adiante a denúncia, ou mesmo a intenção intrínseca ao realizar tal ato, não com o intuito de perseguir a penalização formal-criminal do agressor, mas sim apenas inserir o aparato estatal nas discussões domésticas, com vistas a

<sup>224</sup> É possível perceber aqui a inegável inclinação que a política pública que deu ensejo à criação e aperfeiçoamento das delegacias de mulheres deu em direção a uma associação do fenômeno para a violência doméstica genérica, e não exclusivamente de gênero, mesclando o atendimento para mulheres também a crianças e adolescentes (apesar de haver no Brasil delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes).

<sup>225</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 87.

<sup>226</sup> *Ibidem*: p. 14-15.



exercer pressão “oficiosa” para que o agressor mude de atitude, e deixe de praticar atos violentos.

Desta forma, pode-se concluir que ainda que seja imprescindível e fundamental que o Estado detenha de mecanismos legais de coibição da violência contra a mulher, através de ferramentas criminais, administrativas e sociais de punição ao agressor, deve-se ter em mente que a solução penal, em muitos casos resulta não ser aquela ansiada pela vítima. Assim, mostra-se de crucial importância também o desenvolvimento de técnicas de composição não-penal dos conflitos domésticos, com o apoio de equipes qualificadas de suporte psicossocial para intermediar e encontrar soluções que sejam globalmente benéficas as partes e ponha fim ao problema.

Se a questão da violência contra a mulher está marcada por uma herança cultural e educacional de preconceitos contra a mulher e visão estereotipada dos gêneros, a mera punibilidade criminal dos seus agentes não trará a solução definitiva para a questão, sendo necessário instrumentalizar uma mudança de paradigma social, onde atos de violência contra a mulher não seja mais socialmente e moralmente toleráveis ou aceitáveis. Desta forma, o desafio é trazer a mudança partindo dos próprios atores sociais, e não apenas impondo-lhes a modificação de mentalidade através da letra fria da lei, mas por meio de políticas públicas e estratégias educativas que visem estabelecer uma alteração profunda da visão social deste fenômeno.

Sobre o tema, afirmam Moraes e Sorj: *“Aqui, tudo indica que a vítima, em geral das classes populares, não está interessada em ingressar no mundo da lei, universal e impessoal. Ela se apropria do aparato policial de uma maneira peculiar para a mediação do conflito privado, o que não se enquadra na função primária da polícia penal que é de verificar e apurar o crime.”*<sup>227</sup>

Elaine Reis Brandão ao realizar uma investigação dentro dos atendimentos de uma DEAM localizada no Rio de Janeiro concluiu que quando as mulheres se referem aos conflitos conjugais, o termo violência é pouco citado e que as vítimas muitas vezes não compartilham a concepção da violência como algo que fira a integridade física e moral individual, mas que utilizam a estrutura disponibilizada pelas DEAMs como “recurso simbólico” o que é coerente com o ideário que compartilham e com as condições sociais em

---

<sup>227</sup> *Ibidem*: p. 15.

que vivem. Neste sentido, a pesquisadora acredita que a polícia seria acionada como recurso de autoproteção e repreensão do parceiro, porém, a negociação se faz efetivamente entre vítima e acusado, no âmbito privado, mediante a influência indireta da DEAM<sup>228</sup>.

Segundo apontam as referidas autoras, com a sua evolução, o movimento feminista no Brasil inaugurou uma nova percepção de que a violência conjugal deveria ser considerada como crime e o agressor penalizado, para tanto, lutou pela implantação de delegacias especializadas no atendimento das mulheres na expectativa de que o tema da violência conjugal pudesse ser tratado no âmbito criminal. Uma vez implantadas as DEAMs, a experiência das usuárias mostrou que as mulheres utilizavam as delegacias muito mais como espaço de mediação de conflitos e de restabelecimento da relação conjugal e familiar, com o objetivo de torná-las isentas da violência. Em outras palavras, o seu objetivo não era penalizar o agressor, mas recuperá-lo, mediante a ameaça ou aconselhamento de uma autoridade policial.<sup>229</sup>

Para Barbara Musumeci esse foi o ponto que trouxe mais frustração na criação das DEAMs, considerando os resultados obtidos. Um número muito reduzido de atendimentos se converte, de fato, em processos encaminhados à justiça. Neste sentido, defende a referida autora que:

Em outras palavras, as DEAMs cumpriam, simultaneamente e de maneira informal (e precária, é claro), certas funções assumidas pela polícia, pela justiça e pela sociedade civil norte-americana no combate à violência doméstica: promoviam a mediação de conflitos, realizavam sessões de arbitragem, emitiam uma espécie de medida restritiva, advertindo os acusados, ameaçando-os de detenção em caso de novas agressões e distribuíram a clientela, segundo suas necessidades, pela rede de serviços sociais disponíveis.<sup>230</sup>

Este fato coloca em evidência a necessidade de desenvolvimento e solidificação de cultura cidadã acerca das relações entre homens e mulheres. Através da educação fundada em direitos humanos e na propagação de consciência solidária em relação aos gêneros, e não de subordinação ou superioridade.

Sobre este assunto, opina Carla de Castro Gomes que no Brasil, atualmente, tem chamado atenção à ênfase em um atendimento às mulheres vítimas que pelas suas

---

<sup>228</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. **O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro.** In *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 80.

<sup>229</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 16.

<sup>230</sup> SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 54-55.

características abrangentes foi denominado multissetorial ou intersectorial. Esta trajetória obteve relevância institucional com a criação das DEAMs, mas em termos atuais, as expectativas se voltam principalmente para a cooperação entre estas e as organizações de apoio e assistência social, envolvendo instituições diversas.<sup>231</sup>

Neste sentido, entendem ainda as referidas autoras que se é verdade que as mulheres fazem este tipo de uso da instituição policial, os Juizados Especiais Criminais vão de encontro às expectativas das vítimas, expectativas essas que, por sua vez, se opõem às percepções das feministas sobre a maneira pela qual a violência contra as mulheres deveria ser tratada pelo Estado.<sup>232</sup> Desta maneira, sustentam que:

Obviamente, a violência conjugal ingressou no mundo da lei, porém, a sua institucionalização adquiriu conteúdos locais onde a família e a conjugabilidade constituem valores importantes nas identidades de gênero. A dificuldade de imposição de normas jurídicas universais na resolução de conflitos, as quais se fundam numa sociabilidade individualista, igualitária e universalizante, coloca sérios desafios à expansão da agenda feminista no contexto local e indica a complexidade da recepção do ideário e das instituições inspiradas no feminismo no Brasil.<sup>233</sup>

Neste sentido, Musumeci<sup>234</sup> destaca de maneira muito coerente que de uma forma ou de outra, apesar de todas as suas deficiências, a atuação do DEAMs foi capaz de absorver e oferecer respostas a um problema até então sem nome, sem existência, sem visibilidade. As múltiplas tensões, violentas ou não, vivenciadas no cotidiano da vida privada, encontraram nas DEAMs um escoadouro natural.

No contexto da violência contra a mulher, abriram-se as portas para que emergisse um fenômeno mais amplo e igualmente generalizado. Antes mesmo que sociólogos, políticos e agentes sociais trouxessem à tona uma nova problemática e produzisse um novo recorte da violência, aportando a especificidade da violência familiar, ou o potencial de violência representado pelos conflitos domésticos, compreendendo-se o termo doméstico no seu sentido mais amplo, as DEAMs na prática diária, deram vazão a esse conjunto de conflitos, que cotidianamente, se transformaram em queixas nos balcões de atendimento. Um conjunto fático que sugere um panorama muito mais abrangente do que o modelo da mulher vitimada

---

<sup>231</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 87.

<sup>232</sup> *Ibidem*.

<sup>233</sup> *Ibidem*: p. 17.

<sup>234</sup> SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 58.

imaginado pelo projeto feminista.<sup>235</sup>

De forma concisa Musumeci demonstra os principais resultados positivos auferidos com a criação dos DEAMs:

Outra parte, como vimos, consiste em conflitos de natureza variada, que escapam ao quadro tradicional de violência contra a mulher ou não fazem sentido no mundo jurídico formal (não por lapso deste, mas pela natureza própria das contendas). Não estão contemplados pelas leis universalizantes e não se enquadram no universo impessoal dos processos, recursos e veredictos. Casos em que as queixantes não se apresentam como vítimas e sequer cogitam da solução penal. Esperam, ao contrário, algum tipo de intervenção pragmática, que resulte no rompimento do ciclo de agressões recíprocas e permanentes, no ressarcimento de bens materiais danificados ou na resolução de disputas tópicas. E, ao que parece, as DEAMs souberam entender esse apelo. Informalmente, tornaram-se “delegacias de família” ou “delegacias comunitárias”, superando, por pressão da demanda, as expectativas e os limites do projeto que lhes deu origem.<sup>236</sup>

Francisco Pereira Costa<sup>237</sup> afirma que no arcabouço jurídico brasileiro detentor de regras que impôs a legitimidade do modelo patriarcal, de cunho sócio-familiar e político, vigorou neste país desde o período colonial, recebendo um regramento de controle ao longo do processo de formação da sociedade brasileira. Assim, as leis criadas serviam para legitimar a opressão do homem contra a mulher, e é em função da destruição deste paradigma anacrônico que o Brasil vem realizando mudanças legais que protegem as mulheres, especialmente, as mulheres vítimas das diversas formas de violência de gênero.

### **1.5.2 O estado da questão sobre a violência contra as mulheres no Brasil e os conflitos de sua institucionalização.**

Santos Terra explicitou que em função de um modelo discriminatório e violador dos direitos humanos de gênero, persiste ainda no Brasil e no mundo inteiro, no âmbito das relações conjugais, a violência contra a mulher, a despeito do progresso por ela alcançados no decorrer do processo histórico. Direitos e salários iguais do ponto de vista formal e sentimento de independência não eliminaram as pressões culturais consolidadas na sociedade

---

<sup>235</sup> *Ibidem.*

<sup>236</sup> *Ibidem*: p. 59-60.

<sup>237</sup> COSTA, Francisco Pereira. **A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero.** São Paulo: Editora UFAC, 2008, p. 12.

que reforça mecanismos de opressão, legitimando a prática de atos agressivos como intrínsecos ao homem, caracterizando nítida relação de poder e gênero.<sup>238</sup>

Moraes e Gomes<sup>239</sup> destacam que o feminismo logrou fazer com que a violência contra as mulheres passasse a ser reconhecida como uma forma de violação dos direitos humanos, tornando o fortalecimento dos sistemas de justiça criminal em defesa destas um requisito para os governos nacionais que aderiram a tal agenda de direitos. Essas mudanças aumentaram a circulação de valores do universo feminista, mas esta muitas vezes termina por confrontar expectativas bastante diferenciadas na vida concreta dos indivíduos, especialmente das mulheres. Assim, apesar das grandes conquistas e oportunidades alcançadas pelo feminismo em sua perspectiva globalizada, novos problemas e desafios também surgiram a partir daí.

Desta forma, e conforme ressaltam as referidas autoras, duas concepções orientaram os movimentos feministas para fomentar, através de reivindicações dirigidas aos governos, as políticas públicas de combate à violência conjugal: de um lado, era preciso dar visibilidade ao tipo de vitimização que atinge as mulheres, de outro, afirmar o próprio potencial delas para agir diante da violência conjugal. A afirmação da condição de vítima das mulheres, o pleito de políticas que pudessem eliminar essa violência trazia embutido o entendimento de que elas agiriam com autonomia e de maneira determinada, no sentido de romper com a relação violenta e de maneira a tornar pública a opressão de seus agressores.<sup>240</sup>

Uma das principais expoentes da pesquisa dedicada a gênero e conceito de patriarcado no ambiente acadêmico brasileiro, Heleith Saffioti, descreve que este termo apresenta a violência de gênero como parte da organização social, uma vez que na família é forte a idéia de que a mulher se constitui como propriedade do homem e que por isso não é vista como agredida ou abusada de fato pelo seu marido. E aqui haveria sempre um horizonte de constrangimento econômico, além do cultural e social, pois o patriarcado também é visto como um sistema de exploração que se soma a uma dominação modelada pela ideologia machista.

---

<sup>238</sup> SANTOS TERRA, Fernando Henrique; SOUSA LEITE, Manoela; MORAES ARAÚJO, Zhalla. **Relações de gênero e violência no âmbito da sociedade patriarcal. In A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero.** São Paulo: Editora UFAC, 2008, p. 43.

<sup>239</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. **O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 78.

<sup>240</sup> *Ibidem*: p. 78-79.

Quando se trata da questão da institucionalização do reconhecimento da violência contra as mulheres no Brasil, e a criação de mecanismos para sua coibição, deve-se necessariamente abordar um embate importante que foi travado entre feministas e operadores do direito nesta área.

Romeiro<sup>241</sup> explicita que a questão da violência conjugal assumiu um significado distintos para feministas e operadores jurídicos, na medida em que há havia consenso sobre a natureza da violência contra as mulheres nem sobre a melhor maneira de enfrentá-la. Por um lado, feministas opinavam que se deveria respeitar os direitos humanos das mulheres através da criação de uma lei específica para esses casos, os operadores jurídicos, por sua vez, argumentavam que não era necessário uma lei e defendiam a manutenção desses casos na esfera de atuação dos Juizados Especiais Criminais<sup>242</sup> (JECRIMs) considerando como uma forma legítima de exercício da democracia e dos direitos humanos das mulheres, pois além do JECRIM facilitar o acesso da população à Justiça, viabilizariam um tratamento igualitário entre homens e mulheres. Desta maneira, salienta a autora, feministas e operadores jurídicos acabaram utilizando o mesmo discurso, fundamentado as noções de igualdade, democracia, direito das mulheres, como base para suas reivindicações e argumentações.

A criação de uma lei específica de proteção e de mecanismos próprios para processamento de casos de violência contra o coletivo feminino configurou-se como sendo uma das principais encruzilhadas argumentativa de embate destes dois atores sociais. Assim, pode-se dizer que para as feministas era de fundamental relevância criar no Brasil mecanismos punitivos eficazes para os casos de violência contra a mulher, sob o argumento de que os JECRIMs não davam conta da complexidade deste tipo de violência e as penas e medidas alternativas não possuíam um caráter punitivo devidamente persuasivo, uma vez que poderiam ser convertidas em multas. É importante destacar que apesar de não estar prevista

---

<sup>241</sup> ROMEIRO, Julieta. **A lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal” no Brasil. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 49.

<sup>242</sup> Os JECRIMs foram criados pela Lei 9.099/95 e sua competência é julgar os crimes classificados como de menor potencial ofensivo, com pena prevista de até dois anos de reclusão, aplicando sempre que possível penas e medidas alternativas, que poderiam variar de acordo com o crime cometido. Conforme estabelece os artigos 61 e 62 da referida lei: “*Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade*”. Romeiro destaca que ao englobar os crimes considerados de menor potencial ofensivo, os JECRIMs acabaram levando (até o advento da Lei Maria da Penha) para suas salas de justiça os casos de violência conjugal, uma vez que a lesão corporal e a ameaça, os crimes mais cometidos entre casais, passaram a ser englobados pela Lei 9.099/95, modificando o papel das Delegacias Especializadas no Atendimento as Mulheres (DEAMs) no tratamento processual desses casos.

explicitamente esta possibilidade em sua lei de criação, na prática era uma medida recorrente no âmbito dos JECRIMs.<sup>243</sup>

Ademais, ganhou força entre as feministas o argumento de que ao não criar mecanismos eficazes para coibir a violência contra a mulher, o Estado brasileiro não estaria em consonância com as convenções internacionais de direitos humanos das mulheres, das quais era signatário. E os operadores jurídicos defendiam que com a aplicação das penas alternativas seria possível efetivar uma real socialização do sujeito condenado, levando-se em consideração sua origem e garantindo o respeito aos direitos humanos.<sup>244</sup>

O fundamento apresentado pelos operadores do Direito está baseado na idéia de que a concepção dos Juizados Especiais Criminais está centrada na importância da despenalização e da aplicação de penas alternativas na consolidação de uma justiça moderna e voltada para os direitos humanos, o que terminou por acirrar ainda mais a polêmica entre estes e as feministas no que diz respeito ao que pode ser considerado como a forma adequada de lidar com a violência conjugal. Se por uma parte as feministas sempre lutaram pela criminalização e punição legal da violência conjugal e pela criação de mecanismos jurídicos e policiais específicos para o tratamento dessa forma de violência, os JECRIMs abarca como uma de suas concepções teóricas fundamentais a despenalização e a descriminalização como soluções mais eficazes para a resolução dos conflitos interpessoais, posto que as partes teriam oportunidades iguais na audiência de conciliação e que a conciliação visaria atender às reivindicações de ambas as partes envolvidas no conflito.<sup>245</sup>

Entretanto, deve-se destacar que não obstante a importância da possibilidade de composição em determinados conflitos, diversos estudos realizados evidenciaram que as práticas operadas nas salas de audiência dos JECRIMs na verdade não resolviam o problema da violência, mas ao contrário, acabavam por banalizá-la com o pagamento de multas (imposição de doação de cestas básicas) e aplicação de penas alternativas ineficazes, conforme criticavam a corrente feminista. Além disso, os debates também giravam em torno do despreparo dos conciliadores para lidarem com questões de gênero, a visão tradicional da Justiça sobre a função social da família e a estipulação de simples multa no combate à

---

<sup>243</sup> ROMEIRO, Julieta. **A lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal” no Brasil.** *In* **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 50.

<sup>244</sup> *Ibidem.*

<sup>245</sup> *Ibidem*: p. 53.

violência.<sup>246</sup>

Romeiro<sup>247</sup> destaca ainda que foi a partir da experiência, mal sucedida do ponto de vista feminista, dos Juizados Especiais Criminais para a resolução dos conflitos de caráter conjugal, que organizações não-governamentais, amparadas nas convenções internacionais sobre os direitos humanos das mulheres dos quais o Brasil era signatário, começaram a se mobilizar para criar um mecanismo judicial alternativo aos JECRIMs, capaz de compreender a violência contra a mulher, mais especificamente a violência conjugal, como um tipo de violência dotado de características específicas.

O reconhecimento da necessidade de proteção específica às mulheres frente a atos de violência pode ser considerado como uma das conquistas mais importantes e fundamentais do movimento feminista. Na medida em que o Estado passa a reconhecer, através de um instrumento legal concebido com a finalidade especial e exclusiva de combater a violência contra o coletivo feminino, que existe uma violência que é dirigida às mulheres por sua própria condição de mulher.

Revela-se a legitimação do pleito feminista, na medida em que se admite que existe a cultura do machismo e que este coletivo encontra-se em condições menos favorecidas na sociedade, exigível, assim, de proteção especial, e que é necessário aplicar uma espécie de discriminação positiva, com vistas a produzir uma igualdade não apenas formal, mas de fato entre todos os cidadãos, de maneira a oferecer na prática o princípio da igualdade tal qual estipulado na Constituição.

Diversos operadores do Direito, nadando contra a maré de sua categoria, ressaltavam que um dos grandes problemas da prática conciliatória nos JECRIMs é que ela havia virado a regra dos juizados, e não um de seus instrumentos jurídicos. E ao transformar em regra, a conciliação deixou de ser um recurso, e passou a ser uma norma que se mostrava insuficiente para a resolução de certas questões, como era o caso da violência doméstica e familiar contra a mulher. Desta forma, alguns argumentavam que, na prática, a implementação da conciliação não era eficaz e real onde havia uma relação de poder envolvida, como na maioria dos casos que envolviam violência doméstica contra as mulheres.<sup>248</sup>

Com o advento da Lei 11.340/2006 de proteção contra a violência contra a mulher,

---

<sup>246</sup> *Ibidem*: p. 54.

<sup>247</sup> *Ibidem*: p. 62.

<sup>248</sup> *Ibidem*: p. 68.



mais conhecida como Lei Maria da Penha, diversos operadores jurídicos defendiam que a lei era contraditória em sua intenção, uma vez que reivindica a criminalização e punição dos agressores apoiada no discurso dos direitos humanos, que, segundo esta corrente, caminha na direção contrária à noção de encarceramento. Ademais, levantavam dúvidas acerca das medidas ressocializadoras, como o encaminhamento do acusado a grupos de reflexão e/ou apoio psicológico.<sup>249</sup>

Conforme será exposto mais adiante, é preciso esclarecer que o cerceamento da liberdade do agressor não vai de encontro com o discurso dos direitos humanos, tendo em vista que o direito a liberdade não é um direito absoluto, mas que pode ser cerceado. Neste sentido, a penalização do agressor garante a efetividade do direito humano à dignidade da mulher agredida, além disso, difunde o efeito dissuasório coletivo acerca da falta de legalidade deste tipo de ato.

Sobre este tema, é possível dizer que existem diferentes visões sobre direitos humanos por parte da corrente feminista e pelos operadores jurídicos. Conforme destaca Romeiro, enquanto que os operadores do Direito os Juizados Especiais Criminais significava uma garantia de acesso à justiça por uma parcela até então excluída da esfera jurídica, uma vez que essas instituições apresentavam características como baixo custo processual, medidas alternativas de punição e celeridade, para as feministas, por outro lado, a efetivação dos direitos humanos das mulheres segue o caminho inverso, já que a criminalização e punição são para esta corrente mecanismos fundamentais na implementação e consolidação de políticas públicas de gênero.

Apesar disso, e aparte da discrepância de discursos e entendimentos sobre a forma mais eficaz de tratar legalmente as questões de gênero, feministas e operadores jurídicos reconhecem a violência conjugal como um tipo de violência dotado de especificidades, que os levam a concordar com a importância das medidas assistenciais e sociais estipuladas por meio da Lei 11.340/2006.<sup>250</sup>

Romeiro, ao tratar sobre o tema, frisa que o tratamento legal da violência conjugal no Brasil esteve vinculado, primeiramente, às DEAMs, e em um segundo momento aos JECRIMs. Deste modo, apesar desta última instituição não ter sido criada tendo a violência contra a mulher como fim, acabou abarcando a maioria destes processos por englobar os casos

---

<sup>249</sup> *Ibidem*: p. 69.

<sup>250</sup> *Ibidem*.

considerados de menor potencial ofensivo, tais como a lesão corporal leve e a ameaça, crimes que são mais recorrentes entre homens e mulheres em situação de conjugalidade.<sup>251</sup>

Desta maneira, embora os JECRIMs e as DEAMs possam ser considerados como formas de empoderamento das mulheres em situação de violência até a promulgação da Lei Maria da Penha, não existia no Brasil nenhum tipo de legislação capaz de normatizar e definir conceitualmente e judicialmente este tipo de específico de violência<sup>252</sup>.

Isto é, até então não havia o reconhecimento institucional por parte do Estado, em âmbito interno, de que a violência dirigida à mulher existe como fato social, como problema de peso no cotidiano de milhares de mulheres e como empecilho a plena efetivação dos direitos humanos deste coletivo, com raízes historicamente nítidas e socialmente construída como meio de opressão e reprodução do paradigma patriarcal.

Ao observar a evolução da matéria no âmbito brasileiro, pode-se concluir que, se por um lado a corrente feminista reivindicava uma noção de direitos humanos voltada para o combate e erradicação das desigualdades de gênero, por outro lado, os operadores jurídicos se pautavam nas premissas dos direitos humanos que garantiam o cumprimento dos direitos individuais dos cidadãos, como o acesso à Justiça, e a possibilidade de um julgamento célere e justo.

Enquanto que para alguns operadores jurídicos brasileiros os direitos humanos podem ser entendidos como uma forma de inserir no debate brasileiro questões como a despenalização e a ineficiência das prisões como forma de ressocialização e punição, para as feministas a efetivação dos direitos humanos das mulheres é visto fundamentalmente como a imperatividade da criminalização e da punição por via legal dos agressores, sendo esta medida um importante aliado na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.<sup>253</sup>

Sendo assim, apesar de haver uma concordância de ambos os atores sociais de que a violência conjugal<sup>254</sup> é um problema real e que precisa ser enfrentado pelo Estado, a forma

---

<sup>251</sup> *Ibidem*: p. 70.

<sup>252</sup> *Ibidem*.

<sup>253</sup> *Ibidem*: p. 71.

<sup>254</sup> Mais uma vez destaco que apesar do termo violência de gênero ser relativamente pouco utilizado no Brasil, e considerando que este termo e violência doméstica, muitas vezes chega a serem confundidos, prefiro, particularmente falar de violência de gênero, como expressão de atos violentos dirigidos em contra da mulher, em razão de seu gênero, pois o risco de tratar a questão como violência conjugal abarca a possibilidade de questionamento da própria existência de uma violência dirigida especialmente contra a mulher, mesclando-se os significados e até mesmo alargando o conceito para cobrir a violência gerada contra homens e demais membros

encontrada por estas correntes são muito distintas. Conforme desta Kant de Lima: “*essa concorrência deve-se ao fato de que no Brasil os direitos humanos são entendidos de forma particularizada, fazendo com que cada categoria reivindique competitivamente os ‘seus’ direitos humanos, como se a concessão dos direitos de uns excluísse automaticamente o direito dos outros de usufruí-los*”.<sup>255</sup>

#### 1.5.2.1 A violência contra as mulheres e a ascensão da atuação pública nas relações privadas.

Está claro que no âmbito das relações conjugais, onde na maioria das vezes, as agressões contra as mulheres ocorrem, também está presente uma espécie de “violência simbólica”<sup>256</sup>, utilizando-se do termo apresentado por Bourdieu, que termina por ultrapassar os limites do físico e que se desenvolve via sistemas de representação que operam diferenças nas relações entre os sexos. Além disso, as dinâmicas da violência conjugal reforçam um

---

da comunidade familiar, o que pode acarretar a deslegitimação da conquista feminista, ou mesmo da negativa da existência atual do machismo como fenômeno social.

<sup>255</sup> ROMEIRO, Julieta. **A lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal” no Brasil. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 71.

<sup>256</sup> Esta dimensão simbólica é tratada por Bourdieu em suas reflexões sobre a dominação conjugal: “*A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto*”. BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 47. O autor adverte ainda acerca dos possíveis mal entendidos sobre a noção de violência simbólica, em outras palavras, a respeito das interpretações simplificadas que o termo simbólico supõem, por estar a violência simbólica minimizando o papel da violência física, fazendo esquecer que existem mulheres espancadas, violentadas, exploradas, ou mesmo a própria tentativa de minimização da culpa dos homens por esta forma de violência. Posiciona-se de maneira a defender que o simbólico não deve ser compreendido com o oposto de real, de efetivo, tampouco, que violência simbólica é uma violência meramente espiritual e sem efeitos reais. Bourdieu entende que a violência simbólica é aquela que extorque, gerando umas formas de submissão que nem sequer se percebe como tal, e que se apóia nas crenças totalmente arraigadas. Pode-se dizer que uma das formas da violência simbólica é a submissão feminina a dominação masculina, da qual pode-se perceber, sem importar em contradição, que é ao mesmo tempo espontânea e produto de uma extorsão. Como conseqüência, a violência simbólica isola, segregava, reclus, gera marginalidade, divide, condena, elabora cadeias causais e até mesmo aniquila ou extermina, se não direta, ao menos indiretamente, justifica ou legitima argumentativamente outras formas de violência, incluindo a física. Todo sistema de dominação, e o patriarcado não é uma exceção, inclui violência simbólica desconfirmado, desqualificando, negando, tornando invisível, fragmentando ou utilizando arbitrariamente o poder sobre os demais. (FEMENÍAS, María Luisa, 2008, p. 64).

padrão de conflito interpessoal.<sup>257</sup>

María Luisa Femenías<sup>258</sup> aponta que exemplos de violência simbólica são as transcrições a linguagem legal dos relatos das mulheres vítimas de violência física, onde na maioria dos casos se “perdem dados” ou se “distorcem descrições”. Os usos da linguagem cotidiana e técnica, que ignoram as mulheres como sujeitos narrativos, carecem das formas apropriadas para recolher, transcrever ou representar suas descrições. Assim, de forma geral apenas se tem em conta os modos masculinos, em termos de modos normativos, de reconhecimento, de entender a sexualidade, de exercer a ofensa sexual, de reconhecer graus de brutalidade, etc. As formas da linguagem tornam invisíveis um conjunto de dados que passam despercebidos, ainda as transcrições melhor intencionadas, para a referida autora, não são isentas.

Pode-se dizer que o tratamento de conflitos interpessoais nas instituições públicas modernas vinculou questões privadas e da dimensão da intimidade, considera-se como judicialização o aspecto que manifesta uma forma de regulação, pelas instituições, de tipos de agressividade e de conflitos nas relações familiares e pessoais, sendo, em última instância, a introdução do universo impessoal do Direito no mundo pessoal e privado. E no âmbito do universo da violência contra a mulher, a judicialização é apresentada por Rifiotis<sup>259</sup>, como sendo o conjunto de práticas e valores, pressupostos em instituições como a DEAM, e que consiste fundamentalmente em interpretar a violência conjugal a partir de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade “vítima-agressor” ou na figura jurídica do réu.

Moraes e Gomes<sup>260</sup> ao realizar um estudo nas Delegacias de Atendimento Especializado de Rio de Janeiro e analisar as opiniões e discursos dos atores sociais que interagem neste espaço, afirmam que a família onde se desenrola a violência conjugal é classificada pelos profissionais de ambas as delegacias como desestruturada e imagens muito

---

<sup>257</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. **O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro.** In *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 82.

<sup>258</sup> FEMENÍAS, María Luisa. **Violencia de sexo-género: el espesor de la trama.** In LAURENZO, Patricia (Coord.) *Género, violencia y derecho*. Valencia: Editora Tirant lo Blanc, 2008, p. 67.

<sup>259</sup> RIFIOTIS, Theophilos. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais.** In: *Anuário 2003. Direito e globalização*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris/UNESCO, MOST, 2003, p. 381.

<sup>260</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. **O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro.** In *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 98.

diversas e estereotipadas são utilizadas para definir essa representação, onde a primeira delas a de que, no interior dessas famílias, a manifestação de alguma violência seria um evento sempre provável.

Ao analisar as posições dos agentes policiais que atuam nas DEAMs analisadas concluem que embora alguns policiais tivessem admitido que a violência conjugal e doméstica pode se manifestar em qualquer classe social, esta é recorrentemente justificada pelas condições de pobreza. O que significa atribuir às classes mais baixas o espaço por excelência das relações familiares violentas. Segundo o entendimento destes agentes, nos estratos médios e altos, a violência conjugal seria um evento isolado e pouco conhecido uma vez que, em grande parte, não chegaria sequer a ser publicizada. A família desestruturada e violenta, assim como a mulher permanentemente agredida, dificilmente seriam encontradas entre as classes economicamente favorecidas, reforçando uma visão estigmatizante da pobreza.<sup>261</sup>

Desta maneira, nessas delegacias era comum definirem as mulheres envolvidas na violência conjugal como pessoas que se tornam vítimas da violência porque não possuem recursos econômicos ou acesso a benefícios sociais ou educacionais. Ademais, comparadas com os homens, as mulheres ocupariam lugar central na discussão sobre o comportamento dos atores envolvidos na violência conjugal.<sup>262</sup>

Explicitam as referidas autoras que:

O conflito e a situação de agressão e violência foram descritos como eventos que incluem muitas interações e não se encerrariam na conduta exclusiva do perpetrador. Ao contrário, muitos dos seus desfechos seriam de alguma forma (pré) definidos pelos comportamentos provocativos das próprias mulheres que estariam no centro da produção dos conflitos que levaria à eclosão da violência. Tal argumento era por vezes enfatizado através da imagem da mulher irritante, referindo-se àquelas que “reclamam o tempo inteiro de tudo”, “falam muito”, “não fazem a comida”, “deixam as crianças largadas” etc. Mas, além de provocativas, as mulheres podiam ser vistas como “passivas”, como aquelas que aceitam essas situações. Nos dois casos, elas são representadas como cúmplices. Aceitariam as violências quando, a despeito da agressão, escolhem permanecer casadas com eles. Frases como “só fazem com a gente o que a gente permite” e “ninguém pode impedir o homem de bater, mas a mulher pode evitar apanhar”, ditas na DEAM, também ilustram como podem ser atribuídas responsabilidades às mulheres que vivem em contextos de violência. Ou seja, nas rotinas das delegacias, a construção social da mulher como vítima é, no mínimo, repleta de tensões.<sup>263</sup>

---

<sup>261</sup> *Ibidem*: p. 99.

<sup>262</sup> *Ibidem*.

<sup>263</sup> *Ibidem*: p. 100.

Sobre a questão destaca Osterne<sup>264</sup> que se considera que o fenômeno da violência de gênero é transversal à sociedade, desconhece fronteiras de classe social e de raça/etnia, ocorre no mundo inteiro e atinge mulheres em todas as idades, graus de instrução, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual.

Acrescenta ainda que as camadas consideradas subprivilegiadas, além de existirem em maior quantidade e não disporem de recursos econômicos e políticos para ocultar a violência doméstica, ficam bem mais representadas nos dados da violência denunciada. No entanto, alerta para o fato de que pensar que são os pobres ou os alcoolizados que cometem violência contra a mulher é relativamente falso, o fenômeno da violência contra a mulher no âmbito doméstico pode acontecer, portanto, com qualquer mulher, em qualquer categoria de casal e em qualquer classe social.<sup>265</sup>

É importante destacar que, dentro da perspectiva destes policiais das DEAMs analisadas, conforme destacam Moraes e Gomes, há uma visão multifacetada da condição de vítima, mas essas faces múltiplas são percebidas através de lentes que não selecionam apenas o relato do fato em si mesmo, mas também a própria maneira como as vítimas se conduzem, ou parecem se conduzir, em relação aos papéis de gênero desempenhados na família e nas relações conjugais.<sup>266</sup>

Sendo assim, pode-se dizer que a construção da violência contra a mulher dentro da esfera familiar como um crime é permeada por situações e formas de interação que terminam por manter valores fortemente associados à antiga e tradicional concepção de que, na divisão dos papéis a serem desempenhados pelos gêneros, cabe eminentemente à mulher se posicionar de forma favorável a condutas apaziguadoras no cotidiano do lar e no interior das dinâmicas familiares.<sup>267</sup>

Para Francisco Pereira Costa<sup>268</sup>, o discurso de haver a fêmea insultado o macho, leia-se, a iniciativa da provocação tenha sido originada de atos por elas praticados, leva ao entendimento e perpetua o deslocamento social dos papéis entre o homem e a mulher na

---

<sup>264</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008, p. 66.

<sup>265</sup> *Ibidem*.

<sup>266</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. **O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro**. In *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 99.

<sup>267</sup> *Ibidem*.

<sup>268</sup> COSTA, Francisco Pereira. **A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero**. São Paulo: Editora UFAC, 2008, p. 19.

sociedade patriarcal e machista, que atribui à mulher o lugar privado, o lugar das relações de afetividade, do sexo e cuidado das crianças, e por outro lado, ao homem o papel social, político e público, o lugar de outras relações de poder, onde se efetiva o domínio das conquistas do homem na sociedade.

Desta maneira, não se questiona as relações privadas dos homens, aquelas havidas fora do casamento, considerando que elas são segmentos do lugar das relações do poder público, sendo assim justificáveis. Ao contrário da mulher, a opção por relações deste tipo é romper com o lugar da privacidade, é expor ao público a intimidade do casal, é romper com o lugar que lhe é reservado historicamente, configurando-se uma ameaça à “honra” do marido. Portanto, a violência se justifica por ser a mulher uma propriedade, uma posse do marido ou ex-marido, do companheiro ou ex-companheiro, do namorado ou ex-namorado, também do controle através da norma, através do Direito. Formando-se, assim, um discurso para legitimar a violência contra a mulher.<sup>269</sup>

Tendo em vista o processo de crescente judicialização das relações privadas, especialmente dentro do âmbito dos conflitos intrafamiliares, conforme já explicitado anteriormente, pode-se dizer que a violência contra as mulheres nestas relações e que acontece dentro da esfera doméstica, tanto entrou definitivamente para a esfera pública, quanto se transformou em um fenômeno imerso em uma complexa teia de significados que confrontam culturas e práticas políticas diferenciadas.<sup>270</sup>

Além disso, é importante destacar que não obstante a evolução em matéria de reconhecimento institucional da violência dirigida em face da mulher, criminalizando estas condutas no Estado brasileiro, e que se logrou transferir o que antes nascia e morria dentro do âmbito privado e do silêncio dos lares, para uma dimensão onde o poder público pode intervir e agir para sua coibição. Entretanto, ainda há alguns desafios de cunho cultural e social que se mostram como empecilhos para a total efetividade destas iniciativas governamentais multi-setoriais.

Moraes e Gomes apontam que os vínculos amorosos entre vítima e agressor é o principal obstáculo a impedir que a mulher prossiga com a queixa de violência conjugal. Apesar disso, destacam também que ainda que este fator tenha elevada importância, ele não

---

<sup>269</sup> *Ibidem.*

<sup>270</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. **O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro.** In *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 98.

explica a razão pela qual, mesmo quando ocorre a ruptura do relacionamento afetivo após a formalização da denúncia de violência, as vítimas sigam manifestando sua recusa à prisão do perpetrador. Apontam como motivação que gera este panorama o interesse expressado pelas vítimas em manter a defesa da coesão familiar, especialmente quando existirem filhos resultantes da relação.<sup>271</sup>

Desta forma, após analisar o padrão de comportamentos apresentados pelas vítimas que prestavam denúncia nas DEAMs do estado do Rio de Janeiro, chegam à conclusão de que:

A principal justificativa para publicizar os conflitos e/ou violência na polícia mencionava a preocupação com o modelo de família que estaria sendo disseminado, reforçando entre os filhos e a reprodução do modelo de homem agressor e de mulher submissa. Mas também aquelas que se separaram, ou que anunciaram a ruptura do vínculo conjugal como um desdobramento que se seguiria ao registro do caso na delegacia, rejeitaram a possibilidade do “ex” ser preso. A idéia de “recuperar” o agressor acionando o recurso policial tem como objetivo, para a mulher, de romper com a situação violenta que a atinge, mas também é uma iniciativa para pacificar o circuito de relacionamento familiar no qual estavam incluídos os filhos ou mesmo outros parentes. (...) Muitas mulheres, mesmo quando se separam do parceiro agressor, ainda imputam às suas ações uma enorme responsabilidade com o bem-estar da família, mantendo-se no tradicional lugar do feminino. Pela lógica da distribuição dos papéis tradicionais de gênero que orienta as ações de muitas mulheres, a publicização dos conflitos e violências conjugais requer o esforço de conjugar outros mecanismos (re) integradoras da ordem familiar. Suas condutas e motivações, porém, não reduzem a problemática à simples equação de que as mulheres se sentem responsáveis pela manutenção e reprodução da família. Tampouco significam que as suas expectativas vão de encontro àquelas apresentadas pelos policiais. Demonstram, antes de tudo, como as mulheres experimentam uma articulação particular entre a noção de um direito individual (posto na recusa de se submeter a uma ordem de conjugalidade violenta) e a preocupação com a família (posta no notável investimento para produzir a solidariedade familiar). Ao decidirem publicizar os conflitos e/ou acontecimentos violentos, as mulheres conjugam projetos individuais com preocupações referidas à ordem familiar.<sup>272</sup>

O que as autoras defendem é a idéia de que as mulheres, quando envolvidas em situação de violência doméstica, tendem a priorizar o resguardo da estrutura familiar, solidarizando com a ordem dentro do âmbito doméstico, colocando a cima da garantia de seus direitos individuais e a defesa de sua própria dignidade, o interesse dos filhos e demais integrantes da dinâmica familiar, em um esforço contínuo de tornar aquele fato violento o menos público e notório possível, com o fim de preservar a paz familiar, ainda que isso represente a impunidade de seu agressor. O que representa nada mais do que uma consolidada e arraigada tradição existente no Brasil desde seus primórdios de que a paz familiar sempre

---

<sup>271</sup> *Ibidem*: p. 101.

<sup>272</sup> *Ibidem*: p. 102.



depende da mulher, onde a supremacia da estrutura familiar ordenada impõe, muitas vezes, o sacrifício dos direitos individuais das mulheres.

Sobre este tema sustenta Lia Zanotta Machado que:

Os valores de longa duração da defesa do bem jurídico da harmonia familiar e da privacidade do âmbito doméstico estão presentes em toda a história do arcabouço jurídico ibero-americano e são guiados pelos princípios das moralidades e costumes tradicionais de um “modelo de virtude” exigido das mulheres. Estes valores incorrem em graves discriminações de gênero e violações dos direitos humanos das mulheres.<sup>273</sup>

Barbara Musumeci Soares<sup>274</sup> ao analisar dados sobre a prática de atos violentos entre homens e mulheres, comenta que o que se percebe é que tanto as mulheres quanto os homens, em proporções e intensidades desiguais, sofrem e praticam violência conjugal. Sendo assim, defende a idéia de que estamos diante de um problema mais complexo do que o conceito “violência contra a mulher” nos leva a supor. Para ela, ainda que esses padrões de comportamentos se conectam a dois grandes tipos ideais de violência, os quais, por definição, raramente se encontram na sua forma pura, nas situações concretas: de um lado os conflitos que tendem a ser bilaterais e menos severos e, do outro, a dominação violenta, que tende a ser mais grave e unilateral.<sup>275</sup>

Por outra parte, Zanotta Machado<sup>276</sup> acredita que *in abstracto*, qualquer indivíduo pode praticar ou ser submetido a distintas formas de agressão, as construções sociais das violências se fazem segundo construções sociais de identificações de gênero. E tal formulação socioantropológica é a que baseia a formulação e defesa da novidade da Lei Maria da Penha de violência contra as mulheres. Entretanto, comenta que possivelmente tal denominação “violência contra as mulheres” não teria se inscrito como presença quer na sensibilidade social, legal, jurídica ou propriamente socioantropológica.

<sup>273</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Onde não há igualdade. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 167.

<sup>274</sup> SOARES, Barbara Musumeci. Violência entre parceiros íntimos e criminalização da vida privada: onde nos leva esse caminho? **In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 155.

<sup>275</sup> Está claro que tanto mulher quanto homem podem sofrer com atos de violência, entretanto, deve-se dizer que no que diz respeito à violência doméstica, a mulher padece, de maneira inequívoca, em muito maior escala que o homem. Segundo pesquisa oficial feita pelo DIEESE (fonte: IBGE), em relação aos atos de violência física sofridos por homens e mulheres no Brasil no ano de 2009, mostra que estes atos violentos foram praticados por cônjuges ou ex-cônjuges em uma proporção de 25,9% dos casos (em se tratando de mulheres vítimas) contra 2% (em se tratando de homens vítimas). E se a agressão é perpetrada por parente a proporção é de 11,3% (mulheres vítimas) e 5,6% (homens vítimas). Fonte: DIEESE. **Anuário das mulheres brasileiras.** São Paulo: DIEESE, 2011, p. 280.

<sup>276</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Onde não há igualdade. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 160.

Não obstante, pode-se dizer que Musumeci busca compreender que a despeito dos contextos culturais que lhe dão sentido, a violência é primeiramente aprendida e reproduzida no seio da família, isto quer dizer que, a caça aos culpados e a ênfase na denúncia e na punição individual são estratégias que acabam se distanciando das origens do problema e se tornando prisioneiras da própria lógica da violência<sup>277</sup>. Comenta que:

As medidas empregadas para contê-la produzem impactos não negligenciáveis sobre o conjunto da família – independentemente do fato de o casal permanecer junto ou de vir a separar-se. É fundamental, portanto, nos interrogarmos sobre o significado do fato de grande parte das vítimas de violência manifestar explicitamente o desejo de que seus companheiros não venham a ser encarcerados e sobre a forma como essa demanda está sendo escutada e considerada por profissionais, gestores e ativistas.<sup>278</sup>

Considerando o exposto, pode-se afirmar que é possível perceber a tendência, tanto da literatura sociológica, quanto da jurídica, brasileira em mesclar os fundamentos existentes entre o fenômeno da violência de gênero e da violência doméstica. No entanto, é importante dizer que se deve entender a violência de gênero como sendo aquela perpetrada apenas pelo homem contra a mulher por sua condição de desigualdade material e subordinação, gerada a partir de uma cultura social baseada no machismo de raízes patriarcais, ocorrida tanto dentro do âmbito do lar quanto fora dele.

A violência doméstica, por sua vez, deve ser entendida como aquele ato violento praticado dentro do âmbito do lar e da família, que pode ser exercida pelo homem em relação aos filhos, da mulher em relação ao homem, e ainda envolver demais figuras familiares, como o idoso, por exemplo.

A diferenciação proposta é relevante na medida em que evidencia o problema fundamental da desigualdade experimentada pela mulher na sociedade atual. A ausência de condições culturais, sociais e econômicas para o exercício pleno das liberdades e direitos humanos das mulheres no mesmo patamar que os homens gera o desequilíbrio desencadeador da violência contra a mulher como fenômeno concreto, e que merece tratamento diferenciado pelos especialistas da matéria e também por parte do Poder Público e pela própria sociedade em geral.

---

<sup>277</sup> SOARES, Barbara Musumeci. Violência entre parceiros íntimos e criminalização da vida privada: onde nos leva esse caminho? *In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 155.

<sup>278</sup> *Ibidem*.

### 1.5.2.2 As estratégias governamentais brasileiras atuais para combater a violência contra as mulheres.

A mais atual e mais importante medida institucional de proteção aos direitos das mulheres no Brasil é a Lei Maria da Penha, conforme já destacado nesta pesquisa. Barbara Musumeci Soares<sup>279</sup> afirma que algumas das principais contribuições trazidas pela referida lei foi, primeiramente, o fato de interditar o pagamento das multas e cestas básicas, que se tornaram o símbolo da impunidade institucionalizada dos Juizados Especiais Criminais, que antes do advento da Lei Maria da Penha eram responsáveis pela tutela deste tipo de conduta. Em segundo lugar, sua promulgação acarretou no reaquecimento do debate na sociedade em relação ao enfrentamento, por profissionais e ativistas, de certos temas até então evitados, como qual paradigma utilizar em relação à questão penal.

Ademais, cita ainda a diversificação dos campos de ação, multiplicando as perspectivas de intervenção, através de medidas de proteção e garantias trabalhistas para as vítimas, do reconhecimento legal de laudos médicos obtidos nas unidades de saúde, da proibição de que a vítima seja encarregada de entregar intimações para seu agressor, dentre outras medidas de caráter multi-setorial. Reconhece também a violência homossexual como uma possibilidade, responsabilidades compartilhadas entre os entes federativos (União, estados e municípios) e aposta na confluência de questões cíveis e criminais.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao incentivo da adoção de ensino não sexista e não discriminatório, considerando o problema das armas, determinando a cassação do porte e posse de armas, para aqueles que tenham praticado atos de violência doméstica. Aumentando ainda o leque de opções para as vítimas, tanto no âmbito legal, quanto por meio de atendimento multidisciplinar, e determina a criação de unidades voltadas para o atendimento dos agressores.<sup>280</sup>

Ainda que tenha sinalizado os principais logros alcançados com a promulgação da referida lei, Musumeci ressalta que diversas polêmicas de peso nasceram juntamente com esse instrumento legal. Neste sentido, aponta que essas discussões terminaram por colocar a lei em uma zona de tensão no interior do campo dos Direitos Humanos, campo este no qual ela está

---

<sup>279</sup> *Ibidem*: p. 152.

<sup>280</sup> *Ibidem*: p. 153.

vinculada. Sua filiação ao paradigma penal, através do aumento de penas para os casos de lesão corporal, no âmbito doméstico, e da prisão em flagrante para autores de violência doméstica contra as mulheres pode ser considerada como a principal delas.<sup>281</sup>

Para a referida autora, este panorama se forma, pois esta lei se estruturou considerando algumas premissas, que seriam: a concepção de que a violência doméstica é unidirecional (ou ao menos de que apenas a violência dos homens contra as mulheres é relevante e merece consideração); noção de que o patriarcalismo, o machismo, a misoginia representam a linha de força que explica a violência intrafamiliar; a idéia de que beneficiar exclusivamente as mulheres e excluir os homens do texto deste instrumento legal se justifica pelo princípio compensatório, dado que elas teriam sido historicamente prejudicadas por legislações que banalizavam a violência e estimulavam a impunidade.<sup>282</sup>

Em relação a este debate que busca considerar que a Lei Maria da Penha coloca em risco o princípio constitucional da igualdade, Zanotta Machado<sup>283</sup> comenta que em nome deste princípio algumas críticas de origem sociológica foram formuladas. Estas críticas se baseavam no pressuposto de que há uma tendência à indiferenciação de posições de gênero nos conflitos conjugais e familiares. O argumento é que tanto homens quanto mulheres praticam e sofrem violência conjugal e familiar. Assim, admite-se que os atos de agressão são feitos em proporções e intensidades “ainda” desiguais por homens e mulheres, e até mesmo com incidência em modalidades diversas, ou seja, predominância de agressão expressada de forma verbal ou física.

Desta maneira, o argumento que sustenta é que deve importar significativamente apenas o fato de que ambos os gêneros, masculino e feminino, estão envolvidos em situação de violência. Sendo assim, a crítica dirigida à Lei Maria da Penha gira em torno do fato de desta maneira se estaria predeterminando o sujeito e a vítima da violência de tal forma que a lei estaria prejudicando a focalização nos múltiplos fatores e dinâmicas que geram a violência conjugal e familiar.<sup>284</sup>

Outra crítica que se faz a Lei Maria da Penha que foi assinalada por Zanetta

---

<sup>281</sup> *Ibidem.*

<sup>282</sup> *Ibidem*: p. 154.

<sup>283</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Onde não há igualdade. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 160.

<sup>284</sup> *Ibidem*: p. 161.

Machado<sup>285</sup> diz respeito ao caráter punitivo da comentada lei, sobre sua ligação com o sistema de justiça retributiva<sup>286</sup> e não no sistema de justiça reparatória, processo que se quer consensuado, com reparação dos danos e imposição de penas alternativas, tal como previsto no âmbito da Lei 9.099/95, Juizados Especiais Criminais, ou na proposta de uma justiça restaurativa, que quer dizer processo onde se busca a reconciliação, relacionamento entre agressor e vítima, reconhecimento das expectativas de cada um e busca de solução definitiva para o conflito, considerada, assim, mais compatível com a proposta de um Direito Penal Mínimo<sup>287</sup>.

Neste sentido, Zanotta Machado aponta que a crítica sociológica construída acerca da Lei Maria da Penha tem como foco seu aspecto punitivo, considerando que este instrumento legal preconiza a criminalização e punição dos culpados, predetermina a posição de algozes e vítimas, em lugar de uma máxima intervenção social em busca de uma solução para o conflito. Esta crítica sociológica encontra respaldo também na construção crítica de operadores do Direito e de parcela de uma criminologia feminista que, ainda que critique o caráter sexista do Direito Penal, propõe uma máxima intervenção social e uma justiça restaurativa, ao lado de uma mínima intervenção punitiva do Direito Penal.<sup>288</sup>

Por último, cabe ainda comentar acerca de outra importante ferramenta de implementação de estratégia de efetiva proteção dos direitos das mulheres contra atos de

---

<sup>285</sup> *Ibidem*.

<sup>286</sup> A justiça retributiva baseia-se num conceito estritamente jurídico de Crime, como violação da Lei Penal e ato contra a sociedade representada pelo Estado, ao passo que a justiça restaurativa vislumbra o crime mais amplamente, como ato que afeta a vítima, o próprio autor e a comunidade causando-lhe uma variedade de danos Primado do Interesse Público (Sociedade, representada pelo Estado, o Centro). A justiça retributiva baseia-se no monopólio exclusivo estatal da Justiça Criminal, enquanto para a justiça restaurativa prioriza o interesse das pessoas envolvidas e da comunidade, numa perspectiva de Justiça Criminal participativa. A justiça retributiva foca a culpa e a punição, com estigmatização, voltando-se para o passado, enquanto a justiça restaurativa evoca a responsabilidade, a restauração, numa dimensão social, compartilhada coletivamente e voltada para o futuro. A justiça retributiva faz uso Dogmático do Direito Penal Positivo, a justiça restaurativa vai pelo uso Crítico e Alternativo do Direito. A justiça retributiva é marcada pela indiferença do Estado quanto às necessidades do infrator, vítima e comunidade afetados, atuando com desconexão, a justiça restaurativa é comprometida com a inclusão e Justiça Social gerando conexões. A justiça retributiva é mono-cultural e excludente, ao passo que a restaurativa é culturalmente flexível (respeito à diferença, tolerância). O procedimento retributivo é um ritual solene e público, baseado na Indisponibilidade da Ação Pena, ao passo que a justiça restaurativa é humanizada, informal e comunitária, com as pessoas envolvidas e considera o Princípio da Oportunidade (GOMES PINTO, 2007).

<sup>287</sup> Sobre este termo, Paulo Queiroz afirma que: “Dizer que a intervenção do Direito Penal é mínima significa dizer que o Direito Penal deve ser a *ultima ratio*, limitando e orientando o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta somente se justifica se constituir um meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico. O Direito Penal somente deve atuar quando os demais ramos do Direito forem insuficientes para proteger os bens jurídicos em conflito”.

<sup>288</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Onde não há igualdade. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 160.

violência, que é a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180<sup>289</sup> que foi criada em novembro de 2005 pela SPM/PR para orientar as mulheres, em situação de risco de violência, sobre seus direitos e onde buscar ajuda, bem como para auxiliar no monitoramento da rede de atenção à mulher em todo o país e fornecer estatísticas confiáveis sobre o fenômeno da violência de gênero no Brasil. Mesmo não oferecendo dados que permitam construir um diagnóstico sobre a violência contra as mulheres no país, a Central oferece uma visão geral das características deste fenômeno e de sua magnitude. É importante destacar que não se trata de um conjunto de informações estatisticamente representativas do universo, mas de registros dos atendimentos efetuados neste serviço, o que, por si só, já produz vieses que não podem ser desconsiderados na análise.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 registrou, de janeiro a junho de 2010, 343.063 atendimentos - que representa um aumento de 112% em relação ao mesmo período de 2009 (161.774). As ameaças foram verificadas em 8.913 situações. É a segunda maior manifestação de crime relatado pelas cidadãs que acessam a Central, precedida apenas pelo crime de lesão corporal. Das pessoas que entraram em contato com o serviço, 14,7% disseram que a violência sofrida era exercida por ex-namorado ou ex-companheiro, 57,9% estão casadas ou em união estável e, em 72,1% dos casos, as mulheres relatam que vivem junto com o agressor.

Cerca de 39,6% declararam que sofrem violência desde o início da relação; 38% relataram que o tempo de vida conjugal é acima de 10 anos; e 57% sofrem violência diariamente. Em 50,3% dos casos, as mulheres dizem correr risco de morte. Os crimes de ameaça somados aos de lesão corporal representam cerca de 70% dos registros do Ligue 180, o que corrobora os dados da Segurança Pública que apontam estes dois crimes como os de maior incidência nas delegacias. O percentual de mulheres que declaram não depender financeiramente do agressor é de 69,7%. Os números mostram que 68,1% dos filhos presenciam a violência e 16,2% sofrem violência junto com a mãe.<sup>290</sup>

Ademais, é importante esclarecer que, analisando as cifras da violência no Brasil, é possível concluir que se mata muito mais no masculino do que no feminino, isto é, a

---

<sup>289</sup> O Ligue 180 faz parte do juntamente “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, Lei Maria da Penha e outras políticas como estratégias governamentais traçadas para combater a desigualdade e violência contra as mulheres.

<sup>290</sup> SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2010, p. 17.

quantidade de mortes violentas de homens é muito mais elevada do que a de mulheres, os homens são muito mais vítimas de assassinato do que mulheres<sup>291</sup>.

Entretanto, deve-se considerar também que a maior vulnerabilidade e insegurança cotidiana das mulheres se dão no espaço privado e nas relações com homens com quem mantém relações conjugais e familiares. Ademais, os homicídios contra mulheres, quando ocorrem, em sua maioria acontecem depois de uma longa e contínua série de atos de agressão física, moral e psíquica. Pode-se dizer que o assassinato de mulheres quase nunca é o resultado de uma primeira agressão isolada. Da mesma maneira, a longa série de atos agressivos pode não ter comumente como resultado final o assassinato daquela mulher.<sup>292</sup>

A evidência deste fato pode ser demonstrada através de dados oficiais publicados no ano de 2011, pelo estudo intitulado “Mapa da Violência 2011”. Segundo informa o referido levantamento, entre 1998 e 2008, foram assassinadas no país 42 mil mulheres em um ritmo que acompanhou quase estritamente o crescimento da população feminina, de forma tal que as taxas anuais do período rondaram sempre os 4,25 homicídios para cada 100 mil mulheres.

A pesquisa esclarece ainda as armas de fogo continuam sendo o principal instrumento dos homicídios, tanto femininos quanto masculinos, só que em proporção diversa. Nos masculinos, representam quase  $\frac{3}{4}$  dos incidentes, enquanto nos femininos, pouco mais da metade. Já outros meios, além das armas, os quais exigem contato direto, como objetos cortantes, penetrantes, contundentes, sufocação etc., são mais comuns quando se trata de violência contra a mulher. Outra informação registrada na Declaração de Óbito é o local do incidente que originou as lesões causadoras da morte da vítima (deve-se destacar que este campo ainda tem elevada subnotificação: em aproximadamente 30% das declarações, essa informação não consta). Entre os homens, só 17% dos incidentes aconteceram na residência ou habitação. Já entre as mulheres, essa proporção se eleva para perto de 40%.<sup>293</sup>

Considerando o exposto, Zanotta Machado assinala de maneira acertada que existe, nos casos de violência contra as mulheres, uma forte presença do que a autora chama de “violência interpessoal tradicional”, sustentada na construção de valores culturais subjetivos

---

<sup>291</sup> As mulheres são menos vítimas de homicídios que os homens. No Brasil, 92% das vítimas de homicídios em 2008 são homens. Ainda que alguns estudos revelem um aumento de vítimas mulheres nos homicídios, não há ainda uma mudança no quadro histórico. *"Essas taxas de homicídios enormemente díspares entre ambos os sexos está originando um forte desequilíbrio demográfico na distribuição por sexo da população, principalmente a partir dos 20 anos de idade"*. (Mapa da Violência 2011, p. 61).

<sup>292</sup> *Ibidem*: p. 163.

<sup>293</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2011. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília, Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2011, p. 2.

de relações de gênero de longa duração, que constroem e reconstroem as identificações masculinas e femininas em torno a uma cultura que legitima ou tolera a resolução de conflitos interpessoais através do uso da violência. Nela, os homens são chamados a controlar suas mulheres e a se desafiar entre si.<sup>294</sup>

Sobre o assunto, Osterne<sup>295</sup> esclarece que a violência perpetrada contra as mulheres em relações íntimas, em última instância, visa à manutenção do domínio e do controle sobre as mulheres, assim como à defesa ou o fortalecimento de privilégios masculinos. Desde cedo, as mulheres aprendem que devem se manter no lugar que lhes foi designado cultural e socialmente, *“esse aprendizado lhes deixa reféns da insegurança, do medo e, conseqüentemente, em grande parte dos casos, do imobilismo”*.

Neste sentido, a promulgação de uma lei especificamente criada com intuito de coibir a violência contra as mulheres configura como sendo um grande avanço, considerando que durante o tempo em que atos de violência contra as mulheres eram julgados no âmbito de atuação dos JECRIMs, com o máximo de pena prevista de dois anos, os atos de agressão doméstica foram incluídos e considerados crimes de menor potencial ofensivo, a serem resolvidos por conciliação ou transação penal. Infrações e crimes, portanto, plenamente “tolerados” pela Justiça.<sup>296</sup>

O que se pretende demonstrar com os dados e opiniões mencionadas é que foi imprescindível a formulação da Lei Maria da Penha como meio inequívoco de reconhecimento institucional estatal do fenômeno da violência de gênero e do próprio machismo, pois o panorama anterior, quando este tipo de violência era julgada pela estrutura dos JECRIMs, era de descaso por parte dos atores sociais envolvidos.

Mais do que apoiar e incentivar uma estrutura de sistema punitivo de Justiça restaurativa e de Direito Penal Mínimo, este facilitador da composição do conflito entre as partes fazia parte de uma estratégia, ainda que não explícita, mas sem dúvidas, tácita, de diminuição da importância social destes atos de violência.

Sob o manto da intenção de perseguir uma justiça penal menos estigmatizadora e de

---

<sup>294</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Onde não há igualdade. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 165.

<sup>295</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina.** Fortaleza: UECE, 2008, p. 68.

<sup>296</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Onde não há igualdade. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 171.



menor intervenção da perspectiva criminal nas relações sociais, o que ocorria no caso específico dos JECRIMs em matéria de violência de gênero era um menosprezo pela tutela da dignidade da vítima feminina.

Diversos estudos e autores se dedicaram a analisar sentenças provenientes destas cortes relacionadas ao assunto violência de gênero, e sobram os casos em que preponderava uma interpretação estereotipada e sexista da situação por parte dos intérpretes da lei. Emblemático é o caso apontado por Zanotta Machado onde um magistrado fundamenta sua decisão dizendo que a perda de um dente pela vítima não pode ensejar a prisão do agressor, apenas sendo cabível quando a perda do dente impossibilitar totalmente o ato de mastigação e alimentação.

Parece ser que quanto maior espaço de interpretação, e de medidas alternativas de imposição de punição aos agressores, em casos de violência contra a mulher, maior era o vilipendiamento da questão como fato social de relevância. Desvaloriza-se a violência praticada, cabendo a solução amistosa, em vez do castigo penal, dada a importância da manutenção da paz familiar, ainda que isso corresponda ao esquecimento dos direitos individuais e da própria dignidade da vítima.

O tratamento legal concedido à violência de gênero no panorama anterior à criação da Lei Maria da Penha, antes de assegurar o progresso e modernização da ciência penal, com o patrocínio de um Direito Penal Mínimo, da construção de uma justiça restaurativa e de reconciliação social, gerava o desprestígio da causa feminista, da inferiorização da violência contra a mulher, visualizado como fato social tolerável ou aceitável e promovia que sua punição fosse menos priorizada do que a manutenção da “pseudo” ordem familiar, pois a imposição de pagamento de cestas básicas como moeda de troca de dentes da vítima ou de queimaduras no rosto parecia ser decisão válida dentro da perspectiva de atuação da Justiça brasileira em diversos casos anteriores à Lei Maria da Penha.

Conforme destaca Madge Porto<sup>297</sup> no contexto das conseqüências da socialização patriarcal e da aplicação da Lei Maria da Penha é necessário refletir sobre a necessidade de mudanças nos valores morais e culturais da formação acadêmica dos profissionais do Direito. Dever-se-ia perguntar a si mesmos acerca de suas crenças pessoais, opiniões e vivências a respeito das relações entre mulheres e homens, de modo que esse autoconhecimento torne-se

---

<sup>297</sup> PORTO, Madge. **As representações sociais dos magistrados sobre a Lei Maria da Penha. In A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero.** São Paulo: Editora UFAC, 2008, p. 23.

um instrumento capaz de impedir que estes ajam por sentimentos que se encontram mascarados, mas que exercem forte influência em cada um. Portanto, as subjetividades presentes nas representações da violência interferem, direta ou indiretamente, nos processos de organização das ações e relações sociais, ou seja, nos espaços onde o social se produz e se reproduz como local de interação.

Zanotta Machado<sup>298</sup> destaca que não se pode entender que a diferença entre a violência doméstica contra mulheres e a violência doméstica contra homens seja apenas quantitativa ou acessada intuitivamente posto que notória. Mais bem se trata de verdadeira construção social de identificação de gênero subjetivas e institucionais que se organizaram e legitimaram como princípios de ordenamento jurídico e que tiveram força de imposição legal e força simbólica.

Assim, afirma de forma muito acertada a referida autora acerca da importância do reconhecimento do fenômeno da violência de gênero e sua penalização (criminalização) e diferenciação entre atos violentos cometidos por homens contra mulheres e de atos violentos de mulheres contra homens:

Se o termo “patriarcado” é muito abstrato, e tão genérico que sua contextualização histórica tende a ser perdida no uso corrente, não há como negar a presença histórica e contextualizada dos efeitos jurídicos e sociais do “poder pátrio” atribuído aos chefes de família masculinos, e ao conceito jurídico de “honra familiar” que acabou se transformando no conceito de “defesa da honra (masculina)” e que instituiu todo um ordenamento social e jurídico em torno do código de honra, estabelecendo de poderes tão desiguais entre homens e mulheres. Em torno da desigualdade de posições de poder no espaço privado familiar e no espaço público foi construída uma histórica desigualdade entre os gêneros, assim como atributos de natureza diferenciada aos atos de agressão aos homens contra mulheres e de mulheres contra os homens. Por mais que se produzam atos de agressão de mulheres contra os homens, a estas agressões jamais foi atribuído um estatuto de legalidade e de legitimidade, “onde, portanto, não há igualdade”.<sup>299</sup>

Sendo assim, conclui que longe de ser uma lei que se pretenda abolicionista em nome de um Direito Penal Mínimo, a Lei Maria da Penha, revertendo os efeitos negativos da vigência da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais), prevê elementos penalizantes fundamentais para a defesa dos direitos inalienáveis das mulheres à integridade física, psíquica e sexual e para a defesa das mulheres contra a tortura de serem obrigadas. Ainda que sustentada também em princípios de justiça reparativa e restaurativa, a Lei Maria da Penha está configurada de maneira primordial pelos princípios da justiça retributiva e pelos conceitos do direito penal

---

<sup>298</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Onde não há igualdade. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 172.

<sup>299</sup> *Ibidem*: p. 173.

tradicional, revertendo a situação lesiva de forma equivocada e imprópria da justiça reparativa formulada na Lei 9.099/95 no que diz respeito a violência de gênero.<sup>300</sup>

Considera, ademais, que a comentada Lei está baseada, ao mesmo tempo, não apenas no conceito de justiça retributiva clássica, entendido como ciclo de: procedimentos de abertura de inquérito policial, criminalização e possibilidade de prisão em flagrante e de prisão preventiva. Mas também dentro do conceito de justiça reparatória, compreendida como medidas de proteção à vítima e medidas que obrigam agressores a indenizar danos e restringem suas condutas; além de apoiar-se em um modelo de justiça restaurativa, onde o apoio requerido da equipe multidisciplinar e das ações sociais diretas de intervenção social das redes de encaminhamento e apoio transformadas em dever do poder executivo de oferta e articulação com a sociedade civil.<sup>301</sup>

Entretanto destaca que considera como princípio imprescritível de qualquer procedimento restaurativo o fato de sempre reconhecer que as relações de gênero nas relações conjugais e familiares estão arraigadas em profunda desigualdade de poder e em desiguais condições de empoderamento subjetivo das partes. Assim, não respeitar a primazia dos direitos individuais das mulheres em confronto com a noção de “harmonia familiar” é negar qualquer credibilidade para a devida introdução de princípios de justiça restaurativa no contexto da lei de gênero brasileira.<sup>302</sup>

Acerca da dinâmica travada dentro das relações conjugais no contexto familiar, Machado descreve que: *“Por mais que a dinâmica dos conflitos conjugais e familiares se realize em ciclos de violência que vão das primeiras agressões verbais e humilhações a trocas crescentes e recíprocas de agressões, a legitimação deste tipo de violência doméstica não se dá em mão dupla. É feita exclusivamente em direção de mão única”*.<sup>303</sup>

Da mesma forma entende Saffioti que comenta que: *“não se trata, de uns serem melhores que outros, mas de disputa pelo poder, que comporta necessariamente, controle e medo. Efetivamente, os homens convertem sua agressividade em agressão mais freqüentemente que as mulheres”*<sup>304</sup>.

Negar que a violência dirigida às mulheres está isolada de construções históricas,

<sup>300</sup> *Ibidem*: p. 174.

<sup>301</sup> *Ibidem*: p. 178

<sup>302</sup> *Ibidem*.

<sup>303</sup> *Ibidem*: p. 179.

<sup>304</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004, p. 121.

sociais e culturais de estereótipos de funções dos gêneros é o mesmo que negar a própria existência do machismo como fenômeno social. A simples análise dos antecedentes legais do sistema jurídico brasileiro demonstra como este tipo de violência era vista como inerente a dinâmica familiar, desmerecedora de qualquer proteção específica. A evolução das leis neste sentido, buscou incorporar as reivindicações sociais, pelo reconhecimento de que existe a cultura de poder e controle exercido pelos homens em relação às mulheres.

A herança cultural do modelo de estrutura familiar patriarcal, onde assistia sempre a figura masculina o controle e direção da estrutura da família geraram suas conseqüências sociais, e a aceitação e tolerância por parte de importantes atores sociais de atos violentos dentro do lar como fato de pouco importância, relevam até o presente momento a posição da mulher nunca foi de igualdade de tratamento. Na prática, a violência exercida pelo homem contra a mulher não carrega o mesmo peso daquela praticada a outro homem. Não se pode dizer que exista um equilíbrio, tanto na aceitação social do fato, quanto pelo próprio tratamento jurídico e suas conseqüências.

Osterne<sup>305</sup> esclarece que se deve entender a violência contra as mulheres como fenômeno que integra a própria organização social de gênero vigente na sociedade brasileira, ou seja, deve-se ter em mente este fenômeno espelha as relações de poder, estabelecidas entre homens e mulheres, em articulação com dimensões políticas, econômicas, sociais, culturais, institucionais, normativas, simbólicas e subjetivas da sociedade.

Neste sentido, defende Gilberto Velho<sup>306</sup> que o tema violência mostra-se profícuo, não apenas para pensar a sociedade brasileira contemporânea, como também para refletir genericamente a vida social. Se existe violência contra as mulheres, conforme expõe o referido autor é porque, na realidade, a cidadania entre os brasileiros ainda não conseguiu se impor como um valor<sup>307</sup>. E tampouco se almeja implementar efetivos mecanismos

---

<sup>305</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: UECE, 2008, p. 71.

<sup>306</sup> VELHO, Gilberto. **Violência, reciprocidade e desigualdade**. In **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996, 29.

<sup>307</sup> Roberto da Matta, um dos maiores nomes da antropologia brasileira, ao estudar a cidadania no caso brasileiro descreve que a noção de cidadania neste país é objeto de uma espécie de desvio que a impossibilita de assumir, na totalidade, seu significado político universalista e nivelador. Neste sentido, o autor entende que a diferença entre a noção de cidadania no Brasil e países como França ou Estados Unidos onde goza de estabilidade remete a explicações estruturais, históricas e culturais inerentes à formação da sociedade brasileira, afirma que: *“Trata-se de um modo de organização burocrática, onde o todo predomina sempre sobre as partes e a hierarquia é fundamental para a definição do papel das instituições e dos indivíduos”*. Ao analisar comparativamente Estados Unidos e Brasil, o autor assegura que todas as esferas da vida social, entre esses dois países, seguem uma lógica radicalmente diferente. Enquanto nos Estados Unidos, a idéia de comunidade se fundamenta na igualdade e

democráticos capazes de constituir um sistema sociopolítico mais igualitário para a maioria da população. E a ausência de um sistema de reciprocidade minimamente eficaz, se expressa em situações de desigualdade associada e produtora da violência. Osterne, quando trata da questão defende que:

Quando a violência é doméstica e contra a mulher, a situação fica duplamente problemática. Primeiro porque pressupõe a já histórica hierarquia sexual, que secundariza a posição da mulher na sociedade e, segundo, porque retrata a velha e problemática dicotomia entre o público e o privado com todos os seus padrões valorativos e ordens morais subjacentes. (...) Numa sociedade, como a brasileira, cujo funcionamento se alicerça em mediações tradicionais e que põe em prática o modelo de cidadania relacional, sem dúvidas, ganham força o fenômeno cultural do machismo e seus ímpetos extremados de prestígio e poder masculino, manifestos na prática da centralidade da moral e do controle femininos. Para Heilborn, o lado exemplar manifesta-se através da desvalorização prática e simbólica da mulher, expressa na possibilidade do uso da violência.<sup>308</sup>

Assim, para Velho<sup>309</sup> o fato de que a violência contra as mulheres represente ainda um grave problema social é reflexo de que os preceitos de consciência cidadã, e do próprio essência de cidadania ainda não logrou se infiltrar na ética do brasileiro como um princípio fundamental. O problema da falta ou deficiente consciência cidadã no Brasil, no que tange aos direitos de proteção contra a violência de gênero se tornam evidentes quando se analisa alguns dados oficiais de pesquisas de opinião encomendadas pelo próprio governo.

Em uma pesquisa realizada a pedido do Senado sobre a violência doméstica e

---

homogeneidade de todos os seus membros concebidos como cidadãos, constituída igualmente e não por famílias, parentelas e facções, no Brasil, ao contrário, a comunidade é heterogênea, complementar e hierarquizada. Sua unidade básica não é o indivíduo (cidadão), mas está formada pelas relações e pessoas, famílias, grupos de parentes e amigos. Desta maneira, entende que nos Estados Unidos, o indivíduo isolado é tido como uma unidade positiva do ponto de vista moral e político. No Brasil, o indivíduo isolado, e que não consegue estabelecer relações com outros membros da comunidade, torna-se um ser marginal em relação aos seus pares. No primeiro caso, o que importa é o indivíduo, é o cidadão; no segundo, o que conta é a relação. Os desvios relacionados à noção de cidadania no contexto brasileiro, tem sua explicação neste fato, isto é, se o indivíduo não consegue se vincular a pessoas ou instituições de prestígio na sociedade, receberá tratamento inferior. É a relação que explica a perversão e a variação da cidadania. Assim, o termo cidadão, no Brasil, contraditoriamente, costuma ser utilizado em condições negativas para indicar a situação de alguém que está em desvantagem ou mesmo em estado de inferioridade. Conclui que o cidadão está sujeito à lei enquanto que a família, as teias de amizade e as redes de relações, que na verdade são fortemente formalizadas sob o ponto de vista político, ideológico e social, são entidades substancialmente fora da lei. Para Da Matta existe, então, uma nação brasileira que opera fundada nos seus cidadãos, e uma sociedade brasileira que funciona fundada nas mediações tradicionais. Considera que neste país é como se a sociedade tivesse várias fontes de cidadania, cada uma básica e todas operando de modo a permitir uma série de compensações sociais. Em outras palavras, em uma sociedade hierarquizada, onde diferentes segmentos têm acesso a variados direitos e deveres e são regidos por diversificados códigos de honra, resta difícil saber o que é, de fato, cidadania. Pois, a idéia de cidadania carrega o sentido de que o outro tem, pelo menos em tese, os mesmos direitos e deveres (OSTERNE, 2008, P. 88-91).

<sup>308</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: UECE, 2008, p. 95.

<sup>309</sup> VELHO, Gilberto. **Violência, reciprocidade e desigualdade**. In **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996, 30.

familiar contra a mulher, realizada em 2011, demonstrou que para as mulheres entrevistadas, conhecer a lei não faz com que as vítimas de agressão denunciem o fato às autoridades. O medo continua sendo a razão principal para evitar a exposição dos agressores, com 68% das respostas. Para 64% das mulheres ouvidas pelo DataSenado, o fato da vítima não poder mais retirar a queixa na delegacia faz com que a maioria das mulheres deixe de denunciar o agressor. Do total de entrevistadas, 57% declararam conhecer mulheres que já sofreram algum tipo de violência doméstica. A que mais se destaca é a violência física, citada por 78% das pessoas ouvidas pela pesquisa. Em segundo lugar aparece a violência moral, com 28%, praticamente empatada com a violência psicológica (27%).<sup>310</sup>

Outro dado que merece destaque da referida pesquisa, menciona o fato de que entre as mulheres que afirmaram já ter sofrido algum tipo de violência e que citaram, espontaneamente, o motivo da agressão, os mais citados foram o uso de álcool e ciúmes, ambos com 27% cada. Os principais responsáveis pelas agressões, segundo as vítimas, foram os maridos ou companheiros (66% dos casos). A maioria das mulheres agredidas, 67%, afirma não conviver mais com o agressor. Mas uma parte significativa, 32%, ainda convive. E destas, segundo a pesquisa, 18% continuam a sofrer agressões. Dentre aquelas que disseram ainda viver com o agressor e ainda serem vítimas de violência doméstica, 40% afirmaram ser agredidas raramente, mas 20% revelaram sofrer ataques diários.

O levantamento também constatou que a esmagadora maioria das entrevistadas (81%) não pensaria duas vezes para denunciar um ato de agressão cometido contra uma mulher. Desse montante, 63% ainda procurariam uma delegacia de polícia comum, enquanto 24% dariam preferência à delegacia da mulher. Quem usou os serviços da delegacia especializada gostou do atendimento (54% acharam ótimo/bom; 24% regular). Embora seja muito alto o nível de conhecimento da lei (98%), 63% das mulheres ouvidas consideram que apenas uma minoria denuncia as agressões às autoridades e 41% acha que a mulher não é tratada com respeito no país. O percentual de mulheres que declararam já ter sido vítimas de algum tipo de violência permaneceu igual ao número obtido em 2009: a cada 5 mulheres pesquisadas, uma declara já ter sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar. A pesquisa também procurou avaliar o limite da mulher agredida. As entrevistadas que disseram já ter sofrido algum tipo de violência, foram questionadas: após quantas agressões elas procuraram ajuda? Os resultados: 36% disseram ter procurado ajuda na primeira agressão,

---

<sup>310</sup> SENADO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher. Pesquisa de opinião pública nacional.** Brasília: 2011, p. 2.

mas 29% confessaram não ter procurado qualquer ajuda; 24% pediram ajuda após a terceira agressão, 5% na segunda e 5% preferiram não responder.<sup>311</sup>

Quando questionadas sobre o que fizeram após a última agressão, nada menos que 23% das mulheres ouvidas disseram não ter feito nada. As razões para essa atitude, segundo elas: 31% decidiram não fazer nada preocupadas com a criação dos filhos, 20% por medo de vingança do agressor, 12% por vergonha da violência sofrida, 12% por achar que seria a última vez, 5% por dependência financeira, 3% por acharem que não haveria punição e 17% citaram outros motivos.<sup>312</sup>

Para Osterne<sup>313</sup>, as mulheres, desde os tempos mais remotos, foram excluídas da cidadania, não apenas em função dos interesses da comunidade familiar, mas também em face de sua diferença em relação aos iguais, que seriam os homens. A história desta exclusão foi política e simbolicamente produzida com a própria noção de cidadania, ou seja, ela aparece na própria origem dessa noção.

Desta forma, a nova Lei contra a Violência de Gênero permitiu que os atos de violência contra a mulher pudessem voltar a se enquadrar como atos puníveis, e assim, passíveis de inquérito e de sentenças com imposição de penas, além de prever ainda medidas protetivas, de empoderamento das mulheres, e também de atenção aos próprios perpetradores da violência, buscando visualizar este fenômeno de maneira global e multi-setorial. Sobre este assunto opina a referida autora que:

Poder entender os atos de agressão que implicam lesões corporais como ações penais públicas incondicionadas é a única forma que permite resguardar a defesa da integridade física e psíquica da mulher ameaçada no espaço doméstico, exatamente onde sua vulnerabilidade é intensa, dada a impregnação emocional presente entre parceiros afetivos e a possibilidade da proximidade física se tornar condição favorecedora do crescimento das ameaças e dos atos de agressão física e psíquica.<sup>314</sup>

Neste sentido, Zanotta Machado acredita que não há como prescindir de uma intervenção do sistema judicial e penal no enfrentamento à violência de gênero, tanto no sentido de força de imposição, quanto no sentido de força simbólica. Para ela qualquer

---

<sup>311</sup> *Ibidem*: p. 3.

<sup>312</sup> *Ibidem*.

<sup>313</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: UECE, 2008, p. 77.

<sup>314</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Onde não há igualdade. In Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 174.

abolicionismo penal não seria mais do que a continuidade da história de longa duração da interdição dos direitos jurídicos formais iguais e materiais das mulheres na sociedade brasileira.<sup>315</sup>

Não obstante toda a importância demonstrada ao longo deste capítulo acerca da inauguração da Lei Maria da Penha, ainda existe desafios importantes no que tange a conscientização dos diversos atores sociais sobre a relevância do tema.

Francisco Pereira Costa<sup>316</sup>, ao realizar uma pesquisa acerca da efetividade da lei de gênero brasileira, assevera que é possível perceber a persistência da problemática da violência contra mulher, e defende que a Lei 11.340/2006, não representa um ganho contra essa violência, pois em mais de 90% casos (dados levantados por sua pesquisa), o Poder Judiciário chamou as vítimas para uma consulta sobre o interesse em retratar-se ou não da representação, efetivando-se a retratação da representação, com fundamento no artigo 16<sup>317</sup> da referida lei, e conseqüentemente ocorre o arquivamento do caso.

Cabe destacar que atualmente houve modificação de interpretação deste artigo pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro, podendo o Ministério Público dar seguimento a ação mesmo que a vítima queira retirar a representação contra o agressor. Este tema será objeto de maior esclarecimento mais adiante no capítulo que trata da lei brasileira de proteção contra a violência de gênero.

Este mesmo fato também é destacado por Barroso de Carvalho e Andrade Neto<sup>318</sup> em pesquisa semelhante. Constaram que ocorre na prática, em sede de audiência preliminar, uma espécie de conciliação entre a vítima e o agressor, em que a vítima desiste da representação, sendo isso reduzido a termo e encaminhado ao Ministério Público, apesar do disposto no artigo 16 da lei de gênero brasileira. Entretanto, tal fato compromete a efetividade da norma em questão, pois após a renúncia da demanda judicial, muitas vezes essas mesmas mulheres voltam ao judiciário para relatar novas agressões sofridas, posto que vivem em um ciclo de violência. Em seus estudos, os referidos autores apontam que cerca de 35% das vítimas de

---

<sup>315</sup> *Ibidem*: p. 177.

<sup>316</sup> COSTA, Francisco Pereira. **A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero**. São Paulo: Editora UFAC, 2008, p. 21.

<sup>317</sup> “Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”.

<sup>318</sup> BARROSO DE CARVALHO, George Kenneth; ANDRADE NETO, Olívio Botelho de. **Lei Maria da Penha: a teoria e a realidade em uma das primeiras leis de gênero no Brasil. In A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero**. São Paulo: Editora UFAC, 2008, p. 73.



violência de gênero já sofreram agressões anteriores.

Além do acima exposto, outro fato que merece atenção é que, durante o tempo em que durou a investigação levada a cabo pelos pesquisadores mencionados, de um total de 1.945 ações criminais, entre processos com sentenças de mérito e medidas protetivas de urgência), apenas 15 delas receberam sentença de mérito. Isto demonstra um baixo índice de julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Uma das conclusões que apontam os autores sobre este dado é que o fato da maioria das vítimas depender financeiramente e afetivamente do agressor, pertencendo, vítima e agressor, muitas vezes, ao mesmo núcleo familiar.<sup>319</sup>

Desta forma, destaca que se constata que a dinâmica, a complexidade e a velocidade em que os casos de violência acontecem, faz com que o Estado-juiz não dê conta da punição efetiva aos transgressores da lei, sobretudo, a partir dos instrumentos de institucionalização e controle da norma.<sup>320</sup>

E este fato não passa despercebido pela população em geral, em uma pesquisa realizada Ibope, em parceria com o Instituto Patrícia Galvão<sup>321</sup>, em âmbito nacional no ano de 2006, revelou que em cada quatro entrevistados, três consideram que as penas aplicadas nos casos de violência contra a mulher são irrelevantes e que a justiça trata este drama vivido pelas mulheres como um assunto pouco importante e que 54% dos entrevistados acham que os serviços de atendimento a casos de violência contra as mulheres não funcionam.

A grande maioria dos entrevistados nesta pesquisa aponta as seguintes punições para o agressor: ser preso (64%, na opinião tanto de homens como mulheres); prestar trabalho comunitário (21%); e doar cesta básica (12%). Um segmento menor prefere que o agressor seja encaminhado para: grupo de apoio (29%); ou terapia de casal (13%). Perguntados sobre o que acham que acontece quando a mulher denuncia, 33% dos entrevistados afirmaram que “Quando o marido fica sabendo, ele reage e ela apanha mais”; 27% responderam que não acontece nada com o agressor; 21% crêem que o agressor vai preso; enquanto 12% supõem que o agressor recebe uma multa ou é obrigado a doar uma cesta básica. 51% dos entrevistados declaram conhecer ao menos uma mulher que é ou foi agredida por seu

---

<sup>319</sup> *Ibidem*: p. 71-72.

<sup>320</sup> COSTA, Francisco Pereira. **A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero**. São Paulo: Editora UFAC, 2008, p. 22.

<sup>321</sup> JORDÃO, Fátima Pacheco. **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Pesquisa Ibope / Instituto Patrícia Galvão. Brasília: 2006, p. 4.

companheiro. E 33% apontam a violência contra as mulheres dentro e fora de casa como o problema que mais preocupa a brasileira na atualidade.<sup>322</sup>

A literatura especializada recorrentemente demonstra que a violência contra a mulher é sistêmica, repetitiva, que se inicia com ameaças e lesões leves, que tendem a se agravarem ao longo de um tempo. Há, portanto, uma vulnerabilidade de gênero, e quando o Judiciário, através das sentenças de seus juízes, minimiza o ato praticado sem fazer nenhuma intervenção, o efeito do acesso à Justiça pode ser a banalização do ato praticado e do próprio sistema, assim como uma efetiva desconsideração da lei.<sup>323</sup>

Em seu estudo sobre o conteúdo das decisões judiciais proferidas após o advento da Lei Maria da Penha, Porto destaca que essas sentenças apontam que a comentada lei de gênero ainda se encontra longe de ser a referência dos magistrados nos seus julgamentos referentes à violência contra as mulheres, considerando que aparece com exceção a referência hegemônica. Tal fato pode se dar devido a permanência da visão de que a violência contra a mulher ainda é entendida como algo natural, e até esperada dentro de uma relação conjugal ou familiar, aponta a autora, sendo, assim, a violência entendida como um ato de controle e educação do homem que é responsável pelos membros da família. Desta maneira, não cabe pensar em crime. E se não há crime, não é possível pensar em aplicação devida da lei de gênero.<sup>324</sup>

Além disso, seu estudo apontou que as sentenças estão, em sua maioria, apoiada nas crenças e valores pessoais dos magistrados sobre o contexto da violência contra as mulheres, ou seja, nas representações fundadas nas idéias patriarcais, e a lei de gênero brasileira, naquele período e na amostra analisada pela pesquisa, ainda não era utilizada como a principal referência no momento de fundamentação e argumentação destas sentenças judiciais.<sup>325</sup>

É necessário partir de uma transformação cultural e social para que os avanços representados na referida lei não passem de meras promessas legais. E aqui se destaca não apenas a atuação da sociedade civil faz-se necessário que as esferas governamentais também se comprometam nesta missão. Além disso, o Poder Judiciário e os meios de comunicação também representam um papel crucial nesta transmutação de paradigma.

---

<sup>322</sup> *Ibidem*.

<sup>323</sup> PORTO, Madge. **As representações sociais dos magistrados sobre a Lei Maria da Penha.** In **A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero.** São Paulo: Editora UFAC, 2008, p. 29.

<sup>324</sup> *Ibidem*: p. 30.

<sup>325</sup> *Ibidem*: p. 31.

Em relação à proteção dos direitos da mulher, não se trata de uma simples questão de gênero, ou mesmo de assunto de interesse restrito ao âmbito doméstico, mas uma abordagem que envolve a integridade e dignidade da pessoa humana, sendo necessário garantir direitos e valores constitucionalmente assegurados, tais como o direito à vida, à saúde, à dignidade, à educação.

O intuito da Lei de proteção contra a violência de gênero brasileira é justamente minimizar o confronto que se estabeleceu entre os padrões culturais dominantes e os direitos humanos das mulheres, com o escopo de trabalhar certos mecanismos que, a longo prazo, resultem na mudança desta cultura, que enseja a prática de atos violentos e desumanos. Neste sentido, os valores fundamentais disseminados pelos direitos humanos da mulher deverão ser considerados acima de qualquer herança cultural, não importando os preconceitos e revoltas por parte daqueles que defendem estas atitudes, pois, afinal de contas, sem as mulheres os direitos não são humanos.<sup>326</sup>

Para Saffioti<sup>327</sup> a cultura, a construção histórica cujo ritmo é contínuo, determina os papéis sociais a serem impostos aos homens e às mulheres, os quais desempenham funções diversas dentro do mesmo grupo social, de acordo com o pensamento sócio-cultural que rege a sociedade.

Embora cada sociedade possua suas próprias particulares históricas e sociais acerca da evolução da proteção dos direitos contra a violência contra a mulher, é inegável, entretanto, que na maioria delas existe uma consonância dos fatores de origens e desencadeamento da violência de gênero, as causas são compartilhadas em quase todo o mundo, a cultura do machismo, do patriarcado, da falta de visão da mulher como ser autônomo e não como prolongamento das propriedades masculinas são elementos presentes em quase todas (senão todas) elas.

Por isso, a análise da situação social espanhola em relação à violência contra as mulheres guarda muitas semelhanças com a realidade brasileira, ainda que, é possível dizer que naquele país, em termos de consciência cidadã e efetividade de direitos humanos, esteja em estágio mais avançado do que a sociedade brasileira, inclusive, pois, sua história democrática seja mais longa que neste país.

---

<sup>326</sup> SANTOS TERRA, Fernando Henrique; SOUSA LEITE, Manoela; MORAES ARAÚJO, Zhalla. **Relações de gênero e violência no âmbito da sociedade patriarcal. In A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero.** São Paulo: Editora UFAC, 2008, p. 47.

<sup>327</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004, p. 23.

## 1.6 O ESTADO DA QUESTÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ESPANHA.

Sobre o tema violência de gênero, Barrère<sup>328</sup> destaca que a violência contra as mulheres é um tema político, não tanto pelo fato de que nos últimos anos tenha entrado na agenda político-legislativa, mas sim considerando a teorização prévia a sua entrada, o feminismo logrou outorgar-lhe um significado político, colocou em destaque a questão do poder estabelecido, na qual as mulheres vão adquirindo cada vez mais visibilidade e protagonismo na sociedade.

Pilar Dávila del Cerro<sup>329</sup> ao tratar do fenômeno da violência doméstica e a situação atual das mulheres que sofrem maltrato argumenta que nos países europeus onde a maioria dos Estados têm constituições com cláusulas que fazem referência à inviolabilidade da pessoa, a proteção de sua dignidade, e de sua liberdade e vida privada, as mulheres ainda se vêm submetidas a formas específicas de violência que acarretam violações de suas liberdades individuais e de sua dignidade.

Neste sentido, aponta que o maltrato não tem apenas atualmente sua causa em fatores que podem ser desencadeantes, como muitas vezes se pensa, como pode ser o desemprego, o alcoolismo ou vício em drogas, mas também em uma situação estrutural de desigualdade real na que todavia se encontra a mulher na sociedade.

A dependência econômica, a divisão de papéis e funções dentro da estrutura familiar, onde a mulher ainda segue tendo uma função subordinada, a manutenção de certos papéis sexuais, são causas que possibilitam a violência contra as mulheres, podendo-se considerar que estes atos de maus-tratos sejam apenas alterações acidentais das relações dos indivíduos.<sup>330</sup>

Não obstante, ressalta ainda a referida autora que fatores como o desemprego, a pobreza, as drogas e o álcool, e inclusive as aglomerações urbanas, ajudam a existência e a persistência dos maus-tratos e que se pode, inclusive, em alguns casos, considerar estes fatores como pressupostos desencadeadores, entretanto, o certo é que a violência não ocorre

<sup>328</sup> BARRÈRE, M<sup>a</sup> Ángeles. **Género, discriminación y violencia contra las mujeres.** In LAURENZO, Patricia (Coord.) **Género, violencia y derecho.** Valencia: Editora Tirant lo Blanc, 2008, p. 44.

<sup>329</sup> DÁVILA DEL CERRO, Pilar. **La violencia doméstica. Situación actual de la mujer (mujeres maltratadas).** In García, M<sup>a</sup> Nieves (Coord.). **La igualdad de la mujer y la violencia de género en la sociedad informada.** Madrid. Editorial Dykinson, 2007, p. 33.

<sup>330</sup> *Ibidem*: p. 34.

apenas nestas circunstâncias e deve-se ter em mente que há uma série de outras causas que produzem os maus-tratos. Além disso, o fato de que esta violência ocorra em âmbito familiar ou de convivência caracteriza este fenômeno social e o diferencia de outros tipos de violência, tendo em vista que o torna menos transparente e ainda mais complexo e mais difícil de prevenir e erradicar.<sup>331</sup>

A perspectiva do âmbito privado juntamente com a concepção patriarcal provocou que este problema seja tratado como um assunto particular e privado, considerando que não se observa se incide os conceitos de delito e nem de direitos individuais, e esta consideração trouxe como consequência, por um lado, a ocultação social de sua existência e, por outro, sua falta de consciência na sociedade e os diversos agentes que estão em contato com o problema, como médicos, vizinhos, policiais, funcionários do aparato judicial, familiares e até mesmo testemunhas. Isto significa que a sociedade chega até mesmo a legitimar em algumas ocasiões o mau trato às vítimas, que muitas vezes, são ignorantes de seus direitos, terminam por cair no medo, no isolamento, na vergonha e inclusive no complexo de culpabilidade.<sup>332</sup>

A autora ainda aponta que o âmbito doméstico proporciona outra característica deste fenômeno que dificulta seu tratamento judicial e policial como delito, se trata da dificuldade de produzir provas, o que muitas vezes beneficia a impunidade da violência. O agressor, por diversas vezes, é uma pessoa da qual a vítima depende também sentimentalmente, além de economicamente, o que termina por gerar maior grau de tolerância deste delito por parte da vítima, diferentemente do que ocorre com outros tipos de delitos.<sup>333</sup>

Acerca deste tema, Díaz-Aguado e Martínez Arias<sup>334</sup> sustentam que os estudos mais recentes sobre a violência de gênero destacam duas condições de risco de especial relevância que podem ser avaliadas através do acordo com determinadas crenças: a tendência a justificar e reproduzir os modelos sexistas e violentos com os que se conviveu durante a infância e a adolescência e o desequilíbrio do poder existente entre os homens e as mulheres, a partir do qual se criam e perpetuam os estereótipos vinculados ao gênero. Assim, apontam que diversas pesquisas realizadas sobre a violência em geral refletem que a exposição a modelos violentos, especialmente durante a infância e adolescência conduzem a justificação de atos violentos e que ambas condições incrementam consideravelmente o risco de exercê-la.

---

<sup>331</sup> *Ibidem.*

<sup>332</sup> *Ibidem*: p. 35.

<sup>333</sup> *Ibidem.*

<sup>334</sup> DÍAZ-AGUADO, M<sup>a</sup> José; MARTÍNEZ ARIAS, Rosario. **La construcción de la igualdad y la prevención de la violencia contra la mujer desde la educación secundaria**. Madrid: Instituto de la Mujer, 2001, p. 28.

Desta forma, destacam que a violência que sofrem algumas mulheres por parte de seus maridos ou companheiros está estreitamente relacionada com os estereótipos sexistas, que podem chegar a justificar a violência do homem em lugar de condenar-la, ao associá-la com atributos masculinos em torno dos quais, todavia alguns homens constroem suas identidades.<sup>335</sup>

Assim, consideram que uma das causas mais importantes da violência que se exerce contra as mulheres são as diferenças de gênero em status e poder e que o sexismo pode ser utilizado para legitimar e manter estas diferenças, tal qual se fazia quando se negava às mulheres o direito de votar argumentando que seu desenvolvimento intelectual era inferior aos dos homens. Entendem a forma sexista de construir a identidade masculina, o rechaço às atitudes igualitárias e a tendências a justificar a violência contra as mulheres culpando a vítima pelo ato cometido.

Sendo assim, consideram que o sexismo e a violência incluem componentes de diversa natureza em torno do qual deve orientar-se tanto sua explicação como sua prevenção. O componente cognitivo do sexismo consiste em confundir as diferenças sociais ou psicológicas existentes entre homens e mulheres com as diferenças biológicas ligadas ao sexo, com a crença equivocada de que aquelas surgem automática e inevitavelmente como consequência desta, sem considerar a influência da história, a cultura, a aprendizagem. Crenças que levam muitas vezes a crer que as mulheres são inferiores aos homens, e a justificar, deste modo, a discriminação e a violência.<sup>336</sup>

As referidas autoras apontam ainda que o componente afetivo ou valorativo que se relaciona com estes problemas gira em torno a forma sexista de construir, a identidade, associando os valores femininos com a debilidade e a submissão, e os valores masculinos com a força, o controle absoluto, a dureza emocional, ou a utilização da violência, sobretudo naquelas situações em que a masculinidade do homem pode ser considerada em situação de perigo.<sup>337</sup>

Consideram as referidas autoras que o sexismo normalmente é utilizado para responder a funções psicológicas e sociais quando se dispõe de recursos positivos para isto. Entre as que se pode destacar neste contexto estariam: obter experiências de poder e controle;

---

<sup>335</sup> *Ibidem*: p. 29.

<sup>336</sup> *Ibidem*: p. 30.

<sup>337</sup> *Ibidem*: p. 31.

simplificar a realidade, reduzindo os atributos individuais às características grupais estereotipadas; integrar-se no grupo, posto que ao compartilhar os preconceitos do grupo ao que se pertence aumenta-se a coesão intergrupal e a sensação de segurança e apoio; reduzir a insegurança sobre a própria identidade, ao categorizar de modo simplificado as diferenças entre o próprio grupo e os outros grupos; resolver conflitos de interesses ativando características atribucionistas que permitem justificar a própria conduta, ainda que implique violência e discriminação.<sup>338</sup>

Não obstante a cultura do sexismo que impera nas sociedades, Díaz-Aguado e Martínez Arias ressaltam que os estudos sobre o tema realizados nas últimas décadas, que revelam sobre a superação do sexismo e das crenças que conduzem a violência de gênero que houve um avanço significativo na superação de tais crenças no conjunto da população, que em relação a violência de gênero, por exemplo, passaram de considerá-la como um problema privado, de escassa relevância social, a considerar como um dos problemas mais graves da sociedade. Há também, por outra parte, uma especial dificuldade para superar determinadas crenças, que contam ainda com grande aceitação, como a tendência a justificar a violência reativa da qual tendem a culpar a vítima pelo ato cometido.<sup>339</sup>

Apontam ainda que diferenças significativas em função de gênero na superação destas crenças foram alcançadas, sendo que os homens tendem a ser muito mais resistentes as mudanças do que as mulheres. Diferenças que se observam também na adolescência e que alguns autores relacionam com as formas nas quais se constroem os esquemas de gênero, a partir dos quais se organizam o conhecimento e se interpreta a informação sobre o tema relativo a gênero.<sup>340</sup>

Como reflexo da situação atual existente na Espanha sobre o assunto, e de alguns dos problemas de representação com que se relacionam, tais como a dificuldade para reconhecer a violência em alguns casos e a tendência da vítima a considerar-se culpável pelo ato cometido, cabe considerar que os resultados obtidos no estudo realizado pelo Instituto da Mulher em 1999 (Violência contra a mulher no âmbito doméstico), baseado em 20.552 entrevistas a mulheres maiores de 18 anos concluiu que: 1- 4,2% das mulheres espanholas declara ter sido vítima de maltrato durante o último ano por alguma das pessoas que convivem em seu lar ou por seu parceiro sentimental; 26,4% delas se consideram culpáveis de tal situação,

---

<sup>338</sup> *Ibidem*: p. 32.

<sup>339</sup> *Ibidem*: p. 33.

<sup>340</sup> *Ibidem*: p. 34.

porcentagem superior ao que se observa quando as mulheres são vítimas de outro tipo de violência; 2- Uma de cada dez mulheres espanholas, ainda estando incluída em alguma das situações consideradas como maltrato, não se reconhecem ou não se declaram como vítimas de tal situação.<sup>341</sup>

Além disso, conforme destaca Femenías<sup>342</sup>, nos casos de violência física, a grande maioria das vítimas são mulheres, enquanto que a ampla maioria dos agressores são homens, incluindo especialmente esposos, pais, companheiros, chefes (97% contra 3%), isto é, homens próximos ao entorno familiar das mulheres. Na grande maioria dos casos, esta violência deve ser entendida tendo em conta um esquema relacional no qual a mulher ocupa o lugar da vítima e o varão ocupa o lugar de agressor. E é fundamental ter em mente que se trata de lugares (ou posições) do sujeito, pois, do contrário, se congela as pessoas e aos seus vínculos em situações naturalizadas únicas que se entendem como imodificáveis.

Uma tendência que não parece vitimizar mulheres espanholas, mas se assemelha às estatísticas da maioria dos países que já tenha efetuado um estudo específico acerca da questão da violência contra a mulher. Conforme exposto anteriormente neste trabalho, as cifras espanholas se assemelham muito àquelas encontradas em países como o Brasil descobertas em estudos semelhantes.

Aparte de qualquer discussão acerca dos elementos que interferem na dinâmica da violência física, a autora destaca que a violência física contra as mulheres, tanto no âmbito doméstico como no público, constitui uma das formas de discriminação que foi legitimada através dos costumes, dos mitos, das leis, das teorias científicas e filosóficas. Em todos os casos, esta violência tem como finalidade manter o esquema de autoridade patriarcal e supõe a agressão material a uma ou várias mulheres do grupo. Com efeito, a violência recai normalmente sobre empregadas subalternas, esposas, filhas, e com menos frequência em mulheres alheias ao círculo imediato do agressor.<sup>343</sup>

Segundo o divulgado no Informe sobre Violência de Gênero publicado pelo Ministério de Sanidade, Política Social e Igualdade do governo espanhol, em agosto de 2011, o número de vítimas mortais de atos de violência de gênero de 1 de janeiro de 2003 até 31 de julho de 2011 alcançou o número de 579 mulheres. Desde janeiro de 2003 até julho de 2011, a

---

<sup>341</sup> *Ibidem*: p. 35.

<sup>342</sup> FEMENÍAS, María Luisa. **Violencia de sexo-género: el espesor de la trama**. In LAURENZO, Patricia (Coord.) **Género, violencia y derecho**. Valencia: Editora Tirant lo Blanc, 2008, p. 76.

<sup>343</sup> *Ibidem*: p. 77.



média mensal de vítimas mortais foi de 5,6.<sup>344</sup>

No que diz respeito ao número de chamadas telefônicas atendidas pelo serviço de auxílio a casos de violência de gênero neste país (016) desde 3 de setembro de 2007 (data de sua inauguração) até 31 de julho de 2011 foram feitos 265.260 atendimentos telefônicos reportando casos de violência contra a mulher.<sup>345</sup>

Através destes atendimentos pela central telefônica chegou-se a alguns dados importantes acerca das vítimas de violência de gênero na Espanha. Sobre o estado civil das atendidas, se considera que as mulheres casadas e aquelas que estão em união estável são a maioria das vítimas. Um total de 65,2% das mulheres que ligaram buscando ajuda para denunciar que sofrem violência de gênero afirmou viver com o seu agressor.<sup>346</sup>

A média diária de ligações telefônicas para denunciar atos de violência de gênero atendidas pelo 016 espanhol desde 3 de setembro de 2007 até 31 de julho de 2011 foi de 18. Chama a atenção o caso de Madri, que agrupa 13,7% da população residente na Espanha com mais de 15 anos e onde se realizou 23,9% das chamadas ao 016. Catalunha e País Vasco, por sua vez, agrupam 15,9% e 4,7%, respectivamente, da população com mais de 15 anos, e desde tais estados foram realizadas 13,0% e 2,6% das chamadas ao 016.<sup>347</sup>

No que tange às origens geográficas das ligações realizadas à central de auxílio a casos de violência de gênero, segundo relata o referido Informe, 63.288 chamadas se realizaram desde Madri (23,9% do total), 43.921 desde Andaluzia (16,6%), 34.421 desde Catalunha (13,0%), 27.189 desde a Comunidade Valenciana (10,3%), 16.372 desde Canárias (6,2%), 12.389 desde Castilla y León (4,7%), 11.978 desde Galicia (4,5%), 9.636 desde Castilla – La Mancha (3,6%) e 7.912 desde Murcia (3,0%); o menor número de chamadas procedia de Ceuta, Melilla y La Rioja, com 389, 591 e 1.369, respectivamente, e com um peso sobre o total, entre as três, de 0,9%.<sup>348</sup>

Outro detalhe que merece destaque diz respeito ao tempo de relação entre vítima e agressor. Esta informação foi dada por 7.224 das mulheres atendidas. Uma elevada proporção

---

<sup>344</sup> MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **Información estadística de violencia de género. INFORME MENSUAL.** Julho de 2011, p. 12.

<sup>345</sup> *Ibidem.*

<sup>346</sup> *Ibidem.*

<sup>347</sup> *Ibidem.*

<sup>348</sup> *Ibidem.*

de mulheres relatou ter uma relação com seu agressor de mais de 20 anos (1.861 mulheres, que representam 25,8% das que indicaram este dado). Deste total, 18,5% mantinham uma relação com o agressor entre 10 e 20 anos (1.340 mulheres), 20,1% (1.450 mulheres) disseram ter uma relação entre 5 e 10 anos, 27,0% (1.950) mantinham uma relação entre 1 e 5 anos e apenas 8,6% disseram manter uma relação com o agressor de menos de 1 ano (623).<sup>349</sup>

Desde dezembro de 2010 são recolhidas informações acerca do tipo de maltrato que sofrem as usuárias deste serviço público, classificando-os como físico, sexual, social, econômico e verbal-emocional. Com os dados dos sete primeiros meses estima-se que 942 mulheres manifestaram ser vítimas de maltrato físico, 306 manifestaram ter sofrido maltrato sexual, 632 maltrato social, 9.123 mulheres eram vítimas de maltrato econômico e 20.026 eram vítimas de maltrato verbal ou emocional. Cabe destacar que varias mulheres declararam serem vítimas de mais de um tipo de maltrato.<sup>350</sup>

Em relação aos dados relativos à idade das vítimas, 7.483 mulheres concederam tal informação: 30,1% (2.251) têm 30 anos ou menos e, destas, 473 tinham até 20 anos; as mulheres que tinham entre 31 e 40 anos representavam 25,6% (1.915); 1.505 mulheres tinham entre 41 e 50 anos (20,1%) e 1.812 tinham mais de 50 anos (24,2%).<sup>351</sup>

A média de idade das mulheres que entraram em contato com o serviço provido pelo 016 é de 41 anos. Acerca da informação relativa à idade dos supostos agressores, pode-se dizer que foram divulgados este dado de 1.972 supostos agressores, sendo a média de idade destes de 45 anos.<sup>352</sup>

Até o final de julho de 2011 foram contabilizados dados que confirmam que 36.744 mulheres foram usuárias, em algum momento, desde sua inauguração ao público, em 2005, do serviço telefônico de atenção e proteção móvel para vítimas de violência de gênero; destas, 27.295 haviam solicitado sua desvinculação do serviço ao final do referido mês e 9.449 se encontravam ativas como usuárias do serviço.<sup>353</sup>

Os dados acima expostos servem para confirmar tendências e perspectivas já comentadas em diversas ocasiões pela literatura especializada em violência de gênero. Os atos de violência contra a mulher ocorrem, em sua maioria, no âmbito dos lares, em relações

---

<sup>349</sup> *Ibidem.*

<sup>350</sup> *Ibidem.*

<sup>351</sup> *Ibidem.*

<sup>352</sup> *Ibidem.*

<sup>353</sup> *Ibidem.*

afetivas de longa duração e muitas mulheres ainda persistem em não denunciar a violência ou a fazê-lo tardiamente. E este é um panorama que se pode encontrar não apenas em sociedades cuja luta pela consolidação e proteção dos direitos das mulheres não é tão antiga, também acontece, em cifras altas, em sociedades civilmente e democraticamente avançadas, como é o caso da Espanha.

Considerando o exposto ao longo deste capítulo, pode-se perceber que existe uma diferença marcada entre a abordagem científica sobre a violência de gênero no Brasil e Espanha. Enquanto que a literatura especializada brasileira oscila em torno de uma conceituação teórica acerca do fenômeno da violência contra a mulher que vai desde a violência praticada dentro do lar, abarcando não apenas a mulher, mas também outros integrantes do grupo familiar, havendo inter-relação entre a violência praticada neste espaço por homens contra mulheres, como também por mulheres contra homens, ou entre pessoas do mesmo sexo, até na fundamentação da violência com fundo machista e patriarcal, ao passo que a literatura espanhola se centra basicamente na perspectiva da violência de gênero, exclusivamente vinculada à cultura de machismo e contra a mulher.

De modo que se pode dizer que na Espanha há uma definição ideológica sobre o problema clara e bem delimitada, que fica patente pelo uso da expressão violência de gênero. Por outra parte, esta mesma situação não ocorre no Brasil, onde ainda há grande confusão dos especialistas entre conceitos de violência de gênero e violência doméstica, mesclando e atrelando-os um ao outro.

Uma vez analisadas as perspectivas sociais e políticas do fenômeno da violência contra as mulheres, passa-se, a seguir, a analisar as leis especificamente criadas, tanto no Brasil quanto na Espanha, para a proteção multi-setorial contra a violência de gênero.

Faz-se necessário a análise mais aprofundada das referidas leis, pois seu entendimento será de fundamental relevância para a melhor compreensão da perspectiva geral do tratamento estatal concedido aos atos de violência de gênero nestes dois países.

## II: PERSPECTIVA GERAL DO MARCO LEGAL ATUAL SOBRE MATÉRIA DE GÊNERO NO BRASIL.

O segundo capítulo desta tese de doutorado tem como objetivo analisar o aparato legal brasileiro acerca da matéria violência de gênero.

A intenção será verificar não apenas o panorama atual da legislação nacional e internacional sobre a matéria, mas também realizar uma reconstrução histórica das diferentes leis que vigoraram, e também analisar os debates políticos que suscitaram a formulação legislativa de proteção contra atos de violência de gênero neste país.

### 2.1 APANHADO GERAL SOBRE A ESTRUTURA LEGAL DE PROTEÇÃO À MULHER NO SISTEMA JURÍDICO DE BRASIL.

Maria Berenice Dias<sup>354</sup> ao tratar da situação legal da mulher no ordenamento jurídico brasileiro afirma que ainda que lenta, a emancipação jurídica da mulher, terminou por abalar a organização tradicional da família, forçando o declínio da sociedade conjugal na forma patriarcal. Atualmente a mulher, na plenitude de sua condição feminina, é parte fundante da estrutura social e passou a exercer funções relevantes para sua emancipação pessoal e profissional, para a sociedade e para a família.

Paulo Lôbo<sup>355</sup> defende que no Brasil foram necessários 462 anos para a mulher casada deixar de ser considerada relativamente incapaz, alteração que inaugurada no ordenamento jurídico com o Estatuto da Mulher Casada – Lei 4.121/1962, e foram necessários mais 26 anos para consumir a igualdade de direitos e deveres na família, através do novo texto constitucional de 1988.

A respeito da posição da mulher no Brasil afirma Dias<sup>356</sup> que a presença da mulher é

---

<sup>354</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 94.

<sup>355</sup> LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Do poder familiar**. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8371/do-poder-familiar>>. Acesso em 01 de abril de 2011.

<sup>356</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 94.

a história de uma ausência, era subordinada ao marido, a quem devia obediência, sempre esteve excluída do poder e dos negócios jurídicos, econômicos e científicos.

Desta forma, o lugar dado pelo direito brasileiro à mulher sempre foi um não-lugar. Relegada da cena pública e política, sua força produtiva sempre foi desconsiderada, não sendo reconhecido o valor econômico dos afazeres domésticos. Alterações consideráveis nesse campo foram alcançadas através da promulgação da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito ao direito de igualdade. Sobre o tema, Dias sustenta que é preciso desfazer a confusão de que a igualdade é possível sem considerar que o campo da objetividade perpassa pelas subjetividades masculina e feminina.<sup>357</sup>

Neste sentido, entende a referida autora que implementar a igualdade não é conceder à mulher o tratamento privilegiado que os homens sempre desfrutaram, sob pena de se reconhecer que o modelo é o masculino. Alcançada a igualdade jurídica, não se podem afastar as diferenças. Pois, desconhecer as diferenças pode levar à eliminação das características femininas. Sobre a igualdade no bojo familiar, assevera ainda que:

Para pensar a cidadania, hoje, há que se substituir o discurso da igualdade pelo discurso da diferença. Certas discriminações são positivas, pois constituem na verdade, preceitos compensatórios como solução para superar as diferenças. Mesmo que o tratamento isonômico já esteja na lei, ainda é preciso percorrer um longo caminho para que a família se transforme em espaço de igualdade. O grande desafio é compatibilizar as diferenças com o princípio da igualdade jurídica, para que não se retroceda à discriminação em razão do sexo, o que a Constituição veda.<sup>358</sup>

No que se refere à atuação do Poder Judiciário no que tange as relações de gêneros, nas demandas relacionadas aos direitos das mulheres, Lavigne<sup>359</sup> comenta que o Judiciário:

Manteve-se fora do esquadro da Constituição Cidadã até a instituição da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006, quando se inclina, lenta e gradualmente, rumo a novo paradigma, condizente aos instrumentos internacionais que versam sobre a mulher, firmados pelo Brasil e pelos quais o país deve, periodicamente, prestar contas junto às respectivas entidades supranacionais que realizam, por intermédio de comitês, o seguimento desses instrumentos junto aos Estados-parte.<sup>360</sup>

Para a referida autora a violência de gênero, representa-se como uma forma de manifestação perversa da histórica relação assimétrica de gênero, revela face de extrema

---

<sup>357</sup> *Ibidem.*

<sup>358</sup> *Ibidem.*

<sup>359</sup> LAVIGNE, Rosane Maria Reis *in* CUNHA, José Ricardo (Org.) **Direitos humanos e poder judiciário no Brasil. Federalização, Lei Maria da Penha e Juizados Especiais Federais**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2009, p. 145.

<sup>360</sup> *Ibidem.*

crueldade e impõe as maiores humilhações às mulheres, constituindo violação aos direitos humanos e obstáculo ao desenvolvimento. Um exemplo de um instrumento internacional de total importância para o Brasil é a Convenção de Belém do Pará, criada no âmbito da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos — OEA<sup>361</sup>.

Considerando o histórico de desigualdades e das reiteradas violações aos direitos das mulheres que marcaram a história brasileira, pode-se dizer que, aos primeiros passos em direção à uma mudança satisfatória do panorama social para o gênero feminino, foram impulsionados pelo movimento de mulheres e produzidos com o objetivo de afastar os impedimentos à plena cidadania feminina e de imprimir igualdade material de gênero, conforme destaca Lavigne<sup>362</sup>.

Antes mesmo da criação da Lei Maria da Penha, foram criadas algumas políticas públicas em âmbito interno que podem demonstrar o empenho dos Poderes da República, percebido em iniciativas e programas de ação constantes de documentos como Planos Plurianuais, Relatórios Oficiais periódicos, referentes à observância da Convenção pela Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher — CEDAW, da Convenção Belém do Pará, e outros a estes assemelhados, conforme será analisado mais detalhadamente mais adiante neste capítulo.

### 2.1.1 A antiga legislação brasileira sobre a situação legal da mulher.

Borgonhone<sup>363</sup> afirma que no extenso e sofrido percurso das mulheres pela busca de se revelarem tão capazes quanto o homem, no Brasil, o respaldo a essa paridade teve maior desenvolvimento dos anos de 1970 em diante, com os movimentos feministas e suas lutas para que a mulher fosse vista como um ser tão digno quanto o homem.

Numa perspectiva histórica, pode-se dizer que na época do chamado Brasil Holandês (primeiras décadas do século XVI), o adultério feminino era apenado publicamente com

---

<sup>361</sup> *Ibidem*, p. 146-147.

<sup>362</sup> LAVIGNE, Rosane Maria Reis *in* CUNHA, José Ricardo (Org.) **Direitos humanos e poder judiciário no Brasil. Federalização, Lei Maria da Penha e Juizados Especiais Federais**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2009, p. 145.

<sup>363</sup> BORGONHONE, Eny Ribeiro. **Violência doméstica e familiar contra a mulher em face à lei Maria da Penha**. Vitória: FDV, 2008, p. 34.

chicotadas na mulher flagrada, o que significava um duplo castigo, pois normalmente não eram castigadas em público, mas na prisão feminina.<sup>364</sup>

O ordenamento jurídico brasileiro, sem ter uma legislação civil, utilizava as Ordenações Filipinas<sup>365</sup> (em vigor a partir de 1.603), que traziam também matéria penal – Livro V, com cominações cruéis de pena.

Durante o tempo em que perdurou a vigência desta legislação, a mulher que cometesse adultério recebia pena de morte, pena que também era destinada ao homem que dormisse com mulher casada e quem fama de casada estivesse.<sup>366</sup>

Em 1830, foi promulgado o Código Penal (CP) com relances liberais e que tratava a figura da mulher classificando-a de acordo com sua “honestidade” para os crimes sexuais (defloramento, estupro, adultério), punindo-os com rigor quando a mulher fosse considerada mulher honesta, na conotação que lhe empregava à época, somente aquelas que estivessem dentro dos padrões de submissão, passividade, recato, pureza, castidade; e punição bem mais leve quando se tratasse de prostitutas, nenhuma punição quando se tratasse de mulher escrava, já que considerada coisa<sup>367</sup>.

No antigo Código Penal de 1830, no que concerne ao adultério, mais uma a vez a discriminação é flagrante, tal como ocorria nas Ordenações. À mulher o adultério se consumava independentemente de condicionantes, não mais punida com chicotadas, agora com pena de prisão e trabalho por um a três anos; ao homem, o crime somente se considerava impingido em pena idêntica, se tivesse concubina teúda e manteúda<sup>368</sup>, por outra parte, constata-se uma forma de benefício para as mulheres no CP 1830, não se executava a pena de morte quando a mulher estivesse grávida, sendo poupada por quarenta dias após o parto, havendo uma espécie de regalia em relação aos outros apenados<sup>369</sup>.

Certo avanço se deu apenas no período Republicano quando editado o Decreto n.º

---

<sup>364</sup> BORGONHONE, Eny Ribeiro. **Violência doméstica e familiar contra a mulher em face à lei Maria da Penha**. Vitória: FDV, 2008, p. 35.

<sup>365</sup> O Direito penal que vigorou no Brasil desde o descobrimento até a independência tinha por fundamento o Livro V das Ordenações Filipinas, promulgado no reino de D. Felipe II, tendo entrado em vigor pela lei de 11 de janeiro de 1603. LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 175.

<sup>366</sup> *Ibidem*, p. 181.

<sup>367</sup> BORGONHONE, Eny Ribeiro. **Violência doméstica e familiar contra a mulher em face à lei Maria da Penha**. Vitória: FDV, 2008, p. 35.

<sup>368</sup> Isto é, amante constante e mantida financeiramente pelo homem casado.

<sup>369</sup> *Ibidem*.

181, de 24 de janeiro de 1890. Apesar do rigor e apego ao formalismo quanto ao casamento civil, com a laicização deste, retirou-se do marido o direito de impor castigos físicos à mulher e aos filhos, mantendo, porém, o domínio patriarcal. Assinala-se que o formalismo quanto ao casamento foi reeditado mais tarde no sistema do Código Civil de 1916 – (CC 1916)<sup>370</sup>.

No que diz respeito ao Código Penal de 1940, lei ainda vigente no país, nota-se a marcada presença da ótica sexista na proteção conferida à mulher. Neste sentido, Lavorenti destaca que as construções típicas foram, por vezes, compostas de elementos que são discriminantes e com escolha de bens jurídicos, tais como honra, costumes, revelando a concepção machista que moldou as infrações previstas no Código, reproduzindo os preconceitos sociais.<sup>371</sup>

Isto se comprova com o fato de que o Código Penal de 1940, até o ano de 1990, quando ocorreu a reforma desta parte do código, previa sanção mais branda para o crime de atentado violento ao pudor do que para o estupro. O crime de estupro era punido com pena de 3 a 8 anos, ao passo que o atentado violento ao pudor tinha sanção prevista de 2 a 7 anos. Isto deixava claro que era mais grave violentar uma mulher que um homem, assim como era mais pernicioso a violência sexual vaginal que o coito anal, remetendo a provável preocupação com a natural função procriadora da mulher. A referida diferença de reprimenda foi corrigida com a Lei nº 8.072/90, que equiparou as penas e considerou hediondos os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor.<sup>372</sup>

Dias<sup>373</sup> elucida que o revogado Código Civil brasileiro de 1916<sup>374</sup> era uma codificação do século XIX - considerando que o civilista Clóvis Beviláqua foi encarregado de elaborá-lo no ano de 1899 - que buscava retratar a sociedade daquela época, marcada pelo seu perfil conservador e patriarcal. Neste contexto, a mulher, ao casar, perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz para os atos civis, em situação análoga aos índios, pródigos, e os menores de idade. Para trabalhar precisava da autorização do marido. A família identificava-se pelo nome do homem, sendo a mulher obrigada a adotar o sobrenome do marido. O casamento era indissociável, apenas havia o desquite, que significa não quites,

---

<sup>370</sup> *Ibidem*, p. 37.

<sup>371</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 193.

<sup>372</sup> *Ibidem*, p. 187-188.

<sup>373</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 95.

<sup>374</sup> O Código Civil Brasileiro de 1916 foi revogado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro que entrou em vigor um ano após sua publicação.



em débito para com a sociedade, que rompia o casamento, mas não dissolvia a sociedade conjugal.

Pode-se dizer, desta forma, que o Código Civil de 1916, no tocante às mulheres e sua condição jurídica não rompeu com o passado, pois, conforme dito anteriormente, a mulher casada igualava-se aos menores, silvícolas e alienados; seu status jurídico era de relativamente incapaz, pois o Código comungava com o modelo de família patriarcal-patrimonialista ligando-a, inexoravelmente, a família-mulher-casamento formal e solene<sup>375</sup>.

Além disso, somente o casamento constituía a família considerada legítima. Os vínculos extramatrimoniais, além de não reconhecidos, eram punidos. O concubinato não gerava qualquer direito. Em face da posição inferiorizada da mulher era ela, no mais das vezes, a grande prejudicada por essa proibição, tendo em vista que o patrimônio normalmente estava em nome do homem, ao término do relacionamento, elas nada recebiam desses bens do casal.<sup>376</sup>

Para Borgonhone<sup>377</sup>, ainda que a lei civilista de 1916 não tenha expressamente permitido o castigo físico, implicitamente a condição subalterna da mulher levava invariavelmente a este, pois a submissão e o papel da mulher nas relações da vida permaneciam inalterados, além de o modelo de família determinado ser um entrave para a libertação feminina e sua condição jurídica na sociedade, porquanto o próprio Código Civil regulava e legitimava a hierarquia de gênero.

Para o referido autor o modelo patriarcal-patrimonialista que se impunha, inserido num enredo histórico de aproximadamente 400 anos, com predominância do individual sobre o coletivo consagrou o modelo de família, o modelo de homem e de mulher e também um modelo de vida aos brasileiros<sup>378</sup>.

Ainda sobre a perspectiva histórica, pode-se concluir que o primeiro passo para romper a hegemonia masculina foi a edição do Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121/1962, este instrumento legal foi importante na medida em que concedeu plena capacidade à mulher, que passou à condição de colaboradora do marido na administração da sociedade conjugal.

<sup>375</sup> BORGONHONE, Eny Ribeiro. **Violência doméstica e familiar contra a mulher em face à lei Maria da Penha**. Vitória: FDV, 2008, p. 38.

<sup>376</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 95-96.

<sup>377</sup> BORGONHONE, Eny Ribeiro. **Violência doméstica e familiar contra a mulher em face à lei Maria da Penha**. Vitória: FDV, 2008, p. 39.

<sup>378</sup> *Ibidem*.

Além disso, dispunha pelo direito de a mãe ficar com a guarda dos filhos menores no caso de serem ambos os cônjuges culpados pela separação. Entretanto, é preciso destacar que a posição feminina ainda era de subordinação, considerando que ainda havia um elenco diferenciado de direitos e deveres em desfavor da mulher, ainda que não houvesse mais a necessidade da autorização do marido para o trabalho.<sup>379</sup>

Na década de setenta, outra alteração que importou em significativa alteração do panorama foi a aprovação da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/1967), para isso foi necessário fazer uma emenda à Constituição Federal, pois a indissolubilidade do matrimônio era consagrada pelo próprio texto constitucional.

Dias<sup>380</sup> destaca que a Lei do Divórcio, em vez de regular somente o divórcio, limitou-se, entretanto, a substituir a palavra desquite pela expressão separação judicial, mantendo as mesmas exigências para a sua concessão. Por outro lado, trouxe alguns avanços em relação à mulher, tornando facultativa a adoção do nome do marido, estendeu ao marido o direito de pedir alimentos, direito que antes era dispensado apenas à mulher honesta e pobre.

Em relação à atualmente vigente Constituição Federal do ano de 1988, existem três pontos principais que podem ser destacados em relação à situação feminina. Em seu preâmbulo, estabelece o direito à igualdade e estabelece como objetivo fundamental do Estado promover o bem de todos, sem qualquer preconceito de sexo.

No rol dos direitos fundamentais consagra a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações. Além disso, reconheceu como entidade familiar não somente a família constituída pelo casamento, mas também a união estável<sup>381</sup> entre o homem e a mulher, e ainda a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Ainda que o novo sistema jurídico que foi inaugurado com o advento do democrático texto constitucional de 1988<sup>382</sup> tenha trazido decisivas modificações no tratamento da mulher

---

<sup>379</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 96.

<sup>380</sup> *Ibidem*.

<sup>381</sup> A união estável é definida pela civilista Maria Helena Diniz da seguinte forma: "*consiste na união livre e estável de pessoas livres de sexos diferentes, que não estão ligadas entre si por casamento civil*". DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, volume V**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 134.

<sup>382</sup> Acerca dos aspectos históricos da promulgação da Constituição Federal brasileiro de 1988, pode-se dizer que após quase 21 anos de regime militar, em 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral brasileiro se reuniu no Congresso Nacional e elegeu Tancredo Neves, deputado federal por Minas Gerais, como primeiro civil a presidir a República, tendo como vice, José Sarney. Com a morte de Tancredo, que morreu antes mesmo de assumir o cargo, Sarney assumiu definitivamente o cargo e concluiu o período de transição democrática, assim, estava

na sociedade, persistia, todavia, legislação infraconstitucional que se afastavam do entendimento disposto na diretriz constitucional.

Maria Berenice Dias<sup>383</sup> enumera como um dos dispositivos que mais afronta gerava era o fato de o defloramento da mulher configurar como erro essencial sobre a pessoa, uma vez que ignorando o marido tal “defeito”, podia pedir a anulação do casamento (artigo 219, do Código Civil de 1916), não obstante os doutrinadores de direito e diversas decisões judiciais definirem como inconstitucional esse dispositivo, ainda havia juízes que anulavam casamentos sob esse fundamento.

O atualmente revogado Código Civil de 1916, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, regulava que o marido era o chefe da sociedade conjugal, função que deveria ser exercida com a colaboração da mulher; apenas à mulher cabia o direito a pedir alimentos; a obrigação de sustentar a mulher cessava, para o marido, quando ela abandonava sem justo motivo a habitação conjugal e se recusava a voltar ao lar comum; consignava que só o casamento criava a família legítima e reconhecia como legítimos os filhos comuns, dentre outros.

Embora todas essas disposições não estivessem mais de acordo com a ordem constitucional, o legislador brasileiro não tomou a iniciativa de reformar a lei civil até o ano de 2002, tendo transcorrido entre os dois códigos civil quase cem anos, tempo suficiente para ser operada grandes transformações sociais no Brasil.

Sobre o tema, destaca Borgonhone que mesmo depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, compreendida como uma Constituição Garantidora, rica em direitos e garantias individuais, o CC 1916 permaneceu em vigor até janeiro de 2002, ou seja, 14 anos com uma dualidade de pressupostos. A visão da pessoa da mulher perante o novo texto constitucional passou a ser de igualdade com relação ao homem, quer no casamento, diante dos filhos ou com relação aos bens, apesar na lei civil infraconstitucional que regia o país não

---

consolidada a Nova República e o Brasil precisava de uma nova carta constitucional. Mas para isso, era preciso convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Eleita exclusivamente para este fim em 1986, a Assembleia Nacional Constituinte foi instalada pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Moreira Alves, em 1º de fevereiro de 1987. Durante 1 ano e 7 meses os constituintes trabalharam minuciosamente para analisar quase 40 mil emendas apresentadas. A nova Constituição Brasileira estava pronta com seus 250 artigos e um ato com 94 disposições constitucionais transitórias. Em 5 de outubro de 1988, então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o deputado federal Ulysses Guimarães, promulgou a Constituição Federal.

<sup>383</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 97.

comungar com os mesmos preceitos, mantendo os mesmos axiomas retrógrados e discriminatórios<sup>384</sup>.

A esse respeito vale destacar o exposto por Pitanguy:

Na experiência brasileira, até a aprovação do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002), a ordem jurídica apresentava, de um lado, os parâmetros igualitários da Constituição de 1988 e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; de outro, os parâmetros discriminatórios do Código de 1916. O texto de 1916 privilegiava o ramo paterno em detrimento do materno; exigia a monogamia; aceitava a anulação do casamento face à não-virgindade da mulher; afastava da herança a filha de comportamento “desonesto” e não reconhecia os filhos nascidos fora do casamento. Por esse Código, como casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena, ou seja, não poderia mais praticar, sem o consentimento do marido, inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira. Enfim, o Código de 1916 regulava e legitimava a hierarquia de gênero e o lugar subalterno da mulher dentro do casamento civil.<sup>385</sup>

Outro dispositivo legal que era discriminatório em relação à mulher era o disposto no artigo 107 do Código Penal Brasileiro, que transformava a mulher, nas palavras de Dias<sup>386</sup>, em “excludente de criminalidade”. Felizmente este dispositivo foi alterado pela Lei 11.106 do ano de 2005. Os incisos VII e VIII do mencionado artigo previam o casamento da vítima como causa de extinção da punibilidade criminal, como forma de impedir a imposição da pena. Dias elucida a questão dizendo:

Isso significava nada mais do que a descriminalização do estupro, abvolvendo-se o estuprador se ele casasse com a vítima, mesmo que fosse ela menor de idade. Permanecendo tão-só a possibilidade de ser autorizado o casamento quando das relações sexuais mantidas com quem ainda não atingiu a idade núbil (ou seja, menos de 16 anos), resultem gravidez.<sup>387</sup>

Lavorenti<sup>388</sup> ao analisar a legislação penal brasileira em relação à questão de gênero assevera que as normas penais reproduziram ao longo da história do Brasil o androcentrismo, recorrer ao Direito Penal era entrar em um círculo vicioso e reafirmador da discriminação social, que defendia que o sacrário da honra feminina encontrava-se em seu recato sexual, e a imanência de seu destino constituía-se em ser dona de casa e reprodutora em série. Neste sentido destaca que:

<sup>384</sup> BORGONHONE, Eny Ribeiro. **Violência doméstica e familiar contra a mulher em face à lei Maria da Penha**. Vitória: FDV, 2008, p. 40.

<sup>385</sup> PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse. As mulheres e os direitos humanos. In: PUGLIA, Júnia (Coord.). **O Progresso das mulheres no Brasil**. Brasília: UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, 2006, p. 22.

<sup>386</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 98.

<sup>387</sup> *Ibidem*.

<sup>388</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 217.

Nosso Direito penal, portanto, apresentou-se, nessa perspectiva, como sexista – na medida em que tratou desigualmente homens e mulheres – e masculino – uma vez que atendeu sistematicamente aos interesses dos homens. O discurso jurídico decorrente contribuiu para a sobreposição do gênero masculino e a manutenção do respeito às mulheres como assunto a ser tratado no campo doméstico.<sup>389</sup>

Deve-se dizer que, normalmente, as alterações legislativas se coadunam com a própria dinâmica política e social das sociedades, sua cultura e *status quo*. Assim, é de fundamental importância compreender esses fatores para o melhor entendimento da estrutura legal de um país.

## 2.2 ASPECTOS DA DINÂMICA POLÍTICO-SOCIAL QUE IMPULSIONARAM MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO.

Lavigne destaca como importante marco para a reivindicação da proteção da igualdade de gênero o movimento de mulheres no Brasil, que teve atuação de realce no processo político de redemocratização do país, existindo ainda algumas expressões dele participando, de forma incisiva, da luta para exaurir a ação militar, que determinava rumos à nação desde o golpe ocorrido em 31 de março de 1964. Às atividades realizadas naquele momento histórico, somaram-se alguns modos de repensar as formas de reação social à opressão política instaurada, além de reflexões relacionadas à condição feminina e à posição da mulher na sociedade, tanto na esfera pública quanto na privada.<sup>390</sup>

O movimento de mulheres contribuiu com parcela significativa no esforço da sociedade civil no diálogo com o Estado que se reconstruía naquele momento de carência de garantias democráticas. Adotou-se como estratégia a luta social, por reclamar do Estado políticas sociais correspondentes às novas demandas apresentadas por sujeitos coletivos, aquelas que tratavam de especificidades até então ignoradas por ele e que constavam, com ênfase, em diversos documentos que circulavam nos fóruns políticos, institucionalizados ou não.<sup>391</sup>

A assimetria de poder entre homem e mulher no cenário nacional da época foi então

---

<sup>389</sup> *Ibidem.*

<sup>390</sup> LAVIGNE, Rosane Maria Reis *in* CUNHA, José Ricardo (Org.). **Direitos humanos e poder judiciário no Brasil. Federalização, Lei Maria da Penha e Juizados Especiais Federais**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2009, p. 150.

<sup>391</sup> *Ibidem.*

destacada, e, pouco depois, já com a vigência do pluripartidarismo, as mulheres, reunidas sob as mais diferentes expressões: autônomas, grupos de reflexão, representantes de organizações não-governamentais, instituições, sindicatos, e outras, consensuaram a forma suprapartidária de enfrentar a questão em favor da mulher.<sup>392</sup>

Sendo assim, conforme destaca a referida autora, surge uma agenda política democrática que contempla a igualdade entre os sexos e fortalece os direitos civis. Inicia-se um entendimento com os diferentes atores políticos e sociais daquele período, busca-se ampliar o leque de alianças com representações de outros segmentos da sociedade civil, para suportar a interlocução pretendida com o Estado. Intensificou-se a luta social e colaborou-se com o redesenho do Estado.<sup>393</sup> Dessa forma, afirma Lavigne:

Para tal ação, tornou-se necessário resgatar e debater amplamente, dentro do movimento e fora dele, abordagens doutrinárias relacionadas à posição da mulher na história e, a partir delas, com a evidência empírica e o saber acadêmico, firmar a compreensão da violência estrutural como a causa que sustenta a desigualdade entre os sexos. Inúmeras discussões, então, absorveram e pontificaram como violência contra a mulher *latu sensu* aquela que se consubstancia na própria milenar posição de inferioridade do ser feminino na sociedade, imposta por inúmeras barreiras, no decorrer dos séculos. Acepção baseada em incontáveis estudos acerca da dominação e relações de poder, que serviu para formar o discurso reivindicatório de muitas representantes do movimento de mulheres, à época.<sup>394</sup>

### **2.2.1 Considerações sobre a diferença do tratamento dos indivíduos pelo gênero na sociedade.**

Suely Souza de Almeida<sup>395</sup> ao tratar do tratamento desigual prestado aos indivíduos na dinâmica social afirma que as desigualdades de gênero fundam-se a partir da matriz hegemônica de gênero. Quer dizer que, das concepções dominantes de feminilidade e masculinidade, que vão se configurando a partir de disputas simbólicas e materiais, processadas, dentre outros espaços, nas instituições cuja funcionalidade no processo de reprodução social é inconteste, e aqui se destaca, a família, a escola, a igreja, os meios de comunicação, e materializadas, ainda, nas relações de trabalho, no quadro político-partidário, nas relações sindicais e na divisão sexual do trabalho operada nas diversas esferas da vida

---

<sup>392</sup> *Ibidem.*

<sup>393</sup> *Ibidem*, p. 151.

<sup>394</sup> *Ibidem.*

<sup>395</sup> ALMEIDA, Suely Souza de. **Violências múltiplas em contextos e tempos distintos. In Violência de Gênero e Políticas Públicas.** Suely Souza de Almeida (Org.). Rio de Janeiro: UFRJ, 2007, p. 27.

social, inclusive nas distintas organizações da sociedade civil. É nesses espaços e práticas que vão se produzindo, reatualizando e naturalizando hierarquias, mecanismos de subordinação, o acesso desigual às fontes de poder e aos bens materiais e simbólicos.

Sobre o tema, afirma também Habermas:

Embora o feminismo não seja a causa de uma minoria, ele se volta contra uma cultura dominante, que interpreta a relação dos gêneros de uma maneira assimétrica e desfavorável à igualdade de direitos. A diferenciação de situações de vida e experiências peculiares ao gênero não recebe consideração adequada, nem jurídica nem informalmente; tanto a autocompreensão cultural das mulheres quanto a contribuição que elas deram à cultura comum estão igualmente distantes de contar com o devido reconhecimento; e com as definições vigentes, as carências femininas mal podem ser articuladas de forma satisfatória.<sup>396</sup>

A preocupação com a questão da proteção dos direitos das mulheres, e de minorar as desigualdades e dificuldades enfrentadas por este coletivo nas sociedades terminaram por gerar a criação de vários instrumentos internacionais de proteção. O direito humano das mulheres há tempos ocupa espaço na agenda internacional.

Considerando sua importância, será dedicada atenção específica aos principais documentos firmados em âmbito internacional pelo Brasil a esse respeito a seguir, tendo em vista que a criação destes instrumentos de proteção internacional da mulher impactaram diretamente na criação de normas jurídicas internas sobre o tema.

### 2.3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS FIRMADOS PELO BRASIL EM MATÉRIA DE DIREITO DAS MULHERES.

Antes de entrar na análise específica da lei brasileira de proteção às mulheres contra a violência doméstica e familiar, deve-se dedicar algumas linhas aos principais instrumentos internacionais sobre esta matéria que foram firmados pelo Brasil. Este exame é importante na medida em que muitos destes tratados e convenções foram decisivos para impulsionar a atividade legislativa e garantir a produção de uma lei própria, exclusiva e interna sobre os direitos deste coletivo.

---

<sup>396</sup> HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política**. 3 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007, p. 246.

### 2.3.1 Os principais instrumentos internacionais sobre direitos das mulheres.

O primeiro instrumento internacional em matéria de direitos humanos que pode ser citado é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Esta Declaração contribuiu para o combate da desigualdade entre os gêneros ao contemplar no artigo segundo a noção de indistinção quanto ao sexo no exercício dos direitos:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.<sup>397</sup>

Provadas empiricamente a situação de hipossuficiência e discriminação sofrida pelas mulheres em vários países do mundo, foi necessário a elaboração de um sistema especial de proteção dos seus direitos humanos, através de convenções e pactos internacionais.

São eles, os principais instrumentos ratificados pelo Estado brasileiro: A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada “Convenção de Belém do Pará”; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher “Beijing”, que constituem, desta forma, alguns dos mais relevantes instrumentos voltados à proteção dos direitos humanos da mulher na ordem jurídica internacional.<sup>398</sup>

---

<sup>397</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 22 de março de 2011.

<sup>398</sup> SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher - A lei Maria da Penha: uma análise jurídica**. Disponível em: <<http://monografias.brasilescola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2011.



### 2.3.2 A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher.

Conforme destaca Souza<sup>399</sup>, em 1975, foi realizada, no México, a I Conferência Mundial sobre a Mulher que teve como resultado a elaboração da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Esta Convenção foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas através da Resolução 34/180, em 18 de dezembro de 1979. Foi assinada pelo Brasil, com reservas na parte relativa à família, em 31 de março de 1981, e ratificada com a manutenção das reservas, em 1º de fevereiro de 1984, entrando em vigor em 02 de março de 1984.

Em 22 de junho de 1994, tendo em vista o reconhecimento pela Constituição Federal Brasileira de 1988 da igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada, em particular na relação conjugal, o governo Brasileiro retirou as reservas, ratificando plenamente toda a Convenção.

Esta Convenção foi elaborada com duplo fundamento, com a obrigação de promover a igualdade formal e material entre os gêneros e fomentar a não discriminação contra a mulher. Foi o primeiro instrumento internacional de direitos humanos, especificamente voltado para a proteção das mulheres. Dentre suas previsões, a convenção propõe a erradicação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, com a finalidade de garantir o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, como também seus direitos sociais, econômicos e culturais.<sup>400</sup>

Sobre o conceito do princípio consagrado nesta Convenção, isto é, o da não-discriminação, Lavorenti<sup>401</sup> ressalta que este conceito repudia o tratamento desigual entre homens e mulheres, não aceitando que suas diferenças possam redundar em distinção, exclusão ou restrição dos direitos femininos. Reconhecem-se as diferenças de sexo, mas não se aceita que possam propiciar tratamentos desiguais, tanto que o conceito se assenta na igualdade entre homens e mulheres.

---

<sup>399</sup> *Ibidem.*

<sup>400</sup> *Ibidem.*

<sup>401</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro.** Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 53.

Sendo assim, o conceito formulado não tolera o tratamento desigual com base na diferença de sexo. Não se admite que atributos naturais sejam utilizados para justificar ou intensificar a dominação-exploração. Discriminar é dar tratamento desigual, não respeitando as diferenças. A discriminação, diante do contexto construído pela Convenção, somente será reconhecida como tal se for feita com base no sexo, e não em função de outros critérios, e se tiver por objetivo prejudicar ou mesmo anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher dos direitos humanos no campo político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo, sendo feita a discriminação pelo simples fato de ser mulher, que em outras palavras, é o sexismo.<sup>402</sup>

Neste contexto se destaca o preceito de discriminação negativa, que seria justamente o reverso; as ações afirmativas não podem ser tomadas como discriminatórias justamente por promoverem a igualdade. O conceito também termina por sinalizar que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia propagada.<sup>403</sup>

Além disso, por esse instrumento legal, a Assembléia Geral das Nações Unidas reconheceu que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, constituindo-se obstáculo ao aumento do bem estar da sociedade e da família, além de dificultar o desenvolvimento das potencialidades da mulher<sup>404</sup>.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em 1993, proclamou que os direitos da mulher e da menina são parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais. Posteriormente, em 1994, a Organização dos Estados Americanos – OEA ampliou a proteção aos direitos humanos das mulheres com a edição da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” que será objeto de análise a seguir.

---

<sup>402</sup> *Ibidem.*

<sup>403</sup> *Ibidem.*

<sup>404</sup> SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher - A lei Maria da Penha: uma análise jurídica.** Disponível em: <<http://monografias.brasilescola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2011.

### 2.3.3 Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher representou outro grande avanço na proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, aprovada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 6 de junho de 1995 .

A Convenção ratificou e ampliou a Declaração e o Programa de Ação de Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, e representa o esforço do movimento feminista internacional para dar visibilidade à existência da violência contra a mulher e exigir seu repúdio pelos Estados Membros da OEA. A partir da Convenção de Belém do Pará surgem valiosas estratégias para a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, merecendo destaque o mecanismo das petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.<sup>405</sup>

Pode-se dizer que a Convenção de Belém do Pará foi o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática e explícita, a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres em todo o mundo. Declara ainda que a violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos fundamentais e ofensa à dignidade humana, sendo manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, limitando total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de direitos e liberdades.<sup>406</sup>

Sobre esta Convenção, Lavorenti salienta que é importante notar que prevê a sua incidência também no campo privado. Tal intervenção, além de propiciar esfera de proteção, permite que se afaste a provável percepção de impunidade do chefe de família, que se avance sobre o possível escudo da relação intrafamiliar, que se abale a guarida do recôndito doméstico, além de enfraquecer o adágio popular de que “*em briga de marido e mulher não se mete a colher*”. Rompe-se, assim, com o possível entendimento segundo o qual a violência

---

<sup>405</sup> *Ibidem.*

<sup>406</sup> *Ibidem.*

contra a mulher é um problema privado que deve ser resolvido no contexto familiar, local onde o Estado não tem legitimidade para intervir.<sup>407</sup>

Outro aspecto que merece destaque diz respeito ao fato de que a Convenção não se vale de expressões como “violência doméstica” ou “violência familiar”<sup>408</sup>. Respostas institucionais com essas denominações, classificando a violência em termos espaciais, enfraquecem a compreensão de desigualdade baseada no gênero e podem afetar a busca de encaminhamento adequado.<sup>409</sup> Conforme defende Lavorenti:

Dessa forma, ao contrário de investigar e punir violações – obrigações do Estado em decorrência da ratificação da Convenção -, as denúncias correm o risco de ser diluídas em significativos e burocráticos esforços de conciliação e restauração da unidade familiar ou do espaço de convivência, isso quando não conduzida em audiência permeada pela consolidação de estereótipos negativos, que, por vezes, possam sinalizar estímulo à continuidade da prática criminosa.<sup>410</sup>

Outro instrumento importante que vale menção no que tange à proteção dos direitos das mulheres é a Conferência de Beijing que será tratada a seguir.

### **2.3.4 Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento “Cairo” e Declaração e Plataforma de Ação IV Conferência Mundial sobre a Mulher – “Beijing”.**

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento convocada sob os auspícios das Nações Unidas foi realizada em Cairo, Egito, de 05 a 13 de setembro de 1994. Reuniu nesta oportunidade representantes de mais de 180 governos e 1.254 organizações não-governamentais.

Esta conferência afirmou a existência de quatro plataformas para qualquer programa de população e desenvolvimento: a igualdade entre os sexos, empoderamento da mulher, proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e eliminação de toda violência contra a mulher. O seu programa de ação declarou que o empoderamento da mulher e o investimento na melhoria

---

<sup>407</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 89.

<sup>408</sup> Percebe-se aqui o esforço internacional de dar preferência para a utilização de nomenclatura que não vincula a violência sofrida com a mulher com violência doméstica ou familiar, colocando em cheque a tendência da literatura especializada brasileira, e também da própria lei de proteção promulgada no Brasil, do uso do termo violência doméstica como sinônimo de violência de gênero.

<sup>409</sup> *Ibidem*, p. 90.

<sup>410</sup> *Ibidem*.

da sua qualidade de vida são fins importantes e essenciais para que o desenvolvimento sustentável obtenha o êxito desejado.<sup>411</sup>

Conforme destaca Piovesan<sup>412</sup>, a Conferência do Cairo estabeleceu relevantes princípios éticos concernentes aos direitos reprodutivos, afirmando o direito a ter controle sobre as questões relativas à sexualidade e à saúde sexual e reprodutiva, assim como a decisão livre de coerção, discriminação e violência, como um direito fundamental. Há ainda a recomendação internacional de que sejam revistas as legislações punitivas em relação ao aborto, a ser reconhecido como um problema de saúde pública.

A IV Conferência Mundial da Mulher, realizada pelas Nações Unidas, em “Beijing”, na China, em 1995, aprovou uma declaração e uma Plataforma de Ação com a finalidade de fazer avançar os objetivos e igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres.

A Declaração e Plataforma de Ação de Beijing é, acima de tudo, relativa à questão da violência contra a mulher, prevendo que são necessárias, além das medidas punitivas, ações que estejam voltadas para a prevenção, e, ainda medidas de apoio que permitam, por um lado, à vítima e à sua família ter assistência social, psicológica e jurídica necessárias à recomposição após a violência sofrida e, por outro, que proporcionem a possibilidade de reabilitação dos agressores.<sup>413</sup>

Ainda que grandes avanços já tenham sido logrados até o momento na perspectiva internacional sobre matéria de gênero, todavia, não se alcançou o nível adequado de proteção para o coletivo feminino. Sobre esta questão afirma Piovesan:

Não obstante os significativos avanços obtidos na esfera constitucional e internacional, reforçados, por vezes, mediante legislação infra-constitucional esparsa, que refletem, cada qual ao seu modo, as reivindicações e anseios contemporâneos das mulheres, ainda persiste na cultura brasileira uma ótica sexista

---

<sup>411</sup> SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher - A lei Maria da Penha: uma análise jurídica**. Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2011.

<sup>412</sup> PIOVESAN, Flávia. **Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15659-15660-1-PB.pdf>>. Acesso em: 23 de agosto de 2011.

<sup>413</sup> SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher - A lei Maria da Penha: uma análise jurídica**. Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2011.

e discriminatória com relação às mulheres, que as impede de exercer, com plena autonomia e dignidade, seus direitos mais fundamentais.<sup>414</sup>

Uma vez analisada a questão da proteção dos direitos de proteção à mulher no âmbito internacional, passa-se, neste momento, ao exame da legislação brasileira sobre o tema. Assim, verificam-se os fundamentais aspectos da principal lei no ordenamento jurídico sobre o assunto.

## 2.4 LEI MARIA DA PENHA.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que ficou popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada para gerar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar (não se utiliza no contexto da lei o termo violência de gênero) contra a mulher, conforme já explicitado anteriormente. Neste sentido, deve-se dedicar atenção mais detalhada a este decisivo instrumento legal de proteção aos direitos das mulheres no Brasil.

Cabe esclarecer que nesta parte da pesquisa (no restante deste capítulo), tendo em vista melhor compreensão da referida lei, utiliza-se a nomenclatura adotada na Lei Maria da Penha, ou seja, violência doméstica para se referir ao fenômeno da violência contra a mulher. Isto é necessário para que o texto esteja coadunado com a redação legal e para que não aja confusões de interpretação sobre as ideias plasmadas neste instrumento jurídico.

### 2.4.1 Reconstrução do debate legislativo da Lei Maria da Penha.

Conforme destaca Silveira<sup>415</sup> a Lei Maria da Penha (11.340/2006) surgiu a partir da pressão social, nacional e internacional, após condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos pela violação das obrigações referentes à prevenção da violência contra a mulher, especialmente a violência de gênero. A decisão teve como

---

<sup>414</sup> PIOVESAN, Flávia. **Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15659-15660-1-PB.pdf>>. Acesso em: 23 de agosto de 2011.

<sup>415</sup> SILVEIRA, Tázia Renata Rodrigues. **Lei Maria da Penha: aplicação e eficácia no combate à violência conjugal**. Natal: UFRN, 2009, p. 31.

fundamento jurídico a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana Para Prevenir Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher), que considerava o Brasil omissivo e negligente em relação à violência cometida contra a mulher, em específico ao caso que vitimou Maria da Penha.

Durães Vellasco<sup>416</sup> destaca que a mulher, historicamente, sempre foi vista como propriedade do homem e sofria todo o tipo de violência doméstica. A impunidade masculina reinava, sobre o pretexto de que a infidelidade conjugal feminina afrontava os direitos do marido, cuja honra se lavava com o sangue da mulher adúltera. Os movimentos feministas reagiram, o que resultou na primeira condenação histórica, em 1981, por crime passionai de repercussão nacional, no conhecido caso Doca Street<sup>417</sup>, quando então surgiu o lema: “*Quem ama não mata!*”.

À falta de instrumento legislativo específico para prevenir e combater os casos de violência cometidos no ambiente familiar contra as mulheres aplicava-se a Lei 9.099/1995<sup>418</sup>, que em última instância premiava os agressores com o pagamento de cestas básicas e prestação de serviços à comunidade. Conforme destaca o mencionado autor, essa situação contribuiu para difundir a idéia de impunidade.<sup>419</sup>

Ao contrário de 17 países da América Latina, o Brasil não dispunha até a edição da Lei Maria da Penha de regulamente específico para os casos de violência contra a mulher, apesar de, em 1995, durante a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em Beijing, nas apresentações plenárias, entre outros sete países da América Latina e Caribe – Barbados, Belize, Chile, Guiana, Peru, Trinidad e Tobago, Venezuela -, ter assumido expressamente o compromisso de reconhecer a violência contra as mulheres como crime e adotar medidas para prevenir e puni-la por meio de sistema judicial, e não obstante os deveres decorrentes da

---

<sup>416</sup> DURÃES DE VELLASCO, Edson. **Lei Maria da Penha: Novos institutos penais e processuais penais para o combate à violência contra a mulher**. Brasília: UniDF, 2007, p. 42.

<sup>417</sup> Raul Fernando do Amaral Street, o "Doca Street", como ficou mais conhecido, é um corretor de ações brasileiro. Ficou nacionalmente conhecido depois de ter assassinado em 30 de dezembro de 1976 a socialite Ângela Diniz, com quem teve um longo relacionamento amoroso. Em primeiro julgamento que teve repercussão nacional dada a grande cobertura da TV Globo, foi inocentado sob o argumento da "defesa da honra", pois teria sido traído. A reação popular resultou em cancelamento desse julgamento e numa segunda ocasião, anos mais tarde, foi condenado por homicídio. Fonte: *wikipedia*.

<sup>418</sup> Lei 9.099/1995: Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

<sup>419</sup> DURÃES DE VELLASCO, Edson. **Lei Maria da Penha: Novos institutos penais e processuais penais para o combate à violência contra a mulher**. Brasília: UniDF, 2007, p. 42.

Convenção de Belém do Pará.<sup>420</sup>

Somente no ano de 2004, a situação começou a mudar. A violência doméstica, como situação específica de agressão, foi tipificada como crime no ordenamento jurídico pela Lei 10.886<sup>421</sup>, de 17 de junho de 2004, acrescentando ao art. 129 do Código Penal, os §§ 9º e 10, inserindo ao tipo de lesões corporais, como modalidade distinta, a violência praticada no âmbito das relações familiares, aumentando a pena mínima de três para seis meses, embora no teto tenha mantido o mesmo patamar de um ano.<sup>422</sup>

Paralelamente ao exposto anteriormente, no ano de 2001, o Estado brasileiro foi condenado em âmbito internacional por omissão e negligência pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, pela demora do processo no caso Maria da Penha (conforme será melhor desenvolvido mais adiante neste capítulo) por não se haver manifestado por quatro vezes às indagações da referida Comissão, como também ao pagamento de uma indenização à vítima.

Em decorrência dessa condenação, o Brasil se viu obrigado a cumprir as convenções e tratados internacionais dos quais é signatário, e, atendendo à recomendação da OEA, obrigou-se a tornar mais simples os procedimentos do Processo Penal a fim de acelerar o tempo de duração dos processos.<sup>423</sup>

Lavorenti<sup>424</sup> ainda ressalta que nos trabalhos preparatórios da II Conferência Mundial de Direitos Humanos em 1993, entre as recomendações dos órgãos de supervisão internacional, o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher recomendou a necessidade de focar a discriminação e a violência em razão do gênero.

Além disso, deve-se destacar aqui a grande contribuição adicionada à perspectiva de gênero por ter sido incorporada, em 1994, à Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, Convenção do Belém do Pará, conforme já explicitado anteriormente neste capítulo.

---

<sup>420</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 225.

<sup>421</sup> Lei 10.886/2004: Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".

<sup>422</sup> DURÃES DE VELLASCO, Edson. **Lei Maria da Penha: Novos institutos penais e processuais penais para o combate à violência contra a mulher**. Brasília: UniDF, 2007, p. 42.

<sup>423</sup> ABREU, Neide Maria Carvalho. **A efetividade da lei Maria da Penha – uma política pública de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Fortaleza: UECE, 2008, p. 48.

<sup>424</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 244.



Em 31 de março de 2004, o Decreto n.º 5.030/2004 criou um grupo de trabalho interministerial, integrado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República, Advocacia Geral da União, Ministério da Saúde, Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República e outros. Fixou-se o prazo de 60 dias para apresentação da proposta que acabou sendo prorrogado para o final de setembro de 2004. Também se possibilitou, por intermédio do Coordenador do Grupo, que outros órgãos, entidades públicas ou de organizações da sociedade civil fossem convidados a participar das reuniões e discussões organizadas pelo Grupo.

O trabalho deste Grupo resultou na elaboração do Projeto de Lei n.º 4.559 de 2004, encaminhado pelo Presidente da República Federativa do Brasil ao Congresso Nacional, que após muita discussão nas duas casas legislativas, se transformou na Lei 11.340/2006.

Conforme explicita Lavorenti<sup>425</sup>, o projeto de lei apresentado justificava a delimitação do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, por compreender a relação assimétrica e hierárquica de poder que desfavorece as mulheres, razão pela qual buscou atender aos princípios da ação afirmativa, que colima a efetivação de medidas específicas a setores sociais, historicamente, discriminados.

Na motivação do Projeto, o mencionado Grupo também lembrou os inúmeros compromissos internacionais ratificados pelo Brasil, principalmente os decorrentes da Convenção sobre Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), do Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995, e da Convenção de Belém do Pará. Ressaltaram ainda o Relatório n.º 54, publicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que estabeleceu recomendações ao Estado brasileiro no caso Maria da Penha, no sentido de intensificar o processo de reformas que evitem a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência contra a mulher no Brasil.<sup>426</sup>

O Grupo de Trabalho Interministerial também realçou que a proposta apresentada reproduzia as normas provindas das convenções internacionais e esclarece que a Convenção de Belém do Pará possui objeto mais amplo que o projeto, pois avança sobre a seara pública e privada, ao passo que o projeto, rendendo-se a maior especialização do assunto, somente

---

<sup>425</sup> *Ibidem*, p. 226.

<sup>426</sup> *Ibidem*.

considerou a violência perpetrada no campo privado.<sup>427</sup>

Posteriormente, o Poder Executivo remeteu o projeto apresentado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 782, em 24 de novembro de 2004. Na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, a relatora do projeto de lei, Deputada Jandira Feghali, ao tecer considerações sobre o projeto, que recebeu a designação de PL 4.559/2004, refuta a adequação do Juizado Especial Criminal para a recepção de violência contra a mulher.<sup>428</sup>

Após amplo debate, audiências públicas nas Assembléias Legislativas do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte (conjunta com Paraíba e Ceará), Espírito Santo e Bahia, a relatora propôs alteração da proposta original, apresentando substituto com as seguintes alterações, entre outras: retirada dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher da abrangência da Lei nº 9.099/95; supressão de qualquer menção à Lei nº 9.099/95, com a criação de novos procedimentos e acumulação de competência cível, que será adotada até pelas Varas Criminais, até a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; alteração do Código Penal, com agravamento da pena do artigo 129, acrescida, ainda, de um terço no caso de mulher portadora de deficiência, além da inclusão de nova agravante genérica no artigo 61, inclusão de parágrafo único no artigo 152 da Lei de Execução Penal, pelo qual, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar ao acusado a obrigatoriedade de comparecimento a programas de recuperação e reeducação.<sup>429</sup>

Após os trâmites necessários, em 30 de março de 2006, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados fez a remessa da matéria ao Senado Federal. O Projeto de Lei da Câmara nº 37/2006 (PL 4.559/2004 na Casa de origem) seguiu o trâmite normal até a sua transformação na Lei nº 11.340, que entrou em vigor 45 dias após sua publicação.<sup>430</sup>

Finalmente, sancionada em 07 de agosto de 2006 pelo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, a referida Lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, alterando desta forma alguns artigos e incisos do Código Penal e a Lei de Execução Penal. Cabe destacar que foi sob a égide do governo de esquerda de Lula (2003-2010) que foi instituído o Grupo de Trabalho que elaborou o texto desta Lei e também

---

<sup>427</sup> *Ibidem.*

<sup>428</sup> *Ibidem*, p. 230.

<sup>429</sup> *Ibidem.*

<sup>430</sup> *Ibidem.*

criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres (e ainda a Secretaria de Direitos Humanos) no ano de 2003.

#### 2.4.2 A Lei e a razão de seu nome.

Sérgio Ricardo de Souza<sup>431</sup> ao explicar a denominação “Lei Maria da Penha” afirma que o nome atribuído à Lei 11.340/2006 se deu em razão do caso envolvendo a vítima Maria da Penha Maia Fernandes que, diante da inoperância da legislação brasileira, sofreu reiteradas violências no âmbito familiar.

O descaso das instituições brasileiras terminou por culminar na sua tentativa de homicídio perpetrada por parte de seu então marido, o qual tentou desviar a sua responsabilidade através da simulação de que a vítima teria sido atacada por ladrões desconhecidos e que haviam fugido.

Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio por duas vezes em 1983, enquanto dormia ela foi atingida por um tiro de espingarda deferido por seu companheiro. E o resultado desse episódio foi à paralisia de seus membros inferiores, deixando-a paraplégica. Mas as agressões não pararam, após uma semana de recuperação, Maria da Penha retorna a sua casa e quando tomava banho sofre uma descarga elétrica praticada também por seu companheiro<sup>432</sup>.

O réu foi pronunciado<sup>433</sup> em 31 de outubro de 1986, sendo levado a júri em 04 de maio de 1991, quando foi condenado. Contra essa decisão apelou à defesa. Acolhido o recurso foi o réu submetido a novo julgamento, no dia 15 de março de 1996, quando então foi

---

<sup>431</sup> SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 30.

<sup>432</sup> SILVEIRA, Tázia Renata Rodrigues. **Lei Maria da Penha: aplicação e eficácia no combate à violência conjugal**. Natal: UFRN, 2009, p. 31.

<sup>433</sup> A sentença de pronúncia é a decisão que leva o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O magistrado, ao verificar a presença e a materialidade do crime e dos indícios suficientes de autoria, submete o réu a julgamento pelo Júri popular por meio de sentença fundamentada, indicando os dispositivos de lei pelos quais ele responderá. É uma decisão que não põe fim ao processo: ela apenas decide que existem indícios de um crime doloso contra a vida e que o acusado pode ser o culpado e que, por se tratar de um crime doloso contra a vida, o processo será julgado por um tribunal do júri e não por um juiz sozinho. Por outro lado, entende-se por tribunal do júri, no sistema jurídico brasileiro, como sendo um Tribunal popular de justiça, composto de um juiz de direito, que é seu presidente, e de jurados. Os jurados são ordinariamente leigos nas leis penais, sorteados dentre os alistados. Aos jurados, compete apreciar apenas a matéria de fato dos crimes submetidos à sua decisão. Cabe ao presidente a parte jurídica do veredicto.

condenado à pena de 10 anos e seis meses de prisão, seguiu-se novo apelo deste último julgamento e apenas em setembro de 2002, passado 19 anos, da prática do crime o réu foi preso<sup>434</sup>.

As violências experimentadas por Maria da Penha Maia Fernandes geradas pelo seu ex-marido terminaram por gerar marcas físicas, um quadro médico de paraplegia irreversível e profundos traumas psicológicos. O caso gerou polêmica, a vítima não se contentou em apenas buscar a solução de seus danos em âmbito do direito interno, mas também levou a questão até os campos de batalha internacional.

Seu pleito estava justificado na flagrante omissão do ordenamento jurídico e de persecução penal brasileiro em implementar medidas investigativas e punitivas contra seu agressor, e que tivesse como objetivo impedir o prosseguimento das agressões. Esse fato culminou com uma condenação do Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão de salvaguarda dos direitos humanos no âmbito da Organização dos Estados Americanos – OEA.

Rocha<sup>435</sup> comenta que em 20 de agosto de 1998, a vítima Maria da Penha, juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)<sup>436</sup>, através do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa de direitos da mulher (CLADEM)<sup>437</sup>, formalizou sua denúncia contra o Brasil à Comissão. A ação resultou no relatório nº 54 de 2001, que concluiu pela omissão do Brasil no que se refere à problemática da violência contra a mulher, e recomendou a adoção de medidas para simplificar o sistema jurídico brasileiro para, desta maneira, permitir uma concreta implementação dos direitos já reconhecidos pela Convenção Americana e Convenção de Belém do Pará.

Souza ainda destaca algumas peculiaridades do caso Maria da Penha, a vítima, que terminou por ficar paraplégica, era casada com um professor universitário, pessoa com nível educacional e econômico acima da média nacional. O autor destaca que essa nuance mostra que o problema da violência do homem em relação à mulher ultrapassa as fronteiras das

---

<sup>434</sup> *Ibidem*, p. 32.

<sup>435</sup> ROCHA, Sandro Caldeira Marrom *in* FREITAS, André Guilherme Tavares de (Org.). **Novas leis de violência doméstica contra a mulher e de tóxicos (Lei 11.340/06 e 11.343/06). Doutrina e legislação**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris Editora, 2007, p. 173.

<sup>436</sup> CEJIL é uma organização não-governamental fundada em 1991 e existente no Brasil desde 1994, que tem por finalidade a proteção e promoção dos direitos humanos junto aos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos.

<sup>437</sup> CLADEM é formado por um grupo que atua na defesa dos direitos das mulheres da América Latina e Caribe.

classes sociais, estando presente em todas elas e não obedecendo o grau de intelectualidade do agente.<sup>438</sup>

### 2.4.3 O caso Maria da Penha na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Conforme já explicitado anteriormente, o caso Maria da Penha trouxe, além de uma condenação do governo brasileiro estipulada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, por ser negligente e omissivo em relação à violência contra a mulher, uma contribuição para que fosse criada a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, forte no compromisso que o Brasil, devido as pressões internacionais, resultantes da sua própria ineficácia interna, assumiu na criação de uma lei nacional para combater a violência praticada contra as mulheres.

A Comissão de Direitos Humanos<sup>439</sup>, ao publicar sua decisão sobre a questão, anunciou de forma resumida que:

---

<sup>438</sup> SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 30.

<sup>439</sup> Sobre o sistema de funcionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos deve-se dizer que: A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é uma das entidades do sistema interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas. A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo mandato surge com a Carta da OEA e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, representando todos os países membros da OEA. Está integrada por sete membros independentes que atuam de forma pessoal, os quais não representam nenhum país em particular, sendo eleitos pela Assembléia Geral. A Comissão tem como função principal promover a observância e a defesa dos direitos humanos, e no exercício do seu mandato: a) **Receber, analisar e investigar petições individuais que alegam violações dos direitos humanos**, segundo o disposto nos artigos 44 a 51 da Convenção; b) Observar o cumprimento geral dos direitos humanos nos Estados membros, e quando o considera conveniente, publicar as informações especiais sobre a situação em um estado específico; c) Realizar visitas *in loco* aos países para aprofundar a observação geral da situação, e/ou para investigar uma situação particular. Geralmente, essas visitas resultam na preparação de um relatório respectivo, que é publicado e enviado à Assembléia Geral. d) Estimular a consciência dos direitos humanos nos países da América. Além disso, realizar e publicar estudos sobre temas específicos como, por exemplo, sobre: medidas para assegurar maior independência do poder judiciário; atividades de grupos armados irregulares; a situação dos direitos humanos dos menores, das mulheres e dos povos indígenas. e) Realizar e participar de conferências e reuniões com diversos tipos de representantes de governo, universitários, organizações não governamentais, etc... para difundir e analisar temas relacionados com o sistema interamericano de direitos humanos. f) Fazer recomendações aos Estados membros da OEA acerca da adoção de medidas para contribuir com a promoção e garantia dos direitos humanos. g) Requerer aos Estados membros que adotem “medidas cautelares” específicas para evitar danos graves e irreparáveis aos direitos humanos em casos urgentes. Pode também solicitar que a Corte Interamericana requeira “medidas provisionais” dos Governos em casos urgentes de grave perigo às pessoas, ainda que o caso não tenha sido submetido à Corte. h) Remeter os casos à jurisdição da Corte Interamericana e atuar frente à Corte em determinados litígios. i) Solicitar “Opiniões Consultivas” à Corte Interamericana sobre aspectos de interpretação da Convenção Americana. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/que.port.htm>. Acesso em: 22 de setembro de 2011.

1. Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Comissão”) recebeu uma denúncia apresentada pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) (doravante denominados “os peticionários”), baseada na competência que lhe conferem os artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada “a Convenção” ou “a Convenção Americana”) e o artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará ou CVM).

2. A denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil (doravante denominada “Brasil” ou “o Estado”) para com a violência cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contra a sua então esposa Maria da Penha Maia Fernandes durante os anos de convivência matrimonial, que culminou numa tentativa de homicídio e novas agressões em maio e junho de 1983. **Maria da Penha, em decorrência dessas agressões, sofre de paraplegia irreversível e outras enfermidades desde esse ano. Denuncia-se a tolerância do Estado, por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas.**

(...)

#### VII. CONCLUSÕES

60. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes conclusões:

(...)

4. **Que o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em prejuízo da Senhora Fernandes,**

(...).

#### VIII. RECOMENDAÇÕES

61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia. (...)

3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte: (...)

d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

e) **Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.** (...).<sup>440</sup>

Deve-se destacar ainda que a Comissão Interamericana estipulou uma indenização para Maria da Penha equivalente a U\$ 20.000,00 (vinte mil dólares) como forma de compensação dos danos sofridos.

<sup>440</sup> Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2011.

#### 2.4.4 A ineficácia do sistema antigo de proteção contra a violência de gênero.

Para demonstrar de maneira prática como o antigo sistema de proteção contra a violência contra a mulher era inoperante, Souza<sup>441</sup> destaca um caso emblemático neste sentido. Trata-se do caso da vítima M.P.M.N., a qual, sob a égide do sistema anterior, onde a maioria dos casos de agressão familiar de marido ou companheiro contra a mulher eram solucionados no âmbito dos Juizados Especiais Criminais<sup>442</sup>, através dos institutos previstos na Lei 9.099/95, em duas ocasiões distintas registrou na delegacia de polícia da Cidade de Aracruz/ES, agressões praticadas por seu companheiro<sup>443</sup> A.R.C., sendo que na primeira ocasião (conduta tipificada como vias de fato na Lei de Contravenções Penais, art 21<sup>444</sup>), ocorrido em 03/10/2000, foi alcançado pela prescrição<sup>445</sup>, antes mesmo que fosse realizada a audiência preliminar (Lei 9.099/95, art. 69-76)<sup>446</sup>; e o segundo caso (conduta tipificada como

---

<sup>441</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>442</sup> O Juizado Especial Criminal é um órgão da estrutura do Poder Judiciário brasileiro destinado a promover a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais consideradas de menor potencial ofensivo. Sua criação, ao lado do Juizado Especial Cível, foi prevista pelo inciso I do artigo 98 da Constituição brasileira de 1988, sendo que sua efetiva implantação só veio a ocorrer após a aprovação da Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. De acordo com o artigo 2º da referida Lei, o processo nos Juizados Especiais devem ser orientados pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da economia processual e da celeridade, buscando sempre promover a conciliação ou a transação penal.

<sup>443</sup> Companheiro seria a expressão normalmente utilizada para designar os parceiros que vivem sob vínculo de união estável e que não são formalmente casados.

<sup>444</sup> Decreto-lei 3688/41: “Art. 21. *Praticar vias de fato contra alguém: Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa, se o fato não constitui crime. Conceito de vias de fato: Contravenção penal, referente à pessoa, consistente em molestar fisicamente alguém. Distingue-se do crime de lesão corporal porque não provoca ofensa à integridade física ou à saúde da vítima*”.

<sup>445</sup> Prescrição é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante certo tempo. JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 204.

<sup>446</sup> “Da Fase Preliminar:

Art. 69. *A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.*

*Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.*

Art. 70. *Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.*

Art. 71. *Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta Lei.*

Art. 72. *Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.*

Art. 73. *A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.*

lesão corporal simples, Código Penal, artigo 129, *caput*)<sup>447</sup> ocorreu em 07/07/2001 e encerrou-se com a renúncia da vítima, manifestada perante o juiz, ao passo que o terceiro caso de violência (ameaça, Código Penal, artigo 147)<sup>448</sup> ocorreu em 19/03/2002 e não alcançou uma decisão, pois conforme disposto na decisão judicial do caso: uma vez que a vítima não compareceu à audiência preliminar, tendo ainda mudado de endereço sem comunicação, e considerando ainda que em outras ocasiões a mesma vítima quando instada em audiência preliminar a confirmar representações anteriores desistiu de prosseguir com o feito, em procedimentos diversos instaurados no juízo, e por fim considerando que os inúmeros desentendimentos ocorridos entre o casal culminou com o lamentável assassinato da vítima.

A insuficiência de medidas cautelares adequadas para quadros de violência de gênero gerou muitos casos parecidos com o narrado anteriormente.<sup>449</sup>

*Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.*

*Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.*

*Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.*

*Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.*

*Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.*

*Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, a ser especificada na proposta.*

*§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.*

*§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:*

*I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;*

*II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;*

*III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.*

*§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.*

*§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.*

*§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta Lei.*

*§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível”.*

<sup>447</sup> Código Penal brasileiro (Decreto-lei 2848/40) Lesão corporal: “Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano”.

<sup>448</sup> Código Penal brasileiro (Decreto-lei 2848/40) Ameaça: “art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação”.

<sup>449</sup> SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 32.



Sobre o tema, afirma Osterne que:

Sem o concurso de uma cidadania ativa e das instituições do corpo social, em torno de um projeto que consiga conceber o nível de emancipação da mulher como medida natural do desenvolvimento e da emancipação de todas as pessoas, serão frustradas as conquistas normativas e debalde os avanços teóricos alcançados até então.<sup>450</sup>

Não obstante o Brasil ter alcançado oferecer mínima proteção às mulheres contra atos de violência com a promulgação da Lei Maria da Penha, instrumento legal totalmente coadunado com as diretrizes internacionais do tema, há no ordenamento jurídico brasileiro doutrinadores e aplicadores do Direito que impugnam a plena constitucionalidade da referida lei. Seus argumentos serão analisados a seguir.

#### **2.4.5 A discussão sobre a constitucionalidade da Lei Maria da Penha.**

Ainda que a Lei nº 11.340/2006 tenha representado um avanço na proteção contra a violência e os abusos sofridos pelas mulheres e que, até então, não dispunha de um eficiente instrumento legal de proteção, existe no ordenamento jurídico brasileiro doutrinadores jurídicos que questionam sua constitucionalidade.

Os argumentos que se façam pugnando a inconstitucionalidade da lei se dão pelo fato de direcionar-se exclusivamente à proteção da mulher, afrontando o princípio da igualdade. Neste sentido, sobre a questão Lavorenti<sup>451</sup> aduz que o Estado pode adotar algumas medidas, estipular ações protetivas em favor de certos grupos de pessoas, para lhes assegurar o exercício de seus direitos, não importando, assim, em ruptura com o princípio da igualdade e não-discriminação, mas bem ao contrário, já que o que se busca é um equilíbrio que permita o gozo dos direitos por parte da sociedade como um todo.

Desta maneira, é dado tratamento desigual à violência, que é desigual na origem, dado que marcada pela discriminação e dessimetria de poder. No pólo ativo da infração estará aquele que maltrata, e não, especificamente, o gênero do homem.<sup>452</sup>

---

<sup>450</sup> OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: UECE, 2008, p. 258.

<sup>451</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 236.

<sup>452</sup> *Ibidem*.

Dias<sup>453</sup> estabelece que a aparente incompatibilidade dessas normas vinculadas à lei Maria da Penha, solve-se ao se constatar que a igualdade formal, igualdade de todos perante a lei, não conflita com o princípio da igualdade material, que é o direito à equiparação mediante a redução das diferenças sociais. Trata-se da consagração da máxima aristotélica de que o princípio da igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desiguam.

No mesmo sentido, ao tratar sobre a matéria, Guimarães<sup>454</sup> declara que foi a busca por uma igualdade material nos casos de violência doméstica o que impulsionou a Lei Maria da Penha a adotar medidas que privilegiam as mulheres quando essas são vitimadas, pois é fato que elas são desproporcionalmente atingidas mais que os homens por esse tipo de violência.

Defende a referida autora que a Lei, ao passo do que muitos afirmam, não está em desacordo com a Constituição Federal brasileira em razão de seus preceitos estarem totalmente de acordo com os valores constitucionais de dignidade humana e com as Convenções internacionais que tratam da discriminação contra a mulher.<sup>455</sup>

Além disso, assevera que é incontestável que há desigualdade de gêneros entre homens e mulheres e que estas sofrem mais discriminações e violências do que aqueles. A própria Constituição Federal de 1988 apresenta em certos artigos manifesta diferenciação entre homens e mulheres, tendo em vista suas peculiaridades, como por exemplo, o artigo 7º, XX, que estabelece “*a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos*”, que contém o claro objetivo de proteger a mulher para que tenham oportunidades reais e iguais aos homens.

Pode-se dizer que a Lei 11.340/2006 está totalmente de acordo com os princípios constitucionais, pois dentre os objetivos fundamentais está o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3º, IV, CF), bem como expõe nos seus direitos e garantias fundamentais que homens e mulheres são iguais perante a lei, entretanto, a Constituição

---

<sup>453</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha, afirmação da igualdade**. Disponível em: <[http://www.professorallan.com.br/UserFiles/Arquivo/Artigo/artigo\\_lei\\_maria\\_da\\_penha\\_afirmacao\\_de\\_igualdade.pdf](http://www.professorallan.com.br/UserFiles/Arquivo/Artigo/artigo_lei_maria_da_penha_afirmacao_de_igualdade.pdf)>. Acesso em 10 de fevereiro de 2011.

<sup>454</sup> GUIMARÃES, Ana Paula Corrêa. **Lei Maria da Penha. Igualdade material como direitos humanos**. Disponível em: <[http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed\\_anteriores/21/artigos/artigo08.pdf](http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed_anteriores/21/artigos/artigo08.pdf)>. Acesso em: 12 de setembro de 2011.

<sup>455</sup> *Ibidem*.

Federal ultrapassou a mera igualdade formal para abraçar a igualdade material, onde a igualdade não deve ser somente perante a lei, mas também na lei. Não bastasse isso, a lei também está de acordo, como bem explanou em seu artigo 1º, com a Convenção de Belém do Pará e a Cedaw, das quais o Brasil faz parte e, em seu Título II, capítulos I e II, trouxe a definição do que venha a ser violência doméstica e familiar contra a mulher e suas formas, que são quase cópias das definições da Convenção de Belém do Pará.<sup>456</sup>

Desta forma, deve-se destacar que a igualdade não elimina a diferença e, nesse quadro de real desproporcionalidade das relações de gênero fica evidente que as mulheres, não só pelas suas diferenças físicas, mas principalmente pela cultura que rodeia o tema, sofrem mais violência doméstica. Nesse aspecto, a lei quer construir e afirmar a igualdade com respeito à diversidade e, quando isso ocorrer, será alcançado o direito a ser diferente e, deste modo, será efetivado a igualdade essencial.<sup>457</sup>

#### **2.4.6 A Lei Maria da Penha em detalhes.**

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi criada obedecendo um comando constitucional disposto no artigo 226, parágrafo 8º, que prevê a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Conforme já explicitado anteriormente, a Lei Maria da Penha tem como escopo criar mecanismos para reprimir e prevenir a violência doméstica e familiar, visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

Trata-se de legislação que veio transformar o panorama brasileiro da violência contra a mulher. Se antes de sua promulgação as mulheres que sofriam violência poucas vezes viam alguma punição significativa de seus parceiros, agora contam com ferramenta legal específica para a sua proteção, que não apenas se restringiu a proteger a mulher contra a violência física, mas estendeu a compreensão do problema para outras espécies de maus-tratos, conferindo um tratamento universalizado sobre a questão.

Além disso, determina punições concretas e exatas para o agressor, fechando a

---

<sup>456</sup> *Ibidem.*

<sup>457</sup> *Ibidem.*

possibilidade de minoração da importância da violência praticada através da imposição de medidas alternativas. Se antes o preço que se pagava por uma agressão física importante contra a mulher se liquidava com o pagamento de algumas cestas básicas de alimentos, com a Lei Maria da Penha isto não ocorre mais, podendo o agressor ser privado de sua liberdade e ser preso.

Isto representa a atenção real do Poder Público para o fenômeno da violência de gênero, que não mais é visto como pequenas “rusgas” inerentes ao relacionamento entre homem e mulher, mas como ilícito criminal, fato moralmente e socialmente condenável, digno não apenas da dedicação do Direito Penal, mas também da garantia de diversos mecanismos públicos que visem assegurar a efetividade da dignidade da mulher que sofre a violência.

Conforme destaca Lavorenti<sup>458</sup> esta lei pretendeu atender recomendações internacionais, objetivando resposta global e articulada contra a violência doméstica e familiar que se exerce sobre a mulher. Assim, sob a perspectiva de gênero, busca uma solução integral e multidisciplinar para o problema, inclusive com medidas de sensibilização e intervenção no âmbito educativo, bem como na devida capacitação dos operadores do direito e também de outras áreas, sempre em busca do reforço ao respeito à igualdade e dignidade da mulher brasileira.

Sobre este novo instrumento jurídico, Souza<sup>459</sup> destaca que o objetivo da Lei 11.340/06, que está disposto expressamente no seu artigo 1º, visa “coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, propõe-se, no aspecto objetivo (físico formal) direcionar-se especialmente a combater os fatos ocorridos no âmbito doméstico, familiar ou intrafamiliar, ao passo que no contexto subjetivo, a preocupação é a proteção da mulher, contra os atos de violência praticadas por homens ou mulheres com os quais ela tenha tido uma relação marital ou de afetividade, ou ainda por qualquer pessoa com as quais conviva no âmbito doméstico e familiar, o pai, o irmão, o filho, a filha, a neta, o neto, dentre outros.

As mudanças trazidas por essa lei são várias. Pode-se destacar o fato de que foi devolvida à polícia judiciária a prerrogativa investigadora; o registro de ocorrência do

---

<sup>458</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro.** Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 231.

<sup>459</sup> SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher.** Curitiba: Juruá, 2008, p. 36-37.

acontecimento criminoso desencadeia algumas providências, tais como: a polícia deverá garantir proteção à vítima, encaminhá-la ao hospital, fornecer transporte para lugar seguro e acompanhar para retirar seus pertences do local da ocorrência, e no prazo de 48 horas encaminhar a juízo o pedido de medidas protetivas de urgência. Além de instaurar o inquérito, colhido o depoimento do agressor e das testemunhas e feita sua identificação criminal, o inquérito policial deve ser encaminhado à Justiça no prazo de 30 dias.<sup>460</sup>

Dessa forma, não é mais necessário, como era antes, a intervenção de advogados para que a vítima busque medidas de segurança. Ao juiz cabe adotar não somente as medidas requeridas pela vítima, ou aquelas pleiteadas pelo Ministério Público, como também existe a faculdade de poder agir por iniciativa própria caso julgue necessária a adoção de medidas deste tipo no caso em concreto. Desta maneira, pode determinar o afastamento do agressor e a recondução da ofendida e seus dependentes ao lar, impedir que ele se aproxime da casa, impor limite mínimo de distância; vedar que se comunique com a família, suspender visitas, encaminhar a mulher e os filhos a abrigos seguros, fixar alimentos provisórios.<sup>461</sup>

Ademais dessas medidas, também é possível determinar a restituição de bens indevidamente subtraídos da vítima, proibir temporariamente a venda ou locação de bens comuns e para garantir a efetividade do adimplemento das medidas aplicadas, pode requisitar, a qualquer momento, o auxílio da força policial.

Destaca-se ainda que a vítima tenha ou não mantido relação de intimidade com o autor da agressão, não havendo a exigência que a violência tenha ocorrido no âmbito físico-espacial do lugar de convivência, podendo ocorrer em qualquer lugar. Já aquelas pessoas que não tenham vínculo doméstico, familiar e tampouco de afetividade, não são alcançadas pelas regras desta Lei, exceto quando ajam em concurso com alguma daquelas pessoas já mencionadas. Pessoas do sexo masculino, que também possam merecer uma proteção especial e que possam vir a ser vítimas de agressão no âmbito doméstico e familiar, não foram contempladas por esta norma, estando algumas delas inseridas em normas próprias, tais como o Estatuto do idoso (Lei 10.741/2003), Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90), reiterando que nas hipóteses onde o sujeito passivo é um homem, não se aplicam as normas

---

<sup>460</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 103.

<sup>461</sup> *Ibidem*.

da Lei Maria da Penha.<sup>462</sup>

Lavorenti<sup>463</sup> destaca que a referida lei pretendeu atender recomendações internacionais, objetivando resposta global e articulada contra a violência doméstica e familiar que se exerce contra a mulher. Assim, sob a perspectiva de gênero, busca uma solução integral e multidisciplinar para o problema, inclusive com medidas de proteção de sensibilização e intervenção no âmbito educativo, bem como na devida capacitação dos operadores do direito e de outras áreas, em busca do reforço ao respeito à igualdade e dignidade da mulher brasileira.

No que diz respeito ao sujeito ativo da violência doméstica e familiar contra a mulher tanto pode ser o homem quanto a própria mulher, a lei usa o termo “agressor”<sup>464</sup>, englobando os sexos masculino e feminino, ainda que, deve-se destacar, no pólo passivo apenas figura a mulher. Além disso, para os efeitos alcançados pela lei, é indiferente a idade da mulher para que possa ser protegida por este instrumento legal.<sup>465</sup>

Importante destacar aqui que a inclusão de homem ou mulher como possível agressor caracteriza a tendência de delimitação legal da violência contra a mulher dentro de um âmbito ideológico de violência familiar e doméstico, e não de gênero, conforme já comentado aqui anteriormente.

A Lei nº 11.340/2006 estipula que violência doméstica e familiar contra a mulher corresponde a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto em seu artigo 5º. Nota-se que estipulou cinco formas exemplificativas de violência, isto é, a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Lavorenti<sup>466</sup>, ao comparar este ato normativo

---

<sup>462</sup> *Ibidem*.

<sup>463</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 231.

<sup>464</sup> O artigo 5º da referida lei menciona que: “Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

*I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;*

*II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;*

*III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.*

*Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.*

<sup>465</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 231.

<sup>466</sup> *Ibidem*, p. 237.

com a Convenção de Belém do Pará, menciona que a Lei Maria da Penha ampliou o conceito de violência para nele incluir a patrimonial e a moral, embora esta última possa ser aceita no contexto de violência psicológica.

Maria Berenice Dias<sup>467</sup>, afirma que estas condutas, no entanto, mesmo que sejam reconhecidas como violência doméstica, nem por isso configuram necessariamente crimes que desencadeiam uma ação penal. De qualquer modo, mesmo não havendo crime, mas tomando conhecimento a autoridade policial da prática de violência doméstica, deverá tomar as providências determinadas na lei, conforme prevê o artigo 11<sup>468</sup>.

Este detalhe da lei visa garantir proteção à vítima, encaminhá-la a atendimento médico, conduzi-la a local seguro ou acompanhá-la para retirar seus pertences. Além disso, deverá a polícia proceder ao registro da ocorrência, tomar por termo a representação e remeter a juízo expediente quando a vítima solicitar alguma medida protetiva (art. 12)<sup>469</sup>.

Destaca ainda Dias<sup>470</sup> que todas estas providências devem ser tomadas diante da denúncia da prática de violência doméstica, ainda que o agir do agressor não constitua infração penal que justifique a instauração do inquérito policial. Dita circunstância, no entanto, não afasta o dever da delegacia de polícia tomar as providências determinadas na lei. Isso porque, é a própria violência doméstica que autoriza a adoção de medidas protetivas, e não exclusivamente o cometimento de algum crime.

Neste sentido, ressalta a referida autora que a importância reside no fato de que:

---

<sup>467</sup> DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. Disponível em: <[www.mariaberenicedias.com.br](http://www.mariaberenicedias.com.br)> Acesso em: 12 de abril de 2011.

<sup>468</sup> “Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis”.

<sup>469</sup> “Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; V - ouvir o agressor e as testemunhas; VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público”.

<sup>470</sup> DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. Disponível em: <[www.mariaberenicedias.com.br](http://www.mariaberenicedias.com.br)> Acesso em: 12 de abril de 2011.

*“Este é o verdadeiro alcance da Lei Maria da Penha. Conceitua a violência doméstica divorciada da prática delitiva e não inibe a concessão das medidas protetivas tanto por parte da autoridade policial como pelo juiz”.*<sup>471</sup>

Outro detalhe que merece destaque diz respeito ao local da prática da violência. A lei de proteção da mulher brasileira destaca que devem ocorrer necessariamente no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Desta forma, depreende-se do texto legal que não é exigido à condição de relação íntima de afeto, de coabitação.

Aqui merece atenção o disposto no inciso I, artigo 5º, da Lei nº 11.340/2006 que dispõe que: *“no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas”*.

Lavorenti<sup>472</sup> ressalta que o convívio permanente há de ser entendido no ato de permanecer de forma ininterrupta, durável, e não em longevidade de dias. Entretanto, deve-se dizer que a interpretação deste inciso não é matéria pacífica entre os estudiosos da matéria.

Para diversos autores a suscetibilidade de violência está vinculada à intensidade de participação na casa e na família, quando na verdade é questão de gênero. Curioso observar a persistência de alguns juristas em vincular a proteção dada à lei à função exercida pela mulher na casa e na família, não vista de forma autônoma, simplesmente pelo fato da questão de gênero.

No campo da incidência da lei alcança qualquer relação íntima de afeto, conforme apregoa o inciso III, do artigo 5º: *“em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”*, desde que o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Sendo assim, poderá ser aplicada a referida lei para o caso do namorado, noivo, ex-marido, concubino, e também para as amigas íntimas, mesmo que a violência tenha ocorrido em via pública.<sup>473</sup>

Deve-se destacar, entretanto, que esta aplicação da lei não é uníssona no

---

<sup>471</sup> *Ibidem*.

<sup>472</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 238.

<sup>473</sup> *Ibidem*, p. 239.



ordenamento jurídico brasileiro, nos casos envolvendo violência em relação de namoro há ainda grandes polêmicas. Mais adiante neste capítulo este tema será melhor explicitado.

Outra inovação interessante trazida pela Lei Maria da Penha diz respeito ao parágrafo único do artigo 5º que dispõe que as relações pessoais tratadas no artigo independem de orientação sexual. Em outras palavras, a mulher homossexual é protegida do ataque perpetrado pela companheira, com direito a todas as medidas protetivas de urgências garantidas.

Dias<sup>474</sup> salienta ainda que a lei de gênero brasileira logrou alcançar avanços significativos. Destaca o fato de que agora cabe à autoridade policial, ao proceder o registro da ocorrência, tomar por termo a representação da vítima contra o ofendido. Quando houver necessidade da concessão de medidas protetivas de urgência, o expediente é remetido a juízo no prazo de 48 horas. Independentemente disso, processar-se-á a instauração do inquérito policial a ser encaminhado à Justiça em 10 dias.

Sobre a adoção de medidas protetivas, ao juiz cabe adotar não só as medidas requeridas pela vítima ou pelo Ministério Público, também lhe é facultado agir por iniciativa própria. Isto é, pode determinar o afastamento do agressor e a recondução da ofendida e seus dependentes ao lar; impedir que ele se aproxime da casa, fixando limite mínimo de distância; vedar que se comunique com a família; suspender visitas; encaminhar a mulher e os filhos a abrigos seguros; fixar alimentos provisórios ou provisionais.<sup>475</sup>

Ademais, pode adotar medidas outras, como a restituição de bens indevidamente subtraídos da vítima, suspender procuração outorgada ao agressor e proibir temporariamente a venda ou locação de bens comuns. Também o magistrado dispõe da prerrogativa de determinar a inclusão da vítima em programas assistenciais. Quando a vítima for servidora pública, tem acesso prioritário à remoção ou, se trabalhar na iniciativa privada, é assegurado a manutenção do vínculo empregatício, por até seis meses, se for necessário seu afastamento do local de trabalho.<sup>476</sup>

Vale ressaltar que a Lei nº 11.340/2006 contempla também, exemplificativamente, as

---

<sup>474</sup> DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. Disponível em: <[www.mariabericedias.com.br](http://www.mariabericedias.com.br)> Acesso em: 12 de abril de 2011.

<sup>475</sup> *Ibidem*.

<sup>476</sup> *Ibidem*.

formas de violências dispostas no artigo 7º<sup>477</sup>, mas não estipula novas infrações penais, obrigando, dessa maneira, essas formas a encontrar regulação em tipos penais específicos, com as respectivas sanções, contidos no Código Penal ou em legislação penal especial. Lavorenti destaca que o artigo 7º não teve a pretensão de definir tipos penais, seu enunciado serve de vetor para todos os fins da lei. O disposto no artigo 7º, para este autor, representa um rol apenas ilustrativo.<sup>478</sup>

Outro aspecto que pode ser destacado da lei em comento é que quando pretendeu introduzir alterações no Código Penal ou no rito procedimental, o fez de forma expressa, como, por exemplo, nos artigos 42, 43, 44 e 45<sup>479</sup>, mas se permaneceu em silêncio no aspecto em análise, o que pode ensejar a possibilidade de gozo de benefícios do agressor das

<sup>477</sup> “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

<sup>478</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 241.

<sup>479</sup> “Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV: “Art. 313. .... IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....II - ..... f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 129. ....§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos..... § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 152. .... Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR).

imunidades aludidas.<sup>480</sup>

Conforme defende Silveira<sup>481</sup>, cabe destacar também a inovação da Lei Maria da Penha no que diz respeito às investigações policiais, que passam a ser mais detalhada, com depoimentos não só das vítimas e do agressor, mas como também, das testemunhas e de provas documentais e periciais, podendo também ser testemunha um membro da família. Quanto à atuação do Ministério Público em seu art. 26, diz: deverá requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento a mulher vítima de violência, cadastrando os casos de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher.

A Lei Maria da Penha também fixou cumulativamente a competência cível e criminal dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, órgão da justiça ordinária, para os processos, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, em seu artigo 14<sup>482</sup>, uma novidade que também se destaca por propiciar a criação de um órgão da Justiça Comum Estadual, com competência cumulativa cível e criminal ao mesmo tempo. Sobre esta possibilidade aberta pela lei de cumulação, Lavorenti afirma:

A cumulação de competências favorece a mulher, aliviando-a da peregrinação pelos meandros jurídicos. Enquanto não estruturados os Juizados, as Varas Criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas pertinentes, observado o regramento subsidiário do Código de Processo Penal (art. 33). Evidencia-se, assim, a predominância do aspecto criminal neste Juizado.<sup>483</sup>

Acerca da criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, Maria Berenice Dias ressalta as dificuldades que ainda podem se enfrentar no que diz respeito a sua instalação nas cidades brasileiras:

Mas certamente o maior de todos os avanços foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), com competência cível e criminal. Claro que o ideal seria que em todas as comarcas fosse instalado um JVDFM e que o juiz, o promotor, o defensor e os servidores fossem capacitados para atuar nessas varas e contassem com uma equipe de atendimento multidisciplinar. Mas, diante da

<sup>480</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 242.

<sup>481</sup> SILVEIRA, Tázia Renata Rodrigues. **Lei Maria da Penha: aplicação e eficácia no combate à violência conjugal**. Natal: UFRN, 2009, p. 27.

<sup>482</sup> “Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

<sup>483</sup> LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2009, p. 243.

realidade brasileira não há condições de promover o imediato funcionamento dos juizados com essa estrutura em todos os cantos deste país.<sup>484</sup>

Também se deve dedicar atenção a questão da representação (denúncia criminal) da violência perpetrada contra a mulher. Dias<sup>485</sup> assevera que o propósito da Lei Maria da Penha é dar um basta à violência doméstica, o que nem sempre é alcançado ao perpetuar-se a situação de conflito mediante a instauração de processo criminal, quando já solvidas todas as questões que lhe serviam de causa. Para a referida autora subtrair a possibilidade da desistência da representação pode inibir a denúncia por parte da vítima, uma vez que: *“ao registrar a ocorrência, não deseja nem se separar do agressor e nem que ele acabe na cadeia. Ela vai em busca de ajuda para que a violência cesse. Obtido este resultado no incidente de aplicação de medida protetiva, nada justifica o prosseguimento da ação penal que se desencadeou quando do registro da ocorrência”*.

Fora disso, de modo expreso, há referência na Lei Maria da Penha à representação da vítima e à possibilidade de renúncia à representação em juízo, conforme disposto no artigo 16<sup>486</sup> da lei em análise. Assim, logrando o magistrado compor de forma consensual as causas geradoras da violência, defende Dias<sup>487</sup> que deve-se assegurar à vítima a possibilidade de desistir da representação que havia formalizado na polícia.

Não obstante o exposto, no que tange a representação, mais adiante, neste capítulo, será exposta modificação de interpretação dos órgãos superiores da Justiça brasileira sobre este tema.

A representação é feita quando do registro da ocorrência, que enseja o desencadeamento do inquérito policial. No entanto, havendo composição perante o juiz, e solvendo-se a situação de conflito entre as partes, impositivo reconhecer a possibilidade de obstar o prosseguimento da demanda penal. Este empoderamento da mulher é importante, pois, temendo o prosseguimento da ação o agressor pode fazer concessões à mulher e aos

---

<sup>484</sup> DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. Disponível em: <[www.mariaberenicedias.com.br](http://www.mariaberenicedias.com.br)> Acesso em: 12 de abril de 2011.

<sup>485</sup> *Ibidem*.

<sup>486</sup> “Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”.

<sup>487</sup> DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. Disponível em: <[www.mariaberenicedias.com.br](http://www.mariaberenicedias.com.br)> Acesso em: 12 de abril de 2011.

filhos, quer quanto ao valor dos alimentos, quer quanto a partilha de bens.<sup>488</sup>

Ainda a respeito do início da ação penal em caso de violência de gênero, Silva<sup>489</sup> assevera que em caso de ocorrência de lesões corporais, sejam leves, graves ou gravíssimas, a titularidade da ação penal é do Ministério Público, agora independentemente de representação da vítima. Para a promoção da ação penal, passa a ser suficiente a lavratura da ocorrência policial ou do auto de prisão em flagrante, desde que presente, evidentemente, justa causa para seu exercício, configurando, desta forma, ação penal pública incondicionada<sup>490</sup>.

No que diz respeito às medidas protetivas elencadas na lei percebe-se um elenco de autênticas medidas cautelares alternativas à prisão, misturadas a outras medidas cautelares de caráter extrapenal e a medidas administrativas de proteção à mulher, agregadas nos artigos 11, 22, 23 e 24, os últimos sob o título de medidas protetivas de urgência.

Bastos<sup>491</sup> afirma que um embrião de tais medidas já era o artigo 69, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, com a redação dada pela Lei nº 10.455/02. As medidas do artigo 11<sup>492</sup>, administrativas que são e a cargo da autoridade policial, não oferecem maiores problemas. Lamenta, entretanto, o referido autor, o fato de o legislador ter dado a falsa esperança de que, poderão as vítimas contar com proteção policial (art. 11, I), quando necessário (o que, a rigor, na maioria das vezes o é), coisa que nem as autoridades públicas podem contar regularmente.

---

<sup>488</sup> *Ibidem*.

<sup>489</sup> SILVA, Danielle Martins. **Violência doméstica na Lei Maria da Penha. Reflexos da visibilidade jurídica do conflito familiar de gênero**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11614>>. Acessado em: 01 de março de 2011.

<sup>490</sup> A ação penal pública, no direito penal brasileiro, é a ação penal que depende de iniciativa do Ministério Público.

<sup>491</sup> BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei Maria da Penha. Alguns comentários**. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia\\_criminalidade\\_marcelo\\_lessa\\_bastos.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_marcelo_lessa_bastos.pdf)>. Acesso em: 19 de abril de 2011.

<sup>492</sup> “Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

*I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;*

*II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;*

*III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;*

*IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;*

*V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.*

As denominadas medidas protetivas de urgência se dividem naquelas que obrigam o agressor (art. 22<sup>493</sup>) e nas que simplesmente protegem a ofendida (arts. 23 e 24<sup>494</sup>). Deve-se notar que as medidas especificadas em cada um dos artigos mencionados são sempre exemplificativas, não esgotando o rol de providências protetivas passíveis de adoção, consoante ressalvado no artigo 22, § 1º<sup>495</sup> e no caput dos artigos 23 e 24<sup>496</sup>.

A medida cautelar de afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, tem por objetivo impedir ou dificultar que as agressões sejam perpetradas ou reiteradas no lar conjugal, assim como afastar as pressões e ameaças contra a vítima e seus dependentes ou familiares.

---

<sup>493</sup> Art. 22. *Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:*

*I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;*

*II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;*

*III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:*

*a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;*

*b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;*

*c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;*

*IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;*

*V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.*

<sup>494</sup> Art. 23. *Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:*

*I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;*

*II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;*

*III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;*

*IV - determinar a separação de corpos.*

Art. 24. *Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:*

*I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;*

*II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;*

*III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;*

*IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.*

*Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo”.*

<sup>495</sup> “§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público”.

<sup>496</sup> BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei Maria da Penha. Alguns comentários.** Disponível em: <

[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia\\_criminalidade\\_marcelo\\_lessa\\_bastos.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_marcelo_lessa_bastos.pdf)>.

Acesso em: 19 de abril de 2011.

Durães de Vellasco<sup>497</sup>, ao tratar das medidas protetivas, destaca que manter o suposto agressor sob o mesmo teto que a vítima, é uma forma de submeter à mulher a uma constante pressão psicológica e até desconforto moral, porque ela corre o risco de ser agredida a qualquer momento, principalmente por ter chegado ao conhecimento do poder público a agressão praticada contra ela. O afastamento do lar possibilita que a vítima e os demais familiares se sintam, pelo menos, aparentemente seguros.

Cabe ainda destacar também a criação, inaugurada por esta lei, de mais uma hipótese de prisão preventiva, o artigo 42 acrescentou o inciso IV ao art. 313 do Código de Processo Penal: se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. A prisão pode ser decretada por iniciativa do juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, conforme disposto no artigo 20<sup>498</sup>.

Para Maria Berenice Dias<sup>499</sup>, a finalidade da lei será muito bem atendida se for aplicado seu último artigo, o artigo 45 que acrescenta salutar dispositivo à Lei da Execução Penal: Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Neste ponto, é concorrente a competência da União, dos Estados e Municípios para a estruturação desses serviços, a serem prestados por profissionais das áreas psicossociais, como se desprende da leitura do artigo 35<sup>500</sup> da referida lei.

Sobre o tema, sustenta Dias que:

---

<sup>497</sup> DURÃES DE VELLASCO, Edson. **Lei Maria da Penha: Novos institutos penais e processuais penais para o combate à violência contra a mulher**. Brasília: UniDF, 2007, p. 63.

<sup>498</sup> “Art. 20. *Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.*”

*Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem”.*

<sup>499</sup> DIAS, Maria Berenice. **A violência doméstica na Justiça**. DIREITO E DEMOCRACIA. Revista de Ciências Jurídicas – ULBRA. Vol.7- Número2- 2º semestre de 2006, p. 279.

<sup>500</sup> “Art. 35. *A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:*

*I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;*

*II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;*

*III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;*

*IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;*

*V - centros de educação e de reabilitação para os agressores”.*

A melhor maneira de dar um basta à violência contra a mulher, perverso crime cometido de forma continuada, é fazer o agressor conscientizar-se de que é indevido seu agir. Esta é a única forma de minimizar os elevados índices de violência doméstica. Precisa reconhecer que a mulher não é um objeto de sua propriedade, do qual pode dispor do modo que lhe aprouver e descarregar em seu corpo todas as suas frustrações. Quando a vítima consegue chegar a uma delegacia para registrar a ocorrência contra alguém que ela ama, com quem convive, é o pai de seus filhos e provê o sustento da família, sua intenção não é de que seja preso. Também não quer a separação. Somente deseja que a agressão cesse. É só por isso que a vítima pede socorro. Agora, sabedora a mulher da possibilidade de ser imposta a seu cônjuge ou companheiro a obrigação de submeter-se a acompanhamento psicológico ou de participar de programa terapêutico, certamente terá coragem de denunciá-lo. Não quando já estiver cansada de apanhar, mas quando, pela vez primeira, for violada sua integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Afinal, todas estas formas de violência são violência doméstica (art. 7º).<sup>501</sup>

Sobre a efetividade da Lei Maria da Penha, que não é o objeto desta pesquisa, pode-se dizer que em novembro de 2008 o Poder Judiciário Brasileiro possuía 150.532 processos tramitando nas varas especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Essa informação diz respeito a 23 Tribunais de Justiça espalhados pelo país à Comissão de Acesso à Justiça e Juizados Especiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>502</sup>.

O número de medidas protetivas concedidas até então eram de 19.400, o número de prisões em flagrante de 11.175, o número de ações penais era de 41.957 e de ações cíveis de 19.803.<sup>503</sup>

#### **2.4.7 A Lei Maria da Penha e os institutos jurídicos despenalizadores. A suspensão condicional do processo.**

A suspensão condicional de processo, ou *sursis processual*, pode ser proposta naqueles crimes com pena mínima de até um ano, quando o acusado não tenha praticado outro crime e atenda requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal<sup>504</sup>.

<sup>501</sup> DIAS, Maria Berenice. **A violência doméstica na Justiça**. DIREITO E DEMOCRACIA. Revista de Ciências Jurídicas – ULBRA. Vol.7- Número2- 2º semestre de 2006, p. 279.

<sup>502</sup> Esses números não revelavam as estatísticas dos tribunais dos estados de Rondônia, Roraima, Rio Grande do Norte e Paraíba, que não repassaram as informações ao CNJ.

<sup>503</sup> Fonte: Revista Jurídica nº 9. Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

<sup>504</sup> “Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: I - o condenado não seja reincidente em crime doloso; II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as



No que diz respeito à Lei Maria da Penha a possibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo é matéria controvertida. Atualmente existe um projeto de lei (PLS 49/2011, que já foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), proposto pela senadora Gleisi Hoffmann que objetiva incluir as agressões domésticas no rol de impedimentos à aplicação da suspensão.

Deve-se destacar que apesar de que a Lei Maria da Penha já previa que o autor de agressão familiar não poderia ter seu processo suspenso, no entanto, no final de 2010, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça concedeu essa possibilidade a um acusado de violência doméstica, com base na Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995)<sup>505</sup>. Sendo assim, esta alteração legal objetiva fazer valer a norma já prevista na Lei Maria da Penha e evitar novas interpretações em favor do agressor, ao explicitar a proibição também dentro do âmbito da Lei dos Juizados Especiais.

Além disso, o referido projeto após incluir ementa elaborada pela senadora Marta Suplicy prevê a possibilidade de que nessa mesma lei haja um dispositivo assegurando que a abertura de processo contra acusado de violência doméstica pode ocorrer sem a representação da vítima, podendo ser motivada pelo Poder Público.

Por outro lado, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou em março de 2011, a constitucionalidade do artigo 41 da Lei 11.340/2006, que

---

*circunstâncias autorizem a concessão do benefício; III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.*

*§ 1º - A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.*

*§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.”*

<sup>505</sup> No dia 14 de dezembro de 2010 a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, entendeu, em um caso concreto, que é possível a aplicação da benesse da suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da lei 9.099/95 (Lei Juizados Especiais) em crimes que envolvam a Lei Maria da Penha, apesar da vedação prevista no art. 41 da lei 11.340/06. A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, mudou entendimento que vinha sendo utilizado, adotando parte da doutrina que “*relativiza a aplicação da norma contida no artigo 41 da Lei Maria da Penha, que proíbe a aplicação da Lei n. 9.099/95 (juizados especiais) nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.*” O relator do Habeas Corpus 154801, ministro Celso Limongi, destacou ainda que “*esses doutrinadores afirmam que ambas as leis estão no mesmo patamar de hierarquia e a constitucionalidade da Lei Maria da Penha não implica necessariamente a proibição de todas as normas processuais previstas na Lei n. 9.099/95, dentre elas a suspensão condicional do processo*”. Sustentou ainda o ministro que “*para essa corrente, a suspensão condicional do processo tem caráter pedagógico e intimidador em relação ao agressor e não ofende os princípios da isonomia e da proteção da família. Além disso, a constitucionalidade da Lei Maria da Penha estaria balizada no princípio da isonomia e no artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal, por possibilitar a proteção da parte mais fraca da relação domésticas – a mulher – no âmbito processual e material. A corrente doutrinária apontada pelo magistrado afirma também que, até o momento, não se analisou se todos os mecanismos da Lei n. 9.099 são contrários à proteção assegurada pelo dispositivo constitucional citado. Ressaltam não ser possível generalizar a vedação do artigo 41 da Lei n. 11340/2006, cabendo ao Judiciário se manifestar sobre a eficácia da Lei*”. Fonte: <<http://manifestojuridico.blogspot.com.es/2011/02/noticias-14-stj-admite-suspensao.html>>

afastou a aplicação do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, especialmente a suspensão condicional do processo.<sup>506</sup>

Basicamente, a discussão jurídica que existe acerca da questão, está centrada no argumento apresentado pelos defensores de réus em demandas geradas a partir da prática de violência doméstica pela inconstitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha, tendo em vista que ofenderia o artigo 89 da Lei 9.099/95.

O disposto na Lei de Juizados Especiais permite ao Ministério Público pedir a suspensão do processo, por dois a quatro anos, nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime. Desta forma, considera-se que nos casos de menor potencial ofensivo o processo deve ser tramitado sob a égide da Lei 9.099/95, e por consequência, deveria ser aplicado os institutos jurídicos despenalizadores previstos.

Entretanto, outra parte da doutrina e da jurisprudência considera que as incidências de violência doméstica não podem ser consideradas como atos de menor potencial ofensivo, e que representam graves consequências, pois não se limita apenas ao aspecto físico, mas também ao seu estado psíquico e emocional.

---

<sup>506</sup> A decisão foi tomada no julgamento do Habeas Corpus (HC) 106212, em que Cedenir Balbe Bertolini, condenado pela Justiça de Mato Grosso do Sul à pena restritiva de liberdade de 15 dias, convertida em pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, contestava essa condenação. Cedenir foi punido com base no artigo 21 da Lei 3.688 (Lei das Contravenções Penais), acusado de ter desferido tapas e empurrões em sua companheira. Antes do STF, a defesa havia apelado, sucessivamente, sem sucesso, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ-MS) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A justificação dos votos dos ministros da Suprema Corte brasileira para alcançar tais entendimentos, como foi o caso do ministro Luiz Fux foram no sentido de defender que os juizados especiais da mulher têm maior agilidade nos julgamentos e permitem aprofundar as investigações dos agressores domésticos, valendo-se, inclusive, da oitiva de testemunhas. O ministro Dias Toffoli lembrou da desigualdade histórica que a mulher vem sofrendo em relação ao homem. Tanto que, até 1830, o direito penal brasileiro chegava a permitir ao marido matar a mulher, quando a encontrasse em flagrante adultério. Entretanto, conforme lembrou, o direito brasileiro vem evoluindo e encontrou seu ápice na Constituição de 1988, que assegurou em seu texto a igualdade entre homem e mulher.

Entretanto, segundo ele, é preciso que haja ações afirmativas para que a lei formal se transforme em lei material. Por isso, ele defendeu a inserção diária, nos meios de comunicação, de mensagens afirmativas contra a violência da mulher e de fortalecimento da família. No mesmo sentido votou também a ministra Cármen Lúcia, lembrando que a violência que a mulher sofre em casa afeta sua psique (autoestima) e sua dignidade. Também com o relator votaram os ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Ellen Gracie e o presidente da Corte, ministro Cezar Peluso. Todos eles endossaram o princípio do tratamento desigual às mulheres, em face de sua histórica desigualdade perante os homens dentro do lar. O ministro Ricardo Lewandowski disse que o legislador, ao votar o artigo 41 da Lei Maria da Penha, disse claramente que o crime de violência doméstica contra a mulher é de maior poder ofensivo. Por seu turno, o ministro Joaquim Barbosa concordou com o argumento de que a Lei Maria da Penha buscou proteger e fomentar o desenvolvimento do núcleo familiar sem violência, sem submissão da mulher, contribuindo para restituir sua liberdade, assim acabando com o poder patriarcal do homem em casa.

Fonte: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=175260>>.

Deste modo, argumenta-se ainda que a constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha está baseada, entre outros, no artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal (CF), que dispõe que “*o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*”, aplicando-se a regra de igualdade, que nestes casos é interpretada de maneira a tratar desigualmente os desiguais. Isto porque a mulher, ao sofrer violência no lar, encontra-se em situação desigual perante o homem.

#### **2.4.8 Lei Maria da Penha e a representação da vítima.**

No começo de 2012, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente por maioria, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República em relação aos artigos 12, inciso I; 16; e 41 da Lei Maria da Penha. Na mesma sessão, agora por unanimidade, os Ministros acompanharam o voto do relator da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 19, Ministro Marco Aurélio, e concluíram pela procedência do pedido a fim de declarar constitucionais os artigos 1º, 33 e 41, da Lei Maria da Penha.

O que se deve destacar acerca desta decisão é que, segundo disposto no artigo 16 da Lei 11.340/2006 as ações penais públicas “*são condicionadas à representação da ofendida*”, mas, para a maioria dos ministros do STF, essa circunstância acaba por esvaziar a proteção constitucional assegurada às mulheres.

Sustentou, a Procuradoria na referida ação, que nos casos de lesão corporal leve contra a mulher, a ação penal seria pública incondicionada, sob pena de violação aos princípios da dignidade humana, da isonomia (material) e da proporcionalidade, em seu aspecto da proibição de proteção deficiente.<sup>507</sup>

A ministra Rosa Weber ao anunciar seu voto afirmou que exigir da mulher agredida uma representação para a abertura da ação atenta contra a própria dignidade da pessoa humana. “*Tal condicionamento implicaria privar a vítima de proteção satisfatória à sua*

---

<sup>507</sup> GILABERTE, Bruno. **Lei Maria da Penha (11.340/06) e os reflexos da decisão do STF proferida na ADI 4.424**. Disponível em: <http://brunogilaberte.blogspot.com.es/2012/03/lei-maria-da-penha-1134006-e-os.html>. Acesso em: 22 mai. 2012.

*saúde e segurança*”, disse. Segundo ela, é necessário fixar que aos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). Dessa forma, ela entendeu que o crime de lesão corporal leve, quando praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, processa-se mediante ação penal pública incondicionada, ou seja, não está mais vinculado à representação da vítima para seu prosseguimento.<sup>508</sup>

O Ministro Luiz Fux, por sua vez, ao acompanhar o voto do relator defendeu que quanto à possibilidade de a ação penal com base na Lei Maria da Penha ter início mesmo sem representação da vítima, não sendo razoável exigir-se da mulher que apresente queixa contra o companheiro num momento de total fragilidade emocional em razão da violência que sofreu: *“Sob o ângulo da tutela da dignidade da pessoa humana, que é um dos pilares da República Federativa do Brasil, exigir a necessidade da representação, no meu modo de ver, revela-se um obstáculo à efetivação desse direito fundamental porquanto a proteção resta incompleta e deficiente, mercê de revelar subjacentemente uma violência simbólica e uma afronta a essa cláusula pétrea.”*<sup>509</sup>

Ao analisar os efeitos práticos da decisão, o presidente do STF afirmou que é preciso respeitar o direito das mulheres que optam por não apresentar queixas contra seus companheiros quando sofrem algum tipo de agressão. *“Isso significa o exercício do núcleo substancial da dignidade da pessoa humana, que é a responsabilidade do ser humano pelo seu destino. O cidadão é o sujeito de sua história, é dele a capacidade de se decidir por um caminho, e isso me parece que transpareceu nessa norma agora contestada”*, salientou. O ministro citou como exemplo a circunstância em que a ação penal tenha se iniciado e o casal, depois de feitas as pazes, seja surpreendido por uma condenação penal.<sup>510</sup>

Considerando todo o exposto, pode-se dizer que com esta decisão do Supremo Tribunal Federal, que a todos vincula, a ação penal, nos crimes de lesões corporais leves e culposas que envolvam violência doméstica, é pública incondicionada, a não reclamar, portanto, a prévia representação da vítima.<sup>511</sup>

<sup>508</sup> Fonte: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>>.

<sup>509</sup> *Ibidem*.

<sup>510</sup> *Ibidem*.

<sup>511</sup> PINTO, Ronaldo B. **Violência Doméstica - a Decisão do STF quanto à Aplicação do Artigo 41 da Lei Maria da Penha e suas Implicações.** Disponível em: <[http://www.editoramagister.com/doutrina\\_23517758\\_VIOLENCIA\\_DOMESTICA\\_\\_A\\_DECISAO\\_DO\\_STF\\_](http://www.editoramagister.com/doutrina_23517758_VIOLENCIA_DOMESTICA__A_DECISAO_DO_STF_)

Além disso, também não mais se discutirá a constitucionalidade do dispositivo em exame - reconhecida pelo STF - que afasta a incidência da Lei nº 9.099/95 (Lei Juizado Especial) aos delitos perpetrados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Tampouco se dirá que a lei é inconstitucional por afrontar o princípio da igualdade entre homens e mulheres ou por invadir o âmbito da competência estadual para legislar sobre a criação de varas especializadas ou definir a competência da justiça criminal enquanto não implantados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.<sup>512</sup>

#### 2.4.9 Aspectos críticos da Lei nº 11.340/2006.

Danilo Lovisaro do Nascimento<sup>513</sup> ao realizar estudo sobre a Lei Maria da Penha sustenta que o aplicador da lei tem se limitado a “burocratizar” a norma ou a buscar válvulas de escape que reduzam as demandas judiciais.

Assim, o primeiro caso se dá diante do ato mecânico em se conceder medidas de proteção, que raramente são cumpridas com a devida urgência, em razão da ausência de uma estrutura judiciária e policial capaz de dar efetividade a essas medidas.

O segundo caso ocorre nas hipóteses em que se constata que o operador da lei cria subterfúgios para não aplicar a norma jurídica. Isto ocorre quando da interpretação totalmente divorciada da vontade da lei, naqueles casos em que o intérprete faz malabarismos jurídicos para alcançar resultados que objetivam simplesmente beneficiar o agressor e perpetuar a cultura da violência de gênero. Podem ser citados como exemplos: a alegação de inconstitucionalidade da lei ou a interpretação segundo a qual o crime de lesão corporal, no contexto de violência doméstica ou familiar continua a depender da representação.<sup>514</sup>

Desta forma, compreende o referido autor que a solução para a questão da violência de gênero não passa pelo crivo legalista-penal, mas:

---

QUANTO\_A\_APLICACAO\_DO\_ARTIGO\_41\_DA\_LEI\_MARIA\_DA\_PENHA\_E\_SUAS\_IMPLICACOES.a  
spx>. Acesso em: 01 mai. 2012.

<sup>512</sup> *Ibidem*.

<sup>513</sup> NASCIMENTO, Danilo Lovisaro. **A Lei nº 11.340/2006 e a necessidade de uma abordagem complexa. In Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate a violência de gênero.** Rio de Janeiro: Editora UFAC, 2008, p. 34.

<sup>514</sup> *Ibidem*.

Diante dessas constatações práticas, é fácil concluir que o Direito Penal tradicional não irá atender às necessidades de um projeto tão nobre e ambicioso, que é punir, erradicar e prevenir a violência contra a mulher. Vê-se como fundamental para a implementação deste projeto, que ocorra a quebra do paradigma tradicional do Direito Penal, centrado na dogmática (...).<sup>515</sup>

Sendo assim, defende que a parte penal da Lei Maria da Penha não pode ser aplicada de forma dissociada da parte não-penal. Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º da referida lei, dispõe que compete ao poder público desenvolver políticas que visem garantir às mulheres, em situação de violência, o exercício dos seus direitos humanos e que cabe à família, à sociedade e aos estados intervir neste processo.<sup>516</sup>

Para o mencionado autor tem se feito pouco para a efetivação dos direitos humanos da mulher, seja da parte dos aplicadores, que não tem a visão de totalidade e se limitam a “aplicar” a lei, seja da parte dos demais atores que devem se envolver neste processo, ou seja, a sociedade e o poder público, que se apresentam carentes de iniciativas.

Por isso, o fenômeno da violência de gênero não pode desconsiderar a complexidade, ampliando-se a noção para fundir neste fenômeno todos os elementos possíveis, sem perder de vista a indivisibilidade, a interdependência, inter-relação e complementariedade dos diversos fatores de interferência.<sup>517</sup>

Garcia Costa e Corrêa<sup>518</sup> ao retratar suas críticas à Lei Maria da Penha sustentam que a idéia imperante na referida lei seria de aumentar a ingerência estatal, assegurando um tratamento diferenciado para os delitos relativos à violência intrafamiliar.

Sendo assim, poderá o Juiz, através de requerimento do Ministério Público ou mesmo de ofício, adotar medidas que façam cessar a violência, como o afastamento do agressor do lar, a colocação de óbices para a aproximação do autor da residência da vítima, o encaminhamento da mulher e dos filhos a abrigos seguros, além de outras medidas cautelares. Permitindo ainda a determinação judicial de frequência do agressor a grupos terapêuticos e reflexivos, de forma a conscientizá-lo da gravidade dos atos de violência cometidos no seio familiar, também dispondo de outras formas para colocar um fim ao conflito familiar.

Não obstante o acima exposto defendem os referidos autores que o novo estatuto

---

<sup>515</sup> *Ibidem*: p. 36.

<sup>516</sup> *Ibidem*: p. 41.

<sup>517</sup> *Ibidem*.

<sup>518</sup> GARCIA COSTA, Ana Carolina; PERPÉTTUA CORRÊA, Luciana. **Breves críticas e comentários à lei 11.340/06 inconstitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha**. De Jure –Revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 8 jan/jun. 2007, p. 250.

legal, no tocante às medidas de âmbito criminal, toma rumo diverso dos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e dignidade da pessoa, entre outros, seguindo o norte preconizado pelo chamado movimento da lei e da ordem.<sup>519</sup>

Deste modo, argumentam que considerando o disposto no artigo 41 da Lei nº 11.430/06: “*Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995*”, pode-se concluir da leitura do citado artigo legal a dedução de que o aplicador do direito a crer que o legislador pretendeu vedar a aplicação de todas as previsões da Lei nº 9.099/95 (Lei de Juizado Especial Criminal), incluindo nessa vedação o procedimento especial mais célere e a possibilidade de oferta de transação penal a qualquer dos crimes envolvendo violência doméstica.

Além disso, por não fazer exceção a qualquer dispositivo da Lei dos Juizados Especiais Criminais, também estaria vedada a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo e não haveria mais a necessidade de representação nos crimes de lesão corporal de natureza leve ou lesão corporal culposa, desde que envolvam crimes de violência doméstica.

E é justamente neste ponto que se concentra a crítica dos referidos autores, afirmam que:

O raciocínio que leva a essa última conclusão é simples, pois, se a Lei nº 9.099/95 não se aplica mais aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e não existe ressalva no artigo 41 da nova lei aos institutos previstos nos artigos 88 e 89 da Lei dos Juizados, conclui-se que ela não se aplica por inteiro, incluindo as previsões da suspensão condicional do processo e a necessidade de representação nos crimes de lesão corporal. Entretanto, conforme abaixo será demonstrado, a nova disposição legal padece de inconstitucionalidade. Outrossim, no tocante aos institutos da suspensão condicional do processo e da necessidade de representação nas lesões corporais de natureza leve ou lesões corporais culposas, demonstraremos que a vedação do artigo 41 da nova lei não é extensível a tais dispositivos. Com efeito, conforme acima salientado, o guerreado instituto legal não guarda consonância com ordenamento jurídico pátrio, mostrando-se contrário ao sistema constitucional vigente.<sup>520</sup>

Desta maneira, sustentam que o artigo 41 de Lei Maria da Penha, sob o aspecto funcional, demonstra retrocesso estatal, pela utilização do movimento da Lei e Ordem, bem como a inflação do Poder Judiciário comum, com infrações de pequeno potencial ofensivo,

<sup>519</sup> *Ibidem.*

<sup>520</sup> *Ibidem*: p. 251.

comprometendo a credibilidade do Poder Público na resolução de suas lides.

Ademais, consideram que as medidas gravosas descritas na lei de gênero pode implicar conseqüências irreparáveis ao instituto familiar, bem como, aumentarão os bolsões de miséria no país, pois crêem que a submissão do referido infrator ao rito processual ordinário, implicará, como já se evidencia na Justiça Comum, na maioria das vezes, a perda de emprego, estigmatização como infrator e supressão da única fonte de renda da casa. No mais, poderá acarretar a desestruturação da família, no plano psíquico, dificultando sobremaneira a sua manutenção e conservação.<sup>521</sup>

Por outra parte, Sirvinskas<sup>522</sup> afirma que embora a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, tenha por escopo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no entanto, muitos dispositivos foram redigidos de maneira confusa e assistemática, contrariando vários princípios e algumas normas específicas.

Ademais, acredita que a lei não vai resolver outros problemas de cunho social e cultural, mas que, entretanto, poderá ser o primeiro passo para o convívio harmonioso da mulher com seus familiares, dando-lhe a segurança de que o Poder Público lhe atenderá quando forem solicitadas as medidas nela contidas.

Conforme foi possível perceber ao longo deste capítulo, a lei brasileira de proteção contra a violência de gênero optou por se posicionar em perfil marcadamente doméstico e familiar. A própria nomenclatura utilizada na lei para abordar o fenômeno deixa em evidência a preferência por abordar o tema dentro de uma estrutura circunscrita familiar, que fica patente ao, por exemplo, abarcar a figura da mulher também dentro do papel de agressor, embora a vítima seja exclusivamente a mulher. Perde-se, assim, a oportunidade não apenas de proteger a mulher contra a violência quem tem fundamento no gênero fora da perspectiva familiar, como também vilipendia a chance de formar consciência social e cidadã generalizada sobre o tema.

Ao não deixar claro as raízes e fundamentos - cultura de machismo e patriarcado - do padrão de cometimento da violência contra a mulher, é desperdiçada uma via fundamental para o combate deste fenômeno, não apenas exercendo influência preventiva e penalizante via

---

<sup>521</sup> *Ibidem*: p. 265.

<sup>522</sup> SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Aspectos polêmicos sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/\\_imprime.php?jur\\_id=9415](http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/_imprime.php?jur_id=9415)>. Acesso em 12 de setembro de 2011.



coercitiva, mas também, e principalmente, pela publicização da existência do problema tal qual ele existe.

Assim, pode-se dizer que o reconhecimento do fenômeno da violência contra a mulher como um problema social, nas distintas expressões nas quais pode se manifestar, permite o desenvolvimento de uma consciência social e política que facilita a implementação de atos para a sua erradicação. Desta maneira, não se pode considerar a violência contra a mulher apenas a violência física, e tampouco se deve confundir seu conceito com violência doméstica, ainda que esta violência possa se manifestar tanto no âmbito público como no privado.

No âmbito público as manifestações de violência contra a mulher (inclusive a violência simbólica) se desenvolve no espaço laboral, quando ocorre, por exemplo, assédio sexual, e também na discriminação salarial. Nos meios de comunicação se expressa na linguagem sexista e na representação de imagens estereotipadas.

A Lei brasileira ao tratar de violência doméstica coloca em ênfase a dinâmica familiar (ainda que a expressão deste termo enseja a interpretação de que pode se estender a qualquer dos membros da família), sem considerar de maneira explícita que a maior parte das vítimas deste tipo de violência são mulheres e que ocorre por causa das relações de gênero existentes.

É preciso ter em mente que as relações de casal ou de convivência conjugal representa o lugar privilegiado para o desenvolvimento desta violência, mas não deve ocultar o resto das manifestações que se escondem sob o conceito de violência de gênero. A redução dos tipos de violência possíveis contribui para relativizar a origem e o significado desta violência, ao tornar parte integrante dela não apenas a mulher, mas também os outros membros vulneráveis da vida familiar, generalizando a ideia de que todos são vítimas propícias de uma agressividade ocasional e que tem causas aleatórias, e que se exerce de modo natural pelos membros mais fortes do grupo em relação aos mais frágeis.

Deste modo, pode-se afirmar que a conceituação da violência contra a mulher como violência doméstica generaliza o tratamento recebido pela mulher, circunstância que pode favorecer a permissividade social ao considerar que se trata de um problema de ordem familiar (apenas privado), e não público.

Embora inspirada fortemente na lei de proteção espanhola, a brasileira peca fundamentalmente neste perfil de delimitação teórica, explícita pelo termo adotado, o que não acontece com a lei da Espanha, que se refere ao problema diretamente pela nomenclatura violência de gênero, conforme se verá a seguir.

### **III: PERSPECTIVA GERAL DO MARCO LEGAL ATUAL SOBRE MATÉRIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ESPANHA.**

Verificar o tratamento legal concedido à matéria de proteção feminina em questão de maltrato mostra-se fundamental para o melhor entendimento acerca do modo pelo qual a sociedade trata do assunto.

Desta forma, procurou-se, no capítulo anterior estabelecer uma reconstrução do aparato legal sobre o tema no sistema jurídico brasileiro. Agora, passa-se a mesma análise da lei espanhola, isto é, será estudado o sistema jurídico da Espanha no que toca aos direitos e garantias oferecidos contra a violência de gênero.

Entretanto, antes de entrar especificamente no tópico que examina o ordenamento jurídico local, deve dedicar atenção, ainda que de forma resumida, aos sistemas internacionais de proteção dos direitos das mulheres aos quais Espanha se submete, como forma de introduzir a temática que será examinada.

#### **3.1 SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES.**

Quando se fala em proteção supranacional dos direitos humanos e contra a violência de gênero em relação ao Estado espanhol devem-se distinguir dois níveis de proteção, dois âmbitos de atuação. O âmbito internacional propriamente dito e o âmbito de proteção oferecido na União Européia.

##### **3.1.1 A proteção dos direitos da mulher no âmbito internacional.**

Em âmbito internacional podem ser citados como instrumentos de proteção dos direitos da mulher, primeiramente, em dimensão universal, no marco da Organização das Nações Unidas (ONU), as seguintes normativas: - Declaração Universal dos Direitos Humanos (Paris, 10/12/1948); - Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Nova

Iorque, 13/12/1966, ratificado pela Espanha em 1977); - Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Nova Iorque, 13/12/1966, ratificado pela Espanha em 1977); Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (Nova Iorque, 18/12/1979, ratificado pela Espanha em 1983).

Na hipótese de ocorrer infrações dos direitos assegurados nos instrumentos normativos acima citados é possível acudir ao Tribunal Internacional de Justiça (com sede em Haia, Holanda) no âmbito de atuação das Nações Unidas.

Em uma dimensão regional, isto é, em relação a uma área geográfica internacional, na Europa, dentro do marco do Conselho de Europa, temos os seguintes instrumentos de proteção: - Convênio Europeu para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Roma, 4/11/ 1950, ratificado pela Espanha em 26/09/1979); - A Carta Social Européia (Estrasburgo, 18/10/1980, ratificado pela Espanha em 29/04/1988).<sup>523</sup>

### 3.1.2 A proteção dos direitos da mulher no âmbito da União Européia.

A igualdade entre homens e mulheres é um dos princípios fundamentais do Direito Comunitário. A União Européia estabeleceu os seguintes objetivos em matéria de igualdade: garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres e também lutar contra todo tipo de discriminação baseada no sexo.<sup>524</sup>

Desta maneira, pode-se dizer que a União Européia pretende que a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres esteja presente em todas as políticas e ações comunitárias. Estes fins se produziram nas seguintes normativas comunitárias: - Nos tratados, a promoção da igualdade entre homens e mulheres foi reconhecida como um das missões essenciais da Comunidade Européia (artigo 2 do Tratado CE<sup>525</sup>), que tem a obrigação de tentar eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres em todas as suas

<sup>523</sup> LEÓN ALONSO, Marta. **40 respuestas desde el derecho constitucional. In 161 respuestas sobre la violencia de género.** Salamanca: Caja Duero, 2008, p. 17.

<sup>524</sup> *Ibidem*, p. 18.

<sup>525</sup> “Artículo 2: *La Unión se fundamenta en los valores de respeto de la dignidad humana, libertad, democracia, igualdad, Estado de Derecho y respeto de los derechos humanos, incluidos los derechos de las personas pertenecientes a minorías. Estos valores son comunes a los Estados miembros en una sociedad caracterizada por el pluralismo, la no discriminación, la tolerancia, la justicia, la solidaridad y la igualdad entre mujeres y hombres.*”

atividades (tópico 2 do artigo 3 do Tratado CE<sup>526</sup>).

Além disso, por força do disposto no artigo 13<sup>527</sup> do Tratado CE, o Conselho pode adotar as medidas necessárias para lutar contra toda discriminação baseada no sexo. O princípio da igualdade entre homens e mulheres aparece, igualmente, nas disposições sociais do referido tratado, no que se refere às oportunidades no mercado de trabalho e no tratamento no trabalho e suas retribuições pelo mesmo trabalho ou um trabalho de igual valor (artigos 137 e 141 do Tratado CE). Da mesma forma, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia, aprovada no ano de 2000, ratifica a proibição de qualquer forma de discriminação, em particular se baseada no sexo, e as obrigações de garantir a igualdade entre homens e mulheres em todos os seus âmbitos.<sup>528</sup>

Cabe ainda comentar que conhecerá de todas as vulnerações das normas de Direito Comunitário o Tribunal de Justiça das Comunidades Européias, e sobre as violações de direitos humanos recolhidas no âmbito europeu, o tribunal encarregado de julgar essas demandas será o Tribunal Europeu de Direitos Humanos.

### 3.2 APANHADO GERAL SOBRE A ESTRUTURA LEGAL DE PROTEÇÃO À MULHER NO SISTEMA JURÍDICO DE ESPANHA.

Analizados de maneira resumida os instrumentos jurídicos que protegem os direitos das mulheres em âmbito supranacional, passa-se, agora, ao exame da estrutura legal de

<sup>526</sup> “(...) *La Unión combatirá la exclusión social y la discriminación y fomentará la justicia y la protección sociales, la igualdad entre mujeres y hombres, la solidaridad entre las generaciones y la protección de los derechos del niño.*”

<sup>527</sup> “*Artículo 13: 1. La Unión dispone de un marco institucional que tiene como finalidad promover sus valores, perseguir sus objetivos, defender sus intereses, los de sus ciudadanos y los de los Estados miembros, así como garantizar la coherencia, eficacia y continuidad de sus políticas y acciones. Las instituciones de la Unión son: - El Parlamento Europeo, - El Consejo Europeo, - El Consejo, - La Comisión Europea (denominada en lo sucesivo Comisión), - El Tribunal de Justicia de la Unión Europea, - El Banco Central Europeo, - El Tribunal de Cuentas.*

*2. Cada institución actuará dentro de los límites de las atribuciones que le confieren los Tratados, con arreglo a los procedimientos, condiciones y fines establecidos en los mismos. Las instituciones mantendrán entre sí una cooperación leal.*

*3. Las disposiciones relativas al Banco Central Europeo y al Tribunal de Cuentas, así como las disposiciones detalladas sobre las demás instituciones, figuran en el Tratado de Funcionamiento de la Unión Europea.*

*4. El Parlamento Europeo, el Consejo y la Comisión estarán asistidos por un Comité Económico y Social y por un Comité de las Regiones que ejercerán funciones consultivas.”*

<sup>528</sup> LEÓN ALONSO, Marta. **40 respuestas desde el derecho constitucional. In 161 respuestas sobre la violencia de género.** Salamanca: Caja Duero, 2008, p. 18.

proteção no âmbito do Estado espanhol.

### 3.2.1 Antecedentes legislativos sobre matéria de gênero.

Sobre o tema de violência de gênero, Eva María Martínez Gallego<sup>529</sup> sustenta que antes de ser um problema pontual na Espanha, no mundo, a cada 15 horas se espanca uma mulher, a violência doméstica é a causa principal de lesões a mulheres de idade compreendidas entre os 15 e 44 anos de idade, mais que acidentes de trânsito, assaltos e estupros juntos. A cada ano, entre dois e quatro milhões de mulheres são agredidas por seus companheiros. Por outro lado, o cometimento de atos desta natureza constituem violações aos Direitos Humanos, como é possível perceber a partir da leitura atenta do disposto nos artigos 1, 3, 5 ou 12<sup>530</sup> da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pelas Nações Unidas no ano de 1948.

Para a referida autora, não existe um único texto legal no qual se ofereça todas as respostas que o Direito dá a este problema. Para conhecer que alternativas existem é necessário ter em conta o ordenamento jurídico em seu conjunto. Assim, o estudo global destes textos oferece um sistema que, sem chegar ao ideal, permite encontrar soluções a estas situações, tanto com pequenas reformas e em algumas ocasiões com interpretações jurídicas mais de acordo com os princípios e direitos constitucionais. Desta maneira, é possível chegar a um marco jurídico mais adequado para afrontar de forma eficaz as graves conseqüências que se derivam do maltrato e lesões que se causam entre familiares ou entre pessoas que se encontram unidas por relações semelhantes de afetividade.<sup>531</sup>

Juan Manuel Alonso Montero, por sua vez, sustenta que a violência contra a mulher é um fenômeno social muito generalizado, que não é novo, sem fronteiras, não exclusivo de um

<sup>529</sup>MARTÍNEZ GALLEGO, Eva María. El derecho ante la violencia doméstica. In **Violencia y desigualdad: realidad y representación**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004, p. 66.

<sup>530</sup> “Artigo I: Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo III: Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo V: Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo XII: Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”.

<sup>531</sup> MARTÍNEZ GALLEGO, Eva María. El derecho ante la violencia doméstica. In **Violencia y desigualdad: realidad y representación**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004, p. 66.

grupo social e que afeta a um grande número de mulheres. Ainda que não se possa contar com dados completos, já que estima-se que 90% das mulheres maltratadas não denunciam. A ocultação se deve principalmente pela falta de recursos econômicos por parte das mulheres para sobreviver e também para evitar problemas com os filhos e demais integrantes do núcleo familiar.<sup>532</sup>

Fernández Hevia<sup>533</sup>, por outra parte, destaca que a violência contra as mulheres não acarreta efeitos perniciosos exclusivamente no âmbito individual dos direitos pessoais em relação à vida, a integridade física, a liberdade, a dignidade e a segurança. Sustenta que a violência de gênero impede o desenvolvimento da metade da população humana, e, portanto, limita sua condição de cidadãos impedindo controlar seu próprio destino na sociedade em que vivem.

Ao tratar dos antecedentes legislativos que levaram até a promulgação da atual lei de proteção de gênero existem muitos diplomais legais que devem ser analisados. Entretanto, deve-se destacar aqui a importância da Constituição Espanhola de 1978 em matéria dos direitos das mulheres.

León Alonso<sup>534</sup> assevera que neste texto constitucional, a mulher, junto com o homem, é visto como indivíduo titular de todos e cada um dos direitos civis, políticos e sociais. Além disso, destaca-se o fato de que o exercício destes direitos se dará em condições de igualdade, sem que, em nenhum caso, possa existir discriminação por razão de gênero, conforme disposto no artigo 9.2<sup>535</sup> e 14<sup>536</sup> da referida Carta Magna. E também, pois a Constituição previu um complexo sistema de garantias destinadas a assegurar a eficácia e a proteção de todos os direitos reconhecidos às mulheres, em especial os artigos 53<sup>537</sup> e 54<sup>538</sup>.

---

<sup>532</sup> ALONSO MONTERO, Juan Manuel. El problema de la violencia sobre la mujer: estudio legal y tipos delictivos. *In Violencia y desigualdad: realidad y representación*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004, p. 85.

<sup>533</sup> FERNÁNDEZ HEVIA, Rosario. La ley y la ciudadanía democrática. *In Violencia de género. Reflexiones sobre intervenciones sanitarias y judiciales*. Avilés: Universidad de Oviedo, 2006, p. 4.

<sup>534</sup> LEÓN ALONSO, Marta. **40 respuestas desde el derecho constitucional. In 161 respuestas sobre la violencia de género**. Salamanca: Caja Duero, 2008, p. 7.

<sup>535</sup> *Corresponde a los poderes públicos promover las condiciones para que la libertad y la igualdad del individuo y de los grupos en que se integra sean reales y efectivas; remover los obstáculos que impidan o dificulten su plenitud y facilitar la participación de todos los ciudadanos en la vida política, económica, cultural y social.*

<sup>536</sup> *Los españoles son iguales ante la Ley, sin que pueda prevalecer discriminación alguna por razón de nacimiento, raza, sexo, religión, opinión o cualquier otra condición o circunstancia personal o social.*

<sup>537</sup> *1. Los derechos y libertades reconocidos en el Capítulo II del presente Título vinculan a todos los poderes públicos. Sólo por Ley, que en todo caso deberá respetar su contenido esencial, podrá regularse el ejercicio de tales derechos y libertades que se tutelarán de acuerdo con lo previsto en el artículo 161.1.a.*

Dando um passo mais concreto em relação à proteção contra a violência de gênero, Martínez Gallego<sup>539</sup> comenta que em 5 de novembro de 1986, o Senado espanhol propôs criar um Seminário de Investigação dos maus-tratos às mulheres. O resultado disso foi um Informe em 1989 que tem como resultado a introdução do artigo 425 do então vigente Código Penal de 1973.

Observa a autora que este artigo não estava previsto nem no Projeto de Lei, nem no texto aprovado pelo Congresso de Deputados, foi introduzido no Senado através de uma emenda do Grupo Socialista. A justificação desta inclusão pode ser vista em seu preâmbulo que diz: *“dicha figura trata de hacer frente a la deficiente protección de los miembros físicamente más débiles del grupo familiar frente a conductas sistemáticamente agresivas de los otros miembros del mismo”*.

Sobre este assunto, Esparza Muerza<sup>540</sup> afirma que no Código Penal de 1973, mediante a LO 3/1989, de 21 de junho, se criou um delito específico de violência no seio familiar. Tratava-se do artigo 425<sup>541</sup>, que sancionava de maneira específica o maltrato neste âmbito. Era a primeira tentativa, no ordenamento jurídico espanhol, de castigar expressamente os maus-tratos, entendidos como violência física, dentro do grupo familiar. Através deste artigo conseguia-se que as faltas cometidas de maneira reiterada sobre determinadas pessoas do grupo familiar fossem consideradas como delito.

Cabe mencionar ainda que, o Ministério Público espanhol, consciente das dificuldades que podia suscitar a prática com tal alteração legal, terminou por emitir uma Circular no ano de 1990, sobre as pautas a serem seguidas pelos promotores neste tipo de

2. *Cualquier ciudadano podrá recabar la tutela de las libertades y derechos reconocidos en el artículo 14 y la Sección primera del Capítulo II ante los Tribunales ordinarios por un procedimiento basado en los principios de preferencia y sumariedad y, en su caso, a través del recurso de amparo ante el Tribunal Constitucional. Este último recurso será aplicable a la objeción de conciencia reconocida en el artículo 30.*

3. *El reconocimiento, el respeto y la protección de los principios reconocidos en el Capítulo III, informará la legislación positiva, la práctica judicial y la actuación de los poderes públicos. Sólo podrán ser alegados ante la Jurisdicción ordinaria de acuerdo con lo que dispongan las Leyes que los desarrollen.*

<sup>538</sup> *Una Ley orgánica regulará la institución del Defensor del Pueblo, como alto comisionado de las Cortes Generales, designado por éstas para la defensa de los derechos comprendidos en este Título, a cuyo efecto podrá supervisar la actividad de la Administración, dando cuenta a las Cortes Generales.*

<sup>539</sup> MARTÍNEZ GALLEGO, Eva María. El derecho ante la violencia doméstica. In **Violencia y desigualdad: realidad y representación**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004, p. 66.

<sup>540</sup> ESPARZAS, Julio Muerza (Coord.). **Comentario a la Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género. Aspectos jurídicos penales, procesales y laborales**. Navarra: Editorial Aranzadi, 2005, p. 16.

<sup>541</sup> A redação deste artigo era: *“el que habitualmente, y con cualquier fin, ejerciere violencia física sobre su cónyuge o persona a la que estuviese unido por análoga relación de afectividad, así como sobre los hijos sujetos a la patria potestad o pupilo, menor o incapaz sometido a su tutela o guarda de hecho, será castigado con la pena de arresto mayor.”*



situação.<sup>542</sup>

Outra alteração legal que merece destaque foi à entrada em vigor da LO 10/1995, de 23 de novembro, que regulou o delito dedicado aos maus-tratos no âmbito familiar. O artigo 153<sup>543</sup> não era substancialmente diferente do que anteriormente estava regulado sobre esta matéria. Ampliou o campo das possíveis vítimas aos ascendentes e também aos filhos próprios ou do cônjuge ou convivente que não estavam submetidos à pátria potestade (por exemplo, como consequência de uma separação ou divórcio), sempre que existisse uma efetiva convivência.<sup>544</sup>

Esta alteração realizada no corpo do Código Penal espanhol operada em 1995 se destaca na medida em que alterou a pena imposta para este delito. Desta forma, aumentou-se a pena, que passou de ser de um mês e um dia a seis meses de privação de liberdade (arresto mayor) a de prisão de seis meses a três anos.<sup>545</sup>

Dois anos depois da promulgação do novo Código Penal, em 1997, dentro do III Plano de Igualdade de Oportunidades entre homens e mulheres, se dedicou uma área a violência exercida contra as mulheres, e em novembro do mesmo ano, a Conferência Setorial Extraordinária sobre violência chega a um acordo de elaborar um plano de ação. O resultado deste esforço foi que o Conselho de Ministros aprovou, em janeiro de 1998, medidas urgentes contra os maus-tratos femininos, elaborando o Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais – Instituto da Mulher – o “Plano de Ação contra a Violência Doméstica 1998-2000”. Entre essas medidas vale citar algumas mais importantes: se acordou intensificar as atividades de formação de Juízes nesta matéria; assinar convênios de cooperação e de colaboração com distintas entidades públicas comprometidas com esta questão, ou a utilização da via de juízos mais rápidos previstos pela “Ley de Enjuiciamiento Criminal”.<sup>546</sup>

Nesta esteira de evolução, o Conselho Geral do Poder Judicial aprovou em 19 de

---

<sup>542</sup> MARTÍNEZ GALLEGO, Eva María. El derecho ante la violencia doméstica. In **Violencia y desigualdad: realidad y representación**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004, p. 66.

<sup>543</sup> A redação deste artigo era: “*el que habitualmente ejerza violencia física sobre su cónyuge o persona a la que halle ligado de forma estable por análoga relación de afectividad o sobre los hijos propios o del cónyuge convivente, pupilos, ascendientes o incapaces que con el convivan o se hallen sujetos a la potestad, tutela, curatela o guarda de hecho de uno u otro, será castigado con la pena de prisión de seis meses a tres años, sin perjuicio de las penas que pudieran corresponder por el resultado que en cada caso se causare*”.

<sup>544</sup> ESPARZAS, Julio Muerza (Coord.). **Comentario a la Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género. Aspectos jurídicos penales, procesales y laborales**. Navarra: Editorial Aranzadi, 2005, p. 16.

<sup>545</sup> *Ibidem*, p.18.

<sup>546</sup> MARTÍNEZ GALLEGO, Eva María. El derecho ante la violencia doméstica. In **Violencia y desigualdad: realidad y representación**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004, p. 67.

junho de 1998 o Informe emitido pela sua Comissão de Estudos e Informes no qual se estabelecia uma série de medidas contra a violência doméstica. Este mesmo Conselho sinalizou a necessidade imperiosa de combater a violência doméstica com a chamada justiça rápida, articulando distintas atuações para evitar que o transcurso do tempo pudesse, como antes acontecia, operar a favor do agressor e em lógico prejuízo da vítima, que via como seu ofensor voltava ao lar conjugal sem que se adotasse nenhuma medida cautelar mais eficaz em sua defesa.<sup>547</sup>

Meses mais tarde, o Ministério Público Geral emitiu outra circular sobre a intervenção deste órgão na investigação do maltrato no âmbito doméstico e familiar, reafirmando a necessidade de mudança legislativa para facilitar sua atuação nestas demandas judiciais.<sup>548</sup>

Sendo assim, pode-se dizer que a primeira reforma substancial em matéria de delitos de violência intrafamiliar ocorreu apenas por meio da LO 14/1999, de 9 de junho. Esta reforma se produziu em um momento no qual os meios de comunicação social alardeavam continuamente o crescimento dos casos de violência doméstica. Ocorreu, neste momento, uma grande pressão social que levou à redação, depois de várias tentativas, de uma reforma do artigo 153. As principais novidades que esta lei introduziu diziam respeito, por um lado, a ampliação da situação de convivência derivada do matrimônio a aqueles indivíduos que havia desaparecido o vínculo matrimonial ou da situação de convivência descrita na norma legal no momento de produzir-se a lesão.<sup>549</sup>

Ademais, ocorreu com a reforma do artigo a inclusão da violência psíquica como conduta típica junto a tradicional violência física. Vale também destacar que foi introduzido um conceito de habitualidade próprio para este delito que resultava essencial para sua delimitação. Além disso, houve ainda uma mudança em matéria de sanções. Uma das mais relevantes, a inclusão como pena acessória em delitos e faltas relacionadas com a violência no âmbito familiar da figura doutrinal do “distanciamento compulsório da vítima e de seus familiares”.<sup>550</sup>

Apesar das substanciais reformas que o delito de maltrato havia experimentado com

---

<sup>547</sup> *Ibidem.*

<sup>548</sup> *Ibidem.*

<sup>549</sup> ESPARZAS, Julio Muerza (Coord.). **Comentario a la Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género. Aspectos jurídicos penales, procesales y laborales.** Navarra: Editorial Aranzadi, 2005, p. 18.

<sup>550</sup> *Ibidem*, p.19.

a LO 14/1999<sup>551</sup>, esta alteração legal ainda suscitava muitas críticas, tanto pela doutrina penalista, quanto por grupos sociais.

Conforme destaca Martínez Gallego, em 5 de junho de 2002, o Pleno do Conselho Geral do Poder Judiciário aprovou o Informe elaborado pela Comissão de Estudos e Informes no qual se pôs em destaque que o referido Conselho entendia que as distintas modalidades nas quais a mulher é sujeito passivo de agressões físicas ou psíquicas por parte de seu companheiro podem incluir-se no âmbito processual dentro dos chamados juízos rápidos. Na realidade, o Ministro de Justiça, José María Michavila, anunciou em 4 de fevereiro de 2003 no Congresso uma nova figura jurídica que denominou como “ordem de proteção”, que permitia ativar a autorização judicial, em um período máximo de 72 horas desde a recepção da denúncia, todas as medidas tanto jurídicas como sociais de proteção da vítima.<sup>552</sup>

Entre as medidas aprovadas pelo Governo se encontra a solução de endurecer as penas nos casos de violência doméstica. Todas essas reformas se consolidaram no Anteprojeto da Lei Orgânica de Medidas concretas em matéria de segurança cidadã, violência e integração social dos estrangeiros e em um Anteprojeto de Lei Orgânica de reforma do Código Penal.<sup>553</sup>

Esta situação fez com que a redação e posterior (e rápida) entrada em vigor da LO 11/2003, de 29 de setembro, de medidas concretas em matéria de segurança cidadã, violência e integração social dos estrangeiros, completada pela reforma penal da LO 15/2003, de 25 de outubro e a LO 13/2003 reguladora da prisão provisória que introduziu importantes novidades em matéria de violência doméstica, tais como a previsão de que a pena de prisão se substitua exclusivamente por trabalhos em benefício da comunidade, tendo que observar-se sempre o dever de distanciamento do sujeito que agride. Até então, as reformas pretendiam esclarecer, melhorar ou agravar os tipos penais já existentes, entretanto, a LO 11/2003 supôs uma mudança no conceito de violência doméstica.<sup>554</sup>

Nesta nova conceituação de violência doméstica, o delito de maus-tratos, no âmbito familiar, entendido como a conduta de exercício de violência reiterada no seio familiar, sai do

---

<sup>551</sup> Cabe destacar aqui que no que diz respeito a LO 14/1999, a nomenclatura utilizada era de violência doméstica, e não violência de gênero.

<sup>552</sup> MARTÍNEZ GALLEGO, Eva María. El derecho ante la violencia doméstica. *In Violencia y desigualdad: realidad y representación*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004, p. 68.

<sup>553</sup> *Ibidem*.

<sup>554</sup> ESPARZAS, Julio Muerza (Coord.). *Comentario a la Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género. Aspectos jurídicos penales, procesales y laborales*. Navarra: Editorial Aranzadi, 2005, p. 18.

capítulo das lesões e se translada para o Título VII do Libro II do Código Penal, que tinha como título “*De las torturas y otros delitos contra la integridad moral*”. Sendo assim, o disposto anteriormente no artigo 153 passa a ser regulado no artigo 173.2<sup>555</sup> do Código Penal espanhol<sup>556</sup>.

Conforme destaca Esparza<sup>557</sup>, esta modificação pareceu responder a distintas opiniões, entre elas aos do Ministério Público, que havia sugerido uma modificação sistemática deste delito por entender que o bem jurídico protegido aqui não seria a integridade física, mas sim a integridade moral. Atualmente, a inclusão do delito de exercício de violência habitual no artigo 173.2 o converteu em um delito de resultado, portanto, é necessário comprovar que efetivamente o exercício habitual da violência produziu um resultado contra a integridade moral, o qual exige identificar que se entende por este bem jurídico.

Outra alteração destacável consistiu na ampliação do âmbito dos potenciais sujeitos passivos deste delito. Por um lado, a atual regulação cobre as relações de noivado atuais ou passadas já que fala de pessoa que esteja ou tenha estado ligada a ele por análoga relação de afetividade ainda que sem convivência. Esta ampliação do círculo de possíveis sujeitos passivos supõe uma ampliação sobre que entende por violência doméstica. Cabe mencionar ainda que o delito de violência doméstica não esteja exclusivamente regulado no artigo 173.2

<sup>555</sup> A redação deste artigo é: “1. *El que infligiera a otra persona un trato degradante, menoscabando gravemente su integridad moral, será castigado con la pena de prisión de seis meses a dos años.*

2. *El que habitualmente ejerza violencia física o psíquica sobre quien sea o haya sido su cónyuge o sobre persona que esté o haya estado ligada a él por una análoga relación de afectividad aun sin convivencia, o sobre los descendientes, ascendientes o hermanos por naturaleza, adopción o afinidad, propios o del cónyuge o conviviente, o sobre los menores o incapaces que con él convivan o que se hallen sujetos a la potestad, tutela, curatela, acogimiento o guarda de hecho del cónyuge o conviviente, o sobre persona amparada en cualquier otra relación por la que se encuentre integrada en el núcleo de su convivencia familiar, así como sobre las personas que por su especial vulnerabilidad se encuentran sometidas a custodia o guarda en centros públicos o privados, será castigado con la pena de prisión de seis meses a tres años, privación del derecho a la tenencia y porte de armas de dos a cinco años y, en su caso, cuando el juez o tribunal lo estime adecuado al interés del menor o incapaz, inhabilitación especial para el ejercicio de la patria potestad, tutela, curatela, guarda o acogimiento por tiempo de uno a cinco años, sin perjuicio de las penas que pudieran corresponder a los delitos o faltas en que se hubieran concretado los actos de violencia física o psíquica.*

*Se impondrán las penas en su mitad superior cuando alguno o algunos de los actos de violencia se perpetren en presencia de menores, o utilizando armas, o tengan lugar en el domicilio común o en el domicilio de la víctima, o se realicen quebrantando una pena de las contempladas en el artículo 48 de este Código o una medida cautelar o de seguridad o prohibición de la misma naturaleza.*

3. *Para apreciar la habitualidad a que se refiere el apartado anterior, se atenderá al número de actos de violencia que resulten acreditados, así como a la proximidad temporal de los mismos, con independencia de que dicha violencia se haya ejercido sobre la misma o diferentes víctimas de las comprendidas en este artículo, y de que los actos violentos hayan sido o no objeto de enjuiciamiento en procesos anteriores”.*

<sup>556</sup> ESPARZAS, Julio Muerza (Coord.). **Comentario a la Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género. Aspectos jurídicos penales, procesales y laborales**. Navarra: Editorial Aranzadi, 2005, p. 20.

<sup>557</sup> *Ibidem*, p. 21.

do Código Penal, mas também no artigo 153 que acolhe algumas destas condutas.<sup>558</sup>

De acordo com o que expõe Muerza Esparza este era o panorama a princípios do ano de 2004. Neste sentido, defende que não se pode dizer que as novidades penais que introduziu a nova Lei Integral de medidas de proteção da violência de gênero, respondam a ausência, nem a escassez de medidas. O fato é que, apesar das reformas, os dados oficiais mostravam que os casos considerados como de violência doméstica aumentaram consideravelmente e que é esta uma das razões para modificar alguns dos artigos que a LO 11/2003 já havia sido reformado anteriormente.<sup>559</sup>

### 3.3 A LEI ORGÂNICA 1/2004, DE 24 DE DEZEMBRO, EM DETALHES.

Ao contrário do caminho percorrido pela Lei Maria da Penha (primeira ferramenta normativa do ordenamento jurídico brasileiro a tratar da violência contra a mulher relacionada a relação entre os gêneros), a LO 1/2004 foi o resultado progressivo de uma série de legislações que foram pouco a pouco estendendo a proteção contra a violência dirigida à mulher.

Em 1997 foi criado o “Observatorio Europeo de Violencia contra las Mujeres” que trouxe princípios básicos de boas práticas sobre o tema baseado nas experiências que foram desenvolvendo. No âmbito da sociedade civil se constatou uma forte mobilização das organizações feministas e de mulheres, assim como a aparição das primeiras redes nacionais contra a violência. O desenvolvimento das atuações institucionais, apoiadas pelo tecido associativo e os movimentos de mulheres, ao longo da década de 90 foi perdendo o caráter assistencial do começo para chegar ao século XXI com uma abordagem fora do âmbito exclusivo dos serviços sociais.

De maneira que no momento de aprovação da Lei Integral, em todas as Comunidades Autônomas espanholas já existiam programas de atuação (e inclusive normas legislativas próprias) que implementavam atuações em atenção de âmbito integral às vítimas de violência de gênero.

---

<sup>558</sup> *Ibidem.*

<sup>559</sup> *Ibidem*, p. 22.

Com o objetivo de pôr fim aos casos de violência de gênero, se aprovou na Espanha a Lei Orgânica 1/2004, aprovada por unanimidade pelo parlamento espanhol, de 28 de dezembro, de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero, sob a égide do governo socialista do PSOE, no primeiro ano como presidente de governo de Zapatero concretizando uma de suas principais promessas eleitorais. A referida norma foi publicada no BOE ao dia seguinte e entrou em vigor depois de 30 dias da citada data, a exceção do Título IV (Tutela Penal), e o Título V (Tutela Judicial) que entraram em vigor depois de seis meses. Sendo assim, pode-se dizer que em sua totalidade, somente entrou em vigor em 29 de junho do ano de 2005.<sup>560</sup>

Através deste novo instrumento legal se propôs enfocar a violência de gênero de modo integral e multidisciplinar, começando pelo processo de socialização e educação dentro do marco de prevenção da violência. Assim, a referida lei estabelece medidas de sensibilização e intervenção no âmbito educativo com o propósito de alcançar a igualdade e o respeito à dignidade humana e a plena igualdade das mulheres. Também estabelece medidas de apoio às vítimas de violência por meio do reconhecimento do direito a informação, a assistência jurídica gratuita e outros direitos de cunho de proteção social e igualmente de apoio econômico.<sup>561</sup>

A mencionada lei se refere, ademais, ao âmbito sanitário, com uma série de medidas para otimizar a detecção precoce da violência de gênero e atenção física e psicológica das vítimas. Tudo isso se alcança através de uma modificação de normas civis, penais e processuais para a perseguição do ideal de proteção integral às vítimas.<sup>562</sup>

Comas d'Argemir<sup>563</sup> afirma que foi uma lei necessária e oportuna porque persegue dois objetivos que não podem ser postergados: conseguir a igualdade real entre homens e mulheres; e combater a violência de gênero a fim de reduzir as insuportáveis cifras de violência que sofrem as mulheres, com o objetivo de alcançar sua completa e plena erradicação.

---

<sup>560</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 3.

<sup>561</sup> *Ibidem*.

<sup>562</sup> *Ibidem*.

<sup>563</sup> COMAS D' ARGEMIR, Montserrat. La ley integral contra la violencia de género. Nuevas vías de solución. In BOLDOVA PASAMAR, Miguel Ángel; RUEDA MARTÍN, María Ángeles (Org.). **La reforma penal en torno a la violencia doméstica y de género**. Barcelona: Atelier libros, 2006, p. 40.

Vale destacar que, conforme ressalta a referida autora<sup>564</sup> esta opção legislativa se fundamenta na jurisprudência do Tribunal Constitucional espanhol que corrobora as medidas de ação positiva em face daqueles coletivos que, historicamente, foram sempre discriminados. Trata-se de favorecer aos que estão em situação de desigualdade para poder alcançar a igualdade. É o chamado “*direito desigual igualitário entre homens e mulheres*” na terminologia utilizada pelo referido Tribunal Constitucional.

Desde que se aprovou o Anteprojeto de Lei no Conselho de Ministros, em 25 de junho de 2004, e durante a tramitação parlamentária, o comentado instrumento legal suscitou um grande debate jurídico, social e político. Algumas das opiniões jurídicas consideravam que a lei discriminava e deixava desprotegido o menor, os idosos e os homens em situação de maus-tratos. Comas d’Argemir, por sua vez, argumenta que não compartilha desta opinião, pois sustenta que na lei não somente não derroga a Lei Reguladora da Ordem de Proteção<sup>565</sup>, assim como todos os preceitos do Código Penal que castiga os distintos atos violentos que se podem produzir no âmbito familiar.<sup>566</sup>

Desta maneira, sustenta a referida autora que o *plus* de proteção a favor da mulher que se introduz, não está baseado exclusivamente no fato de ser o sujeito passivo mulher, mas sim pelo fato de que os atentados que padecem ocorrem no âmbito das relações de casal, no ambiente familiar.

Sobre a necessidade de criação da lei que trate especificamente da questão da violência de gênero, declara Rosario Fernández Hevia:

La necesidad de una ley especial de violencia de género es producto no solo de una reivindicación social más o menos canalizada por los medios de comunicación; es el resultado de compromiso del estado de garantizar el ejercicio de los derechos y libertades fundamentales a toda la ciudadanía actuando con la diligencia debida: que se apliquen las normas con la debida diligencia, investigar con rigor los ilícitos que violan los Derechos Humanos, perseguir a los autores, sancionarlos conforme a las leyes positivas de cada Estado, establecer una indemnización reparadora del daño y garantizar la efectividad de la misma.<sup>567</sup>

Sobre o tema, Ladrón de Guevara<sup>568</sup> afirma que na Lei Orgânica de violência de

<sup>564</sup> *Ibidem*, p. 41.

<sup>565</sup> Ley 27/2003, de 31 de julio, reguladora de la Orden de protección de las víctimas de la violencia doméstica.

<sup>566</sup> COMAS D’ ARGEMIR, Montserrat. La ley integral contra la violencia de género. Nuevas vías de solución. In BOLDOVA PASAMAR, Miguel Ángel; RUEDA MARTÍN, María Ángeles (Org.). **La reforma penal en torno a la violencia doméstica y de género**. Barcelona: Atelier libros, 2006, p. 42.

<sup>567</sup> FERNÁNDEZ HEVIA, Rosario. La ley y la ciudadanía democrática. In **Violencia de género. Reflexiones sobre intervenciones sanitarias y judiciales**. Avilés: Universidad de Oviedo, 2006, p. 8.

<sup>568</sup> LADRÓN DE GUEVARA, Juan Burgos. Principios rectores de la LO 1/2004 de 28 de diciembre de violencia de género. In **Violencia de género. Aspectos penales y procesales**. Granada: Editorial Comares, 2007, p. 19.

gênero espanhola há um conjunto integral de medidas para alcançar os fins que se pretende conseguir nos diversos âmbitos sobre os quais gravitam e incidem a violência de gênero em todas as suas manifestações. Prova disto é a sua aplicação no âmbito educativo, da publicidade e dos meios de comunicação, no âmbito sanitário, estabelecendo-se, assim, a partir destes princípios fundamentais, os direitos das mulheres vítimas de violência de gênero, mediante o acatamento da tutela institucional e da tutela penal e judicial.

Os referidos princípios programáticos e pragmáticos da comentada lei vêm juridicamente rodeados de palavras com “Consagrar, estabelecer, fortalecer, promover e reforçar”, que fortalecem assim os direitos e as medidas reconhecidas na lei. A partir disso, pode-se dizer que a lei se intitula como uma Lei de Proteção Integral, que sob o princípio da transversalidade como direcionador das medidas para que possam integrar todas as ações que se programem para alcançar o objetivo concretamente estabelecido na normativa de proteção contra violência de gênero.<sup>569</sup>

Desta forma, conforme destaca Delgado Martín<sup>570</sup>, considerando-se as diferentes causas determinantes da violência contra as mulheres (educacionais, sociais, culturais), resulta imprescindível abordar esta problemática desde uma perspectiva integral. Assim, fala-se em três âmbitos de proteção: a prevenção da violência intrafamiliar, que abarca medidas referidas à sensibilização da cidadania e dos profissionais, medidas no âmbito educativo (educação de crianças e jovens), na publicidade e no âmbito sanitário (detecção precoce do problema); a repressão das condutas violentas quando estas tenham ocorrido, o que acarreta a intervenção do sistema penal; e a proteção das vítimas, que se refere às medidas de assistência, tanto urgente como continuada (integral e multidisciplinar), ainda que também vale mencionar as medidas sobre segurança das pessoas e bens das vítimas.

De maneira geral, pode-se dizer que o objetivo desta parte da pesquisa é tratar com maiores detalhes das prerrogativas e direitos assegurados às mulheres com a introdução deste novo dispositivo legal, e também discutir sobre a maneira como estas alterações impactaram na realidade prática em matéria de gênero e apresentar de forma sucinta, algumas considerações críticas sobre a questão.

---

<sup>569</sup> *Ibidem.*

<sup>570</sup> DELGADO MARTÍN, Joaquín. **Ley orgánica de medidas de protección integral contra la violencia de género**. Comentarios, jurisprudencia, instrumentos internacionales, esquemas explicativos, normativa complementaria, recursos web, bibliografía. Madrid: Editorial Colex, 2007, p. 24.



### 3.3.1 O conceito de violência de gênero na LO 1/2004.

Rueda Martín<sup>571</sup> afirma que a determinação do conceito de violência de gênero na LO 1/2004 foi estabelecida em seu artigo 1.1 que estabelece que:

1. La presente Ley tiene por objeto actuar contra la violencia que, como manifestación de la discriminación, la situación de desigualdad y las relaciones de poder de los hombres sobre las mujeres, se ejerce sobre éstas por parte de quienes sean o hayan sido sus cónyuges o de quienes estén o hayan estado ligados a ellas por relaciones similares de afectividad, aun sin convivencia.
2. Por esta Ley se establecen medidas de protección integral cuya finalidad es prevenir, sancionar y erradicar esta violencia y prestar asistencia a sus víctimas.
3. La violencia de género a que se refiere la presente Ley comprende todo acto de violencia física y psicológica, incluidas las agresiones a la libertad sexual, las amenazas, las coacciones o la privación arbitraria de libertad.

González Pillado e Fernández Fustes<sup>572</sup> afirmam que o termo violência de gênero é um termo controvertido e, de forma habitual, é usado normalmente como sinônimo de violência de doméstica. Em princípio, a violência de gênero se refere aos atos de violência que se exerce contra uma pessoa em razão de seu gênero (sexo). A doméstica, por outra parte, alude ao exercício da violência no entorno familiar ou doméstico.

Neste contexto, vale destacar também o disposto por Martínez Gallego<sup>573</sup> ao tratar do conceito de violência doméstica. Entende a referida autora que a violência doméstica nem sempre é fácil de definir ou de reconhecer. Em termos gerais, pode-se designá-la como sendo o uso deliberado da força para controlar ou manipular ao cônjuge ou a prole. Trata-se do abuso psicológico, sexual ou físico habitual. Ocorre entre pessoas relacionadas afetivamente, como são marido e mulher ou adultos contra os menores que vivem em um mesmo lar.

Para a autora em grande medida, as vítimas da violência doméstica que aparecem no âmbito familiar são mulheres, daí que surge a referência a este tipo de violência como violência de gênero, ainda que não seja algo sofrido exclusivamente pelas mulheres.

Não obstante o acima exposto, as referidas autoras comentam que, entretanto, a regulação disposta na Lei de Medidas de Proteção Integral contra a violência de gênero

<sup>571</sup> BOLDOVA PASAMAR, Miguel Ángel; RUEDA MARTÍN, María Ángeles. **La reforma penal en torno a la violencia doméstica y de género**. Barcelona: Atelier libros, 2006, p. 17.

<sup>572</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 9.

<sup>573</sup> MARTÍNEZ GALLEGO, Eva María. El derecho ante la violencia doméstica. *In* **Violencia y desigualdad: realidad y representación**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004, p. 78.

percebe-se que esses conceitos se convergem em um espaço comum.

Em conseqüência disso, a definição legal de violência de gênero remete a todo ato de violência exercida por um homem ligado afetivamente a uma mulher, contra esta e supõe uma manifestação da discriminação, da desigualdade ou da relação de poder e dominação do homem sobre a mulher, e se inclui, além disso, qualquer outro ato de violência dirigido contra os descendentes do autor do ato de violência ou da própria mulher vítima ou contra os menores e incapazes, sempre que convivam com o autor ou estejam sujeitos a pátria potestade, tutela, curatela, acolhimento ou guarda de fato de sua esposa ou convivente, sendo imprescindível que a agressão seja direcionada também contra a mulher, pois se somente for referente aos descendentes ou menores não se considera como ato de violência de gênero, mas sim apenas como violência doméstica.<sup>574</sup>

### 3.3.2 O autor da violência de gênero.

A LO 1/2004 em nenhum momento não esclarece quem deve ser o autor do ato de violência para que se coloque em marcha a proteção especial que o referido instrumento legal estabelece.

Conforme dispõe Delgado Martín<sup>575</sup>, a Lei Orgânica 1/2004 tem uma conceituação limitada de violência de gênero, pois considera que somente será aquela exercida por um homem contra uma mulher dentro das relações de casal.

Em conseqüência do disposto no artigo 1.1, o autor do delito deve ser um homem, de tal forma que restará fora da especial proteção da lei as agressões no caso de casais de lésbicas ou de uma mulher em relação ao seu marido, companheiro ou ex-companheiro. Nestes casos específicos, se trataria de violência doméstica, e seriam tramitados de acordo com as normas gerais da Ley de Enjuiciamiento Criminal.<sup>576</sup>

---

<sup>574</sup> *Ibidem*, p. 10-11.

<sup>575</sup> DELGADO MARTÍN, Joaquín. **Ley orgánica de medidas de protección integral contra la violencia de género**. Comentarios, jurisprudencia, instrumentos internacionales, esquemas explicativos, normativa complementaria, recursos web, bibliografía. Madrid: Editorial Colex, 2007, p. 22.

<sup>576</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 11.

### 3.3.3 As vítimas da violência de gênero.

A LO 1/2004 deixou claro que a vítima dos atos de violência deve ser mulher devido ao fato de que se considera essa violência como ato de discriminação contra este coletivo. Além disso, o referido instrumento legal exige que exista uma relação de afetividade determinada entre o autor do ato de violência a vítima.

Sendo assim, o que a lei requer é que: - a mulher tenha contraído matrimônio com o autor do delito, ainda que o vínculo matrimonial tenha se desfeito e com independência do tempo transcorrido desde a ruptura; - que a mulher tenha estado unida com o autor do delito por uma relação de afetividade similar ao matrimônio, ainda que não tenha havido convivência. Isto é, se incluem aqui os casais de fato, uniões estáveis, ou mesmo a simples relação de namoro/noivado na qual não exista convivência. Também aqui, tal qual nos casos de matrimônio, não importa que se tenha produzido uma ruptura da relação entre a vítima e o autor do delito, nem se considera o tempo transcorrido entre o término da relação.<sup>577</sup>

Ainda que o objetivo da lei seja a proteção da mulher, entretanto, também ela se aplicará, com suas medidas de proteção a outras pessoas, mas sempre se exigirá que a violência se exerça ao mesmo tempo contra a mulher. Desta maneira, também serão consideradas vítimas os descendentes do autor do ato de violência ou da mulher vítima. Isto inclui os filhos e netos de ambos, mas não, é importante destacar, os ascendentes. Tampouco se pode incluir como vítimas os filhos do atual companheiro da mulher depois que esta haja terminado seu vínculo matrimonial ou situação análoga, com ou sem convivência, com o autor da violência.<sup>578</sup>

Também podem ser protegidos por esta lei os menores e incapazes, sempre que convivam com o autor ou estejam sujeitos a sua pátria potestade, tutela, curatela, acolhimento ou guarda de fato de sua esposa ou convivente. Em qualquer destes casos, se o delito se exerce contra os descendentes, os menores ou incapazes, para que possam aplicar as medidas de proteção é necessária ademais que exista um ato de violência contra a mulher, pois de não ser assim, se aplicará unicamente o disposto nas normas gerais do Código Penal.<sup>579</sup>

---

<sup>577</sup> *Ibidem*, p. 12.

<sup>578</sup> *Ibidem*.

<sup>579</sup> *Ibidem*, p. 13.

Vale dizer que não se aplicará o disposto na LO 1/2004, em especial, as medidas de proteção, a outras pessoas vulneráveis que convivam com o autor, como podem ser, eventualmente, os ascendentes. Sendo assim, em caso de agressões a estes indivíduos deverão acudir às normas gerais do Código Penal reguladoras da agressão específica de que se trata, que pode ser lesão, ameaça etc.<sup>580</sup>

Molina Blázquez e Hernández<sup>581</sup> ao tratar os sujeitos abarcados pela lei como sujeitos passivos afirmam que a inclusão de todos esses indivíduos como sujeitos passivos em uma lei de violência de gênero supõe que o problema da violência de gênero, em matéria penal, fique totalmente desfocada, pois a violência no lar que sofrem crianças ou idosos, ou as pessoas especialmente vulneráveis que convivam com o autor, é um problema de violência doméstica, mas não se configura como sendo um problema de violência de gênero, considerando que a causa que as originam não são as mesmas.

Desta forma, criticam o fato de que a lei estabelece uma confusão conceitual gerada entre violência de gênero e violência doméstica: ambos são fenômenos violentos, ambos se dão no núcleo familiar, mas não é toda violência que se produz dentro da família é violência de gênero, nem todos os atos de violência de gênero ocorrem dentro da esfera do âmbito familiar.<sup>582</sup>

### 3.3.4 Os tipos de agressões previstos na lei.

Conforme mencionado anteriormente, o artigo 1.3 da estudada Lei de Medidas de Proteção Integral contra a violência de gênero dispõe que: “*La violencia de género a que se refiere la presente Ley comprende todo acto de violencia física y psicológica, incluidas las agresiones a la libertad sexual, las amenazas, las coacciones o la privación arbitraria de libertad*”.

---

<sup>580</sup> *Ibidem.*

<sup>581</sup> MOLINA BLÁZQUEZ, Concepción; HERNÁNDEZ, Pilar Mirat; ARMENDÁRIZ DE LEÓN, Carmen. El tratamiento penal de la violencia de género. In **La violencia contra las mujeres en la pareja. Claves de análisis y de intervención**. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2010, p. 147.

<sup>582</sup> *Ibidem.*

Segundo afirmam González Pillado e Fernández Fustes<sup>583</sup>, esta disposição geral se complementa com os artigos 87 da Lei Orgânica do Poder Judiciário<sup>584</sup>, e artigo 14 da lei de processo penal<sup>585</sup> que estabelecem as competências do Juizado de Violência contra a mulher. Desta forma, pode-se dizer que os delitos incluídos sob a lei de gênero seria aqueles previstos no Título I (Del homicidio y sus formas), II (Del aborto), III (De las lesiones), IV (De las lesiones al feto), VI (Delitos contra la libertad), VII (De las torturas y otros delitos contra la integridad moral), VIII (De los delitos contra la libertad e indemnidad sexuales) do Libro II do Código Penal, e também por qualquer outro delito cometido com violência ou intimidação.

Sendo assim, conclui-se que no que diz respeito ao homicídio se incluem, dentro do âmbito de violência de gênero, os delitos de assassinato, assim como indução ao suicídio e eutanásia ativa, ainda que este último caso pareça difícil que possa cometer no contexto de violência de gênero, posto que este tipo de delito exige a ocorrência de petição expressa, séria e inequívoca da vítima ao autor da eutanásia de que cause ou coopere ativamente com os atos necessário que levam a morte<sup>586</sup>.

No que tange ao aborto, incluem-se aqueles praticados sem o consentimento da mulher ou com o consentimento obtido através de violência, engano ou ameaça.

Em relação às lesões, pode-se dizer que se trata dos atos que realizados por qualquer meio ou instrumento quando lesem a integridade corporal ou a saúde física ou mental de outra pessoa. No âmbito da violência de gênero, a própria lei agrava a pena imposta quando a vítima seja ou tenha sido esposa ou mulher que esteja ou tenha estado ligada ao autor por uma situação de afetividade, ou uma pessoa especialmente vulnerável que conviva com o autor do delito. Também entram dentro do universo do ato de lesão aqueles atos que levam a perda ou inutilidade de um órgão ou membro principal, ou de seu sentido, a impotência, a esterilidade ou uma grave doença física ou psíquica.<sup>587</sup>

<sup>583</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 14.

<sup>584</sup> “*Los Juzgados de Instrucción conocerán, en el orden penal: a) De la instrucción de las causas por delito cuyo enjuiciamiento corresponda a las Audiencias Provinciales y a los Juzgados de lo Penal, excepto de aquellas causas que sean competencia de los Juzgados de Violencia sobre la Mujer.*”

<sup>585</sup> “*Fuera de los casos que expresa y limitadamente atribuyen la Constitución y las leyes a Jueces y Tribunales determinados, serán competentes: (...) 2- Para la instrucción de las causas, el Juez de Instrucción del partido en que el delito se hubiere cometido, o el Juez de Violencia sobre la Mujer, o el Juez Central de Instrucción respecto de los delitos que la Ley determine.*”

<sup>586</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 15.

<sup>587</sup> *Ibidem*.

No que diz respeito às penas que podem ser impostas nos casos de violência de gênero, Molina Blázquez e Hernández<sup>588</sup> pode-se citar a pena de prisão; trabalhos em benefício da comunidade que obriga o réu a prestar uma cooperação não retribuída em determinadas atividades de utilidade pública, estes trabalhos podem ser em reparação de danos ou de apoio ou assistência às vítimas em delitos de natureza similar ao cometido, sua duração diária não pode exceder de oito horas; privação do direito de portar arma; inabilitação especial para o exercício da pátria potestade, tutela, curatela, guarda ou acolhimento, o juiz poderá estabelecer esta pena em relação a todos ou somente a alguns dos menores que estejam a cargo do apenado; localização permanente, que seria a obrigação de permanecer em seu domicílio ou em lugar determinado fixado pelo juiz durante um tempo determinado, esta pena procura contribuir ao fim de prevenção geral, mediante o efeito intimidatório que se deriva do castigo da pena de privativa de liberdade a infrações penais de escassa gravidade, sem provocar os efeitos prejudiciais que se associam freqüentemente às reclusões em estabelecimentos penitenciários.

Além disso, há também as penas acessórias que pode ser de privação do direito a residir em determinados lugares ou ir até eles, impedindo que o agressor vá ao lugar onde cometeu o delito ou naquele em que resida a vítima ou sua família; proibição de aproximar-se da vítima ou aos integrantes de sua família ou outras pessoas que determine o órgão judiciário; proibição de comunicar-se com a vítima ou com seus familiares ou qualquer outra pessoa.

Em caso de denúncia por um delito relacionado com a violência de gênero, o juiz deve se impor de forma obrigatória ainda que a conduta seja daqueles que para o resto dos cidadãos são constitutivas de faltas, o que pode acarretar dois tipos de problemas: - que não podem se reconciliar sem a permissão do juiz, pois estariam cometendo um delito de quebra de condenação, o que pode resultar em uma pena de seis meses a um ano de prisão; - que o caso de ser autor do delito um estrangeiro, a substituição da pena que o Código Penal prevê para estes casos é de expulsão do país.<sup>589</sup>

Vale destacar que diversos autores sustentam que a solução pela via penal apenas deve ocorrer naqueles casos de violência de gênero que suponha atos de relevância. Neste

---

<sup>588</sup> MOLINA BLÁZQUEZ, Concepción; HERNÁNDEZ, Pilar Mirat; ARMENDÁRIZ DE LEÓN, Carmen. El tratamiento penal de la violencia de género. In **La violencia contra las mujeres en la pareja. Claves de análisis y de intervención**. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2010, p. 137.

<sup>589</sup> *Ibidem*, p. 141.

sentido, argumenta Buenaventura<sup>590</sup> que: “*La respuesta penal debe centrarse en aquellos casos en que la violencia física o psíquica puede llegar a ser destructiva, es decir, en los más graves. Para los leves la respuesta penal debe ser más limitada*”.

Sobre a questão destaca Coral Aranguena Fanego<sup>591</sup> que o uso político das medidas cautelares pessoais foi desde sempre uma realidade. Basta pensar na introdução do alarme social para justificar a adoção de uma prisão preventiva ou o jogo de elevação/diminuição do critério de gravidade da pena para entender concorrente o suposto do perigo para sua plena adoção.

Merece também destaque aqui as disposições sobre os delitos contra a liberdade. No que diz respeito às ameaças se incluem diversas ações distintas, tais como: a ameaça a outro com a intenção de causar à vítima ou a sua família ou a outra pessoa com a qual esteja intimamente vinculado um mal que constitua dos delitos expostos na lei; a ameaça a outro com a intenção de causar à vítima ou a sua família ou a outra pessoa com a qual esteja intimamente vinculado um mal que não constitua delito; dentre outros. Em relação à coação, se refere o Código Penal a aqueles casos nos quais a pessoa, sem estar legalmente autorizada, impede a outra com violência fazer o que a lei não lhe proíbe ou lhe obrigue a fazer aquele que não quer fazer, seja isto justo ou injusto.<sup>592</sup>

No que diz respeito às faltas contra o patrimônio, pode-se dizer que enquanto que os delitos contra as pessoas se encaixam perfeitamente no conceito de violência de gênero, não ocorre o mesmo com as faltas contra o patrimônio, que a princípio parece ter pouca relação com a questão da violência de gênero.

Sendo assim, apenas o serão quando se relacionem e efetivamente se realize por um homem contra uma mulher e dentro do âmbito que estabelece o artigo 1 da Lei de Medidas de Proteção Integral contra a violência de gênero. Assim, se enquadram nesta situação os seguintes atos: - furto, quando o valor não exceder 400 euros; - a subtração de coisa móvel de

---

<sup>590</sup> BUENAVENTURA, María Sanahuja. **Las últimas reformas legislativas y su repercusión en la violencia doméstica.** Disponível em: <[http://www.madrid.org/cs/Satellite?blobcol=urldata&blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadervalue1=filename%3DMAqueta+40\(finalok\).pdf&>](http://www.madrid.org/cs/Satellite?blobcol=urldata&blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadervalue1=filename%3DMAqueta+40(finalok).pdf&>)>. Acesso em: 12 de agosto de 2011, p. 162.

<sup>591</sup> ARANGUENA FANEGO, Coral. Medidas cautelares personales en los procesos por violencia de género. *In Tutela Jurisdiccional frente a la violencia de género. Aspectos procesales, civiles, penales y laborales.* Valladolid: Lex Nova, 2009, p. 566.

<sup>592</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género.** Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 15.

quem a tenha legitimamente em seu poder, com prejuízo do dono ou de um terceiro, sempre que seu valor não exceda a quantia de 400 euros; - a subtração ou utilização sem a devida autorização e sem ânimo de apropriação de um veículo de motor ou ciclomotor alheio, se o valor do veículo utilizado não exceder 400 euros; - a estafa, apropriação indébita, fraude de eletricidade, gás, água ou outro elemento ou terminais de comunicação, em quantia não superior a 400 euros; - a alteração de termos ou limites de povoados ou qualquer classe de sinais destinados a fixar os limites de propriedade ou demarcações de prédios contíguos, sempre que a utilidade reportada não seja superior a 400 euros; - o desvio de águas de uso público ou privado de seu curso, sempre se a utilidade reportada não supere aos 400 euros; - a provocação de danos cujo valor não exceda ao montante de 400 euros.<sup>593</sup>

### 3.3.5 Os direitos assegurados às vítimas de violência de gênero pela LO 1/2004.

Conforme esclarecem González Pillado e Fernández Fustes<sup>594</sup> a Lei de Medidas de Proteção Integral contra a violência de gênero espanhola efetua um reconhecimento dos direitos das vítimas, posto que a referida lei considera que se trata de vítimas de especial vulnerabilidade que tem grandes dificuldades para reiniciar uma nova vida longe do agressor com necessidades, em certas ocasiões, de submeter-se a tratamentos psicológicos e inclusive mudar de residência, o que termina por afetar, em grande medida, suas próprias condições de vida.

Com este propósito os artigos 18 a 28 se referem aos direitos à informação, a assistência social integral e a assistência jurídica, direitos laborais e prestações da Seguridade Social e direitos econômicos.

Sobre o tema, Esparza Muerza<sup>595</sup> comenta que as previsões de tipo trabalhista ou social, ainda que muito importante na prática, aparecem como subalternas das medidas penais ou repressivas quando se trata de configurar o fato ao qual se aplicam. Desta forma, percebe-se que o relevante debate sobre as origens dos atos de violência de gênero, da relação entre

---

<sup>593</sup> *Ibidem*, p. 24.

<sup>594</sup> *Ibidem*, p. 29.

<sup>595</sup> ESPARZAS, Julio Muerza (Coord.). **Comentario a la Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género. Aspectos jurídicos penales, procesales y laborales**. Navarra: Editorial Aranzadi, 2005, p. 90.



vítima e agressor, de modo que se possam trazer à luz os fatos que desencadeiam a proteção ou outras circunstâncias similares passem para um segundo plano.

Por outra parte, esclarecem González Pillado e Fernández Fustes<sup>596</sup> que a Lei de Proteção Integral contra a violência de gênero consagra o direito das vítimas a uma informação plena<sup>597</sup> e um assessoramento que devem receber através dos correspondentes serviços sociais. Desta forma, esta informação deve compreender todas as medidas contidas na lei relativas à proteção da vítima e a sua segurança, os direitos e ajudas existentes e os lugares de prestação de serviços de atenção, emergência, apoio e recuperação integral. Ademais, estabelece a referida lei que a Administração Pública deve manter o compromisso de disponibilizar meios adequados para garantir essas informações às mulheres vítimas que tenham alguma incapacidade, ou que por alguma circunstância pessoal e social possa ter alguma espécie de dificuldade para o acesso a informação.

Em relação ao direito à assistência social integral<sup>598</sup>, a lei de violência de gênero

---

<sup>596</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 30.

<sup>597</sup> “Artículo 18. Derecho a la información.

1. Las mujeres víctimas de violencia de género tienen derecho a recibir plena información y asesoramiento adecuado a su situación personal, a través de los servicios, organismos u oficinas que puedan disponer las Administraciones Públicas.

Dicha información comprenderá las medidas contempladas en esta Ley relativas a su protección y seguridad, y los derechos y ayudas previstos en la misma, así como la referente al lugar de prestación de los servicios de atención, emergencia, apoyo y recuperación integral.

2. Se garantizará, a través de los medios necesarios, que las mujeres con discapacidad víctimas de violencia de género tengan acceso integral a la información sobre sus derechos y sobre los recursos existentes. Esta información deberá ofrecerse en formato accesible y comprensible a las personas con discapacidad, tales como lengua de signos u otras modalidades u opciones de comunicación, incluidos los sistemas alternativos y aumentativos.

3. Asimismo, se articularán los medios necesarios para que las mujeres víctimas de violencia de género que por sus circunstancias personales y sociales puedan tener una mayor dificultad para el acceso integral a la información, tengan garantizado el ejercicio efectivo de este derecho”.

<sup>598</sup> “Artículo 19. Derecho a la asistencia social integral.

1. Las mujeres víctimas de violencia de género tienen derecho a servicios sociales de atención, de emergencia, de apoyo y acogida y de recuperación integral. La organización de estos servicios por parte de las Comunidades Autónomas y las Corporaciones Locales, responderá a los principios de atención permanente, actuación urgente, especialización de prestaciones y multidisciplinariedad profesional.

2. La atención multidisciplinar implicará especialmente:

a. Información a las víctimas.

b. Atención psicológica.

c. Apoyo social.

d. Seguimiento de las reclamaciones de los derechos de la mujer.

e. Apoyo educativo a la unidad familiar.

f. Formación preventiva en los valores de igualdad dirigida a su desarrollo personal y a la adquisición de habilidades en la resolución no violenta de conflictos.

g. Apoyo a la formación e inserción laboral.

3. Los servicios adoptarán fórmulas organizativas que, por la especialización de su personal, por sus características de convergencia e integración de acciones, garanticen la efectividad de los indicados principios.

espanhola estabeleceu como objetivos garantir às vítimas uma assistência social integral que implica não apenas em informação às vítimas, mas também apoio social, atenção psicológica, seguimento das reclamações dos direitos das mulheres, apoio educativo a unidade familiar, formação preventiva nos valores de igualdade dirigida ao seu desenvolvimento pessoal e a aquisição de habilidades na resolução não violenta de conflitos e apoio à formação e inserção laboral. Para isso conta com mecanismos e compromissos de apoio financeiro por parte da Administração Pública que facilitem a implementação dos instrumentos e procedimentos de cooperação entre os diversos órgãos públicos.<sup>599</sup>

Além do direito à informação e da assistência social integral, as vítimas de violência de gênero contam ademais com a prerrogativa da assistência jurídica gratuita<sup>600</sup>.

Esta é uma garantia de grande importância, considerando que muitas vezes às vítimas não possuem condições econômicas de arcar com os custos processuais e do pagamento de

4. *Estos servicios actuarán coordinadamente y en colaboración con los Cuerpos de Seguridad, los Jueces de Violencia sobre la Mujer, los servicios sanitarios y las instituciones encargadas de prestar asistencia jurídica a las víctimas, del ámbito geográfico correspondiente. Estos servicios podrán solicitar al Juez las medidas urgentes que consideren necesarias.*

5. *También tendrán derecho a la asistencia social integral a través de estos servicios sociales los menores que se encuentren bajo la patria potestad o guarda y custodia de la persona agredida. A estos efectos, los servicios sociales deberán contar con personal específicamente formado para atender a los menores, con el fin de prevenir y evitar de forma eficaz las situaciones que puedan comportar daños psíquicos y físicos a los menores que viven en entornos familiares donde existe violencia de género.*

6. *En los instrumentos y procedimientos de cooperación entre la Administración General del Estado y la Administración de las Comunidades Autónomas en las materias reguladas en este artículo, se incluirán compromisos de aportación, por parte de la Administración General del Estado, de recursos financieros referidos específicamente a la prestación de los servicios.*

7. *Los organismos de igualdad orientarán y valorarán los programas y acciones que se lleven a cabo y emitirán recomendaciones para su mejora”.*

<sup>599</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 30.

<sup>600</sup> “Artículo 20. Asistencia jurídica.

1. *Las mujeres víctimas de violencia de género que acrediten insuficiencia de recursos para litigar, en los términos establecidos en la Ley 1/1996, de 10 enero, de Asistencia Jurídica Gratuita, tienen derecho a la defensa y representación gratuitas por abogado y procurador en todos los procesos y procedimientos administrativos que tengan causa directa o indirecta en la violencia padecida. En estos supuestos una misma dirección letrada asumirá la defensa de la víctima. Este derecho asistirá también a los causahabientes en caso de fallecimiento de la víctima. En todo caso, se garantizará la defensa jurídica, gratuita y especializada de forma inmediata a todas las víctimas de violencia de género que lo soliciten, sin perjuicio de que si no se les reconoce con posterioridad el derecho a la asistencia jurídica gratuita, éstas deberán abonar al abogado los honorarios devengados por su intervención.*

2. *En todo caso, cuando se trate de garantizar la defensa y asistencia jurídica a las víctimas de violencia de género, se procederá de conformidad con lo dispuesto en la Ley 1/1996, de 10 enero, de Asistencia Jurídica Gratuita.*

3. *Los Colegios de Abogados, cuando exijan para el ejercicio del turno de oficio cursos de especialización, asegurarán una formación específica que coadyuve al ejercicio profesional de una defensa eficaz en materia de violencia de género.*

4. *Igualmente, los Colegios de Abogados adoptarán las medidas necesarias para la designación urgente de letrado de oficio en los procedimientos que se sigan por violencia de género”.*

advogado. Sendo assim, a lei garante o acesso à justiça mesmo daquelas vítimas que, em condições normais, não teriam meios financeiros suficientes para suportar todos os gastos que geram uma demanda judicial.

Entendem-se cobertos por este direito legalmente assegurado, o direito a um assessoramento e orientação jurídica prévia ao processo para aqueles indivíduos que queiram acudir a um juízo para reclamar a tutela judicial de seus direitos e interesses, quando tenham por objetivo evitar a demanda ou analisar a viabilidade de sua pretensão. Além disso, a lei garante defesa e representação gratuita por um advogado no processo judicial, quando a intervenção deste profissional seja requerida, a isenção de pagamento de custas processuais para a interposição de recursos, assistência pericial gratuita, e outras condições vantajosas do ponto de vista processual.<sup>601</sup>

Neste sentido, Del Pozo Pérez<sup>602</sup> afirma que nos casos de violência de gênero, na própria dependência policial, o primeiro que se deverá argüir à vítima é se deseja o auxílio de um advogado, e é a autoridade pública que deverá se encarregar de buscar um. Antes de começar a declarar, a mulher será informada de que tem direito a solicitar uma defesa jurídica especializada, e gratuita, de forma imediata, ou designar um advogado de sua própria escolha. Se a vítima o solicita, será requerida a presença de um advogado pertencente ao Serviço de Plantão 24 horas de onde exista este recurso e na forma em que se preste este serviço, permitindo-se ainda conhecer o conteúdo da petição.

Vale comentar que, conforme destaca Delgado Martín<sup>603</sup> a assistência jurídica não é gratuita com caráter geral, mas sim apenas o será em relação àquelas vítimas que careçam de recursos suficientes para litigar. Se a vítima a solicita, lhe será nomeada um advogado de forma imediata, e a vítima deverá proceder o pagamento dos honorários se não comprovar a insuficiência de recursos para litigar.

No que toca aos direitos laborais e prestação da Seguridade Social, o artigo 21<sup>604</sup> da

---

<sup>601</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 30.

<sup>602</sup> DEL POZO PÉREZ, Marta. 41 respuestas desde el derecho procesal. **In 161 respuestas sobre la violencia de género**. Salamanca: Caja Duero, 2008, p. 66.

<sup>603</sup> DELGADO MARTÍN, Joaquín. **Ley orgánica de medidas de protección integral contra la violencia de género**. Comentarios, jurisprudencia, instrumentos internacionales, esquemas explicativos, normativa complementaria, recursos web, bibliografía. Madrid: Editorial Colex, 2007, p. 53.

<sup>604</sup> “Artículo 21. Derechos laborales y de Seguridad Social.

1. La trabajadora víctima de violencia de género tendrá derecho, en los términos previstos en el Estatuto de los Trabajadores, a la reducción o a la reordenación de su tiempo de trabajo, a la movilidad geográfica, al cambio

Lei de Medidas de Proteção Integral contra a violência de gênero estabelece uma série de direitos e garantias às trabalhadoras vítimas de violência de gênero.

Em termos gerais, esses direitos dizem respeito a, se for o caso de trabalhadora por conta alheia, redução ou reorganização da jornada de trabalho, à mobilidade geográfica, a mudança de local de trabalho, suspensão da relação trabalhista com reserva de posto de trabalho e a extinção do contrato de trabalho. A mencionada suspensão ou extinção do contrato de trabalho terminará por gerar a situação de desemprego. O tempo de suspensão será considerado como tempo de cotização efetiva para efeitos das prestações da Seguridade Social e para o desemprego. Quando ocorra a reincorporação, isto se dará nas mesmas condições existentes no momento da suspensão do contrato de trabalho.

Em se tratando de trabalhadoras por conta própria, ou seja, autônomas, vítimas de violência de gênero, que cessem suas atividades para fazer efetiva sua proteção ou seu direito à assistência integral, lhes serão suspendidas as obrigações de cotização durante o período de seis meses, que serão considerados como de cotização efetiva para efeitos das prestações de

---

*de centro de trabajo, a la suspensión de la relación laboral con reserva de puesto de trabajo y a la extinción del contrato de trabajo.*

*2. En los términos previstos en la Ley General de la Seguridad Social, la suspensión y la extinción del contrato de trabajo previstas en el apartado anterior darán lugar a situación legal de desempleo. El tiempo de suspensión se considerará como período de cotización efectiva a efectos de las prestaciones de Seguridad Social y de desempleo.*

*3. Las empresas que formalicen contratos de interinidad para sustituir a trabajadoras víctimas de violencia de género que hayan suspendido su contrato de trabajo o ejercitado su derecho a la movilidad geográfica o al cambio de centro de trabajo, tendrán derecho a una bonificación del 100 % de las cuotas empresariales a la Seguridad Social por contingencias comunes, durante todo el período de suspensión de la trabajadora sustituida o durante seis meses en los supuestos de movilidad geográfica o cambio de centro de trabajo. Cuando se produzca la reincorporación, ésta se realizará en las mismas condiciones existentes en el momento de la suspensión del contrato de trabajo.*

*4. Las ausencias o faltas de puntualidad al trabajo motivadas por la situación física o psicológica derivada de la violencia de género se considerarán justificadas, cuando así lo determinen los servicios sociales de atención o servicios de salud, según proceda, sin perjuicio de que dichas ausencias sean comunicadas por la trabajadora a la empresa a la mayor brevedad.*

*5. A las trabajadoras por cuenta propia víctimas de violencia de género que cesen en su actividad para hacer efectiva su protección o su derecho a la asistencia social integral, se les suspenderá la obligación de cotización durante un período de seis meses, que les serán considerados como de cotización efectiva a efectos de las prestaciones de Seguridad Social. Asimismo, su situación será considerada como asimilada al alta.*

*A los efectos de lo previsto en el párrafo anterior, se tomará una base de cotización equivalente al promedio de las bases cotizadas durante los seis meses previos a la suspensión de la obligación de cotizar.*

*Artículo 22. Programa específico de empleo.*

*En el marco del Plan de Empleo del Reino de España, se incluirá un programa de acción específico para las víctimas de violencia de género inscritas como demandantes de empleo.*

*Este programa incluirá medidas para favorecer el inicio de una nueva actividad por cuenta propia.*

*Artículo 23. Acreditación de las situaciones de violencia de género ejercida sobre las trabajadoras.*

*Las situaciones de violencia que dan lugar al reconocimiento de los derechos regulados en este capítulo se acreditarán con la orden de protección a favor de la víctima. Excepcionalmente, será título de acreditación de esta situación, el informe del Ministerio Fiscal que indique la existencia de indicios de que la demandante es víctima de violencia de género hasta tanto se dicte la orden de protección.”*

Seguridade Social<sup>605</sup>.

Cabe ainda comentar que se for a vítima funcionária pública, os artigos 24 e 25<sup>606</sup> asseguram determinados direitos especiais a este coletivo. Sendo assim, a funcionária pública vítima de violência de gênero terá direito a redução ou reorganização da sua jornada de trabalho, transferência para outro local de trabalho e as ausências totais ou parciais de trabalho motivadas pela situação física ou psicológica derivada do ato violento serão consideradas como justificadas nos termos que a lei prevê.<sup>607</sup>

Esparzas Muerza<sup>608</sup> ressalta que a norma assinala as possibilidades de como realizar essa reordenação da jornada de trabalho. Em primeiro lugar, e sem fazer referência alguma ao sistema de organização produtiva em que se integre a empregada, aparece a adaptação do horário; em segundo lugar, e muito mais concreta, aparece a indicação à aplicação do horário flexível, outra opção que a lei outorga é a reordenação do tempo de trabalho que está relacionada com as circunstâncias corporativas particulares e vem sob o título de “*outras formas de ordenação do tempo de trabalho que utilize a empresa*”, como pode ser o caso de designar que o trabalho seja concentrado em certos dias ou a designação de um turno fixo dentre outras possibilidades.

Em relação à adaptação do horário, ao prever esta possibilidade, a norma tem como objetivo sinalizar a possibilidade de não modificar a jornada (tempo trabalhado), mas sim sua distribuição, alterando as previsões inicialmente aplicáveis à trabalhadora. Desta maneira, mudanças nas horas de entrada e saída do trabalho (alguns dias ou todos), eventuais pausas, sejam permanentes ou modificáveis, podem conceder também mais liberdade e segurança

---

<sup>605</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 41.

<sup>606</sup> “Artículo 24. *Ámbito de los derechos.*

*La funcionaria víctima de violencia de género tendrá derecho a la reducción o a la reordenación de su tiempo de trabajo, a la movilidad geográfica de centro de trabajo y a la excedencia en los términos que se determinen en su legislación específica.*

*Artículo 25. Justificación de las faltas de asistencia.*

*Las ausencias totales o parciales al trabajo motivadas por la situación física o psicológica derivada de la violencia de género sufrida por una mujer funcionaria se considerarán justificadas en los términos que se determine en su legislación específica.*

*Artículo 26. Acreditación de las situaciones de violencia de género ejercida sobre las funcionarias.*

*La acreditación de las circunstancias que dan lugar al reconocimiento de los derechos de movilidad geográfica de centro de trabajo, excedencia, y reducción o reordenación del tiempo de trabajo, se realizará en los términos establecidos en el artículo 23.”*

<sup>607</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 42.

<sup>608</sup> ESPARZAS, Julio Muerza (Coord.). **Comentario a la Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género. Aspectos jurídicos penales, procesales y laborales**. Navarra: Editorial Aranzadi, 2005, p. 121.

para a trabalhadora.<sup>609</sup>

Cabe também esclarecer a prerrogativa da suspensão da relação de trabalho. Para poder gozar deste direito a trabalhadora vítima de violência de gênero deverá acumular alguns requisitos. O primeiro deles e o mais óbvio é a comprovação da condição de vítima de violência de gênero. A comprovação de tal circunstância pode ser feita através de duas maneiras, uma ordem de proteção a seu favor, expedida pelo correspondente juizado, assim como pelo Informe do Ministério Público que também será um documento hábil para confirmar a situação quando indique que existem indícios de que a demandante é vítima de violência de gênero.<sup>610</sup>

Além disso, deve haver também a comprovação de que a mulher esteja obrigada a abandonar seu posto de trabalho como conseqüência da situação de violência de gênero que atravessa. Ademais, é necessário ainda a “decisão própria da trabalhadora”. É a trabalhadora, e não as empresas, os órgãos judiciais ou administrativos que tem nas mãos a decisão a possibilidade de instar a suspensão temporária de sua atividade laboral. Para isso a lei não exige que a mulher tenha prestado um determinado e prévio período de serviço, tem direito com independência de qual seja o prazo de vinculação que mantém com o seu empregador.<sup>611</sup>

No que diz respeito aos direitos econômicos assegurados na lei de proteção à violência de gênero, pode-se citar as ajudas sociais e o acesso a moradia e residências públicas. Sobre esta medida, esclarece-se que se trata de medida de caráter temporário destinadas a outorgar um amparo urgente à vítima. Assim, todas as comunidades autônomas espanholas contam com centros de emergência para responder de forma imediata às situações de crises, assim como os centros de acolhida para garantir a assistência em médio prazo, variando a duração das estadias de uns lugares a outros.<sup>612</sup>

Os artigos 27 e 28<sup>613</sup> dispõem sobre estes direitos. Neste sentido, a lei estabelece as

---

<sup>609</sup> *Ibidem*, p. 122.

<sup>610</sup> *Ibidem*, p. 136.

<sup>611</sup> *Ibidem*, p. 137.

<sup>612</sup> DELGADO MARTÍN, Joaquín. **Ley orgánica de medidas de protección integral contra la violencia de género**. Comentarios, jurisprudencia, instrumentos internacionales, esquemas explicativos, normativa complementaria, recursos web, bibliografía. Madrid: Editorial Colex, 2007, p. 74.

<sup>613</sup> “Artículo 27. Ayudas sociales.

*1. Cuando las víctimas de violencia de género careciesen de rentas superiores, en cómputo mensual, al 75 % del salario mínimo interprofesional, excluida la parte proporcional de dos pagas extraordinarias, recibirán una ayuda de pago único, siempre que se presuma que debido a su edad, falta de preparación general o especializada y circunstancias sociales, la víctima tendrá especiales dificultades para obtener un empleo y por dicha circunstancia no participará en los programas de empleo establecidos para su inserción profesional.*

vítimas de violência de gênero devem cobrar uma ajuda, de pagamento único, equivalente a seis meses de subsídio de desemprego. Para isso requer que: a vítima careça de uma renda superior a 75% do salário mínimo interprofissional; a que a vítima tenha sérias dificuldades para obter emprego devido a sua idade, falta de preparação geral ou especializada e circunstâncias sociais. A lei estabelece ainda outras condições específicas que seriam o caso de concessão da mencionada ajuda.

As mulheres vítimas de violência de gênero serão ainda, consideradas coletivos prioritários no acesso a moradias protegidas pelo Estado e residências públicas para idosos, nos termos que determina a referida lei.<sup>614</sup>

### 3.3.6 Os juizados criados para julgar casos de violência contra a mulher.

González Pillado e Fernández Fustes<sup>615</sup> declaram que a criação dos Juizados de Violência contra a Mulher é uma das novidades mais importantes que foram introduzidas pela Lei Orgânica 1/2004, de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero.

Neste sentido, uma das principais vantagens que estes juizados trazem é que permitem que o mesmo Juizado tramite todas as denúncias interpostas pela mulher vítima de violência de gênero, ainda que estas denúncias tenham sido oferecidas em datas distintas, o

---

2. *El importe de esta ayuda será equivalente al de seis meses de subsidio por desempleo. Cuando la víctima de la violencia ejercida contra la mujer tuviera reconocida oficialmente una minusvalía en grado igual o superior al 33 %, el importe sería equivalente a 12 meses de subsidio por desempleo.*

3. *Estas ayudas, financiadas con cargo a los Presupuestos Generales del Estado, serán concedidas por las Administraciones competentes en materia de servicios sociales. En la tramitación del procedimiento de concesión, deberá incorporarse informe del Servicio Público de Empleo referido a la previsibilidad de que por las circunstancias a las que se refiere el apartado 1 de este artículo, la aplicación del programa de empleo no incida de forma sustancial en la mejora de la empleabilidad de la víctima.*

*La concurrencia de las circunstancias de violencia se acreditará de conformidad con lo establecido en el artículo 23 de esta Ley.*

4. *En el caso de que la víctima tenga responsabilidades familiares, su importe podrá alcanzar el de un período equivalente al de 18 meses de subsidio, o de 24 meses si la víctima o alguno de los familiares que conviven con ella tiene reconocida oficialmente una minusvalía en grado igual o superior al 33 %, en los términos que establezcan las disposiciones de desarrollo de la presente Ley.*

5. *Estas ayudas serán compatibles con cualquiera de las previstas en la Ley 35/1995, de 11 de diciembre, de Ayudas y Asistencia a las Víctimas de Delitos Violentos y contra la Libertad Sexual.*

*Artículo 28. Acceso a la vivienda y residencias públicas para mayores.*

*Las mujeres víctimas de violencia de género serán consideradas colectivos prioritarios en el acceso a viviendas protegidas y residencias públicas para mayores, en los términos que determine la legislación aplicable.”*

<sup>614</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 44.

<sup>615</sup> *Ibidem*, p. 47.

que facilita que o juiz tenha uma visão global da relação existente entre o suposto agressor e a vítima.<sup>616</sup>

Luaces Gutiérrez<sup>617</sup> destaca que a necessidade e a conveniência de adotar uma medida como a criação de juizados especializados se fundamenta em dois razões evidentes: de um lado, na necessidade de fazer frente de maneira especializada e global a um problema, que seria a violência de gênero, cujas distintas manifestações giram ao seu redor conflitos de caráter penal e de caráter civil que precisa ser instruído de forma conjunta. E por outro lado, tem-se que o aumento constante deste tipo de violência, assim como sua gravidade, reivindica a criação de órgãos qualitativamente especializados e também suficientes em número.

Em todas as organizações judiciais foram criados os Juizados de Violência Contra a Mulher com a finalidade de agilizar o processo e conseguir uma resposta penal mais rápida e eficaz e que esteja perto da vítima. Assim, para garantir esta proximidade à vítima foi estabelecido que é competente para tramitar os assuntos de violência de gênero, o Juizado do lugar do domicílio da vítima.<sup>618</sup> Os Juizados de Violência Contra a Mulher começaram a funcionar em 29 de junho de 2005.

Não obstante o anteriormente exposto, González Pillado e Fernández Fustes<sup>619</sup> ressaltam que a eficácia das medidas de proteção às vítimas que são necessárias para lutar contra a violência de gênero depende, em grande medida, da existência de uma boa coordenação entre as ordens cíveis e penais. Sendo assim, a Lei de Medidas de Proteção Integral Contra a Violência de Gênero optou por criar um juizado que assumisse as competências em matéria penal e cível relativas à mulher vítima de atos de violência de gênero. Desta maneira, neste mesmo juizado irão tramitar conjuntamente a denúncia por maltrato, por exemplo, e a demanda de separação judicial.

A vantagem que se alcança com esta disposição é que se evita resoluções contraditórias entre estas duas esferas do Judiciário, e dota a mulher vítima de uma adequada proteção.

---

<sup>616</sup> *Ibidem.*

<sup>617</sup> LUACES GUTIÉRREZ, Ana Isabel. Cuestiones controvertidas en torno a la competencia penal de los juzgados de violencia sobre la mujer. In **Tutela Jurisdiccional frente a la violencia de género. Aspectos procesales, civiles, penales y laborales**. Valladolid: Lex Nova, 2009, p. 357.

<sup>618</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 47.

<sup>619</sup> *Ibidem*, p. 49.



Buenaventura<sup>620</sup> alerta para o fato de que, em matéria de Juzgados de Violência contra a Mulher é muito importante que estes órgãos estejam assessorados e auxiliados por outros profissionais especializados em matéria de violência de gênero. Desta forma, poderá alcançar um melhor rendimento e terá mais possibilidade de lograr entregar com plenitude à sociedade todos os benefícios que podem advir desta maneira de julgar.

Neste sentido, sustenta a referida autora que:

Con los Juzgados de Violencia es imprescindible la colaboración de equipos técnicos formados por asistentes sociales y psicólogos para orientar a los ciudadanos e informar y colaborar con el órgano judicial. En la ciudad de Barcelona, el Departament de Justicia, a través de su Secretaría de Servicios Penitenciarios y de Atención a las Víctimas, ha dotado a los Juzgados de Violencia de estos técnicos desde el primer día de entrada en funcionamiento. Esta Secretaría ha alertado recientemente de que la violencia doméstica y los delitos de tráfico están saturando las medidas alternativas a la prisión y es previsible un colapso a corto y medio plazo. De materializarse esta advertencia las conductas ya sancionadas en sentencias firmes podrían quedar impunes por la imposibilidad de cumplimiento de la sentencia.<sup>621</sup>

3.3.6.1 O procedimento para o julgamento rápido de determinados delitos de violência de gênero.

Marta Gisbert Pomata e Sara Díez Riaza<sup>622</sup> afirmam que com intuito de agilizar os processos e entre eles os relacionados com o maltrato da mulher, celebrando julgamentos rápidos para todas aquelas agressões que podem ser constitutivas de delitos e não requerem uma investigação complicada, um dos objetivos primordiais para dar uma resposta rápida à violência de gênero que resulta em muitos casos decisivas para a própria vida de quem está em perigo.

Desta forma, foram criados os juízos rápidos (juicios rápidos) regulados na Lei 38/2002 e a Lei Orgânica 8/2002, ambas de 24 de outubro. São processos de curta duração

<sup>620</sup> BUENAVENTURA, María Sanahuja. **Las últimas reformas legislativas y su repercusión en la violencia doméstica.** Disponível em: <[http://www.madrid.org/cs/Satellite?blobcol=urldata&blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadervalue1=filename%3DMAqueta+40\(finalok\).pdf&>](http://www.madrid.org/cs/Satellite?blobcol=urldata&blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadervalue1=filename%3DMAqueta+40(finalok).pdf&>)>. Acesso em: 12 de agosto de 2011, p. 163.

<sup>621</sup> *Ibidem.*

<sup>622</sup> GISBERT POMATA, Marta; DÍEZ RIAZA, Sara. El tratamiento procesal penal de la violencia de género. *In Violencia contra las mujeres en la pareja. Claves de análisis y intervención.* Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2010, p. 96.

que tem como objetivo evitar demoras na tramitação de assuntos por infrações penais de menor gravidade, oferecendo uma proteção mais direta e ágil às vítimas. A nova regulação articula estes processos em torno a um princípio essencial, o de concentração de atuações, de maneira que é um curto período de tempo, que varia entre vinte e quatro horas em grandes cidades e sete dias em outras localidades, as faltas que se denunciam e os delitos que ficarem integralmente instruídos e preparados para o julgamento, que ocorrerá dentro de um prazo máximo de quinze dias.<sup>623</sup>

Del Pozo Pérez<sup>624</sup> destaca que este novo sistema tem como objetivo conseguir acelerar a tramitação do processo de determinados tipos delitivos, com a peculiaridade de que os trâmites de julgamentos orais não sofrem modificações. O legislador decidiu encurtar o tempo de duração dos processos através da concentração dos trabalhos de instrução do processo que resultavam, em muitas ocasiões, de excessiva duração.

Desta maneira, pode-se dizer que o objetivo sociológico-político, conforme destaca a anteriormente referida autora, que ampara a reforma dos juízos rápidos, no sentido de pretender conseguir um aumento a segurança cidadã em matéria de violência de gênero se dirige ao mesmo tempo a fomentar a sensação, em conjunto da população espanhola, de que as mulheres, na sociedade atual, estão mais seguras, finalidade que resulta inadequada para uma reforma processual penal. Neste sentido, opina a autora que:

A pesar de que las modificaciones legislativas de este calado no deben desconocer la realidad criminológica de género existente en un país, deben dirigirse a la adecuación del proceso penal a los fines constitucionales que le son propios y a la aproximación del mismo al respecto y garantía de los derechos fundamentales, a la Jurisprudencia emanada del Tribunal Constitucional y a la adecuación de su estructura a los principios básicos del Derecho Procesal Penal; sin que sea lícito fomentar la consecución de fines espurios.<sup>625</sup>

No que diz respeito ao seu âmbito de aplicação, se trata da instrução e julgamento dos delitos punidos com pena privativa de liberdade que não exceda cinco anos, ou com qualquer outra pena, única, conjunta ou alternativas, cuja duração não exceda a dez anos, qualquer que seja quantia. E, além disso, nas seguintes circunstâncias: - que o processo penal se inicie em virtude de um atestado policial; - que exista um denunciado como suposto autor da falta penal; - que o delito resulte flagrante; - que se trate das faltas tipificadas com

---

<sup>623</sup> *Ibidem*.

<sup>624</sup> DEL POZO PÉREZ, Marta. Revisión crítica de las recientes reformas de derecho procesal para el tratamiento de la violencia de género. In **Estudios interdisciplinarios sobre igualdad y violencia de género**. Granada: Editorial Comares, 2008, p. 54.

<sup>625</sup> *Ibidem*, p. 93

anterioridade.<sup>626</sup>

### 3.3.7 Medidas judiciais de proteção às vítimas de violência de gênero.

Baseada na premissa da máxima proteção à vítima a LO 1/2004 formulou medidas protetivas para salvaguardar a segurança e integridade das mulheres que sofrem com a violência de gênero.

Em relação a estas medidas de proteção às vítimas de violência de gênero, pode-se citar a ordem de distanciamento. Segundo disposto na lei de proteção à violência de gênero o conteúdo da ordem de distanciamento (*orden de alejamiento*) é: a proibição de residir em determinados lugares. O juiz poderá impor ao agressor a proibição de residir em um determinado lugar, bairro, cidade, estado. Através desta medida se restringe o direito do acusado a estabelecer sua residência em um determinado lugar, o que pode implicar na obrigação de modificar seu lugar de residência habitual. Ademais, poderá o juiz ordenar a saída obrigatória do domicílio que estiver vivendo ou tenha residência a unidade familiar, assim como a proibição de voltar ao lar.<sup>627</sup>

Outra imposição advinda da ordem de distanciamento pode ser a proibição de freqüentar certos lugares, bairros, cidades e estados. Este tipo de medida supõe uma limitação do direito de liberdade do agressor, que, entretanto, está legitimada pelo benefício que proporciona à vítima. Além disso, tem-se também a proibição de aproximar-se. Mediante esta medida se objetiva evitar que o acusado se aproxime da pessoa que pretende proteger em qualquer lugar onde estiver. Nestes casos, normalmente o juiz fixará uma distância mínima entre a vítima protegida e o acusado, sob pena de incorrer em conduta de responsabilidade criminal.

Há também a proibição de comunicar-se com determinadas pessoas. Através desta medida se impede o acusado de estabelecer qualquer comunicação, verbal ou escrita, com a

---

<sup>626</sup> GISBERT POMATA, Marta; DÍEZ RIAZA, Sara. El tratamiento procesal penal de la violencia de género. *In Violencia contra las mujeres en la pareja. Claves de análisis y intervención*. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2010, p. 97.

<sup>627</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. *Violencia de género*. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 86.

vítima por qualquer meio de comunicação, telefone, pessoalmente, via internet etc.<sup>628</sup>

Outra medida de proteção que merece ser destacada é a ordem de proteção. Mediante a ordem de proteção os juízes poderão ditar uma decisão judicial de forma cautelar que vai incluir todas as medidas penais que limitem a liberdade do agressor, como as medidas cíveis que outorguem proteção e segurança jurídica à vítima e a sua família, como pode ser, por exemplo, a determinação do sistema de custódia dos filhos, visita, comunicação e regime de prestação de alimentos.<sup>629</sup>

Del Pozo Pérez<sup>630</sup> conceitua Ordem de Proteção como sendo o instrumento jurídico que pretende dar uma resposta imediata e conjunta de caráter protetor, cautelar e provisório às vítimas de violência de gênero nos âmbitos penais, cíveis e assistencial. Trata-se, em definitiva, de conseguir uma proteção integral, sobretudo na vertente assistencial, o que significará que uma vez que as administrações públicas federal, estadual e local ativem os instrumentos de proteção social, estabelecidos em seus respectivos sistemas jurídicos, estas vítimas poderão ser beneficiadas com elas. Entre estas ajudas se destaca o recebimento de uma quantidade de dinheiro mensal denominada Renta Activa de Reinserción.

Desta forma, pode-se dizer que incluem aqui uma variedade de medidas que têm como finalidade dotar a vítima de uma proteção integral e imediata, sejam elas medidas cíveis ou medidas de caráter penal.

Dentre as medidas penais, além das já expostas anteriormente neste tópico, há também a possibilidade de imposição de liberdade provisória que é uma medida cautelar, através da qual, se limita a liberdade de movimentos do acusado, impondo-lhe a obrigação de comparecer no Juizado nos dias fixados pelo Juiz.<sup>631</sup>

Cabe ainda comentar que a Ordem de Proteção gera uma obrigação para as instituições públicas implicadas, que consiste em informar de modo permanente a vítima da situação processual do agressor, e também sobre o alcance e vigência das medidas cautelares que se adotem. Em concreto, será necessário que em todo momento se comunique à vítima da

---

<sup>628</sup> *Ibidem*, p. 87.

<sup>629</sup> *Ibidem*.

<sup>630</sup> DEL POZO PÉREZ, Marta. 41 respuestas desde el derecho procesal. **In 161 respuestas sobre la violencia de género**. Salamanca: Caja Duero, 2008, p. 72.

<sup>631</sup> GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006, p. 93.

situação penitenciária na qual se encontra seu agressor.<sup>632</sup>

Além disso, vale dizer que por sua própria natureza deve ter essa medida vigência provisória, isto é, nascerá com uma duração limitada, sem vocação de permanência e nem de estabilidade. Em relação às medidas de caráter penal sua duração terá que ser registrada pelos preceitos próprios de cada uma das medidas cautelares concretas que se decretarem em cada caso. No que concerne às medidas de natureza cível, se fixará um prazo de vigência em relação com as mesmas, este prazo se estabelece para aquelas que não sejam as consideradas necessárias e oportunas pelo juiz correspondente e tenham por finalidade apartar a vítima de um possível perigo ou de uma situação que possa gerar risco. No que se refere à duração das medidas assistenciais e de proteção social, sobre cada medida concreta se dará uma duração determinada pela Lei, por exemplo, a Renta Activa de Reinserción é estabelecida pelo prazo de onze meses.<sup>633</sup>

Carmen Senés Motilla<sup>634</sup> ao tratar das medidas de proteção afirma que a imposição das medidas de proteção deverão ser respeitadas com as exigências do princípio da proporcionalidade, ou seja, a medida deverá ser idônea em relação ao risco que se pretender atacar (princípio da idoneidade); deverá ser necessária, por não existir outra menos gravosa ao agressor e igualmente idônea para salvaguardar a vítima frente a possíveis agressões (princípio da necessidade); e deverá também ser limitada no tempo (temporalidade), sem prejuízo de sua manutenção na sentença definitiva.

Ao analisar criticamente as medidas de proteção oferecidas pela LO 1/2004 Montserrat de Hoyos Sancho<sup>635</sup> destaca que a proteção efetiva às vítimas muitas vezes se vê afetada pela escassez de meios materiais e pessoais na Administração de Justiça na Espanha. Cita como exemplo dessa carência de recursos o fato de que menos da metade dos Juzgados de Violência Contra a Mulher, cifra em torno de 41%, contam com departamentos de atenção à vítima; menos de 2/3 do total destes órgãos contam com equipes psicossociais nos estados, número que se reduz drasticamente, para 22% aproximadamente, se for o caso de assistência

---

<sup>632</sup> DEL POZO PÉREZ, Marta. 41 respuestas desde el derecho procesal. *In 161 respuestas sobre la violencia de género*. Salamanca: Caja Duero, 2008, p. 75.

<sup>633</sup> *Ibidem*.

<sup>634</sup> SENÉS MOTILLA, Carmen. Las medidas judiciales de protección y de seguridad de las víctimas de la violencia de género. *In Violencia de género. Aspectos penales y procesales*. Granada: Editorial Comares, 2007, p. 176.

<sup>635</sup> DE HOYOS SANCHO, Montserrat. La orden de protección de las víctimas de la violencia de género. *In Tutela Jurisdiccional frente a la violencia de género. Aspectos procesales, civiles, penales y laborales*. Valladolid: Lex Nova, 2009, p. 561.

destes profissionais nos órgãos do Judiciário. Cita ainda que, no que diz respeito às avaliações periciais da situação de risco das vítimas, quase 88% dos órgãos jurisdicionais declararam não ter equipes ou peritos que são necessários para estes informes.

A mencionada autora ainda ressalta a falta de policiais em número suficiente para que possam garantir a segurança das vítimas de violência de gênero. Outra forma de ineficácia da ordem de proteção que aponta vem das concretas expectativas que a vítima deposita nelas, ou mais amplamente no processo penal como um todo. Isto é, a vítima chega aos tribunais, em muitas ocasiões, mal informada sobre o que supõe colocar em marcha toda a maquinaria do processo penal com a denúncia dos atos delitivos, e mais concretamente, não sempre compreendem suficientemente e está disposta a assumir todas e cada uma das conseqüências que para ela e para os de que dela dependem tem o fato de pleitear a adoção de uma ordem de proteção.<sup>636</sup>

Neste sentido, destaca a referida autora que:

A veces la víctima no busca realmente el castigo del agresor, no pretende que se le aplique la ley penal o procesal penal con todo su rigor, con la correspondiente adopción de medidas de protección y la eventual imposición de penas. Como oímos a veces, puede sólo quiera ‘arreglar’ su situación familiar y afectiva, ‘dar un escarmiento’ al agresor para que cambie de actitud, que deje la bebida o las drogas, que sea un buen padre, etcétera (...), con lo que en no pocas ocasiones ella misma va a consentir o provocar el quebrantamiento de las medidas que el juez ha impuesto precisamente por estimarlas necesarias para su propia protección – destacadamente el alejamiento, la prohibición de comunicación o el contacto con los hijos -, con lo que el fracaso y la ineficacia de la orden de protección están casi garantizados al menos en tales supuestos.<sup>637</sup>

Sendo assim, defende ainda que no que diz respeito à ordem de proteção é fundamental fugir de qualquer modalidade de automatismo em sua adoção e considerar que o “alarme social” que justamente provoca a violência de gênero, ou a “frequência” com a que se comete este tipo de delitos delitivos, não podem contar entre os motivos que justificam a sua adoção.<sup>638</sup>

---

<sup>636</sup> *Ibidem*, p. 562.

<sup>637</sup> *Ibidem*.

<sup>638</sup> *Ibidem*.

### 3.3.8 As medidas de sensibilização, educativas e contra a publicidade ilícita previstas na LO 1/2004.

Comas d'Argemir<sup>639</sup> argumenta que a melhor política criminal é a política social. Desta forma, a solução para o problema da violência de gênero somente pode vir através de uma mudança de paradigma social e individual da posição da mulher na vida pública e privada, como sujeito completo de plenos direitos em perfeita identidade jurídica, formal e real, com o homem, e há de se considerar que, sem renunciar a ação penal sobre os ofensores dos bens jurídico-penais, que os Poderes Públicos e os agentes sociais deverão arcar com a missão de implementar essa mudança de paradigma.

Por isso, a LO 1/2004 dispôs, em sua parte mais essencial, uma série de mecanismos legais, institucionais e econômicos de longo alcance a fim de iniciar com perspectiva de êxito a mudança do paradigma da civilização, tão pouco considerado, quando não abertamente denigratório para a mulher.<sup>640</sup>

Com este intuito, o Capítulo I do Título I da LO 1/2004<sup>641</sup> introduziu uma série de

---

<sup>639</sup> COMAS D' ARGEMIR, Montserrat. La ley integral contra la violencia de género. Nuevas vías de solución. In BOLDOVA PASAMAR, Miguel Ángel; RUEDA MARTÍN, María Ángeles (Org.). **La reforma penal en torno a la violencia doméstica y de género**. Barcelona: Atelier libros, 2006, p. 45.

<sup>640</sup> *Ibidem*.

<sup>641</sup> "CAPÍTULO I. EN EL ÁMBITO EDUCATIVO.

Artículo 4. Principios y valores del sistema educativo.

1. El sistema educativo español incluirá entre sus fines la formación en el respeto de los derechos y libertades fundamentales y de la igualdad entre hombres y mujeres, así como en el ejercicio de la tolerancia y de la libertad dentro de los principios democráticos de convivencia.

Igualmente, el sistema educativo español incluirá, dentro de sus principios de calidad, la eliminación de los obstáculos que dificultan la plena igualdad entre hombres y mujeres y la formación para la prevención de conflictos y para la resolución pacífica de los mismos.

2. La Educación Infantil contribuirá a desarrollar en la infancia el aprendizaje en la resolución pacífica de conflictos.

3. La Educación Primaria contribuirá a desarrollar en el alumnado su capacidad para adquirir habilidades en la resolución pacífica de conflictos y para comprender y respetar la igualdad entre sexos.

4. La Educación Secundaria Obligatoria contribuirá a desarrollar en el alumnado la capacidad para relacionarse con los demás de forma pacífica y para conocer, valorar y respetar la igualdad de oportunidades de hombres y mujeres.

5. El Bachillerato y la Formación Profesional contribuirán a desarrollar en el alumnado la capacidad para consolidar su madurez personal, social y moral, que les permita actuar de forma responsable y autónoma y para analizar y valorar críticamente las desigualdades de sexo y fomentar la igualdad real y efectiva entre hombres y mujeres.

6. La Enseñanza para las personas adultas incluirá entre sus objetivos desarrollar actividades en la resolución pacífica de conflictos y fomentar el respeto a la dignidad de las personas y a la igualdad entre hombres y mujeres.

7. Las Universidades incluirán y fomentarán en todos los ámbitos académicos la formación, docencia e investigación en igualdad de género y no discriminación de forma transversal.

Artículo 5. Escolarización inmediata en caso de violencia de género.

medidas relacionadas aos princípios e valores do sistema educativo, fomento da igualdade, formação inicial e permanente do professorado e participação, destinada a impulsionar a adoção destas medidas nos Conselhos Escolares. Foi introduzido, assim, no sistema educativo uma formação específica para a resolução pacífica de conflitos e a eliminação de obstáculos que dificultam a plena igualdade de sexos, e também a formação no respeito aos direitos e liberdades fundamentais e no exercício da tolerância e da liberdade dentro dos princípios democráticos de convivência.<sup>642</sup>

Desta forma, defende a referida autora que a educação baseada na igualdade resulta, ademais, fundamental no terreno da prevenção dos maus-tratos dirigidos contra a mulher. Esta educação não deve, assim, finalizar apenas nas crianças, sem solução de continuidade prossegue essa cultura com os idosos, portanto, se faz necessário o estabelecimento de planos formativos segundo os distintos níveis de intervenção do pessoal que trabalham para combater o problema social.

---

*Las Administraciones competentes deberán prever la escolarización inmediata de los hijos que se vean afectados por un cambio de residencia derivada de actos de violencia de género.*

*Artículo 6. Fomento de la igualdad.*

*Con el fin de garantizar la efectiva igualdad entre hombres y mujeres, las Administraciones educativas velarán para que en todos los materiales educativos se eliminen los estereotipos sexistas o discriminatorios y para que fomenten el igual valor de hombres y mujeres.*

*Artículo 7. Formación inicial y permanente del profesorado.*

*Las Administraciones educativas adoptarán las medidas necesarias para que en los planes de formación inicial y permanente del profesorado se incluya una formación específica en materia de igualdad, con el fin de asegurar que adquieren los conocimientos y las técnicas necesarias que les habiliten para:*

- a. La educación en el respeto de los derechos y libertades fundamentales y de la igualdad entre hombres y mujeres y en el ejercicio de la tolerancia y de la libertad dentro de los principios democráticos de convivencia.*
- b. La educación en la prevención de conflictos y en la resolución pacífica de los mismos, en todos los ámbitos de la vida personal, familiar y social.*
- c. La detección precoz de la violencia en el ámbito familiar, especialmente sobre la mujer y los hijos e hijas.*
- d. El fomento de actitudes encaminadas al ejercicio de iguales derechos y obligaciones por parte de mujeres y hombres, tanto en el ámbito público como privado, y la corresponsabilidad entre los mismos en el ámbito doméstico.*

*Artículo 8. Participación en los Consejos Escolares.*

*Se adoptarán las medidas precisas para asegurar que los Consejos Escolares impulsen la adopción de medidas educativas que fomenten la igualdad real y efectiva entre hombres y mujeres. Con el mismo fin, en el Consejo Escolar del Estado se asegurará la representación del Instituto de la Mujer y de las organizaciones que defiendan los intereses de las mujeres, con implantación en todo el territorio nacional.*

*Artículo 9. Actuación de la inspección educativa.*

*Los servicios de inspección educativa velarán por el cumplimiento y aplicación de los principios y valores recogidos en este capítulo en el sistema educativo destinados a fomentar la igualdad real entre mujeres y hombres.”*

<sup>642</sup> COMAS D' ARGEMIR, Montserrat. La ley integral contra la violencia de género. Nuevas vías de solución. In BOLDOVA PASAMAR, Miguel Ángel; RUEDA MARTÍN, María Ángeles (Org.). **La reforma penal en torno a la violencia doméstica y de género**. Barcelona: Atelier libros, 2006, p. 46.



Assim, destaca Comas d'Argemir<sup>643</sup> a importância da adequada preparação dos membros das Forças e Corpos de Segurança do Estado, pessoal sanitário, equipes técnicas de assistência, mas também em uma formação específica dos membros das carreiras do judiciário que deverão se especializar, dada a dificuldade de compreensão de todos os aspectos pessoais e sociais que carregam este problema.

A LO 1/2004 também dispõe sobre medidas de sensibilização no âmbito da publicidade e nos meios de comunicação, normas que estão contidas no Capítulo II<sup>644</sup> da referida lei. Comas d'Argemir<sup>645</sup> considera que tais disposições são acertadas na medida em que devem promover e velar por determinados conteúdos realmente nocivos e perigosos para a igualdade de sexos e para o respeito aos direitos e a dignidade humana em todos os sentidos. A *mass media*, com todo o seu poder de convocatória devem estar implicados mais diretamente nesta política social de fomento da igualdade e da prevenção da violência, conforme entende a referida autora.

---

<sup>643</sup> *Ibidem*.

<sup>644</sup> “CAPÍTULO II. EN EL ÁMBITO DE LA PUBLICIDAD Y DE LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN.

Artículo 10. Publicidad ilícita.

*De acuerdo con lo establecido en la Ley 34/1988, de 11 de noviembre, General de Publicidad, se considerará ilícita la publicidad que utilice la imagen de la mujer con carácter vejatorio o discriminatorio.*

Artículo 11.

*El Ente público al que corresponda velar para que los medios audiovisuales cumplan sus obligaciones adoptará las medidas que procedan para asegurar un tratamiento de la mujer conforme con los principios y valores constitucionales, sin perjuicio de las posibles actuaciones por parte de otras entidades.*

Artículo 12. Titulares de la acción de cesación y rectificación.

*La Delegación Especial del Gobierno contra la Violencia sobre la Mujer, el Instituto de la Mujer u órgano equivalente de cada Comunidad Autónoma, el Ministerio Fiscal y las Asociaciones que tengan como objetivo único la defensa de los intereses de la mujer estarán legitimados para ejercitar ante los Tribunales la acción de cesación de publicidad ilícita por utilizar en forma vejatoria la imagen de la mujer, en los términos de la Ley 34/1988, de 11 de noviembre, General de Publicidad.*

Artículo 13. Medios de comunicación.

*1. Las Administraciones Públicas velarán por el cumplimiento estricto de la legislación en lo relativo a la protección y salvaguarda de los derechos fundamentales, con especial atención a la erradicación de conductas favorecedoras de situaciones de desigualdad de las mujeres en todos los medios de comunicación social, de acuerdo con la legislación vigente.*

*2. La Administración pública promoverá acuerdos de autorregulación que, contando con mecanismos de control preventivo y de resolución extrajudicial de controversias eficaces, contribuyan al cumplimiento de la legislación publicitaria.*

Artículo 14.

*Los medios de comunicación fomentarán la protección y salvaguarda de la igualdad entre hombre y mujer, evitando toda discriminación entre ellos.*

*La difusión de informaciones relativas a la violencia sobre la mujer garantizará, con la correspondiente objetividad informativa, la defensa de los derechos humanos, la libertad y dignidad de las mujeres víctimas de violencia y de sus hijos. En particular, se tendrá especial cuidado en el tratamiento gráfico de las informaciones”.*

<sup>645</sup> COMAS D' ARGEMIR, Montserrat. La ley integral contra la violencia de género. Nuevas vías de solución. In BOLDOVA PASAMAR, Miguel Ángel; RUEDA MARTÍN, María Ángeles (Org.). **La reforma penal en torno a la violencia doméstica y de género**. Barcelona: Atelier libros, 2006, p. 49.

Sobre este tema, opina Carmina Mayor Tejero<sup>646</sup> que é necessário potenciar adequadamente, com os investimentos necessários, outras medidas não penais de luta contra a violência de gênero. Neste sentido, salienta-se a importância da adoção de medidas de sensibilização, prevenção e detenção. Ainda que considere a atual legislação espanhola sobre atos de violência contra a mulher como sendo uma das mais avançadas no mundo na matéria, entretanto, crê que a criminalização não é o único, e nem o mais eficaz caminho para erradicar o fenômeno da violência contra a mulher, sob pena de colocar em risco o princípio da proporcionalidade das penas.<sup>647</sup>

### 3.4 CRÍTICAS À LO 1/2004. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.

Não obstante a Lei de proteção contra a violência de gênero espanhola ser considerada por muitos como uma das mais avançadas nesta matéria, isto não a isenta de receber diversas críticas feitas por parte da doutrina especializada e também por operadores do Direito.

Gerard Coll-Planas e Gloria García-Romeral Moreno<sup>648</sup> ao tratar das principais críticas acerca da Lei de proteção contra a violência de gênero afirmam que:

Aunque, como planteaba en el preámbulo, pretendía ser una ley integral para abordar la violencia de género en su conjunto, se ha centrado exclusivamente en las agresiones extremas que tienen lugar en las relaciones de pareja (dejando de lado otros ámbitos fundamentales, como el laboral), dirigidas de hombres hacia mujeres (desconectándola de la red de relaciones de violencia que puede haber en el seno de la familia) y se ha acabado concretando, a grandes rasgos, en la mejora de la asistencia a las víctimas y el endurecimiento de las penas a los agresores. La ley suscita múltiples y relevantes debates, como son, por ejemplo, los derivados de dar una respuesta penal a un conflicto social, el posible riesgo de generar una ley que no modifique las estructuras sociales que engendran la violencia, las consecuencias políticas de aplicar una medida dirigida a las mujeres sin tener en cuenta su

<sup>646</sup> MAYOR TEJERO, Carmina. La aplicación real de las normas sobre violencia de género. In BOLDOVA PASAMAR, Miguel Ángel; RUEDA MARTÍN, María Ángeles (Org.). **La reforma penal en torno a la violencia doméstica y de género**. Barcelona: Atelier libros, 2006, p. 390.

<sup>647</sup> Para a referida autora esta resposta à violência, isto é, a utilização do direito penal, pode estar gerando um efeito secundário não desejado e contrário aos seus objetivos: ao centrar-se nas mulheres pode estar confirmando para alguns setores a idéia de que o problema da violência é “da mulher”. Ademais, se em uma lei penal com sanções muito severas em razão do autor, se concedem benefícios específicos às vítimas, tais como ajudas econômicas, acesso a moradias protegidas pelo Estado, se desnaturalizando, desta maneira, a norma, chegando inclusive a provocar denúncias com interesses escusos.

<sup>648</sup> COLL- PLANAS, Gerard; GARCÍA-ROMERAL MORENO, Gloria. **Cuestiones sin resolver en la Ley integral de medidas contra la violencia de género: las distinciones entre sexo y género, y entre violencia y agresión**. Disponível em: < <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2598612>>. Acesso em: 12 de setembro de 2011, p. 188.

pluralidad, la limitación del acceso a recursos y derechos sólo a través de una denuncia, la adscripción casi total de la mujer en tanto víctima o la conveniencia de aplicar la discriminación positiva en la tutela judicial.

Os referidos autores ainda criticam o fato de que a comentada norma unicamente concebe a violência dentro da família formada pelo homem e pela mulher, contemplando-se a proteção a apenas àqueles coletivos, que podem ser dos menores e das pessoas dependentes, pela sua vinculação direta com a mulher vítima. Em outras palavras, a proteção por parte da Lei se deve ao fato de que são considerados como extensão da mulher e das vítimas diretas ou indiretas das agressões produzidas por homens a mulheres.<sup>649</sup>

Por outra parte, afirmam que o tratamento que se realiza das relaciones de casal, não questiona sua origem, que, desde seu ponto de vista, é a divisão sexual do trabalho, tornando invisível o problema de fundo: a desigualdade estrutural da relação entre homens e mulheres.<sup>650</sup> A referência à necessidade de questionar a divisão sexual do trabalho apenas está refletida de forma tímida em um único artigo e não contempla nenhuma medida que atue nesta direção, que seria o artigo a seguir transcrito: “*El fomento de actitudes encaminadas al ejercicio de derechos y obligaciones iguales por parte de hombres y mujeres, tanto en el ámbito público como en el privado, y la corresponsabilidad entre los mismos en el ámbito doméstico*”. (Ley Orgánica 1/2004, artículo 7d).

Ademais, Gerard Coll-Planas e Gloria García-Romeral Moreno alertam que neste artigo se reflete que, assim como se propõe atuar no sentido de aumentar a co-responsabilidade a respeito ao trabalho doméstico (ainda que somente seja uma declaração de princípios), não se reflete a necessidade de promover a co-responsabilidade financeira entre homens e mulheres, não impugnando o papel subordinado da mulher em relação ao homem, em relação a provisão de ingressos, que é o ponto chave para se poder alcançar a cidadania plena.<sup>651</sup>

Outro ponto da comentada Lei que recebeu a crítica dos referidos autores foi o conceito de violência de gênero estabelecido. Para eles, se aborda a violência como se fosse um fenômeno intrinsecamente negativo (no qual violência e agressão são considerados uma mesma coisa<sup>652</sup>), excepcional (mostrando apenas os casos extremos) e individual (distribuindo

<sup>649</sup> *Ibidem*, p. 194.

<sup>650</sup> *Ibidem*.

<sup>651</sup> *Ibidem*.

<sup>652</sup> Coll-Planas e García-Romeral Moreno (p. 198) diferenciam estes dois termos da seguinte maneira: “*La diferencia entre violencia y agresión reside en que la primera no persigue causar daño, aunque en ocasiones lo*

a responsabilidade entre indivíduos e trasladando a atenção das estruturas, os mecanismos e os aparatos que a tornam possível). Na Lei se concebe a violência como algo excepcional (ou que apenas é problemático quando alcança graus extremos).<sup>653</sup>

Neste sentido, defendem que:

Considerar únicamente como problema aquellos casos extremos, es decir, lo que previamente se ha definido que ya no pueden ser tolerados, impide visibilizar que la violencia es inmanente en todas las relaciones sociales, por lo que desatiende un tipo específico de violencia, la estructural, la causada por las condiciones sociales.<sup>654</sup>

Desta forma, crêem que uma das conseqüências desta conceituação da violência como atos extremos é que leva a judicialização do problema. Este processo de judicialização foca a atenção nos casos extremos de violência de gênero, criminalizando o fato violento, sem atender suficientemente às causas profundas e estruturais. Este processo estaria relacionado com a despolitização da desigualdade, no sentido de que a individualização inerente deste sistema legal aborda um conflito social que afeta ao conjunto de mulheres e homens para apresentar-lo como conflitos isolados entre homens e mulheres concretas que tem que resolver-se caso a caso.<sup>655</sup>

Desta forma, pode-se dizer que, segundo os referidos autores, se produziu uma despolitização do problema, no sentido em que, mediante esta lei, se especializou e se reforçou esta atenção individualizada, o que pode conduzir a uma desmobilização social sobre o tema.

Há também a crítica à designação dos sujeitos passivos e ativos que envolvem a relação de violência de gênero amparada pela lei. Para Coll-Planas e García-Romeral Moreno a construção social do binômio formado por agressor e vítima atribui o uso e o monopólio da violência aos homens e a passividade às mulheres. Na medida em que se atribui às mulheres

---

*provoque, sino que busca alcanzar un fin venciendo resistencias. Mientras que la agresión sí tiene como finalidad causar daño. Podemos decir que la violencia tiene un carácter instrumental, mientras que la agresión tiene un carácter expresivo. En este sentido, la violencia pierde su connotación necesariamente negativa. Partiendo de esta definición, podemos plantearnos: ¿una conducta ética que implique el uso de la fuerza, persiguiendo cambiar comportamientos que provocan sufrimiento o cualquier medida legal, por tanto coercitiva, que proponga cambiar el rumbo de un problema social, no serían actos de violencia? ¿No sería éste el caso de una ley de violencia de género, que usa la violencia para atajar las agresiones, los daños que sufren las mujeres? Si respondemos afirmativamente, podemos considerar que la violencia es la fuerza que nos podemos imponer como personas o comunidad para acabar con la desigualdad, la discriminación o para defender un marco democrático. En este sentido, la violencia no está contrapuesta a los ideales de democracia o igualdad, sino que, ejercida de un determinado modo, puede ser la clave que permita acercarnos a éstos.”*

<sup>653</sup> *Ibidem*, p. 195.

<sup>654</sup> *Ibidem*.

<sup>655</sup> *Ibidem*, p. 197.

uma posição fixa de passividade, o Estado assume o papel ativo de proteção destas — supostamente desvalidas e não violentas — frente aos homens violentos. A relação que as mulheres têm com a violência se limita ao papel de sofrê-la, o que as coloca em uma posição infantil e, portanto, dependente da atuação do Estado. Desde esta lógica, não se trata de retirar a mulher desta posição ou, no mínimo, questionar-la, mas sim de castigar ao agressor que se excede.<sup>656</sup>

Além disso, aportam ainda a crítica do fato de que em nenhum artigo disposto na lei a figura da mulher aparece como responsável da violência, cabendo em todos os casos nos quais a mulher é perpetradora do ato violento a remissão para as leis penais gerais.

Sobre os sujeitos passivos e ativos da Lei de proteção contra a violência de gênero Esparzas Muerza<sup>657</sup> afirma que o fato de que esta norma tenha feito caso omissivo dos casais de homossexuais femininos ou de casos de agressões da mulher em relação ao homem este instrumento parece ser efetivamente discriminatório. Declara que em matéria de autoria a Lei é menos clara, e de uma interpretação sistemática e, sobretudo, teleológica<sup>658</sup> se deriva que o autor somente pode ser o homem.

Para o referido autor, a Lei é discriminatória, pois considera que a razão para dar um tratamento diferente perante a norma ao homem e a mulher não pode ser a existência de desigualdade social e cultural, algo que evidentemente o autor não nega que exista na prática. Isto acarretaria a aceitação de que o exercício da violência em qualquer dos casos de lesões, ameaça ou coações que recolhe a lei há, por parte do autor, uma atitude discriminatória, pois crê que isto pode acontecer em alguns casos, mas não em todos.<sup>659</sup>

Propõe o autor que dever-se-ia pensar que a razão da discriminação legal nestas condutas reside na ideia de que na maioria dos fatos que são qualificados como de violência de gênero ou doméstica, entre agressor e vítima se dá uma situação na qual um é, ou se sente, mais débil e o outro se aproveita desta circunstância. A agravação, ou tipificação legal

---

<sup>656</sup> *Ibidem*, p. 201.

<sup>657</sup> ESPARZAS, Julio Muerza (Coord.). **Comentario a la Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género. Aspectos jurídicos penales, procesales y laborales**. Navarra: Editorial Aranzadi, 2005, p. 24.

<sup>658</sup> Isto é, partindo-se de uma interpretação que busca alcançar os fins pretendidos pelo legislador ao produzir o instrumento legal.

<sup>659</sup> ESPARZAS, Julio Muerza (Coord.). **Comentario a la Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género. Aspectos jurídicos penales, procesales y laborales**. Navarra: Editorial Aranzadi, 2005, p. 25.

especial, encontraria seu fundamento na maior vulnerabilidade destas pessoas.<sup>660</sup>

Esparzas Muerza declara que esta situação proposta pela Lei, de supor a inferioridade da mulher, acarreta pensar na superioridade do homem e com ela sua maior periculosidade. Portanto, essa suposta exigência de tipos penais mais graves para estes supostos não se dão em todos os casos e plantam dúvidas sobre a constitucionalidade do comentado instrumento legal, precisamente por partir da idéia de um Direito Penal do autor.<sup>661</sup>

Além disso, critica o fato de que esta opção por parte do legislador a favor da proteção especial a um grupo de pessoas (as mulheres), e em conseqüência, de uma sanção a outro grupo de pessoas (seus maridos ou companheiros ainda que já não convivam) lança a dúvida se é respeitada a igualdade entre os cidadãos.

Molina Blázquez e Hernández<sup>662</sup> também opinam que, em matéria penal, a Lei, vulnera o princípio da igualdade reconhecido no artigo 14<sup>663</sup> da Constituição espanhola. Neste sentido argumentam que o problema se centra em tentar harmonizar o artigo 14 da CE, que obriga a igualdade entre cidadãos perante a lei, e o artigo 9.2<sup>664</sup> que obriga os poderes públicos a remover os obstáculos que impedem a igualdade efetiva, e, portanto, justifica a discriminação positiva. Entendem que as medidas de discriminação positiva se justificam no âmbito trabalhista e na hora de tornar compatível a vida familiar e laboral, porque a mulher está em desigualdade de condições, e sofre em muitos casos, uma discriminação por razão de gênero, mas crêem que no âmbito penal não são justificáveis.

Por outra parte, Coll-Planas e García-Romeral Moreno aportam comentários desfavoráveis também relação as medidas que apenas estão dirigidas a erradicar a representação estereotipada da mulher nos meios de comunicação, fazendo caso omissivo das representações estereotipadas do homem, que também se reproduzem nos meios de comunicação. Desta maneira, segundo os referidos autores, não se considera que a mulher e o homem se encontram situados numa matriz de relações sexistas. Se a intenção é realmente

---

<sup>660</sup> *Ibidem.*

<sup>661</sup> *Ibidem*, p. 26.

<sup>662</sup> MOLINA BLÁZQUEZ, Concepción; HERNÁNDEZ, Pilar Mirat; ARMENDÁRIZ DE LEÓN, Carmen. El tratamiento penal de la violencia de género. In **La violencia contra las mujeres en la pareja. Claves de análisis y de intervención**. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2010, p. 147.

<sup>663</sup> “Artículo 14: Los españoles son iguales ante la Ley, sin que pueda prevalecer discriminación alguna por razón de nacimiento, raza, sexo, religión, opinión o cualquier otra condición o circunstancia personal o social.”

<sup>664</sup> “2. Corresponde a los poderes públicos promover las condiciones para que la libertad y la igualdad del individuo y de los grupos en que se integra sean reales y efectivas; remover los obstáculos que impidan o dificulten su plenitud y facilitar la participación de todos los ciudadanos en la vida política, económica, cultural y social.”

terminar com a reprodução da ordem androcêntrica, com as práticas sexistas e com o binômio masculinidade-feminidade, as medidas teriam que aplicar-se por igual às diferentes identidades sem restringir-las apenas às mulheres.<sup>665</sup>

Sendo assim, defendem que:

En resumen, la responsabilidad del hombre se sobredimensiona, mientras que la agencia de la mujer desaparece. Esta aproximación maniquea y de caricaturización de agresores y víctimas nos aleja de la raíz del problema. La noción de responsabilidad entraña la de agencia, ya que, en la medida en que somos considerados responsables de nuestras vidas, se nos reconoce la capacidad de cambiarlas, de violentarlas. La ocultación de la responsabilidad de las mujeres y la negación de su capacidad de acción niega que éstas puedan intervenir en sus vidas para cambiar su situación.<sup>666</sup>

Vale destacar ainda a crítica feita por Buenaventura<sup>667</sup> no diz respeito a criação dos Juizados de Violência de Gênero. Aponta a referida autora que não se pode considerar positivo para o tratamento do problema da violência de gênero a criação dos Juizados de Violência contra a Mulher que criou a LO 1/2004. Para ela, não foi feita correta avaliação das conseqüências que levam introduzir estas mudanças na organização do Poder Judiciário. Neste sentido, observa que:

Se han creado juzgados mixtos, con competencias civiles y penales en las grandes ciudades donde ya se había acreditado que la especialización en familia es positiva. La ubicación de los procesos de familia en sede penal refuerza una visión punitiva de estos procesos que es incompatible con la finalidad esencialmente pacificadora de los conflictos familiares que deben tener los procesos de familia. Por ello, tanto los jueces de familia de toda España, reunidos en septiembre de 2004, como los jueces decanos de las ciudades más grandes de España, reunidos en Málaga en noviembre de 2004, manifestamos que los Juzgados de Violencia sobre la Mujer deberían asumir exclusivamente las competencias penales que el Proyecto les atribuye, y en materia civil, las medidas provisionales urgentes derivadas de la orden de protección. Además, se crearon en un número insuficiente. De nueva creación, y con competencias exclusivas, 17 juzgados para 14 ciudades de España, que al mes de su entrada en funcionamiento tuvieron que ser reforzados, y antes de un año ya se anunció la creación de 21 juzgados exclusivos más, que tampoco cubren la necesidad. (...). Al presunto autor se le puede detener y pasar a disposición judicial del Juzgado de Guardia, otro juzgado puede estar conociendo de un proceso de familia, en fase declarativa o de ejecución, y será otro Juzgado distinto de los dos anteriores, el Juzgado de Violencia que corresponda en función del último domicilio de la pareja, el que conocerá de los últimos hechos denunciados. (...). Pero lo que es

<sup>665</sup> COLL- PLANAS, Gerard; GARCÍA-ROMERAL MORENO, Gloria. **Cuestiones sin resolver en la Ley integral de medidas contra la violencia de género: las distinciones entre sexo y género, y entre violencia y agresión.** Disponível em: < <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2598612>>. Acesso em: 12 de setembro de 2011, p. 203.

<sup>666</sup> *Ibidem*, p. 204.

<sup>667</sup> BUENAVENTURA, María Sanahuja. **Las últimas reformas legislativas y su repercusión en la violencia doméstica.** Disponível em: <[http://www.madrid.org/cs/Satellite?blobcol=urldata&blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadervalue1=filename%3DMaqueta+40\(finalok\).pdf&](http://www.madrid.org/cs/Satellite?blobcol=urldata&blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadervalue1=filename%3DMaqueta+40(finalok).pdf&)>. Acesso em: 12 de agosto de 2011, p. 157.

muy preocupante es que se ha decidido un nuevo modelo judicial sin contar con las personas que deben asumir este nuevo diseño. No sólo no existirá un número de jueces, fiscales, secretarios judiciales y funcionarios voluntarios suficientes que quieran asumir la tarea de estos juzgados, sino que los que sean destinados forzosos concursaran a otros destinos en cuanto puedan hacerlo. Y todos sabemos cual es la consecuencia de la falta de estabilidad del personal de un órgano judicial, con un elevado volumen de trabajo. Son juzgados condenados a tremendos retrasos e ineficacia, que para remontarlos requieren de unos esfuerzos personales y de medios muy considerables.<sup>668</sup>

Del Pozo Pérez<sup>669</sup> comenta ainda que, em relação aos juízos rápidos, na realidade prática, os objetivos essenciais desta modificação feita na lei processual penal, não é tanto a luta contra as dilações indevidas e o atraso intolerável do transcurso do processo em matéria de gênero, o que seria uma louvável aspiração processual constitucional, mas sim a aceleração do processo penal, aceleração que acarreta um desenvolvimento legislativo que sacrifica importantes direitos fundamentais, posto que produz uma estranha confusão que leva o legislador a identificar simplicidade e aceleração com diminuição de garantias e direitos fundamentais dos cidadãos.

Critica-se também na LO 1/2004 o fato haver ausência de disposição legal acerca da possibilidade de composição amistosa dos conflitos de violência de gênero através da mediação, conforme disposto em seu artigo 44.5<sup>670</sup>. Considera que é fundamental estimular a resolução pacífica dos conflitos familiares. Mas ao contrário disso, a LO 1/2004, que, segundo sua opinião deriva muitos conflitos familiares para o âmbito penal, proíbe a mediação, ainda que se tenha produzido uma denúncia apenas por ameaça e coações leves. Sobre o tema opina que: *“Es difícil imaginar procesos de ruptura de parejas en las que, en todo momento, se hayan mantenido unos modales exquisitos, y nunca se hayan proferido el más mínimo insulto”*<sup>671</sup>.

Após finalizar a análise das leis de proteção à violência contra a mulher nos dois países objetos deste estudo fica claro que o texto da legislação brasileira, posterior a norma

<sup>668</sup> *Ibidem*, p. 159.

<sup>669</sup> DEL POZO PÉREZ, Marta. Revisión crítica de las recientes reformas de derecho procesal para el tratamiento de la violencia de género. In **Estudios interdisciplinarios sobre igualdad y violencia de género**. Granada: Editorial Comares, 2008, p. 93.

<sup>670</sup> “5. En todos estos casos está vedada la mediación.”

<sup>671</sup> BUENAVENTURA, María Sanahuja. **Las últimas reformas legislativas y su repercusión en la violencia doméstica**. Disponível em: <[http://www.madrid.org/cs/Satellite?blobcol=urldata&blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadervalue1=filename%3DMAqueta+40\(finalok\).pdf&>](http://www.madrid.org/cs/Satellite?blobcol=urldata&blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadervalue1=filename%3DMAqueta+40(finalok).pdf&>)>. Acesso em: 12 de agosto de 2011, p. 164.



espanhola, foi resultado inequívoco da inspiração criada pela Lei da Espanha. O escopo de formulação das garantias e direitos assegurados na chamada Lei Maria da Penha, além de obviamente estar dirigida pelos preceitos internacionalmente difundidos por diversos instrumentos supranacionais de proteção dos Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, é nitidamente inspirado no modelo implementado pela norma do mencionado país europeu.

Quase é possível atrever-se a dizer que são leis irmãs, ou primas, pois parecem inspirar-se nas mesmas reivindicações e pleitos de diversos atores sociais, e mesmo da própria auto-reflexão da realidade prática acerca da falta de proteção deste coletivo contra atos violentos. Ambas nasceram dentro da égide de governos de esquerda, embora o caminho para a sua formulação tenha sido bastante distinto em cada país.

A Lei Maria da Penha surge não apenas da pressão exercida pelos movimentos feministas e associações de mulheres, mas principalmente pela exigência internacional a partir da condenação do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Por outra parte, a LO 1/2004 nasce de uma promessa eleitoral do partido socialista e como desdobramento natural da evolução do aparato público de proteção contra a violência de gênero das legislações anteriores e também das políticas públicas (e leis internas) já implementadas em todas as Comunidades Autônomas da Espanha, ao passo que a Lei brasileira ainda luta para sedimentar a consciência das demais instâncias de governo neste país.

Entretanto, deve-se dizer que existe um aspecto do contexto do aparato administrativo brasileiro que parece ser mais eficiente do que o espanhol, ainda que é necessário frisar, os mecanismos de proteção presentes na LO 1/2004 podem ser considerados um dos mais protetivos do mundo e sua iniciativa pluri-setorial demonstra o compromisso de lutar contra a violência em todas as suas esferas e instâncias, e neste sentido, pode ser considerada mais completa que a Lei brasileira.

Desta maneira, pode-se afirmar que um dos principais “defeitos” da LO 1/2004 é a ausência de ferramentas práticas de composição amistosa, e aqui se destaca no contexto brasileiro a funcionalidade, ainda que informal, das DEAMs, espaço em que as vítimas e seus agressores normalmente podem exercer esta prerrogativa de resolução não contenciosa de seus conflitos, ainda que, repita-se, feito de maneira não formalizada, mas, conforme explicitado no capítulo anterior desta pesquisa, serve, muitas das vezes, na realidade prática, como instrumento de mediação do poder público nas contendas mais brandas, ou mesmo que

não envolva atos violentos propriamente ditos, onde a própria vítima não busca a solução penal, mas sim uma intervenção oficial das instâncias administrativas de maneira a intermediar, de certa forma, a composição do problema.

Antes de começar a realizar a análise das notícias relativas à violência de gênero no Brasil e Espanha, deve-se esclarecer, em linhas gerais, a importância da imprensa como mecanismo de mudança social e explicar sua estrutura de funcionamento.

## IV A IMPRENSA COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL.

Pode-se afirmar que a cobertura jornalística acerca de casos de violência de gênero, encontra-se melhor desenvolvida e mais conscientizada de sua importância e impacto sobre a coletividade em países onde a cidadania e a cultura de igualdade estejam mais aprofundadas, o que se deve, em maior ou menor medida, ao papel desempenhado pelos meios de comunicação na formação de uma perspectiva crítica da população em relação ao tema.

Desta forma, para se compreender como a imprensa exerce essa função social e projeta nos seus leitores modificações de mentalidades e coloca em ênfase determinados temas promovendo o debate público, deve-se antes entender corretamente os elementos de constituição da notícia, e para isto o método da análise crítica do discurso é de fundamental importância, sendo necessário compreender as suas especificidades para possibilitar a melhor compreensão do capítulo seguinte que estará dedicado ao exame de notícias publicadas nos meios de comunicação escolhidos.

Para a pesquisa proposta é necessário em qualquer caso: identificar as idéias principais do texto, identificar os pontos-chave, ou seja, como são projetadas as referências utilizadas, como indicado para o receptor, a maneira como esse tipo de linguagem é utilizado, o tamanho e quais os argumentos usados, os destaques, identificar os dados concomitantes e diferenças quanto ao tipo de receptor, e descrever os elementos identificados.

### 4.1 O PODER DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

Antes de começar a efetivamente realizar uma análise das notícias publicadas relativas a casos envolvendo violência de gênero, deve-se, entretanto, refletir, ainda que de maneira sucinta sobre o impacto e sobre a influência exercida pelos meios de comunicação na sociedade em geral.

Conforme destaca McCombs<sup>672</sup> as notícias influem em muitas facetas da vida

---

<sup>672</sup> MCCOMBS, Maxwell. Influencia de las noticias sobre nuestras imágenes del mundo. In BRYANT, Jennings; DOLF, Zilmann (Org.). **Los efectos de los medios de comunicación. Investigaciones y teorías**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1996, p. 13.

cotidiana da sociedade. Dita o modo de vestir para ir ao trabalho, o caminho que escolhido para chegar até ele, os planos para o fim de semana, os sentimentos gerais de bem-estar ou de insegurança, o enfoque da atenção em direção ao mundo mais além da experiência imediata e das preocupações sobre os temas do dia estão baixo a influência das notícias.

Acerca desta questão, Muniz Sodré<sup>673</sup> afirma que já em Kant se podia encontrar pré-anunciado o prestígio da imprensa na modernidade. Isto se deve tanto às posições da imprensa em favor das liberdades civis como ao direito democrático de restringir, pela visibilidade dos processos, as táticas de encobrimento ou dissimulação dos governos em nome da doutrina da razão de Estado.

Nesta luta contra o segredo de poder, a imprensa foi assumindo progressivamente posições de poder, semelhantes, em certa forma, aos mecanismos de Estado. Sua capacidade de denunciar irregularidades a colocava em uma posição análoga ao Ministério Público, com seus promotores e procuradores de justiça investidos do poder estatal de denúncia jurídica. Da mesma maneira, sua capacidade de suscitar ou de defender causas públicas a colocava em uma situação semelhante à ação dos líderes políticos ou de empreendimentos de modernização social.

Apesar da importância que foi conquistada pela imprensa, conforme explica o referido autor, os meios de comunicação nunca constituiu em nenhum país um bloco unitário ao serviço de causas exclusivamente públicas. As linhas editoriais dos jornais sempre variam de acordo com os interesses dos grupos econômicos ou políticos que a apoiavam, e em grande número de casos os jornais podem reforçar posições socialmente retrogradadas, servir cegamente aos governos, defender interesses espúrios e outros.<sup>674</sup>

A imprensa cada vez mais desenvolvida em termos empresariais foi modificando sua função tradicional, coincidindo com o momento no qual o Estado muda seu tipo básico de legitimidade, de racionalidade jurídica consubstanciada nas normas legais. De maneira que no contexto social no qual a democracia é mais senso comum e meio ambiente cotidiano que paixão ideológica, segundo entende Muniz Sodré, os meios de comunicação adquirem um novo estatuto cultural e uma posição de poder sem precedentes na história do mundo. Já não se trata da velha imprensa vista como tribuna de uma consciência liberal, mas sim de um

---

<sup>673</sup> MUNIZ SODRÉ. **Reinventando la cultura. La comunicación y sus productos**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1998, p. 71.

<sup>674</sup> *Ibidem*, p. 72.

complexo integrado de formas de expressão escrita, falada ou por meio de imagens, suscetíveis de constituir uma verdadeira estrutura de poder.<sup>675</sup>

Sobre o papel representado e acerca da influência exercida pelos meios de comunicação, o referido autor sustenta ainda que:

La estructura mediatizada de poder, superficialmente, no es contradictoria con las viejas instituciones de la democracia representativa. Pero sólo superficialmente: la verdad es que influye progresivamente en las formas de participación política de los ciudadanos, ya sea por la estimulación de técnicas plebiscitaria de encuestas de opinión pública o por la simple conversión de las campañas electorales en tácticas de mercadeo. En el vacío dejado por el desgaste de la democracia representativa, a través de los *media* penetran los discursos tecnoburocráticos de origen empresarial.<sup>676</sup>

Desta forma, defende também que os meios de comunicação de massas, cujos produtos podem ser descritos como uma diversidade de formas tecnoculturais, constituem o lugar primordial de construção da realidade ou de modelo ideológico de mundo a partir da retórica tecnoburocrática de inspiração gerencial. Ademais, sustenta ainda que a relativa autonomia produtiva dos *media* e as particulares estratégia de negociação simbólica que mantém com seus públicos não deixam de se converterem nas caixas mecânicas de ressonância das empresas e do Estado.<sup>677</sup>

McCombs<sup>678</sup> ao realizar análise sobre a influência exercida pelas notícias defende que o efeito mais importante dos *mass media* é sua capacidade de estruturar e organizar o mundo atual. Em outras palavras, conclui o referido autor que esta capacidade dos *mass media* de saber estruturar os conhecimentos da audiência e de saber modificá-los e ajustá-los pode ser definida como sendo a função da comunicação de massas que estabelece o *agenda-setting*.

---

<sup>675</sup> *Ibidem*, p. 75.

<sup>676</sup> *Ibidem*, p. 76.

<sup>677</sup> *Ibidem*, p. 77.

<sup>678</sup> MCCOMBS, Maxwell. Influencia de las noticias sobre nuestras imágenes del mundo. In BRYANT, Jenning; DOLF, Zilmann (Org.). **Los efectos de los medios de comunicación. Investigaciones y teorías**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1996, p. 16.

#### 4.1.1 Algumas considerações sobre *Agenda-setting* e sua função informativa.

De acordo com o que estabelece McCombs o conceito metafórico de *agenda-setting* provém da noção que os *mass media* são capazes de transferir a relevância de uma notícia em sua agenda à da sociedade. Através de sua prática diária de estruturação da realidade social e política, os meios informativos influem no *agenda-setting* dos assuntos sociais ao redor dos quais se organizam as campanhas políticas e as decisões dos votantes.<sup>679</sup>

Mauro Wolf<sup>680</sup>, por sua vez, comenta que a hipótese do *agenda-setting* não sustenta que os meios de comunicação procuram persuadir, os *media*, ao descrever e precisar a realidade externa apresentam ao público uma lista de tudo aquilo em torno ao que ter opinião e discutir, de forma que o pressuposto fundamental da *agenda-setting* é que a compreensão que têm as pessoas de grande parte da realidade social é modificada pelos meios de comunicação.

O estabelecimento de uma *agenda-setting* aponta que a transmissão destes temas relevantes é um dos aspectos mais importantes da comunicação de massas. Os meios informativos não apenas determinam em grande maneira a tomada de consciência do mundo pelos cidadãos em geral por meio de sua entrega de elementos primordiais para elaborar suas próprias imagens do mundo, mas também influenciam sobre a proeminência dos elementos destas imagens.<sup>681</sup>

Segundo esclarece o referido autor, para muitas pessoas, formalizar uma *agenda-setting* pode se associar ao papel que a comunicação de massas desempenha ao conformar a opinião pública e as percepções públicas de quais são os acontecimentos mais importantes do dia. Entretanto, nos últimos anos se está aplicando um olhar mais amplo aos processos de opinião pública.

Os estudiosos que em princípio estabeleceram *agenda-setting* se perguntavam quem se ocupava de fixar a agenda pública. A resposta empírica era em grande medida que os meios informativos se ocupavam desta tarefa. Mais recentemente, os estudiosos se fizeram a mesma

---

<sup>679</sup> *Ibidem*, p. 17.

<sup>680</sup> WOLF, Mauro. **La investigación de la comunicación de masas. Crítica y perspectivas**. Buenos Aires: Ediciones Paidós, 1994, p. 163.

<sup>681</sup> MCCOMBS, Maxwell. Influencia de las noticias sobre nuestras imágenes del mundo. In BRYANT, Jenning; DOLF, Zilmann (Org.). **Los efectos de los medios de comunicación. Investigaciones y teorías**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1996, p. 17.

pergunta e a resposta desta vez têm sido menos parcimoniosa.<sup>682</sup>

Por uma parte, o *agenda-setting* é estabelecido pelos agentes externos e os eventos que os jornalistas não controlam. Mas o *agenda-setting* também é estabelecido em parte nas tradições, nas práticas e nos valores do jornalismo como profissão. Esta faceta mais recente é mais dinâmica que a hipótese original, e também incorpora muitos ingredientes sociológicos da literatura informativa, ademais da literatura inerente ao estabelecimento de um *agenda-setting*.<sup>683</sup>

Desta forma, conclui que na capa externa de construção do *agenda-setting* estão localizados os acontecimentos e atividades que conformam as notícias cotidianas, mas apenas uma pequena proporção dos acontecimentos e atividades cotidianas chegam a ser notícia e uma quantidade ainda menor são observadas diretamente pelos jornalistas.

Os valores profissionais dos jornalistas, as tradições e as práticas conformam seus próprios juízos sobre o uso do material que chegam às suas mãos. E, assim, a força destas influências profissionais internas é subestimada, de acordo com o entendimento do referido autor.<sup>684</sup>

Pode-se dizer que os meios estão dotados de um diferente poder de influência: as notícias televisivas são demasiado breves, rápidas, heterogêneas e estão amarradas em um formato temporal limitado, são muito fragmentadas.

Desta maneira, conforme entende Wolf<sup>685</sup>, os distintos meios de comunicação têm capacidades diferenciadas de estabelecer a ordem do dia dos temas publicamente importantes, e a televisão, neste sentido, parece ser menos influente que a informação impressa. Em outras palavras, entre os distintos *media* pode haver formas distintas de gerar o efeito de *agenda-setting*, inclusive por omissão, mas defende que todos incorrem em certa medida nele e certamente também o sistema informativo em seu conjunto.

No mesmo sentido entende Van Dijk<sup>686</sup> que assevera que os meios de comunicação privilegiam o acesso de certas vozes e excluem as demais. Considera ainda que esta

---

<sup>682</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>683</sup> *Ibidem*, p. 24.

<sup>684</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>685</sup> WOLF, Mauro. **La investigación de la comunicación de masas. Crítica y perspectivas**. Buenos Aires: Ediciones Paidós, 1994, p. 170.

<sup>686</sup> VAN DIJK, Teun A. **Power and the News Media**. In *The role of communication and information in contemporary societies*, Mundaka, Viscaya, 6-7 de Julio de 1992.

capacidade de acesso aos meios por parte de elites e grupos dominantes como um dos elementos principais na reprodução discursiva do poder.

O acesso aos discursos mediáticos e a constituição de sua agenda está modulado pelo pertencimento a certas elites ou grupos de expertos, cujas opiniões e análise podem proporcionar ao meio um grau de credibilidade, confiança e legitimação.

#### **4.1.2 Considerações sobre os emissores e suas estratégias.**

Antes de entrar especificamente na análise da cobertura mediática sobre casos envolvendo violência contra a mulher, faz-se necessário realizar, com anterioridade, uma reflexão sociológica acerca da comunicação de massas.

Essa tarefa se justifica na medida em que se mostra crucial compreender a forma como os meios de comunicação, e no caso deste trabalho, os jornais, realizam a escolha, seleção e abordagem daquelas notícias que serão publicadas. Assim, o filtro que define as prioridades de abordagem é importante para conceder uma imagem mais acertada da maneira como estes atores sociais consideram e valoram a questão da violência dirigida contra as mulheres.

##### **4.1.2.1 *Gatekeeper* e sua importância para a cobertura jornalística.**

O conceito de *gatekeeper* (selecionador) foi elaborado por Kurt Lewin em um estudo elaborado em 1947 sobre as dinâmicas interativas nos grupos sociais, em particular com respeito aos problemas relacionados com a mudança de hábito na alimentação. Identificando os “canais” pelos quais discorre a seqüência de comportamentos relativos a um campo, Lewin observou que algumas zonas nos canais podem funcionar como “portas”, como “porteiros”. As zonas filtro são controladas bem por sistemas objetivos de regras, bem por *gatekeepers*, neste caso, um indivíduo ou um grupo tem o poder de decidir se deixa passar ou bloqueia a



informação.<sup>687</sup>

O referido autor comenta que, nove comunicados de agências de notícias, em cada dez, são eliminados e apenas um deles encontra via livre para aparecer como notícia nos jornais. Ainda que os motivos e critérios em que se baseia o selecionador para realizar suas eleições, descartando a maior parte das agências podem parecer sumamente subjetivos, ao confrontar o tipo de histórias (em proporções relativas) fornecidas pelas agências com aquelas escolhidas pelo “selecionador” se percebe que são praticamente idênticas.<sup>688</sup>

No que diz respeito às decisões do *gatekeeper*, o mencionado autor revela que estas não são realizadas sobre a base de uma valoração individual de noticiabilidade, mas sim em relação a um conjunto de valores que incluem critérios profissionais e organizativos, como a eficiência, a produção de notícias, a velocidade, etc. De maneira que o problema que se coloca para compreender a seleção do “selecionador” se trata do controle do processo informativo em seu conjunto, um ponto importante aqui é entender como é exercida esta ação de filtro, posto que a transmissão da mensagem através dos canais pode se ver implicado muito mais do que o simples rechaço ou aceitação. O *gatekeeper* nos *mass media* incluem todas as formas de controle da informação que podem determinar nas decisões sobre a codificação das mensagens, a seleção, a formação da mensagem, a difusão, a programação, a exclusão de toda a mensagem ou de seus componentes.<sup>689</sup>

#### 4.1.2.2 O *newsmaking* e sua importância para a cobertura jornalística.

A produção de notícias, sob a perspectiva de processo industrial, vem atraindo a atenção de pesquisadores. Os estudos realizados, sobretudo, a partir da década de 60, sob a ótica da abordagem teórica do *newsmaking*, consideram essa perspectiva. Eles analisam a lógica dos processos pelos quais a comunicação de massa é produzida a partir das variáveis “organização do trabalho e do processo produtivo” e “cultura jornalística”, que condicionam a construção da notícia. De acordo com a abordagem do *newsmaking*, a notícia é uma construção dos próprios jornalistas que se difunde por meio da cultura profissional. As

---

<sup>687</sup> WOLF, Mauro. **La investigación de la comunicación de masas. Crítica y perspectivas**. Buenos Aires: Ediciones Paidós, 1994, p. 204.

<sup>688</sup> *Ibidem*, p. 205.

<sup>689</sup> *Ibidem*, p. 206.

decisões são tomadas com base no *news judgement* – a experiência, o senso comum e os conhecimentos do jornalista -, o que afasta qualquer predominância do público no processo decisório.<sup>690</sup>

A notícia constitui-se naquilo que é suscetível de ser trabalhado pelo órgão informativo sem demasiadas alterações do ciclo produtivo. Assim, a seleção dos fatos a serem publicados depende sempre dos interesses e das necessidades do órgão informativo e dos jornalistas. É o produto de um processo organizado que tem nas rotinas a base de sustentação de um trabalho pautado pela previsibilidade.<sup>691</sup>

O conceito de noticiabilidade, conforme estabelece Wolf, pode ser definida como sendo o conjunto de elementos através dos quais o aparato informativo controla e administra a quantidade e o tipo de acontecimentos dos que selecionar as notícias, definindo os valores/notícias (*news values*<sup>692</sup>) como um componente da noticiabilidade.<sup>693</sup>

Como selecionar uma notícia em meio a tantos fatos? Para defini-la, os jornalistas se utilizam de critérios flexíveis e variáveis de noticiabilidade. Os valores-notícia são qualidades atribuídas, pelo jornalista, ao acontecimento, que permitem que o fato seja incluído na lista dos noticiáveis. Os valores-notícia estão agrupados conforme as características substantivas da notícia e ao seu conteúdo e a critérios relativos ao produto, ao meio, ao público e à concorrência.<sup>694</sup>

Em relação à primeira categoria considera-se que ela está sub-dividida em duas outras categorias: importância – que seria o grau hierárquico dos indivíduos envolvidos, impacto sobre a nação e o interesse nacional, quantidade de pessoas envolvidas e relevância quanto à potencial evolução – e interesse – entendida como a capacidade de entretenimento, interesse humano e composição equilibrada do noticiário. As categorias relativas ao produto referem-se à disponibilidade de material e a características do produto informativo. Estão

---

<sup>690</sup> MURAD, Angèle. **Os valores-notícia na imprensa oligopolizada e multímídia: olhares a partir do newsmaking**. XXV Congresso Anual em Ciência da Comunicação, Salvador/BA, 2002, p. 10.

<sup>691</sup> WOLF, Mauro. **La investigación de la comunicación de masas. Crítica y perspectivas**. Buenos Aires: Ediciones Paidós, 1994, p. 204.

<sup>692</sup> Conforme descreve o referido autor, os valores/notícias se derivam de assertivas implícitas ou de considerações relativas a: a) as características substantivas das notícias, seu conteúdo; b) a disponibilidade do material e os critérios relativos ao produto informativo; c) o público; d) a competência. A primeira ordem de considerações corresponde ao acontecimento que deve ser transformado em notícia, o segundo ao conjunto de processos de produção e de realização, o terceiro à imagem que os jornalistas possuem dos destinatários, e o último das relações entre os media presentes no mercado informativo.

<sup>693</sup> *Ibidem*, p. 222.

<sup>694</sup> MURAD, Angèle. **Os valores-notícia na imprensa oligopolizada e multímídia: olhares a partir do newsmaking**. XXV Congresso Anual em Ciência da Comunicação, Salvador/BA, 2002, p. 10.

direcionadas para a brevidade, atualidade, qualidade da história – ação, ritmo, linguagem – e composição equilibrada do noticiário.<sup>695</sup>

Ainda sobre essa categoria os aspectos relativos ao desvio e à ideologia: notícias ruins são boas notícias, quanto mais insólito, melhor, e a notícia é aquilo que altera a rotina. Já a categoria meio diz respeito à existência de material visual, à coincidência da frequência do meio com a do acontecimento e aos limites de tempo e serviço que marcam a produção jornalística. Enquadram-se na categoria público as notícias serviço, as rápidas, aquelas que permitem identificação do público, as que entretêm e aquelas que podem causar transtornos ao leitor.<sup>696</sup>

Para Murad é inegável que a prática jornalística, pelas próprias relações dos campos de produção, está sujeito a interesses econômicos e políticos. Desta forma, é possível afirmar que casos de pressão econômica sobre a produção de notícias não pode ser considerado como algo tão inusitado na imprensa, tendo em vista que esta atividade empresarial se sustenta segundo o modelo da publicidade.

Considerando o exposto até o momento, deve-se dar passo para a análise das notícias publicadas pelos dois veículos de comunicação escolhidos para tratar do tratamento dispensado pelos jornais impressos, no Brasil e na Espanha, em relação a fatos relacionados com atos de violência contra a mulher.

---

<sup>695</sup> *Ibidem*, p. 12.

<sup>696</sup> *Ibidem*.

## V: ANÁLISE DO DISCURSO MEDIÁTICO. AS NOTÍCIAS PUBLICADAS NOS JORNAIS “EL PAIS” E “FOLHA DE S. PAULO” EM 2008, 2009 E 2010.

Os meios de comunicação no mundo atual desempenham uma função que vai muito além de meramente informar, se encarrega também de formar opinião, de gerar juízos de valores, de liderar as massas a vestir-se e comportar-se da maneira que lhe apeteçam dentre muitas outras coisas.

Sobre este tema, Eusebio Fernández García<sup>697</sup> sustenta que os meios de comunicação não somente informam ou refletem, mais ou menos passivamente, com maior ou menor objetividade, a realidade social, mas também a constroem, a sombra da liberdade de expressão. Conforme afirma Falcón y Tella:

La idea que tenemos de la realidad a menudo no se corresponde exactamente con ella, sino que está mediatizada por lo que los medios de comunicación transmiten. Podríamos así distinguir entre una “realidad real” (...) y una “realidad virtual” tras pasar por el tamiz de la información que de ella nos dan los medios: prensa escrita, rádios y, especialmente, la televisión y el cine.<sup>698</sup> (FALCÓN Y TELLA, 2006: 35).

Está mais do que claro que se trata de um poder importante dentro do motor da sociedade, um poder que exerce sua influência de forma sutil, ainda que extremamente decisiva na consciência da população. Bourdieu analisa esse tipo de poder e afirma: “*É necessário saber descobri-lo [o poder] onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem*”<sup>699</sup>.

De maneira que se pode dizer que esse poder simbólico exercido pelos meios de comunicação é distinto do poder exercido pelos detentores do poder político ou econômico, ainda que aqueles que os detêm (os meios de comunicação) obrigatoriamente devem possuir, ademais, e conseqüentemente grande poder econômico e também político.

<sup>697</sup> REY PÉREZ, José Luis (Ed.). **Desafíos actuales a los derechos humanos: la violencia de género, la inmigración y los medios de comunicación**. Madrid: Editorial Dykinson, 2005, p. 136).

<sup>698</sup> FALCÓN Y TELLA, Fernando. **Nuevos retos de los derechos humanos**. Madrid: Grupo Difusión, 2006.

<sup>699</sup> BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 14.

Em termos atuais é possível afirmar que as diferentes redes de mídia estão permanentemente na busca por altos índices de audiência, neste sentido, muitas vezes transformam fatos corriqueiros e relativamente destituídos de relevância em casos emblemáticos como estratégia na busca por transformar as notícias em verdadeiros espetáculos mediáticos. Assim, como bem explica Krohling e Boldt<sup>700</sup>, cruciais na construção de ideologias, os meios de comunicação propagam, através de seu discurso, os ideais e os valores das classes dominantes.

Considerando o fundamental papel representado pelos meios de comunicação na formação da consciência e da racionalidade das sociedades é imprescindível dedicar atenção à análise de sua abordagem, especialmente em se tratando de casos que envolvem violência contra a mulher, posto que a maneira como estes importantes atores sociais manejam a informação e levam a notícia até o leitor é crucial para a compreensão deste fenômeno e sua aceitação social.

## 5.1 O DISCURSO INFORMATIVO E SEU PODER DE INFLUÊNCIA NA QUESTÃO DE GÊNERO.

Pode-se dizer que o discurso mediático é a instituição por excelência destinada a dar visibilidade pública às outras instituições. O fato de que está à disposição da sociedade, a instituição mediática faz com que aquilo que não seja objeto de sua intervenção mediadora não tenha existência socialmente reconhecida.<sup>701</sup>

Ademais, o discurso mediático também assegura alterações significativas no regime de funcionamento das instituições, quer acelerando quer desacelerando o ritmo e a intensidade do seu funcionamento.<sup>702</sup>

---

<sup>700</sup> KROHLING, Aloísio; BOLDT, Raphael. **Entre cidadãos e inimigos: o discurso criminalizante da mídia e a expansão do direito penal como instrumento de consolidação da subcidadania**. Curitiba: Revista de direitos fundamentais e democracia, 2008, p. 17.

<sup>701</sup> RODRIGUES, Adriano Duarte. **Delimitação, natureza e funções do discurso mediático**. In **O jornal. Da forma ao sentido**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p. 227.

<sup>702</sup> *Ibidem*. Para o referido autor uma das características de maior destaque do discurso mediático é sua unilateralidade, pois um enunciado dirige a palavra a um público relativamente indiferenciado e ausente, que não tem possibilidade de tomar efetivamente a palavra, pelo menos no decurso da relação discursiva mediática. Além disso, o sentido do discurso mediático converte-se num sentido auto-reflexivo, em relação ao qual são situados os fatos, as referências ao mundo narrado (*Ibidem*, p. 233).

A preocupação pelo papel que os meios de comunicação de massas exercem na igualdade entre homens e mulheres se manifestou por primeira vez na primeira Conferência Internacional sobre as mulheres, celebrada no México em 1975. O texto sancionado nesta reunião dedicou um capítulo inteiro (o 4º) a este tema. Em sua redação se assegurava que as atitudes e valores públicos estão em relação direta com a melhoria do status feminino no mundo. Também destacava que os meios, naquele momento, reforçavam as atitudes tradicionais, o que se traduzia em uma imagem “*degradante e humilhante das mulheres que não conseguia refletir as mutantes funções de sexos*”.<sup>703</sup>

No mesmo sentido opina Vivarta que destaca que:

A imprensa pode ajudar a transformar esse cenário, estimulando a discussão sobre o tema, com notícias, investigações e interpretações. Isso porque seu papel vai além de informar pessoas e organizações. Importante ator social, a mídia é espaço de visibilização de fatos, temas e pessoas, bem como de definição e defesa de interesses e de mediação de conflitos. Em outras palavras, o jornalismo tem o poder de selecionar e hierarquizar questões, definindo urgências e prioridades, canalizando demandas e cobrando respostas dos poderes constituídos.<sup>704</sup>

Além disso, ressalta-se que considerando a teoria jornalística do *agenda-setting*, já explicitada anteriormente, as temáticas que ganham espaço no noticiário têm mais chance de se tornar alvo de atenção na esfera pública. Se uma pauta, como a da igualdade de gênero, passa a integrar o foco de preocupação das redações, sendo abordada em seus diferentes aspectos e nos mais variados veículos, ela certamente será alçada à lista de prioridades da sociedade e, conseqüentemente, por pressão popular, do governo.<sup>705</sup>

No processo de definição dessa agenda de debates, a imprensa desempenha uma função básica: a de *gatekeeper*, de maneira que mantém, sob seu controle o poder de determinar o que é ou não notícia: e esta escolha é feita por meio de critérios de noticiabilidade, os profissionais da mídia decidem quais fatos devem receber tratamento jornalístico (ou passar pelo “portão”) e ser divulgados. Essa capacidade da imprensa funciona não apenas no sentido de levantar temas para debate, mas também no de suprimir assuntos

---

<sup>703</sup> MENÉNDEZ, María Isabel Menéndez. **Claves prácticas para la elaboración y revisión de textos periodísticos desde la perspectiva de género.** In *Género y comunicación*. Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 149.

<sup>704</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística.** Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 16.

<sup>705</sup> *Ibidem*, p. 17.

que, por não serem considerados de interesse ou relevantes, ficam fora da cobertura dos meios e, portanto, da agenda política.<sup>706</sup>

### 5.1.1 Violência de gênero e os meios de comunicação.

Segundo explica López Díez<sup>707</sup>, o grave problema social e político da violência de gênero, no contexto espanhol, não foi de domínio público até o ano de 1997 quando os meios de comunicação abriram os informativos áudios-visuais do dia e as primeiras páginas dos jornais com a notícia de que José Parejo Avivar, um homem aposentado que vivia em Granada havia jogado gasolina em sua esposa Ana Orantes, e a incendiado. A mulher terminou por falecer posteriormente. Ana Orantes, que havia sofrido em silêncio os maus-tratos do assassino, se atreveu a contar sua história em um *reality show* da televisão andaluza. Quando seu agressor se viu exposto frente a toda a população castigou a sua mulher, assassinando-a de forma cruel.

Entretanto, conforme destaca a referida autora a existência da violência machista era muito anterior ao ano de 1997, a sociedade patriarcal, baseada no domínio dos homens sobre as mulheres, apenas não considerava conveniente que este problema ultrapassasse as fronteiras do lar, as mulheres maltratadas tiveram que esperar até que, com as mobilizações das organizações feministas dos anos setenta e posteriores, chamassem a atenção de alguns governos e das instituições internacionais, como a ONU, para denunciar um problema de abuso que sempre esteve presente nas sociedades.<sup>708</sup>

Desta forma, pode-se dizer que foram as organizações de mulheres que obrigaram a colocar em evidência na agenda midiática o tema da violência de gênero, as instituições políticas que legislaram sobre este problema e os meios de comunicação que o fizeram visíveis informando a cidadania. De maneira que a grande maioria da sociedade ficou sabendo através da televisão da existência do maltrato masculino em relação às mulheres como

---

<sup>706</sup> *Ibidem.*

<sup>707</sup> LÓPEZ DÍEZ, Pilar. **Cómo tratan la violencia de género los medios de comunicación.** In *Género y comunicación*. Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 74.

<sup>708</sup> *Ibidem.*

fenômeno social concreto.<sup>709</sup>

Esta é a importância máxima conferida por López Díez dos meios de comunicação e a questão da violência contra as mulheres, especialmente a televisão, que é o principal veículo através do qual se pode administrar a informação e os conhecimentos necessários para que as mulheres maltratadas possam gerir suas vidas, para decidir se quer seguir ou não com a pessoa com a que se relacionam, para poder reconhecer que elas não têm culpa da violência que sofrem, para saber onde devem se dirigir e quem pode defende-las, para conhecer os direitos que como pessoa possuem em uma sociedade democrática.

Fernández Díaz<sup>710</sup> considera que o papel dos meios de comunicação na reprodução e criação de certos preconceitos e crenças de ordem sexista não se pode compreender sem levar em consideração o que é o poder e as formas nas quais atuam. Está claro que o poder que exerce os meios de comunicação deve ser entendido como simbólico, podendo ser considerado, ademais, como persuasivo e mediato. Os meios manejam as representações mentais, e o fazem mediante o controle de crenças, conhecimentos e estereótipos, por uma parte, e facilitando o acesso a vozes autorizadas, por outra.

Conforme esclarecido anteriormente neste capítulo, os *media* controlam a difusão do conhecimento de fatos e estabelecem crenças na sociedade. Fernández Díaz defende que:

Los discursos mediáticos, en consecuencia, (re)producen los prejuicios y creencias que se asientan en los modelos sociales. Los mitos que existen en torno a un agresor, una víctima y la propia naturaleza de la agresión sexual encuentran un lugar en los medios, se recontextualizan en ellos y adquieren una dimensión discursiva e ideológica nueva.<sup>711</sup>

Outro elemento que cobra muita importância neste contexto está a ideologia. Para Van Dijk<sup>712</sup> a ideologia é um elemento de fusão de conhecimento, atitude, estereótipos e modelos cognitivos, dá pauta de como usar o discurso como membro de um grupo (de dominantes ou dominados) e, portanto, assume os interesses sociais. O poder implica o controle da ação e dos modelos mentais, e a presença de outras realidades, como o consenso, a hegemonia, a persuasão ou o acesso.

---

<sup>709</sup> *Ibidem*.

<sup>710</sup> FERNÁNDEZ DÍAS, Natalia. **La violencia sexual y su representación en la prensa**. Barcelona: Anthropos Editorial, 2003, p. 6.

<sup>711</sup> *Ibidem*, p. 7.

<sup>712</sup> VAN DIJK, Teun A. **Discourse an Interaction in Society**. In *Discourse as Social Interaction*, vol. II. Londres: Sage, 1997.



O nexu entre ideoloxía e discurso é facilmente delimitado. No discurso, aqueles que se expresan o fan como membros de un grupo. Por outro lado, con unas crenzas organizadas, que implican e transmiten uns valores e se inscreven en un marco ideolóxico determinado. Así, pode-se dizer que a ideoloxía dominante que preside as noticias é de carácter patriarcal, no qual o delito está sempre suxeito a avaliacóns que están relacionadas con as actitudes dos implicados. Entretanto, debe-se destacar tamén que un delito depende de visións subxacentes e saturadas de principios morais como, por exemplo, os que afectan a evolución de certos principios sobre comportamentos sexuais.<sup>713</sup>

Desta forma, é posíbel afirmar que os medios de comunicación son un poder que representa a outro poder, e as noticias son un produto social e cultural, entendida como o resultado de tensións e movementos sociais. É a sociedade que incide na maneira na qual se ofrece unha noticia e tamén na escolla desta. A sociedade e seus modelos modelan inclusive as percepcións dos medios, e os medios, por súa parte, fabrican unha audiencia na medida destes intereses.<sup>714</sup>

E neste contexto se destaca o poder da dominación masculina na sociedade e súa influencia na formación das opinións. Conforme destaca Bourdieu<sup>715</sup>, a dominación masculina tem todas as condicións para o seu pleno exercicio:

La preeminencia universalmente reconocida a los hombres se afirma en la objetividad de las estructuras sociales y de las actividades productivas y reproductivas, y se basa en una división sexual del trabajo y de la reproducción biológica y social que confiere al hombre la mejor parte, así como en los esquemas inmanentes a todos los hábitos. Dichos esquemas, contruídos por unas condicións semejantes, y por tanto objetivamente acordados, funcionan como matrices de las percepciones – de los pensamientos y de las acciones de todos los miembros de la sociedad –, trascendentales históricas que, al ser universalmente compartidas, se imponen a cualquier agente como trascendentes. En consecuencia, la representación androcéntrica de la reproducción biológica y de la reproducción social se ve investida por la objetividad de un sentido común, entendido como consenso práctico y dóxico, sobre el sentido de las prácticas. Y las mismas mujeres aplican a cualquier realidade y, en especial, a las relaciones de poder en las que están atrapadas, unos esquemas mentales que son el produto de la asimilación de estas relaciones de poder y que se explican en las oposicións fundadoras del orden simbólico. Se deduce de ahí que sus actos de conocimiento son, por la misma razón, unos actos de reconocimiento práctico, de adhesión dóxica, creencia que no tiene que pensarse ni afirmarse como tal, y que “crea” de algún modo la violencia simbólica que ella misma sufre.

<sup>713</sup> FERNÁNDEZ DÍAS, Natalia. **La violencia sexual y su representación en la prensa**. Barcelona: Anthropos Editorial, 2003, p. 18.

<sup>714</sup> *Ibidem*, p. 19.

<sup>715</sup> BOURDIEU, Pierre. **La dominación masculina**. Barcelona: Editorial Anagrama, 2000, p. 49.

Em relação à cobertura jornalística envolvendo questões de gênero esta influência e poder de controle por parte da imprensa é ainda mais tangível do que em outros tópicos sensíveis.

Segundo assevera a Associação Mundial para uma Comunicação Cristã (WACC), apesar das mulheres estarem presentes em todos os meios de comunicação, somente 20% das notícias produzidas no mundo são sobre seus reais interesses. Quando o assunto feminino aparece, normalmente está no final de notícias, em notas sobre celebridades, temas sociais ou legais. Mulheres também estão menos presentes no noticiário político e econômico, que representa grande parte das notícias.

Os meios de comunicação de massa cumprem um papel crucial na conformação do ambiente social contemporâneo. Eles reconfiguraram a gestão do tempo cotidiano e as fronteiras entre diferentes espaços sociais, determinados por sexo ou faixa etária; modificaram o exercício da autoridade e fragmentaram as representações mentais do mundo de que se servem as pessoas para nele se situarem.<sup>716</sup>

Conforme destacam Miguel e Biroli<sup>717</sup>, seu impacto na vida política é indiscutível, alterando as formas do discurso, a relação entre representantes e representados, as vias de acesso para a carreira política. Ao mesmo tempo, a mídia reforça a definição dominante sobre o que é a política e quem participa legitimamente do campo - o que inclui a naturalização do viés de gênero nele presente.

Especificamente no que tange às relações de gênero, um dos grandes problemas que se apresentam está relacionado com a sub-representação feminina, fato este que termina por gerar seus efeitos na cobertura jornalística de casos de violência contra a mulher. Em seus estudos, os referidos autores, ao analisarem três telejornais e três revistas semanais de informação brasileiros no ano de 2006, concluíram que o noticiário das revistas apresentou 80,4% de personagens masculinas e apenas 19,5% de personagens femininas.

E quando se tratava apenas do noticiário político, essa diferença foi ainda mais acentuada: 89,9% de representação masculina contra somente 10,1% do sexo feminino. Em relação às candidatas às eleições que apareceram no noticiário, o percentual é ainda menor

---

<sup>716</sup> MEYROWITZ, J. **No sense of place: the impact of electronic media on social behavior**. Oxford: Oxford University Press, 1985.

<sup>717</sup> MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa**. Revista Opinião Pública, vol.15 no.1 Campinas, 2009.

que a já pequena representação feminina na Câmara dos Deputados na época.

Para os referidos autores ao reproduzir acriticamente o modelo sexista predominante no campo político, o noticiário contribui para reforçá-lo. De forma que a mídia não se limita a refletir uma realidade que a cerca, mas sim desempenha uma função ativa na reprodução de práticas sociais e ao difundir uma representação do mundo da política como uma esfera totalmente especializada, restrita a poucos e quase que exclusivamente masculina o que terminar por reforçar os preconceitos que afastam as mulheres da ação política e, em específico, da disputa eleitoral.<sup>718</sup>

Ademais, deve-se destacar que nas notícias jornalísticas dedicadas à abordagem de mulheres e política, segundo pesquisa realizada por Vivarta, os estereótipos mais caricatos e extremos estão ausentes da cobertura jornalística dedicada a esta área. Características vinculadas a uma personalidade emotiva, nervosa ou emocionalmente instável marcam presença em parcela residual do noticiário analisado. Da mesma maneira, a referência a aspectos físicos – cabelo, roupa, peso, maquiagem, cirurgia plástica, por exemplo – é utilizada com relativa parcimônia pelos profissionais de imprensa: 14% das notícias trazem esse tipo de abordagem.<sup>719</sup>

Cabe ainda destacar, conforme ressalta a mencionada autora, que a quase totalidade desses textos (78% dos 14%) descrevem aspectos físicos exclusivamente das mulheres – o que pode revelar desigualdade de gênero no tratamento jornalístico da questão. O mesmo pode ser observado quando está em foco a vida privada dos candidatos e candidatas. Embora a maioria dos textos não faça uso desse tipo de abordagem, quando ela ocorre diz respeito, majoritariamente, às mulheres. Entre as matérias que mencionam defeitos e/ou aspectos dificultadores das candidatas e candidatos a cargos de poder, 20% referem-se apenas às mulheres, enquanto 4% apontam defeitos de homens e mulheres na mesma nota. Para os homens, isoladamente, a cobertura simplesmente ignora esta questão. No que diz respeito a elas, os principais defeitos apontados são: características individuais (47,90%) e imagem pública (31,25%).<sup>720</sup>

Neste sentido, deve-se ter em mente que a realidade toma significado através de que aspecto e destaca da informação. A informação mais importante sempre abre o informativo ou

---

<sup>718</sup> *Ibidem.*

<sup>719</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 14.

<sup>720</sup> *Ibidem.*

telediário, e que é também a mais extensa, e também as principais notícias se colocam em primeira página. Também se deve destacar que as páginas ímpares de um jornal são mais importantes que as pares, de maneira que se pode determinar que o que se insere em uma página par é menos importante para o jornal. Da mesma maneira se o desenho do jornal contempla cinco colunas, as informações mais importantes ocuparão mais colunas.<sup>721</sup>

Outro detalhe que também tem importância neste contexto diz respeito ao fato de que a realidade toma significado através de onde se coloca a informação.

Para López Díez<sup>722</sup> é preciso que os meios de comunicação assumam a posição de que a situação de discriminação das mulheres e as conseqüências de tais discriminações está diretamente relacionada com a questão da violência contra as mulheres. Sendo assim, defende que aquelas informações, artigos ou declarações de aqueles que afirmam que a violência masculina contra as mulheres é igual ou semelhante ou tem as mesmas causas que os fatos pontuais de violência de determinadas mulheres, não contemplam a perspectiva de gênero.

De modo que recorrer aos estereótipos de drogas, álcool ou desemprego (ou as discussões de casal) como explicação de por que razão um homem mata a sua companheira, tampouco é informar desde a perspectiva de gênero. Mas compreender a atuação, aparentemente ilógica, da mulher dependente emocionalmente de um marido ou companheiro maltratador e sua dificuldade para sair de sua situação de maltrato, é contemplar a perspectiva de gênero. Sendo assim, para a referida autora é dever dos meios de comunicação questionar e combater a desigualdade em que situam as mulheres em relação aos homens.

Deve-se, dentro de sua visão, destacar e valorizar as informações onde se coloca em evidência a dificuldade estrutural das mulheres para usufruir na prática dos mesmos direitos que os homens, construindo a notícia desta forma será feita uma cobertura do fato dentro da perspectiva de gênero.<sup>723</sup>

Ademais, segundo o entendimento da referida autora:

Los medios de comunicación ofrecen determinadas propuestas que ayudan a elaborar los códigos necesarios para entender el mundo; utilizan una escala de valores que terminará constituyendo o reforzando el baremo sobre el cual cada

---

<sup>721</sup> LÓPEZ DÍEZ, Pilar. **Cómo tratan la violencia de género los medios de comunicación.** In **Género y comunicación.** Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 81.

<sup>722</sup> *Ibidem*, p. 89.

<sup>723</sup> *Ibidem*.

persona mide y entiende las acciones propias y ajenas, y muestran determinadas concepciones del mundo que modelan las expectativas, creencias y opiniones de la audiencia.<sup>724</sup>

Sendo assim, e de acordo com o que já foi destacado inicialmente nesta pesquisa, existe um fator que contribui para esta sub-representação feminina nas notícias, a ausência de um número considerável de mulheres nos postos de trabalho de direção de empresas de comunicação, e esta sub-representação nestes cargos elevados pode ser considerada ainda mais profunda do que a ausência feminina nas notícias.

Este fato tem um reflexo direto na produção de notícias, posto que se os responsáveis por realizar os filtros das notícias que serão publicadas são em grande maioria homens, a tendência é de que esta sub-representação das mulheres nos meios tenda a perdurar.

Os meios de comunicação podem tornar visível ou invisível os diferentes cenários sociais, colocando em discussão pública algumas questões ou anular outras, iluminar uns âmbitos ou colocar nas sombras outros. Apesar dos evidentes avanços conseguidos pelas mulheres, um olhar atento aos meios de comunicação coloca em evidência, no que diz respeito à representação pública, que a linguagem para representar aos homens e mulheres é diferente e assimétrica, e em alguns casos, inclusive discriminatórios. Esta desigual representação e presença de ambos gêneros é tanto quantitativa como qualitativa, icônica e textual.<sup>725</sup>

A Organização das Nações Unidas – Fundação Internacional de Mulheres na Mídia (IWMF), rede global dedicada a fortalecer o papel das mulheres nos meios de comunicação como forma de promover a liberdade de imprensa, já se posicionou sobre o tema, e divulgou em 1995, que na maioria das nações, a representação das mulheres nas notícias e demais ramos da mídia variava entre um pico de 30% e um único dígito, com algumas exceções em países nórdicos, nos quais as mulheres se encontravam em situação mais igualitária que os homens.<sup>726</sup>

Deve-se destacar, entretanto que cada texto jornalístico apresenta um modo de interpretar o assunto pautado, o que decorre, entre outros fatores, da visão específica do

---

<sup>724</sup> *Ibidem*, p. 94.

<sup>725</sup> GALLEGO AYALA, Juana. **Lenguaje periodístico y discriminación de género**. In **Género y comunicación**. Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 51.

<sup>726</sup> Fonte: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/publicacoes\\_revista/Revista\\_direito\\_movimento/capas\\_index/edic\\_aoespecial\\_FONAVID\\_2009.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/publicacoes_revista/Revista_direito_movimento/capas_index/edic_aoespecial_FONAVID_2009.pdf)>.

repórter e/ou editor e da linha editorial da empresa proprietária do veículo. Esse conceito se expressa não apenas nas vozes selecionadas (e em suas falas destacadas), mas também na abordagem do tema: os aspectos recortados, os problemas colocados em relevo, a ordem em que as informações são apresentadas.<sup>727</sup>

De modo que uma matéria jornalística assegura enquadramentos mais ricos, que partem da visão do veículo, mas, também, tentam abarcar um pouco mais da complexidade do cotidiano, quando ouve mais fontes de informação, expõe diferentes possibilidades de causas e soluções para as situações retratadas, procura dados de pesquisas científicas e divulga as consequências do fato anunciado.<sup>728</sup>

Por outro lado, além de buscar focalizar diferentes interpretações da realidade, a mídia deve, também, investigar ações que tenham condições de corrigir distorções sociais. Entre essas medidas, estão as políticas públicas, executadas pelas entidades governamentais. À imprensa cabe informar a população sobre as ações de seus representantes, divulgando propostas, acompanhando seus resultados (incluindo o cumprimento de legislações), cobrando mudanças, e, em certos casos, revelando desvios de recursos públicos e corrupção. Por meio desse processo, a mídia assume função estratégica no jogo democrático. Pelo jornalismo, o cidadão ou cidadã consegue se informar sobre as decisões do governo e as diferentes visões em disputa.<sup>729</sup>

Sendo assim, pode-se dizer que termina por garantir condições de melhor escolha de seus candidatos durante as eleições ou, eventualmente, exigir que um representante eleito deixe o poder, por mau cumprimento da função. Temos assim a imprensa como *watchdog* (cão de guarda), vigiando as ações das autoridades e exercendo *accountability*, ou seja, colaborando para que tanto a sociedade (incluindo as empresas e as organizações sociais) quanto o governo assumam suas responsabilidades na elaboração e na implementação de políticas públicas. Em outras palavras, a imprensa tem sido encarada como verdadeiro instrumento pedagógico<sup>730</sup> para a construção de uma consciência coletiva informada e também crítica.<sup>731</sup>

---

<sup>727</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 18.

<sup>728</sup> *Ibidem*.

<sup>729</sup> *Ibidem*.

<sup>730</sup> Antonio Gramsci classifica a imprensa como sendo uma espécie de “escola dos adultos”, mas que porém tal construção não se dá de imediato: “A repetição paciente e sistemática é um princípio metodológico fundamental (...). O trabalho necessário é complexo e deve ser articulado e graduado (...) as modificações nos modos de

Miguel e Biroli defendem que a pequena visibilidade de mulheres no noticiário político está relacionada às especializações e assimetrias existentes no campo político, tal como é configurado atualmente, e que os estereótipos de gênero presentes no noticiário político constroem a ação política das mulheres, na medida em que confirmam e reforçam as especializações e assimetrias que fundamentam sua exclusão do campo político ou sua presença em posições de menor centralidade, ampliando os custos simbólicos de uma posição desviante.<sup>732</sup>

A partir do reconhecimento de que a mídia orienta fortemente o público no que diz respeito aos temas sobre os quais pensar, isto é, o que é relevante e merece atenção (hipótese de *agenda setting*), observa-se como esse "o que" é acompanhado de um "quem" que é um misto de designação de competência (muitas vezes auto-referente, isto é, a visibilidade midiática seria capaz de "atestar", ela mesma, a competência daqueles que, por ela, se fazem vistos e ouvidos) e de designação de diferenciação. Homens e mulheres tornam-se visíveis na mídia vinculados de maneira diferenciada e assimétrica a campos da vida social e aos temas que perpassam esses campos.<sup>733</sup> E opinam ainda que:

As poucas mulheres presentes nas narrativas do jornalismo estão, além disso, concentradas em áreas específicas - no noticiário de *fait-divers*, que inclui notadamente a movimentação dos astros do show business, e na cobertura que a imprensa chama de "Cidades" ou "Cotidiano". Ao observarmos estas divisões internas ao noticiário, remetemos ao problema mais geral da divisão entre o público e o privado. Nesse caso, o que está em questão não é o que se torna visível no jornalismo, mas como fatos, discursos, agentes e experiências se tornam públicos, são incorporados ao noticiário, em narrativas e enquadramentos que lhes dão sentido e valor. Se, em números absolutos, a presença dos homens é sempre maior que a das mulheres, o percentual de mulheres aumenta nas áreas, temas e experiências mais próximas às questões que seriam vinculadas à vida privada e ao cotidiano. Alguns exemplos, nas reportagens, são os cuidados com as crianças de modo geral e, mais especificamente, com a educação dos filhos; o consumo doméstico e os cuidados com o orçamento doméstico, a casa e a família; o trato com o corpo e a aparência física; as "focofocas" ligadas a casamento, romances e aparência física, contribuindo para uma concentração acentuada de mulheres nas categorias "cidades", "fait-divers" e "lições de vida".<sup>734</sup>

---

*pensar, nas crenças, nas opiniões, não ocorrem mediante 'explosões' rápidas, simultâneas e generalizadas".* GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a Organização da Cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982, p. 158.

<sup>731</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 18.

<sup>732</sup> MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa**. Revista Opinião Pública, vol.15 no.1 Campinas, 2009.

<sup>733</sup> *Ibidem*.

<sup>734</sup> *Ibidem*.

Outro aspecto relevante sobre o tratamento desigual fornecido pela mídia ao tratar de homens e mulheres é relativo ao destaque concedido conforme o sexo. Os referidos autores comentam que ao mesmo tempo em que é tão masculino, o noticiário político se mostra relativamente impermeável à presença de pessoas que não pertençam ao universo da política institucional - os três poderes e os partidos.

Para Ayala<sup>735</sup>, a imprensa escrita, em especial, constrói um NÓS (conformado pelos homens) frente a um ELAS (as outras, aquelas que não somos nós). De maneira que se formam os grandes discursos: Nós, cujas atuações são exaltadas e enaltecidas e Elas, cujas atuações e atividades são denegridas e ridicularizadas. As seções dos jornais possuem marcas de gênero muito proeminentes, e quanto maior essas marcas, mais fácil resulta ser este tratamento discriminatório. Por exemplo, esportes, economia e política são as seções mais masculinas e sociedade e cultura as mais femininas.

Isto fica claro quando, por exemplo, segundo a referida autora, se percebe que as mulheres em geral, e as esportistas, em particular, são mencionadas quase sempre como as garotas (“Las chicas españolas, Campeonas Sub 19 de Europa, El País, 9-08-2004”), que representam a exceção na formulação da informação esportista cotidiana centrada no esporte masculino: “*Si las chicas no fueran las otras, las visitantes, las forasteras y, por tanto, la excepción, no se entenderían títulos como Las chicas también triunfan (La Vanguardia, 17-05-2003), o Ellas también quieren el podio (La Vanguardia, 18-09-2003), con esta insistencia en el advérbio, como si representase una auténtica sorpresa que, además de jugar, ganen o quieren ganar*”.<sup>736</sup>

Pode-se destacar ademais, o fato de que apenas uma minoria irrisória de reportagens traz integrantes de movimentos sociais, organizações não-governamentais ou mesmo de empresas. "Especialistas", como cientistas políticos, economistas ou juristas são ouvidos com certa frequência, em nome de seu saber específico - e as pessoas comuns costumam entrar apenas na condição de "populares", apresentando discursos ilustrativos de uma sensibilidade pouco sofisticada e pouco informada, quando não abertamente folclóricos. A proporção de

---

<sup>735</sup> GALLEGO AYALA, Juana. **Lenguaje periodístico y discriminación de género. In Género y comunicación.** Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 52-53.

<sup>736</sup> *Ibidem*, p. 53.



"populares" entre as mulheres é cerca de cinco vezes maior do que entre os homens.<sup>737</sup>

Esclarecem também que:

Assim, a política, tal qual apresentada nos noticiários, é um espaço masculino. É possível argumentar que se trata apenas de um reflexo da organização atual da esfera política, em que as mulheres estão em posição francamente minoritária. No entanto, a afirmação não é estritamente verdadeira: a sub-representação no noticiário jornalístico é *mais acentuada* do que no campo político; há menos deputadas e senadoras nas revistas e telejornais do que na Câmara e no Senado. Além disso - e mais importante -, as representações veiculadas nos meios de comunicação reforçam as visões de mundo que estabelecem expectativas e constrangimentos à ação dos diferentes grupos e indivíduos na sociedade. No caso em foco, a construção da divisão entre uma esfera privada feminina e uma esfera pública masculina faz com que as mulheres na política se vejam na posição de forasteiras, tendo que reafirmar, a cada momento, seu "direito" de estar ali.<sup>738</sup>

E ainda de acordo com os referidos autores ao reforçar compreensões tradicionais das divisões entre o público e o privado, assim como uma visão do campo político como espaço masculino - que teria como um de seus princípios de valorização a divisão das competências segundo o sexo -, o noticiário reproduz estereótipos de gênero, ao mesmo tempo em que tem papel ativo na sua naturalização e manutenção.<sup>739</sup>

Outro aspecto que deve ser destacado diz respeito à abordagem acerca de informações relativas a estado civil, filhos/netos, prendas domésticas e outros aspectos da vida privada de mulheres que são objeto de análise em notícias jornalísticas, segundo expressa Vivarta, estes dados estão presentes em 31,50% da cobertura analisada. Aqui é interessante destacar que a referência a papéis familiares de homens aparece apenas em 13% das notícias (as quais tratam exclusivamente de homens e de ambos os sexos). Mais uma vez, os aspectos de relacionamentos familiares e da vida privada das mulheres recebem olhar e tratamento desiguais por parte da imprensa, chegando a 30,50%.<sup>740</sup>

Esta mesma opinião é compartilhada por Ayala<sup>741</sup> que ressalta que quando as mulheres são representadas no discurso público (isto é, na informação geral) o são como objeto observado, enquanto que os homens são representados como sujeito que atua. Isto

<sup>737</sup> MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa.** Revista Opinião Pública, vol.15 no.1 Campinas, 2009.

<sup>738</sup> *Ibidem.*

<sup>739</sup> *Ibidem.*

<sup>740</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística.** Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 15.

<sup>741</sup> GALLEGO AYALA, Juana. **Lenguaje periodístico y discriminación de género.** In *Género y comunicación.* Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 52-53.

porque as mulheres provêm do outro campo, ou seja, quando aparecem em um meio de informação geral na realidade visitam um campo contrário, e por isso a representação marcada outorgada às mulheres, tanto sejam elas políticas, esportistas, atrizes ou empresárias.

Considerando o exposto, pode-se dizer que o significado social da violência de gênero se constrói no cotidiano através dos relatos que elaboram os meios de comunicação sobre tais fatos. Os meios de comunicação, por sua vez, constroem significado através das palavras que utilizam para redigir as notícias de maneira que se destaca por meio do contexto em que se situa a informação, através da maneira como os fatos são relatados, a partir daí construindo um significado acerca da questão ou outro.<sup>742</sup>

Desde modo, de acordo com o que defende López Díez a informação elaborada sob a perspectiva de gênero significa assumir sua situação de discriminação na sociedade patriarcal. Significa, além disso, questionar e combater a desigualdade em que se situam as mulheres em relação aos homens, e também a perspectiva de gênero exige que a informação ponha fim a discriminação positiva do masculino e a discriminação negativa das mulheres em relação ao tema.<sup>743</sup>

Entretanto, para incorporar a perspectiva de gênero é necessário, em primeiro lugar, conforme explica Menéndez<sup>744</sup>, garantir que jornalistas estejam formados em gênero. Está claro que atualmente as empresas de jornalismo, inclusive as instituições docentes, não parecem estar especialmente interessadas em formar seus profissionais e alunos neste tema. Além da formação adequada, que garanta conhecer os princípios da igualdade entre os gêneros, há também três aspectos que são importantes no momento de construir uma abordagem equitativa de gênero nos meios de comunicação: Uso de linguagem não sexista; desagregação das informações; igualdade de oportunidades.

No que diz respeito ao uso de linguagem não sexista, para a referida autora, a linguagem é o instrumento com que as pessoas representam o mundo. A importância do simbólico deriva na necessidade de usar uma linguagem inclusiva que permita visualizar a parte oculta da sociedade. Isto é especialmente importante para os meios de comunicação. As empresas de comunicação deveriam revisar todos os seus processos, de forma que todos os

---

<sup>742</sup> LÓPEZ DÍEZ, Pilar. **Cómo tratan la violencia de género los medios de comunicación.** *In Género y comunicación.* Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 98.

<sup>743</sup> *Ibidem.*

<sup>744</sup> MENÉNDEZ, María Isabel Menéndez. **Claves prácticas para la elaboración y revisión de textos periodísticos desde la perspectiva de género.** *In Género y comunicación.* Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 161.

discursos tenham incorporado uma linguagem não sexista, e isso também inclui o correto uso das imagens. Se a dinâmica profissional ainda não incorporou esta prática, será responsabilidade de cada jornalista ir introduzindo em seu trabalho tais práticas, tal como já fazem muitos profissionais da área.<sup>745</sup>

Outro ponto de destaque está relacionado ao fato de que toda informação que se utilize na documentação assim como aquela já elaborada pelos jornalistas deve incorporar a desagregação de dados por sexo, de forma que as cifras permitam ver aos homens e as mulheres que estão detrás da realidade concreta que é objeto da informação que se está sendo oferecida.<sup>746</sup>

Além disso, a igualdade de oportunidades deve ser um objetivo a ser alcançado neste meio. Todas as elaborações jornalísticas devem pensar na igualdade de maneira que homens e mulheres sejam protagonistas do discurso mediático de forma paralela a como o são na realidade. Isto permite, ademais, denunciar a discriminação que sofrem as mulheres nos distintos âmbitos sociais, sendo um reflexo de como historicamente ocorreu esta discrepância entre os gêneros.<sup>747</sup>

No mesmo sentido destaca Ayala<sup>748</sup> que defende que os meios de comunicação devem ampliar o olhar para outros cenários e para outros personagens, já que desta maneira a pluralidade informática será muito maior e a representação entre homens e mulheres mais equilibrada. E aqui quantidade e qualidade seriam os dois fatores a serem levados em conta para a representação simétrica, justa e equilibrada de homens e mulheres nos meios de comunicação.

Não resta dúvida de que os meios de comunicação são a fonte do imaginário coletivo, nele são vistos refletidos homens e mulheres, e nesta produção simbólica onde se mescla a realidade e a ficção, as imagens são as palavras, a informação com a publicidade é o que vai permitir manter, mudar ou transformar nossos valores e crenças, as pautas e modelos de comportamentos que logo fará parte do cotidiano social.<sup>749</sup>

A sub-representação nos meios de comunicação de notícias relacionadas com casos

---

<sup>745</sup> *Ibidem.*

<sup>746</sup> *Ibidem.*

<sup>747</sup> *Ibidem*, p. 162.

<sup>748</sup> GALLEGO AYALA, Juana. **Lenguaje periodístico y discriminación de género.** *In Género y comunicación.* Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 69.

<sup>749</sup> *Ibidem*, p. 70.

de violência contra as mulheres pode ser considerada como uma espécie de violência simbólica, uma vez que silencia suas vítimas e coloca em patamar de menor importância social a questão da violência de gênero nas sociedades.

Bourdieu<sup>750</sup> explica que a violência simbólica se institui através da adesão que o dominado se sente obrigado a conceder ao dominador (por conseguinte, à dominação) quando não dispõe, para imaginar-la ou para imaginar-se a si mesmo ou, melhor dizendo, para imaginar a relação que tem com ele, de outro instrumento de conhecimento que aquele que compartilha com o dominador e que, ao não ser mais que a forma assimilada da relação de dominação, fazem com que essa relação pareça natural, ou em outras palavras, quando os esquemas que colocam em prática para se perceberem e se apreciarem, ou para perceber e apreciar aos dominadores são o produto da assimilação das classificações, deste modo naturalizadas, das que seu ser social é o produto.

O efeito da dominação simbólica não se produz na lógica pura das consciências conhecedoras, mas sim através dos esquemas de percepção, de apreciação e de ação que constituem os hábitos e que sustentam, antes que as decisões da consciência e dos controles de vontade, uma relação de conhecimento profundamente escura para ela mesma.<sup>751</sup>

Assim, pode-se dizer que a violência simbólica apenas se realiza através do ato de conhecimento e reconhecimento prático que se produz sem chegar ao conhecimento e a vontade e que confere seu “poder hipnótico” a todas suas manifestações, cominações, sugestões, seduções, ameaças, reprovações, ordens ou chamamento de ordens.

Entretanto, deve-se afirmar que uma relação de dominação que apenas funcione por meio de cumplicidade das inclinações termina por afundar as suas raízes, para sua perpetuação ou sua transformação, na perpetuação ou a transformação das estruturas que produzem tais inclinações.<sup>752</sup>

Ao elaborar um importante estudo acerca da abordagem jornalística envolvendo mulheres, Vivarta<sup>753</sup> conclui que a preponderância das pautas sobre a violência contra a mulher vai ao encontro da hipótese de que este é um tema mais frequente na mídia, não apenas por sua importância social, mas também pelo aspecto sensacionalista que com

---

<sup>750</sup> BOURDIEU, Pierre. **La dominación masculina**. Barcelona: Editorial Anagrama, 2000, p. 51.

<sup>751</sup> *Ibidem*, p. 53.

<sup>752</sup> *Ibidem*, p. 59.

<sup>753</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 32.

frequência desperta. A espetacularização do crime pode ser uma forma de atrair leitores e aumentar as vendas, sobretudo entre os jornais regionais.<sup>754</sup>

Para Vivarta esta possibilidade torna, assim, a cobertura mais constante, mas, ao mesmo tempo, mais factual, voltada para a divulgação de agressões e mortes. Esse viés policial (e até policialesco) tem presença forte na amostra sobre a violência contra as mulheres. Apesar disso, é possível encontrar outras perspectivas de abordagem, com o foco na legislação, no sistema de direitos e na divulgação de pesquisas, ainda que numa proporção significativamente menor.<sup>755</sup>

Considerando todo o exposto, pode-se dizer que a comunicação social conta com um enorme poder para formar opinião pública e criar modelos de comportamento. Conforme destaca Polo Tejedor<sup>756</sup>, o atual trabalho jornalístico está inserido dentro de um contexto complexo em que os meios são, antes de qualquer coisa, grandes conglomerados econômicos e, em algumas ocasiões, até mesmo políticos. Com o poder próprio das grandes estruturas das sociedades, tendem a perpetuar a ordem estabelecida, especificamente no que tange a questão de gênero.

Os modos de expressão social são controlados por grupos de poder dominantes que silenciam, prejudicam e neutralizam aos grupos considerados diferentes, como é o caso das mulheres. Entretanto, existem espaços que podem ser aproveitados para reivindicar outra forma de entender as mulheres, em geral, e a outras mulheres (rurais, imigrantes, pobres etc.) em particular.

O primeiro passo neste sentido, segundo entende a referida autora, é escutar a essas outras mulheres, divulgar sua palavra como sujeitos ativos da notícia, respeitá-las como seres humanos capazes de tomar decisões, abrir espaços para o reconhecimento destas lutas que, a

---

<sup>754</sup> Segundo Jacira Melo afirma que a cobertura sensacionalista da violência contra as mulheres, principalmente a doméstica, é menos presente na grande imprensa do que nos jornais regionais, que costumam dedicar suas páginas policiais para o noticiário de casos dessa natureza. Segundo Melo, nos maiores periódicos do país, “as reportagens sobre o assunto aparecem em espaços de destaque, no primeiro caderno e nos cadernos locais, não oferecem perspectivas sensacionalistas e são textos que poderíamos chamar de politicamente corretos.” MELO, Jacira. O movimento social de mulheres e a Imprensa: uma cobertura construída em parceria. In: RAMOS, Sílvia e PAIVA, Anabela(orgs.). **Mídia e violência: Novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007, p. 137.

<sup>755</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 32.

<sup>756</sup> POLO TEJEDOR, Yolanda. **Comunicando más allá de la dicotomía de género**. In *Género y comunicación*. Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 185.

maioria das mulheres no mundo, tem que assumir publicamente.<sup>757</sup>

No mesmo sentido opina Vivarta, que defende que a densidade e a frequência do material veiculado pela imprensa em torno da igualdade de gênero têm o poder não somente de estimular o debate social nessa área, mas também de qualificá-lo, combatendo preconceitos e estereótipos. Com crítica, pressão e vigilância popular, as ações do governo para promover os direitos das mulheres podem se multiplicar — e se tornar, por consequência, mais eficientes.<sup>758</sup>

Uma vez analisados de maneira geral a relação estabelecida entre o discurso mediático e a questão da violência de gênero, ou seja, a importância da atuação da imprensa em relação à evolução do problema social que representa a violência contra as mulheres passa-se, neste momento, para a avaliação da maneira como os dois jornais que são objeto de investigação na pesquisa abordam esta temática.

## 5.2 ANÁLISE DAS NOTÍCIAS PUBLICADAS NO JORNAL “EL PAÍS” NOS ANOS DE 2008, 2009 E 2010.

Em relação ao trabalho desenvolvido pelo jornal “El País” nos casos envolvendo violência contra as mulheres, é possível perceber que existem certos padrões de abordagem comuns ao tema.

Desta forma, para a análise dos casos de violência de gênero será feita a divisão por estas espécies de categorias comuns de reportagem de maus-tratos femininos, pois assim será possível perceber o tipo de tratamento oferecido por este veículo de comunicação para a violência machista.

Sabe-se que os meios de comunicação representam grande influência na construção de crenças e na reprodução dos estereótipos de gênero na sociedade. Exercem este controle de crenças e estereótipos por uma parte através da concessão de espaços privilegiados de certas vozes e atores sociais em detrimento de outros.

---

<sup>757</sup> *Ibidem*, p. 186.

<sup>758</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 19.

Além disso, controlam a difusão de conhecimento de fatos e estabelecem as crenças acerca de assuntos que analisam. São, ao final, os meios de comunicação, poderes que representam outros poderes e as notícias representam um produto social e cultural. E em relação à produção jornalística sobre questões de gênero, a influência e poder de controle por parte da imprensa é ainda mais tangível que em outros tópicos sensíveis.

Deve-se salientar, antes de começar esta análise, que é notório o aumento de publicação de notícias sobre violência de gênero nas últimas décadas na Espanha. Concha Fagoaga, ao elaborar um estudo em 1999 a respeito da frequência de aparição de textos que tratavam do tema da violência contra a mulher em jornais espanhóis em quatro décadas, concluiu que até o final dos anos 70 se publicava uma média de um texto por semana, até o final dos anos 80 se publicava um texto a cada dois dias, no final dos anos 90 se alcançou uma média de 1-2 textos por dia.<sup>759</sup>

Para a referida autora esta evolução de publicações não corresponde, entretanto, com um aumento similar em casos de violência de gênero, problema que sempre existiu, mas sim coincide com sua transposição da esfera privada para o cenário público. Este aumento representa, assim, em sentido estrito uma mudança de perspectiva da sociedade e dos meios de comunicação em relação a uma questão social antiga e permanente. Esta visualização e sensibilização atual constituem provavelmente o aspecto mais positivo da cobertura mediática da violência contra a mulher.<sup>760</sup>

No entanto, é preciso ressaltar que a violência de gênero ainda é o tema feminino que é unicamente abordado de maneira rotineira nos meios de comunicação. O que implica, segundo opina Fagoaga, escolher a manifestação mais extrema do sexismo, enquanto que as numerosas discriminações cotidianas que as mulheres sofrem não aparecem, pelo menos de maneira regular e rotineira, na agenda dos meios.<sup>761</sup>

Ainda a respeito da evolução da abordagem dos meios de comunicação na Espanha, Vallejo Rubinstein destaca que

Como explican Fagoaga, Jorge Alonso, Alberdi y Matas entre otros, las primeras informaciones sobre violencia contra la mujer en la prensa española se ubicaron durante años en las páginas de sucesos –en los periódicos analizados en este trabajo, aproximadamente desde los años setenta hasta mediados de los ochenta-. Su

<sup>759</sup> FAGOAGA, Concha. **La violencia en medios de comunicación: maltrato en la pareja y agresión sexual.** Madrid: Dirección General de la Mujer, 1999.

<sup>760</sup> *Ibidem.*

<sup>761</sup> *Ibidem.*

aparición, de forma esporádica, no se categorizaba como malos tratos ni menos como violencia de género o con unas características específicas, sino que recibía el mismo tratamiento informativo que cualquier otro evento violento.<sup>762</sup>

O escaso valor anteriormente concedido a matérias relativas a casos de violência contra a mulher se explicita através da localização e extensão destes textos, normalmente breves, que apareciam em lugares pouco relevantes dos jornais, em pequenas seções de acontecimentos, e muitas vezes subordinados a outras informações ou combinados com outros fatos de natureza distinta, tais como: roubos, incêndios, assaltos, acidentes. Muitas vezes os textos sobre violência contra mulheres nem sequer levavam um título.<sup>763</sup>

No mesmo sentido, opinam Alberdi e Matas que explicam que: “*eran sucesos sin importancia que pertenecían a la vida privada o al medio criminal y sólo aparecían en los periódicos cuando su gravedad los revestía de una especial virulencia o incluía violencia sexual ejercida por extraños*”.<sup>764</sup>

Concha Fagoaga afirma que em meados da década de 70, por exemplo, a ação de violência sexual, tendo o estupro como paradigma, era quase o único que se publicava sobre violência contra as mulheres, e constituía mais de 75% dos textos de notícias nesta década sobre o tema.<sup>765</sup> E conclui ainda que nesta época:

En el caso del maltrato masculino conyugal, sólo se publicaba cuando había muerte u hospitalización grave, y aún así ocultando el origen de estos hechos resultado en muchos casos de un proceso en el tiempo de apaleamiento, y presentado en los medios de comunicación como un “accidente” casual e inesperado (...) Tradicionalmente, los medios han registrado muertes de mujeres u hospitalizaciones graves como un suceso inexplicable, registrando relaciones episódicas y ahistóricas en último término, con un registro que procedía en su mayor parte de relatos policiales y judiciales cuajados de estereotipos que los medios no cuestionaban y reproducían sin mediaciones.<sup>766</sup>

<sup>762</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género**. Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponível em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2012.

<sup>763</sup> *Ibidem*.

<sup>764</sup> ALBERDI, Inés; MATAS, Natalia. **La violencia doméstica. Informe sobre los malos tratos a mujeres en España**. Barcelona: Fundación La Caixa, 2002, p. 251.

<sup>765</sup> FAGOAGA, Concha. **La violencia en medios de comunicación: maltrato en la pareja y agresión sexual**. Madrid: Dirección General de la Mujer, 1999, p. 32.

<sup>766</sup> *Ibidem*, p. 9.



Para Vallejo Rubinstein a ausência de voz e informação sobre as causas, circunstâncias, relação entre o agressor e a vítima, o contexto da agressão, etc, nestes textos jornalísticos contrasta com um excesso de informação sobre procedimentos e diligências judiciais, e descrições detalhadas de fatores circunstanciais imediatos, elementos próprios dos documentos policiais e judiciais. Este desequilíbrio entre falta de contexto necessário para a compreensão do problema e excesso de informação especializada, incompreensível e irrelevante, está muito relacionado a este estilo de narração acerca de episódios de violência de gênero.<sup>767</sup>

Elvira Altés, por sua vez, ao analisar os breves relatos existentes nos textos jornalísticos sobre violência de gênero que apareciam na imprensa espanhola nos primeiros anos de transição política concluiu que a linguagem, os estereótipos e as justificações se correspondiam diretamente com a ideologia da polícia e dos tribunais, que correspondem às fontes originais dos relatos.<sup>768</sup>

Nos anos setenta e oitenta, segundo Vallejo Rubinstein, há sempre nas notícias relacionadas a casos de violência de gênero a participação dos mesmos atores, de um lado há a figura do agressor e de uma vítima determinados, homem e mulher<sup>769</sup>, respectivamente, e outros atores como a polícia e o poder judicial, que ademais de aparecer na ação - prendendo, processando ou condenando – funcionam também como fonte dos relatos.

Acerca das fontes comumente utilizadas na cobertura jornalística, López Díez comenta que:

Los medios de comunicación no deben ser correas de transmisión de otras instituciones: la policía, la judicatura o la administración. Por eso, los relatos sobre violencia contra las mujeres no pueden descansar únicamente en fuentes policiales,

<sup>767</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponível em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2012.

<sup>768</sup> ALTÉS, Elvira. **Violència privada, espectacle públic.** Capçalera. 1998, núm. 87, (Págs. 5-11).

<sup>769</sup> Acerca deste tema, opina López Díez: “*La identificación de la víctima y del agresor es un tema polémico desde el momento en que entran en conflicto las normas éticas generalizadas en el periodismo con la considerada como eficaz medida en la lucha contra la violencia por parte de organizaciones de mujeres expertas en este tema. Los argumentos de la profesión periodística se basan en las aportaciones que provienen de la judicatura y que defienden mayoritariamente el anonimato para el agresor. Las razones de las mujeres estriban en que sería motivo de reprobación social, y por tanto, eficaz para el cambio de conducta, el que la sociedad conociese no sólo el delito cometido por el agresor, sino su identidad, en la medida en que estos individuos, según la investigación, es en la familia en donde despliegan su violencia y peores maneras, comportándose como vecinos ejemplares y correctos compañeros con las personas con quienes trabajan.*” LÓPEZ DÍEZ, Pilar. **La violencia contra las mujeres en los medios de comunicación.** Disponível em: <<http://foroviolenCIamujeres.ayuncordoba.es/html/documentos/Ponencia%20PILAR%20LOPEZ2.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2012.

judiciales y en la vecindad. Las personas expertas sobre este problema no se encuentran, precisamente, entre los colectivos señalados. Como informan las normas éticas periodísticas, debemos contrastar la información con fuentes no solamente privilegiadas, sino con aquellas que puedan proporcionar otra dimensión al relato. Y esta es, precisamente, la información de calidad. También, los relatos que ayudan a la sociedad a tomar conciencia del problema de la violencia contra las mujeres no pueden limitarse a la explosión final del problema: cuando la muerte, precisamente, acaba con sus vidas, sino que los medios deben construir otros relatos apoyándose en la variedad de géneros informativos existentes: reportajes, crónicas, documentales, artículos de opinión, interpretativos, y otros, que ayuden a la sociedad a posicionarse ante este problema; con contenidos y temas que son, también, infinitos.<sup>770</sup>

Este cenário dominado por um agressor e uma vítima concretos em eventos de violência concretos e relatados pelos organismos policiais e judiciais se repete como o esquema dominante durante ambas décadas. De maneira que para a referida autora, em relação a variação temática, nos anos setenta e oitenta a abordagem jornalística se limitou ao plano informativo-descritivo sobre fatos violentos concretos.<sup>771</sup>

Fagoaga afirma que a única mudança significativa entre ambas décadas (setenta e oitenta) está no aumento de notícias sobre ações violentas conjugais nos anos oitenta, ganhando terreno as informações sobre agressões sexuais. Se antes estas representavam 75% do total de textos publicados sobre agressão a mulher nos anos setenta, na década de oitenta constituem pouco mais de 50%.<sup>772</sup>

Sobre o tema, opina Vallejo Rubinstein:

En cambio, prácticamente no aparecen textos sobre acciones o reacciones de actores institucionales (gobernantes, partidos políticos, poderes legislativo y judicial, instituciones civiles, ONGs, etc.) que hacen anuncios o toman medidas contra el problema. Tampoco aparecen opiniones de terceros en columnas, crónicas o cartas al director, ni reflexiones del propio periódico, en forma de editoriales que suelen incluir juicios de valor, representando expresamente su visión sobre el tema. Ninguna de estas categorías aparece en la prensa de manera sistemática hasta finales de los noventa y principios del 2000.<sup>773</sup>

---

<sup>770</sup> *Ibidem.*

<sup>771</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponible em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acceso em: 23 abr. 2012.

<sup>772</sup> FAGOAGA, Concha. **La violencia en medios de comunicación: maltrato en la pareja y agresión sexual.** Madrid: Dirección General de la Mujer, 1999, p. 32.

<sup>773</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponible em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acceso em: 23 abr. 2012.

Ainda de acordo com Fagoaga, a mensagem implícita nestas primeiras notícias era que os homens perseguiam e agrediam por razões passionais e românticas. Em seu tratamento predominava o estereótipo do crime passional e se destacavam como causas a ruptura do casal, a loucura, os ciúmes, ou mesmo o alcoolismo. Identifica também que as primeiras transformações dos anos setenta e oitenta é efeito do inesperado, o ato de apresentar como notícia aquilo que inverte a norma, como por exemplo, destacar enormemente os casos de mulheres que agredem ou matam a seus maridos, episódios estes que cobram muita maior atenção do que a situação “normal” de maltrato do homem em relação à mulher.<sup>774</sup>

López Díez, acerca da evolução da abordagem jornalística sobre a violência de gênero, considera que dezembro de 1997 deve ser considerada uma data que marca um antes e um depois na representação nos meios acerca do fenômeno da violência contra mulheres na Espanha. Até esta data este problema nunca havia conseguido figurar de forma habitual na primeira página dos jornais ou abrir a edição dos informativos televisivos e telediários, e isso era assim apesar das mobilizações de outros agentes sociais, como as organizações de mulheres para as quais, desde os anos setenta, o tema da violência masculina havia sido objeto de atenção e luta.<sup>775</sup>

Em dezembro de 1997 se torna público o famoso caso de Ana Orantes, a mulher que havia contado sua vida de maltratada em um canal andaluz de televisão e que poucos dias depois foi queimada viva pelo seu marido, caso este que já foi objeto de abordagem anteriormente neste trabalho.

De modo geral, cabe aqui também criticar o fato de que as representações de mulheres que os meios de comunicação majoritariamente selecionam estão restritas ao papel de vítimas de violências e de personagens públicos do mundo das celebridades, faltando ainda uma representação equilibrada, plural e não restrita a estereótipos acerca do mundo feminino e da realidade das mulheres.

Considerando a evolução do tratamento concedido pelos meios de comunicação às notícias relacionadas com a violência contra mulheres nas últimas décadas na Espanha, pode-se afirmar que houve grande avanço na percepção dos meios acerca de importância de sua

---

<sup>774</sup> FAGOAGA, Concha. **Comunicando violencia contra las mujeres. Estudio sobre el mensaje periodístico.** Madrid: Editorial complutense, 1994.

<sup>775</sup> LÓPEZ DÍEZ, Pilar. **La violencia contra las mujeres en los medios de comunicación.** Disponível em: <<http://foroviolenCIamujeres.ayuncordoba.es/html/documentos/Ponencia%20PILAR%20LOPEZ2.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2012.

participação ativa na luta contra a violência de gênero. Entretanto, conforme será possível observar na análise que se segue ainda restam muitos estereótipos na abordagem jornalística sobre o tema.

Ao analisar neste trabalho o conjunto de notícias publicadas pelo jornal espanhol “El País” ao longo do período selecionado foi possível verificar certo padrão de abordagem de acontecimentos relativos à violência contra a mulher. Determinados detalhes acerca do fato são postos mais em destaques do que outros, especialmente no que diz respeito aos títulos das notícias publicadas.

Os principais elementos comuns nos títulos ou primeiros parágrafos das notícias deste jornal, em relação aos tipos de fatos que são considerados pelo *gatekeeper* mais noticiáveis: - casos de violência de gênero envolvendo estrangeiros; - referência se a mulher vítima de violência havia ou não solicitado as medidas judiciais de proteção oferecidas pela lei; - notícias relatando cifras oficiais gerais sobre a violência machista em toda a Espanha; - assassinatos de mulheres seguidos de suicídio dos agressores; - casos de violência de gênero em que uma das partes ou ambas são pessoas idosas; - casos de mulheres que perdoam seus parceiros em casos de violência machista; - casos de violência de gênero envolvendo outros homens agindo como defensores das vítimas; - casos de violência de gênero em que o agressor da violência é agente oficial de segurança do Estado.

Grande parte das notícias traz mais de um elemento padrão de abordagem, enfatizando, por exemplo, não apenas o fato de que o agressor tentou o suicídio após o cometimento da violência, mas também é dado destaque para a sua nacionalidade, ou se a vítima solicitou ou não as medidas de proteção legal.

Exemplo deste tipo de abordagem comum oferecido pelo jornal “El País” é a notícia apresentada abaixo que foi retirada da página de internet do referido periódico, que no caso coloca ênfase já no título para o fato de que o agressor tentou praticar o suicídio após o crime cometido.

### 5.2.1 Notícias que destacam o cometimento de assassinatos de mulheres seguidos de suicídio de agressores.

#### Número de notícias relacionadas com este tópico: 33.

Foram encontradas, em total, 341 notícias que tivessem relevância direta para o tema violência de gênero nos anos pesquisados no jornal “El País” (95 em 2008, 111 em 2009 e 135 em 2010). Nota-se a progressão do número de notícias relacionadas ao tema a cada ano, o que pode ser devido ao aumento do cometimento de atos de violência de gênero e/ou maior atenção concedida pelo referido jornal na abordagem do problema.

Deste montante, 33 notícias relacionavam em seu título o cometimento de suicídio (ou sua tentativa) do agressor, este número equivale a aproximadamente 10% do total de textos publicados acerca do assunto.

Percebe-se a preferência do veículo de imprensa em abordar casos deste tipo em muitas notícias, cobrando alto valor de noticiabilidade. Refletindo acerca da razão da escolha de adotar frequentemente o elemento suicídio no título da notícia, pode-se supor que este elemento tem apelo junto ao público leitor, tendo em vista que, até mesmo, pode remeter a uma visão passional (e também de espetáculo) do fato narrado.

#### **Un hombre mata en Valencia a su pareja y trata de suicidarse<sup>776</sup>**

**EL PAÍS** - Valencia - 01/12/2008

**Una mujer de 25 años de nacionalidad española, murió ayer en Valencia a manos de su marido, un hombre de unos 30 años y de origen ecuatoriano.** La mujer falleció tras ser apuñalada varias veces por el supuesto agresor. **Tras el ataque, el hombre intentó degollarse**, por lo que tuvo que ser trasladado al Hospital La Fe de la capital valenciana, donde ingresó en estado crítico, según confirmó la Policía Nacional. **El hombre no tenía orden de alejamiento de la mujer.**

El suceso se produjo en torno a las seis de la tarde en un edificio situado en el número 51 de la avenida de Ecuador, en el valenciano barrio de Benicalap. Una compañera de piso de la pareja fue quien avisó a la policía tras escuchar una fuerte pelea entre ambos. Después del aviso, la joven salió de la casa para pedir el auxilio de los vecinos, según relataron algunos de los residentes del bloque donde se produjeron los hechos. Los vecinos también señalaron que había olor a gas, por lo que la Policía desalojó el edificio.

<sup>776</sup> EL PAÍS, 01/12/2008. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2008/12/01/sociedad/1228086004\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2008/12/01/sociedad/1228086004_850215.html)>.

En el piso donde vivía la pareja en régimen de alquiler, residían también una joven de nacionalidad rumana y un hombre español. **Alguno de los vecinos llegó a referirse al piso donde se produjo la pelea como una vivienda *patera* por el trasiego de gente que había en el piso.** Estos testigos explicaron que en anteriores ocasiones ya pudieron escuchar fuertes discusiones del supuesto agresor con diferentes personas.

Cuando llegaron los servicios sanitarios, éstos sólo pudieron confirmar el fallecimiento de la mujer. La Policía Nacional, que se ha hecho cargo de la investigación, no facilitó ayer más datos.

**Con los dos asesinatos de ayer, la cifra de víctimas de la violencia de género sigue aumentando. En lo que va de año han sido asesinadas 60 mujeres a manos de sus parejas en España (siete se encuentran aun en investigación). La mujer fallecida ayer es la novena víctima por violencia machista en la Comunidad Valenciana este año. \*(grifo meu).**

Interessante destacar que nesta notícia o seu título destaca o elemento “tentativa de suicídio”, enquanto que no seu primeiro parágrafo há a menção de que o perpetrador do homicídio era estrangeiro (outro elemento comum nas notícias analisadas), além de tratar também da ausência de medida judicial de proteção anterior, e no último parágrafo, comenta-se acerca da contagem oficial de vítima de violência de gênero. É quase possível perceber um *script* determinado de quais elementos são necessários para elaborar um texto jornalístico sobre casos de violência de gênero.

Acerca desta notícia em específico, deve-se destacar a referência explícita ao local do crime como sendo uma concentração de imigrantes: “*Alguno de los vecinos llegó a referirse al piso donde se produjo la pelea como una vivienda patera por el trasiego de gente que había en el piso*”. Ainda que o termo utilizado na notícia, “vivienda patera”, remeta a uma visão um tanto quanto estereotipada, pode-se inferir desta informação que talvez a morada dos envolvidos no caso, apartamento com grande concentração de pessoas diferentes entrando e saindo a todo o momento, pode ter sido a causa da crise de ciúmes que culminou com o assassinato da vítima.

A notícia destacada a seguir também traz em seu titular mais de um elemento padrão comum. Trata-se do relato de feminicídio cometido por idoso que após o crime pratica suicídio.

**Un hombre de 72 años mata a su mujer y a su cuñado y se suicida**<sup>777</sup>

**ROSABEL RODRÍGUEZ** - Almería - 04/12/2009

**Un hombre de 72 años acabó ayer con la vida de su mujer y su hermano, a los que presuntamente asestó varios hachazos en la vivienda que compartían en Cóbdar (Almería) y en la que, posteriormente, se suicidó.**

La muerte de Herminia, de 67 años, y de su cuñado, un octogenario que se encontraba prácticamente impedido a consecuencia del Alzheimer que sufría, ocurrió alrededor de las 8.00. A esa hora, el supuesto autor del doble crimen, Antonio N. C., advirtió telefónicamente a uno de sus dos hijos de que se disponía a quitarse la vida. Casi a la vez, la mujer, que se encontraba en tratamiento por una depresión, contactó con su otra hija quien, al encontrarla sensiblemente alterada, dio la voz de alarma entre sus allegados.

Cuando estos se trasladaron a la vivienda familiar, ubicada en la calle San Diego, ya era tarde. Los cuerpos de las dos víctimas yacían en la planta baja del inmueble, mientras que el del parricida lo hacía en el segundo piso, **donde se ahorcó tras cometer el doble crimen.**

En esta pequeña localidad de 177 habitantes, la muerte de tres de sus vecinos fue recibida como un "golpe muy duro que nadie esperaba", lamentó el alcalde, José Fuentes. El Ayuntamiento de Cóbdar celebró en la tarde de ayer un pleno extraordinario en el que decretó tres días de luto oficial en memoria de los fallecidos, quienes residieron durante toda la vida en este tranquilo pueblo que tardará en reponerse de la pérdida de tres de sus vecinos.

#### **Muerte en Madrid**

**El de Almería no fue el único crimen de género ocurrido ayer en España.** En Madrid, Johny Armando R. M., **un boliviano de 35 años, apuñaló hasta en cuatro ocasiones a su ex novia, Nelva Y. M., de 19 años y la misma nacionalidad,** en el domicilio que ambos compartían, en el número 30 de la calle de María Teresa Saénz de Heredia, en el distrito de Ciudad Lineal, informa **F. J. Barroso.**

La víctima acababa de iniciar la mudanza para irse a vivir con su actual compañero sentimental, que fue precisamente quien llamó a la policía y a los servicios de emergencia, cuando subió al piso y oyó los gritos de la mujer pidiendo auxilio. **Ya son 53 las víctimas por violencia machista en lo que va de año.** \*(grifo meu).

Parecer ser que ao envolver pessoas de idade avançada (ou envolvidos de idade muito jovem, como o caso da mulher boliviana de 19 anos narrada na mesma notícia), os crimes desta natureza chamam mais atenção dos *newsmaking* que vêem nesta nuance fatos merecedores de destaque.

No entanto, deve-se ressaltar que não é possível perceber na abordagem jornalística feita as razões para a prática deste crime, a narração do ocorrido fica restrita a superficialidade das circunstâncias de condução do homicídio ao invés de buscar apresentar a origem de sua ocorrência. Ainda que o texto faça a relação entre ato individual com o fenômeno social, ao dizer em seu último parágrafo que já se tratava da 53ª vítima de violência machista, falta a contextualização da raiz do problema, não trata da cultura de machismo e desigualdade

<sup>777</sup> EL PAÍS, 04/02/2009. Seção: Andalucía.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2009/12/04/andalucia/1259882523\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2009/12/04/andalucia/1259882523_850215.html)>.

material entre homens e mulheres na sociedade.

Nota-se também que a notícia traz alguns fatos correlatos de violência de gênero, abordando ainda a nacionalidade de vítimas e agressores e a contabilidade oficial da prática de atos de violência contra a mulher na Espanha.

Destaca-se também que a brutalidade dos homicídios, isto é, a abordagem diretamente focada nas circunstâncias violentas dos delitos é o ponto central das duas notícias envolvendo crime de violência machista abaixo. Mais que do que investigar as razões, motivos ou características particulares destes crimes, o enfoque principal está centrado mais no caráter de “espetáculo” de suas narrativas, tendo em vista que aposta por narrar os detalhes mais mobosos de sua ocorrência.

**Un hombre dispara contra su esposa y se suicida**<sup>778</sup>  
**E. M. / EFE - Alicante / Bilbao - 18/01/2010**  
**Fin de semana marcado por la violencia doméstica en la provincia de Alicante, con dos escenarios diferentes.** En Gata de Gorgos, un **hombre de 46 años de edad y nacionalidad española disparó ayer con una escopeta de caza y en plena calle a su esposa, de 42 años** (que se encuentra en estado grave en el hospital), **y allí mismo se suicidó con el arma**, según fuentes policiales. A muy pocos kilómetros, en Benidorm, una mujer fue detenida el sábado por la noche por apuñalar a su compañero sentimental, sobre el que pesaba una orden de alejamiento y que no podía acercarse a ella.  
 El suceso de Gata de Gorgos ocurrió también pasadas las cuatro de la tarde, cuando el matrimonio, según algunos testigos, discutió en su vivienda. **La mujer salió huyendo, el marido cogió una escopeta y la persiguió. En plena calle le disparó por la espalda. Tras desplomarse al suelo, el agresor se disparó un tiro mortal en la cabeza, a escasos metros de donde yacía su esposa herida.** La mujer lucha por su vida en el hospital de Dènia donde fue trasladada con dos heridas de bala, una en la zona sacrolumbar y otra en el abdomen.  
**Por otro lado, y aunque aún se desconoce si se trata o no de un caso de violencia de género, la Ertzaintza detuvo ayer en Tolosa (Guipúzcoa) al compañero sentimental de una mujer que murió apuñalada a las cuatro de la tarde en la chabola en la que vivía.** La pareja de la víctima se autoexculpó e incriminó a una persona conocida como "El portugués", que pernocta en la chabola y que también fue detenido. \*(grifo meu)

Importante destacar aqui o uso do termo violência de doméstica no primeiro parágrafo da notícia, e não violência de gênero. Embora se trate de caso que nitidamente está abarcado na proteção da LO 1/2004, a agência de notícias EFE<sup>779</sup> (autora do texto que é

<sup>778</sup> EL PAÍS, 18/01/2010. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2010/01/18/sociedad/1263769204\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2010/01/18/sociedad/1263769204_850215.html)>.

<sup>779</sup> A Agência EFE é um serviço de notícias internacional, espécie de agência de informação, fundada em 1939 na Espanha por Ramón Serrano Súñer e Manuel Aznar Zubigaray. É a primeira agência de notícias multimídia em espanhol e a quarta do mundo, atrás da canadense-britânica Thomson Reuters, a estadunidense Associated Press (AP) e a francesa Agence France-Presse (AFP). EFE forma parte do grupo SEPI, holding empresarial a que



reproduzido pelo El País), denominou equivocadamente o caso em questão como se tratasse de episódio de violência doméstica. Tal erro diminuiu o impacto do texto jornalístico sobre a difusão da violência machista e pode levar o leitor mais desinformado a equívoco de interpretação deste fenômeno social.

**Un hombre degüella a su pareja y se suicida con medicamentos**<sup>780</sup>  
**Ella tenía la traquea seccionada y él yacía muerto rodeado de envases de pastillas.-**  
 Localizado el cadáver de otra mujer en Granada y se investiga si también es un caso de violencia de género  
**EL PAÍS** - Madrid - 03/04/2010  
**La policía ha localizado en una casa de Valladolid a una pareja muerta en lo que tiene todas las trazas de ser un nuevo crimen de violencia machista. La mujer, argentina de 53 años, presentaba cortes en la traquea, mortales de necesidad, mientras su pareja yacía junto a ella rodeado de envases de medicamentos.**  
 Los cuerpos fueron localizados después de que los vecinos telefonaran a la policía, alertados por el olor que salía de la vivienda sita en el quinto piso del número uno de la calle de Manuel de los Cobos, en el barrio vallisoletano de Parquesol. Tras conseguir un mandamiento de entrada, los bomberos y la policía entraron en la casa, donde se toparon con la escena del crimen.  
**Allí los agentes encontraron el cadáver de una mujer, cuya identidad responde a las iniciales S. T. Z., nacida en 1957 en Argentina, que presentaba heridas incisas en la traquea.** También fue encontrado el cadáver de un hombre, E. P. N. A., nacido en 1951. Junto a él fueron hallados además varios envases de medicamentos. Los cadáveres de la pareja fueron llevados al Anatómico Forense y, a falta de la investigación pertinente, la primera hipótesis apunta a que el hombre pudo matar a la mujer y luego se suicidó.  
**Otro crimen en Granada**  
**Por otro lado, la policía ha hallado a primera hora de esta tarde el cadáver de una mujer de unos 45 años, que presentaba signos de violencia, en su domicilio, ubicado en el barrio del Albaicín de Granada.** Agentes de la Brigada Judicial de la Policía Nacional, que interrogan al compañero sentimental de la víctima, investigan si se trata de un caso de violencia machista. Las fuentes de la Policía Nacional consultadas por Efe no han descartado ninguna hipótesis sobre el origen de este homicidio aunque han apuntado que las próximas horas puede haber detenciones relacionadas con el caso.  
 Los agentes policiales continúan los interrogatorios a vecinos, familiares y personas del entorno de la víctima, cuya identidad no ha trascendido. El suceso se ha producido sobre las 13.30 en la calle Carril de la Lona, en el barrio del Albaicín, según explicado las fuentes policiales. El levantamiento del cadáver por parte de la autoridad judicial y diversas inspecciones oculares y toma de pruebas así como otras diligencias se han practicado a lo largo de esta tarde. \*(grifo meu).

Importante destacar que segundo informações publicadas pelo Observatorio de

---

pertence 18 empresas públicas de forma direta e majoritária, com mais de 80.000 profissionais. EFE distribui 3 milhões de notícias ao ano nos diferentes soportes informativos: texto, fotografia, audio, video e multimedia, que chegam diariamente a mais de dois mil meios de comunicação no mundo.

Fonte: <<http://www.efe.com/efe/queesefe/presentacion/america/2>>.

<sup>780</sup> EL PAÍS, 03/04/2010. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://sociedad.elpais.com/sociedad/2010/04/03/actualidad/1270245603\\_850215.html](http://sociedad.elpais.com/sociedad/2010/04/03/actualidad/1270245603_850215.html)>.

Violencia de Género, no ano de 2011, apenas em 16% dos casos de feminicídios fruto de violência de gênero na Espanha o agressor se suicidou após matar a sua vítima, e 11% destes houve tentativa de suicídio<sup>781</sup>.

Cabe ressaltar que também que segundo informação contida em um estudo publicado no Informe governamental sobre violência de gênero, quando questionado a profissionais de imprensa e também não-profissionais se o suicídio do agressor é um dado muito importante na publicação das notícias deste tipo, 74,3% da população geral de entrevistados se mostraram em desacordo com esta necessidade. Por outra parte, entretanto, os profissionais da área (dos meios de comunicação) dizem, em sua maioria, estar de acordo com esta informação, e a consideram relevante.<sup>782</sup>

Ademais, é significativa a cifra referente, neste estudo, à concordância (entre 35% e 40%) dos entrevistados (profissionais da imprensa e não-profissionais) que as notícias apresentam, às vezes, as próprias vítimas como responsáveis da agressão que é objeto da notícia apresentada.<sup>783</sup>

Além disso, de acordo com o estudo em referência, 95,6% dos profissionais dos meios de comunicação e 84,5% dos não-profissionais manifestam uma notável expectativa de que se publique notícias positivas sobre mulheres que tenham conseguido sair do círculo da violência de gênero que viviam, algo que se vilipendia até o momento na abordagem jornalística deste assunto.

### **5.2.2 Notícias que destacam o envolvimento de idosos com casos de violência de gênero.**

#### **Número de notícias relacionadas com este tópico: 19.**

Outro elemento que é objeto de constante destaque nas notícias relacionadas à violência contra a mulher é a menção de envolvimento de idosos, como vítimas ou como

<sup>781</sup> Fonte: <<http://www.observatorioviolencia.org/noticias.php?id=2749>>.

<sup>782</sup> MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **IV Informe Anual del Observatorio Estatal de Violencia sobre la mujer. Informe ejecutivo.** Noviembre de 2011.

<sup>783</sup> *Ibidem.*

agresores. Do total de notícias analisadas, aproximadamente 6% delas se dedicam a expor em seu título a referência à idade (de idosos) dos envolvidos.

Parece ser que a participação de idosos em casos de violência de gênero representa elemento de alto valor de noticiabilidade, que pode se dar pelo seu caráter inusitado, tendo em vista que normalmente não se espera atos de violência (muito menos extremos) de pessoas em idade avançada.

Cabe refletir aqui, ademais, acerca da sobre-representação de casos de homicídios de mulheres perpetrados por seus cônjuges e companheiros sentimentais. Na seleção de fatos considerados mais noticiáveis, a cobertura jornalística tende a dar preferência para os casos de violência extrema, isto é, morte, em lugar de dar espaço equitativo para outras expressões de violência dirigida contra a mulher. O número de narrativas de assassinatos e a sua proporção de ocorrência na prática não são equivalentes, isto pode dar ensejo a uma preocupação em oferecer mais uma cobertura com ótica de espetáculo, do que informar e formar uma cultura consciente acerca deste problema.

Acerca deste assunto, opina Vallejo Rubistein que:

En aquellas ocasiones en que la violencia a manos de maridos o parejas es recogida en los medios surge un nuevo problema, y es que tal como veíamos en el caso de las agresiones sexuales, aquí también ocurre una sobre-representación de determinados tipos de agresión “doméstica”. Marian Meyers ha observado que, por la imposibilidad de cubrir todos los crímenes que ocurren cada día, los periodistas han desarrollado una “jerarquía del crimen” en la cual el asesinato es considerado como la agresión más seria, y por tanto la más importante de cubrir. En concordancia, diversos estudios concluyen que los medios tienden a sobre-representar el femicidio en su cobertura informativa de la violencia “doméstica”, mientras los crímenes más habituales que tienen que ver con agresiones físicas, malos tratos psicológicos y abusos sexuales son sistemáticamente infra-representados comparados con los datos de frecuencia de la policía. (...) La explicación a esta sobre-representación del femicidio puede relacionarse con la propia visión periodística de lo que constituye un crimen noticioso, guiada por los criterios que valoran más lo inusual, lo extraordinario, lo bizarro o fuera de lo habitual. En este sentido, Meyers afirma que las noticias no capturan las formas más frecuentes de violencia porque son tan lugar común que no son consideradas noticiosas.<sup>784</sup>

---

<sup>784</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponível em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2012.

**Un hombre de 75 años mata a su ex novia y a otra mujer en Murcia**<sup>785</sup>

TONO CALLEJA - Murcia - 03/11/2008

**Un hombre de 75 años mató ayer a dos mujeres y después intentó quitarse la vida con un cuchillo** en la pedanía de San José Artesano en el municipio murciano de Abarán. Según varios vecinos, **el probable autor de los hechos mantenía una relación sentimental con una de ellas, una mujer de unos 40 años de nacionalidad hondureña**, que trabajaba como cuidadora de una anciana de 76 años, perteneciente a una familia adinerada de la localidad de Jumilla.

**Fuentes policiales explicaron que el presunto asesino había roto la relación sentimental con la inmigrante tan sólo unos días antes y se presentó en la casa con un cuchillo con la intención de agredirla, momento en el que la anciana a la que cuidaba trató de intervenir, por lo que el hombre acabó con la vida de las dos mujeres y después intentó matarse cortándose el cuello con el mismo arma.**

El Centro de Coordinación de Emergencias del 112 recibió una llamada poco antes de las siete de la tarde de ayer de la Policía Local de Abarán, solicitando ambulancias para atender a varios heridos por arma blanca en una casa de la barriada de San José Artesano.

**Operación de urgencia**

Hasta el lugar se desplazaron agentes de seguridad, dos ambulancias de los servicios de urgencias de Abarán y Cieza y una Unidad Médica de Emergencias (UME) del Servicio Murciano de Salud, aunque en el momento de su llegada las dos mujeres habían fallecido, por lo que procedieron a estabilizar al hombre, que fue trasladado al hospital de Cieza, donde se le practicó una operación de urgencia al presentar un corte profundo en el cuello. Al cierre de esta edición su estado era crítico, según los médicos.

Aunque los testigos explicaron inicialmente que habían oído disparos en las inmediaciones de la vivienda, fuentes policiales confirmaron que el arma que se utilizó para los crímenes fue un cuchillo que fue encontrado junto a las víctimas en el suelo de la primera planta de la vivienda, situada en el recinto de las Bodegas Enrique Pacheco de Albarán.

**Fuentes de la Delegación del Gobierno en Murcia apuntaron anoche que no descartan encontrarse ante un suceso de violencia de género como móvil del doble crimen.** \*(grifo meu).

A notícia destacada acima também é emblemática no sentido em que narra um fato deste o ponto de vista mais espetacular possível, de forma a ser interessante ao leitor na medida em que oferece uma narrativa cheia de detalhes sangrentos. Destacam-se os elementos comuns nas abordagens de notícias de violência de gênero, tais como: nacionalidade estrangeira de um dos envolvidos, idade avançada do autor da violência e de sua tentativa de suicídio.

Neste sentido, acerca do caráter de espetáculo da abordagem jornalística de casos de feminicídios, esclarece Lorente Acosta que:

Sólo aquellos eventos que sobresalen son cubiertos, pero desde una perspectiva de “marginalidad”, enfatizando las características problemáticas de sus protagonistas.

<sup>785</sup> EL PAÍS, 03/11/2008. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2008/11/03/sociedad/1225666802\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2008/11/03/sociedad/1225666802_850215.html)>.

Así, en los casos que salen a la luz, se les relega a una lectura puntual, personal, y marginal. El resto de agresiones, aquellas que no cumplen los criterios de espectacularidad para ser noticiables, no se cubren y siguen siendo invisibles y normales. Se acepta así tácitamente aquella violencia que no llega a necesitar de un rechazo público, y “nos” sacamos de encima aquella que sí lo requiere. Se logra así que, aún reconociendo el problema, éste se mantenga y a la vez no afecte las bases valóricas de la sociedad.<sup>786</sup>

Cabe ressaltar ainda que a temática violência de gênero é um mero detalhe (simples menção desta nomenclatura) da notícia, tendo em vista que o texto jornalístico em nenhum momento faz referência à questão do machismo, da cultura de dominação masculina sobre a mulher, dentre outros elementos que poderiam dar ensejo à interpretação deste fato desde um ponto de vista de gênero, mas há a preferência por enfocar a questão deste um olhar simplesmente de informação policial, e não como maneira de modificar a mentalidade social dos cidadãos acerca do problema da violência contra as mulheres.

Sobre este tema, opina también Fernández Díaz que:

La prensa informa con dolorosa frecuencia de sucesos de agresión contra mujeres. Algunas de estos sucesos son delitos de violencia sexual. En su divulgación ocurre a menudo que las víctimas de la violencia de género lo son también del tratamiento informativo que se le da, por menoscabo de sus voces, por juicios de intenciones y condenas morales, o bien por la frivolidad de convertir el dolor en espectáculo.<sup>787</sup>

**Un anciano mata a golpes a su mujer en Valencia**<sup>788</sup>

**El presunto agresor, de 86 años, es detenido en su domicilio de Catadau**

EP - Valencia - 15/12/2009

**Un hombre de 86 años mató ayer a su mujer de 80 en su vivienda del municipio valenciano de Catadau (Valencia) tras agredirla con un objeto contundente**, según han informado a Europa Press fuentes de la Comandancia. El suceso tuvo lugar sobre las 21.00 horas, cuando **el hombre, por causas que no han sido precisadas, presuntamente mató a su mujer en su domicilio**, han indicado las mismas fuentes. Un familiar fue el que avisó a la Guardia Civil de lo ocurrido, por lo que los agentes de Llombai (Valencia) se desplazaron hasta la vivienda y detuvieron al hombre hacia las 2.30.

**Según una vecina de Catadau, la fallecida le comentó que últimamente el supuesto homicida la estaba haciendo "padecer mucho". "Esos arranques que tiene, esos arranques", decía la mujer, según ha contado esta mujer, llamada Pilar. La víctima le había dicho que el marido "había cambiado mucho" y que no era el de antes, si bien nunca le habló ni de violencia ni de que tuviera miedo.**

<sup>786</sup> LORENTE, Miguel. **Mi marido me pega lo normal. Agresión a la mujer, realidades y mitos**. Barcelona: Ares y Mares, 2001, p. 83.

<sup>787</sup> FERNÁNDEZ DÍAS, Natalia. **La violencia sexual y su representación en la prensa**. Barcelona: Anthropos Editorial, 2003, p. 24.

<sup>788</sup> EL PAÍS, 15/12/2009. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://sociedad.elpais.com/sociedad/2009/12/15/actualidad/1260831604\\_850215.html](http://sociedad.elpais.com/sociedad/2009/12/15/actualidad/1260831604_850215.html)>.

Un hecho así, en un pueblo "tan pequeñito" y con personas mayores, "duele mucho". "Lo que no sé es cómo ha tenido fuerzas para hacer lo que ha hecho", ha agregado Pilar.

**Muchos vecinos de Catadau se han mostrado sorprendidos por el crimen y han comentado que víctima y agresor eran "muy buenas personas" y no se entiende qué ha podido pasar.** En esa línea, otro vecino, Fernando Bisbal, ha afirmado: **"No me lo explico, algo le habrá pasado por la cabeza, porque era un señor muy viejo". El matrimonio tenía dos hijos y "se llevaba bien", ha insistido.**

Juan, también de Catadau, ha señalado que el detenido "últimamente no salía de casa". **"Hoy, me encuentro que la Guardia Civil me dice que le ha pegado con un palo en la cabeza a la mujer y la ha matado", ha añadido.**

Por su parte, el delegado del Gobierno en la Comunidad Valenciana, Ricardo Peralta, ha indicado que la mujer ha fallecido en "circunstancias violentas", y que "cabe pensar que se trata de un supuesto de violencia de género". La investigación aún no ha concluido, ha puntualizado Peralta. \*(grifo meu).

Na notícia acima também é possível notar a ênfase no aspecto circunstancial do crime, dando enfoque na maneira como o homicídio foi praticado. Interessante observar que todos os depoimentos citados são de consternação em relação ao ocorrido, de surpresa em relação à violência praticada, em seu caráter inédito e não esperado, fornecendo bons antecedentes do agressor.

Considerando as notícias analisadas, pode-se sustentar que o destaque fornecido pela imprensa às notícias envolvendo idosos está relacionado com seu perfil inusitado, tendo em vista que causa espanto e consternação a perpetração de crimes violentos por indivíduos em avançada idade, e corresponde a um padrão de comportamento não típico (ou socialmente esperado) da velhice.

**Un hombre de 84 años mata a golpes a su mujer en Madrid y se suicida**<sup>789</sup>

**REBECA CARRANCO** - Madrid - 14/06/2009

**Un hombre de 84 años mató ayer a su mujer, de 80, y se quitó la vida ahorcándose en su domicilio de Parla** (a 25 kilómetros de Madrid), según informaron a última hora de la noche de ayer fuentes de la Policía Nacional.

El suceso tuvo lugar a última hora de la tarde. Fueron los propios hijos del matrimonio los que, hacia las diez de la noche, acudieron a la comisaría de la calle Juan Carlos I de Parla para comunicar que su padre había matado a su madre y después se había quitado la vida. Ellos encontraron los cadáveres. **Ricardo Gómez López, el padre, se había ahorcado, subiéndose a una escalera pequeña, en una de las puertas de la vivienda tras matar a golpes en la cabeza (supuestamente contra una pared o el suelo) a su esposa, María Dulce Castillo Luque,** según informó una portavoz de la Jefatura Superior de Policía de Madrid.

<sup>789</sup> EL PAÍS, 14/06/2009. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2009/06/14/sociedad/1244930409\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2009/06/14/sociedad/1244930409_850215.html)>.

**La madre estaba tumbada en el sofá. Tenía la cara cubierta con una toalla y el resto del cuerpo con una sábana. Encima, su homicida le había puesto un crucifijo.** Los facultativos de una UVI móvil del SUMMA encontraron el cuerpo sin vida de la mujer. Sus hijos habían quedado con el matrimonio hacia las ocho de la tarde, y al no aparecer sus padres, se presentaron en su domicilio, situado en el número 4 de la calle Monte Tabor del municipio madrileño. Al entrar en la vivienda, descubrieron a su padre ahorcado detrás de la puerta de entrada y al cadáver de su madre rodeado de un charco de sangre. A última hora de ayer todavía se desconocían los pormenores de asesinato y por qué, antes de quitarse la vida, **el marido le cubrió la cabeza a su mujer con una toalla y el cuerpo con una manta y le puso un crucifijo en el pecho.** Según la Policía Nacional, **no existen denuncias previas por parte de la mujer y la familia de los fallecidos no tenía constancia de existiese ningún problema en el matrimonio.** Al cierre de esta edición, los investigadores estaban a la espera de que llegara el juez de guardia para levantar los cadáveres. **Con ésta son ya 19 las víctimas por violencia de género en lo que va de año.** \*(grifo meu).

Mais uma vez se nota a ênfase nos pormenores sangrentos do crime, a descrição (repetida duas vezes no pequeno texto) minúscula de como os corpos, tanto de vítima quanto de agressor, foram encontrados, do cenário do crime, da quantidade de sangue que havia junto a vítima, etc. Além disso, cabe mencionar também que, mais uma vez, existe menção ao fato de que não havia denúncia prévia de violência e ainda se menciona a contabilidade oficial de vítimas de violência machista, ainda que, no entanto, no restante do texto não existe comentário algum de que se tratasse de um caso de fenômeno de violência de gênero, exceto a referência da contabilidade de vítimas da última linha.

Deve-se ressaltar que não se coloca em evidência nos meios de comunicação casos de violência cotidiana, mas sim episódios de violência extrema e pontuais, comumente com resultado morte, o que não corresponde, entretanto, com a realidade da prática comum de violência machista, que está mais centrada em agressões físicas e psicológica, ocorrendo homicídios em circunstâncias mais raras.

Acerca desta questão, Vallejo Rubinstein defende que: *“Aparece así un nuevo aspecto, la espectacularización y el sensacionalismo, que ayuda a ocultar el carácter estructural y cotidiano de la violencia.”*<sup>790791</sup>

<sup>790</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponível em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2012.

<sup>791</sup> Conforme destaca Vallejo Rubinstein alguns estudos se dedicaram a analisar especificamente este tema. Lisa McLaughlin, por exemplo, analisou a espetacularização da violência de gênero na cobertura midiática do assassinato de Nicole Brown Simpson pelo seu marido O.J. Simpson (ainda que sua autoria não foi provada no

Neste mesmo sentido entendem Alberdi y Matas que:

(...) frecuentemente predomina el sensacionalismo de los sucesos más llamativos y se impide una visión realista y adecuada acerca de la realidad de una violencia doméstica que, en la mayoría de los casos, no reviste esas condiciones de espectacularidad que tienen muchos de los sucesos a los que los medios hacen referencia. La mayoría de las veces no se plantean las razones profundas de la violencia y se atiende preferentemente a los detalles escandalosos y morbosos. Y muchas veces el tratamiento que los medios dan a este tema es demasiado superficial.<sup>792</sup>

Isto pode dificultar uma identificação das cidadãs em geral de sua condição particular com o problema macro-social, em outras palavras, a partir do momento em que a imprensa dá destaque majoritariamente apenas a acontecimentos de maior brutalidade e excepcionalidade, a situação de agressão comum e cotidiana não se encaixa, dentro da perspectiva da mulher agredida, em uma condição de violência de gênero, posto que somente enxergaria dentro desta perspectiva os casos de violência extremada.

Conforme destaca Vallejo Rubistein: *“Los medios, al hablar solamente de muertes y agresiones muy graves, y al destacar el carácter de excepcionalidad de cada caso, hacen desaparecer la visión del ambiente cotidiano de violencia y de vejación constante en el que viven tantas mujeres.”*<sup>793</sup>

Esta predileção dos meios de comunicação em abordar majoritariamente episódios de violência contra a mulher vinculados ao resultado morte (especialmente aqueles que contêm detalhes mais mórbidos) parece estar relacionado mais com interesses comerciais e econômicos, tendo em vista que se “espectaculariza” o acontecimento, o que irá gerar, por consequência, maior audiência, do que atrelado a importância social da publicização deste fenômeno e a necessidade imperativa de informar à população acerca da gravidade do problema.

---

juízo). Sua análise revela que o problema da violência contra a mulher passou a um segundo plano na cobertura que os meios de comunicação deram ao caso, eclipsado pelo status de celebridade dos envolvidos, e foi construído de uma maneira estreita, além disso, sua narrativa foi desviada como sendo um par de eventos pontuais na vida de uma mulher, em lugar de como uma forma de violência permanente que finalmente conduziu a sua morte.

<sup>792</sup> ALBERDI, Inés; MATAS, Natalia. **La violencia doméstica. Informe sobre los malos tratos a mujeres en España**. Barcelona: Fundación La Caixa, 2002, p. 255.

<sup>793</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género**. Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponível em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2012.



Outro ponto que se deve comentar acerca de casos envolvendo a participação de idosos em atos de violência de gênero diz respeito às causas da execução do ato. Uma hipótese que pode ser considerada dentro deste universo diz respeito à possibilidade da execução do feminicídio seguido de suicídio, por exemplo, possa estar relacionado com o desejo de colocar fim ao sofrimento da velhice, dado o estigma social que acompanha a terceira idade e os infortuitos que podem estar sujeitos (abandono de familiares, moléstias físicas...), e não atrelada aos ciúmes ou mentalidade de propriedade sobre a mulher e sentimento machista. No entanto, seria necessária a realização de pesquisa específica aprofundada sobre o tema para poder chegar a conclusões mais acertadas acerca deste assunto.

### **5.2.3 Notícias que destacam o prévio pedido ou imposição de medidas de proteção pelas vítimas de violência de gênero.**

#### **Número de notícias relacionadas com este tópico: 51.**

As notícias que dizem respeito à imposição ou não de medidas de proteção em casos de violência contra a mulher correspondem a aproximadamente 15% do total de textos jornalísticos analisados neste trabalho.

A menção a este tipo de informação é importante na medida em que, de certo modo, demonstra a eficácia de proteção destas medidas como meio de impedir o prosseguimento da situação de violência, como também pode indicar a inércia de mulheres que se enquadram nesta situação em denunciar e buscar seus direitos garantidos em lei.

Importante ressaltar que o número de mortes violentas de mulheres por motivação machista e de gênero apresenta, nos últimos anos, cifras preocupantes, conforme já destacado ao longo deste trabalho.

Em um estudo produzido pelo Observatorio de Políticas Públicas y Salud verificou-se que são as mulheres em idade produtiva as maiores vítimas de violência de gênero, este fato pode estar relacionado com a tentativa dos homens de manter em posição de

subordinação estas mulheres que atualmente trabalham, estudam e por muitas vezes mantêm economicamente o lar: “*El hecho de que se trata de un problema que afecta fundamentalmente a mujeres en edades fértiles y laboralmente activas muestra el carácter instrumental de la VCI para retroalimentar una situación de subordinación femenina*”<sup>794</sup>, conforme destacam ainda os autores desta pesquisa:

En España, al igual que se ha observado en otros países, son las mujeres que forman parte de la población activa y en edad fértil las que principalmente se ven sometidas a la violencia de los varones. La tendencia observada pone de manifiesto los efectos perjudiciales de la VCI sobre el estatus de las mujeres, puesto que el problema se manifiesta en los momentos de la vida en que deberían tener acceso a oportunidades para adquirir una educación superior, un trabajo remunerado o una oportunidad de promoción laboral. Por tanto, podría considerarse la conducta violenta y abusiva de los hombres como un modo de mantenerlas en una posición de subordinación social y en sus relaciones de pareja. Este hecho amerita cierta reflexión sobre el impacto económico y social de este problema.<sup>795</sup>

Conforme já destacado anteriormente, aspecto que é mencionado com certa frequência nos textos jornalísticos diz respeito se havia ou não pedido prévio de medidas protetivas disponibilizadas pela legislação em casos de violência contra a mulher. Duas interpretações podem surgir deste fato, ou bem os meios de comunicação tentam ressaltar que as medidas de proteção, embora outorgadas não proporcionam segurança suficiente para impedir a agressão ou morte da vítima, ou também pode-se inferir desta assertiva que assassinatos poderiam não ocorrer se as mulheres em situação de risco tivessem tomado as medidas disponibilizadas pelo Estado para sua adequada proteção.

De qualquer modo, esta informação serve também como maneira de pressionar as instâncias públicas acerca dos possíveis defeitos existentes na aplicação destas medidas quando se torna público o assassinato de uma mulher que estivesse sob proteção do Estado, colocando em evidência que a proteção oferecida não foi suficiente para evitar não apenas o prosseguimento da situação de violência, como ainda culminou com a morte da vítima, em alguns casos.

<sup>794</sup> VIVES-CASES, Carmen; CARRASCO-PORTIÑO, Mercedes; ÁLVAREZ-DARDET, Carlos. **La epidemia por violencia del compañero íntimo contra las mujeres en España. Evolución temporal y edad de las víctimas.** *Gac Sanit* [online]. 2007, vol.21, n.4. Disponível em: <[http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0213-91112007000600006&lng=es&nrm=iso](http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0213-91112007000600006&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 21 mai. 2012.

<sup>795</sup> *Ibidem.*

**La mujer acuchillada en Nerja tenía protección**<sup>796</sup>

EFE - Málaga - 01/10/2008

**La joven argentina de 25 años que murió al ser apuñalada el domingo, presuntamente por su ex pareja, en la localidad malagueña de Nerja, estuvo protegida por la Policía Local hasta poco antes de ser atacada por su antiguo compañero, según ha informado el subdelegado del Gobierno, Hilario López.**

**De hecho, Cecilia Natalia Coria Olivares, que recibió 15 puñaladas, dispuso de protección durante los días anteriores e incluso esa misma mañana fue escoltada desde su domicilio hasta su trabajo, un bar en cuyas inmediaciones se produjo la agresión. Su ex novio, Hicham B., está detenido.**

El subdelegado ha señalado que las fuerzas de seguridad del Estado se distribuyen con cada Policía Local el seguimiento de las personas con órdenes de alejamiento y protección en los casos de violencia de género, y que en este caso a la joven se le asignó la Policía Local. \*(grifo meu).

No caso da notícia acima é possível notar que todo o texto está voltado principalmente para a abordagem da medida de proteção, e ressalta que, não obstante, a vigilância contínua oferecida pelo polícia, a vítima foi assassinada pelo seu ex-companheiro sentimental. Ainda que não tenha oferecido maiores detalhes de como, apesar ser sempre escoltada pela polícia, ocorreu o crime, o texto concede informações acerca da ferida que causou a morte da vítima.

Mais uma vez se denota a priorização da abordagem pela imprensa de casos de violência extrema com resultado morte. A mesma conclusão é defendida por Vallejo Rubinstein ao realizar um estudo de análise de notícias envolvendo violência de gênero. Para a referida autora:

Dentro de las múltiples manifestaciones de la violencia de género observamos un dominio claro del femicidio como categoría informativa. La infra-representación de aquellas agresiones más habituales contra la mujer, que componen alrededor de un 20% del total de noticias sobre hechos violentos concretos, se ve acentuada si analizamos qué agresiones son aquellas que se abordan: podríamos afirmar que en general sólo se cubren aquellas agresiones sin resultado de muerte cuya espectacularidad o singularidad las diferencia de los abusos cotidianos que sufren la mayoría de mujeres maltratadas.<sup>797</sup>

Observa-se, ademais, que em um elevado número de notícias são apresentados casos

<sup>796</sup> EL PAÍS, 01/10/2008. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2008/10/01/sociedad/1222812005\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2008/10/01/sociedad/1222812005_850215.html)>.

<sup>797</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponível em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2012.

em que há feminicídio seguido de suicídio do autor do crime. Pode-se considerar que é possível que este espaço dado a casos com esta especificidade se deva ao fato de que notícias deste tipo denotam certo grau de romanticismo ao relato, considerando que apesar de matar a mulher, o homem também termina por cometer suicídio, por sacrificar sua própria vida para “não ter que encarar a realidade de que terá que viver sem sua amada”, podendo causar certo grau de interesse e atratividade ao leitor dada esta característica.<sup>798</sup>

**La víctima de Alovera estaba "protegida" por su pareja, dice el fiscal<sup>799</sup>**

**M. RUIZ DEL ÁRBOL** - Madrid - 17/04/2008

**Sylvina Jannette murió tiroteada junto a su pareja el jueves pasado en Alovera (Guadalajara) a manos de su ex marido, Javier Lacasa, un militar de 34 años que después se suicidó.** Pero el fiscal del Tribunal Superior de Justicia de Castilla-La Mancha, José Martínez Jiménez, cree que "tenía un grado de protección importante". "La que le brindaba la presencia de su compañero sentimental que era también un militar de graduación superior a la de su agresor", afirmó ayer. "¿Qué sucede? Cuando el agresor está dispuesto a matar y a morir es muy difícil que le pare la justicia".

Eso fue por la mañana. Por la tarde, **tras la polémica** desatada se desdijo de sus palabras. "No han sido interpretadas de forma correcta", observó. Y aseguró que no quiso "transmitir la idea de que las víctimas de violencia de género están más protegidas por el hecho de encontrar una nueva pareja". Muy al contrario, señaló que es consciente de que esta situación incrementa el riesgo. \*(grifo meu).

A interpretação que dá ensejo ao questionamento acerca da efetividade das ações de proteção disponibilizadas pelo governo pode ser verificada na notícia acima, que, inclusive, dá ênfase para a declaração para o promotor de justiça do caso que afirmou, a princípio, que não resta muito que fazer quando o perpetrador da violência está disposto a chegar às últimas consequências a despeito até mesmo de sua própria vida, colocando, assim, em evidência a incapacidade do Estado de impedir a morte e oferecer proteção efetiva a mulheres em situação de risco de violência de gênero quando o agressor está determinado a cometer seu crime.

Pode-se inferir deste discurso a tentativa de justificar a ineficácia da medida de proteção com a projeção da responsabilidade pelo ato exclusivamente ao agressor. Em outras palavras, se renega a responsabilidade do Poder Público pelo desfecho da situação culpando o agressor em sua conduta determinada, expondo em última instância, que se trata de caso de

<sup>798</sup> Cabe destacar que não se trata de esclarecer os motivos (condicionantes psicológicas, psiquiátricas ou sociais) que levam homens a assassinar suas companheiras ou ex-companheiras e praticarem suicídio após isso, mas sim de revelar as razões pelas quais este tipo de acontecimento recebe um enfoque mais frequente pelo jornal analisado do que outros casos de violência de gênero.

<sup>799</sup> EL PAÍS, 01/10/2008. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2008/04/17/sociedad/1208383205\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2008/04/17/sociedad/1208383205_850215.html)>.

responsabilidade privada (do agressor), e não como fruto também da incompetência do Estado em proteger adequadamente aquela vítima.

Refletindo acerca desta abordagem, pode-se questionar o papel desempenhado pela imprensa nestes casos. Se por uma parte exerce uma função de denúncia social, isto é, de que as medidas de proteção não são efetivas para impedir a morte de mulheres (cabe destacar que não são porque há falhas em sua execução, diga-se de passagem), por outro lado, pode também servir para diminuir a confiança dos cidadãos em geral nas ferramentas disponibilizadas pela lei. A partir do momento em que o periódico ressalta que até mesmo um promotor de justiça reconhece que não há muito a fazer para invializar feminicídios quando existe uma real intenção de matar por parte do agressor, não restará muita fé para aquelas mulheres que estejam em situação de risco em denunciar e pleitear as medidas de proteção adequadas.

Ao mesmo tempo também camufla a incompetência do Estado em prover proteção efetiva através da justificação do resultado através da determinação do agressor de cometer o crime, perde-se, assim, a oportunidade de se criticar e responsabilizar o Poder Público pela morte desta vítima ao aceitar que se tratava de um destino inexorável desta mulher, onde não há culpa alguma do Estado por sua morte.

Desta forma, ao invés de realizar um trabalho para melhorar as condições das mulheres que estejam em situação de violência e sob proteção policial, através da crítica ao trabalho realizado e apontamento de falhas na execução da proteção, que poderia gerar reflexão pública sobre o que está sendo feito errado neste contexto, o que textos deste tipo geram é a desacreditação das medidas de proteção como instrumentos capazes de evitar a violência de gênero e danos às vítimas, de maneira que outras mulheres em situação semelhante se sintam desencorajadas a denunciar seus agressores, posto que elas não impedem a violência quando o maltratador está determinado a prosseguir com seus atos.

**La mujer muerta en Madrid no había denunciado<sup>800</sup>**

Un hombre apuñala al joven que acosaba a una de sus hijas

**ÁLVARO CORCUERA** - Madrid - 27/02/2008

**Laura Morales, una boliviana de 22 años, fue la víctima más joven de la sangrienta jornada de ayer. En su piso de alquiler en Lavapiés, perdió la vida el lunes a manos de su compañero sentimental, Nestor Wilfredo Villamatas, también boliviano y de 29 años.**

<sup>800</sup> EL PAÍS, 27/02/2008. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2008/02/27/sociedad/1204066808\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2008/02/27/sociedad/1204066808_850215.html)>.

**No había denunciado previamente a su asesino ante la justicia. Y también en Madrid, otro suceso colmaba ayer el vaso de la violencia de género.** Un hombre no aguantó más los cinco años de acoso a que estaba sometida su hija por parte de un ex novio. José Antonio, un portero de 65 años, apuñaló al joven.

**En el caso de Laura, Nestor Wilfredo la apuñaló tres veces con un cuchillo, dos en el tórax y una en el abdomen y se fue de madrugada a casa de unos amigos a contar lo que había hecho.** Uno de ellos avisó a la policía. "Al llegar, encontramos el cadáver de la mujer", explicó una portavoz policial. La víctima podría llevar muerta entre tres y 12 horas. La autopsia lo determinará.

La pareja llevaba entre dos y tres meses conviviendo en el bajo B de la calle de Salitre, 43, según coincidieron varios vecinos. No tenían hijos.

**Nestor Wilfredo, que intentó autolesionarse en las muñecas y las manos, fue detenido. Ayer por la mañana aún quedaba un pequeño resto de sangre junto a la puerta de la vivienda, además de un guante de plástico azul.** Hadda Boutalis, una vecina marroquí, explicó que la noche del lunes al martes había sido movida. "Se escuchó bastante ruido. Le dije a mi marido que mirásemos qué pasaba. Pero me dijo que serían unos borrachos", relató.

En el segundo suceso, todo ocurrió cuando José Antonio se encontraba trabajando. Desde hace 30 años es portero en una finca y está a punto de jubilarse. Según varios vecinos, el ex novio de su hija fue a buscarlo. "Ha venido con otros dos chicos. Venían a por él. Ha actuado en defensa propia", coincidían Félix y Mari Paz. Otra vecina, Manoli, opinaba igual, y explicó que el portero le había comentado el acoso que sufría su hija. "Estaba muy preocupado y tenía miedo", aseguraba.

En el domicilio de José Antonio, en el barrio de Santa Ana, estaban ayer al menos seis de sus 12 hijos. No querían hablar. **Sólo confirmaron que su hermana hacía tiempo que estaba acosada. "Cinco años", afirmó uno de ellos.** \*(grifo meu).

Destaca-se aqui, a partir de leitura atenta do texto, a determinação de vizinhos em se manter a margem do problema e permanecer em silêncio. Conforme se observa na notícia acima, mesmo ouvindo claramente os gritos e pedidos de ajuda da vítima, seus vizinhos optaram por ignorar tal fato. Isto demonstra pouco valor de solidariedade de terceiros em relação a vítimas de violência dentro do âmbito familiar, preferindo permanecer na inércia a se intrometer na situação de conflito, o que no caso em comento poderia representar a sobrevivência daquela mulher.

Além disso, mais uma vez é possível notar a mesma tendência de abordar casos de feminicídio seguido de tentativa de suicídio do autor do crime, além disso, percebe-se a referência a nacionalidade da vítima e de seu algoz, e ainda detalhes mórbidos minuciosos da execução do assassinato e do cenário do crime, especialmente quando descreve: "*Ayer por la mañana aún quedaba un pequeño resto de sangre junto a la puerta de la vivienda, además de un guante de plástico azul*".

Interessante observar que apesar do fato de que os detalhes mórbidos façam parte de

muitas notícias publicadas a respeito de casos de violência de gênero, em uma pesquisa realizada pelo Observatorio de Violência de Gênero espanhol, onde foram entrevistados profissionais dos meios de comunicação e também a população em geral, foi possível perceber que a grande maioria dos consultados afirmou que este tipo de detalhe deveria ser evitado na abordagem jornalísticas destes casos. Para 69,9% dos entrevistados, que pensam que deveria haver uma normativa para a cobertura dos meios de comunicação para exploração de episódios de violência contra a mulher, crêem que este tipo de detalhes não deveria ser mencionado. Enquanto que 44,8% opinam que se deveria evitar também a justificação dos atos do agressor ao relacionar os fatos com traumas, enfermidades ou vícios de qualquer natureza.<sup>801802</sup>

Retomando a análise da notícia em comento, cabe destacar também que embora a vítima não houvesse denunciado seu companheiro ou solicitado as medidas de proteção adequadas, e isso foi ressaltado no título da notícia, o texto jornalístico não traz qualquer referência ou esclarecimento aos leitores de que esta prática poderia ter impedido a ocorrência do crime, se limitando tão somente a colocar em ênfase o fato de que não houve denúncia prévia.

Uma abordagem jornalística coadunada com a preocupação de gênero, nestes casos, deveria fazer, ainda que minimamente, referência a importância da denúncia em casos de maus-tratos como forma de coibir a prática de violência contra a mulher e feminicídios, de modo a conscientizar a população acerca desta questão.

Ainda que não tenha evoluído ao ponto de incluir uma cobertura jornalística completamente alinhada com a problemática de gênero, percebe-se, entretanto, que no ano de 2010, na notícia a seguir, já se nota pequenas mudanças na abordagem de caso semelhante, sob um prisma mais preocupado com a conscientização da população acerca das opções de medidas protetivas, elencando, por exemplo, a possibilidade de uso de pulseiras dotadas de GPS.

---

<sup>801</sup> MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **IV Informe Anual del Observatorio Estatal de Violencia sobre la mujer. Informe ejecutivo.** Novembro de 2011.

<sup>802</sup> Deve-se destacar também que a maioria das respostas dos entrevistados na referida pesquisa ressalta a importância de fomentar a questão da privacidade das vítimas e a proteção de seus dados e aponta que a cobertura jornalística deveria enfatizar a informação a respeito dos direitos das vítimas e onde podem buscar ajudar (62% e 61%, respectivamente). Além disso, em torno de 55% opinam que deveria-se fomentar o reconhecimento e identificação dos maus tratos à mulher ou mencionar informações positivas sobre a proteção das vítimas e os processos de saída desta situação.

**Un hombre con orden de alejamiento mata a su ex pareja en Bilbao**<sup>803</sup>

**INÉS P. CHÁVARRI** - Bilbao - 27/07/2010

Amelia Amaya Jiménez, de 36 años, falleció presuntamente a manos de su ex pareja, Antonio G. J. (de 42), el domingo en Bilbao. **La víctima ya había denunciado a su ex pareja el pasado mayo por malos tratos, y sobre el hombre pesaba una orden de alejamiento. Sin embargo, el domingo por la noche, en su propia casa, Jiménez recibió diversos golpes que le provocaron la rotura de varias costillas, el bazo y una hemorragia abdominal, según fuentes de la investigación.**

**La víctima relató en mayo a la Ertzaintza que llevaba dos años sufriendo palizas y que había sido amenazada con una pistola y una navaja por el sospechoso. La investigación no ha aclarado si víctima y agresor habían vuelto a retomar su relación, ya que Jiménez no había denunciado una violación de la orden de alejamiento. La Ertzaintza detuvo además del agresor, de etnia gitana y con 20 antecedentes delictivos, a la madre y al hermano de este por un posible delito de encubrimiento.**

Si se confirma que Jiménez murió a manos de su ex pareja, serían ya 42 las fallecidas por violencia machista en lo que va de año, según las estadísticas del Ministerio de Igualdad. Son 13 víctimas mortales más que en 2009, un año que se saldó con 55 muertas por este tipo de delitos. Sin contar el crimen de Bilbao, solo nueve mujeres de las 41 que han fallecido a manos de sus parejas o ex parejas habían presentado denuncia contra su maltratador. Seis tenían medidas de protección.

Más denuncias

**Medidas de protección similares a las pulseras electrónicas con GPS disponibles y que apenas se están utilizando. Actualmente solo 352 de los 3.000 dispositivos disponibles están activos.** Ayer, la ministra de Igualdad, Bibiana Aído, declaró en Madrid que espera que las autoridades judiciales impongan "cada vez" más este dispositivo. "Cada vez son más", dijo, las mujeres que están protegidas de sus agresores, lo cual indica que el sistema "está funcionando". Aído, en un curso de verano de la Universidad Complutense de Madrid en San Lorenzo de El Escorial, hizo hincapié en que la denuncia "es la puerta" al sistema de protección. La ministra de Igualdad llamó la atención además sobre los alrededor de 800.000 menores que viven en un entorno de violencia de género y requieren una protección especial. \*(grifo meu).

No entanto, apesar de ser possível perceber ligeira modificação de abordagem nas notícias publicadas no ano de 2010, ainda visualiza-se o detalhamento de pormenores sangrentos nas narrativas dos eventos de violência contra a mulher, especialmente no que diz respeito à maneira como foi executada a morte da vítima.

Na notícia (também do ano de 2010) abaixo se percebe também uma ênfase maior, para a contabilidade oficial de casos de violência de gênero na Espanha.

Além disso, percebe-se menor referência a nacionalidade dos envolvidos no caso, e conta ainda com a explicitação dos atos de violência anteriormente vivenciados pelas vítimas, inclusive maltrato psicológico, o que demonstra maior preocupação em oferecer cobertura

<sup>803</sup> EL PAÍS, 27/07/2010. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2011/08/23/sociedad/1314050405\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2011/08/23/sociedad/1314050405_850215.html)>.



jornalística mais consciente de que mais do que meros assassinatos, estes casos correspondem a uma cadeia de violências cotidianas que chegam ao extremo do homicídio, e que contam como motor de sua produção o machismo e o sentimento de propriedade de um sexo em relação ao outro.

Por outra parte, é preciso ressaltar que muitas vezes os meios de comunicação, ao abordar o episódio de violência não dispensam o mesmo cuidado na proteção da privacidade dos dados da vítima do que o fazem em relação ao agressor. Na notícia acima é possível ver o nome e sobrenome completo da vítima, embora o mesmo não possa ser dito em relação ao seu agressor que tem preservada sua identidade ao não ser publicado seus sobrenomes. É comum encontrar reportagens onde o agressor é identificado apenas por suas iniciais, da mesma maneira, com frequência as vítimas são completamente identificadas, como no caso da notícia a seguir.

Em pesquisa publicada pelo Governo espanhol uma notória maioria (86,4%) dos entrevistados não considera correto que os meios de comunicação difundam dados que identifiquem a vítima, por outro lado, entretanto, um número importante de consultados (72,5%) expressou seu pensamento no sentido de que considera correto que se divulgue dados que identifiquem o maltratador.<sup>804</sup>

Entretanto, conforme destaca López Díez, acerca da questão de identificação dos envolvidos nos eventos narrados:

La identificación de la víctima y del agresor es un tema polémico desde el momento en que entran en conflicto las normas éticas generalizadas en el periodismo con la considerada como eficaz medida en la lucha contra la violencia por parte de organizaciones de mujeres expertas en este tema. Los argumentos de la profesión periodística se basan en las aportaciones que provienen de la judicatura y que defienden mayoritariamente el anonimato para el agresor. Las razones de las mujeres estriban en que sería motivo de reprobación social, y por tanto, eficaz para el cambio de conducta, el que la sociedad conociese no sólo el delito cometido por el agresor, sino su identidad, en la medida en que estos individuos, según la investigación, es en la familia en donde despliegan su violencia y peores maneras, comportándose como vecinos ejemplares y correctos compañeros con las personas con quienes trabajan.<sup>805</sup>

<sup>804</sup> MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **IV Informe Anual del Observatorio Estatal de Violencia sobre la mujer. Informe ejecutivo.** Noviembre de 2011.

<sup>805</sup> LÓPEZ DÍEZ, Pilar. **La violencia contra las mujeres en los medios de comunicación.** Disponible em: <<http://foroviolenCIamujeres.ayuncordoba.es/html/documentos/Ponencia%20PILAR%20LOPEZ2.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2012.

**Dos mujeres que no denunciaron maltrato, asesinadas<sup>806</sup>**

**Las víctimas relataron las agresiones a sus allegados pero no a la policía**

**R. RINCÓN / R. CARRANCO** - Sevilla / Salt - 01/06/2010

Lupe tenía 41 años y Farida 47. La primera vivía en Pruna (3.000 habitantes, Sevilla) y la segunda en Salt (30.000 habitantes, Girona). **Las dos fallecieron ayer víctimas de la violencia de género, que en lo que va de año se ha cobrado 29 vidas en España, frente a las 20 del mismo periodo del año anterior. El padre de la mujer sevillana y la alcaldesa de Salt desvelaron que en ambos casos había indicios previos de que podían estar sufriendo violencia machista, aunque no habían presentado denuncia.**

La mujer de Pruna estaba sola en casa cuando, poco antes de las siete de la mañana, su ex pareja, F. M. P. R., de 35 años, irrumpió en la vivienda forzando la puerta de atrás. Según fuentes de la investigación, **la víctima recibió "decenas de puñaladas" con un cuchillo de cocina.** El presunto asesino se entregó poco después en el cuartel de la Guardia Civil y confesó los hechos. La víctima tenía tres hijos de relaciones anteriores. Los dos mayores vivían en Barcelona con su padre y la pequeña, de cuatro años, residía en Pruna, aunque solía dormir en casa de sus abuelos y no estaba en la vivienda de la madre cuando se produjo el crimen.

Según explicaron varios familiares, la víctima y su presunto agresor habían mantenido una relación de "dos o tres meses". **Los testimonios apuntaron a que él estaba intentando retomar la relación, pero ella le rechazaba. El padre de la mujer aseguró que su hija había acudido varias veces a la Guardia Civil para contar que su ex pareja le agredía. "Le dijeron que la próxima vez lo denunciara y le encerrarían",** afirmó en declaraciones a Europa Press.

**La víctima de Salt, Farida B., también murió apuñalada. En este caso, el presunto agresor es su marido, El Hassan el A, de 53 años. La pareja estaba en trámites de separación y él la había denunciado por abandono del hogar. La víctima sufría malos tratos psicológicos desde hacía años, según había explicado a los servicios sociales municipales, donde la trataban desde 2008. La mujer nunca dio parte a la policía. A las 09.30, la pareja caminaba por la calle de Doctor Castany del municipio. "Iban discutiendo, algo alterados", explicó una vecina. A la altura del número 35, el hombre sacó un cuchillo y la apuñaló varias veces. Una de las heridas le alcanzó el corazón y le causó la muerte.**

"Al salir, me encontré a la mujer en el suelo y a él que salía corriendo", explicó el dueño del local Robert Blanc. La mujer yacía prácticamente inconsciente a causa de las heridas, pero todavía respiraba. La víctima, que tenía cuatro hijos, falleció mientras le trasladaban al hospital. \*(grifo meu).

Importante destacar que a modificacão (evolução) da abordagem dos meios de comunicação acerca de casos de violência de gênero deve estar acompanhada de uma mudança na mentalidade destes profissionais no exercício de seu trabalho, no sentido de valorizar mais a importância social desta temática.

Em uma pesquisa de opinião realizada, entre os anos de 2009 e 2010, com profissionais da imprensa, e que foi divulgada através do Informe Governamental sobre

<sup>806</sup> EL PAÍS, 01/06/2010. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2010/06/01/sociedad/1275343208\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2010/06/01/sociedad/1275343208_850215.html)>.

Violência de Gênero na Espanha aponta que, se uma notável maioria de não profissionais (76,6%) descarta abertamente o caráter doméstico do problema da violência contra a mulher, entendendo que se trata de um assunto público, por outra parte, 85,8% dos profissionais, e 84,1% dos não profissionais entrevistados se manifestam de acordo com o argumento que os casos de violência de gênero deveriam ser narrados como um delito contra os direitos humanos.<sup>807</sup>

Interessante comentar também que, conforme divulgado pela referida pesquisa, o termo que os profissionais da imprensa majoritariamente utilizam para definir o maltrato de um homem a sua companheira ou ex-companheira é de violência de gênero (65% das opções de resposta, seguido do termo “violência doméstica” (em torno de 30%).<sup>808</sup>

Não obstante, é preciso ter em mente que por se tratar do principal instrumento do conhecimento (e conscientização) público acerca deste fenômeno, os meios de comunicação representam um papel crucial na luta contra a violência de gênero. É o que opina 95% da população de entrevistados pela referida pesquisa. Entre televisão, rádio e imprensa escrita, acumula-se 85,1% das respostas acerca do primeiro canal de conhecimento deste assunto. Além disso, 87,7% dos consultados opinam que os meios de comunicação são o canal de informação fundamental sobre a questão.<sup>809</sup>

Entretanto, a opinião majoritária dos entrevistados é que o assunto não se encontra sobredimensionado nos meios. Em realidade para a grande maioria da população de não profissional de imprensa opina que os meios não prestam muita atenção ao assunto (78,9%), e entre os profissionais da área este percentual ainda é mais elevado, 91,2% consideram que a cobertura ainda é deficitária.<sup>810</sup>

Estes dados demonstram que apesar do avanço alcançado até o momento, desde os primórdios da cobertura jornalística sobre casos de violência de gênero nos anos setenta, é patente tanto para o público em geral, como para os próprios profissionais da área, o reconhecimento de que a cobertura jornalística nestes casos ainda é precária, e que não se enfoca de maneira apropriada.

---

<sup>807</sup> MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **IV Informe Anual del Observatorio Estatal de Violencia sobre la mujer. Informe ejecutivo.** Noviembre de 2011.

<sup>808</sup> *Ibidem.*

<sup>809</sup> *Ibidem.*

<sup>810</sup> *Ibidem.*

#### 5.2.4 Notícias que destacam o envolvimento de estrangeiros em casos de violência contra mulheres.

##### Número de notícias relacionadas com este tópico: 85.

Um dos elementos mais frequentes de abordagem na cobertura jornalística de casos de violência de gênero é a presença de indivíduos estrangeiros, tanto como vítimas ou como agressores, nestes acontecimentos. O total de notícias que tratam de incluir a menção a nacionalidade estrangeira dos envolvidos alcança a cifra de 25% dos textos jornalísticos analisados, ou seja, ¼ das notícias tratam de envolvimento de estrangeiros.

É preciso esclarecer, entretanto, que há uma inequívoca sobrerrepresentação de mulheres estrangeiras<sup>811</sup> nas cifras de violência de gênero, tendo em vista a quantidade de integrantes deste contingente populacional na Espanha.

De acordo com as informações disponibilizadas pelo Observatorio de Violencia de Género (Ministerio de Igualdad) entre 1 de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2009, 142 mulheres estrangeiras faleceram por atos de violência de gênero, o que representa 30,3% do total de mulheres na Espanha vítimas mortais da violência machista. Por outra parte, o agressor era estrangeiro em 139 casos deste tipo, alcançando 29,9% do conjunto destes assassinatos (33 espanholas foram vítimas mortais de estrangeiros, e o mesmo número de estrangeiras foram mortas por homens espanhóis neste mesmo período).<sup>812</sup>

Curioso observar como o título da notícia a seguir coloca em evidência a participação de estrangeiros neste fenômeno quando destaca a nacionalidade do agressor. Sem dar maiores detalhes acerca das circunstâncias do crime, a notícia se limita a informar a prisão de um suposto autor de assassinato de sua esposa. O restante do texto se dedica a dar informações gerais sobre a questão da violência de gênero. Cabe ainda salientar que embora a identificação do agressor esteja protegida, o texto se refere a ele como “el brasileño” no título e no primeiro parágrafo apenas menciona seu primeiro nome, a vítima não recebe o mesmo cuidado, tendo

---

<sup>811</sup> Isto fica evidente quando se percebe que, entre os anos de 2003 e 2009, a taxa média de vítimas mortais por cada milhão de mulheres de quinze anos ou mais foi de 2,6 para as espanholas e de 12,9% para as estrangeiras, de maneira que a incidência de casos envolvendo estrangeiras foi quase cinco vezes superior do que para as nacionais deste país. Fonte: <[http://www.e-mujeres.net/sites/default/files/informe\\_boletin\\_violencia.pdf](http://www.e-mujeres.net/sites/default/files/informe_boletin_violencia.pdf)>.

<sup>812</sup> *Ibidem.*

em vista que informa seu nome e sobrenome.

Deve-se ressaltar que embora a frequência de violência de gênero entre mulheres estrangeiras na Espanha seja quantitativamente elevada em relação ao número total de imigrantes que vivem neste país, o que se deseja colocar em ênfase aqui é o destaque a nacionalidade (que algumas vezes pode até se configurar pejorativa) dos envolvidos. Tal destaque da nacionalidade dos envolvidos pode passar mensagem manipulada aos leitores. O foco primário na nacionalidade pode ensejar o raciocínio ao leitor de que estrangeiros estão muito mais propensos a cometer violência de gênero, ou que naturalmente são violentos nas relações de casal.

**El brasileño que mató a su pareja en Vigo, en prisión**<sup>813</sup>  
**EL PAÍS** - Vigo - 20/08/2008  
**La juez de Violencia sobre la Mujer de Vigo decretó ayer prisión provisional sin fianza para Manuel D. D. S. por la muerte de Aelyca Dacosta, la brasileña hallada muerta el pasado domingo en su domicilio de Vigo.** Aunque se le imputa un supuesto delito de asesinato, esta calificación jurídica podría cambiar en función de las diligencias que quedan por practicar.  
 Por su parte, Santiago Domínguez, teniente de alcalde de Vigo (BNG) anunció ayer que la concejalía de Igualdade aumentará sus presupuestos para ampliar los puntos *Informa* [sobre malos tratos] a todos los barrios y parroquias de la ciudad y destacó la importancia de elaborar en cada barrio un censo de todas las mujeres que estén en riesgo de sufrir malos tratos, una medida que consideró prioritaria por cuanto el 80% de las mujeres que los sufren no los denuncian. Este censo se realizará en colaboración con las asistentes sociales de los barrios.  
 La Tenencia de Alcaldía de Vigo solicitará también a la Consellería de Vivenda que en cada nueva construcción de viviendas protegidas se reserven algunas para víctimas de la violencia de género (ahora hay tres en Vigo) con el fin de crear una "red de pisos tutelados" en la ciudad. Además, Domínguez anunció una campaña de sensibilización para los estudiantes, que se desarrollará al comienzo del curso escolar, y otra específica para sumar a los hombres a la lucha contra los malos tratos. \*(grifo meu).

As mesmas características podem ser encontradas também na notícia que se segue. Há clara ênfase na nacionalidade da suposta vítima de violência de gênero que é identificada com “mujer rusa”, assim como a outra vítima narrada no texto. Percebe-se também aqui a identificação pelo nome e sobrenome da vítima e apenas a menção das iniciais dos supostos agressores, dando-se maior proteção à intimidade dos agressores do que das vítimas nestes casos.

<sup>813</sup> EL PAÍS, 20/08/2008. Seção: Galicia.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2008/08/20/galicia/1219227494\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2008/08/20/galicia/1219227494_850215.html)>.

Depreende-se, ademais, da leitura do texto jornalístico que se dá demasiada ênfase em pormenores a respeito da personalidade ou comportamento dos agressores, quando, por exemplo, afirma: “*El sospechoso es J. M. C., propietario de dos bares que llevan una semana cerrados y que tenía "mal carácter", según sus conocidos*” ou quando destaca que: “*El hombre apenas tenía trato con nadie del edificio en el que llevaba viviendo, solo, desde hace aproximadamente un año. Los vecinos no escucharon ruidos sospechosos durante los últimos días, y señalaron que no era raro verle con chicas.*”

Aparte do fato de que estes detalhes não aportam nada de mais relevante ou que mantenha relação direta com o acontecimento, apenas servem para criar no imaginário popular uma imagem (mais ou menos) distorcida do agressor, ou mesmo, pode-se dizer que trata de, em certa medida, justificar de alguma forma o ocorrido considerando o perfil desregrado de seus executores, o que termina por distanciar a vinculação da prática do ato de uma cultura de machismo, posto que se o executor tinha “mal carácter” isso significa que praticou o crime pelo seu jeito de ser, e não por se trata de um padrão de comportamento baseado na cultura do machismo e do sentimento de superioridade e posse de homens em relação a suas companheiras.

Neste sentido, opina López Díez que:

los medios de comunicación discriminan positivamente lo masculino, al mismo tiempo que cuidan comportamientos misóginos, incluso los que son punibles. (...) Al mismo tiempo, los medios mantiene intactas las formas fundamentales de discriminación negativa de las mujeres, estrechando la representación de los múltiples roles que están llevando a cabo en la sociedad. Que en los medios aparezcan más mujeres en papeles tradicionales, secundarios y desvalorizados, en la mayor parte de las ocasiones no sólo no ayuda a combatir la violencia de género sino que fomenta y fortalece determinados comportamientos masculinos basados en la ideología de la supremacía de los hombres. (...) Si una característica común tienen los hombres maltratadores es que no respetan lo femenino porque no consideran a las mujeres como sus iguales.<sup>814</sup>

**Hallado el cadáver de la desaparecida en Gijón<sup>815</sup>**  
**Una mujer rusa se tira del balcón de casa tras una discusión con su novio**  
**JESÚS GARCÍA / MARIO BANGO - Barcelona / Oviedo - 07/08/2008**  
**Agosto es el mes negro de la violencia doméstica. No es ningún descubrimiento porque ocurre cada año. Pero los expertos creen que hay una razón: las vacaciones. Las parejas conviven más tiempo y el hombre violento trata de imponerse. En las relaciones ya rotas, la mujer disfruta de tiempo libre para ir donde le plazca, y el ex de turno trata de**

<sup>814</sup> LÓPEZ DÍEZ, Pilar. **La violencia de género en los medios**. Disponível em: <<http://www.mujeresenred.net/spip.php?article821>>. Acesso em 10 abr. 2012.

<sup>815</sup> EL PAÍS, 07/08/2008. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2008/08/07/sociedad/1218060006\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2008/08/07/sociedad/1218060006_850215.html)>.

**cortarle las alas.** Ayer, el desenlace de tres nuevos sucesos engrosó la implacable estadística estival: en agosto, el promedio de muertes por violencia machista se eleva a 6,7. Y vino a confirmar, también, la vulnerabilidad de las mujeres inmigrantes.

**María de León Reyes, dominicana de 37 años y madre de dos hijos, desapareció hace una semana en Gijón. La policía encontró ayer su cadáver semidesnudo en casa de su ex novio. En Barcelona, una mujer rusa de 28 años -la identidad no trascendió- falleció tras lanzarse desde el balcón de su casa, en pleno centro de la ciudad. Había discutido con su compañero. En Alicante, anoche, un hombre resultó muerto tras una violenta discusión con su ex compañera sentimental y el nuevo novio de la mujer.**

La víctima de Gijón no volvió a casa la noche del miércoles tras salir del mesón donde trabajaba. Sus familiares denunciaron su ausencia y apuntaron a un antiguo novio que, según su relato, la había acosado. **El sospechoso es J. M. C., propietario de dos bares que llevan una semana cerrados y que tenía "mal carácter", según sus conocidos.**

La policía no pudo entrar en el domicilio del ahora huido, en el barrio de Tremañes de Gijón, hasta anoche, cuando lo autorizó el juez, y se encontró con el cadáver de María de León sobre una cama. **El cuerpo estaba descompuesto.** Todavía no se conoce la causa de la muerte.

Todo apunta al propietario del inmueble, pero el delegado del Gobierno, Antonio Trevín, subrayó ayer que hay varias hipótesis abiertas y que hasta que no se tengan los datos de la autopsia no se podrá confirmar si se trata de una nueva víctima de la violencia de género. De confirmarse, sería la número 36 en lo que va de año. **Trevín añadió que a la policía no le consta ninguna denuncia presentada por la víctima contra el acosador.**

Los investigadores no descartan que J. M. C., de 40 años, haya huido de España. Desde que desapareció la mujer, el sospechoso no ha contestado a las llamadas al móvil. **El hombre apenas tenía trato con nadie del edificio en el que llevaba viviendo, solo, desde hace aproximadamente un año. Los vecinos no escucharon ruidos sospechosos durante los últimos días, y señalaron que no era raro verle con chicas.**

**Más oscuró aún fue el caso de Barcelona. La policía trató de averiguar durante todo el día de ayer si la muerte de una joven rusa tras caer del tercer piso de casa fue un homicidio, un accidente o un suicidio. Anoche, fuentes policiales indicaron que todos los indicios apuntan a que la mujer se quitó la vida, por lo que el hombre quedó en libertad.**

**Los investigadores creen, no obstante, que en el piso examinado hubo una pelea entre ambos. Además, la mujer ya había denunciado a su pareja por malos tratos. Los vecinos, por su parte, afirmaron que escucharon una fuerte discusión entre la pareja.**

Otro caso de violencia con resultados mortales se produjo anoche en Alicante, informa Efe.

**Un hombre de 49 años, identificado como Gines R. A., acudió al piso de su ex pareja, pese a tener una orden judicial de alejamiento.** Allí se ensarzó en una fuerte pelea con su ex compañera sentimental y con el nuevo novio de la mujer. Resultó muerto a causa de una asfixia, según las primeras pericias.

Tanto la ex pareja del fallecido como su actual compañero han sido detenidos. El cadáver de Gines R. A. fue trasladado al tanatorio y hoy se le practicará la autopsia.

Ante los casos de **violencia doméstica** de los últimos días, el delegado del Gobierno para la violencia de género, Miguel Llorente, pidió "prudencia" y aseguró que la justicia "aclarará" cada caso. Llorente explicó que en agosto "siempre aumentan" las muertes por violencia, y se mostró preocupado por el alto porcentaje de inmigrantes entre las víctimas. **"En otras sociedades, el componente machista es más marcado, y es algo en lo que debemos trabajar"**, subrayó. \*(grifo meu).

Deve-se destacar também mais uma vez o uso inadequado do termo violência

doméstica para ilustrar caso protegido pela LO 1/2004 de violência de gênero. Mais uma vez o estudado jornal contextualiza situação de violência contra a mulher sendo chamada de violência doméstica, isso prejudica o fortalecimento de consciência social coletiva sobre os atos de violência machista, uma vez que confunde o leitor entre os conceitos de violência de gênero e violência doméstica tantas vezes já diferenciado ao longo deste trabalho.

Além disso, cabe ainda comentar o fato de que, não obstante ouvir ruídos suspeitos, os vizinhos que moram perto de onde ocorreu o crime, tampouco interferiram ou pediram ajuda aos órgãos públicos para evitar a execução do crime. Verifica-se assim a reiterada falta de solidariedade com a vítima e a resistência de terceiros de agir nestes casos, posicionando-se, em última instância, em uma posição neutra e passiva em relação aos episódios de violência contra a mulher que ocorrem ao seu redor, fato que tampouco é explorado pela reportagem, que não inquiriu a ninguém sobre os motivos para não ter pedido ajuda policial ao diagnosticar os ruídos suspeitos relatados.

Importante destacar também que há menção à questão da solicitação ou não de medidas protetivas anteriores, entretanto, este não é o foco do título da notícia ou de seu primeiro parágrafo, conforme se observa em outras notícias correlatas publicadas, mas que trazem como figuras envolvidas nacionais espanhóis. Ou seja, dá-se preferência para destacar a nacionalidade dos envolvidos no ato de violência do que ênfase sobre as medidas de proteção garantidas por lei e sua funcionalidade.

Apesar disso, deve-se dizer que as estrangeiras são as que mais solicitam ajuda às instâncias governamentais, a proporção de mulheres estrangeiras que denunciaram entre 2003 e 2009 (29,7%) é superior ao montante de espanholas que fizeram o mesmo (26,5%). Ressalta-se ainda que de cada dez vítimas mortais que apresentam denúncia prévia, quatro foram estrangeiras.<sup>816</sup>

**Una mujer muere presuntamente asfixiada por su pareja en Coín**<sup>817</sup>  
**EL PAÍS** - Málaga - 29/12/2009  
**Una mujer de 24 años de nacionalidad lituana murió ayer asfixiada presuntamente a manos de su ex pareja en Coín** en lo que la Subdelegación del Gobierno de Málaga considera un nuevo caso de violencia de género. **El presunto asesino fue encontrado horas después ahorcado.**  
**Agentes de la Guardia Civil encontraron el cuerpo de la mujer en el domicilio donde convivía con su presunto agresor y otros emigrantes lituanos en Coín**, municipio de unos

<sup>816</sup> Fonte: <[http://www.e-mujeres.net/sites/default/files/informe\\_boletin\\_violencia.pdf](http://www.e-mujeres.net/sites/default/files/informe_boletin_violencia.pdf)>.

<sup>817</sup> EL PAÍS, 29/12/2009. Seção: Andalucía.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2009/12/29/andalucia/1262042537\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2009/12/29/andalucia/1262042537_850215.html)>.



22.000 habitantes a unos 30 kilómetros de Málaga. Tras los primeros análisis del cadáver, los agentes comprobaron que la joven había sido asfixiada y se estableció un dispositivo de búsqueda de su compañero.

**Horas más tardes, el presunto agresor, de 27 años y también lituano, fue encontrado ahorcado en un edificio en la barriada de Nueva Málaga.** Se supone que el hombre se suicidó, pero ese es uno de los extremos que debe esclarecer la investigación sobre el caso abierta en el Juzgado de Instrucción 1 de Coín. La Subdelegación del Gobierno en Málaga, que no facilitó la identidad de la fallecida ni de su agresor, **informó de que no existían denuncias previas de malos tratos ni constan medidas especiales de protección.**

Por otro lado, un juez ha decretado el ingreso en prisión de un hombre de 42 años y vecino de Torremolinos (Málaga) que fue detenido la tarde del día 22 cuando huía por una azotea después de disparar con un arma de fuego a su ex pareja, a la que causó heridas en el pecho.

\*(grifo meu).

A representação nos meios de comunicação de casos de violência contra a mulher envolvendo estrangeiros - ressalta-se aqui que não se trata da negativa ou minização da existência de casos de violência de gênero envolvendo coletivos imigrantes, mas sim de enfatizar a predileção dos meios em tornar público certos acontecimentos envolvendo determinados indivíduos do que outros e o enfoque que é dado a estas notícias – e a maneira como o fato é apresentado, por exemplo, dando destaque para a nacionalidade dos envolvidos no título da notícia ou em sua primeira linha, pode projetar uma visão distorcida da realidade, causando a impressão nos leitores de que estrangeiros são mais propensos a cometer atos de violência de gênero do que outros, dando ensejo a criação e aprofundamento de certos estereótipos.<sup>818</sup>

<sup>818</sup> Não é tarefa fácil esclarecer a razão pelas quais os indicadores sociais na Espanha demonstram que há, proporcionalmente falando, mais mulheres estrangeiras em situação de risco de violência de gênero do que nacionais deste país. A cultura cidadã dos seus países de origem, de maior aceitação da violência contra a mulher como forma legítima e aceita de convivência pode ser uma delas (ainda que é preciso ter em mente que o problema da violência de gênero seja comum a todos os países), entretanto, não pode ser a única. Em se tratando de delitos desta natureza a incidência da chamada cifra negra é das mais altas. Talvez as mulheres estrangeiras denunciem mais porque possuem menos freios sociais (e morais) para isso, estar longe de seu entorno natal, de amigos e familiares torne menos vergonhoso tornar público a violência vivida, estar em um país que oferece proteção legal garantida (além de benefícios sociais e econômicos) também pode ser um impulsionador para tal ato, também pode-se pensar que justamente por estar longe de casa não possui rede familiar de proteção e mais isolada requeira ao Estado, único ator de proteção que detém, ajuda nos casos em que se encontra em situação de violência. Pode ser também que a natureza de seus lares, muitas vezes, moradias compartilhadas com outros indivíduos alheios a família nuclear impossibilite, de certa maneira, a ocultação desta violência aos olhos públicos. De qualquer forma, seja pelo motivo que for, o que não pode ser feito é estar atrelado a estereótipos carregados de preconceitos em relação a este coletivo quando se trata de analisar a prática de violência de gênero.

**A prisión, el rumano que mató a su ex pareja en Marbella<sup>819</sup>**

AGENCIAS - Málaga - 19/10/2009

El Juzgado de Instrucción 5 de Marbella (Málaga), en funciones de guardia, **decretó ayer prisión incondicional sin fianza para el hombre de nacionalidad rumana detenido como presunto autor de las puñaladas que acabaron en la noche del viernes con la vida de una joven de la misma nacionalidad, de 26 años, de la que había sido pareja durante varios años**, según informaron fuentes judiciales.

**Las fuentes precisaron a Europa Press que al hombre, de 30 años de edad, se le imputa un delito de asesinato cualificado con premeditación y alevosía.** Además, indicaron que previsiblemente las actuaciones se trasladarán en los próximos días al juzgado marbellí que se encarga de los asuntos de violencia de género.

Los hechos sucedieron a las 23.30 del viernes en las inmediaciones de un club de una urbanización marbellí, a la altura del punto kilométrico 177 de la N-340. Un vehículo policial fue comisionado por la Sala del 091 al lugar donde, según informó una persona, un hombre estaba agrediendo a una mujer, informaron ayer desde la Comisaría Provincial a través de un comunicado. **Al llegar, los agentes observaron a una mujer tendida en el suelo y a un hombre agachado a su lado. Junto a él localizaron un cuchillo con el que presuntamente había apuñalado a la joven. Tras auxiliar a la víctima, detuvieron al presunto agresor. Los investigadores barajaban como hipótesis más probable que se trate de un caso de violencia de género, ya que ambos fueron pareja durante varios años.**

Los servicios sanitarios también se personaron en el lugar y se hicieron cargo de la asistencia médica de la víctima, que finalmente falleció. \*(grifo meu).

Curioso observar a prática reiterada de enfatizar no título de notícias deste tipo que o suposto autor estrangeiro da violência praticada já se encontra em prisão, isto é comum tanto na notícia acima, que diz respeito à prisão de um romeno, como também da primeira notícia apresentada neste tópico (“*El brasileño que mató a su pareja em Vigo, en prisión*”; e “*a prisión, el rumano que mató a su ex pareja en Marbella*”).

Este tipo de informação pode ter sido colocada justamente com finalidade de servir como efeito dissuasório em relação aos leitores, que podem se sentir menos encorajados a cometer tais agressões, tendo em vista que seus compatriotas sofreram sanções graves pelos seus atos, acabando em prisão. Este elemento deveria ser mais frequente também nas notícias que envolvam nacionais espanhóis, posto que, da mesma maneira, serviria como exemplo de que a violência contra a mulher sofre real repressão em qualquer caso, não importando a nacionalidade dos envolvidos.

Ademais, frisa-se que a ênfase na referência da nacionalidade dos envolvidos nos títulos pode aprofundar a crença social a respeito de determinados estereótipos de imigrantes,

<sup>819</sup> EL PAÍS, 19/10/2009. Seção: Andalucía.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2009/10/19/andalucia/1255904523\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2009/10/19/andalucia/1255904523_850215.html)>.

como, por exemplo, a livre associação de que todo estrangeiro é violento nas suas relações com parceiras, o que claramente não se sustenta como realidade.

**Muere una mujer que estuvo tres meses en coma tras ser violada por su pareja**<sup>820</sup>  
 El delegado del Gobierno en Valencia afirma que este hecho "debe incluirse en las estadísticas sobre violencia de género"  
**EP - Valencia - 06/10/2009**  
 Una mujer que había permanecido tres meses en coma tras ser violada por su pareja y un amigo de ésta en julio pasado en Valencia ha fallecido este martes. El delegado del Gobierno en la Comunidad Valenciana, Ricardo Peralta, ha afirmado que esta muerte "**debe incluirse en las estadísticas de violencia de género**", ya que la mujer, de origen lituano y de unos **40 años, "fue agredida por su compañero sentimental"**.  
 La mujer fue violada el día 18 de julio de este año en un descampado próximo al cementerio de Valencia. Esta agresión fue realizada supuestamente por su pareja y un amigo de ésta. Como consecuencia de estos hechos, la víctima tuvo que ser trasladada a la Unidad de Cuidados Intensivos de un hospital de la ciudad. Allí, quedó ingresada en estado de coma hasta la mañana de hoy, cuando ha fallecido sobre las 7.00 horas.  
 Los agentes lograron detener al compañero sentimental de la mujer y a su amigo. Posteriormente, se les tomó declaración y pasaron a disposición judicial. Al final, el juez decretó prisión provisional para los dos.  
**El delegado del Gobierno también ha resaltado que, en este caso, se trata de unos hechos "en el que se ven involucradas personas extranjeras", por lo que "no responden a la cultura de un país, sino a una cultura machista, de carácter internacional y que tiene muchos siglos".** \*(grifo meu).

Não obstante o exposto, até o momento, ressalta-se que o último parágrafo do texto acima enfatiza que o problema da violência de gênero praticada entre o coletivo imigrante não corresponde a uma cultura própria individual de um país, expressada nas palavras do agente oficial do governo entrevistado, um Delegado de Governo filiado ao Partido PSOE, mas sim representa um problema presente em todas as partes do mundo, de maneira que deixa em evidência que o fenômeno da violência contra a mulher não está restrito as sociedades dos imigrantes, mas sim faz parte da cultura generalizada e que possui raízes de cunho histórico e social.

Entretanto, é preciso destacar que na grande maioria das notícias relativas a este tema em que se busca a opinião ou posicionamento de algum especialista ou agente oficial do governo ou das instâncias policiais, são entrevistados homens, e não são apresentadas as opiniões de mulheres, o que proporciona uma cobertura do tema que não é equitativa na questão de gênero e termina por gerar um discurso antropocêntrico e que não privilegia

<sup>820</sup> EL PAÍS, 06/10/2009. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://sociedad.elpais.com/sociedad/2009/10/06/actualidad/1254780016\\_850215.html](http://sociedad.elpais.com/sociedad/2009/10/06/actualidad/1254780016_850215.html)>.

(muitas vezes claramente ocultando) as vozes femininas e sua visão a respeito da questão da violência de gênero.

**Detenido el asesino de la mujer hallada en una maleta<sup>821</sup>**

**JESÚS GARCÍA** - Barcelona - 27/09/2009

**Los Mossos d'Esquadra han tardado cinco días en capturar al presunto asesino de la mujer cuyo cadáver fue encontrado en una maleta en plena Gran Vía de Barcelona. La policía autonómica arrestó ayer por la tarde a la pareja sentimental de la víctima, Lorenzo C. R., boliviano de 31 años.** Se trata, pues, de un nuevo caso de violencia de género, el que suma 43 víctimas mortales en lo que va de año.

**La pareja vivía, junto a otros inmigrantes, en un piso de Sant Pere de Ribes, una localidad cercana a Sitges, en la costa barcelonesa. El pasado lunes, Lorenzo asfixió presuntamente a su mujer, le puso una bolsa de plástico en la cabeza, la ató de pies y manos e introdujo el cadáver en una maleta. Después, se subió a un autocar y se apeó en la Gran Vía, tras dejar el equipaje de forma precipitada.**

**La víctima había denunciado ya a su pareja por malos tratos, por lo que los investigadores tuvieron más facilidad para hallar al homicida. \*(grifo meu).**

O caso acima também representa mais um exemplo de como em um texto pequeno se apresenta recheado de detalhes mórbidos a respeito da execução do crime, da maneira como o agressor assassinou sua vítima. Conforme já comentado anteriormente, ao se ater a elementos tão superficiais sobre o evento que narra, a imprensa desperdiça a transformação de mentalidade social necessária para modificação do panorama da violência de gênero na Espanha, visualizando-se a questão muito mais de um ponto de vista policial do que como fenômeno social concreto.

Ademais, quando alia a abordagem deficitária de casos de violência contra a mulher e com pouca pretensão de exercício de função social e também através de narrativa que alimenta certos estereótipos de preconceito em relação aos imigrantes termina por gerar um discurso que é, ao mesmo tempo, desigual e precário em relação a estes dois grupos, e a mulher estrangeira acaba sendo vítima duas vezes, tanto por ser mulher (vítima de violência de gênero) como por ser imigrante.

López Díez acerca da importância da função social a ser exercida pelos meios de comunicação no que se refere à violência de gênero opina que: “*es preciso ayudar a “leer”*”

<sup>821</sup> EL PAÍS, 27/09/2009. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2009/09/27/sociedad/1254002403\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2009/09/27/sociedad/1254002403_850215.html)>.

*desde otro prisma lo que ocurre en la sociedad para contribuir al cambio de conciencia de la sociedad acerca de este problema.”*<sup>822</sup>

### **5.2.5 Notícias que destacam aplicações atípicas da lei de proteção contra atos de violência de gênero.**

#### **Número de notícias relacionadas com este tópico: 3.**

Uma abordagem curiosa em relação aos textos jornalísticos que é possível encontrar no “El País”, mas também, como se verá mais adiante, na cobertura dos meios de comunicação brasileiros sobre acontecimentos similares, diz respeito aos casos de aplicação atípica da lei de proteção à mulher contra a violência machista feita por alguns juízes em circunstâncias determinadas. Ainda que, deve-se ressaltar, trata-se de notícias que equivalem a tão somente aproximadamente 1% do total de notícias publicadas no período estudado neste trabalho.

Este é o caso da notícia abaixo. Trata-se de aplicação da Lei de Violência de Gênero para as agressões e maus-tratos sofridos por uma mulher na constância de seu casamento com outra mulher, ou seja, em uma relação homossexual. O que ocorreu é que o Judiciário, neste caso, impôs a uma das mulheres uma penalidade prevista na LO 1/2004, tendo em vista que considerou que se tratava de situação análoga aos episódios de violência de gênero experimentado em casais heterossexuais.

**Condenada una mujer por violencia sexista hacia su esposa**<sup>823</sup>  
**M. CEBERIO BELAZA - Madrid - 12/06/2009**  
**¿Puede haber violencia de género entre dos hombres casados, o entre dos mujeres? La Ley Integral de Violencia contra la Mujer dice que no, que sólo puede infligirla un hombre a una mujer. A pesar de ello, el Juzgado de lo Penal número 2 de Santander ha condenado a una mujer que agredió e insultó a su esposa, de la que se estaba separando, como autora de un delito de violencia de género castigado en el artículo 153.1 del Código Penal. La pena es de siete meses de cárcel.**

<sup>822</sup> LÓPEZ DÍEZ, Pilar. **La violencia de género en los medios.** Disponível em: <<http://www.mujeresenred.net/spip.php?article821>>. Acesso em 10 abr. 2012.

<sup>823</sup> EL PAÍS, 12/06/2009. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2009/06/12/sociedad/1244757604\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2009/06/12/sociedad/1244757604_850215.html)>.

Éste fue uno de los artículos modificados por la Ley Orgánica contra la Violencia de Género de 2004, que agravó las condenas de algunas agresiones cuando las cometía un hombre y las sufría una mujer unida a él por matrimonio, noviazgo o relación sentimental análoga. Varios juzgados presentaron 127 cuestiones de inconstitucionalidad sobre el artículo 153.1 aduciendo que quebrantaba el principio de igualdad, pero el Constitucional avaló la reforma.

El texto literal del artículo puede resultar confuso. Exige que "la ofendida sea o haya sido la esposa". Y, en un matrimonio entre dos mujeres la ofendida es, en efecto, la esposa. El problema radica en si es posible que el agresor sea otra mujer, como ha entendido el juez de Santander. El Código Penal habla del delincuente en masculino, pero es el género utilizado en todos los delitos.

"No hay ninguna duda sobre cómo debe aplicarse este artículo", dice Miguel Lorente, delegado del Gobierno en esta materia. **"Los términos de la Ley de Violencia contra la Mujer son clarísimos. Una agresión entre dos mujeres no puede ser violencia de género. En un matrimonio formado por dos mujeres puede haber una relación de poder, como en tantos ámbitos de la vida, pero no se trata de una situación de desigualdad histórica que genera violencia y que tanto los hombres como las mujeres acaban considerando normales.** La diferencia está en el origen. Lo que pretendemos combatir con la ley es la normalización de la superioridad de un sexo sobre el otro". \*(grifo meu).

Não obstante a aplicação atípica da legislação de proteção contra a violência de gênero deve-se destacar que o jornal cedeu espaço ao agente governamental oficial para esclarecer que se trata de um erro de interpretação, tendo em vista que não é possível falar de violência de gênero quando se trata de duas mulheres, embora não deixe de ser uma expressão de violência e exercício de poder, mas não se configura em expressão de violência nascida da cultura machista.

De qualquer forma, trata-se de casos pontuais e esporádicos, de aplicações da lei que diversas vezes são equívocos jurídicos, que em instância superior do Judiciário terminam por ser reformadas, ainda assim são fatos que chamam a atenção dos selecionadores de pautas jornalísticas e a elas é dada atenção mediática que talvez não condiga com a baixa frequência em que ocorrem na realidade, embora seja louvável que seja explicitado nestas matérias o erro de aplicação da lei.

### 5.2.6 Notícias que destacam casos de denúncias falsas.

#### Número de notícias relacionadas com este tópico: 3.

Outro ponto que se encontra sobrevalorado na abordagem mediática em se tratando de violência de gênero diz respeito aos casos de falsas denúncias, que representa aproximadamente 1% das notícias em análise. Foi possível perceber que a ocorrência de falsas de denúncias de maus-tratos corresponde também um tópico para concessão de espaço mediático, ainda que, deve-se frisar, é possível defender que existe um mito em relação a este assunto, de modo que se confere uma importância a estes episódios desproporcional a sua frequência de ocorrência na realidade prática.

Segundo informações publicadas pelo Consejo General del Poder Judicial (CGPJ) frutos de um estudo realizado sobre a aplicação da Ley Integral revela que, após passados quatro anos da aprovação da referida lei, tão somente 1 das 530 resoluções analisadas no referido estudo podia se enquadrar dentro de um perfil de denúncia falsa.<sup>824</sup>

Este dado é importante na medida em que desmonta o mito construído e difundido de que muitas mulheres utilizam-se do subterfúgio da denúncia falsa para auferir vantagens (financeiras, morais, ou na disputa pela guarda dos filhos) com o ex-companheiro, ou mesmo também como mecanismo de mera vingança pessoal.

O erro praticado no tipo de notícia abaixo é justamente prover a informação, que é a suma exceção, e nunca a regra, de maneira solta e sem fazer maior contextualização da questão, sem tratar de informar ao leitor de que se trata de episódio absolutamente isolado, deixando de expor que todas as demais demandas representam uma situação de violência real contra a mulher. Ao apenas tratar de expor as consequências (desastrosas, aliás) da apresentação de denúncia falsa em caso isolado específico, e não explicar sua excepcionalidade pode terminar por gerar nos leitores interpretação equivocada acerca deste grave problema social.

---

<sup>824</sup> Fonte: <<http://www.violenciagenero.net/Se-rompe-el-mito-de-las-denuncias-falsas-por-violencia-de-genero-segun-el-CGPJ/4>>.

**Un juez de género acusa a una mujer por denuncia falsa**<sup>825</sup>

EFE - Sevilla - 09/11/2009

**El juez de Violencia sobre la Mujer de Sevilla ha deducido testimonio por un delito de denuncia falsa contra la mujer cuyas denuncias por maltrato costaron a su ex compañero 11 meses de cárcel, por unas agresiones que luego se demostró que éste no pudo cometer. La denunciante se había autolesionado.** Fuentes del caso informaron de que el juez ha acordado, de oficio, presentar una denuncia contra R. V. D. en el Juzgado de Guardia una vez que la Audiencia de Sevilla ha archivado definitivamente la causa contra su ex compañero J. A. S. B., de 39 años. **Este hombre pasó 11 meses encarcelado por ocho denuncias falsas de maltrato que no pudo cometer y que se referían a lesiones que la denunciante se causó.** \*(grifo meu).

Obviamente existem casos em que há, de fato, a interposição de denúncias falsas (embora em frequência ínfima), e que acarretam consequências desastrosas e definitivas na vida daqueles que a sofrem, porém há certa crença social difundida de que isto ocorre de maneira muito mais freqüente do que ocorre na prática, e a concessão de espaço na mídia para estes casos, mais do que servir para educar a população sobre a questão, terminam por muitas vezes fomentar este mito, justamente por não explicar que se trata de caso excepcional.

Segundo informações divulgadas em um estudo feito pela associação espanhola de avós separados de seus netos indica que dois de cada três mulheres acreditam que existem falsas denúncias de violência de gênero para obter vantagens em processos de divórcio (64,4% das mulheres entrevistadas e 75,6% de homens assim consideram a questão). Acreditam, ademais, que o sistema e a própria Administração Pública “estimulam” este fenômeno considerando as ajudas que se concedem pelo ato de denunciar.<sup>826</sup>

Embora as estatísticas apresentadas pelo Poder Judiciário justamente renegem este sentimento coletivo ao afirmar que não correspondem nem ao menos a 1% dos casos de violência de gênero apresentados nos tribunais, conforme já destacado acima.

**Un hombre pasa 18 meses en la cárcel por una denuncia falsa que su ex pareja le puso "en un arrebató de rabia"**<sup>827</sup>

**Antes de ingresar en prisión presentó una declaración de su mujer en la que ésta admitía que todo era una invención**

JOSE ANTONIO HERNANDEZ - Madrid - 10/08/2010

Juan Antonio P. S. reclama al Ministerio de Justicia una indemnización de 300.000 euros por haber estado casi 18 meses preso debido a una denuncia falsa de su ex pareja sentimental. **La**

<sup>825</sup> EL PAÍS, 09/11/2009. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2009/06/12/sociedad/1244757604\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2009/06/12/sociedad/1244757604_850215.html)>.

<sup>826</sup> Fonte: <[http://www.forumlibertas.com/frontend/forumlibertas/noticia.php?id\\_noticia=20071](http://www.forumlibertas.com/frontend/forumlibertas/noticia.php?id_noticia=20071)>.

<sup>827</sup> EL PAÍS, 10/08/2010. Seção: Atualidade.

Fonte: <[http://elpais.com/elpais/2010/08/10/actualidad/1281428229\\_850215.html](http://elpais.com/elpais/2010/08/10/actualidad/1281428229_850215.html)>.



**mujer se autolesionó y le culpó de las lesiones "en un arrebato de rabia" hacia él fruto de las desavenencias matrimoniales, que acabaron en divorcio. Los gritos de inocencia de Juan Antonio diciendo que todo era mentira y que no había agredido a su esposa cayeron en saco roto. Cuando pudo acreditarlo, ya había cumplido entre barrotes la injusta pena.** Justo antes de ingresar en prisión, fue al juzgado que le había condenado e informó de que en otro juzgado se seguía un procedimiento contra su ex pareja por denuncia falsa. E incluso presentó una declaración de la mujer en la que ésta admitía que todo era una invención suya.

Juan Antonio fue condenado el 7 de marzo de 2005 en el Juzgado de lo Penal número 1 de Plasencia (Cáceres) por un delito de violencia de género contra su ex pareja. Apeló la condena ante la Audiencia Provincial de Cáceres, insistiendo en que la denuncia era falsa. El 9 de mayo de 2005, dos meses después, el tribunal ratificó la pena impuesta por el Juzgado de lo Penal 1 de Plasencia. Una vez firme la condena, el Juzgado de lo Penal ordenó su ingreso en prisión. Juan Antonio acudió al juzgado el 9 de junio de 2005 pidiendo que se dejase en suspenso la condena porque en ese momento existía una denuncia por falso testimonio contra su ex pareja que estaba siendo instruida en el Juzgado de Instrucción 2 de Navalmoral de la Mata. El juzgado de lo penal desestimó su petición y Juan Antonio tuvo que ingresar en prisión el 12 de febrero de 2006. Antes de entrar en prisión, su ex pareja ya había reconocido en el juzgado de Navalmoral que su denuncia era mentira y que las lesiones se las había causado ella misma. **Desesperado, pidió al juzgado que reclamara los documentos al de Navalmoral. No le hicieron caso y finalmente ingresó en prisión.**

El juzgado de Navalmoral siguió con los trámites de la denuncia falsa y, concluida la instrucción, remitió las diligencias a Plasencia para que fuese juzgada la mujer por denuncia falsa. El asunto recayó precisamente en el Juzgado de lo Penal 1 de Plasencia, que sentó a la mujer en el banquillo. Era el mismo juzgado que antes había juzgado y condenado a Juan Antonio y le había denegado la suspensión de la condena. El juicio contra ella por denuncia falsa se celebró el 5 de diciembre de 2007 y el juzgado, el mismo que había ordenado el ingreso carcelario de Juan Antonio por malos tratos, dictó días después otra sentencia, pero en esta ocasión condenando a la ex esposa por la falsa denuncia. El Juzgado declara en la sentencia que la denuncia falsa se produjo "en un arrebato de rabia y que las lesiones se las había producido ella misma". Pero entonces, Juan Antonio ya había cumplido los 18 meses de cárcel que le había impuesto, curiosamente, el mismo juzgado.

Juan Antonio señala en la demanda que ha interpuesto ante el Ministerio de Justicia por responsabilidad patrimonial del Estado, en la que pide 300.000 euros de indemnización, que en su caso se ha producido un mal funcionamiento de la administración de justicia. Asegura que el juzgado que ordenó su ingreso en prisión debió no ejecutar la condena a la vista de que ya entonces otro juzgado, el de Navalmoral de la Mata, investigaba a su ex pareja por denuncia falsa y, además, la supuesta víctima se había retractado de lo denunciado. El asunto ha llegado al Consejo General del Poder Judicial, que obligatoriamente tiene que informar al ministerio sobre errores judiciales. El Consejo tiene tasados los casos en que puede dictaminar que ha habido un mal funcionamiento de la Administración de Justicia. Pero si un juez se equivoca, por ejemplo, no puede reprenderlo ni censurarle. Para eso, el afectado tiene la vía del recurso ante un órgano judicial superior. Aunque la opinión del Consejo no es vinculante y el ministerio puede acordar la indemnización si entiende que se ha cometido un error judicial, como en este caso, pues se ha condenado injustamente a alguien por una denuncia falsa, el Consejo entiende que en este caso no ha habido un mal funcionamiento de la Administración de Justicia "en los términos" que expone Juan Antonio en su demanda. Señala que tiene derecho a que se le revise la condena que sufrió y quede liberado de esa losa, aunque en este asunto el Poder Judicial concluye que nada se pudo hacer para evitar que

ingresase en prisión, ya que la condena a su ex pareja por denuncia falsa fue firme el 5 de diciembre de 2007, **cuando él ya había cumplido los 18 meses de cárcel.** \*(grifo meu).

Está claro que denúncias falsas são infrações graves e que também devem ser penalizadas quando comprovadas, entretanto, nota-se que se concede um espaço considerável nos meios de comunicação para estes casos, o que termina por gerar, no consciente coletivo, a sensação de que isto ocorre com frequência, e que pode propiciar também às vítimas maior descredibilidade social, tendo em vista que tornam-se elas a suspeita de estar mentindo e não seus agressores.

Não se trata aqui de pleitear a negativa de difusão destes fatos, pois se reconhece que através de erros graves do Judiciário, e também daquelas mulheres que usam uma importante ferramenta legal para auferir proveito pessoal indevido, alguns indivíduos sofrem consequências severas que marcam suas vidas. O problema está em não conceder a contrapartida, isto é, de não explicitar a situação dentro de um contexto, deixando claro que, embora aconteça, trata-se de exceção, de fatos isolados, de modo a não enfraquecer a seriedade do leitor em relação às vítimas reais de violência de gênero.

### **5.2.7 Notícias que abordam informações oficiais a respeito cifras de ocorrências de violência contra mulheres.**

**Número de notícias relacionadas com este tópico: 47.**

Um tipo de notícia que também merece destaque no jornal espanhol é aquela que se dedica a apresentar dados relativos ao fenômeno da violência de gênero, tornando de conhecimento público as estatísticas referentes ao tema. Em torno de 14% das notícias publicadas sobre este tema no período estudado se dedicavam exclusivamente a tratar das estatísticas oficiais acerca deste problema.

Acerca da importância e do impacto que a publicação de cifras e dados oficiais sobre fenômenos sociais, tem-se que:

Allan Bell, periodista y analista del lenguaje de los medios, explica que los números poseen un valor retórico muy importante en periodismo, pues representan lo más irrefutable de los datos, y sugieren veracidad, exactitud y no-ambigüedad. En este sentido, lo importante no sería tanto su precisión en relación a la realidad que describen, como su presencia y efecto persuasivo. De allí que en general las cifras puedan ser altamente variables entre los medios, y si son incorrectas, rara vez se corrijan en el seguimiento del ítem en ediciones posteriores.<sup>828</sup>

Neste sentido, pode-se dizer que este tipo de notícia serve como ferramenta educativa, posto que informa à sociedade sobre o estado do fenômeno, desde uma perspectiva macro e coletiva.

**197.000 hombres están denunciados en España por maltrato a su pareja<sup>829</sup>**  
**60.000 de los acusados en el Registro Central para la Protección de las Víctimas de Violencia Doméstica tienen ya sentencia condenatoria en firme.**- Esta estadística recoge los procedimientos abiertos desde verano de 2005  
**ELPAÍS.com** - Madrid - 14/03/2008  
 Cerca de 200.000 hombres están denunciados por maltrato en el Registro Central para la Protección de las Víctimas de Violencia Doméstica. Se trata de 197.00 acusados de haber agredido a su pareja, según informa la **Cadena SER**, de los que 60.000 tienen ya sentencia condenatoria firme. Del fichero de acusados de maltrato se ha excluido a unos 16.000 ciudadanos, porque ya se dictó una sentencia absolutoria, por haberse archivado el procedimiento o porque ya se ha retirado la denuncia. El número de mujeres que constan en este registro es de unas 8.000.  
 Esta estadística recoge los procedimientos abiertos desde hace casi tres años cuando en el verano de 2005 empezaron a funcionar los juzgados de violencia de género.  
 La base de datos del Ministerio de Justicia incluye también las denuncias por agresiones en el ámbito familiar, no sólo las de pareja. Esta variable eleva todavía más el número de personas inscritas en el registro como maltratadoras: se acercan a las 400.000. \*(grifo meu).

Apesar do caráter educativo que as notícias que se dedicam a noticiar as cifras globais das vítimas de violência de gênero na Espanha possuem estes textos jornalísticos não deixam de estar apegados ao tradicional posicionamento que praticam em sua cobertura, isto é, lançam mão da estratégia de utilizar detalhes minuciosos de como as vítimas faleceram, fornecendo a identidade das vítimas (e deixando de proteger seu direito à intimidade e de seus familiares), escolhendo exemplos de mulheres estrangeiras para ilustrar o argumento que defendem, dentre outros.

<sup>828</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponible em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acceso em: 23 abr. 2012.

<sup>829</sup> EL PAÍS, 14/03/2008. Seção: Atualidade.

Fonte: <[http://elpais.com/elpais/2008/03/14/actualidad/1205486249\\_850215.html](http://elpais.com/elpais/2008/03/14/actualidad/1205486249_850215.html)>.

De maneira que mesmo quando exercem (ainda que em parte) sua função social de difusão da existência e importância do fenômeno da violência de gênero, os meios de comunicação não desperdiçam, por outra parte, a oportunidade de projetar em seus leitores determinadas crenças a respeito deste problema, conforme se pode perceber através da leitura do texto abaixo.

Sobre este tema, opina Vallejo Rubinstein que:

Aplicado en concreto a la producción de las noticias, diversos estudios desde los años setenta vienen defendiendo la formulación –hoy ampliamente aceptada- de que la producción informativa de los medios no es simplemente el relato neutral y objetivo de unos hechos o una realidad externa, sino una reconstrucción o representación rutinaria de determinados aspectos o esferas del mundo social producto de estructuras organizacionales y prácticas profesionales que garantizan un flujo continuo de noticias fiables.<sup>830</sup>

### **73 víctimas de la violencia machista en 2008<sup>831</sup>**

**EL PAÍS** - Madrid - 30/12/2008

**Laura fue asesinada a golpes. A María su marido la estranguló después de una discusión por llegar tarde. Pilar fue apuñalada. Encarnación asfixiada. Elisabeth murió de varios disparos.** 73 mujeres ya no viven para ver el 2009, según el recuento de este periódico (70 según el Ministerio de Igualdad) a fecha de 29 de diciembre. Todas son víctimas de la violencia machista. **Una cifra igual de mala que en 2007, cuando fueron 74 las muertas, sólo una menos, de momento.** Cinco casos más aún se están investigando.

La Ley Integral de Violencia de Género lleva cuatro años en vigor, y, a pesar de esto, la cifra de víctimas de la violencia machista no consigue apenas descender: en 2005 fueron 60 las mujeres muertas a manos de sus parejas o ex parejas, en 2006 ya eran 68; y en 2007, año negro, 74. Las denuncias por maltrato, sin embargo, han aumentado. De los 73 casos registrados en 2008, en al menos 16 había denuncia previa contra el agresor. En algunos, los agresores tenían orden de alejamiento de sus víctimas. **Pero como en el caso de Gabriela Toledo, boliviana de 40 años, no sirvió de nada. Había denunciado a su ex pareja dos veces 48 horas antes de morir. Él tenía orden de alejamiento, pero al final la mató a puñaladas. Después, como en otros 10 casos, el asesino se quitó la vida.**

**Como Gabriela, el 47,2% de las víctimas de la violencia machista de 2008 eran extranjeras (34 de las 72). Una cifra considerable, ya que la población inmigrante representa en España alrededor del 10%. Además, las fallecidas por este tipo de violencia han aumentado entre las extranjeras: en 2007 fueron un 40% y en 2006, un 29% del total. \*(grifo meu).**

A mesma tendência é seguida pela notícia abaixo que também, desde seu título,

<sup>830</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponible em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acceso em: 23 abr. 2012.

<sup>831</sup> EL PAÍS, 30/12/2008. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/elpais/2008/03/14/actualidad/1205486249\\_850215.html](http://elpais.com/elpais/2008/03/14/actualidad/1205486249_850215.html)>.

coloca ênfase na correlação estreita entre violência de gênero e imigração (e no caso abaixo, ainda mais intensamente em se tratando de imigrantes ilegais). Este tipo de posicionamento pode estar relacionado com o fato de que aos meios de comunicação lhes interessa informar, mas também obter lucros, na medida em que oferece ao leitor a pauta que possa que lhe suscitar mais interesse em ler, conforme destacam Alberdi e Matas:

El negocio de los medios es encontrar noticias, darlas a conocer y venderlas como producto; y las informaciones acerca de sucesos de violencia doméstica extrema acaparan la atención de las audiencias, sobre todo cuando se añaden detalles morbosos. (...) lo quieran o no, los medios ejercen una función educativa fundamental. En ese dilema se encuentran todos los medios, entre su responsabilidad como informadores y formadores de opinión y su posición empresarial de ofrecer un producto que el público desee y consuma.<sup>832</sup>

**Las indocumentadas sufren seis veces más la violencia machista<sup>833</sup>**

**Las inmigrantes son más del 30% de las víctimas mortales de agresiones**

EFE - Huelva - 21/07/2010

**Las posibilidades de que una mujer inmigrante sea víctima de violencia machista se sextuplica en caso de que ésta se encuentre en situación irregular**, según ha apuntado el fiscal superior de Andalucía, Jesús María García Calderón.

Antes de participar en el encuentro Inmigración ilegal. Cooperación Judicial en el ámbito de la Comunidad Europea, que se celebra en la sede iberoamericana de la Universidad Internacional de Andalucía en Huelva, García Calderón se ha referido a un estudio de la fiscal coordinadora de Violencia de Género en Andalucía en colaboración con un grupo de la Universidad de Granada. Según ha indicado, este informe pone de manifiesto "la importancia del fenómeno y la necesidad de conocerlo en profundidad para afrontarlo de manera adecuada".

García Calderón también aseguró que, de las 271 víctimas mortales de violencia machista entre 2003 y 2008, 97 eran extranjeras y que el 35% de las órdenes de protección solicitadas en España corresponde a mujeres en situación irregular.

**Asimismo, apuntó a la integración social como "la única manera de combatir el muro de silencio en torno a las mujeres inmigrantes maltratadas". En este sentido, destacó que las mujeres que más denuncian son las iberoamericanas, por ser las más integradas, y las magrebíes las que menos.**

**El fiscal también pidió una solución a los expedientes de expulsión que se abren de forma automática en caso de denuncia. \*(grifo meu).**

De qualquer forma, deve-se dizer que parece louvável a defesa realizada no texto de que a melhor maneira de evitar a violência de gênero entre imigrantes ilegais seria sua regularização no país, tendo em vista que desta maneira se sentiriam mais seguras para denunciar os maltratos sofridos. Argumento que parece estar totalmente coadunado com a

<sup>832</sup> ALBERDI, Inés; MATAS, Natalia. **La violencia doméstica. Informe sobre los malos tratos a mujeres en España**. Barcelona: Fundación La Caixa, 2002, p. 247.

<sup>833</sup> EL PAÍS, 21/07/2010. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://sociedad.elpais.com/sociedad/2010/07/21/actualidad/1279663202\\_850215.html](http://sociedad.elpais.com/sociedad/2010/07/21/actualidad/1279663202_850215.html)>.

realização dos direitos humanos destas mulheres.

A vida de imigrantes ilegais está sempre cercada pelo medo, evita-se qualquer atitude que possa suscitar atenção do Poder Público, especialmente de corpo policial, posto que o receio a ser presa ou enviada de volta ao seu país representa fator crucial para a ocultação de sua situação de violência e o silêncio em relação ao maltratado.

### **5.2.8 Notícias que destacam casos de mulheres que perdoaram seus parceiros agressores.**

**Número de notícias relacionadas com este tópico: 7.**

A retirada da denúncia pelas vítimas também chama atenção dos meios de comunicação e ocupa espaço nas páginas dos jornais. Essas notícias representam cerca de 2% das notícias publicadas no período pesquisado.

Utilizando-se de um título chamativo (“*Las mujeres bajan la guardia ante el maltratador*”, por exemplo), este tipo de notícia tem por objetivo enfatizar o risco (de voltar a sofrer agressões ou mesmo padecer mortalmente pelas mãos de seu agressor) em caso de perdoar e solicitar o cancelamento das providências policiais e judiciais requeridas.

Não obstante a importância social de se alertar às mulheres do risco que acarreta o perdão nestas circunstâncias, é preciso destacar também que não é possível ver na notícia abaixo, por exemplo, a exposição de outros pontos de vista, isto é, não se busca analisar (de maneira imparcial) as razões pelas quais as mulheres que perdoam o fazem, não se concede espaço para que estas mulheres tenham voz e esclareçam seus motivos.

Retirar completamente o direito de desistência destas mulheres também pode ser considerado, de certa foma, uma restrição de sua liberdade, posto que estará a ação não mais sujeita ao seu desejo, mas vinculado ao julgamento da instância judicial ou policial, o que representa uma visualização da mulher como ser humano menos dotado de capacidade própria de auto-determinação, como se ela necessitasse, em certo grau, de tutela estatal.<sup>834</sup> Embora

---

<sup>834</sup> Vale destacar que não se trata aqui de defender que o agressor não seja devidamente processado e julgado nos casos de agressões mais graves, mesmo em contra da vontade da vítima, tendo em vista que se trata, nestes

também se deve considerar que muitas vezes estas mulheres em situação de violência não estejam dentro de posição favorável a exercer um direito livre de escolha, dado as condições do contexto em que vive.

**Las mujeres bajan la guardia ante el maltratador**<sup>835</sup>

**M. C. B.** - Madrid - 05/08/2009

Existe el peligro de que las españolas se estén relajando ante la violencia de género. Así lo señaló ayer Miguel Lorente, delegado del Gobierno en esta materia, que ofreció los datos del primer semestre del año: hasta el momento han muerto 33 mujeres frente a las 38 fallecidas del mismo periodo de 2008. **Cada vez son más las ex parejas -y menos las actuales- las que matan: un 57,7% del total.** El año pasado el porcentaje fue del 41%.

El 11,5% de las asesinadas había renunciado a la orden de protección. El año pasado, durante el mismo periodo, ninguna lo había hecho. Aún así, son cifras pequeñas que, estadísticamente, hay que tomar con suma cautela. Lorente ha achacado esta "relajación" a un posible exceso de confianza en el sistema. **"No hay que dar una segunda oportunidad al maltratador"**, señaló.

El número de víctimas mortales que habían denunciado ha aumentado, lo que, según Lorente, implica "una percepción del riesgo más alta". Las denuncias no se retiran. Sin embargo, al cabo del tiempo, parece que las víctimas "se van relajando al creer que el peligro disminuye". Los falsos estereotipos sociales sobre el maltrato tardan en erradicarse. Los españoles siguen creyendo que los agresores actúan movidos por el alcohol y las drogas a pesar de que los análisis de las sentencias no avalan esta teoría: apenas en un 14% de los casos de asesinato se aprecian estas circunstancias. El Ministerio de Igualdad ofreció ayer los datos de una encuesta reciente en la que el 46% de los entrevistados decía que el prototipo de maltratador es un hombre violento por naturaleza o con trastornos psicológicos, con problemas con las drogas o el alcohol y con un nivel cultural bajo. Casi el 10% de los encuestados cree que el hombre agresivo o violento es "más atractivo". Algunos consideran que el maltrato es totalmente aceptable (el 2,6%) o que está justificado si la mujer le abandona (3,9%). Son muy pocos, pero esta mentalidad, según Lorente, "puede traducirse en episodios de violencia reales con consecuencias dramáticas". \*(grifo meu).

Cabe ressaltar ainda que também é frequente aqui a presença de elementos comuns às outras categorias apresentadas anteriormente, como o uso de estatísticas e dados de pesquisas sobre a violência de gênero na Espanha. Além disso, percebe-se também a exposição de detalhes minuciosos e trágicos de como a violência narrada foi levada a cabo pelo agressor, conforme se observa na notícia abaixo.

---

casos, de matéria de ordem pública, mas sim busco questionar até que ponto não é também necessário respeitar a liberdade da mulher de se auto-determinar e de decidir acerca do futuro daquela questão.

<sup>835</sup> EL PAÍS, 05/08/2009. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2009/08/05/sociedad/1249423206\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2009/08/05/sociedad/1249423206_850215.html)>.

**Una víctima de violencia de género libra a su agresor de 15 años de cárcel<sup>836</sup>**

EFE - Sevilla - 05/08/2009

La Audiencia de Sevilla ha condenado a un año de cárcel a un hombre de 31 años por golpear a su compañera, en una sentencia muy reducida respecto a los 15 años de cárcel por violación y lesiones que pidió el fiscal. La reducción se debió a que la víctima faltó dos veces al juicio y no confirmó la denuncia.

La sentencia condena a R. P. D. por un delito de maltrato en el ámbito familiar, pues las lesiones de la víctima estaban respaldadas por un parte médico. Pero la denunciante faltó en febrero y mayo pasados al juicio, pese a estar debidamente citada en ambas ocasiones, lo que obligó al fiscal a retirar su acusación por un delito de agresión sexual.

**El hombre discutió con su compañera en su domicilio, la cogió por el pelo, le golpeó la cabeza contra la pared hasta que la tiró al suelo, se colocó sobre ella y le dio varios puñetazos. Como consecuencia, la víctima sufrió policontusiones de las que "se prevé como secuela una alteración psíquica", según el fallo.**

**Inicialmente, la mujer denunció que su compañero la forzó a mantener relaciones sexuales y, al negarse, le rompió la ropa interior y la penetró, tras lo cual intentó mantener relaciones anales, por lo que la víctima salió corriendo y se refugió en la azotea, pero el acusado la siguió y la amenazó con un cúter. Toda esta violencia no fue suficiente para que la mujer mantuviera su denuncia.**

Mientras, el delegado del Gobierno para la Violencia de Género, Miguel Lorente, denunció ayer que un 11,5% de las mujeres asesinadas por violencia machista en el primer semestre de este año habían renunciado a la orden de protección. "No hay que dar una segunda oportunidad al maltratador", sentenció Lorente.

**Concentración en Tolox**

Por otra parte, ayer 300 personas se concentraron a las puertas del Ayuntamiento de Tolox (Málaga) para repudiar el asesinato de una mujer de 66 años presuntamente a manos de su pareja, de 71 años. El acto sucedió a la aprobación en un pleno extraordinario de un manifiesto de rechazo ante este crimen. El consistorio ha decretado tres días de luto oficial por la muerte de Ana E. V. V. y ha suspendido la celebración el próximo sábado de una romería. Andalucía es la región con más casos de violencia machista en lo que va de año (8), por delante de Cataluña y la Comunidad Valenciana, ambos con 5 casos. \*(grifo meu).

Ressalta-se ainda que os casos que são escolhidos para serem publicados, nesta seara, tendem ao extremismo de suas circunstâncias, dando a falsa sensação de que este tipo de acontecimento é regra, e não a exceção. A respeito deste tema, observa Vallejo Rubinstein que:

los medios suelen enfatizar los aspectos extremos de los eventos, los "récord": el edificio más alto, el incendio más voraz o el accidente con más víctimas suelen tener un valor agregado. En el caso de la violencia de género, este valor repercute en lo que se ha denominado "*extreme case formulation*", es decir, la tendencia a cubrir y resaltar aquellos eventos como el femicidio que representan lo más extremo -pero no lo más representativo- dentro de las agresiones.<sup>837</sup>

<sup>836</sup> EL PAÍS, 05/08/2009. Seção: Andalucía.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2009/08/05/andalucia/1249424526\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2009/08/05/andalucia/1249424526_850215.html)>.

<sup>837</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso



Apesar da eleição persistente por casos mais extremos de violência pelos meios de comunicação, neste tipo de notícia (casos de mulheres que perdoam seus parceiros), nota-se a pertinência desta escolha, pois ao exaltar os episódios mais violentos coloca-se em ênfase a gravidade do fenômeno da violência de gênero, e o risco que se corre ao perdoar atos, que embora menos graves em princípio, podem evoluir para contextos de violência muito mais graves no futuro.

### 5.2.9 Notícias que destacam o envolvimento de policiais como agressores em casos de violência contra mulheres.

**Número de notícias relacionadas com este tópico: 6.**

O envolvimento de policiais ou agentes oficiais de proteção como agressores, que normalmente deveriam prestar proteção tanto a sociedade quanto às vítimas de violência, é também motivo de notícias no jornal estudado.

No universo de notícias analisadas aquelas que colocam destaque para a profissão do agressor (policial) equivalem a aproximadamente 2% dos textos jornalísticos pesquisados para este trabalho.

**Condenado por malos tratos un policía local que atendía a las víctimas**<sup>838</sup>  
**MÓNICA C. BELAZA** - Madrid - 04/06/2008  
 Juan José González Olazarán es el presidente de la Asociación de la Policía Local de Cantabria. **En 2004, estaba destinado en el servicio santanderino de atención a mujeres maltratadas. Mientras tanto, a su ex novia -que había decidido acabar la relación- la agarró varias veces por el cuello, la amenazó con atropellarla y le pegó en distintas ocasiones.** La Audiencia Provincial de Cantabria, aumentando una pena impuesta por un juzgado inferior, **lo ha condenado por tres delitos de violencia de género a 118 días de trabajos en beneficio de la comunidad y una multa de 90 días.** También le prohíben acercarse a su ex novia en dos años y usar armas durante cuatro. Deberá pagar los gastos hospitalarios derivados de los golpes y puñetazos y pagarle a ella 160 euros de indemnización y 173 por los destrozos de su casa.

androcêntrico de los medios. Disponível em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2012.

<sup>838</sup> EL PAÍS, 04/06/2008. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2008/06/04/sociedad/1212530403\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2008/06/04/sociedad/1212530403_850215.html)>.

La primera agresión sucedió el 28 de septiembre de 2004, dos años después de que ella le dejara. A la una de la madrugada, González esperaba fuera del restaurante en el que su ex novia cenaba. Le pidió que le siguiera con el coche para hablar y la amenazó con estrellar su coche contra ella si no lo hacía. La mujer le siguió hasta un descampado cercano al Palacio de los Deportes de Santander, según consta en la sentencia. Allí aparcaron sus coches. **En el curso de la conversación él le propinó varios puñetazos y "la agarró por el cuello obligándola a decir que era una puta".**

**"Ella me provocó"**

Al día siguiente por la mañana, González se presentó en la casa de la chica. **Como ella no le abría, intentó entrar por la ventana y forzó la persiana.** Finalmente, la mujer le dejó pasar. Quería una carpeta con fotos. Ella no se la dio, así que él empezó a tirar libros y cuadros al suelo. **Agarró a la mujer del cuello y la golpeó contra la pared.** Después se marchó. Esa tarde quedaron para que ella le diera la carpeta, **pero él volvió a golpearla contra el coche.** La mujer acabó con hematomas y contusiones por todo el cuerpo.

**El abogado de González arguyó en su escrito que la mujer le había "provocado" diciéndole que estaba con otro "con la cartera, la polla y el coche más grande", lo que supuestamente habría provocado en el hombre "una alteración psicológica tan grande" que no pudo evitar actuar como lo hizo. El hombre ni siquiera probó esta peculiar atenuante, que no ha sido apreciada por el tribunal. \*(grifo meu).**

No caso acima é possível perceber uma estratégia de valorização da “excentricidade” do fato narrado, de um policial que tinha como função designada a proteção de vítimas de violência de gênero que terminou sendo condenado pelos mesmos atos pelos quais protegia os demais. Além disso, a narrativa está recheada de todos os detalhes referentes à execução da violência e ainda concede espaço para as justificativas (com conotações extremamente machistas e desarrazoadas) para o cometimento do comentado delito.

Ao mesmo tempo que o texto cita o argumento machista apresentado pela defesa do agressor, em seguida esclarece que “esta peculiar atenuante” não havia sido apreciada pelo tribunal. No entanto, questiona-se o seguinte: se a justificativa foi considerada irrelevante, qual seria o ponto em publicá-la? Em expor a vítima a mais uma vez estar associada a este discurso machista e sem relação causal com a agressão sofrida? Isto demonstra certa predileção do texto em abordar aspectos “pitorescos” (que possam chamar a atenção do público pelo seu caráter inusitado), em detrimento de um discurso sério e comprometido não apenas com a dignidade da vítima, mas também com a formação de senso crítico sobre a violência de gênero entre os leitores.

Nota-se, por outra parte, que embora o ato praticado tenha sido violento e reiterado, não resultou na morte da vítima, em outras palavras, se deu destaque para caso de violência de gênero que não terminou com resultado morte, o que pode ajudar em certa medida os leitores

a compreender que a violência de gênero também se expressa em diferentes formas que não apenas o assassinato da vítima, e que, além disso, até mesmo os homens menos prováveis de cometer atos desta natureza (como um policial que protegia vítimas de violência de gênero, e que estava bem informado acerca da gravidade deste ato) podem apresentar atitudes machistas e cometer violências deste tipo.

**Un guardia civil mata a su esposa con el arma reglamentaria**<sup>839</sup>  
**EL PAÍS** - Valencia - 09/09/2009  
**José Antonio C. C., el guardia civil de 39 años** destinado en Utiel (Valencia) **detenido el lunes por matar a su esposa, se encontraba en activo después de haber estado una temporada de baja**, según indicó ayer Ricardo Peralta, el delegado del Gobierno en la Comunidad Valenciana. Peralta no especificó el motivo por el que estuvo apartado del servicio activo, aunque indicó que no existían indicios que apuntaran a la posibilidad de que ocurriera el crimen. **El Ministerio de Igualdad no tiene constancia de denuncias previas por violencia machista.**  
**El guardia civil disparó a su esposa con su arma reglamentaria en el domicilio conyugal**, llamó a un compañero para confesar el crimen y se entregó a últimas horas del lunes, apuntaron fuentes del cuerpo armado. Los compañeros del agresor confeso fueron quienes llamaron a una ambulancia del Servicio de Atención Médica Urgente (SAMU), que trató de salvar la vida de la mujer.  
**Sin embargo, las lesiones de bala que presentaba en el tronco eran demasiado graves y la mujer falleció tras una hora de ejercicios de reanimación.** La pareja llevaba una década de convivencia y no tenía hijos, según indicaron los vecinos.  
**Acuchillada**  
 Este crimen machista tuvo lugar 48 horas después de que en Ondara (Alicante) falleciera el domingo una mujer acuchillada por su marido. El supuesto autor de esta muerte pasó ayer a disposición judicial, según informó el Tribunal Superior de Justicia de Valencia. En este caso, sí había antecedentes de agresiones, ya que la víctima había comunicado a la Guardia Civil injurias de su esposo en 2008, aunque no solicitó una orden de protección.  
 Con la muerte del domingo asciende a 40 el número de mujeres asesinadas por sus parejas en toda España desde enero. El delegado del Gobierno para la Violencia de Género, Miguel Lorente, condenó ayer el último caso de violencia de género y resaltó la importancia de combatir estos hechos desde todos los ámbitos: "Desde las instituciones, hasta los entornos más cercanos, tanto de la víctima, como del agresor". Además, hizo hincapié en la especial incidencia de este tipo de agresiones en septiembre, "un mes en el que la media de denuncias se sitúa un punto por encima de la del resto de meses". \*(grifo meu).

No mesmo sentido visualiza-se a notícia acima, que também toca nos mesmos pontos comuns das outras categorias aqui apresentadas. Há referência se a vítima havia solicitado ou não com anterioridade medidas de proteção contra a violência de gênero, dá-se ênfase já no título acerca da profissão exercida pelo autor do delito e detalhes acerca da execução do crime

<sup>839</sup> EL PAÍS, 09/09/2009. Seção: Sociedade.

Fonte: <[http://elpais.com/diario/2009/09/09/sociedad/1252447204\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2009/09/09/sociedad/1252447204_850215.html)>.

e das feridas sofridas pela vítima.

O que se questiona, entretanto, é a razão pela qual se torna interessante para os selecionadores de notícias publicar este tipo de informação, dando destaque para a profissão exercida pelo agressor, e não tratá-la como mais um caso de violência de gênero, que poderia haver sido cometido por um advogado, médico, carpinteiro ou motorista, pois como esclarece Llorenç Gomis: *“Como la mayoría de los diarios sólo utilizan el 15% del material total recibido, debe haber normas prácticas que permitan seleccionar en poco tiempo una porción tan reducida del universo disponible”*.<sup>840</sup>

Trata-se mais uma vez de causar impacto, utilizando-se da ironia de que uma mulher seja assassinada por uma arma que está pensada para servir para proteger a população a qual serve. Neste sentido, destaca Vallejo Rubinstein que os meios de comunicação, em se tratando de abordar casos de violência de gênero, consideram que resulta mais noticiável a surpresa, o inesperado e o imprevisível, do que fatos habituais e rotineiros:

los medios tienden a informar más sobre aquellos eventos y agresiones menos habituales, como el femicidio, o más espectaculares, por encima de los malos tratos más comunes, que precisamente por habituales parecen poco dignos de ser informados (...) En el mismo sentido que los valores anteriores, alguien o algo que va en contra de lo socialmente establecido o escapa a la “normalidad” llamará la atención de los medios, que cubrirán preferentemente los fenómenos o comportamientos extraños o anormales, incluso si se trata de historias lejanas o casos aislados que no representan a la mayoría o sin mayor relevancia. En el caso de la violencia contra las mujeres, este factor de la desviación va incluso más allá, en el sentido de que las noticias enmarcan cada agresión dentro de estos términos resaltando aquellos elementos “marginales” del hecho y sus protagonistas: pobreza, drogas, alcohol, prostitución, extranjeros.<sup>841</sup>

Considerando a análise realizada até o momento, pode-se sustentar, conforme já se referia Vallejo Rubinstein, que muitas vezes os meios de comunicação representam as agressões como produto de homens violentos, enfermos ou desconhecidos, que representam, ademais, majoritariamente aquelas manifestações mais extremas e espetaculares do problema, em detrimento das agressões mais habituais, apresentando este fenômeno desde uma perspectiva de fatos isolados, acontecimentos individuais, sem uma base social e marcados pela estranheza e pela marginalidade:

<sup>840</sup> GOMIS, Llorenç. **Teoria dels gèneres periodístics**. Barcelona: Centre d'investigació de la comunicació, 1989, p. 56.

<sup>841</sup> VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género**. Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponível em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2012.

Asimismo, la facticidad se vería claramente reflejada en la tendencia de los medios a publicar números de todo tipo, en lo que ha llegado a ser un verdadero “baile de cifras” sobre muertes y denuncias, más allá o incluso a pesar de la falta de homogeneidad que aún caracteriza a estas estadísticas. Esta facticidad es una preocupación común de los analistas, que apreciarían un mayor énfasis en las causas e impactos del problema de la violencia de género, en lugar de la acumulación de datos y hechos noticiosos.<sup>842</sup>

Concluindo a análise realizada sobre as notícias publicadas no “El País” cabe destacar ainda que não foi possível muitos textos jornalísticos que fizessem menção aos serviços públicos de apoio à vítima de violência de gênero, tais como a Centralita 016, ou ao menos as ajudas econômicas públicas e demais políticas públicas que são disponibilizadas as mulheres em situação de violência.

Uma vez analisados a cobertura jornalística concedida pelo jornal “El País” para casos de violência de gênero no período estudado, passa-se a seguir ao exame do jornal brasileiro “Folha de S. Paulo”.

### 5.3 A COBERTURA JORNALÍSTICA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.

Antes de iniciar esta análise, deve-se esclarecer alguns pontos cruciais do exame da cobertura jornalística sobre violência contra a mulher no Brasil. Conforme já explicado no capítulo que tratou do tratamento concedido a esta matéria pela literatura científica especializada, há grande dificuldade em se firmar neste país uma consciência sobre o fenômeno mais arraigada ao conceito de violência de gênero.

Majoritariamente os discursos brasileiros utilizam o termo violência doméstica para se referir a violência contra a mulher, inclusive foi este o termo escolhido para ser utilizado na legislação que trata da questão. Ao fazê-lo se restringe o âmbito da violência contra a mulher ao lar, às relações travadas na família. Assim, há menos ênfase nas raízes para a concretização de tais atos baseados em uma cultura de machismo e como herança fundamental do patriarcado.

---

<sup>842</sup> *Ibidem.*

Sendo assim, não foi possível encontrar nas notícias estudadas a referência ao termo violência de gênero, ou ao menos maus-tratos, violência machista etc, termos que são frequentes nas notícias publicadas no jornal espanhol estudado. Exclusivamente há a menção ao termo violência doméstica.

Em pesquisa recente encomendada pelo Governo Federal brasileiro, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres, chegou-se à conclusão que, embora a violência cometida contra mulheres seja pauta presente nos jornais impressos brasileiros (o tema lidera as notícias sobre mulher publicadas em 2010), a qualidade desse noticiário, em termos de abrangência de conteúdo e de aprofundamento investigativo, ainda encontra diversos tipos de desafios.

Os dados coletados revelam que o foco majoritário dessa cobertura está em fatos individualizados, relatados a partir de um viés policial, deixando de lado uma abordagem mais ampla do problema. Segundo o levantamento, mesmo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, os veículos de notícias brasileiros ainda têm dificuldades em tratar a violência contra as mulheres como fenômeno complexo e multidimensional.<sup>843</sup>

Ainda segundo referido estudo a principal característica da cobertura sobre violência contra as mulheres é a individualização do problema: 73,78% das notícias analisadas dentro da pesquisa trazem esse enfoque. No conjunto das matérias, pouco mais de 13% do

---

<sup>843</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 8. Em relação a metodologia utilizada nesta pesquisa, segundo informado pelos autores desta investigação, o universo de análise compreendeu apenas a mídia noticiosa impressa, com foco em jornais. Foram escolhidos 16 veículos: cinco de circulação nacional e pelo menos dois de relevância em cada uma das cinco regiões brasileiras. Como o Nordeste se destaca pelo maior número de estados e de jornais de importância local, foram escolhidas três publicações dessa área do País, totalizando 11 veículos regionais. Como critério para a escolha desses veículos foi adotada a importância em termos de circulação de exemplares e de relevância/credibilidade. Jornais de alcance nacional pesquisados: Folha de S.Paulo/SP; O Estado de S.Paulo/SP; O Globo/RJ; Correio Brasiliense/DF; Valor Econômico/SP; Jornais regionais: Gazeta do Povo/PR; Zero Hora/RS; A Tarde/BA; O Povo/CE; Diário de Pernambuco/PB; A Crítica/AM; O Liberal/PA; Correio do Estado/MS; O Popular/GO; Hoje em Dia/MG; A Gazeta/ES. O estudo da produção jornalística do conjunto de veículos se deu por meio da análise de conteúdo. Esse método não privilegia as intencionalidades do autor do discurso, mas quer descobrir, por meio do levantamento quantitativo de elementos do texto, ideias não explícitas numa leitura simples do material. O objetivo, ao levantar informações, agrupá-las em categorias específicas, identificar sua frequência, contabilizá-las e compará-las, é fazer inferências e interpretações sobre os significados trazidos. Ao tratar do tema violência, a pesquisa se dedicou a selecionar os textos que retratam a mulher na condição de vítima. Ou seja, matérias que relatam situações em que o fato de ser mulher é uma condicionante para que o ato violento ocorra, tanto em espaços públicos quanto privados. Como violência, entende-se: discriminação, agressão ou coerção que causem dano, morte, constrangimento, limitação, perda patrimonial ou sofrimento (físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico).

enquadramento principal está relacionado ao Estado e suas ações para a prevenção e combate ao crime.<sup>844</sup>

Outro aspecto que merece ser destacado diz respeito ao fato de que o assunto “violência contra mulheres” vira notícia especialmente quando ocorrem casos reais de violência, especialmente se a agressão for cometida por motivação passional e com crueldade. De acordo com os números coletados pela referida investigação, 35,10% dos textos sobre violência cometida contra mulheres são publicados nas seções de notícias locais, sem maior relevância dentro do veículo de comunicação. De modo que os cadernos policiais são destino de outros 15,70% desse noticiário.<sup>845</sup>

Ademais, deve-se destacar que em 19% das notícias sobre Mulher e Violência das matérias jornalísticas analisadas no referido estudos foram apresentadas na chamadas de capa. Chama atenção também a pequena quantidade do material publicado nos espaços de opinião: menos de 6% dos textos sobre violência contra mulheres provinham das chamadas seções opinativas.<sup>846</sup>

Apenas 2,13% das notícias sobre o assunto abordam políticas públicas. Este dado permite afirmar que, ao menos na cobertura desta temática, a imprensa deixa de lado seu importante papel no monitoramento e avaliação das ações do poder público voltadas à prevenção e ao combate de problemas sociais. Mais de 80% das notícias analisadas não apresentam denúncias sobre as diversas formas de violência contra as mulheres, assim como não oferecem um olhar crítico sobre as causas do fenômeno e não discutem propostas ou soluções para o problema.<sup>847</sup>

Mais de 86,67% das notícias sobre o assunto não mencionam nenhuma das legislações existentes na área. Dentre as poucas que trazem alguma alusão a marcos regulatórios vigentes, a maior parte cita a Lei Maria da Penha. Os veículos noticiosos não abordam acordos e convenções internacionais que tratam sobre a violência contra as mulheres em seus vários aspectos. Em todo o período analisado, apenas uma notícia menciona

---

<sup>844</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 8.

<sup>845</sup> *Ibidem*.

<sup>846</sup> *Ibidem*, p. 9.

<sup>847</sup> *Ibidem*.

compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional a fim de prevenir e combater essa forma de violência.<sup>848</sup>

No que diz respeito às opiniões consultadas, os cidadãos e cidadãs comuns são as fontes mais frequentes no noticiário sobre violência contra a mulher, o que demonstra que a cobertura oferecida pelos veículos impressos ao tema está focalizada no fato em si e na individualização do problema. Também chama atenção a maciça presença de representantes da Polícia nesse noticiário, ouvidos em 25,83% dos textos.<sup>849</sup>

Segundo os dados coletados, 96% dos textos não trazem referência a serviços de denúncia ou atendimento às vítimas de violência, tais como o Ligue 180 da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs)<sup>850</sup>. Dentre as notícias analisadas, apenas 13,49% mencionam ou buscam discutir as causas gerais da violência contra a mulher. Embora o percentual seja baixo, vale destacar que a maior parte dessas notícias não atribui às vítimas a responsabilidade pela violência sofrida, argumento por vezes utilizado para justificar a prática do crime, segundo apontam especialistas no tema.<sup>851</sup>

Parece ser que as conclusões do estudo elaborado pela Secretaria sobre Políticas para as mulheres, acerca da abordagem jornalística da questão da violência de gênero, percebem e respaldam os mesmos pontos que são e serão levados ao longo deste estudo.

Sendo assim, deve-se, a seguir, realizar análise acerca dos textos jornalísticos escolhidos para ser abordados nesta tese doutoral, no que tange às matérias publicadas no Brasil, traçando um paralelo comparativo, quando for possível, com o perfil de abordagem percebida no contexto do jornal espanhol verificado, de modo que se possa averiguar as características comuns presentes em ambos.

---

<sup>848</sup> *Ibidem.*

<sup>849</sup> *Ibidem.*

<sup>850</sup> Cabe destacar que segundo Dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2009 (Munic), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que, dos 5.565 municípios brasileiros, apenas 395 (7,10%) têm delegacias especializadas para atendimento às mulheres (Brasil, 2009), e somente 130 cidades (2,70%) dispõem de casas-abrigo para mulheres vítimas de violência. Desse total, 88 abrigos para mulheres são públicos e 63, conveniados. Em 2009, Roraima, Amapá e Distrito Federal não possuíam um único centro para acolher essas mulheres. O estudo do IBGE apontou, também, que existem abrigos em 72,50% das cidades com mais de 500 mil habitantes, enquanto em municípios com até 50 mil habitantes o percentual é inferior a 0,60%.

<sup>851</sup> *Ibidem*, p. 10.



#### 5.4 ANÁLISE DAS NOTÍCIAS PUBLICADAS NO JORNAL “FOLHA DE SÃO PAULO” NOS ANOS DE 2008, 2009 E 2010.

Assim como ocorre na abordagem jornalística realizada pelo jornal espanhol “El País”, no jornal brasileiro escolhido para ser analisado, “Folha de São Paulo”, também é possível encontrar certos padrões de enfoque e preferências de noticiabilidade para determinadas circunstâncias específicas envolvendo episódios de violência dirigida contra a mulher.

Deve-se destacar que ambos jornais são os maiores, em número de tiragem, em seus respectivos países, podendo ser considerados como os dois jornais de grandes massas mais importantes no cenário nacional.

De acordo com o que dispõe Marisa Sanematsu<sup>852</sup>, que elaborou recentemente um estudo acerca da cobertura jornalística em casos de violência de gênero no Brasil, os casos envolvendo este tipo de acontecimento é noticiável sempre quando: - ocorrem casos reais de violência, em especial se a agressão for cometida com motivação passional e com extrema violência, que ganham destaque nas editorias de polícia e cidade, principalmente nos jornais de veiculação local; - uma mulher é agredida por um homem famoso; - uma mulher é assassinada e a investigação da autoria do crime é acompanhada com interesse pela população; - ocorrem abusos sexuais de crianças, por parte de pais e padrastos ou estranhos; - uma mulher é condenada à morte por apedrejamento/enforcamento, em país que admite esse tipo de pena; - vai a julgamento um acusado em um caso de assassinato de ampla repercussão; - são presos integrantes de uma quadrilha que traficava mulheres e meninas para prostituição no exterior; - é procurado ou preso um estuproador ou *serial killer* que atacava meninas ou mulheres.

Em outras palavras, pode-se concluir que casos de violência contra a mulher no Brasil são objeto de interesse pela imprensa apenas em circunstâncias específicas, desde que seja possível extrair audiência com o oferecimento de notícias com conotação meramente policial. Nota-se que ainda falta percorrer um longo caminho até que se possa alcançar uma cobertura jornalística coadunada com a perspectiva de gênero e esteja engajada em modificar

---

<sup>852</sup> SANEMATSU, Marisa. Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres. In **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011.

a consciência social acerca da importância e magnitude do problema da violência contra a mulher.

Entretanto, conforme destaca a referida autora, um dos principais indicadores do destaque e importância conferidos à notícia é sua presença ou não na capa do jornal, com uma chamada que remete à matéria completa no interior da edição. O levantamento realizado, demonstra que 19,20% das matérias receberam destaque em chamadas nas capas dos jornais monitorados, o que mostra que os veículos consideram que o tema da violência contra as mulheres é de interesse público e pode ajudar a vender mais jornais, tendo em vista sua relevância social ou em razão do apelo conferido por um tratamento sensacionalista dado à notícia.<sup>853</sup>

Entretanto, deve-se dizer que esse destaque em primeira página normalmente ocorre apenas em jornais locais mais populares, onde justamente o tratamento da questão é mais estigmatizado.

O referido estudo ainda averiguou que embora haja certo equilíbrio na distribuição das coberturas dos jornais de alcance nacional e dos locais no que diz respeito às diferentes seções dos veículos, percebe-se uma grande diferença no que diz respeito à editoria policial. Nesse caso, a violência contra as mulheres recebe grande destaque por parte dos jornais regionais, mas inexistente nos grandes veículos de massa.<sup>854</sup>

Isto se fez notar na análise do jornal estudado nesta pesquisa, tendo em vista que a “Folha de São Paulo” é um dos maiores veículos de jornalismo escrito no Brasil, sua importância na formação de consciência social e cultura cidadã é indiscutível, entretanto, sua abordagem da questão da violência contra a mulher é, considerando as proporções de sua atividade, pequena, ou, em diversas ocasiões praticamente inexistente.

Neste sentido, crucial se mostra que os *agenda-setting* brasileiros estejam interessados em promover uma conscientização coletiva sobre a violência de gênero e a reconheça como problema social. Para isto é preciso que os *gatekeeper*<sup>855</sup> se mostrem

---

<sup>853</sup> *Ibidem*, p. 56.

<sup>854</sup> *Ibidem*, p. 67.

<sup>855</sup> Suzana Singer, ombudsman da Folha de S.Paulo explicita: “*Existe um trabalho invisível - mas muito importante - nas Redações. Pesquisas mostram que uma grande parte dos leitores apenas passa os olhos pelas páginas do jornal, zapeando os títulos principais. Com a atenção cada vez mais disputada por outros meios de comunicação, o consumidor de informação só enfrenta -o melhor verbo é esse- um texto até o fim se julgá-lo realmente interessante. Um bom título ajuda a convencê-lo de que vale a pena gastar alguns minutos naquela notícia*”.

dispostos a colocar nas páginas dos jornais mais notícias relacionadas com estes fatos e que também deixem de dar prioridade a apenas um perfil de acontecimentos relacionados com este assunto, desde uma lógica estereotipada.

Na análise realizada nesta pesquisa é possível perceber que igualmente como foi concluído por Sanematsu, há ainda uma cobertura deficitária pela imprensa brasileira do fenômeno da violência de gênero, que comumente é abordada deste uma perspectiva clichê e de lugares comuns.

É comum encontrar nas notícias publicadas na “Folha de São Paulo” muitos relatos de casos internacionais de violência de gênero, especialmente em se tratando de países muçulmanos, como no caso específico mencionado abaixo. Curioso observar esta tendência, tendo em vista que dada as altas cifras brasileiras de violência contra a mulher, resulte mais atraente para a publicação conceder espaço para casos inusitados internacionais do que abordar acontecimentos desta natureza em âmbito nacional.

Este tipo de abordagem, que prioriza casos internacionais em detrimento dos nacionais, pode proporcionar aos leitores a impressão de que o problema da violência de gênero está restrito aos outros países, que não faz parte da realidade e do cotidiano das brasileiras, o que obviamente não é certo. Segundo dados de pesquisa realizada pelo governo brasileiro 13% das brasileiras já sofreram ameaças de surra, uma em cada dez mulheres (10%) já foi de fato espancada ao menos uma vez na vida. A pesquisa estima também que cinco mulheres são espancadas a cada dois minutos no país. As mulheres entrevistadas na pesquisa do governo também relataram haver experimentado tipo de controle ou cerceamento (24%), alguma forma de violência psíquica ou verbal (23%), ou de ameaça ou violência física (24%).<sup>856</sup>

De acordo com Silvia Ramos e Anabela Paiva a abordagem jornalística sobre a agenda da violência no Brasil vem passando por um processo de “qualificação”, em que as “*matérias sensacionalistas perdem espaço, enquanto assuntos relacionados à segurança pública e aos direitos humanos entram em pauta*”<sup>857</sup>. Entretanto, segundo a análise global realizada por Sanematsu demonstra que a presença da abordagem policial – a qual, por vezes,

---

<sup>856</sup> SANEMATSU, Marisa. Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres. In **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011.

<sup>857</sup> RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela (orgs.). **Mídia e Violência: Novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007, p. 23.

acaba resvalando no “policialesco” – ainda impera na cobertura sobre violência contra as mulheres.<sup>858</sup>

#### 5.4.1 Casos envolvendo brasileiras no exterior.

Uma prática comum na imprensa brasileira, no que diz respeito à abordagem de casos de violência contra a mulher, é tratar de casos de brasileiras que sofrem experiências de maus-tratos no exterior, majoritariamente por maridos estrangeiros, e especialmente aquelas que vivem em um país de cultura muçulmana, onde são impedidas de permanecer com seus filhos ou tem sua liberdade de locomoção afetada.

Trata-se de clara predileção, assim como ocorre na Espanha, para os casos mais extremos, mais inusitados das situações de violência de gênero. São casos excepcionais e raros que não correspondem com a prática do cotidiano deste fenômeno no Brasil, mas que, não obstante, terão seu destaque nos meios de comunicação. Este é o caso da notícia abaixo que trata do caso uma brasileira que sofria violência por parte de seu marido e que teve que fugir do Líbano, país em que vivia.

Sanematsu esclarece que é possível perceber que a cobertura sobre violência contra as mulheres tem foco majoritário em fatos ocorridos no País. No entanto, os acontecimentos internacionais desfrutam de maior espaço nos jornais de alcance nacional, que, por suas características, tendem a incluir na pauta fenômenos de âmbito mais geral e de repercussão mais abrangente.<sup>859</sup>

---

<sup>858</sup> SANEMATSU, Marisa. Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres. In **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011.

<sup>859</sup> *Ibidem*.

# Brasileira que fugiu do Líbano teme pela segurança dos filhos

Nariman Osman Chiah, 21, afirma que sofria agressões do marido libanês; ela escapou do país levando o filho de 6 anos

**Jovem, que está grávida de 6 meses, estava proibida de sair de Beirute por responder a acusações de abandono do lar e seqüestro do filho**

causa do inquérito, planejou fugir com um guia até a fronteira síria, onde pagou o equivalente a US\$ 50 para subornar um guarda da fronteira.

"Agora isso é passado. Os planos são cuidar dos meus filhos, trabalhar no restaurante dos meus pais e fazer o supletivo para terminar o segundo grau."



Família recebe Nariman Chiah, que fugiu do Líbano com o filho após sofrer agressões do marido

DIMITRI DO VALLE  
DA AGÊNCIA FOLHA, EM CURITIBA

Grávida de seis meses de uma menina, a brasileira Nariman Osman Chiah, 21, que conseguiu fugir do Líbano levando o filho de seis anos após sofrer

www.casasbahia.com.br

© Folha.com. Direitos reservados. Proibida a reprodução do conteúdo em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso sem autorização da Folhapress

860

Ela não podia deixar o Líbano por responder judicialmente a acusações do marido de abandono do lar e seqüestro do filho. "Tenho um pouco de medo. Ele pode entrar legalmente pelo Paraguai. Quando mandar as crianças à escola, vou avisar sempre quem pode ir pegá-las." Ela estava retida havia mais de dois meses em Beirute.

Nariman fugiu com o filho de um abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, subornou a fiscalização na fronteira síria e viajou de táxi até Damasco (Síria), onde pediu ajuda à Embaixada do Brasil.

Ela chegou ontem pela manhã ao aeroporto internacional de Guarulhos. Depois, voou a Curitiba, onde parentes a levaram a Matinhos, litoral do Estado, cidade natal da família descendente de libaneses.

A brasileira era casada havia sete anos com o libanês Ahmed Holveihel. Os dois se conheceram numa viagem da família dela a Beirute. Holveihel se mudou para o Brasil, mas se envolveu em contrabando de produtos eletrônicos do Paraguai. Se voltar, pode ser preso.

Nariman disse que o excesso de controle e os ciúmes de Holveihel sobre ela prejudicaram o casamento ainda no Brasil, onde os dois chegaram a se separar. Segundo ela, o marido a

DE R\$ 79,00

**POR R\$ 69,00**

A VISTA (CASH)

A VISTA

**R\$ 99,00**

OU 1-11 NO CARNÊ R\$ 9,90

TOTAL A PRAZO R\$ 118,80

**Celulares em até 12x no carnê**

**AIKO Aiko 70W Vivo Pré**

Recarga	Bônus	SMS
R\$ 16	R\$ 10	+ 15
R\$ 21	R\$ 20	+ 20
R\$ 26	R\$ 30	+ 25
R\$ 35	R\$ 60	+ 45
R\$ 60	R\$ 120	+ 50
R\$ 300	R\$ 1.000	+ 50

**LG LYNX Vivo Pré**

- Vivo Torpedo.

**LG LG KP130 Vivo Pré**

- Vivo Foto Torpedo.

**LG LG KF 240 Vivo Pré**

- Vivo Downloads.

\*(grifo meu).

Cabe destacar a ênfase do jornal em designar um perfil perverso do agressor, destacando que já este já tinha tido problemas com a justiça brasileira pela prática de atos delitivos, além disso, há também a menção ao ciúme excessivo do agressor como motivo para

860 FOLHA DE S. PAULO, 12/09/2008. Seção: cotidiano.

Fonte: <http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\_words=&phras e=viol%C3%Aancia+domestica&words=&without\_words=&initial\_date=01%2F01%2F2008&final\_date=31% 2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\_id=2&theme\_id=0&c ommit.x=30&commit.y=13&commit=Enviar>.

o abalo do relacionamento.

Percebe-se ainda que o texto jornalístico não se preocupa em criar maiores associações entre o caso em análise e a questão da violência de gênero como fenômeno social, e tampouco aproxima a realidade da brasileira narrada, que vivia no exterior com marido estrangeiro, com a realidade interna.

Na mesma linha de abordagem, a notícia a seguir também trata de brasileira que vive no exterior e que se encontra em situação de violência.

C4 cotidiano

SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2008

FOLHA DE S. PAULO

## Polícia espanhola apura morte de brasileira

Giselle Rocha de Lima, 27, morreu na segunda-feira ao cair de varanda do seu apartamento; ela estava na Espanha havia sete anos

**A polícia deteve o espanhol Jordi Godia, com quem Giselle vivia, mas ele nega o crime; testemunhas relatam discussão entre os dois**

BRENO COSTA  
COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

A polícia espanhola investiga a morte da brasileira Giselle Rocha de Lima, 27, que caiu na noite de segunda-feira da varanda de um apartamento em Fraga, a 190 km de Barcelona. Uma das hipóteses é que ela tenha sido assassinada pelo namorado, o espanhol Jordi Godia,

28, após uma discussão. Godia morava com ela.

O namorado foi preso pela Guarda Civil espanhola logo após a queda da brasileira.

A polícia ele negou o crime. Segundo a mãe de Giselle, a técnica em enfermagem Carlinda Rocha de Lima, 47, a relação entre o casal era "tensa" e "conflituosa". A hipótese de acidente também está sendo investigada pelos policiais.

Até a tarde de ontem, Godia continuava preso para "averiguações" em Fraga, segundo a polícia. A Justiça espanhola decidirá pela prorrogação da prisão do espanhol ainda ontem,

informou a Guarda Civil. Até o fechamento desta edição, não havia confirmação da decisão.

Giselle era rondoniense e vivia na Espanha havia sete anos —morou primeiro em Barcelona e, há um ano e meio, foi para Fraga. Ela não trabalhava.

A mãe da brasileira chegou ontem a Barcelona, onde mora a irmã. Elas iriam hoje para Lérida (34 km de Fraga), para liberar o corpo de Giselle e providenciar o traslado para o Brasil.

Carlinda disse que falou com o casal há dez dias. Eles se preparavam para vir ao Brasil pela primeira vez desde que Giselle viajou para a Europa. "Deus

queira que o Jordi não tenha matado minha filha. Ele era tão bom para ela", disse. Apesar disso, ela afirmou acreditar na responsabilidade do espanhol.

Segundo a mãe, Giselle registrou pelo menos uma queixa na polícia por agressão. A Folha não conseguiu confirmar essa informação. Há cerca de três meses, diz Carlinda, sua filha passou a noite em um albergue depois de fugir do espanhol.

A polícia espanhola disse que testemunhas ouviram uma discussão entre os dois antes de Giselle cair da varanda, segundo a imprensa local. A mesma informação foi dada à Folha

pela tia de Giselle, Celma Gomes, 45, a quem a polícia informou a morte da brasileira.

O cônsul-geral do Brasil em Barcelona, Marco Cesar Meira Naslauskys, disse ter procurado a polícia de Fraga ao saber da morte de Giselle, mas não obteve informações porque o caso está sob sigilo de Justiça.

O consulado afirmou que prestará "toda a assistência que se fizer necessária" à família.

Segundo Carlinda, a filha, natural de Ji-Paraná, foi para a Espanha em 2001 para procurar emprego. Giselle deixou um casal de filhos, de cinco e oito anos, que moram com a avó.



Giselle, que morreu na 2ª

13 policiais civis de Mogi são



CASAS

861 \*(grifo meu).

O caso acima também trata de brasileira que sofreu violência de gênero no exterior por mãos de um marido estrangeiro. É possível perceber que não há, em toda a matéria, qualquer referência aos termos “violência de gênero”, “violência contra a mulher”, “violência machista”, “maus-tratos”, ou mesmo “violência doméstica”. O texto jornalístico acima se resume a dar uma notícia de morte, de agressões, como qualquer outro tipo de suposto assassinato, sem que exista qualquer conotação de motivações relacionadas com a pauta de defesa da violência contra a mulher como fenômeno arraigado na sociedade, baseado na cultura de subordinação da mulher e sentimento de superioridade e posse dos homens em

<sup>861</sup> FOLHA DE S. PAULO, 11/04/2008. Seção: cotidiano.

Fonte: <[http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\\_words=&initial\\_date=01%2F01%2F2008&final\\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\\_id=2&theme\\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar](http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without_words=&initial_date=01%2F01%2F2008&final_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group_id=2&theme_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar)>.

relação às suas companheiras.

Segundo defende Sanematsu, uma das principais lacunas da cobertura de violência contra a mulher brasileira é justamente a ausência dessa dinâmica de correlação entre fato jornalístico e análise da pauta social.<sup>862</sup>

#### **5.4.2 Casos internacionais ou envolvendo estrangeiros no Brasil.**

Chama a atenção também o tamanho das notícias que abordam casos de atos violentos contra mulheres, conforme se pode perceber no exemplo abaixo. São geralmente pequenas notas, e que dificilmente ocupam espaço nas primeiras páginas dos jornais de grande circulação nacional, como é o caso da “Folha de S. Paulo”.

Ainda que se trate de uma cobertura jornalística que, em comparativa com a experiências de circulação regional ou de preços populares, se destaca pela narrativa mais imparcial acerca do fato e que não se atenha a clichês ofensivos (como ocorre muitas vezes nos jornais brasileiros de preços populares), percebe-se uma abordagem presa a reprodução mecânica do fato e sua linguagem mais vinculada a policial (como no caso da notícia a seguir), sem que seja feita uma contextualização deste fenômeno social.

Para Sanematsu, boa parte das matérias analisadas podem ser classificadas como noticiário policial. Mesmo após a Lei Maria da Penha ter entrado em vigor, inaugurando nova etapa de tratamento acerca da matéria, a imprensa parece estar ainda distante de abordar a violência contra as mulheres como um fenômeno complexo, multidimensional, e que, portanto, requer políticas públicas amplas e articuladas nas diferentes esferas, como educação, trabalho, saúde, segurança pública e assistência social. Ainda ressalta que principal característica da cobertura sobre violência contra as mulheres é a individualização do problema.<sup>863</sup>

Assevera ainda a referida autora que normalmente fatos ou histórias que retratem um caso real geralmente facilitam o entendimento de questões complexas por parte do leitor. E esta, pode-se dizer, tem sido uma contribuição significativa, na opinião da especialista, da

---

<sup>862</sup> *Ibidem.*

<sup>863</sup> *Ibidem.*

imprensa brasileira com relação à violência contra as mulheres. No entanto, ressalta o desequilíbrio entre o foco das matérias, que se limita ao individual – caso pessoal e/ou familiar –, e a dimensão pública do problema, que exige respostas de diferentes instâncias do Estado – Executivo, Judiciário, Ministério Público – e da própria sociedade.<sup>864</sup>

**Inglês fere a mulher e ameaça jogar filha de 4 anos**

**DENISE MENCHEN**  
COLABORAÇÃO PARA A FOLHA, NITERÓI

O inglês Nigel Peter Bush, 40, foi preso antontem à noite, em Niterói (a 13 km do Rio), acusado de esfaquear a **mulher** e ameaçar jogar a filha do casal, de quatro anos, da sacada do apartamento onde moram, no 14º andar. Ele foi preso em flagrante e autuado sob a acusação de tentativa de homicídio.

Segundo o delegado Mário de Freitas Azevedo, da 76ª DP (Niterói), Bush estaria alcoolizado no momento do crime. A mulher, Joella Daut Mothé Bush, contou à polícia que o casal brigava com frequência e que, no domingo, após uma discussão, ela ameaçou deixá-lo.

O inglês pegou uma faca e partiu para cima da **mulher** que foi ferida na mão ao tentar se defender, de acordo com ela. Joella conseguiu escapar e, da portaria do prédio, acionou a polícia. Policiais do 12º BPM

**LIQUIDAÇÃO**

865

\* (grifo meu).

No caso da notícia acima, deve-se destacar que embora tenha ocorrido no território nacional é bastante provável que apenas tenha conseguido lugar nas páginas dos jornais por se tratar de agressão proferida por cidadão estrangeiro. Nota-se ainda que mais uma vez a notícia é narrada dentro de uma perspectiva meramente policial, como se fosse relatado um caso mais de violência urbana, sem que seja contextualizada dentro de um panorama de violência de gênero, desprezando-se assim sua função social e participação no processo de mudança de mentalidade da população acerca do tema.

A mesma opinião é compartilhada por Sanematsu que opina que:

Um indicador relevante para determinar a qualidade da produção jornalística na área social são as menções às políticas públicas e como estas são abordadas na cobertura de fatos noticiosos. A abordagem da mídia sobre investimentos públicos e seus

<sup>864</sup> *Ibidem*.

<sup>865</sup> FOLHA DE S. PAULO, 13/05/2008. Seção: cotidiano.

Fonte: <[http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\\_words=&initial\\_date=01%2F01%2F2008&final\\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\\_id=2&theme\\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar](http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without_words=&initial_date=01%2F01%2F2008&final_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group_id=2&theme_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar)>.



resultados em políticas de prevenção e assistência, principalmente quando está em pauta a violência contra as mulheres, tem o potencial de promover o debate sobre as demandas sociais e as omissões e deficiências existentes. Os dados do presente monitoramento, explicitam que, na cobertura sobre violência contra as mulheres, os jornalistas se ligam mais ao fato jornalístico em si, em uma abordagem personalizada e individualizada. Em geral, são matérias que apresentam uma cobertura de viés policial, em que se destacam detalhes sobre as vítimas e a cena do crime, totalmente descontextualizada das esferas de governo e dos esforços empreendidos ou não para gerar soluções para o problema.<sup>866</sup>

Outro detalhe que corresponde a um desdobramento desta falta de contextualização da perspectiva de violência de gênero é a ausência da referência sobre os mecanismos policiais, judiciais, sociais e governamentais oferecidos, o que poderia servir para não apenas informar à sociedade sobre estas opções de proteção, mas também poderá ajudar a tornar claro que se trata de assunto de importância pública. Tampouco é possível ver qualquer referência a lei que rege estas circunstâncias, ou seja, não é mencionado a Lei Maria da Penha, o que é essencial para a compreensão do fato narrado dentro desta perspectiva de violência de gênero que é necessária:

Ao analisar e noticiar os fatos, e apontar o drama humano, a imprensa pode também abordar as políticas de prevenção da violência e o acolhimento das vítimas, a qualidade dos serviços com relação às demandas da população e aos compromissos assumidos pelos governos. Dessa forma, as redações podem pressionar os poderes constituídos a adotar, modificar ou prestar contas sobre as políticas públicas. A mídia, especialmente o jornalismo, é espaço de debate e também de pressão.<sup>867</sup>

Outro ponto que também faz parte do grupo de notícias considerados mais noticiáveis neste jornal são os casos de envolvimento de celebridades ou pessoas famosas em casos internacionais, como é o caso da notícia abaixo envolvendo o ator norte-americano Charlie Sheen. Contudo, mesmo em se tratando de notícias assim o espaço concedido para sua exposição é mínimo, ainda que esteja posicionado dentro da página do jornal em posição de destaque.

---

<sup>866</sup> *Ibidem.*

<sup>867</sup> *Ibidem.*

uo orasi em busca de outro.

No conflito, ocorrido em Albina, próxima à Guiana Francesa, ao menos 25 pessoas ficaram feridas por golpes de facão, punhal e pedaços de pau.

A polícia surinamesa prendeu mais de 30 pessoas supostamente envolvidas no ataque e investiga os casos de 19 brasileiros que contaram ter sido estupradas no incidente.

entram regularmente no suriname e se empregam em áreas remotas da floresta. Ganham dos donos das máquinas usadas na garimpagem um percentual do ouro que encontram.

Até agora, 37 brasileiros voltaram para as suas cidades de origem em voos da FAB (Força Aérea Brasileira). A maior parte deles, entretanto, ainda pretende retornar aos garimpos.

**MANCHETES**

Bancos públicos superam privados em ativos e lucro Segunda, 22.dez	Bolsa de SP tem maior valorização do mundo Quinta, 31.dez
Empresas do país captam 3 vezes mais no exterior Terça, 29.dez	Chuva mata ao menos 19 no FLJ Sexta, 1°.Jan
Índice do aluguel tem 1ª deflação da história Quarta, 30.dez	Soterramentos matam 30 em Angra Sábado, 2.jan

**NOS EUA**  
(domingo, 27/12)  
A esposa do ator **Charlie Sheen**, Brooke Mueller, contou à polícia que o marido pôs uma faca em sua garganta, ameaçando matá-la, após ela ter pedido o divórcio. **Sheen**, que negou a ameaça, chegou a ser detido, acusado de violência doméstica.

releição do presidente Mahmoud Ahmadinejad, em junho

**NO IRÃ**  
(domingo, 27/12)

**Corrida**

**SEMANA EXPLOSIVA**

**SEMANA EXPLOSIVA**  
Últimos dias de 2009 e início de 2010 são marcados por violência, confusão e protestos

© Folha.com. Direitos reservados. Proibida a reprodução do conteúdo em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso sem autorização da Folhapress

\*(grifo meu).

Para Sanematsu ainda há baixo investimento em investigação jornalística sobre o tema. Ao analisar a cobertura jornalística sobre violência de gênero em âmbito nacional concluiu que em mais de 80% das matérias não apresentam denúncias sobre o problema da violência contra as mulheres, não oferecem um olhar crítico sobre as causas desse fenômeno e não discutem propostas ou soluções para o problema. Estas lacunas indicam, entre outros aspectos, um baixo investimento em investigação jornalística.<sup>869</sup>

Vivarta também comprovou a mesma tendência em outra pesquisa, para a referida autora muitas vezes os jornalistas até se esforçam na visibilização de denúncias, eventualmente avançam na discussão sobre causas, mas, ainda deixam muito a desejar na apresentação de soluções para o problema.<sup>870</sup> Sanematsu comparte esta mesma opinião e defende que:

Conforme comentado anteriormente, este é mais um elemento que aponta para uma cobertura jornalística que se limita à narrativa dos fatos. Este baixo grau de contextualização também evidencia a existência de lacunas e debilidades na construção da notícia. Significa dizer que se está diante de um paradoxo da mídia impressa brasileira: a agenda da violência contra as mulheres se destaca entre os temas pesquisados como o de maior presença no noticiário, com uma cobertura contínua e focalizada na realidade local. No entanto, desprovida de ênfase sobre a discussão da complexidade do problema, essa cobertura tem caráter eminentemente

<sup>868</sup> FOLHA DE S. PAULO, 05/01/2010. Seção: cotidiano.

Fonte: <[http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\\_words=&initial\\_date=01%2F01%2F2008&final\\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\\_id=2&theme\\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar](http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without_words=&initial_date=01%2F01%2F2008&final_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group_id=2&theme_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar)>.

<sup>869</sup> *Ibidem*.

<sup>870</sup> VIVARTA, Veet (Coord.). **Direitos, infância e agenda pública 2005 – 2007: uma análise da cobertura jornalística latino-americana**. Brasília: Rede ANDI América Latina, 2009.

policialesco, desprezando qualquer preocupação investigativa, que incluiria a apuração de causas e a busca de soluções, além da crítica à insuficiência das políticas públicas.<sup>871</sup>

#### 5.4.3 Abordagem desde perspectiva estritamente policial.

Em se tratando do jornal “A Folha de S. Paulo”, no mais das vezes, a abordagem sobre violência de gênero atrelada a um enfoque de casos envolvendo cidadãos comuns está restrito a reprodução de notícias publicadas em âmbitos regionais por seus jornais associados. Estas notícias normalmente são aquelas que estão mais carregadas no tom policial de narrativa.

Um caso de abordagem com enfoque meramente policial pode ser encontrado na notícia publicada em julho de 2008 neste mesmo jornal em uma reportagem de âmbito local. Trata-se de notícia relativa ao assassinato de uma senhora idosa por seu companheiro, chama a atenção que no pequeno texto se coloque expressões como: “(o agressor) *estava supostamente embriagado*”, ou mesmo “*e ficou nervoso porque ela chegou tarde no dia do aniversário de casamento*”), que de certa medida passa ao leitor a impressão de que o crime estive justificado por qualquer destes argumentos, retirando o caráter de violência de gênero da notícia ao dizer expressar que a polícia investiga os motivos do assassinato.

---

<sup>871</sup> SANEMATSU, Marisa. Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres. In **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011.



<sup>872</sup> \*(grifo meu)

O mesmo tipo de abordagem pode ser também verificado na reportagem abaixo que trata do homicídio de uma jovem estritamente desde o ponto de vista policial, dando a impressão para quem lê que se trata mais de um registro de ocorrência policial do que uma notícia jornalística.

Embora enfatize a suspeita da autoria do crime no ex-namorado da vítima não há qualquer vinculação do ocorrido com a questão do fenômeno da violência contra a mulher, como se tratasse apenas de mais um caso de violência na região, sem qualquer menção também à Lei Maria da Penha.

Tampouco é possível ver qualquer referência aos serviços públicos, existência de delegacias especializadas, por exemplo, aos quais as mulheres que se encontram em situação de violência de gênero podem acudir, este tipo de informação não é dada na redação dos casos de violência contra a mulher, o que poderia servir de grande utilidade pública, especialmente para as leitores que eventualmente se encontrem dentro desta realidade.

<sup>872</sup> FOLHA DE S. PAULO, 11/08/2008. Seção: cotidiano.

Fonte: <[http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\\_words=&initial\\_date=01%2F01%2F2008&final\\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\\_id=2&theme\\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar](http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without_words=&initial_date=01%2F01%2F2008&final_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group_id=2&theme_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar)>.

Esta é uma tendência que não é exclusiva do jornal em análise, segundo concluiu Sanematsu, baseada no monitoramento da cobertura jornalística feita sobre o tema, que 86,67% das matérias analisadas em sua pesquisa não mencionavam qualquer legislação sobre violência contra as mulheres. Das que mencionavam, 50,67% falavam da Lei Maria da Penha, o que equivale a apenas 7% das 1.125 notícias avaliadas qualitativamente.<sup>873</sup>

Este é um dado de grande relevância para a análise de tendência da cobertura da imprensa sobre esse tema, posto que normalmente a interrelação feita nos textos jornalísticos que vinculam o fato narrado com o fenômeno da violência contra a mulher no Brasil costumam mencionar a aplicação da referida lei nestes casos, sendo, portanto, um elemento de identificação para o leitor da temática abordada na notícia com a violência de gênero

## Estudante de medicina é achada morta no interior

DA FOLHA RIBEIRÃO

O corpo da estudante de medicina Virlanea Augusta de Lima, 28, foi encontrado boiando ontem de manhã no rio Grande, próximo a uma usina hidrelétrica em Igarapava (446 km de São Paulo). A vítima estava amarrada com cordas, ligadas a duas marretas e uma roldana de ferro. O ex-namorado dela, um mestre de obras de 34 anos, é apontado como suspeito.

A universitária é de Uberaba (MG) e foi vista pela última vez às 6h30 do domingo, antes de ir para o Hospital Escola da UFTM (Universidade Federal do Triângulo Mineiro), onde estudava. De acordo com a PM, dois pescadores afirmaram ter encontrado o que pensavam ser um corpo boiando. A vítima estava com a mesma roupa que vestia no domingo.

<sup>874</sup> \*(grifo meu).

<sup>873</sup> *Ibidem.*

<sup>874</sup> FOLHA DE S. PAULO, 15/10/2008. Seção: cotidiano.

Fonte: <[http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\\_words=&initial\\_date=01%2F01%2F2008&final\\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\\_id=2&theme\\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar](http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without_words=&initial_date=01%2F01%2F2008&final_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group_id=2&theme_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar)>.

#### 5.4.4 Casos mais “famosos”.

Pode-se dizer que o debate acerca da violência contra a mulher no Brasil começou, e ainda persiste nesta tendência, com casos famosos super explorados pelos meios de comunicação. Foi assim com o assassinato de Angela Diniz na década de setenta, que provocou grande comoção nacional, especialmente nos julgamentos do autor do assassinato, o homicídio da atriz nacionalmente conhecida Daniela Perez nos anos noventa, e o caso Maria da Penha que chegou aos tribunais internacionais e motivou a criação da Lei Maria da Penha que penaliza a violência contra a mulher.

Em grande parte das vezes o debate sobre o fenômeno da violência de gênero no Brasil está restrito aos casos de maior notoriedade, eventos estes que são raros e esporádicos, o que pode proporcionar a falsa impressão ao leitor de que este não é um problema próximo à realidade cotidiana, mas sim está restrito a circunstâncias esporádicas e de conseqüências mais extremas.

Além disso, deve-se destacar que mesmo em se tratando de casos de maior exploração pela imprensa em alguns deles persiste o silêncio em abordá-lo desde uma perspectiva vinculada de violência de gênero, ou violência contra a mulher como fenômeno social.

Um bom exemplo deste argumento em referência foi o caso do seqüestro e morte da adolescente Eloá<sup>875</sup> em São Paulo. Acerca da abordagem dos meios de comunicação sobre o

---

<sup>875</sup> Morte de jovem de 15 anos após ser mantida em cárcere privado por seu ex-namorado (Lindemberg Alves) de 22 anos no ano de 2008 em São Paulo. Foram 101 horas em cárcere, transmitidas por diversos veículos da mídia nacional (impressos, televisivos, rádio e internet). A jovem (Eloá) resistia em reatar a relação com o ex-namorado, que inconformado invadiu armado a residência de Eloá. Lá se encontravam Eloá e alguns colegas de escola, que, aos poucos foram sendo libertados, restando apenas uma amiga da garota mantida presa junto com Eloá. Alguns veículos de comunicação chegaram a entrevistar o agressor por telefone, e registraram praticamente todos os passos da situação de cárcere. Em um primeiro momento, acompanhar em tempo real pela TV ou pela internet (em programas e jornais) pode ser um instrumento para observar/fiscalizar a própria ação do Estado e também permitir que especialistas que não estavam presentes na ocasião analisassem o caso e a atitude da polícia - que chegou a permitir que uma adolescente, após ser liberada da casa, retornasse ao local, a pedido do agressor, para “negociar” a libertação de sua amiga. Ao final, Eloá foi atingida por arma de fogo e morreu; sua amiga apesar de também atingida, sobreviveu. Lindemberg foi e continua preso. LEAO, Ingrid; LAPA, Thais; AMOROSO, Tamara. **Brasil: violência contra a mulher e tecnologia de informação e comunicação**. Disponível em: <[http://www.genderit.org/sites/default/upload/brasil\\_APC\\_WNSP\\_MDG3\\_ctryrpt\\_VAWICT\\_port.pdf](http://www.genderit.org/sites/default/upload/brasil_APC_WNSP_MDG3_ctryrpt_VAWICT_port.pdf)>. Acesso em: 12 mai. 2012.

caso Eloá<sup>876</sup>, Leão e Lapa defendem que o tema violência contra a mulher ficou em segundo plano nos debates, sendo que as discussões se concentraram majoritariamente no porte e uso inadequado de arma de fogo ou nas táticas de repressão da polícia no episódio. Além disso, asseveram ainda que:

Nos programas televisivos que exploram a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, é comum apresentar-se a mulher vítima de violência de forma muito vitimizada e não em uma perspectiva de que se trata de um grave problema político e social. Ou seja, a questão é mostrada de forma pouco politizada, e os homens em cena em geral apresentam "desvios", tais quais são viciados em bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicotrópicas ou apresentam distúrbios psicológicos. Assim, mostra-se que a violência praticada por estes homens, antes de serem bastante comuns no Brasil, são casos "esporádicos", determinados por estes fatores "externos" ou "psicológicos". No caso, um discurso pautado nas relações de gênero apenas se apresentou em sites específicos sobre VCM.<sup>877</sup>

A Folha de S. Paulo ao abordar o caso Eloá tampouco deixou de lado a abordagem isenta de consciência acerca da violência de gênero, ao transmitir a notícia como se tratasse de um caso de crime passionai, ao explicitar em seu título que a motivação do seqüestro da menina está fundamentada nos ciúmes sentido pelo seu ex-namorado. O caso da jovem Eloá, que foi exaustivamente explorada pelos meios de comunicação representou verdadeiro processo de espetacularização do fato, onde até mesmo, o agressor foi colocado em rede nacional por telefone em conversa com apresentador de programa de fofocas.

Não obstante a massiva difusão do caso não foi feita a devida contextualização da situação com elementos caracterizadores do fenômeno da violência de gênero, ou mesmo tratou-se de analisar as causas de fundo da questão, tais como: a cultura de machismo, sentimento de propriedade do homem sobre a mulher, dentre outros.

---

<sup>876</sup> Considerando o período abordado por esta pesquisa (01/01/2008 – 31/12/2010), o resultado da busca pelo nome da vítima, Eloá Cristina, gera 28 resultados. Entretanto, deve-se destacar que alguns resultados não fazem alusão direta ao crime em questão, alguns, por exemplo, se dedicam a apenas abordar o fato de que alguns órgãos da vítima morta foram doados, outros dizem respeito à crítica da atuação policial no caso, outros são colunas de opinião, etc.

<sup>877</sup> LEAO, Ingrid; LAPA, Thais; AMOROSO, Tamara. **Brasil: violência contra a mulher e tecnologia de informação e comunicação.** Disponível em: <[http://www.genderit.org/sites/default/upload/brasil\\_APC\\_WNSP\\_MDG3\\_ctryrpt\\_VAWICT\\_port.pdf](http://www.genderit.org/sites/default/upload/brasil_APC_WNSP_MDG3_ctryrpt_VAWICT_port.pdf)>. Acesso em: 12 mai. 2012.

## Por ciúmes, jovem mantém ex-namorada refém por 35 h

Invasão à casa de garota começou às 13h30 de 2<sup>a</sup> e já durava 35 h até a conclusão desta edição

Rapaz atirou três vezes na direção dos policiais e das pessoas que acompanhavam as negociações, mas ninguém foi ferido

KLEBER TOMAZ  
DA REP. FOTAGEM: VÍCIO  
DO 'AGUIAR'

Um rapaz invadiu na tarde de anteontem a casa da sua ex-namorada, em Santo André (ABC), fazendo a adolescente e mais três colegas, todos de 15 anos, reféns. Linsdenberg Fernando Alves, 22, ainda mantinha, no início da madrugada de hoje, a ex-namorada sob a mira de uma arma, em um crime que já se arrastava por 35 horas.

Rasante nervoso, o rapaz chegou a atirar por três vezes na direção dos policiais, mas ninguém se feriu. Segundo a polícia, ele tem um revólver e um saco cheio de balas. "Ele tem uma postura suicida-homicida", disse para o capitão Adriano Giovannini, da PM.

As 18h50, o calígrafo alterou seu estado de ânimo, um detendo a polícia que iria se entregar caso que não matar

**Crimes** Pimentel, sua ex-namorada, e Nayara Rodrigues da Silva, a amiga dela.

Os amigos Ygor Lopes e Hugo já haviam sido libertados na noite de anteontem — um deles levou coronhas do crime. A mensageira Nayara foi libertada por volta das 22h45.

Levada a um hospital, Nayara passa bem. Segundo um policial, não há sinais de violência.

Para os parentes das vítimas e para a polícia, o crime foi motivado por ciúmes e pelo fim do relacionamento. Segundo familiares, eles namoraram por três anos e terminaram há uma mês por iniciativa dele. Ela teria se recusado a resatar.

Nayara havia sido libertada por Alves no início da tarde, mas se recusou a deixar a amiga

com ele. "Falei com a Nayara por telefone, pedi para ela sair, mas ela não quis", disse a avó Jéssica Rodrigues.

Alves invadiu o apartamento às 13h30 de anteontem. Os quatro jovens, que estavam no andar, foram trancados e trancados em um quarto. Alves mora com os pais e dois irmãos, mas nenhum deles estava em casa quando Alves entrou.

A PM só foi acionada às 20h30 de anteontem, depois que parentes acionaram a falta dos amigos de Alves. Para ir para a entrada dos policiais, Alves trancou a porta do apartamento, que ocupa o segundo andar de um bloco de cinco apartamentos da CDBU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano), no Jar-

dins Santo André, bairro na periferia da cidade.

"Assim que ele entrou, mostrou a arma e perguntou o que eu e o ligo fazíamos na casa dele",

disse. Ele nos deu coronhas na cabeça. Ele é bem ciumentoso", afirmou Alves, o primeiro refém a ser libertado, às 21h45 de anteontem. "Ele me soltou porque viu que eu estava moroso". Depois de Ygor, logo foi solto às 22h, uma hora depois.

A única exigência que Alves fez durante as negociações foi pedir a PM créditos para comprar telefones celulares. Por telefone, conversou com familiares das vítimas afirmando que iria libertá-las e se render.

Policiais do Grupo de Ações Táticas Especiais da Força Tática e policiais civis negociaram a rendição do jovem. As 18h, a luz do apartamento foi cortada, mas voltou a acender.

"Meu irmão não é bandido. É trabalhador. Ele estava com depressão após o fim do namoro e fez uma loucura", disse a cunhada Francismar Alves, 35.

Linsdenberg tem o ensino médio e é auxiliar de produção na fábrica da Borel. A noite, trabalha como entregador.

**Meu irmão não é bandido. É trabalha dor. Ele estava com depressão após o fim do namoro e fez uma loucura**

FRANCISMAR ALVES, 35  
cunhada

878 \*(grifo meu).

Ademais, deve-se ressaltar que em grande parte das notícias publicadas percebe-se que são os cidadãos comuns são as fontes mais frequentes do noticiário sobre violência contra as mulheres, (32,39% das notícias segundo o estudo realizado por Sanematsu), confirmando a tendência de uma cobertura focalizada no fato em si e apenas na individualização do problema.

Assim como o caso Eloá, e ao assassinato da advogada Mércia<sup>879</sup> também foi dado significativo espaço nos meios de comunicação, sem que, no entanto, fosse dada a devida abordagem do fenômeno social que correspondia, se restringindo mais uma narração de estilo policial sobre o caso. A abordagem sob uma perspectiva de gênero em um caso de notoriedade nacional proporcionaria um grande serviço à causa, tendo em vista que deixaria clara a ligação entre a situação concreta e as opções, em termos de políticas públicas e proteção legal, para as mulheres que se encontrem em situação de risco de violência de gênero.

<sup>878</sup> FOLHA DE S. PAULO, 15/10/2008. Seção: cotidiano.

Fonte: <[http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\\_words=&initial\\_date=01%2F01%2F2008&final\\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\\_id=2&theme\\_id=0&commit.x=1&commit.y=14&commit=Enviar](http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without_words=&initial_date=01%2F01%2F2008&final_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group_id=2&theme_id=0&commit.x=1&commit.y=14&commit=Enviar)>.

<sup>879</sup> Considerando o período abordado por esta pesquisa (01/01/2008 – 31/12/2010), o resultado da busca pelo nome da vítima, Mércia Nakashima, gera 32 resultados.



Sanematsu destaca em seu estudo que apenas 24 matérias jornalísticas analisadas (2,13%) abordaram a questão das políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Deste total, oito mencionaram ações de monitoramento e avaliação dessas políticas e somente duas fizeram referência a indicadores de resultados para mensurar o impacto dessas políticas. Outros cinco textos citaram a questão dos orçamentos públicos, dois deles apresentando valores específicos. Os dados deste monitoramento mostram que a imprensa não tem contribuído para levantar um debate sério sobre as omissões e deficiências das políticas públicas para proteger e atender as mulheres que passam por situações de violência.<sup>880</sup>

FOLHA DE S. PAULO

QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2010 ★ ★ ★ cotidiano C5



Mizael Bispo de Souza, que teve prisão decretada ontem

## Mizael e vigia têm prisão decretada pela Justiça

Eles são acusados de matar Mércia Nakashima, ex-namorada de Mizael

**Advogado do ex da vítima diz que o cliente não irá se entregar; ele tem prazo de dez dias para apresentar defesa**

DE SÃO PAULO

Quase dois meses após a polícia encontrar o corpo da

advogada Mércia Nakashima, a Justiça de Guarulhos (Grande São Paulo) decretou ontem a prisão preventiva de Mizael Bispo de Souza, ex-namorado de Mércia, e do vigia Evandro Bezerra da Silva.

Os dois são acusados de matar a advogada. O juiz Leandro Jorge Bittencourt Cano, no entanto, não acolheu a acusação por ocultação de cadáver, pois entendeu que "a intenção de jogar a vítima na represa era de consumir" o assassinato.

O carro de Mércia foi encontrado no dia 10 de junho em uma represa no município de Nazaré Paulista (a 64 km de São Paulo), após indicação de um homem. No dia seguinte, 11 de junho, o corpo da advogada foi encontrado

no local, 17 dias após ela ter desaparecido.

Mizael foi acusado de homicídio triplamente qualificado, mas desde o início das investigações nega qualquer envolvimento com o crime.

O vigia, acusado pela polícia de ajudar Mizael, foi denunciado por homicídio duplamente qualificado.

Silva chegou a falar, em depoimento à polícia, que combinou de ir buscar Mizael na represa de Nazaré Paulista no dia 23 de maio —data do desaparecimento de Mércia—, mas depois mudou a versão e negou qualquer envolvimento com o crime.

O juiz também pediu que a polícia faça "com urgência" o que foi pedido pelo Ministério



\*(grifo meu).

881

Deve-se destacar ainda sobre o tema que raramente, especialmente nas notícias publicadas pelo jornal "Folha de S. Paulo", é possível verificar o uso de expressões que poderiam gerar a identificação da notícia com a temática da violência de gênero. Em casos de assassinatos de mulheres, como se pode perceber nos casos acima mostrados, não se vê o uso

<sup>880</sup> SANEMATSU, Marisa. Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres. In **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011.

<sup>881</sup> FOLHA DE S. PAULO, 04/10/2010. Seção: cotidiano.

Fonte: <[http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\\_words=&initial\\_date=01%2F01%2F2008&final\\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\\_id=2&theme\\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar](http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without_words=&initial_date=01%2F01%2F2008&final_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group_id=2&theme_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar)>.

de expressões, tais como: “violência de gênero”, “violência contra a mulher”, “violência machista”, “maus-tratos”.

Percebe-se, desta maneira, que ainda é preciso que os meios de comunicação estejam conscientizados a respeito da importância do uso de expressões (como é feito atualmente nos jornais espanhóis) que possam proporcionar ao leitor uma interrelação entre a notícia de violência que se apresenta e o fenômeno social da violência de gênero como consequência de uma cultura de machismo e sentimento de propriedade dos homens em relação às suas companheiras.

As notícias que relacionam a participação de celebridades, atores ou pessoas públicas como vítimas ou autores de agressões também chamam a atenção dos meios de comunicação, como foi o caso de violência envolvendo os atores nacionalmente conhecidos, Luana Piovani e Dado Dolabella<sup>882</sup>. Neste caso em especial houve maior menção ao termo violência doméstica (ressalta-se mais uma vez que esta nomenclatura está vinculada a previsão legal do fenômeno), tendo em vista que a própria atriz fez questão de prestar entrevistas sobre o ocorrido e salientar a natureza (de gênero) das agressões que sofreu e proclamou as mulheres que vivam situações semelhantes a denunciar seus parceiros.

Além disso, pode-se dizer que houve maior relação com a lei de proteção (Lei Maria da Penha), pois a vítima pleiteou (e recebeu) as ferramentas de proteção disponibilizadas pela lei, lhe sendo, inclusive, outorgado medidas de proteção de ordem de distanciamento entre os envolvidos. Este caso em especial foi importante para a luta de conscientização da sociedade acerca do fenômeno da violência de gênero, pois trouxe para o âmbito público a discussão de problemas privados de violência entre casais envolvendo figuras públicas que despertaram o interesse não apenas dos cidadãos em geral, mas principalmente por colocar na pauta de abordagem dos meios sobre esta questão.

---

<sup>882</sup> Considerando o período abordado por esta pesquisa (01/01/2008 – 31/12/2010), o resultado da busca pelo nome do agressor, Dado Dolabella, gera 30 resultados.

# Ator Dado Dolabella é preso no Rio

Ele é acusado de desrespeitar ordem judicial de manter distância de Luana Piovani, sua ex-namorada

**Segundo a polícia, não cabe fiança; processo começou quando o ator foi acusado de agredir Luana e a camareira dela, em outubro**

FÁBIO GRELLET  
DA SUCURSAL DO RIO

O ator Dado Dolabella, 28, foi preso às 19h30 de ontem sob acusação de desrespeitar uma ordem judicial baseada na lei Maria da Penha (11.340/2006), que instituiu penas específicas para quem agride mulheres.

Acusado de agredir a então

namorada Luana Piovani e a camareira dela em 22 de outubro passado, Dado estava obrigado, por decisão do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a permanecer a pelo menos 250 metros de distância de Luana.

A ordem judicial, no entanto, teria sido desrespeitada em duas ocasiões. A primeira foi no Carnaval, quando os dois estiveram no mesmo camarote, no Rio. A segunda ocasião foi em uma festa, no dia 8 de março.

A polícia pediu a prisão preventiva, que foi decretada ontem pelo 1º Juizado da Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dado foi levado à Deam (Delegacia Especial de Atendimento à Mulher), no centro do Rio. Segundo a delegada Inamara Costa, não cabe fiança para o caso, e Dado permanecerá preso até que a Justiça julgue um eventual recurso.

A discussão que ocasionou o indiciamento de Dado ocorreu durante uma festa em outubro. Os dois discutiram e Dado teria batido em Luana. A camareira dela, Esmeralda de Souza Honório, tentou apartar o casal, mas teria sido empurrada pelo

ator. Na queda, ela sofreu uma luxação e teve que imobilizar os braços. Esmeralda registrou a ocorrência na polícia, e Luana foi testemunha.

Após a discussão, a Justiça concedeu uma medida de proteção à atriz, proibindo que Dado se aproximasse ou falasse com a ex por qualquer meio.

A Justiça também pediu a Luana que fizesse uma relação dos lugares em que não gostaria de ver o ator, para determinar que ele não os frequentasse.

A assessoria de Luana disse que ela não comentaria a prisão do ex-namorado.

Renato Rocha Miranda - 14.nov.2008/TV Globo



O ator Dado Dolabella

outro lado

**Prisão não tem fundamento, diz advogado**

DA SUCURSAL DO RIO

O advogado Michel Asséf, que defende o ator Dado Dolabella, afirmou que hoje irá pedir à Justiça um habeas corpus para que seu cliente seja libertado.

"A ordem de prisão não tem fundamento. Em nenhuma das ocasiões Dado sabia que Luana estaria presente. Na primeira vez, ao saber da presença dela, ele procurou manter a maior distância possível. Na segunda, se retirou."

883

\*grifo meu.

Outro caso que causou comoção nacional foi o violento homicídio de Eliza Samudio<sup>884</sup> perpetrado supostamente pelo seu goleiro Bruno do time de futebol Flamengo, um famoso atleta, pai de um filho da vítima, e mais alguns supostos cúmplices. Neste caso houve uma grande cobertura pelos meios de comunicação, que foi principalmente impulsionada pela fama e notoriedade do suposto autor do crime e também pela crueldade de sua execução, e houve maior correlação do episódio com o fenômeno da violência de gênero, ainda que, deve-se dizer, ela foi relegada a um segundo plano, cedendo espaço para uma exploração mais policial do crime.

<sup>883</sup> FOLHA DE S. PAULO, 18/03/2009. Seção: cotidiano.

Fonte: <[http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\\_words=&initial\\_date=01%2F01%2F2008&final\\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\\_id=2&theme\\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar](http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without_words=&initial_date=01%2F01%2F2008&final_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group_id=2&theme_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar)>.

<sup>884</sup> Considerando o período abordado por esta pesquisa (01/01/2008 – 31/12/2010), o resultado da busca pelo nome da vítima, Eliza Samudio, gera 86 resultados. Entretanto, deve-se destacar que muitos resultados não fazem alusão direta ao crime em questão, alguns, por exemplo, se dedicam a apenas abordar a situação profissional do suposto ator (um famoso jogador de futebol brasileiro), outras apenas mencionam a questão tratando de reproduzir uma frase mencionada pelo advogado de defesa em alguma audiência, etc. De maneira que em se tratando da abordagem específica da violência sofrida por Eliza este número diminuiu consideravelmente.

# Para juíza, proteção não impediria sumiço de **Eliza**

Ela diz que não podia evitar que a ex-namorada se aproximasse de Bruno

**Segundo a juíza, quando Eliza pediu proteção, namorou com Bruno não se caracterizava como relação estável**

DIANA BRITO  
DO RIO

A juíza Ana Paula de Freitas, do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Jacarepaguá, zona oeste do Rio, afirmou ontem que não se arrepende de ter negado medida protetiva para **Eliza Samúdio** e encaminhado o caso para a 1ª Vara Criminal da região.

Em outubro do ano passado, **Eliza**, grávida de cinco meses, disse ter sido agredida pelo goleiro Bruno. A juíza disse que a medida protetiva, prevista na Lei Maria da Penha, não se aplicaria ao caso. Mesmo que se aplicasse, em sua opinião, não seria suficiente para impedir o sumiço da jovem.

Titular da 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá, a juíza Tel-

ma Fraga encaminhou os autos para a 1ª Central de Inquéritos.

O Ministério Público do Rio de Janeiro informou que recebeu solicitação de parecer, mas negou que nela houvesse um pedido de análise de medida protetiva a **Eliza**.

**Folha - Por que o caso de Eliza não se enquadrava na Lei Maria da Penha?**

Ana Paula de Freitas - Decidi com base no depoimento de **Eliza** na delegacia. Ela disse à polícia que "ficou" com o Bruno, que eles tiveram um encontro de natureza sexual e isso não se caracteriza como uma relação íntima, de afeto, estável. Foi um único encontro. Por isso, minha decisão foi de que a competência seria da Vara Criminal.



**“Não me arrependo. Hoje eu teria dado a mesma decisão”**

Ana Paula de Freitas  
juíza do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Jacarepaguá

**O fato de estar grávida não lhe garantia a proteção?**

A gravidez não transforma o Juizado da Violência Doméstica em juízo competente. Mesmo grávida, é preciso a relação íntima, de afeto. A notícia é que ela ficou grávida nesse encontro e a paternidade ainda teria de ser confirmada por exame de DNA.

**Há dois anos, a atriz Luana Piovani conseguiu proteção ao se sentir intimidada pelo ex-namorado, o ator Dado Dolabella. Qual é a diferença desse caso para o de Eliza?**

O caso da Luana foi apreciado pelo 1º Juizado da Violência Doméstica. Não teve acesso aos autos, mas a juíza deu a decisão com base no que a delegacia passou para ela. Não sei se ela [atriz] declarou que era namorada de-

le. Se existia uma relação de namoro, de ex-namorado, o entendimento é que se aplica a Lei Maria da Penha.

**A senhora se arrepende de ter negado esse pedido? Se tivesse tomado outra decisão Eliza poderia estar viva?**

Não me arrependo. Hoje eu teria dado a mesma decisão. Não indeferi medidas protetivas, não neguei proteção. Só disse que o caso não era violência doméstica e enviei ao juízo competente.

Mesmo que as medidas tivessem sido concedidas, elas proibiriam o jogador de se aproximar dela, não ela de se aproximar dele. E as notícias dão conta de que ela voluntariamente o procurou.

Se foi assim, mesmo com medida protetiva o fato teria acontecido. Tenho cerca de 7.000 processos hoje no Juizado. Nem todas as medidas de proteção são deferidas, muitas por falta de provas, e não podemos prever o que pode acontecer com cada uma das vítimas.

**Faltam 6 dias para terminar as inscrições da Pós-Graduação na ESPM.**

(11) 5061-8225 > candidato@espm.br  
www.espm.br/candidato

**ESPM**

## O CASO BRUNO



Onde o bebê de **Eliza** foi encontrado



Álbum de fotos queimado que foi achado próximo ao sítio do jogador, em Minas Gerais

885

\*grifo meu.

Importante destacar aqui a ênfase que o jornal deu para a aplicação da Lei Maria da Penha nos maus-tratos sofridos pela vítima com anterioridade ao seu assassinato, o que comprova maior comprometimento (ainda que não todavia suficiente e de maneira uniforme) na abordagem do caso sob uma ótica do fenômeno social da violência de gênero. Curioso observar os comentários da juíza que analisou a primeira denúncia de maus-tratos oferecidos pela vítima mencionados na reportagem, observa-se a preocupação da referida magistrada em ater-se mais aos formalismos jurídicos do que com o real risco de violência e com a segurança da vítima.

Não obstante, as muitas outras notas publicadas pelo jornal acerca deste crime estão muito mais próximas da abordagem de narrativa policial do que propriamente vinculada à questão da violência contra a mulher. Além disso, os detalhes e teorias mais mórbidas sobre o caso foram amplamente divulgada pelos meios de comunicação em geral, como, por exemplo, a notícia publicada na mesma data que acima e que também tratava do mesmo caso.

885 FOLHA DE S. PAULO, 14/07/2010. Seção: cotidiano.

Fonte: <[http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\\_words=&initial\\_date=01%2F01%2F2008&final\\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\\_id=2&theme\\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar](http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without_words=&initial_date=01%2F01%2F2008&final_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group_id=2&theme_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar)>.

## Adolescente confirma que viu Eliza ser jogada aos cachorros

ANDRÉ CARAMANTE  
ENVIADO A BELO HORIZONTE

Em depoimento à Justiça, o adolescente de 17 anos envolvido no desaparecimento de Eliza Samudio, confirmou que foi convidado por Luiz Henrique Romão, o Macarrão, amigo de Bruno, para dar um susto em Eliza.

O relato foi dado ontem na Vara da Infância e Juventude de Contagem, na região metropolitana de Belo Horizonte. O jovem disse que não imaginava o rumo que as coisas poderiam tomar e que está arrependido.

O adolescente confirmou também que viu a mão de Eliza ser jogada para cães após ela ser morta e ter seu corpo recortado em uma casa em Vespasiano (MG).

Ele negou que Bruno tenha ido ao local do crime, mas disse que o goleiro esteve em seu sítio, para onde Eliza foi levada, quando ela ainda estava lá.

Ele disse ainda que Dayane de Souza, mulher de Bru-

no, também esteve no sítio após a morte de Eliza, quando pegou o filho dela.

Segundo o Tribunal de Justiça de Minas, o adolescente foi entrevistado por uma assistente social, que fará estudo psicossocial e emitirá um laudo sobre ele.

Foi determinada sua internação por 45 dias, período em que a Justiça deve emitir uma sentença.

### CÃES

A delegada admitiu ontem que a perícia nos cães rottweiler apreendidos no sítio de Bola ainda não foi feita.

Um veterinário esteve ontem no Departamento de Investigações, em BH, para tratar da análise dos cães e apurar a suspeita de que o corpo de Eliza foi entregue a eles.

Segundo zootecnistas da Faculdade de Medicina Veterinária da USP, não há estudos clínicos sobre a digestão de carne humana por cães e não é possível determinar, sem essas pesquisas, a detecção desses vestígios.

886

\*grifo meu.

### 5.4.5 Casos de aplicação atípica da Lei Maria da Penha.

Outro fator que atrai a atenção dos meios de comunicação e parece carregar um elemento mais forte de noticiabilidade são os casos de aplicação atípica (o que corresponde muitas vezes a equivocada) da Lei Maria da Penha. São casos onde são aplicadas para penalizar a prática de violência entre pessoas do mesmo sexo (casais homossexuais), ou para proteger homens da violência de suas esposas ou mesmo quando se trata de uma interpretação estapafúrdia (machista e misógina) da referida lei.

No episódio narrado na notícia abaixo um juiz brasileiro tinha como prática aplicar a Lei Maria da Penha, que foi instituída para a proteção de mulheres em casos de violência machista, quando tratava casos de agressões perpetradas por mulheres em relação a seus maridos e companheiros. Carregado de argumentos ofensivos e misóginos o referido juiz terminou por ser penalizado pelas instâncias superiores do Poder Judiciário por esta conduta. O caso foi denunciado por diversos veículos dos meios de comunicação.

<sup>886</sup> FOLHA DE S. PAULO, 14/07/2010. Seção: cotidiano.

Fonte: <[http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\\_words=&initial\\_date=01%2F01%2F2008&final\\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\\_id=2&theme\\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar](http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without_words=&initial_date=01%2F01%2F2008&final_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group_id=2&theme_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar)>.

### Investigação por terrorismo não faz sentido, diz brasileiro

Paulistano poderá ser deportado dos EUA

ISCIANA COELHO EM BOSTON

O paulistano Carlos Almirani, 33, fez aulas de voo na TJ Aviation de fevereiro a agosto. No mês passado, apresentou-se às autoridades dos EUA, mesmo estando irregularmente no país. Agora, pode ser deportado.

A decisão incomum veio do medo de ter o nome ligado a suspeitas de terrorismo após se ver envolvido com outros 33 brasileiros numa investigação a esse respeito. "Essa investigação não faz sentido", afirmou à **Folha**.

Todos os 34 foram tentados em outubro, assim como a escola. Mas como parte está em situação irregular, o inquérito segue. "Tem gente que, mesmo em situação regular, perdeu a casa, pois o senhorio ficou com medo."

O brasileiro, que tem uma firma de construção em Boston, veio para os EUA em 2004. Um ano depois, trouxe a mulher, hoje grávida.

"Resendi afirma que quis aprender a pilotar para ter a opção de trabalhar com isso mais para frente", no Brasil. "Pensávamos em voltar quando eu estivesse com uns 40 anos. Vamos lutar na justiça para ficar."

Ele diz que, após entrar no país, nunca lhe foi cobrado visto —mesa ao tirar a licença estadual de empreiteiro nem no prédio onde mora. "Só pediam o imposto de renda. E isso sempre paguei em dia."

FOCO



Jazigo sem porta no cemitério da Consolação; peças de bronze do local estão sendo substituídas

### Tijolos substituem bronze em cemitérios após onda de furtos

JAMES CIMINO DE SÃO PAULO

Cansados dos assaltos, donos de jazigos de cemitérios paulistanos estão substituindo portões de bronze furtados das sepulturas por outros idênticos em alvenaria ou por paredes de alvenaria.

Segundo um empreiteiro que trabalha há 50 anos no cemitério do Araçá, na zona

oeste, os portões em alvenaria saem por R\$ 180. Os de bronze chegam a R\$ 400.

O homem, que pediu para não ter seu nome publicado, conta que na quinzena anterior ao dia de Finados, houve uma onda de furtos praticados pelos chamados carrinheiros, que coletam objetos de metal pela cidade para vender em ferros-velhos.

A **Folha** visitou ontem,

além do Araçá, o cemitério da Consolação, no centro, via diversas sepulturas abertas, com lixo acumulado e paredes em alvenaria.

No Araçá, havia ao menos 30 sepulturas sem portões.

Em nota, o Serviço Funerário de São Paulo disse que número de ocorrências em cemitérios diminuiu cerca de 19% desde 2009 e que serão instaladas câmeras de segurança nesses locais. O anúncio da medida já havia sido feito em 2008. A autarquia diz que o projeto está em fase de estudos a fim de definir equipamento a ser usado.

## Juiz contrário à Lei Maria da Penha é afastado

Em suas decisões, ele costumava argumentar que lei era "diabólica"

CNJ considerou postura "grave"; após dois anos, juiz de Sete Lagoas poderá pleitear sua volta ao trabalho

FELIPE SELIGMAN DE BRASÍLIA

O Conselho Nacional de Justiça decidiu ontem afastar por dois anos um juiz de Sete Lagoas (MG) que considerou inconstitucional a Lei Maria da Penha ao julgar ações movidas contra homens agressores de suas parceiras.

O magistrado costumava argumentar que a legislação é "um conjunto de regras diabólicas". Em 2005, disse que "a desgraça humana começou por causa da mulher".

Por 9 votos a 6, o conselho decretou a disponibilidade de Edison Rumbelsperger Rodrigues, peça prevista na Lei Orgânica da Magistratura que considera "grave" a atitude de um magistrado, mas não o suficiente para levar a aposentadoria compulsória.

No período, ele receberá salário proporcional ao tem-

po de serviço e poderá pleitear a volta ao trabalho após dois anos de afastamento.

A maioria dos conselheiros seguiu o relator, Marcelo Neves, ao entender que Rodrigues deveria ser afastado por usar em suas decisões uma linguagem discriminatória e preconceituosa.

Em sua defesa, o magistrado afirmou, em nota divulgada no início do processo, que não ofendeu ninguém, apenas se posicionou contra a legislação "em tese".

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 2006 e aumentou o rigor nas penas para agressões contra a mulher no lar, além de fornecer instrumentos para ajudar a coibir esse tipo de violência.

Seu nome homenageia a biofarmacêutica Maria da Penha Maia, que ficou paraplégica após duas tentativas de suicídio em 1983. Acusado pelos crimes, o marido, Marco Antônio Herrera, só foi preso 19 anos depois.



Reservados todos os direitos. Proibida a reprodução do conteúdo em qualquer meio de comunicação eletrônica ou impressa. 887\*grifo meu.

## Mulher deve evitar homem 'pudim de cachaça' para se proteger, diz juiz do RS

CÍNTIA ACAYABA DA AGÊNCIA FOLHA

Um juiz de Erechim (396 km de Porto Alegre), que se opõe à Lei Maria da Penha, recomendou às mulheres, como "melhor forma" de proteção contra a violência doméstica, não escolherem "homem bagaceiro e pudim de cachaça".

O juiz substituto da 2ª Vara

Criminal, Marcelo Mezzomo, contrário à lei por considerá-la inconstitucional, fez a declaração a um jornal local. Ontem, reafirmou sua posição à **Folha**.

"Eu disse isso porque nós temos constatado que a maioria dos casos de violência doméstica decorre do alcoolismo." Para o juiz, casais deveriam se separar quando a relação se torna inviável. Mezzomo extinguiu,

apenas em julho, 32 processos com base na lei.

Em nota, o CNDM (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher) repudiou as declarações do juiz. "Interpretar a Lei Maria da Penha como inconstitucional é fazer a manutenção não apenas de práticas discriminatórias, mas de um conceito de direito que não cabe em sociedades democráticas."

Divulgação

888 \*grifo meu.

887 FOLHA DE S. PAULO, 10/11/2010. Seção: cotidiano.

Fonte: <http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\_words=&initial\_date=01%2F01%2F2008&final\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\_id=2&theme\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar>.

888 FOLHA DE S. PAULO, 17/12/2009. Seção: cotidiano.

Fonte: <http://acervo.folha.com.br/resultados/buscade\_talhada/?utf8=%E2%9C%93&fsp=on&all\_words=assassinato+mulher+namorado&phrase=&words=&without\_words=&initial\_date=01%2F01%2F2008&final\_date=31%2F12%2F2010&date%5Bday%5D=&date%5Bmonth%5D=&date%5Byear%5D=&group\_id=2&theme\_id=0&commit.x=18&commit.y=14&commit=Enviar>.

Chama a atenção também à notícia acima pela ênfase em privilegiar o enfoque machista de alguns juízes brasileiros acerca da questão de gênero. Outro juiz brasileiro, diferente daquele comentado na penúltima notícia apresentada, deu entrevista para um jornal local, texto que foi reproduzido no jornal em análise, e desfilou seus argumentos machistas, onde é possível perceber que projeta a culpa da violência sofrida às próprias vítimas, dada à escolha de seus parceiros (onde diz que: “a melhor forma” de proteção contra a violência doméstica, não escolher “homem bagaceiro e pudim de cachaça”).

Cabe destacar que o referido periódico além de utilizar os argumentos mais ofensivos da fala do referido juiz para chamar atenção colocando-os no título da notícia, não abre espaço para o esclarecimento de que a tese defendida pelo entrevistado não se sustenta como teoria válida, tendo em vista que diferentes estudos<sup>889</sup> comprovam que os agressores, na grande maioria das vezes, não agem sob efeitos de drogas ou álcool quando pratica a agressão, apesar de ter, por outro lado, exposto o posicionamento do Conselho dos Direitos das mulheres sobre a questão.

Analisado o discurso jornalístico acerca da violência de gênero no Brasil e Espanha, para fechar este trabalho, é preciso dar enfoque sobre a situação atual deste fenômeno nestes dois países, para isto, opta-se por trabalhar no último capítulo com as estatísticas da violência contra a mulher e também examinar as políticas públicas criadas até o momento para exterminar este problema das sociedades em questão.

---

<sup>889</sup> Conforme já exposto anteriormente, segundo estudo elaborado pelo Observatorio de la violencia de género e pelo Consejo General del Poder Judicial (CGPJ), acerca das sentenças proferidas no ano de 2010 na Espanha, apenas 4% dos condenados por crimes de violencia machista estavam sob o efeito de álcool ou de drogas quando cometeram seus delitos. Ressalta ainda que tampouco alterações psíquicas são encontradas com frequência durante a prática deste tipo de delito: "*sólo en un 12% de las sentencias estudiadas concurrió alguna de las circunstancias vinculadas con la adicción al alcohol, drogas o alteraciones psíquicas. En el 88% no se produjo ninguna de estas circunstancias*".

## **VI: A SITUAÇÃO PRÁTICA ATUAL DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL E ESPANHA.**

Embora nos últimos anos seja inequívoco o avanço, em termos de conscientização institucional e maior visibilidade social da questão da violência contra as mulheres no Brasil, muito ainda resta por percorrer para atingir um patamar de verdadeira cultura cidadã de rejeição completa e não-aceitação social da violência de gênero.

Desde que foi promulgada a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) diversas medidas formais foram tomadas pelo governo no intuito de salvaguardar as mulheres contra atos de violência. A Secretaria Ministerial (com força de ministério) de Políticas para as Mulheres tem se esforçado para assegurar maior segurança para as mulheres em prol de um tratamento igualitário de gênero na sociedade, por meio de campanhas educativas e políticas públicas específicas.

Todas as adequações administrativas e iniciativas de políticas públicas feitas a nível governamental têm como objetivo estabelecer maior efetivação dos direitos e garantias das mulheres e correspondem a um desdobramento interno das metas e indicadores que se encontram no rol dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)<sup>890</sup>, constante da Declaração do Milênio, da qual o Brasil é um dos países signatários. Conforme se observa pela citação a seguir, o documento também põe em destaque o combate a todas as formas de violência contra mulher:

A Declaração ressalta que, para alcançar esses objetivos, é necessário promover os direitos humanos de todas as pessoas. Em especial, reconhece a promoção do direito da mulher à igualdade de gênero como sendo criticamente necessário para o progresso. A Declaração compromete-se explicitamente a “combater todas as formas de violência contra a mulher e a implementar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)”. Reconhece também a importância de promover a igualdade de gênero e o empoderamento da mulher como uma forma eficaz para combater a pobreza, a fome e as doenças, de modo a estimular um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.<sup>891</sup>

---

<sup>890</sup> Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) nasceram da Declaração do Milênio, um consenso mundial sem precedentes, alcançado em 2000 por 189 Estados-Membros das Nações Unidas. Na Declaração, essas nações assumiram em conjunto o compromisso de promover uma postura global para melhorar as condições de vida de toda a humanidade, nas áreas de desenvolvimento e erradicação da pobreza, paz e segurança, proteção do meio ambiente e direitos humanos e democracia.

<sup>891</sup> WALDORF, Lee. **Rumo à Igualdade de Gênero: CEDAW, Pequim e os ODM**. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000150.pdf>>. Acesso em 12 mai. 2012.



Não se pode lograr atingir patamar de erradicação do fenômeno da violência de gênero na sociedade e garantir plenamente o ideal de igualdade real entre mulheres e homens sem que sejam implementadas políticas públicas fortes pelo governo. Desta forma, considera-se interessante abordar neste ponto da pesquisa o panorama atual de políticas de combate à violência de gênero no Brasil e também as principais metas e objetivos governamentais acerca desta matéria.

## 6.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.

A partir da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, realizada durante o primeiro ano do mandato do governo de esquerda de Lula, diversas políticas públicas foram criadas deste então para consolidar o esforço governamental em combater a violência contra a mulher e a desigualdade entre os gêneros na sociedade brasileira.

### **6.1.1 A Secretaria brasileira de Políticas para as Mulheres e violência de gênero.**

Criada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, segundo disposto no seu artigo 22, a Secretaria de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação.

Atualmente ocupa o cargo de ministra, Eleonora Menicucci de Oliveira, pesquisadora feminista, cuja formação engloba experiência acadêmica e docente nas áreas de Sociologia e Saúde Coletiva.

A Secretaria de Políticas para Mulheres está composta dos seguintes órgãos: - Secretaria de Avaliação Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres (que se divide em: - Coordenação-Geral de Autonomia Econômica das Mulheres; e - Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas e Gestão da Informação); Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (que se divide em: - Coordenação-Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento; - Coordenação-Geral de Acesso à Justiça e Combate a Violência; - Coordenação-Geral de Ações Preventivas e Garantia de Direitos); - Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas (que se divide em: - Coordenação-Geral de Educação, Cultura, Lazer e Esportes; - Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres; - Coordenação-Geral de Diversidade); e ainda conta com um órgão colegiado (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher).

A Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por força do disposto no decreto nº 7.7665, de 25 de junho de 2012, cumula três atribuições fundamentais: I - formular políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, que visem à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência; II - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais de diferentes entes da federação ou organizações não governamentais; e III - planejar, coordenar e avaliar as atividades da central de atendimento à mulher.

Deve-se dizer que, de maneira geral, a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Brasil faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores que visam à ampliação e à melhoria da qualidade; à identificação e ao encaminhamento adequado, garantindo a integralidade e humanização do atendimento das mulheres em situação de violência de gênero. Assim, a rede é composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres.

Dentre os diversos instrumentos de políticas públicas formulados pela Secretaria de Política de Mulheres, a central telefônica de atendimento à vítima de violência de gênero se destaca como sendo um dos instrumentos mais efetivos, tendo em vista que permite a

comunicação da mulher em situação de risco com as instâncias públicas em qualquer dia e horário, não importando sua localização geográfica.

### 6.1.2 O Ligue 180.

A luta desta Secretaria contra a violência dirigida contra as mulheres tem apostado suas fichas em políticas públicas que visam dar notoriedade aos casos de violência, como é o caso da instituição da Central telefônica de Atendimento à Mulher (Ligue 180<sup>892</sup>). Conforme destaca a ministra Eleonora Menicucci de Oliveira:

Por meio da Central de Atendimento à Mulher - ligue 180, temos detalhes dos traços da violência de gênero em cada canto do Brasil, com base nos mais de 2 milhões de atendimentos realizados desde 2006, quando foi sancionada a Lei Maria da Penha. Essa lei é uma resposta do Estado brasileiro à violência doméstica, reforçada pela ação do governo federal a partir da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, para implementar políticas públicas integradas.<sup>893</sup>

Segundos dados levantados pela Secretaria de Política de Mulheres, entre as formas de violência contra as mulheres que são enquadradas na Lei 11.340/2006, a física é o tipo mais frequente. Nesses seis anos de vigência da lei, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da SPM, registrou 2.714.877 atendimentos. A violência física esteve presente em 196.610 casos relatados. Desses, 93.903 (52%) apresentaram risco de morte e 83.442 (45%) risco de espancamento. Nos seis anos de vigência da Lei Maria da Penha, o risco de morte foi verificado em 98.903 atendimentos.<sup>894</sup>

---

<sup>892</sup> A Central de Atendimento à Mulher é um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência através do número de utilidade pública 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional. O Ligue 180 foi criado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em 2005 e conta com 80 atendentes que cobrem o período de 24 horas diárias, inclusive nos feriados e finais de semana – ocasiões em que o número de ocorrências de violência contra a mulher aumenta. As atendentes da Central são capacitadas em questões de gênero, legislação, políticas governamentais para as mulheres e são orientadas para prestar informações sobre os serviços disponíveis no país para o enfrentamento à violência contra a mulher e, principalmente, para o recebimento de denúncias e o acolhimento das mulheres em situação de violência. BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **5 anos Lei Maria da Penha**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011.

<sup>893</sup> OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. **Pelo fim da impunidade da violência contra as mulheres**. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/noticias/artigos/pelo-fim-da-impunidade-da-violencia-contra-as-mulheres-artigo>. Acesso em: 10 jun. 2012.

<sup>894</sup> Fonte: <<http://www.sepm.gov.br/boletim-mulheres-em-pauta-ano-viii/boletins/bmp-87>>.

Apenas no ano de 2012, o Ligue 180 computou 388.953 atendimentos - no período de janeiro a junho – uma média de 2.150 registros por dia. A média mensal foi de aproximadamente 65 mil atendimentos telefônicos, com destaque para o mês de março, com 75.776. Em comparação com os seis primeiros meses de 2011, verifica-se um aumento de mais de 13% no total de registros. A violência física é a mais recorrente com 26.939 atendimentos.<sup>895</sup>

Do total das ligações realizadas ao Ligue 180 no primeiro semestre do ano de 2012, 47.555 registros foram feitos com relatos de violência. A física continua sendo o tipo de violência mais relatado, totalizando 26.939 registros, contemplando 56,65% das formas de violência de que trata a Lei Maria da Penha (11.340/06). Dentre as demais violências coibidas pela Lei, os atendimentos apontam: psicológica em 12.941 (27,21%) dos registros informados, moral em 5.797 (12,19%), sexual em 915 (1,92%) e patrimonial em 750 (1,58%). A Central também atendeu, nesse semestre, 211 casos em que a demandante relatou situação de cárcere privado, o que representa um caso por dia.<sup>896</sup>

De acordo com os dados coletados pela Central de Atendimento do Ligue 180, entre os relatos dos primeiros meses de 2012, em 70,19% dos casos da violência doméstica (nomenclatura utilizada pela Lei Maria da Penha e pelas instâncias governamentais no Brasil) contra a mulher, o agressor é o companheiro ou cônjuge da vítima. Acrescentando os demais vínculos afetivos (ex-marido, namorado e ex-namorado), esse dado sobe para 89,17% dos casos de violência contra a mulher. Os demais 10,83% dos registros revelam que as agressões são cometidas por familiares, parentes, vizinhos(as), amigos(as), desconhecidos(as), etc.<sup>897</sup>

Além disso, deve-se destacar que conforme demonstram, em 66,80% dos 47.555 relatos de violência ao Ligue 180, os filhos das vítimas presenciaram as agressões cometidas contra suas mães. E em 18,38% dos registros, também sofreram a violência. E acerca das informações coletadas acerca do tempo de relacionamento entre a vítima e o agressor, a relação estava estabelecida entre dez anos ou mais em 14.688 (42,19%) dos casos informados;

---

<sup>895</sup> *Ibidem.*

<sup>896</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Balço semestral. Janeiro a junho/2012. Ligue 180. Central de Atendimento à mulher.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2012.

<sup>897</sup> *Ibidem.*

entre cinco e dez anos, em 6.648 (19,10%), e entre um e dois anos, em 3.587 (10,30%) das situações.<sup>898</sup>

Outro dado importante relatado nos atendimentos telefônicos realizados em 2012 diz respeito à frequência de ocorrência das violências relatadas. Essa informação foi fornecida em 32.183 atendimentos. Verificou-se, ademais, que, em 19.171 (59,57%) dos relatos, a violência ocorre diariamente e, semanalmente, em 6.856 (21,30%) das situações relatadas no Ligue 180.<sup>899</sup>

Cabe destacar ainda que dos 194.753 encaminhamentos feitos pelo Ligue 180 para os serviços públicos, 107.057 (54,97%) foram para a segurança pública. Somente o Ligue 180 encaminhou 23.572 casos para as DEAM's do país, no primeiro semestre de 2012. Nos 87.696 encaminhamentos restantes, (45,03%) foram para serviços como: Disque Direitos Humanos (criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, LGBT e outros grupos sociais vulneráveis), Centros de Referência de Atendimento Geral e Especializado em Atendimento à Mulher, entre outros.<sup>900</sup>

Desde a sua criação, o Ligue 180 já soma 2.714.877 atendimentos. Percebe-se um crescimento, nos últimos anos, da procura da população pelo serviço. Tendo por base os atendimentos já realizados em 2012, a expectativa é de chegar ao final do ano com mais de 880 mil ligações.

É importante ainda destacar que segundo as informações apuradas através desta central telefônica, a denúncia da violência contra as mulheres idosas está aumentando no Brasil. Em todo o ano de 2011, o Ligue 180 registrou 10.704 chamadas referentes a maus-tratos a idosas. Só nos primeiros três meses de 2012, esse número já chegou a 4.199 chamadas.<sup>901</sup>

---

<sup>898</sup> *Ibidem.*

<sup>899</sup> *Ibidem.*

<sup>900</sup> *Ibidem.*

<sup>901</sup> Fonte: <<http://www.sepm.gov.br/boletim-mulheres-em-pauta-ano-viii/boletins/bmp-81-1-a-15-de-junho-2012>>.

### 6.1.3 Outras iniciativas da SPM.

A estratégia de combate da violência machista em âmbito brasileiro também inclui a iniciativa de atuação conjunta e coordenada entre outras esferas governamentais além do Poder Executivo. Recentemente a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) coordena também o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher<sup>902</sup>, ação de cooperação do governo federal com os governos estaduais e com o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, cujo objetivo fundamental é enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma visão integral deste fenômeno.

---

<sup>902</sup> O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher foi lançado em agosto de 2007 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como parte da Agenda Social do Governo Federal e consiste num acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. Eixos estruturantes do Pacto: 1) Garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; 2) Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; 3) Garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça; 4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; 5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos. Estes eixos estruturantes irão basear a atuação governamental na perseguição dos seguintes objetivos institucionais:

Objetivo geral: Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma visão integral deste fenômeno.

Objetivos Específicos: Reduzir os índices de violência contra as mulheres. Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.

Objetivo 1 – Garantir implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência.

Objetivo 2 – Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres.

Objetivo 3 – Criação do Sistema Nacional de Dados sobre Violência contra a Mulher conforme previsto no artigo 38 da Lei Maria da Penha e do Registro Administrativo Unificado, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração.

Objetivo 4 – Garantir a Segurança Cidadã a todas as mulheres.

Objetivo 5 – Garantir o acesso à Justiça, de forma que todas as mulheres possam receber atendimento adequado por meio da atuação em rede, e que os equipamentos de justiça promovam sua plena defesa e o exercício da sua cidadania.

Objetivo 6 – Garantir os Direitos Sexuais na perspectiva da autonomia das mulheres sobre seu corpo, sua sexualidade por meio da mudança cultural dos conceitos historicamente construídos na sociedade brasileira, de forma a identificar, responsabilizar e prestar atendimento às situações em que as mulheres têm seus Direitos Humanos e Sexuais violados.

Objetivo 7 – Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Objetivo 8 – Garantir a implementação da Política de Enfrentamento à violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta.

Fonte: <<http://www.sepm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/Pacto%20Nacional/view>>.

Pode-se dizer que a Consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da efetividade das ações do Pacto Nacional e da plena aplicação da Lei Maria da Penha, são condições imprescindíveis para o enfrentamento à violência contra as mulheres brasileiras.

Neste sentido, se destaca a importância da efetivação da Lei Maria da Penha como instrumento legal imprescindível para a adequada tutela dos conflitos envolvendo casos de violência contra as mulheres. Sobre o tema, Oliveira destaca ainda que:

Entre os desafios impostos pela Lei Maria da Penha, é necessário ampliar a quantidade de delegacias da mulher, centros de referências, serviços de abrigo, unidades de saúde e melhorar as condições de atendimento das mulheres em um dos momentos mais vulneráveis da vida. É urgente envolver mais a sociedade por meio de campanhas de conscientização, como têm feito caminhoneiras e caminhoneiros da caravana Siga Bem ao divulgar a Lei Maria da Penha e o ligue 180, iniciativa da Petrobras com a SPM e a Secretaria de Direitos Humanos. Além disso, o Congresso Nacional deu passo importante ao instalar, há dois meses, a CPMI - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Violência contra a Mulher no Brasil. O resultado esperado é a investigação e a apuração das denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos da legislação para proteger as mulheres em situação de violência. Tem como base casos emblemáticos de violência, com requintes de crueldade, a exemplo do estupro coletivo de mulheres na Paraíba, no município de Queimadas, e os crimes contra Eliza Samudio, em Minas Gerais; Mércia Nakashima, em São Paulo; Marina Sanches Garnerio, em São Paulo; e Maria Islaine de Moraes, em Minas Gerais. Apesar de terem denunciado as violências, por omissão do poder público, elas terminaram por ser assassinadas.<sup>903</sup>

Além disso, ainda há as destacadas campanhas educativas promovidas pela Secretaria, tais como: “homens unidos pelo fim da violência contra mulheres”; “mulheres donas da própria vida”; dentre outras que tem como objetivo divulgar a importância da proteção da mulher contra atos de violência machista e que pretendem fundar uma cultura de consciência cidadã na sociedade brasileira e seus integrantes acerca da luta contra o machismo e misoginia.

As campanhas educativas representam um papel fundamental na mudança do paradigma de aceitação social de atos de violência contra a mulher. A modificação legal, adaptação da estrutura administrativa para salvaguardar as vítimas e a criação de mecanismos de proteção são importantes, entretanto, se não houver uma real mudança de mentalidade dos cidadãos acerca do tema pouco ainda será logrado para exterminar da realidade estes tipo de

---

<sup>903</sup> OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. **Pelo fim da impunidade da violência contra as mulheres**. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/noticias/artigos/pelo-fim-da-impunidade-da-violencia-contra-as-mulheres-artigo>. Acesso em: 10 jun. 2012.

violência.

Dentre as diversas políticas públicas existentes, pode-se dizer que as DEAMS são a principal política pública para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. Sua permanência ao longo de 25 anos é um forte indicador deste seu status. A ampliação no número de unidades em todo o país e a reprodução deste modelo de atendimento policial especializado em outros países da América Latina também evidenciam esse lugar de destaque. Soma-se ainda o reconhecimento pela população, como atestado por pesquisas de opinião (IBOPE/Instituto Patrícia Galvão, 2006, IBOPE/AVON, 2009, Pasinato e Santos, 2009) e pelos registros de atendimento aferidos pela Central 180 da Secretaria de Políticas para Mulheres.<sup>904</sup>

Acerca das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), deve-se destacar que ainda há uma deficiência importante em seu atendimento às vítimas de violência doméstica, muitas delas funcionam apenas até as 17h e também não atendem em regime de plantão durante os finais de semana, o que fragiliza a situação de muitas mulheres em situação de risco em todo o Brasil. De acordo com o relatório do Ministério da Justiça o percentual de Delegacias que possuem plantão 24 horas diminuiu a cada ano, ao longo dos 4 anos de aplicação da pesquisa. A queda mais acentuada ocorreu entre 2004 e 2005. Em relação à situação encontrada no primeiro ano da pesquisa, verifica-se, em 2006, uma redução de 3,2% no número total de DEAMs com Plantão 24 horas. Em 2004, 21% das DEAMs possuíam plantão 24 horas e, em 2006, esse percentual reduziu para 18%.<sup>905</sup>

Além disso, há também dificuldades em relação à estrutura física destas instituições, quanto à existência de salas especiais de atendimento nas DEAMs, o percentual de delegacias que declarou possuir salas de triagem aumentou entre 2003 e 2004 e manteve uma certa estabilidade nos anos seguintes. Em 2006, para cada 4 DEAMs pelos menos 3 possuíam salas de triagem. No último ano da pesquisa, ocorreu um acréscimo significativo no percentual de DEAMs que possuem salas de assistência social (30,4%). Quanto à existência de salas para assistência psicológica, identificamos um percentual de 38% das DEAMs com essas salas, em 2006. Por fim, em relação ao percentual de salas para orientação jurídica, identifica-se um

---

<sup>904</sup> PASINATO, Wânia. **Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal**. Brasília: OBSERVE, 2010, p. 177.

<sup>905</sup> SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Perfil Organizacional das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (Brasil, 2003-2006). Relatório Descritivo**. Brasília: Ministério da Justiça/ SENASP. 2007, p. 6



percentual de 36% das DEAMs com essas salas, em 2006. Entre os 4 tipos de sala de atendimento especial nas DEAMS, as de assistência social foram as menos presentes. Por outro lado, apenas as salas de assistência social tiveram incremento de participação, entre 2005 e 2006.<sup>906</sup>

Mecanismo vinculado pela Secretaria de Política para as mulheres que também merece destaque diz respeito à instituição da Ouvidoria da Mulher.

#### **6.1.4 Ouvidoria da Mulher.**

A Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República foi criada em março de 2003, por meio do Decreto n° 4.625, para ser o canal estratégico de diálogo entre a Secretaria e a mulher brasileira. Nesse espaço institucional representativo, as mulheres apresentam suas demandas, contribuindo para a promoção, defesa e valorização dos seus direitos humanos, enquanto instrumento de combate à exclusão, à desigualdade e à desagregação social.<sup>907</sup>

No que diz respeito às suas atribuições, a Ouvidoria tem como meta prestar informação/orientação referentes às ações e políticas da SPM, legislação, direitos da mulher, serviços da rede, dentre outros, receber manifestações sobre a temática de gênero ou assuntos em discussão nacional, denúncia de ocorrência de crime, reclamações a respeito da falta ou atendimento inadequado de um serviço, tais como Delegacia de Polícia, Delegacia da Mulher, Centro de Referência, Defensoria Pública, Ministério Público, Judiciário, Casa-abrigo, 180, ONGs, IML, etc; sugestões para a implantação e melhoria das políticas e ações da SPM na temática de gênero etc.<sup>908</sup>

As atividades desenvolvidas na Ouvidoria no atendimento das demandas consistem, sobretudo, na busca de soluções junto aos demais órgãos no acompanhamento e encaminhamento das denúncias, fortalecendo o papel institucional da SPM e estreitando diálogos com a sociedade.

---

<sup>906</sup> SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Perfil Organizacional das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (Brasil, 2003-2006). Relatório Descritivo.** Brasília: Ministério da Justiça/ SENASP. 2007, p. 6

<sup>907</sup> Fonte: <<http://www.sepm.gov.br/ouvidoria>>.

<sup>908</sup> *Ibidem.*

Além das ferramentas já mencionadas aqui de atuação dentro do escopo de atividades da Secretaria de Políticas para as Mulheres, deve-se destacar ainda sua participação em reuniões internacionais e produção de documentos que avaliam a situação das mulheres e o cumprimento de acordos internacionais, elaborado por instâncias internacionais e os documentos enviados pelo Brasil junto à ONU, OEA, MERCOSUL, CPLP e IBAS.

Outro ponto de destaque na atuação governamental no combate a violência contra mulher foi à iniciativa iniciada pelo Poder Legislativo na criação da CPI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) voltada para a investigação da violência contra as mulheres no Brasil que será melhor explicada mais adiante.

#### **6.1.5 Acordos estabelecidos entre os órgãos públicos para proteção da vítima de violência doméstica.**

Com objetivo de enfrentar a violência contra a mulher, a Secretaria de Políticas para as Mulheres assinou em julho de 2012, em Brasília, um acordo de cooperação com o Ministério da Previdência Social (MPS) e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Dentre as ações acordadas estão a identificação dos casos que envolvam violência doméstica, a responsabilização financeira do agressor e a garantia da concessão dos benefícios previdenciários e assistenciais à vítima. As beneficiárias serão mulheres seguradas pela Previdência Social.

Este acordo foi instituído para assegurar um mecanismo de reparação à previdência brasileira dos valores gastos com os benefícios concedidos às vítimas de violência machista, custos estes que serão cobrados do agressor. Isto significa que o INSS vai responsabilizar o agressor para que ele devolva aos cofres públicos os valores pagos à vítima. Essa atuação será feita em parceria entre INSS e Advocacia Geral da União (AGU).

Além da cobrança do custo dos benefícios econômicos oferecidos às vítimas aos agressores, esta parceria pretende ainda a capacitação de funcionários da previdência para atender mulheres que se declarem vítimas de violência e também implementar ações educativas para informar a população sobre a Lei Maria da Penha, a violência doméstica e a concessão dos benefícios previdenciários assegurados pela lei.

A Seguridade brasileira concede atualmente, por força do disposto na lei, benefícios a mulheres vítimas de agressão, em casos de auxílio-doença, invalidez ou pensão por morte. Com esta medida governamental se ampliará as formas de repressão à prática de violência: além da possibilidade de imposição de prisão, haverá ainda uma cobrança judicial contra o agressor.

Interessante destacar que o primeiro agressor a quem o Instituto Nacional de Seguridade pretende pedir o ressarcimento aos cofres públicos é o agressor da farmacêutica Maria da Penha, que dá nome à lei de proteção contra a violência machista, a escolha se dá como forma de homenagear a referida lei que completa seis anos em vigor.

Ademais, ainda em relação às ações governamentais para a proteção do gênero feminino, destaca-se que em setembro de 2010, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e o Ministério da Justiça (MJ) lançaram Norma Técnica de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). Esta Norma busca incorporar os procedimentos especiais de atendimento, encaminhamento e investigação estabelecidos pela Lei Maria da Penha, além de estabelecer diretrizes para as DEAMs, como o atendimento em tempo integral e salas de espera separadas para agressores e vítimas.<sup>909</sup>

Além disso, ressalta-se que o resultado da criação da Secretaria de Políticas para as mulheres a implementação da Rede de Atendimento à Mulher: atualmente composta de 415 Delegacias de Mulheres, 121 Centros de Referência, 66 Casas-Abrigo, 15 Defensorias Públicas e 61 Juizados Especializados ou Varas Criminais Adaptadas de Violência contra a Mulher; Criação e fortalecimento de coordenadorias e secretarias governamentais de políticas para as mulheres: com o objetivo de fortalecer a implementação dos Planos Estaduais e Municipais de Políticas para as Mulheres, existem hoje, no país, em 19 estados e 191 municípios; Criação e fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher: reconhecendo a importância da interação entre Estado e sociedade civil, existem hoje, no país, mais de 200 Conselhos Municipais e 25 Conselhos Estaduais, dentre outras medidas governamentais.<sup>910</sup>

---

<sup>909</sup> Brasil. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010, p. 7.

<sup>910</sup> Fonte: Conselho Nacional dos direitos da mulher, 2012.

## 6.2 CPI DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

Trata-se de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada em 2012, composta por 13 (treze) Senadores e 13 (treze) Deputados Federais e igual número de suplentes, com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Considerando seu escopo inicial a referida CPI visa definir as causas que podem revelar as possíveis fragilidades e insuficiências do aparato institucional do Estado brasileiro em relação à proteção às mulheres. De modo que esta Comissão não tem como missão investigar casos isolados de violência, mas sim busca desvelar a omissão do Poder Público com relação à aplicação de instrumentos instituídos pela Lei Maria da Penha.

De maneira clara o governo brasileiro tenta, com medidas como esta, não apenas oferecer opções legais de proteção às vítimas de violência machista, mas também busca fiscalizar a devida aplicação da disposição legal pelas diferentes instâncias governamentais, a fim de que se efetivem concretamente as metas estabelecidas para a equalização das mulheres na sociedade.

O foco de atuação da comissão é justamente descobrir onde ocorrem as falhas do sistema, diagnosticando as deficiências do sistema de segurança dos estados com o fim de alcançar a melhoria do enfrentamento da violência contra as mulheres, posto que apesar de já contar com uma lei bem definida e articulada de proteção, o Brasil ainda sofre com o aumento da vitimização de mulheres.

Assim, busca-se encontrar as lacunas da prestação de segurança pública e jurisdicional, avaliar as condições estruturais, administrativas, financeiras e orçamentárias e também apresentar propostas de aperfeiçoamento das políticas de combate a violência nestes casos.

Para alcançar estes objetivos, a comissão contará para realizar este trabalho com a colaboração de diversos órgãos governamentais dos diferentes poderes: Tribunais de Contas, defensorias públicas e Defensoria Pública da União, Ministério Público federal, Advocacia

Geral da União, e Polícia federal. Ademais, está prevista a visita de seus membros aos órgãos locais de atendimento de mulheres vítimas de violência espalhados pelo Brasil, e também visita a autoridades públicas, requerimento de informações e ainda realização de audiências públicas<sup>911</sup>.

Neste sentido, a realização de audiências públicas resulta ser um excelente instrumento de participação popular, e pode proporcionar uma visão diversificada, e muito ligada à realidade prática acerca deste problema, tendo em vista que, assim, se abre espaço para que instituições não-governamentais possam prover informações relevantes. E também, através delas, será possível a aportação especializada de técnicos e entidades civis de destaque.

O Plano de Trabalho traçado pela Comissão inclui ainda a criação de grupos de trabalhos técnicos, com representantes da própria Comissão e de outros poderes, bem como da sociedade civil, para auxiliar na realização das diligências, na coleta de dados e na análise de informações, de maneira que seja possível elaborar, na finalização dos trabalhos, um mapa completo da violência contra as mulheres no país e também a elaboração, votação e envio de propostas de alterações legislativas acerca da questão.

Todo o exposto até este momento teve como objetivo esclarecer as principais diretrizes de atuação do governo brasileiro no enfrentamento do problema social da violência contra a mulher. Com a exposição das políticas públicas existentes nesta matéria é possível verificar o engajamento gradativo do Estado em oferecer soluções outras para este fenômeno que não passe exclusivamente pelo tratamento penal da matéria, atuando em maneira multidisciplinar.

Mostra-se necessário, ademais, incluir neste capítulo de análise da realidade prática da violência de gênero o exame das cifras e estatísticas de violência contra as mulheres, para que se possa, desta maneira, ter maior clareza acerca dos progressos alcançados e inflexões

---

<sup>911</sup> A audiência pública administrativa é um instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, promover um diálogo com os atores sociais, com o escopo de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante. Também pode servir como instrumento para colheita de mais informações ou provas (depoimentos, opiniões de especialistas, documentos, etc) sobre determinados fatos. Nesse evento, também podem ser apresentadas propostas e críticas (MARTINS CÉSAR, João Batista. **A audiência pública como instrumento de efetivação dos direitos sociais**. RVMD, Brasília, V. 5, nº 2, p. 356-384, Jul-Dez, 2011, p. 359). Além disso, a audiência pública como instrumento de participação popular na Administração Pública, tem como fundamentos o princípio constitucional da publicidade e os direitos do cidadão à informação e de participação (SAULE JR, Nelson. **A Participação dos Cidadãos no Controle da Administração Pública**. Disponível em: <[http://www.direitoacidade.org.br/obras/arquivo\\_174.pdf](http://www.direitoacidade.org.br/obras/arquivo_174.pdf)>. Acesso em: 23 jun. 2012).

neste problema social.

### 6.3 A INCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL.

Conforme destacam Ramos e Pamplona, a primeira pesquisa com dados sobre vitimização, em âmbito nacional, foi realizada pelo IBGE, em 1988, sendo por muito tempo a única referência disponível sobre violência. Nela, pela primeira vez, deu-se destaque para a violência interpessoal e, principalmente, foi possível observar aspectos da violência contra a mulher no Brasil.<sup>912</sup>

Entretanto, é preciso ressaltar que destaca que esta pesquisa realizada pelo IBGE não foi muito abrangente e esclarecedora, pois não mostra dados do perfil das vítimas, como raça, renda, faixa etária, entre outras. Thomas<sup>913</sup> comenta que, em relação a esta pesquisa existia uma lacuna no conhecimento do fenômeno.

Não obstante suas falhas, Soares defende que a veiculação de dados sobre violência contra a mulher, citados pelo IBGE (em 1988), foi fundamental, naquele momento, para revelar uma outra dimensão da violência e para desmistificar a imagem da família como um nicho de paz e harmonia. Porém, a pesquisa tinha um caráter genérico e não se propunha a distinguir os tipos de agressão experimentados na intimidade, além de não dispor de instrumental próprio para isso.<sup>914</sup>

Mostra-se relativamente dificultoso averiguar totalmente as dimensões da prática de atos violência contra as mulheres, tendo em vista que se trata de infrações com os mais altos níveis de cifra negra<sup>915</sup>, e que envolvem questões de vida íntima e familiar daquelas que a sofrem (e que por motivos de vergonha, timidez ou mesmo tentativa de proteção do agressor

---

<sup>912</sup> RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; PAMPLONA, Vanessa Mayara Souza; REIS, Cássio Pinho dos; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. **Perfil das vítimas de crimes contra a mulher na Região Metropolitana de Belém**. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, Ano 5, Edição 8, Fev/Mar 2011, p. 175.

<sup>913</sup> THOMAS, D. **Injustiça e violência contra a mulher no Brasil**: um relatório do Américas Watch e do projeto dos direitos das mulheres. Washington: Human Rights Watch, 1992.

<sup>914</sup> SOARES, Bárbara Musumeci. **A violência doméstica e as pesquisas de vitimização**. In: II Encontro nacional de produtores e usuários de informações sociais, econômicas e territoriais. Rio de Janeiro, 2006.

<sup>915</sup> A cifra negra constitui a relação de crimes ocorridos, mas não registrados pelos órgãos oficiais, ou seja, forma a diferença entre o número de crimes praticados e o número de crimes conhecidos pelas autoridades competentes. Logo, a criminalidade real é maior que aquela registrada oficialmente.

ou da integridade da família). Estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada dois minutos no Brasil, segundo pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo/SESC, no ano de 2010.

Este mesmo estudo estima ainda que uma em cada dez mulheres já foi espancada ao menos uma vez na vida. Além disso, com base em dados do Sistema Único de Saúde (SUS), o Mapa da Violência 2010<sup>916</sup> (tradicional pesquisa sobre violência no Brasil) averiguou que, de 1997 a 2007, 41.532 mulheres foram vítimas de homicídio no Brasil.

De acordo com os dados apresentados pela Sociedade Mundial de Vitimologia (IVW), ligada ao governo da Holanda e à ONU, o Brasil é o país que mais sofre com a violência de gênero: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência. Outros números também impressionam. Uma pesquisa de 2000, da *Commission on the Status of Women*, outro departamento da Nações Unidas, aponta que, no mundo, de cada três mulheres uma já foi espancada ou violentada sexualmente.<sup>917</sup>

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta para o fato de que a violência contra a mulher tornou-se “*uma epidemia*”<sup>918</sup>, *que produz agravos à saúde física, psíquica e sexual das mulheres e meninas, devendo ser enfrentada com políticas públicas e a punição dos agressores*”.

Cabe destacar ainda que, em 2001, a Fundação Perseu Abramo demonstrou através de pesquisa que: uma em cada cinco brasileiras já foi agredida por um homem e pelo menos 6,8 milhões de mulheres no Brasil já foram espancadas pelo menos uma vez, sendo que, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano.<sup>919</sup>

Outra pesquisa realizada pela DataSenado, em 2007, demonstrou que para 35% das mulheres agredidas no Brasil, a violência doméstica (vale destacar que o termo violência doméstica é a nomenclatura escolhida pela pesquisa do DataSenado para denominar a

<sup>916</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2010. Anatomia dos homicídios no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2010.

<sup>917</sup> GAULIA, Cristina Teresa. **Direito em movimento nos juizados de violência doméstica contra a mulher**. Revista “direito em movimento”, 2009, p. 7.

<sup>918</sup> A respeito da epidemia de violência no Brasil, Almeida afirma que: “*No Brasil, temos a violência endêmica estrutural cotidiana, que não é errática, mas dirigida sistematicamente a frações de classe e a categorias exploradas, sendo, cada vez mais, enraizada na cultura política autoritária do país, fecundada pelo medo, banalizada e naturalizada em todos os níveis da sociedade. Neste sentido, a luta pela defesa dos direitos civis, embora indiscutivelmente insuficiente, é política e tem caráter emancipatório.*” ALMEIDA, S. S. de. **A política de direitos humanos no Brasil: paradoxos e dilemas para o Serviço Social**. Revista Praia Vermelha, Rio de Janeiro, n. 13, p. 12-43, 2005.

<sup>919</sup> *Ibidem*.

violência contra a mulher) começa por volta dos 19 anos, ao menos para 28% destas os atos de agressão se repetem, e dessas, 58% referem agressões diárias. As estatísticas apontam, por igual, que este tipo de violência apresenta-se sob múltiplas formas e não respeita padrão social, classe econômica ou nível cultural.<sup>920</sup>

Ademais, é preciso destacar também que segundo informações fornecidas pela Central de Atendimento à Mulher, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, o chamado “Ligue 180”, registrou entre o ano de 2006 a 2012, 2,7 milhões de atendimentos, sendo que, no primeiro semestre deste ano de 2012, houve média de 52% de risco de morte entre os relatos de violência.

No que diz respeito aos atendimentos realizados pelo SINAN, sistema do Ministério da Saúde de notificação compulsória de violências<sup>921</sup>, registrou-se 70.285 atendimentos de mulheres vítimas de violência apenas em relação aos dados referentes ao ano de 2011.<sup>922</sup>

Importante destacar, conforme demonstram Ramos e Pamplona, em estudo que buscou verificar os dados de violência doméstica praticados na capital do estado brasileiro do Pará, Belém, que quando se fala em violência contra a mulher, a primeira coisa que se pode pensar é em violência física ou sexual, porém, constata-se que a violência moral e a psicológica são os tipos com os mais altos índices entre as violências contra a mulher. Na psicológica, incluem-se humilhação, insultos, entre outros. Já na violência moral, estão injúria, calúnia, entre outras.<sup>923</sup>

No entanto, os autores do referido estudo ressaltam ainda que estes resultados mostram que cada vez mais as vítimas passam a registrar qualquer tipo de crime contra a mulher e também têm mais conhecimento a respeito de seus direitos e das leis que a protegem.

---

<sup>920</sup> *Ibidem*.

<sup>921</sup> A notificação da Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências foi implantada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde em 2009, devendo ser realizada de forma universal, contínua e compulsória nas situações de suspeita de violências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, atendendo as Leis 8.069 – Estatuto da Criança e Adolescente; 10.741 - Estatuto do Idoso e 10.778. Essa notificação é realizada pelo gestor de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o preenchimento de uma ficha de notificação específica.

<sup>922</sup> WAISELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

<sup>923</sup> RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; PAMPLONA, Vanessa Mayara Souza; REIS, Cássio Pinho dos; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. **Perfil das vítimas de crimes contra a mulher na Região Metropolitana de Belém**. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, Ano 5, Edição 8, Fev/Mar 2011, p. 189.



Um indício relevante que denota que a violência sofrida pela mulher é uma violência de cunho machista, com conotações de gênero, diz respeito ao fato de que, segundo pesquisa realizada pelo DIEESE em 2009, em 43,1% dos casos brasileiros de incidência de violência física vivenciada por mulheres, o ato violento foi praticado dentro da residência da própria vítima, em contrapartida, apenas em 12,3% dos casos onde a vítima é um homem ocorreu neste local.<sup>924</sup>

No mesmo sentido apontam as estatísticas levantadas pelo mesmo estudo no que tange à relação da vítima de violência com o seu perpetrador. De acordo com os dados do DIEESE, no ano de 2009, em todo o Brasil, a porcentagem de mulheres que tinham como autor da violência vivida seu cônjuge ou companheiro era de 25,9%, em comparação, os homens que sofreram com atos violentados levados a cabo por suas companheiras ou cônjuge representa a cifra de apenas 2%.<sup>925</sup> O que demonstra inequivocamente que a mulher se encontra em uma condição de muito maior fragilidade nas relações familiares, se comparada com os homens.

Estes dados são emblemáticos no sentido em que demonstram empiricamente que se comparada com o homem, a mulher sofre desproporcionalmente com a violência dentro do âmbito familiar, o que indica que em grande parte das vezes a violência sofrida por mulheres é uma experiência marcada pelo caráter machista e que tem como fundo a perpetuação do paradigma patriarcal na sociedade, onde a mulher é vista como prolongamento das posses masculinas.

Outra fonte importante de ser analisada nesta questão diz respeito às estatísticas oferecidas pelo Poder Judiciário, posto que fornece outros elementos sobre a maneira como a sociedade brasileira encara o problema da violência contra a mulher.

---

<sup>924</sup> DIEESE. **Anuário das mulheres brasileiras**. São Paulo: DIEESE, 2011, p. 248.

<sup>925</sup> *Ibidem*.

### 6.3.1 A incidência de ações judiciais envolvendo violência contra as mulheres.

De acordo com os dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) percebe-se que desde que a Lei 11.340 (Lei Maria da Pena<sup>926</sup>) foi sancionada, em 2006, até 2011, foram distribuídos cerca de 685.905 procedimentos judiciais e foram realizadas 304.696 audiências. Além disso, deve-se destacar que foram efetuadas 26.416 prisões em flagrante e ainda 4.146 prisões preventivas de agressores.<sup>927</sup>

Estes dados demonstram que cada vez mais a mulher brasileira se encoraja para denunciar as agressões sofridas dentro do âmbito familiar. Ainda que esteja claro que apenas a via judicial não será capaz de sozinha mitigar a questão, o maior ativismo judicial nesta seara já representa um avanço no que diz respeito a maior conscientização da população feminina acerca de seus direitos e também da propagação da cultura de não aceitação da violência machista como ato legitimado dentro da dinâmica das relações conjugais e de afetividade familiar.

Além disso, têm-se notícia de que foi diagnosticado que em 67% de 47.555 relatos judiciários de violência os filhos presenciaram as agressões contra suas mães. E, em 18,38% dos registros, tais filhos também sofreram violência. Enquanto no Brasil, de um modo geral, são contabilizados 4,4 assassinatos a cada 100 mil mulheres.<sup>928</sup>

Acerca do mesmo tema, pesquisa realizada em 2009 pela Escola Superior do Ministério Público da União<sup>929</sup> no estado de São Paulo, com foco nos atendimentos judiciários envolvendo casos de violência contra mulheres, constatou que em aproximadamente 50% dos casos, os filhos ficam expostos secundariamente à situação de violência.

<sup>926</sup> Deve-se destacar que a Lei Maria da Pena inaugura uma nova fase na história das instituições nacionais, sendo, no dizer pertinente da Ministra Eliana Calmon, “mais que um diploma legislativo”, na verdade, uma lei que congrega um conjunto de regras penais e extrapenais, contendo princípios, objetivos, diretrizes e programas, com o propósito precípua de reduzir a morosidade, introduzir medidas despenalizadoras, diminuir a impunidade e, na ponta, como desiderato maior, proteger a mulher e a entidade familiar. GAULIA, Cristina Teresa. **Direito em movimento nos juizados de violência doméstica contra a mulher**. Revista “direito em movimento”, 2009, p. 7.

<sup>927</sup> Fonte: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/20851-conselheiro-quer-garantir-maior-eficacia-da-lei-maria-da-penha>>.

<sup>928</sup> *Ibidem*.

<sup>929</sup> CAMPOS MORATO, Alessandra; SANTOS, Claudiene; RAMOS, Maria Eveline Cascardo; LIMA, Suzana Canez da Cruz. **Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

A violência a que a mulher está submetida é contínua e recorrente, visto que os dados apontaram para o fato de que, ao denunciar, em geral, ela já vinha sofrendo agressões anteriores. A maioria dos processos é arquivada pela não-autorização da vítima no prosseguimento do feito, o que ocorreu em mais de 80% dos casos. Além disso, outro dado importante levantado pelo referido estudo revela que os dados indicam que as mulheres em situação de violência buscam o Estado como recurso quase extremo para interromper o ciclo de violência a que estão submetidas.<sup>930</sup>

Em outro estudo que buscou diagnosticar todas as deficiências ainda existentes nos Juizados Especiais de Violência Doméstica no Brasil, verificou-se que o avanço desses Juizados tem encontrado resistência nos Tribunais de Justiça Estaduais. A maior parte das capitais possui apenas um Juizado estruturado da forma recomendada pela legislação. Em algumas capitais e nas comarcas do interior a aplicação da Lei Maria da Penha tem sido realizada através de Varas Criminais adaptadas e Juizados Especiais Criminais, igualmente adaptados para receber os processos enquadrados nesta legislação.<sup>931</sup>

Destaca-se também que estas estruturas nem sempre contemplam mudanças que as tornam adequadas para a aplicação integral das medidas previstas na lei. E não se trata, neste caso, de problemas relacionados com infra-estrutura, pois, regra geral, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher apresentam boas condições e recursos materiais adequadas. Muitos funcionam nas instalações de Fóruns Criminais e compartilham de suas condições de trabalho com acesso a equipamentos de informática, sistemas de informações (intranet), espaços padronizados de atendimento, etc.<sup>932</sup>

No que tange às principais deficiências encontradas pela referida pesquisa ressalta-se a constituição das Equipes Multidisciplinares. Estas equipes devem ser as responsáveis pela avaliação das necessidades das mulheres e dos encaminhamentos necessários para assegurar-lhes acesso às medidas de assistência e proteção. São também estas equipes que devem representar os Juizados nas articulações com as redes de serviços especializados. Portanto, sua inexistência ou sua composição de forma precária – com poucos profissionais, com profissionais não concursados – ou com atuação não exclusiva junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, resulta numa aplicação parcial das medidas

---

<sup>930</sup> *Ibidem.*

<sup>931</sup> PASINATO, Wânia. **Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal.** Brasília: OBSERVE, 2010, p. 118.

<sup>932</sup> *Ibidem.*

de proteção e assistência para as mulheres e, conseqüentemente, limita seu acesso aos direitos garantidos na legislação.<sup>933</sup>

É imperioso recordar que a formação de equipes multidisciplinares, compostas por psicólogos e assistentes sociais, atuando exclusivamente junto aos Juizados é condição para a aplicação integral e completa da Lei Maria da Penha e deve ser assumida como compromisso prioritário pelos Tribunais de Justiça dos Estados que devem garantir a contratação destes profissionais mediante concursos públicos.

Outra deficiência observada na pesquisa é a inexistência de defensores públicos para dar acompanhamento às mulheres nas audiências cíveis e criminais. Esta é uma garantia prevista na Lei Maria da Penha que vem sendo descumprida sistematicamente pelas Defensorias Públicas dos estados. A constituição de Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas tem se mostrado como uma importante iniciativa, uma vez que garante um acesso mais fácil e especializado das mulheres aos seus direitos. No entanto, nem sempre estes núcleos atendem especificamente mulheres em situação de violência.<sup>934</sup>

Desta maneira, uma das principais conclusões apresentadas pelo referido estudo está relacionado com a eficácia da Lei Maria da Penha:

Da parte da segurança e justiça é possível afirmar que, se existem avanços para serem comemorados no que toca à conquista formal de direitos, a pesquisa mostrou que a realidade das condições da aplicação da Lei Maria da Penha nas Delegacias da Mulher e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher está muito aquém do que é necessário para a efetivação desses direitos e ainda se mostra muito comprometida por uma visão tradicional de acesso à justiça criminal que se limita às decisões judiciais (de absolvição ou condenação) e resiste à abertura destas instituições para o diálogo mais próximo com os serviços da rede de atenção especializada.<sup>935</sup>

Outro problema importante em relação ao funcionamento das DEAM e Juizados Especiais de Violência Doméstica concerne ao fato de que estes órgãos não contam com sistemas de informações que permitam monitorar o movimento de registros oficializados, o fluxo de documentos entre as instâncias e, muito menos, a coleta de informações que permitam qualificar a violência que está sendo denunciada, processada e julgada. Também não existem informações sistematizadas, nem na polícia nem na justiça, sobre o número de medidas protetivas que são solicitadas, quantas são deferidas e qual tipo de medida vem sendo

---

<sup>933</sup> *Ibidem.*

<sup>934</sup> *Ibidem.*

<sup>935</sup> *Ibidem.*

aplicada. Inexistem, igualmente, informações sobre os encaminhamentos que são realizados entre as instâncias de polícia e justiça para os outros serviços de atendimento especializado, e vice-versa.<sup>936</sup>

De modo que se destaca a necessidade de maior monitoramento do funcionamento da justiça em casos de violência contra a mulher, posto que é necessário a observação apurada e contínua das estatísticas de justiça para garantir a devida eficácia do procedimento judicial para estes casos de violência.

### 6.3.2 O homicídio de mulheres brasileiras.

Nos 30 anos decorridos entre 1980 e 2010 foram assassinadas acima de 92 mil mulheres no Brasil, 43,7 mil apenas na última década. O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465 por ano, que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinato no país.<sup>937</sup>

Cabe ressaltar também que nos últimos dez anos, o crescimento no número de mulheres assassinadas foi de 16%, já que em 2001 elas perfaziam 3.851 vítimas, superando o crescimento de homens assassinados no mesmo período, que foi de 8%, vez que, naquele ano, eles totalizavam 44.040 mortos.<sup>938</sup>

Na última década o número de mulheres assassinadas foi o dobro dos homens. Apesar de as mulheres serem minoria dentre as vítimas de homicídio, o aumento no número de mortes violentas femininas acompanha e até ultrapassa o aumento no número de mortes violentas masculinas. Um cenário que evidencia a grande influência até os dias atuais da cultura machista no país.<sup>939</sup>

Tais dados dão ensejo à interpretação de que, ou bem a incidência de atos de violência contra as mulheres têm aumentado nos últimos anos, ou ainda que o que efetivamente tenha aumentado é a reportagem e notificação pública destas práticas de

---

<sup>936</sup> *Ibidem.*

<sup>937</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

<sup>938</sup> Fonte: <<http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-Ifg/mulheres-assassinadas-no-brasil-aumento-de-230-em-trinta-anos/>>. Dados do Datasus (Ministério da Saúde).

<sup>939</sup> *Ibidem.*

violência, que antes era mais silenciado e ocultado dentro da esfera dos lares e intimidade das famílias.

É possível ainda supor que ambas as hipóteses são corretas e ocorrem de forma simultânea, ou seja, tanto há maior publicidade e conhecimento social e público da violência contra as mulheres, de maneira que as autoridades a identifiquem e etiquetem como tal, como também pode estar havendo ainda maior ocorrência da prática de crimes derivados do machismo.

Deve-se destacar ainda que de acordo com as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, em seu Sistema de Informações de Mortalidade, o registro total de homicídios de mulheres no Brasil alcançou a cifra de 4.465, número este que reflete apenas o ano de 2011.<sup>940</sup>

Considerando estes dados, chega-se a conclusão de que a cada dia, no Brasil, 11 mulheres são assassinadas. Setenta por cento (70%) delas por seu marido ou ex-marido, noivo ou ex-noivo, namorado ou ex-namorado. Na década de 2000 a 2009, estima-se que cerca de 30 mil mulheres foram vítimas de homicídio em razão do gênero, ou seja, vítimas de violência de gênero.<sup>941942</sup>

Comparando o crescimento da taxa de homicídio de mulheres brasileiras desde o ano de 1980, percebe-se que este crescimento efetivo acontece até o ano de 1996, período exato em que as taxas de homicídio feminino duplicam, passando de 2,3 para 4,6 homicídios para cada 100 mil mulheres. A partir desse ano, e até o ano de 2006, as taxas permanecem estabilizadas, com tendência de queda, em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres.<sup>943</sup>

---

<sup>940</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

<sup>941</sup> Fonte: <<http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-lfg/mulheres-assassinadas-no-brasil-aumento-de-230-em-trinta-anos/>>. Dados do Datasus (Ministério da Saúde).

<sup>942</sup> Segundo ressalta o jurista Luis Flávio Gomes, na Noruega, de cada 10 mulheres, uma já foi estuprada. No Afeganistão a mulher, quando estuprada por um homem casado, é condenada por adultério. Gulnaz, uma jovem afegã, está cumprindo 12 anos de cadeia por esse motivo. Na Colômbia, quando o homem é desprezado pela sua noiva ou namorada ou mulher, a moda continua sendo desfigurar o rosto dela com ácido. Na Arábia Saudita metade da população (a feminina) vive sob livramento condicional: as mulheres não podem conduzir veículos nem viajar ou sair de casa sozinhas, desacompanhadas de um varão da família.

Fonte: <<http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-lfg/mulheres-assassinadas-no-brasil-aumento-de-230-em-trinta-anos/>>.

<sup>943</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

Interessante observar que no primeiro ano de vigência efetiva da Lei Maria da Penha, em 2007, as taxas experimentam um leve decréscimo, voltando imediatamente a crescer de forma rápida até o ano 2010, último dado atualmente disponível, igualando o máximo patamar já observado no país: o de 1996.<sup>944</sup>

Este dado serve para corroborar a dupla hipótese sustentada acima: este crescimento nos casos de homicídio de mulheres brasileiras podem denotar uma elevação da incidência de crimes com motivações machistas, isto é, em um crescimento da violência de gênero, ou/e também pode representar ainda uma maior conscientização da sociedade civil e das instâncias governamentais acerca da identificação de casos de violência machista e ao identificar e etiquetar tais situações como crimes de assassinato, e não acidentes, ou coisas do tipo.

O referido estudo aponta ainda que, no que diz respeito às circunstâncias dos homicídios femininos, as armas de fogo continuam sendo o principal meio dos homicídios, tanto femininos quanto masculinos, só que em proporção diversa. Nos masculinos, representam quase 3/4 dos incidentes, enquanto nos femininos pouco menos da metade.

Já outros meios além das armas, que exigem contato direto, como utilização de objetos cortantes, penetrantes, contundentes, sufocação etc., são mais expressivos quando se trata de violência contra a mulher, o que, conforme faz questão de ressaltar o autor desta pesquisa, pode ser um relevante indicativo de maior incidência de violência “passional” (machista).<sup>945</sup>

Um dado que também pode ser relacionado com a comprovação da alta incidência de violência de gênero no Brasil concerne ao local de perpetração do homicídio. De acordo com as informações registradas nas Declarações de Óbito<sup>946</sup>, em relação ao local do incidente que originou as lesões que levaram à morte da vítima, entre os homens, só 14,3% dos incidentes aconteceram na residência ou habitação. Já entre as mulheres, essa proporção eleva-se para 41%.<sup>947</sup>

---

<sup>944</sup> *Ibidem.*

<sup>945</sup> *Ibidem.*

<sup>946</sup> Cabe destacar que esse campo na Declaração de Óbito ainda tem elevada subnotificação: não consta em aproximadamente 30% das declarações emitidas no ano 2010. As porcentagens acima indicadas correspondem aos casos informados.

<sup>947</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

Cabe ainda destacar que nas capitais dos estados, os índices de homicídio de mulheres são ainda mais elevados. Se a taxa média dos estados no ano de 2010 foi de 4,4 homicídios cada 100 mil mulheres, a taxa das capitais foi de 5,1. Frisa-se aqui, pelas elevadas taxas, as capitais de Vitória, João Pessoa, Maceió e Curitiba, com níveis acima dos 10 homicídios em 100 mil mulheres.<sup>948</sup>

Em uma perspectiva comparativa, os dados internacionais permitem obter uma visão dos níveis de violência existentes no país. É possível assim concluir que, com uma taxa de 4,4 homicídios em 100 mil mulheres, o Brasil ocupa a sétima posição no contexto dos 84 países do mundo com dados homogêneos da Organização Mundial da Saúde compreendidos entre 2006 e 2010.<sup>949</sup> Faz-se necessário esclarecer que, conforme ressalta o Relatório Sobre o Peso Mundial da Violência Armada<sup>950</sup>, os altos níveis de feminicídio frequentemente vão acompanhados de elevados níveis de tolerância da violência contra as mulheres e, em alguns casos, são o resultado de dita tolerância.

Observa-se ainda, em relação a idade das vítimas femininas de homicídios no Brasil que as maiores taxas de vitimização de mulheres concentra-se na faixa dos 15 aos 29 anos de idade, com preponderância para o intervalo de 20 a 29 anos, que é o que mais cresceu na década analisada. Por outro lado, percebe-se que nas idades acima dos 30 anos a tendência foi de queda.<sup>951</sup>

#### **6.3.4 O atendimento de vítimas de violência machista pelo Sistema Único de Saúde (SUS).**

A partir da análise dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde é possível verificar, dentre outras ferramentas de averiguação, na prática, o tamanho do problema da violência de gênero no Brasil. Nesse sistema foram registrados no país 107.572 atendimentos relativos a Violência Doméstica (termo utilizado no âmbito dos órgãos públicos brasileiros para designar o fenômeno da

---

<sup>948</sup> *Ibidem.*

<sup>949</sup> *Ibidem.*

<sup>950</sup> Geneva Declaration Secretariat. **Global Burden of Armed Violence 2011.** Lethal Encounters. Suíça, 2011.

<sup>951</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.



violência contra a mulher), Sexual e/ou outras Violências: 70.285 (65,4%) mulheres e 37.213 (34,6%) homens no ano de 2012. Praticamente dois em cada três atendimentos nessa área foram mulheres, o que resulta um claro indicativo dos níveis de violência hoje existentes contra as mulheres.<sup>952</sup>

Vale lembrar que estes números dizem respeito aos atendimentos médicos realizados dentro da estrutura do sistema público de saúde, o que demonstra que o problema pode ser ainda muito maior, considerando que aqueles que podem arcar com os custos de um atendimento de saúde privado não recorrem ao SUS quando necessitam.

Além disso, deve-se considerar também aqueles casos em que a mulher sequer busca o atendimento médico, cuidando ela mesma, ou contando com a ajuda não profissional, das feridas resultantes de atos de violência sofridos. E também não se considera aqui as outras espécies de violência de gênero, como a violência psicológica, por exemplo.

Um detalhe que também chama a atenção aqui concerne ao fato de que é local de residência da mulher o que decididamente prepondera nas situações de violência, especialmente até os 10 anos de idade e a partir dos 30 anos da mulher.

Esse dado, 71,8% dos incidentes acontecendo na própria residência da vítima, permite entender que é no âmbito doméstico onde se gera a maior parte das situações de violência vividas pelas mulheres, especialmente se comparado com os dados de violência sofrida pelos homens. No sexo masculino, a residência, apesar de também ser elevado, representa 45% dos atendimentos por violência. Em segundo lugar, e bem distante dessa elevada concentração, a via pública, com 15,6% dos atendimentos, aparece também como local de ocorrência dos incidentes violentos, com especial concentração entre os 15 e os 29 anos de idade.<sup>953</sup>

Este dado parece ser coadunado com as cifras internacionais sobre este tema, conforme deprende-se do último Relatório Sobre o Peso Mundial da Violência Armada<sup>954</sup>, de acordo com este relatório, os feminicídios geralmente acontecem na esfera doméstica. No caso brasileiro, verifica-se que em 68,8% dos atendimentos a mulheres vítimas de violência, a agressão aconteceu na residência da vítima.

---

<sup>952</sup> *Ibidem.*

<sup>953</sup> *Ibidem.*

<sup>954</sup> Geneva Declaration Secretariat. **Global Burden of Armed Violence 2011**. Lethal Encounters. Suíça, 2011.

Em relação ao autor da prática de violência, o estudo em comento ressalta que a partir dos 10 anos, prepondera a figura paterna como responsável pela agressão. Esse papel paterno vai sendo substituído progressivamente pelo cônjuge e/ou namorado (ou os respectivos ex-companheiros), que preponderam sensivelmente a partir dos 20 anos da mulher, até os 59. A partir dos 60 anos, são os filhos que assumem o lugar de destaque nessa violência contra a mulher. Ressalta-se que estes dados são referentes às informações fornecidas dentro do atendimento realizado pelo SUS.<sup>955</sup>

Comparando estes dados com o padrão internacional<sup>956</sup>, onde em pouco menos da metade dos casos, o perpetrador é o parceiro ou ex-parceiro da mulher, no Brasil, verifica-se que 42,5% do total de agressões contra a mulher enquadram-se nessa situação. Mais ainda, se tomarmos a faixa dos 20 aos 49 anos, acima de 65% das agressões tiveram autoria do parceiro ou do ex.<sup>957</sup>

Um diagnóstico importante acerca da questão da violência de gênero diz respeito à reincidência da prática da violência, de acordo com o revelado pelo estudo elaborado por Waiselfisz, o percentual de reincidência nas violências contra a mulher é extremamente elevada, principalmente a partir dos 30 anos de idade das vítimas, o que configura um tipo de “violência anunciada” e previsível que não é erradicada.<sup>958</sup>

Em mulheres na faixa etária compreendida entre 30 e 39 anos, a taxa de reincidência da chamada violência doméstica é de aproximadamente 57%, podendo este índice chegar até mesmo a cifra de 62,5%, nos casos de mulheres com mais de 60 anos. Estes dados demonstram que não apenas a violência de gênero ocorre como também denota o fato de que é ela uma prática rotineira, com altíssima taxa de reincidência, ou seja, a mulher sofre a agressão física violenta não apenas uma vez, como ocorrência isolada, mas faz parte ela de sua rotina.

O comentado estudo ainda revela e dá detalhes acerca dos diversos tipos de violências sofridas pelas mulheres atendidas pelo SUS em 2011. É preciso ressaltar, ademais,

---

<sup>955</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

<sup>956</sup> Estabelecido no Relatório Sobre o Peso Mundial da Violência Armada (Geneva Declaration Secretariat. **Global Burden of Armed Violence 2011**. Lethal Encounters. Suíça, 2011).

<sup>957</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

<sup>958</sup> *Ibidem*.

que é considerado que nesta dimensão pode ser indicado mais de um tipo de violência para cada atendimento.

Neste sentido, a violência física<sup>959</sup> é a preponderante nos relatórios emitidos pelas autoridades de saúde brasileiras, englobando 44,2% dos casos. A psicológica ou moral representa acima de 20%. Já a violência sexual é responsável por 12,2% dos atendimentos. A violência física adquire destaque a partir dos 15 anos de idade da mulher. Já a violência sexual é a mais significativa na faixa de 1 aos 14 anos, período que apresenta significativa concentração.<sup>960</sup>

Em relação ao local de ocorrência da prática de violência física contra mulheres, estima-se que as violências físicas acontecem de forma preponderante no domicílio das vítimas e, entre os 10 e os 30 anos de idade, também na via pública. Os pais, até os 9 anos de idade e parceiros, a partir dos 20 e até os 50 anos de idade revezam-se como principais agentes dessas violências físicas. A partir dos 60 anos de idade da mulher, vão ser os filhos que assumem papel de destaque. Vale destacar que no que concerne ao local de realização do ato de violência física, e também no que tange ao autor da agressão, os dados se assemelham bastante àqueles referentes aos homicídios femininos.<sup>961</sup>

No que se refere à violência sexual<sup>962</sup> sofrida por mulheres, segundo os registros do SINAN, no ano de 2011 foram atendidas acima de 13 mil mulheres vítimas de violências sexuais. Relevante notar aqui que as violências acontecem preferentemente nas residências das vítimas, mas diferentemente dos casos de violência física, o agressor preferencial é um amigo da vítima ou da família, ou um desconhecido.<sup>963</sup>

---

<sup>959</sup> No que concerne à definição de violência física, segundo os moldes estabelecidos para sua notificação no Sistema Único de Saúde, o próprio SINAN, nas instruções para o preenchimento da ficha de notificação, estabelece o entendimento da categoria violência física: “*são atos violentos com uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, etc.*”

<sup>960</sup> WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

<sup>961</sup> *Ibidem*.

<sup>962</sup> De acordo com o SINAN caracteriza como violência sexual: “*toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais, contra a vontade, por meio de força física, influência psicológica, uso de armas ou drogas (Código Penal Brasileiro). Ex.: jogos sexuais, práticas eróticas impostas a outros/as, estupro, atentado violento ao pudor, sexo forçado no casamento, assédio sexual, pornografia infantil, voyeurismo, etc.*”

<sup>963</sup> WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

### 6.3.5 Os dados da violência contra a mulher no âmbito do Rio de Janeiro. Informações complementares.

No estado do Rio de Janeiro, a rede de atendimento à mulher vítima de violência possui em total: 11 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); 14 serviços de saúde especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher; dois postos/núcleos/seções de atendimento à mulher nas delegacias comuns; 11 serviços de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; dois Núcleos/Defensorias Especializadas de Atendimento à Mulher; 26 Centros de Referência de Atendimento à Mulher; quatro Núcleos (Integrados) de Atendimento à Mulher, quatro casas abrigo.<sup>964</sup>

Em relação às estatísticas de violência neste estado, destaca-se que em 2011, foram registrados 4.871 casos de estupro, 81.273 casos de ameaça, 84.709 casos de lesão corporal dolosa, 4.242 casos de tentativa de homicídio e 4.279 casos de homicídio doloso no Estado do Rio de Janeiro. Desses totais, os percentuais de mulheres vítimas foram, respectivamente, 82,6%, 66,8%, 64,5%, 16,0% e 7,1%, ou seja, nos casos de estupro, ameaça e lesão corporal, a maioria das vítimas é mulher.<sup>965</sup>

Em relação ao delito de ameaça, deve-se dizer que é considerado, em muitos casos de violência contra a mulher, como a primeira forma de agressão, que ao não ser interrompida, pode resultar no cumprimento da ameaça, na agressão da vítima, ou mesmo a sua morte. Assim, o delito “Ameaça” torna-se um importante instrumento para analisar a atitude, por parte das vítimas, de buscar ajuda antes que as intimidações sofridas tornem-se violências físicas concretas.<sup>966</sup>

Desta forma, destaca-se que no ano de 2011, no estado do Rio de Janeiro, o total de vítimas de ameaça, para ambos os sexos, foi de 81.273, o que representou um aumento de 4.912 vítimas (mais 6,4%) com relação ao ano anterior. O percentual de homens e mulheres

<sup>964</sup> Fonte: <<http://www.sepm.gov.br/boletim-mulheres-em-pauta-ano-viii/boletins/bmp-84>>.

<sup>965</sup> Teixeira, Paulo Augusto Souza; Pinto, Andréia Soares; Moraes, Orinda Claudia R. (Org.). **Dossiê Mulher 2012**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2012.

Vale esclarecer que em relação ao georreferenciamento das incidências dos delitos analisados no Dossiê, cabe destacar que foram agregados aos mapas da Região Metropolitana e do estado as localizações das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Todos os dados dizem respeito ao estado do Rio de Janeiro.

<sup>966</sup> *Ibidem*.

vítimas de ameaça não se alterou nos seis últimos anos. Em 2011, dentre as vítimas de ameaça registradas, 66,8% pertenciam ao sexo feminino. Notoriamente, o crime de ameaça no Rio de Janeiro tem as mulheres como principais vítimas. As mulheres representaram durante o período de 2006 a 2011 mais de 60% do total de vítimas de ameaça.<sup>967</sup>

É importante destacar a gradativa redução dos percentuais de desinformação do sexo das vítimas percebida ao longo dos últimos seis anos, atingindo apenas 1,0% dos registros de 2011. Nesse sentido, observa-se que o período considerado registrou sucessivos e ininterruptos aumentos nos registros de ameaça, destacando-se que a maior diferença percentual da série ocorreu de 2008 para 2009, quando o percentual de aumento atingiu 13,4%.<sup>968</sup>

Em termos absolutos, foram 5.569 mulheres vítimas de ameaça em 2008. Já o segundo maior percentual de aumento ocorreu em 2011 (8,6%), significando, em termos absolutos, mais 4.303 mulheres vítimas, enquanto em 2010 houve mais 2.923.<sup>969</sup>

Acerca do perfil das mulheres vítimas de ameaça no ano de 2011, 56,4% tinham idade entre 25 e 44 anos, sendo que 32,6% do total de vítimas tinham entre 25 e 34 anos. Quase a metade das vítimas (48%) foi classificada como de cor branca. A maioria também se declarou solteira (50,6%).<sup>970</sup>

No que diz respeito ao provável autor (acusado) em 49,4% dos casos das ameaças contra mulheres no ano de 2011 era o companheiro ou ex-companheiro da vítima. Do total restante pesquisado, 10,7% sofreram ameaças de pessoas próximas (pais, padrastos e parentes), 12,5% foram ameaçadas por pessoas conhecidas (amigos, colegas de trabalho, vizinhos, etc.) e 15% não tinham qualquer relação com o acusado. Esses dados ajudam na visualização do contexto das acusações e sinalizam possíveis casos de violência de gênero, já que mais da metade das ameaças foi praticada por pessoas que tinham ou tiveram relações amorosas com as vítimas ou eram seus parentes – somando 60,1%.<sup>971</sup>

Em relação ao homicídio de mulheres cariocas, segundo dados apresentados pelo referido levantamento 7,1% das vítimas de homicídio doloso neste estado eram mulheres, o que em termos absolutos representa 303 mulheres assassinadas.

---

<sup>967</sup> *Ibidem.*

<sup>968</sup> *Ibidem.*

<sup>969</sup> *Ibidem.*

<sup>970</sup> *Ibidem.*

<sup>971</sup> *Ibidem.*

Ainda acerca do autor do crime, conforme destacado pelo autor deste estudo, pode-se dizer que é através da análise da relação entre vítima e acusado (provável autor) que se pode apreender, à primeira vista, o tipo de motivação que levou ao cometimento do crime. Em razão das características dos crimes de homicídio, é compreensível que esses crimes apresentem os mais elevados percentuais de dados “não informados”. Todavia, é provável que essas informações sejam colhidas em outras fases do processo investigativo, sendo importante lembrar que, além do registro de ocorrência, em regra, os crimes são apurados por meio de inquérito policial.

Considerando o fato de que, no ano de 2011, aproximadamente metade dos registros de homicídio de mulheres (49,5%) não possuía informações sobre a relação da vítima com o provável autor, pode-se apenas afirmar, que em 19,1% desses homicídios as vítimas conheciam os acusados. Em 14,2% dos casos, tais acusados eram companheiros ou ex-companheiros das mesmas, 0,3% eram pais/padrastos, 2,6% eram parentes e 2,0% eram conhecidos. Assim, aplicando-se esses percentuais para caracterizar esse tipo de homicídio, verifica-se que, a princípio, 17,1% (ou seja, 52 de 303) das mulheres assassinadas em 2011 no estado do Rio de Janeiro foram vítimas de violência doméstica ou familiar.<sup>972</sup>

Ainda que mais da metade dos feminicídios ocorridos no ano de 2011 no estado do Rio de Janeiro não haja, a princípio, informações acerca do possível autor deste delito, os dados oficiais indicam que pelo menos 52 mulheres foram mortas por motivações de conotação machista, podendo esta cifra ser muito maior, posto que não são conhecidas as circunstâncias dos demais homicídios.

Apenas considerando o número de vítimas oficialmente reconhecidas como vítimas de violência doméstica (segundo a conceituação da Lei Maria da Penha), pode-se afirmar que já existe um panorama seriamente preocupante no que tange a este assunto no estado do Rio de Janeiro, o que deveria gerar uma maior repercussão e publicidade nos meios de comunicação locais, tendo em vista a magnitude do problema.

As cifras relacionadas com a violência física sofrida por mulheres neste estado também são emblemáticas, segundo os dados fornecidos pelo Dossiê Mulher 2012, 64,5% (em um universo total de 84.709 vítimas de lesão corporal dolosa) das vítimas de lesão corporal dolosa eram mulheres. Analisando-se os percentuais de vítimas segundo o sexo no

---

<sup>972</sup> *Ibidem.*

período de 2006 a 2011 observa-se que, a partir de 2007, a distribuição percentual das vítimas segundo o sexo vem se mantendo em torno de 60,0% para mulheres e 30,0% para homens. Em números absolutos, 2011 apresentou um aumento de 3.644 mulheres vítimas de lesão corporal dolosa (mais 7,2%) em relação ao ano anterior. Em 2011, o percentual de aumento entre as vítimas do sexo feminino (7,2%) foi superior ao ocorrido sobre o total de vítimas do estado, que foi de 4,5%.<sup>973</sup>

No que tange às características das vítimas, conclui-se que 54,9% das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa no Rio de Janeiro eram jovens: tinham entre 18 e 34 anos. Em relação ao estado civil, 56% eram solteiras. As mulheres brancas representaram a maioria das vítimas de agressão, com 44,6%. Contudo, somando-se as categorias parda (40,2%) e preta (13,6%), é possível identificar mais da metade das mulheres vítimas (53,8%) como não-brancas.<sup>974</sup>

Além disso, deve-se destacar que mais da metade (51,8%) das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa do ano de 2011 foi agredida por companheiros ou ex-companheiros, ou seja, em números absolutos, a princípio, 28.286 delas foram vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340. Em média, houve 150 registros de mulheres agredidas fisicamente por dia, sendo que mais da metade destas (77 mulheres) foram vítimas de seus companheiros ou ex-companheiros.<sup>975</sup>

O percentual de mulheres que sofreram essa violência por parte de seus pais/padrastos foi de 2,7%, por parte de parentes, 9,6%, conhecidos, 10,4%. Somando-se as categorias companheiros ou ex-companheiros, pais/padrastos e parentes, conclui-se que 64,1% das vítimas possuíam (ou possuíram) relações afetivas ou de parentesco com o acusado de cometer o delito. Considerando-se apenas as mulheres agredidas fisicamente no ano de 2011 (54.607), observa-se que 64,1% destas sofreram tal violência dentro do convívio familiar ou afetivo.<sup>976</sup>

De modo que se pode perceber que em 2011, no estado do Rio de Janeiro, aproximadamente 35.003 mulheres foram vítimas de lesões corporais em contexto doméstico e/ou familiar. Trata-se de uma cifra extremamente alta, e que sinaliza a gravidade da questão, é preciso que a violência contra a mulher passe a ser tratada como um importante problema

---

<sup>973</sup> *Ibidem.*

<sup>974</sup> *Ibidem.*

<sup>975</sup> *Ibidem.*

<sup>976</sup> *Ibidem.*

social, o que requer o engajamento não apenas das instâncias governamentais, mas também da sociedade civil, e também dos meios de comunicação, posto que representam um relevante instrumento de mudança de mentalidade social.

É possível ainda que a partir dos percentuais de mulheres vítimas de companheiros, ex-companheiros e outros parentes, demonstra-se a evolução dos registros de lesão corporal praticada contra mulheres em contexto doméstico e/ou familiar nos últimos anos. Percebe-se, assim, que os registros desse delito apresentam uma sucessão ininterrupta de aumentos nos últimos cinco anos.

Os percentuais de aumento mais significativos ocorreram nos anos de 2009 e 2011, 11,2% e 8,5%, respectivamente. Em relação a 2010, o ano de 2011 registrou mais 2.743 mulheres vítimas desse tipo de violência. Ainda em termos absolutos, o menor aumento verificado na série histórica de 2007 a 2011 ocorreu em 2010: foram 137 mulheres a mais que em 2009.<sup>977</sup>

No que diz respeito aos casos de tentativa de homicídios ocorridos neste estado, cabe ressaltar que o percentual de mulheres vítimas em 2011 foi de 16,0% (em um universo de 4.242 casos). No entanto, os traços da violência doméstica e/ou familiar, verificados numa parcela significativa dos casos, indicam as singularidades que envolvem tentativas de homicídio perpetradas contra mulheres.

Interessante destacar que em 2011 verifica-se um aumento de 12,4% no percentual de mulheres vítimas de tentativas de homicídio. Comparando-se a diferença entre o total de vítimas de tentativa de homicídio (aí incluídos homens, mulheres e “sexo não informado”) e o de mulheres vítimas desse crime constata-se que, em 2011, enquanto no total da população houve redução de 7,9%, entre as mulheres manteve-se a tendência de aumento. Todavia, esse percentual pode ter sido influenciado por uma possível subestimação do total de mulheres vítimas de tentativa de homicídios de anos anteriores, em virtude dos elevados percentuais de pessoas cujo sexo não foi informado, superiores a 30,0% no período compreendido entre 2006 e 2009.<sup>978</sup>

Analisando-se o perfil das 680 mulheres vítimas de tentativa de homicídio em 2011 no estado do Rio de Janeiro, verifica-se que 48,1% delas eram solteiras. Quanto à idade, o

---

<sup>977</sup> *Ibidem.*

<sup>978</sup> *Ibidem.*



maior percentual (26,0%) corresponde às vítimas entre 25 e 34 anos, enquanto a faixa etária de 18 a 24 anos agregou 20,9% das mulheres vítimas. A faixa de 35 a 44 anos registrou 17,1% das vítimas. Somando essas três faixas etárias é possível constatar que aproximadamente 64,0% das vítimas tinham entre 18 e 44 anos.<sup>979</sup>

Somando-se os percentuais de acusados que eram companheiros, ex-companheiros, pais/padrastos, parentes, conhecidos ou que tinham alguma outra relação com a vítima será possível constatar que em mais da metade dos casos (51,6%) as vítimas conheciam os acusados. Cabe destacar que 37,8% dos acusados eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas, ou seja, possuíam ou possuíram algum vínculo afetivo com as mesmas. Acrescentando-se os percentuais de parentes ou familiares, conclui-se que 45,7%, ou seja, cerca de 310 mulheres, foram vítimas de tentativa de homicídio em situações de violência de gênero e/ou familiar no ano de 2011.<sup>980</sup>

Tendo em vista os dados (referentes ao ano de 2011) levantados pelo Dossiê Mulher 2012, é possível concluir que, em relação às estatísticas de violência contra a mulher, concernentes ao estado do Rio de Janeiro, as mulheres continuam sendo as maiores vítimas dos crimes de estupro (82,6%), ameaça (66,8%) e lesão corporal dolosa (64,5%). Grande parte desses delitos ocorreu no espaço doméstico e no âmbito de relações familiares. As ameaças contra mulheres registraram o número de 54.253. Foram aproximadamente 147 mulheres vítimas por dia. Verificou-se ainda o aumento de 8,6% nas ameaças contra mulheres de 2010 para 2011.<sup>981</sup>

Deve-se destacar ainda que quase metade das mulheres vítimas de ameaça (49,4%) tinha no companheiro ou ex-companheiro o provável autor desse delito. Sofreram ameaças por parte de pais ou parentes 10,7% das mulheres, e 12,5% delas foram vítimas de pessoa conhecida ou próxima. Em relação às ameaças em contexto de violência doméstica e/ou familiar, ou seja, praticadas por pessoas do convívio afetivo e/ou familiar (companheiros, ex-companheiros, pais, padrastos e demais familiares), verificou-se que 60,1% das mulheres vítimas de ameaça em 2011 foram alvo desse tipo de violência.<sup>982</sup>

Em relação ao crime de estupro, em 50,2% dos casos, as vítimas de estupro conheciam os acusados (companheiros, ex-companheiros, pais, padrastos, parentes e

---

<sup>979</sup> *Ibidem.*

<sup>980</sup> *Ibidem.*

<sup>981</sup> *Ibidem.*

<sup>982</sup> *Ibidem.*

conhecidos). Destes, 30,5% tinham relação de parentesco com a vítima (pais, padrastos, parentes). Em 10,1% dos casos os autores mantinham ou mantiveram relacionamentos amorosos com as vítimas, ou seja, eram companheiros ou ex-companheiros das mesmas, configurando-se assim a violência de gênero. Os registros de estupro ocorridos no estado do Rio de Janeiro em 2011 apresentaram uma média 335 mulheres vítimas por mês, o que significa dizer que o ano de 2011 teve, em média, 11 vítimas de estupro do sexo feminino por dia.<sup>983</sup>

Quanto ao homicídio doloso, 7,1% das vítimas eram mulheres, totalizando 303. Esse delito apresentou um aumento de 1,3% no total de mulheres vítimas em relação a 2010. Logo, a média mensal foi de 25 mulheres vítimas. Em 2011, uma média de 56 mulheres por mês sofreram tentativa de homicídio. Do total de 680 mulheres vítimas, 46,9% tinham entre 18 e 34 anos; 37,8% eram pardas, 39,3%, brancas e 16,5%, pretas; e 48,1% eram solteiras.

No que tange às relações existentes entre as mulheres vítimas de tentativa de homicídio e os acusados deste delito, observou-se que 51,6% conheciam os acusados, sendo que 37,8% delas eram suas ex-companheiras ou companheiras. Acrescentando-se os percentuais de parentes e demais familiares, conclui-se que 45,7%, ou seja, 310 mulheres, foram vítimas de tentativa de homicídio em situações de violência doméstica e/ou familiar no ano de 2011.<sup>984</sup>

Observados de maneira global, os dados levantados no referido estudo demonstram que se tratando de violência de gênero no Rio de Janeiro, em números absolutos, a princípio, 28.286 mulheres foram vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340. Em média, em 2011 houve 150 registros de mulheres agredidas fisicamente por dia, sendo que mais da metade destas (77 mulheres) foi vítima de seus companheiros ou ex-companheiros.<sup>985</sup>

Ademais, deve-se destacar que apesar de os percentuais mais expressivos da violência contra mulheres serem encontrados nos registros de ameaça (60,1%) e lesão corporal (64,1%), pela análise da relação entre as mulheres vítimas e autores, pode-se perceber o impacto desse tipo de violência também nos demais crimes. Sendo assim, pode-se concluir que 45,7% das tentativas de homicídio, 40,6% dos casos de estupro e 17,2% dos

---

<sup>983</sup> *Ibidem.*

<sup>984</sup> *Ibidem.*

<sup>985</sup> *Ibidem.*

homicídios dolosos registrados em 2011 ocorreram em contexto de violência doméstica e/ou familiar neste estado.<sup>986</sup>

As informações referentes ao estado do Rio de Janeiro acerca da violência contra a mulher traz indícios importantes acerca do estado da questão no Brasil. Por se tratar de um estado com uma população de quase 16 milhões de habitantes (estado com maior densidade demográfica brasileira), o que equivale a 8,4% da população total do país<sup>987</sup>, representa bem a realidade brasileira, e deixa patente a gravidade do problema e a necessidade emergencial de mudança do nível de consciência social dos cidadãos acerca do fenômeno da violência dirigida contra a mulher.

E a tendência parece ser de agravamento do problema, tendo em vista que, comparando-se o ano de 2011 com 2010 é possível perceber que o total de mulheres vítimas de ameaça (incluindo todos os tipos de ameaça) aumentou em 8,6% (4.303 mulheres), e o número de mulheres vítimas de ameaça proveniente de violência doméstica e/ou familiar (segundo a conceituação legal) teve o mesmo percentual de aumento, 8,6% (2.586 mulheres vítimas). Logo, pode-se notar que mais da metade do aumento das mulheres vítimas de ameaça (60,1%) adveio de casos de violência doméstica e/ou familiar.<sup>988</sup>

O referido estudo aponta ainda que quanto ao título “Lesão Corporal Dolosa” (que agrega todos os tipos de lesão corporal), o total de mulheres vítimas cresceu 7,2% (3.644 mulheres) em 2011 na comparação com 2010. Já entre as mulheres vítimas de lesão corporal dolosa proveniente de violência doméstica e/ou familiar (segundo a conceituação legal), especificamente, houve aumento de 8,5%. Em termos absolutos, foram mais 2.743 casos desse tipo de violência em 2011. Desta maneira, é possível verificar que 75,3% do aumento de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa foram influenciados pelo aumento dos registros de violência doméstica e/ou familiar.<sup>989</sup>

---

<sup>986</sup> *Ibidem.*

<sup>987</sup> Segundo informações do IBGE (Instituto brasileiro de geografia e estatística), Censo 2010.

<sup>988</sup> Teixeira, Paulo Augusto Souza; Pinto, Andréia Soares; Moraes, Orlinda Claudia R. (Org.). **Dossiê Mulher 2012**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2012.

<sup>989</sup> *Ibidem.*

#### 6.4 A SENSIBILIDADE SOCIAL DO PROBLEMA. A OPINIÃO DO CIDADÃO BRASILEIRO ACERCA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

Tendo em vista as estatísticas e dados apresentados anteriormente, que evidenciam de maneira tangente a existência e gravidade do problema da violência contra as mulheres no Brasil, é preciso, ademais, aqui apresentar também o nível de consciência de brasileiros e brasileiras acerca desta questão.

Para alcançar este objeto é preciso analisar as informações levantadas pelas principais pesquisas de opinião realizadas em todo o Brasil e que tiveram como finalidade averiguar a sensibilidade da população acerca deste problema, neste sentido, são elucidativas as informações apresentadas pela Pesquisa Ibope/Instituto Patrícia Galvão<sup>990</sup> que desenvolveu estudos diretamente relacionados com este assunto.

De acordo com esta pesquisa de 2004 a 2006 aumentou o nível de preocupação com a violência contra a mulher (no âmbito doméstico) em todas as regiões do país, menos no Norte / Centro-Oeste, que já tem o patamar mais alto (62%). Nas regiões Sudeste e Sul o nível de preocupação cresceu, respectivamente, 7 e 6 pontos percentuais. Na periferia das grandes cidades esta preocupação passou de 43%, em 2004, para 56%, em 2006.<sup>991</sup>

Deste modo, percebe-se que homens e mulheres ouvidos – independentemente de terem sido vítimas ou não de agressão – afirmam que a violência contra a mulher dentro de casa é o tema que mais preocupa as brasileiras. Esta preocupação vem crescendo desde 2004, quando 50% pensavam assim, subindo para 55% em 2006 e para 56% em 2009.<sup>992</sup>

Por outra parte, de acordo com as informações levantadas por uma pesquisa nacional realizada pelo DataSenado, concluída no final de fevereiro de 2011, revela que 66% das mulheres acham que aumentou a violência doméstica e familiar contra o gênero feminino, ao

---

<sup>990</sup> Foram realizadas 2.002 entrevistas pessoais em todos os estados brasileiros, capitais e regiões metropolitanas (142 municípios). Cidades menores foram selecionadas probabilisticamente, dentro da proporcionalidade por tamanho de município. A margem de erro máximo, para o total da amostra, é de 2 pontos percentuais para mais ou para menos. O intervalo de confiança estimado é de 95%.

<sup>991</sup> JORDÃO, Fátima Pacheco (Coord.). **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2006, p. 4.

<sup>992</sup> IBOBE/AVON **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2009, p. 2. Neste estudo foram realizadas 2002 entrevistas (População com 16 anos ou mais) em todo o Brasil. O intervalo de confiança é de 95%, e a margem de erro máxima é de 2 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra.

mesmo tempo em que a maioria (60%) entende que a proteção está melhor, após a criação da Lei Maria da Penha.<sup>993</sup>

Além disso, os resultados apresentandos na pesquisa realizada em 2012<sup>994</sup> indicam que o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha cresceu nos dois últimos anos: 98%<sup>995</sup> disseram já ter ouvido falar na Lei, contra 83% em 2009, em comparação com os dados desta mesma pesquisa realizada em anos anteriores.<sup>996</sup>

Acerca desta mesma informação, a pesquisa realizada em 2009 pelo Ibope demonstrou, entretanto, que houve expressivo aumento do conhecimento da Lei Maria da Penha de 2008 para 2009, de 68% para 78%.<sup>997</sup>

Embora seja muito alto o nível de conhecimento da lei (98%), 63% das mulheres ouvidas consideram que apenas uma minoria denuncia as agressões às autoridades e 41% acha que a mulher não é tratada com respeito no país. O percentual de mulheres que declararam já ter sido vítimas de algum tipo de violência permaneceu igual ao número obtido em 2009: a cada 5 mulheres pesquisadas, uma declara já ter sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar (conceituação da violência baseada no parâmetro da lei), conforme pode-se perceber a partir dos dados revelados pela referida pesquisa desenvolvida pelo DataSenado.<sup>998</sup>

Do total de entrevistados da pesquisa Ibope realizada em 2006, 33% apontam a violência contra as mulheres dentro e fora de casa como o problema que mais preocupa a brasileira na atualidade. E também 51% dos entrevistados declaram conhecer ao menos uma mulher que é ou foi agredida por seu companheiro.

---

<sup>993</sup> DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Pesquisa de opinião pública nacional**. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 2.

<sup>994</sup> Na pesquisa encomendada pelo DATASENADO, foram feitas 1.352 entrevistas, apenas com mulheres, em 119 municípios, incluídas todas as Capitais e o Distrito Federal. As pesquisas do DataSenado são feitas por meio de entrevistas telefônicas, usando levantamentos por amostragem. A população considerada é a população de mulheres com 16 anos ou mais residentes no Brasil e com acesso a telefone fixo, que pode ser residencial ou comercial. Cabe destacar que a margem de erro admitida é de 3 pontos percentuais para mais ou para menos. O nível de confiança utilizado nos resultados da pesquisa é de 95%. Isso significa que se forem realizados outros 100 levantamentos com a mesma metodologia, aproximadamente 95 terão os resultados dentro da margem de erro estipulada.

<sup>995</sup> Segundo este estudo, o nível de conhecimento das mulheres sobre a Lei Maria da Penha cresceu 15% nos dois últimos anos e alcançou 98%.

<sup>996</sup> *Ibidem*.

<sup>997</sup> IBOPE/AVON **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2009, p. 2.

<sup>998</sup> DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Pesquisa de opinião pública nacional**. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 2.

Deve-se destacar que entre 2006 e 2009 aumentou de 51% para 55% o número de entrevistados que declararam conhecer ao menos uma mulher que já sofreu ou sofre agressões de seu parceiro ou ex. Este percentual confirma a tendência de crescimento observada nos últimos levantamentos realizados pelo Ibope sobre este tema e indica que é contínuo o avanço da discussão sobre violência doméstica na sociedade.<sup>999</sup>

Além disso, 54% dos entrevistados opinam que os serviços de atendimento a casos de violência contra as mulheres não funcionam. Nove em cada 10 mulheres lembram de ter assistido ou ouvido campanhas contra a violência à mulher na TV ou rádio. E 65% dos entrevistados acreditam que atualmente as mulheres denunciam mais quando são agredidas. Destes, 46% atribuem o maior número de denúncias ao fato de que as mulheres estão mais informadas e 35% acham que é porque hoje elas são mais independentes. No entanto, mesmo acreditando em mudanças, 29% dizem que vai levar tempo para se ver o efeito da Lei. E 14% afirmam que as leis não são e não serão cumpridas.<sup>1000</sup>

No levantamento do Ibope de 2009, 40% dos entrevistados disseram que a mulher pode confiar na proteção das instituições jurídicas e policiais. Entretanto, 56% se mostram céticos com relação a essa proteção. 25% dos entrevistados afirmaram que as leis não são eficientes para garantir esta segurança. Esse quadro não mudou mesmo para aqueles que disseram conhecer a Lei Maria da Penha. Outros 13% disseram que os policiais consideram outros crimes mais importantes e que 11% não acreditam na seriedade da denúncia. Para 7%, juízes e policiais são machistas. Essa descrença da aplicação prática da Lei não tem diferenças significativas quando se consideram escolaridade, região, tamanho do município e renda familiar.<sup>1001</sup>

Conforme a referida pesquisa evidencia estes dados permitem concluir que, embora acreditando que hoje a mulher está mais protegida legalmente, a maioria dos entrevistados não confia nas pessoas que estão à frente do aparato do Estado, justamente aquelas responsáveis por fazer cumprir a Lei e consequentemente proteger a mulher vítima de violência de gênero.

---

<sup>999</sup> IBOBE/AVON **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2009, p. 6.

<sup>1000</sup> JORDÃO, Fátima Pacheco (Coord.). **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2006, p. 4.

<sup>1001</sup> IBOBE/AVON **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2009, p. 16.

Curioso observar que embora a população não confie nas instâncias administrativas responsáveis pela proteção das vítimas e efetivação da legislação, e desacreditando nos responsáveis pelo seu cumprimento, um número significativo de entrevistados (44%) acredita que a Lei Maria da Penha, que prevê medidas preventivas e penas mais duras para o agressor, vai contribuir de fato para o fim da violência contra a mulher.<sup>1002</sup>

O estudo da DataSenado revela, por sua vez, que o medo continua sendo a razão principal para evitar a exposição dos agressores, com 68% das respostas. Para 64% das mulheres ouvidas, o fato da vítima não poder mais retirar a queixa na delegacia faz com que a maioria das mulheres deixe de denunciar o agressor.<sup>1003</sup>

É importante destacar que o mencionado estudo aponta que não há diferença entre a percepção de homens e mulheres com relação à preocupação com a violência doméstica (55%). No entanto, mais mulheres (42%) do que homens (38%) afirmam que a violência fora de casa é um tema de preocupação da brasileira na atualidade. É possível que a experiência vivida pelas mulheres no espaço público as torne mais vulneráveis e, portanto, mais sensíveis do que os homens a respeito da violência na rua e do assédio sexual.<sup>1004</sup>

Outro dado que merece destaque diz respeito ao fato de que perguntados sobre o que acham que acontece quando a mulher denuncia, 33% das pessoas entrevistadas afirmaram que “Quando o marido fica sabendo, ele reage e ela apanha mais”; por outra parte, 27% responderam que não acontece nada com o agressor; 21% crêem que o agressor vai preso; enquanto 12% supõem que o agressor recebe uma multa ou é obrigado a doar uma cesta básica.<sup>1005</sup>

Ademais, do total de entrevistados, 51% declaram conhecer ao menos uma mulher que é ou foi agredida por seu companheiro. Entre as mulheres este conhecimento é maior (54%). Os segmentos que expressam taxas maiores de familiaridade com esse drama são de

---

<sup>1002</sup> *Ibidem.*

<sup>1003</sup> DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Pesquisa de opinião pública nacional.** Brasília: Senado Federal, 2012, p. 2. Este índice alto de reprovação feminina em relação à possibilidade da mulher de retirar a denúncia pode, eventualmente, influenciar na decisão dos legisladores em uma futura votação de alteração da Lei Maria da Penha acerca da extinção da ação penal, tendo em vista que embora o Poder Judiciário tenha se posicionado sobre a questão, o legislativo ainda não efetuou nenhuma mudança concreta na lei neste sentido. Tendo em vista que se trata de uma pesquisa encomendada por uma das Casas do Congresso Nacional, esta posição do público entrevistado pode causar impacto nos votos de senadores.

<sup>1004</sup> JORDÃO, Fátima Pacheco (Coord.). **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher.** Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2006, p. 6.

<sup>1005</sup> *Ibidem.*

peessoas de 25 a 29 anos (59%), com escolaridade superior (59%) e morador da periferia (57%).<sup>1006</sup>

A pesquisa realizada pelo Ibope em 2009 confirma a informação de que as mulheres expressam maior familiaridade com esse drama, apresentando um significativo aumento do nível de conhecimento sobre casos de agressão. Se em 2006, 54% das mulheres afirmaram conhecer ao menos um caso de violência contra a mulher, em 2009, com a Lei Maria da Penha em vigor, este percentual subiu para 62%, enquanto entre os homens não houve alteração.<sup>1007</sup>

Além disso, de acordo com a pesquisa realizada 2009, 39% dos entrevistados que conhecem uma vítima de violência tomou alguma atitude de colaboração com a mulher agredida.<sup>1008</sup> Esta informação demonstra certo grau de solidariedade com as vítimas da violência machista e também maior importância dada ao problema pelos cidadãos brasileiros em geral.

Em perspectiva comparativa entre as pesquisas realizadas em 2006 e 2009 pelo Ibope, dos entrevistados de 2009 que têm conhecimento sobre casos de violência doméstica, 39% tomaram alguma atitude de colaboração com mulher agredida, taxa que se manteve inalterada no decurso do período de tempo transcorrido entre as referidas pesquisas, ressalta-se que 17% preferiram se omitir. As mulheres demonstram maior disposição em contribuir com as vítimas: 47% delas tomaram algum tipo de atitude, enquanto o percentual de homens que agiram foi de 31%.<sup>1009</sup>

A respeito desta mesma informação, o estudo de opinião realizado pelo Senado aponta que do total de entrevistadas, 57% declararam conhecer mulheres que já sofreram algum tipo de violência. A que mais se destaca é a violência física, citada por 78% das pessoas ouvidas pela pesquisa. Em segundo lugar aparece a violência moral, com 28%, praticamente empatada com a violência psicológica (27%).<sup>1010</sup>

---

<sup>1006</sup> *Ibidem*.

<sup>1007</sup> IBOBE/AVON **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2009, p. 7.

<sup>1008</sup> *Ibidem*, p. 2.

<sup>1009</sup> *Ibidem*.

<sup>1010</sup> DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Pesquisa de opinião pública nacional**. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 2.



Relevante ressalta também que do número total de entrevistados, 32% acham que as mulheres não estão denunciando mais e as razões que apontam para tal fato são: porque acreditam que a denúncia desagrega o casamento (25%) e só faz aumentar a violência já vivida em casa (28%). Há uma parcela (19%) que atribui o fato de a mulher não denunciar à impunidade do agressor, enquanto outra parcela (15%) aponta como causa a dependência econômica.<sup>1011</sup>

Por sua vez, os dados apresentados na pesquisa Ibope de 2009, ao questionar aos entrevistados qual razão ele via no fato de a mulher agredida continuar a relação com o agressor: 24% disseram que é a falta de condições econômicas para viver sem o companheiro e 23% citaram a preocupação com a criação dos filhos. O terceiro motivo chama a atenção pela gravidade: 17% dos entrevistados acreditam que as mulheres não abandonam o agressor com medo de serem mortas<sup>1012</sup> caso rompam a relação.<sup>1013</sup>

A opinião das entrevistadas pelo Senado em relação às causas e motivos que levam à prática de atos de violência contra a mulher foram no sentido de que: entre as mulheres que afirmaram já ter sofrido algum tipo de violência e que citaram, espontaneamente, o motivo da agressão, os mais citados foram o uso de álcool<sup>1014</sup> e ciúmes, ambos com 27% cada. Os principais responsáveis pelas agressões, segundo as vítimas, foram os maridos ou

---

<sup>1011</sup> JORDÃO, Fátima Pacheco (Coord.). **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2006, p. 6.

<sup>1012</sup> Cabe destacar que o medo da morte foi citado em maior porcentagem pelos segmentos de menor poder aquisitivo e menos escolaridade e pelos entrevistados mais jovens. Jovens de 16 a 24 anos (23%), cerca de 10 pontos percentuais superior aos segmentos mais velhos. Da 5ª a 8ª série (22%), maior percentual no segmento escolaridade. Entre as regiões, no Nordeste o medo de ser morta possui o maior índice (20%), nove pontos a mais que a Sul (11%), região que registrou menor taxa. IBOBE/AVON **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2009, p. 9.

<sup>1013</sup> *Ibidem*, p. 8.

<sup>1014</sup> Importante destacar que segundo estudo elaborado pelo Observatorio de la violencia de género e pelo Consejo General del Poder Judicial (CGPJ), acerca das sentenças proferidas no ano de 2010 na Espanha, apenas 4% dos condenados por crimes de violencia machista estavam sob o efeito de álcool ou de drogas quando cometeram seus delitos. Ressalta ainda que tampouco alterações psíquicas são encontradas com frequência durante a prática deste tipo de delito: "*sólo en un 12% de las sentencias estudiadas concurren alguna de las circunstancias vinculadas con la adicción al alcohol, drogas o alteraciones psíquicas. En el 88% no se produjo ninguna de estas circunstancias*". Além disso, o referido estudo demonstra que em todos os casos analisados as mulheres haviam sido vítima anteriormente de outros atos de violencia: "*En total, el análisis se ha realizado sobre 43 sentencias de homicidio o asesinato; 39 de ellas referidas a violencia de género y cuatro a violencia doméstica, donde la mujer fue autora del crimen. En el 100% de estos últimos casos, la autora del delito había sido agredida previamente por parte de la víctima varón. Del total, el 93% de las sentencias (40 de las 43 estudiadas) fueron condenatorias.*" Comentam ainda que a maioria das vítimas dos 43 assassinatos analisados foram mulheres, que tinham entre 46 e 65 anos.

companheiros (66% dos casos). Quase a totalidade das entrevistadas, 96%, entende que a Lei Maria da Penha deve valer também para ex-namorado, ex-marido ou ex-companheiro.<sup>1015</sup>

Em relação a atitude das vítimas de violência de gênero no que tange aos seus agressores, a maioria das mulheres agredidas, 67%, afirma não conviver mais com o agressor. Mas uma parte significativa, 32%, ainda convive. E destas, segundo a pesquisa, 18% continuam a sofrer agressões. Dentre aquelas que disseram ainda viver com o agressor e ainda serem vítimas de violência doméstica, 40% afirmaram ser agredidas raramente, mas 20% revelaram sofrer ataques diários.<sup>1016</sup>

Não obstante a esta informação, por outro lado, este mesmo levantamento também se constatou que a esmagadora maioria das entrevistadas (81%) não pensaria duas vezes para denunciar um ato de agressão cometido contra uma mulher. Desse montante, 63% ainda procurariam uma delegacia de polícia comum, enquanto 24% dariam preferência à delegacia da mulher. Quem usou os serviços da delegacia especializada gostou do atendimento (54% acharam ótimo/bom; 24% regular).<sup>1017</sup>

No que diz respeito à opinião dos entrevistados acerca da punição adequada a ser cumprida pelo perpetrador da violência, a grande maioria afirma prefere as seguintes punições para o agressor: ser preso (64%, na opinião tanto de homens como mulheres); prestar trabalho comunitário (21%); e doar cesta básica (12%). Um segmento menor opina ser preferível adotar medidas alternativas, como, por exemplo, agressor seja encaminhado para: grupo de apoio (29%); ou terapia de casal (13%).<sup>1018</sup>

Por outro lado, na pesquisa Ibope desenvolvida no ano de 2009, a maioria dos entrevistados defendem prisão do agressor (51%); mas 11% pregam a participação em grupos de reeducação como medida jurídica.<sup>1019</sup>

Ademais, deve-se destacar ainda que a pesquisa realizada pelo DataSenado também procurou avaliar o limite da mulher agredida. As entrevistadas que disseram já ter sofrido algum tipo de violência, foram questionadas: após quantas agressões elas procuraram ajuda?

<sup>1015</sup> DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Pesquisa de opinião pública nacional**. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 3.

<sup>1016</sup> *Ibidem*.

<sup>1017</sup> *Ibidem*.

<sup>1018</sup> JORDÃO, Fátima Pacheco (Coord.). **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2006, p. 24.

<sup>1019</sup> IBOBE/AVON **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2009, p. 2.

Os resultados: 36% disseram ter procurado ajuda na primeira agressão, mas 29% confessaram não ter procurado qualquer ajuda; 24% pediram ajuda após a terceira agressão, 5% na segunda e 5% preferiram não responder.<sup>1020</sup>

Cabe ressaltar também que quando foram questionadas sobre o que fizeram após a última agressão, nada menos que 23% das mulheres ouvidas disseram não ter feito nada, não tomou nenhuma providência. As razões para essa atitude, segundo elas: 31% decidiram não fazer nada preocupadas com a criação dos filhos, 20% por medo de vingança do agressor, 12% por vergonha da violência sofrida, 12% por achar que seria a última vez, 5% por dependência financeira, 3% por acharem que não haveria punição e 17% citaram outros motivos.<sup>1021</sup>

Na pesquisa Ibope realizada em 2009, entretanto, averigou que na opinião dos entrevistados, na prática, a maioria não confia na proteção jurídica e policial à mulher vítima de agressão, 44% acreditam que a Lei Maria da Penha já está tendo efeito, além disso, para aqueles que expressam opinião no levantamento a questão cultural e álcool estão por trás da violência contra a mulher.<sup>1022</sup>

Neste sentido, 36% dos entrevistados acham que a violência contra a mulher ocorre por uma questão cultural, posto que “o homem brasileiro é muito violento” e “muito homem ainda se acha dono da mulher”. Outros 38% atribuem a violência ao alcoolismo. Destaca-se que a atribuição ao “machismo” é maior no grupo de maior escolaridade (38%). Ademais, o abuso do álcool aparece mais na região Sul, no grupo com escolaridade entre a 5ª e 8ª série fundamental e especialmente nas cidades menores, onde 52% relacionam a violência ao álcool.<sup>1023</sup>

E ainda 48% acreditam que exemplo dos pais aos filhos pode prevenir violência na relação entre homens e mulheres. As respostas revelam que a maioria dos entrevistados acredita em prevenção da violência a partir do exemplo dos pais e de debates nos locais onde os jovens se encontram. Apesar de vir em segundo lugar, o endurecimento das leis como

---

<sup>1020</sup> DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Pesquisa de opinião pública nacional**. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 4.

<sup>1021</sup> *Ibidem*.

<sup>1022</sup> IBOPE/AVON **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2009, p. 2.

<sup>1023</sup> *Ibidem*, p. 19.

forma de prevenir a violência é defendido por um número significativamente menor, 19% dos entrevistados.<sup>1024</sup>

Considerando todo o exposto até o momento, percebe-se que um dos chavões máximos da omissão em casos de violência de gênero – “Em briga de marido e mulher não se mete a colher” – já não é mais realidade; apenas 3% dos entrevistados escolheram a alternativa “Casos de agressão são problema do casal. Ninguém deve interferir”.<sup>1025</sup> Além disso, a questão da violência contra a mulher tem se tornado um tema de crescente relevância social, na medida em que a população em geral, e em especial, as mulheres tomam consciência da gravidade da questão.

O que demonstra inequivocamente que os brasileiros se encontram em processo de evolução de consciência acerca da violência contra a mulher, considerando este dado, no que concerne à aceitação de que é preciso que o Estado interfira na esfera privada para garantir a proteção da mulher e efetivação de seus direitos, não podendo mais ser tais situações consideradas como assunto eminentemente privado e exclusivamente familiar.

Interessante destacar também que o levantamento realizado pelo DataSenado buscou saber o que pensam as mulheres sobre a nova interpretação da Lei Maria da Penha, estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em dezembro de 2011<sup>1026</sup>.

A corte entendeu que a Lei é compatível com a dos Juizados Especiais, permitindo a suspensão da pena nos casos em que a condenação for inferior a um ano. Quando isto ocorrer, o juiz pode trocar a pena de prisão por uma pena alternativa ou, ainda, suspender o processo. A pesquisa verificou que a maioria das entrevistadas ficou insatisfeita. Para 79%, a decisão enfraquece a Lei.<sup>1027</sup>

---

<sup>1024</sup> *Ibidem.*

<sup>1025</sup> JORDÃO, Fátima Pacheco (Coord.). **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2006, p. 24.

<sup>1026</sup> Cabe esclarecer que a referida decisão foi reformada pelo Supremo Tribunal Federal, corte suprema brasileira, em maio de 2012, que entendeu, ao contrário do que definiu o Superior Tribunal de Justiça, não é possível julgamento de casos de violência doméstica dentro do âmbito de proteção da lei de juizados especiais, mas sim apenas dentro do marco legal estabelecido na lei de violência doméstica.

<sup>1027</sup> DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Pesquisa de opinião pública nacional**. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 3. Destaca-se que a insegurança jurídica proporcionada pela diversidade de entendimentos de juízes nos diversos estados brasileiros acerca da interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha, não aflige apenas às vítimas de violência. Muitas delegadas de polícia reclamam da insegurança jurídica provocada pela decisão e as subsequentes interpretações diversas de juízes e promotorias. Relatam casos em que processos estão sendo reabertos, devido a decisões judiciais baseadas no julgamento do STF. Porém, algumas delegadas acreditam que a lei não deve retroagir para prejudicar quem quer que seja.

Deste modo, percebe-se que a população brasileira, em maneira geral, confia que a Lei Maria da Penha é o instrumento idôneo para tutelar os casos de violência contra a mulher, e que as suas disposições e direitos garantidos devem ser devidamente aplicados nas hipóteses de ocorrência deste tipo de violência.

Essa informação é emblemática no sentido de visualizar como o brasileiro compreende e identifica a Lei 11.340/2006 como um instrumento legal de proteção contra a violência, que conforme se deprende das pesquisas de opinião pública, sabem que existe e a reconhecem como um problema social merecedor de atenção e combate pelas instâncias governamentais.

#### 6.5 CIFRAS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ESPANHA.

Da mesma forma que os dados sobre a incidência da violência contra a mulher no Brasil servem para oferecer uma visão panorâmica sobre a questão, o mesmo ocorre quando se trata de avaliar as estatísticas deste fenômeno na Espanha. Esta ferramenta permite verificar como evoluem as políticas públicas desenvolvidas e sua efetividade para o combate à violência machista.

No que diz respeito às cifras da violência de gênero na Espanha, pode-se dizer, baseando-se no Informe oficial elaborado pelo Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales y Igualdad, que o número de vítimas mortais entre 1 de janeiro de 2003 e 29 de fevereiro de 2012 é 614. A média de vítimas nos 12 meses do ano, calculado com os dados do período compreendido entre 2003 e 2011, é de 5,6. Por ano, a média mensal mais elevada foi a de 2008 (6,3) e a mais baixa, até o momento, é de 2012 (4,0).<sup>1028</sup>

---

<sup>1028</sup> MINISTERIO DE SANIDAD Y POLÍTICA SOCIAL. Secretaria de estado de igualdad. **Información Estadística de violencia de género. Informe mensual.** Fevereiro de 2012.

### 6.5.1 O atendimento na central de auxílio 016.

Tal qual ocorre no Brasil, o governo espanhol também instituiu uma central telefônica de atenção e auxílio à vítima de violência machista, trata-se da Central Telefônica 016.

No que diz respeito aos dados levados através do atendimento a vítimas por esta central, pode-se afirmar que a cifra total de chamadas referentes à violência de gênero atendidas desde a data de 3 de setembro de 2007 (data em que começou a funcionar) até o dia 29 de fevereiro de 2012 foi de 307.715 atendimentos. As chamadas realizadas nos meses de fevereiro, nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011 foram respectivamente de: 6.916, 5.073, 4.526, 5.435 e 4.575.

A média diária de chamadas de violência de gênero atendidas pelo 016 desde o dia 3 de setembro de 2007 até 29 de fevereiro de 2012 foi 188. A média diária de chamadas atendidas nos meses de fevereiro de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 foram de 238, 181, 162 y 194, respectivamente. Cabe destacar que o dia da semana que há maior número de chamadas é tradicionalmente a segunda-feira, diminuindo sua realização gradativamente ao longo da semana, e o dia com menor incidência de ligações telefônicas é o sábado. Em relação ao horário de maior incidência de chamadas, ressalta-se que mais se atendeu entre as 10 e 15 hs (40,7% do total).<sup>1029</sup>

Em uma perspectiva comparativa entre fevereiro de 2003 e fevereiro de 2012, a maioria das chamadas de violência de gênero atendidas pelo 016 foram efetuadas por mulheres que entraram em contato em busca de consultas sobre sua situação (231.664 que representam 75,3% do total), familiares e amigos de mulheres em situação de violência realizaram 67.732 chamadas (o que equivale a 22%) e profissionais e entidades públicas e privadas realizaram 8.319 chamadas (2,7%).<sup>1030</sup>

No que diz respeito ao perfil das mulheres que entraram em contato com a central telefônica, as que se declararam casadas (39.407, que representam 51,4%) ou em situação de união estável (9.567, que representa 12,5%). Deste total de mulheres, 63,9% declararam viver com seu maltratador. A cifra de mulheres que forneceram seu estado civil e estavam

---

<sup>1029</sup> *Ibidem.*

<sup>1030</sup> *Ibidem.*

separadas foi de 7.373 e a de divorciadas de 5.106, entre ambos coletivos representam 16,3% das mulheres que ligaram e facilitaram seu estado civil. O número de solteiras foi de 14.945 (19,5%) e o número de viúvas é de 303 (0,4%).<sup>1031</sup>

Forneceram informação em relação ao tempo de relação com seu agressor um total de 9.753 mujeres. Destaca-se a elevada proporção de mulheres que afirmaram ter uma relação longa (isto é, de mais de 20 anos) com o seu agressor (2.455 mulheres, que representam 25,6% do total daquelas que indicaram esta informação). 19% declararam manter uma relação com o agressor de entre 10 e 20 anos (1.855 mulheres), e 20,4% (1.994 mulheres) manifestaram ter uma relação entre 5 e 10 anos, enquanto que 26,6% (2.599) tinham um relação entre 1 e 5 anos e apenas 8,3% afirmaram manter uma relação com o ofensor de menos de um ano (810).<sup>1032</sup>

Cumpram ainda destacar os dados que dizem respeito ao tipo de maltrato manifestado nos contatos telefônicos feitos. Desde dezembro de 2010 se contabiliza informações sobre o tipo de maltrato sofrido pelas usuárias deste serviço, especificando entre agressão física, sexual, social, econômico e verbal-emocional. Em total, 1.052 mulheres manifestaram ser vítima de maltrato físico, enquanto que 568 declararam haver sofrido maltrato sexual, 1.043 maltrato social, 18.317 mulheres afirmaram sofrer maltrato econômico e 41.322 eram vítimas de maltrato verbal ou emocional. Cabe ressaltar que muitas mulheres declararam ser vítimas de mais de um tipo de maltrato.<sup>1033</sup>

Em relação à idade das mulheres que utilizaram este serviço público, do número total que forneceram esta informação (7.899 mulheres), 29,2% (2.307) tinham 30 anos ou menos, e destas, 68 tinham 20 anos ou menos; as mulheres que estavam na faixa etária entre 31 e 40 años representavam 25,5% (2.015) do total; 1.582 mulheres tinham 41 e 50 anos (20,0%) e 1.995 tinham mais de 50 años (25,3%). De maneira que a idade média das mulheres que entraram em contato com 016 é de 41 anos. Cabe destacar ainda que foram disponibilizadas informações sobre a idade de 2.165 de supostos agressores, sendo a média de idade destes de 46 anos.<sup>1034</sup>

Por outra parte, no que diz respeito à nacionalidade das mulheres que entraram em contato com central telefônica 016, 77,6% das vítimas eram de espanholas (38.190), e 22,4%

---

<sup>1031</sup> *Ibidem.*

<sup>1032</sup> *Ibidem.*

<sup>1033</sup> *Ibidem.*

<sup>1034</sup> *Ibidem.*

estrangeiras (11.017), enquanto 79,1% dos agressores eram espanhóis (28.246) e 20,9% estrangeiros (7.468). Segundo o continente, a proporção mais elevada das vítimas estrangeiras foi de mulheres americanas (em sua grande maioria iberoamericanas), seguidas de nacionais de outros países europeus, de países africanos e de países asiáticos. A ordem de agressores é a mesma.<sup>1035</sup>

### 6.5.2 Dados dos Juizados de Violência de Gênero espanhóis.

De acordo com as informações disponibilizadas pelo Consejo General del Poder Judicial, durante o primeiro trimestre do ano de 2012 foram realizadas 30.895 denúncias nos Juizados de Violência de Gênero na Espanha. Deste total, estima-se que foram realizadas 3.711 renúncias ao processo, o que equivale a 12,1% das denúncias realizadas (cifra bem mais baixa de desistência do processo do que a brasileira que chega a 80%, segundo dados levantados em pesquisa desenvolvida por Pasinato e mencionada anteriormente neste capítulo). Em relação à nacionalidade das mulheres que retiraram a denúncia, 2.251 (61%) eram espanholas, enquanto que 1.460 (39%) eram estrangeiras.<sup>1036</sup>

Deve-se destacar, ademais, que foram realizados no primeiro trimestre de 2012, 1.024 juízos rápidos (43% do total). O maior número de delitos praticados diz respeito a casos de lesões prevista artigo 153<sup>1037</sup> do Código Penal espanhol (19.887, o que corresponde a

<sup>1035</sup> *Ibidem.*

<sup>1036</sup> CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL. **Datos de denuncias, procedimientos penales y civiles registrados, órdenes de protección solicitadas en los juzgados de violencia sobre la mujer (jvm) y sentencias dictadas por los órganos jurisdiccionales en esta materia en el primer trimestre del año 2012.** Julho de 2012.

<sup>1037</sup> “Artículo 153:

1. *El que por cualquier medio o procedimiento causare a otro menoscabo psíquico o una lesión no definidos como delito en este Código, o golpear o maltratar de obra a otro sin causarle lesión, cuando la ofendida sea o haya sido esposa, o mujer que esté o haya estado ligada a él por una análoga relación de afectividad aun sin convivencia, o persona especialmente vulnerable que conviva con el autor será castigado con la pena de prisión de seis meses a un año o de trabajos en beneficios de la comunidad de treinta y uno a ochenta días y, en todo caso, privación del derecho a la tenencia y porte de armas de un año y un día a tres años, así como, cuando el Juez o Tribunal lo estime adecuado al interés del menor o incapaz, inhabilitación para el ejercicio de la patria potestad, tutela, curatela, guarda o acogimiento hasta cinco años.*

2. *Si la víctima del delito previsto en el apartado anterior fuere alguna de las personas a que se refiere el artículo 173.2, exceptuadas las personas contempladas en el apartado anterior de este artículo, el autor será castigado con la pena de prisión de tres meses a un año o de trabajos en beneficios de la comunidad de treinta y uno a ochenta días y, en todo caso, privación del derecho a la tenencia y porte de armas de un año y un día a tres años, así como, cuando el Juez o Tribunal lo estime adecuado al interés del menor o incapaz, inhabilitación para el ejercicio de la patria potestad, tutela, curatela, guarda o acogimiento de seis meses a tres años.*



60%), o segundo delito instruído judicialmente mais frequentemente nesta seara é o de lesões, previsto no artigo 173<sup>1038</sup> do Código Penal (4.100, 12,4% do total).<sup>1039</sup>

Curioso observar que a relação entre os processados e os condenados, há maior proporção de condenação entre o coletivo estrangeiro. De acordo com os dados do mencionado levantamento, do total de pessoas processadas nos juizados de violência doméstica, 68% foram condenadas, 65,5% delas era de nacionalidade espanhola, e 75,1% eram estrangeiros.<sup>1040</sup>

Este dado pode dizer muito acerca da própria visão dos órgãos do Judiciário, e principalmente dos juízes, no que tange a identificação e penalização de maltratadores. Pode ensejar a interpretação de que há aplicação mais restrita da Lei de gênero em relação aos

3. Las penas previstas en los apartados 1 y 2 se impondrán en su mitad superior cuando el delito se perpetre en presencia de menores, o utilizando armas, o tenga un lugar en el domicilio común o en el domicilio de la víctima, o se realice quebrantando una pena de las contempladas en el art. 48 de este Código o una medida cautelar o de seguridad de la misma naturaleza.

4. No obstante lo previsto en los apartados anteriores, el Juez o Tribunal, razonándolo en sentencia, en atención a las circunstancias personales del autor y las concurrentes en la realización del hecho, podrá imponer la pena inferior en grado.”

<sup>1038</sup> “Artículo 173: 1. El que infligiera a otra persona un trato degradante, menoscabando gravemente su integridad moral, será castigado con la pena de prisión de seis meses a dos años.

Con la misma pena serán castigados los que, en el ámbito de cualquier relación laboral o funcional y prevaliéndose de su relación de superioridad, realicen contra otro de forma reiterada actos hostiles o humillantes que, sin llegar a constituir trato degradante, supongan grave acoso contra la víctima.

Se impondrá también la misma pena al que de forma reiterada lleve a cabo actos hostiles o humillantes que, sin llegar a constituir trato degradante, tengan por objeto impedir el legítimo disfrute de la vivienda.

2. El que habitualmente ejerza violencia física o psíquica sobre quien sea o haya sido su cónyuge o sobre persona que esté o haya estado ligada a él por una análoga relación de afectividad aun sin convivencia, o sobre los descendientes, ascendientes o hermanos por naturaleza, adopción o afinidad, propios o del cónyuge o conviviente, o sobre los menores o incapaces que con él convivan o que se hallen sujetos a la potestad, tutela, curatela, acogimiento o guarda de hecho del cónyuge o conviviente, o sobre persona amparada en cualquier otra relación por la que se encuentre integrada en el núcleo de su convivencia familiar, así como sobre las personas que por su especial vulnerabilidad se encuentran sometidas a custodia o guarda en centros públicos o privados, será castigado con la pena de prisión de seis meses a tres años, privación del derecho a la tenencia y porte de armas de dos a cinco años y, en su caso, cuando el juez o tribunal lo estime adecuado al interés del menor o incapaz, inhabilitación especial para el ejercicio de la patria potestad, tutela, curatela, guarda o acogimiento por tiempo de uno a cinco años, sin perjuicio de las penas que pudieran corresponder a los delitos o faltas en que se hubieran concretado los actos de violencia física o psíquica.

Se impondrán las penas en su mitad superior cuando alguno o algunos de los actos de violencia se perpetren en presencia de menores, o utilizando armas, o tengan lugar en el domicilio común o en el domicilio de la víctima, o se realicen quebrantando una pena de las contempladas en el artículo 48 de este Código o una medida cautelar o de seguridad o prohibición de la misma naturaleza.

3. Para apreciar la habitualidad a que se refiere el apartado anterior, se atenderá al número de actos de violencia que resulten acreditados, así como a la proximidad temporal de los mismos, con independencia de que dicha violencia se haya ejercido sobre la misma o diferentes víctimas de las comprendidas en este artículo, y de que los actos violentos hayan sido o no objeto de enjuiciamiento en procesos anteriores.”

<sup>1039</sup> *Ibidem*.

<sup>1040</sup> CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL. **Datos de denuncias, procedimientos penales y civiles registrados, órdenes de protección solicitadas en los juzgados de violencia sobre la mujer (jvm) y sentencias dictadas por los órganos jurisdiccionales en esta materia en el primer trimestre del año 2012.** Julho de 2012.

estrangeiros do que a nacionais espanhóis, posto que imigrantes correspondem mais a identidade “clássica” de agressor de violência machista dado sua cultura (que pode ser considerada por muitos como menos “evoluída” neste tema do que a espanhola). Ou mesmo tendo em vista que o coletivo estrangeiro, normalmente com renda mais baixa do que nacionais, possuem menos capacidade econômica de contratar defesa profissional mais competente.

No primeiro trimestre de 2012 foram solicitadas nos juizados de plantão (que funcionam fora do horário de audiência dos Juizados de Violência contra a Mulher) 1.372 ordens de proteção. Deste total foram concedidas 978 ordens de proteção, o que corresponde a 71% dos pedidos realizados, e por outro lado, foram denegadas 394 ordens, o que equivale a 29% das solicitações. Nos Juizados de Violência contra a Mulher foram feitos 8.343 pedidos de ordens de proteção (86%), enquanto que nos juizados de plantão foram pedidas 1.372 ordens (14%).<sup>1041</sup>

Em relação às medidas cautelares e ordens de proteção solicitadas (16.766 em total, 11.740 ordens de proteção – 70%, e 5.026 medidas cautelares – 30%), 4,9% (259 ordens de proteção e 182 medidas cautelares) correspondem a medidas privativas de liberdade. Têm-se ainda que 81,3% das medidas dizem respeito a ordens de distanciamento (4.256 em pedidos de ordens de proteção e 1.735 em medidas cautelares). Com quase a mesma incidência foi autorizada a ordem judicial de proibição de comunicação entre agressor e vítima (81,6%), com a proporção de 4.273 imposições advindas de pedidos de ordens de proteção e 1.814 em medidas cautelares).<sup>1042</sup>

Nos julgamentos penais dos Juizados de Violência contra a Mulher das sentenças proferidas, 4.303 (isto é, 50,18%) foram absolutórias, e 4.272 (o que corresponde a 49,82%) resultaram ser condenatórias. O total de sentenças ditadas no primeiro trimestre de 2012 foi de 8.575.<sup>1043</sup>

Esta informação pode ensejar, *a priori*, algumas interpretações superficiais, uma delas está relacionada ao fato de que o elevado número de absolvições esteja ligado a um possível alto número de denúncias falsas, por exemplo, (hipótese facilmente refutável, dada sua total improbabilidade) ou ainda pode dar pistas acerca da tolerância do judiciário espanhol

---

<sup>1041</sup> *Ibidem.*

<sup>1042</sup> *Ibidem.*

<sup>1043</sup> *Ibidem.*

em relação aos delitos de violência contra a mulher.

### 6.5.3 Sobre os feminicídios na Espanha.

Conforme informações fornecidas pelo Observatorio de Violencia de Género, um total de 62 mulheres foram assassinadas<sup>1044</sup> pelos seus companheiros ou ex-companheiros durante todo o ano de 2011. Além disso, informa ainda que 72,5% das mulheres mortas mantinham vínculo afetivo com seu agressor e 74% das falecidas não haviam denunciado previamente seu agressor e que sete de cada dez mulheres mortas pela violência de gênero em 2011 não havia denunciado os maus-tratos.<sup>1045</sup> O que enseja a importância de políticas públicas de difusão do conteúdo legal e instrumentos de proteção existente, ademais da discussão pública sobre o problema.

A grande maioria, 72% foi vítima do crime em seu próprio domicílio, tendência que se repete em relação aos anos anteriores, e que guarda grande similitude comparadas as estatísticas brasileiras. 65% das vítimas de femicídio eram espanholas e 35% eram estrangeiras. A cifra de mulheres estrangeiras vítimas reflete uma sobrerrepresentação destas, tendo em vista que representavam em 2011 apenas quase 12% da população feminina na Espanha.<sup>1046</sup>

Das mulheres que apresentam denúncia em algum momento em 2011, 25% renunciou a continuar com o procedimento judicial, no ano anterior esta cifra foi de 36% das denunciantes. Deste total, 7 tinham vigentes medidas de proteção no momento de sua morte (deve-se destacar que no ano de 2011, os Juizados de Violência contra a Mulher ordenaram 23.514 ordens de proteção). Em 16% dos casos, o agressor se suicidou após matar a sua vítima, e 11% tentou o suicídio, além disso, 15% dos agressores se entregaram voluntariamente a polícia. Em 55% dos casos o agressor foi detido pouco depois da perpetração do crime e 3% fugiu.<sup>1047</sup>

---

<sup>1044</sup> Estima-se que na Espanha em 2011, sete homens tenham morrido por violência doméstica, cinco por obra de mulheres e dois por crimes perpetrados por outros homens.

<sup>1045</sup> Fonte: <<http://www.observatorioviolencia.org/noticias.php?id=2749>>.

<sup>1046</sup> *Ibidem.*

<sup>1047</sup> *Ibidem.*

Os dados referentes ao ano de 2010 são parecidos, conforme desta o IV Informe Anual del Observatorio Estatal de Violencia sobre la Mujer. Das 73 vítimas mortais de 2010, apenas 30,1% delas (22 mulheres) haviam denunciado a seu agressor. Ademais, 17 vítimas mortais haviam solicitado medidas de proteção, das quais 14 haviam obtido tais medidas protetivas.<sup>1048</sup>

Em relação à atuação das instâncias judiciais perante os tribunais de justiça antes da prática dos crimes de feminicídio na Espanha, deve-se dizer que, do total de 345 vítimas mortais registradas entre 1 de janeiro de 2006 e 31 de dezembro de 2010, apenas foram denunciadas por maus-tratos apenas 97 agressores (28,1%), enquanto que 248 (71,9%) não foram denunciadas.<sup>1049</sup> Mais uma vez estes dados tornam inequívoca a necessidade de políticas públicas de difusão das proteções legais e também da importância do desenvolvimento de papel atuante, exercendo função de formação de pauta de debate público, pelos meios de comunicação.

Além disso, cabe ressaltar que durante o ano de 2010 chegaram aos juzgados espanhóis um total de 134.105 denúncias por violência de gênero, o que implica em uma média mensal de 11.175 denúncias, o que consequentemente acarreta em uma média diária de 367 denúncias deste tipo.<sup>1050</sup>

Das 538.063 denúncias apresentadas entre os anos de 2007 e 2010, considerando sua origem, 398.588 denúncias foram interpostas diretamente por vítimas de violência de gênero em juzgados ou delegacias de polícia, por outra parte, 70.875 procediam de atestados policiais por intervenção direta e serviços de assistência e terceiros em geral, 60.627 derivaram de boletins de ocorrências de lesões, e ainda 7.973 foram interpostas por familiares da própria vítima.<sup>1051</sup>

Até o final do ano de 2010, 95.601 mulheres vítimas de violência de gênero estavam recebendo algum tipo de atenção policial ao ser consideradas casos ativos deste tipo de violência. Cabe ressaltar também que 31.850 mulheres foram consideradas vítimas de risco e contavam com atenção policial ativa e estavam monitoradas. De maneira se pode concluir que

---

<sup>1048</sup> MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **IV Informe Anual del Observatorio Estatal de Violencia sobre la mujer. Informe ejecutivo.** Noviembre de 2011.

<sup>1049</sup> *Ibidem.*

<sup>1050</sup> *Ibidem.*

<sup>1051</sup> *Ibidem.*

que até o final de 2010 para cada milhão de mulheres residentes na Espanha de 15 anos ou mais, 1.559 eram vítimas com risco de voltar a sofrer violência de gênero, e consequentemente, recebiam algum tipo de proteção policial ativa.<sup>1052</sup>

#### 6.5.4 As ajudas dadas pelo governo para mulheres vítimas de violência de gênero.

Em 2010, segundo informações do Informe sobre Violencia de Género, houve total de 25.512 trabalhadoras vítimas de violência que receberam a ajuda financeira governamental, denominada “Renta activa de Inserción”, o que equivale a 15,9% mais de beneficiadas do que o ano de 2009. Em relação à ajuda para mudança de domicílio, durante o período compreendido entre janeiro de 2005 a dezembro de 2010, receberam este auxílio total de 7.864 mulheres na Espanha.<sup>1053</sup>

Ademais, destaca-se que entre os anos de 2006 e 2010 foram concedidas total de 1.044 ajudas socioeconômicas a mulheres vítimas de violência de gênero, amparadas pelo artigo 27 da Lei Integral<sup>1054</sup>, das quais 220 correspondiam ao ano de 2010. E de 2005 até 2010 foram concedidas autorizações de residência temporária e trabalho para 2.301 mulheres

---

<sup>1052</sup> *Ibidem.*

<sup>1053</sup> *Ibidem.*

<sup>1054</sup> “Artículo 27. Ayudas sociales.

1. Cuando las víctimas de violencia de género careciesen de rentas superiores, en cómputo mensual, al 75 % del salario mínimo interprofesional, excluida la parte proporcional de dos pagas extraordinarias, recibirán una ayuda de pago único, siempre que se presuma que debido a su edad, falta de preparación general o especializada y circunstancias sociales, la víctima tendrá especiales dificultades para obtener un empleo y por dicha circunstancia no participará en los programas de empleo establecidos para su inserción profesional.

2. El importe de esta ayuda será equivalente al de seis meses de subsidio por desempleo. Cuando la víctima de la violencia ejercida contra la mujer tuviera reconocida oficialmente una minusvalía en grado igual o superior al 33 %, el importe sería equivalente a 12 meses de subsidio por desempleo.

3. Estas ayudas, financiadas con cargo a los Presupuestos Generales del Estado, serán concedidas por las Administraciones competentes en materia de servicios sociales. En la tramitación del procedimiento de concesión, deberá incorporarse informe del Servicio Público de Empleo referido a la previsibilidad de que por las circunstancias a las que se refiere el apartado 1 de este artículo, la aplicación del programa de empleo no incida de forma sustancial en la mejora de la empleabilidad de la víctima.

La concurrencia de las circunstancias de violencia se acreditará de conformidad con lo establecido en el artículo 23 de esta Ley.

4. En el caso de que la víctima tenga responsabilidades familiares, su importe podrá alcanzar el de un período equivalente al de 18 meses de subsidio, o de 24 meses si la víctima o alguno de los familiares que conviven con ella tiene reconocida oficialmente una minusvalía en grado igual o superior al 33 %, en los términos que establezcan las disposiciones de desarrollo de la presente Ley.

5. Estas ayudas serán compatibles con cualquiera de las previstas en la Ley 35/1995, de 11 de diciembre, de Ayudas y Asistencia a las Víctimas de Delitos Violentos y contra la Libertad Sexual.”

estrangeiras vítimas de violência de gênero com 16 anos ou mais, das quais 823 foram concedidas no ano de 2010.<sup>1055</sup>

Em 31 de dezembro de 2010, o total de homens cumprindo condenações em centros penitenciários na Espanha era de 46.862, destes 5.030 cumpriam penas por delitos cometidos com motivação relacionada à violência de gênero (o que equivale a 10,7% do número de presos). Em 2009, esta cifra se situou em 4.734 presos, o que supõe um crescimento, no ano de 2010, de 6,3% (296 homens presos mais). Também havia 10.756 homens que se encontravam em prisões preventivas, dos quais 296 estavam ali por delitos de violência contra a mulher (24,3% deles por homicídio de sua companheira ou ex-companheira), o que corresponde a 2,7% dos homens em situação de prisão preventiva.<sup>1056</sup>

Deve-se comentar ainda que desde que começou a ser utilizado o sistema de acompanhamento por meios telemáticos das medidas de proibição de aproximação no âmbito de atuação em combate à violência de gênero, isto é, 24 de julho de 2009, até a data de 31 de dezembro de 2010, se haviam instalado um total de 710 pares destes dispositivos eletrônicos. Deste total, 183 haviam sido desinstalados ao finalizar 2010, de maneira que a cifra de dispositivos ativos ao final de 2010 era de 528.<sup>1057</sup>

### 6.5.5 Percepção social da violência de gênero na Espanha.

Segundo as informações disponibilizadas pelo Informe Governamental sobre violência de gênero em análise, desde setembro de 2000 até dezembro de 2010, o número de pesquisas realizadas sobre a percepção do povo espanhol sobre o problema social da violência contra mulheres foi de 280.622, com uma média mensal de 2.483 entrevistas. 2,8% das pessoas consultadas (7.987) declararam que este tipo de violência é um dos três principais problemas mais importantes da Espanha, e 0,8% (2.236) afirmaram que este é um de seus três principais problemas pessoais.<sup>1058</sup>

---

<sup>1055</sup> MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **IV Informe Anual del Observatorio Estatal de Violencia sobre la mujer. Informe ejecutivo.** Novembro de 2011.

<sup>1056</sup> *Ibidem.*

<sup>1057</sup> *Ibidem.*

<sup>1058</sup> *Ibidem.*

Interessante destacar que da mesma forma que acontece nas pesquisas de opinião realizadas no Brasil, o fenômeno da violência de gênero é percebido de forma distinta por homens e mulheres espanholas, sendo estas últimas as que percebem o problema com maior intensidade. Neste sentido, das 7.987 pessoas consultadas indicam que a violência contra a mulher constituía um dos três principais problemas da Espanha, 71,2% eram mulheres e apenas 28,8% eram homens.<sup>1059</sup>

As pesquisas publicadas no Informe Governamental sobre violência de gênero demonstram que, apesar do rechaço da violência contra a mulher, como sendo algo inaceitável (91,4%), no entanto, a opinião majoritária é que sua realidade não se reduz a casos isolados, mas sim que se trata de um fenômeno bastante extendido na Espanha (87%), e que de momento não se vislumbra redução em curto prazo.

Apesar do fato de que existe uma percepção majoritária que esta é uma realidade bastante extendida, apenas uma pequena minoria (10%) diz ter conhecimento dela através de experiência cotidiana (isto é, mulheres próximas, âmbito laboral e experiência pessoal). O que, segundo o referido estudo, aponta no sentido que a violência segue encoberta cotidianamente no âmbito privado.

Ainda que 81,1% das pessoas entrevistadas em 2010 se manifestem em desacordo com a maioria das mulheres que fazem falsas denúncias, 76,1% está de acordo com que o argumento de que a existência de denúncias falsas neste âmbito será semelhante a que se produz em outros. Entretanto, um número relevante de pessoas (12,3% entre mulheres e 16,1% entre homens) pensam que muitas mulheres se aproveitam perversamente da lei que visa protegê-las, interpondo denúncias falsas.<sup>1060</sup>

Entretanto, a sensibilidade social acerca de denúncias falsas parece não ter muito fundamento na realidade prática, tendo em vista que segundo dados (2011) do Consejo General del Poder Judicial (CGJP) e da Fiscalía del Estado, no ano de 2011 houve apenas 19 possíveis acusações de denúncias falsas dentro de um universo de 134.002 denúncias, o que representa 0,0141% das denúncias interpostas.<sup>1061</sup>

No que diz respeito à opinião dos consultados acerca das principais razões para que

---

<sup>1059</sup> *Ibidem.*

<sup>1060</sup> *Ibidem.*

<sup>1061</sup> Fonte: Observatorio contra la Violencia Doméstica y de Género del Consejo General del Poder Judicial (CGPJ).

muitas mulheres não denunciem são apontados o medo e a vergonha (79,6%). Inquiridos sobre a priorização de medidas que tenham a ver como auxílio governamental para a viabilização de urgente saída da situação de maus-tratos (apoio psicológico, jurídico e alojamento de proteção), e sobre as medidas que podem garantir a sustentabilidade desta saída (como ajudas econômicas e facilidades trabalhistas), a necessidade de um apoio integral às vítimas resulta ser uma opção respaldada pela resposta majoritária dos entrevistados na referida pesquisa.<sup>1062</sup>

Aqui se percebe diferença crucial com a opinião pública brasileira evidenciada nas pesquisas de opinião comentadas neste trabalho, que aposta muito mais na resposta punitiva e criminal como solução máxima para este problema.

Pode-se dizer também que embora uma minoria significativa (35,8%) acredite que a violência de gênero é um problema compartilhado entre ambos os sexos, para a maioria (62,7%) ainda segue sendo algo que preocupa, sobretudo às mulheres, uma opinião amplamente defendida entre elas.<sup>1063</sup>

No que tange a opinião relativa aos mecanismos considerados mais eficazes na luta contra a violência de gênero, os homens tentem a enfatizar mais o papel da educação (62,6% de homens e 47,4% de mulheres), e, por outro lado, as entrevistadas do sexo feminino apostam mais no endurecimento das penas como melhor solução para este problema (28,9% de mulheres, e 17% de homens), entretanto, ambos coincidem majoritariamente em relação à necessidade e importância das chamadas medidas de socialização: educação e conscientização social.<sup>1064</sup>

Ainda que uma maioria significativa (60,85%) não culpa às vítimas da violência de gênero de sua situação, quase metade dos homens consultados (45,3%) e 28,6% das mulheres as consideram culpável do maltrato que sofrem por seguir convivendo e mantendo relação afetiva com seu agressor.<sup>1065</sup>

A conclusão chegada com a pesquisa de opinião em comento é que ainda que se produza importante coincidência majoritária entre homens e mulheres em relação à grande parte das respostas, no entanto, a análise em conjunto das opiniões coletadas deixa claro que

---

<sup>1062</sup> *Ibidem.*

<sup>1063</sup> *Ibidem.*

<sup>1064</sup> *Ibidem.*

<sup>1065</sup> *Ibidem.*



os homens, em geral, se manifestam muito mais condescendentes, isto é, conferem muito menos importância e menosprezam mais sua gravidade, com respeito a este problema do que as mulheres.<sup>1066</sup>

---

<sup>1066</sup> *Ibidem.*

## CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto ao longo deste trabalho de investigação que buscou, através da análise de discursos traçar um panorama geral da questão, tanto no Brasil, como na Espanha, pode-se afirmar que embora a situação atual seja muito melhor que a vivenciada em tempos passados, muito ainda resta por percorrer para que tanto a sociedade em geral, e seus cidadãos, como também os atores sociais mais importantes, e aqui se destaca a importância dos meios de comunicação, se conscientizem a respeito da gravidade do problema da violência contra a mulher, e como se configura como sendo crucial sua ação positiva e proativa para modificar esta realidade.

Baseada em uma duradoura tradição, tão antiga como a própria história, a cultura de submissão, do sentimento de dominação e sentido de propriedade dos homens em relação às suas parceiras e a crença da inferioridade da mulher em relação ao homem está fundada em raízes muito profundas que foram sedimentadas e consolidadas ao longo do processo de socialização da humanidade. De modo que desde que nascem homens e mulheres são etiquetados com determinadas funções sociais, atrelados a rótulos de identidades fixas que determinam o que devem fazer, como devem agir, o que representam e devem exercer na sociedade.

A atribuição das funções a serem desenvolvidas ao longo da vida por mulheres e homens começa cedo, na infância, aos meninos e meninas lhes são designados cores e padrões de comportamento, os brinquedos são um reflexo das funções que deverão mais tarde desempenhar na vida adulta. As meninas devem brincar com bonecas de bebê, em um exercício daquilo que será um dia a maternidade, com um fogão em miniatura, assim como outros eletrodomésticos de brinquedos estilizados nas cores femininas no exercício de “brincar de casinha”, tratando de imiscuir em sua mentalidade que cabe às mulheres a responsabilidade exclusiva dos afazeres domésticos e administração do lar e dos filhos. Por outra parte, os brinquedos masculinos remetem a uma imagem máscula, de armas, carros, caminhões e esportes.

A educação das crianças representa, desta maneira, grande papel na formação da consciência do que é próprio de um gênero ou de outro, além disso, a própria educação sexual (ou a falta dela em alguns casos) garante também a interiorização do que será considerado

certo ou errado no padrão de condutas de homens e mulheres, o que possivelmente causará grande reflexo na vida adulta e sobre como deverá ser feito o tratamento de um sexo em relação ao outro.

Deve-se destacar que principalmente no Brasil ainda não existe um entendimento disseminado de que é necessário educar a criança e o adolescente contra a violência de gênero. Especialmente quando se trata de verificar as políticas públicas implementadas percebe-se que o esforço de campanhas educativas se dedicam exclusivamente aos adultos, vilipendiando, assim, a ferramenta preventiva ao não dar crédito para a educação contra o estigma e violência de gênero nos indivíduos cujas mentalidades ainda estão em formação como instrumento essencial para a mudança deste paradigma a longo prazo.

O papel da educação em crianças e jovens é tópico recorrente nas discussões sobre a questão da violência de gênero na literatura especializada espanhola, entretanto, não se percebe ainda a mesma ênfase e frequência no panorama da discussão acadêmica no Brasil. O que, em certa medida, permite concluir que o debate brasileiro necessita evoluir bastante neste sentido.

A repetição cotidiana deste paradigma de educação e socialização não comprometida com a conscientização acerca da violência de gênero nos trouxe até o panorama atual. Aliado a estes elementos, a publicidade e outras formas de expressão dos meios de comunicação ainda terminam por confirmar e reiterar muitos rótulos de gênero.

Isso se torna claro quando, por exemplo, a publicidade de produtos de limpeza do lar representa quase sempre a mulher como dona-de-casa e responsável pela limpeza e administração da casa (um clássico da publicidade com estereótipos de gênero comum em quase todos os países), e em raríssimas vezes abordam o homem nesta mesma função (ou mesmo sua mera participação nestes afazeres). Da mesma maneira a publicidade de bebidas alcoólicas, especialmente no Brasil, frequentemente utilizam imagens de mulheres seminuas como atrativo principal do público-alvo masculino, em uma visão estigmatizada, e por muitas vezes, estereotipada das mulheres neste tipo de publicidade<sup>1067</sup>.

---

<sup>1067</sup> Parece ser que a publicidade é uma das expressões de comunicação menos comprometidas, até o momento, com a desconstrução de estereótipos de gênero, de modo que se preocupa muito mais com o *animus* de lucro, e desejo de vender, do que com o respeito da dignidade das mulheres, com o exercício de função social educativa. Menos mal que atualmente as organizações de proteção dos direitos das mulheres têm lutado para retirar de circulação peças publicitárias ofensivas à pauta feminina, e que os órgãos de regulação da publicidade estejam empenhados, em maior ou menor medida dependendo do país, em censurar publicidades que reforcem

A educação de papéis fixos e determinados de gênero que instigam a crença de que homens e mulheres devem agir de forma pré-estabelecida concorrem para que a violência contra a mulher, perpetrada por este sentimento equivocado de superioridade de muitos homens e de que a mulher é extensão das propriedades masculinas (herança da cultura do patriarcado e do machismo), seja mais ou menos legitimada como prática socialmente aceitável e que não penaliza a agressão e os maus-tratos como ato moralmente (e penalmente) sancionável.

Foi preciso que os movimentos feministas vencessem as dificuldades (que ainda existem) de representar o pleito feminino para que a atenção pública pudesse conferir a estes atos a reprovabilidade que merece. Houve um tempo em que a agressão física ocorrida dentro da família, e que vitimava muitas mulheres, levada a cabo pelo homem era considerado como algo normal e que fazia parte do papel masculino de educador e líder familiar. As sociedades contemporâneas ocidentais, em maior ou menor escala, se esforçam progressivamente em derrubar este mito de legitimidade da violência intra-familiar e de gênero, buscando oferecer maior proteção, através de diferentes instrumentos, às vítimas e coibir esta prática.

No entanto, ainda há muitas pessoas que se negam a entender que se trata de algo errado e não justificável. Diversas pesquisas de opinião (apresentadas ao longo deste trabalho) indicam que existe parcela da população que ainda acredita que a agressão física, os maus-tratos psicológicos, a violência verbal, a dominação e o controle masculino em relação à mulher, que ocorrem dentro das relações estabelecidas entre os gêneros, não correspondem a uma prática socialmente sancionável, e defendem que se trata de algo de foro íntimo e que nem o Estado e nem a justiça devem interferir.

Apesar da evolução na consciência cidadã acerca da questão ainda hoje existem jovens mulheres, adolescentes, que entram na vida adulta entendendo que pequenos atos de violência correspondem a provas de amor, e não enxergam a gravidade da leniência e da importância do silêncio em relação a esta prática como forma de perpetuar o ciclo da violência.

A transmutação da pauta de violência contra a mulher do âmbito privado para a esfera pública deu visibilidade a este pleito e conferiu a este fenômeno a importância social

---

estereótipos de gênero ou instiguem a violência contra a mulher (vide, por exemplo, o caso da peça publicitária da Dolce and Gabbana que em 2007 foi acusada de fazer apologia ao estupro que foi banida na Espanha, e retirada de circulação em todo o mundo por decisão do Comitê de Controle de Autodisciplina italiano).

que corresponde. Pode-se dizer que a conscientização da sociedade em relação ao tema, ao identificá-lo como fenômeno concreto, tanto no Brasil como na Espanha, se deu a partir da discussão pública, realizada através de diferentes discursos.

E aqui se destaca a importância nesta empreitada à literatura especializada, que traz cada vez mais à discussão acadêmica o tema e o aprofunda, assim como a introdução nestes ordenamentos jurídicos de leis de proteção efetiva contra a violência de gênero, ainda que, como no caso brasileiro, isto tenha ocorrido devido a pressões internacionais (condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no episódio envolvendo a tentativa de assassinato de Maria da Penha por seu ex-companheiro) e também pelo esforço incansável de atores sociais (organizações não-governamentais e políticos envolvidos com a causa feminista) nesta luta. Outro aspecto que também deve ser levado em conta diz respeito à divulgação feita pelos meios de comunicação, de casos particulares de violência de gênero, ainda que, deve-se ressaltar, no princípio o interesse dos meios estivesse restrito a um caráter meramente comercial e de aumento de sua audiência, e que tratavam a questão como mais um caso de violência comum, ou como episódio de crime passionai.

Se no Brasil o grande marco histórico foi o caso Maria da Penha<sup>1068</sup>, o grande estopim da inauguração da pauta ligada a violência de gênero, no caso espanhol, foi o assassinato de Ana Orantes que igualmente colocou em evidência a existência deste fenômeno no país europeu.

Desde então, pouco a pouco, as diversas esferas de debate público, através de seus agentes, promovem o discurso propagador sobre a importância da defesa da mulher em casos de violência de gênero. Neste sentido, os meios de comunicação estão progressivamente dedicando mais atenção para esta pauta, ainda que o grau de desenvolvimento do enfoque jornalístico, sob uma perspectiva de gênero, esteja vinculado com a consciência cidadã dos *agenda-setting* de cada país, e também tenha reflexos sobre o quão interessada pode estar a sociedade em questão em ver notícias deste tipo e com este tipo de abordagem.

Em outras palavras, é possível sustentar que depende do quão comprometidas estão as agências de notícias em informar sobre eventos relativos a casos de violência de gênero,

---

<sup>1068</sup> Ainda que, deve-se destacar, antes do caso Maria da Penha houve grande debate e atenção pública em torno do homicídio, nos anos setenta, da socialite brasileira Angela Diniz, cujo assassino, em um primeiro julgamento (amplamente publicitado pelos meios de comunicação da época, como quase um *reality show*), foi inocentado argumentando a defesa de sua honra para o cometimento do ato, mas que anos depois teve a sentença revista e terminou por ser condenado à prisão.

dando ênfase, ademais, ao seu caráter de fenômeno social, e não meramente apresentando estes episódios como violências urbanas comuns, por exemplo.

O argumento que se pretende defender, assim, diz respeito à teoria de que os meios de comunicação de cada sociedade estão comprometidos com o enfoque dentro da perspectiva de gênero na medida em que também está a sociedade na qual estão inseridos, com exceção daqueles veículos de comunicação especializados que estejam vinculados com associações de luta pelos direitos das mulheres, e que exercem a comunicação como forma de denúncia social.

A grande mídia retrata e cria a imagem da realidade, mas também se molda dentro da estrutura social na qual trabalha, de modo que é muito difícil encontrar um veículo de massa em um país que culturalmente submete às mulheres ao jugo de regras restritas e fortemente vinculado com preceitos morais-religiosos que dê um enfoque de gênero para as notícias que tratam de violência contra a mulher (quando mesmo tratam da questão).

Sendo assim, pode-se defender que embora o Brasil tenha dado passos importantes para a garantia dos direitos das mulheres e que tenha se esforçado para garantir a proteção legal das vítimas de violência machista, os meios de comunicação, especialmente os de circulação nacional e de grandes massas, não acompanham à mesma velocidade esses avanços, existindo, assim, um descompasso no progresso entre os diferentes instrumentos de discurso no que diz respeito à violência de gênero, estando o discurso legal e jurídico, em perspectiva comparativa, em estágio mais avançado, em ambos países estudados (ainda que inegavelmente Espanha ainda esteja em vantagem em relação ao Brasil neste sentido), do que o panorama do discurso jornalístico.

Da mesma maneira, tampouco está o discurso de imprensa no mesmo patamar de desenvolvimento e comprometimento que o discurso acadêmico, especialmente em relação ao caso brasileiro, apesar das dificuldades de concretização na literatura científico-acadêmica brasileira de uma ideologia definida uniforme de violência de gênero, e não apenas doméstica ou familiar.

Neste sentido, parecer ser que, tanto no Brasil quanto na Espanha, a pauta feminina, em geral, ainda não ocupa o espaço mediático que lhe corresponde e que seria justo. A mulher quando não apresentada dentro de um espaço de frivolidades nos meios de comunicação, como por exemplo, nos editoriais que tratam da imprensa de celebridades, ou de beleza, moda

ou coisas do gênero, ocupa um espaço muito restrito das páginas dos jornais. E o espaço que sobra para elas é normalmente para tratar dos casos em que sofrem violência, restando pouco para retratá-las sob outras perspectivas diversas de suas vidas.

Em se tratando da abordagem dos meios de comunicação escolhidos para análise nesta pesquisa, importantes jornais de circulação nacional, é possível perceber algumas características comuns entre eles, e outros aspectos marcadamente distintos, ainda que, deve-se enfatizar, trata-se de duas culturas jornalísticas em abordagem de gênero que todavia estão distanciadas.

Nas notícias publicadas pelo jornal espanhol “El País” visualiza-se alguns vícios na narrativa, como por exemplo, a excessiva utilização de recurso de fontes policiais, (característica comum com a abordagem do jornal brasileiro estudado) extensivo detalhamento do modo de execução do crime - isto é, quando se tratava de homicídios muitas notícias forneciam particularidades de como a vítima foi atingida, o meio utilizado para matar, a descrição do cadáver, da cena do crime etc. – preferência por dar destaque em casos envolvam estrangeiros, tanto como vítimas como agressores (deixando clara a nacionalidade dos envolvidos já no título ou nas primeiras frases da notícia), priorizando também os episódios com tentativa ou execução de suicídio do autor da agressão e casos envolvendo agentes que se destacavam por características pessoais singulares, como são os casos envolvendo idosos e agentes oficiais de segurança pública (notadamente policiais).

Portanto, pode-se dizer que a cobertura realizada pelo jornal “El País” possui algumas características que ainda o colocam em uma posição de fragilidade na abordagem de gênero, devendo ainda evoluir em alguns aspectos, como, por exemplo, o ponto sensível da interrelação entre estrangeiros e violência de gênero, assim como na ausência de noticiabilidade de episódios de violência contra a mulher que saiam do lugar comum do homicídio da vítima seguido de suicídio (ou tentativa dele) do agressor, exemplos extremos e menos comuns de incidência das diferentes expressões existentes de violência contra a mulher ou dos casos de violência física extrema.

Para se alcançar uma abordagem jornalística comprometida completamente com a perspectiva de gênero é preciso que outras facetas da violência de gênero apareçam nas reportagens realizadas sobre o tema, de modo que a torne visível à sociedade, para que possa ser valorada como prática socialmente inaceitável digna de atenção do poder público e

também da própria sociedade e de seus cidadãos, e não estar restrito aos incidentes mais graves deste problema.

Além disso, é necessário também se desatar dos estereótipos que rondam a questão, de modo a deixar claro para o leitor que o fenômeno da violência de gênero não está restrito, por exemplo, às sociedades e culturas as quais pertencem os imigrantes na Espanha, mas se trata de um problema comum a praticamente todos os países, que tem raízes históricas e característica comum à civilização atual, presente fortemente também na sociedade espanhola, sob pena de se alimentar a imagem estereotipada e equivocada de que os imigrantes estrangeiros são normalmente violentos com suas companheiras, o que obviamente não é certo.

Por outro lado, a análise da cobertura jornalística realizada no período investigado pelo jornal brasileiro “Folha de São Paulo” indica que ainda há um grande silêncio e invisibilidade do problema da violência contra a mulher nos grandes veículos de massa no Brasil. Não obstante oferecer um tipo de narração mais ou menos imparcial sobre a questão, diferentemente da realizada pelos meios regionais (em uma perspectiva comparativa) e de preços populares que exploram muitas vezes os casos de violência sob uma visão ridicularizada, sensacionalista e machista, percebe-se que eventos desta natureza não despertam o interesse dos *gatekeeper*, e não agregam, para estes, valor suficiente de noticiabilidade.

Ao contrário do que ocorre na Espanha, onde o problema foi capaz de despertar a atenção dos grandes meios de comunicação (a despeito de suas falhas ainda por serem solucionadas), no Brasil o maior desafio imediato para os grandes veículos midiáticos de massa diz respeito à omissão, ainda falta que seja feito um trabalho ativo no sentido de incluir nas pautas das agendas de notícias a inclusão da violência de gênero como fenômeno social autônomo (e não meramente atrelado à violência doméstica, que abarca, ademais da violência contra a mulher, também a violência contra os outros integrantes da unidade familiar) e que representa grave ameaça aos direitos humanos das mulheres.

Apesar de seus defeitos a cobertura jornalística espanhola logra identificar nos casos de violência contra a mulher, o fator violência de gênero. É feito, no mais das vezes, a interrelação entre a condição de vida feminina e a história de nossa civilização com estes atos de violência como consequência desta herança cultural (ao utilizar expressões-chaves para a identificação deste fenômeno, como o termo violência de gênero ou maus-tratos), levando-se



inclusive, neste jornal de reputação internacional, a contabilidade oficial (e extra-oficial realizada pela sua própria redação) das vítimas da violência de gênero, o que permite ao leitor realizar o *link* entre a situação concreta e o problema social abstrato.

Indubitavelmente, maior compromisso do discurso jornalístico depende também de pressão a ser exercida por outros agentes sociais, tais como, especialistas científicos da matéria e associações de defesa dos direitos das mulheres, e mesmo, em última instância através da reivindicação do público leitor.

Neste sentido, em se tratando de Brasil, maior consonância na formulação de uma ideologia verdadeiramente e exclusivamente de violência de gênero se faz necessário na esfera de estudo acadêmico. Mais do que apenas uma nomenclatura, é preciso que os estudiosos do tema vejam e discutam a questão sob o ponto de vista da mulher, e não do âmbito familiar (doméstico), imprimindo nela mais o caráter de herança cultural do machismo e do patriarcado, de modo que isso se projete também no discurso jurídico e jornalístico.

É preciso dar contornos mais nítidos sobre o problema no Brasil, é necessário um esforço das três esferas de discursos analisadas neste trabalho para se possa construir identificação social e coletiva clara do problema. Assim, o cidadão comum poderá ser capaz de entender que existe um fenômeno social concreto e específico, a violência de gênero, e que deve ser combatido e não ser aceito em nenhuma de suas expressões.

O discurso jurídico-legal brasileiro, apesar de oferecer boa cobertura protetiva a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, ainda está totalmente arraigado à visão do problema sob a perspectiva da violência doméstica, ainda que o texto legal, em interpretação analítica esteja ligado em termos práticos com o fenômeno da violência de gênero.

Está claro, entretanto, que a curto prazo é difícil pensar em uma mudança de paradigma tal que possa levar a uma modificação da nomenclatura utilizada na lei (de violência doméstica a ser violência de gênero), entretanto, é preciso esclarecer de imediato os operadores do direito sobre o sentido teleológico desta lei, que visa proteger a mulher contra as expressões de violência machista, não confundindo com ela outras expressões de violência que não carreguem em seu âmago esta mesma razão de fundo.

E aqui se faz fundamental que a doutrina e os pesquisadores e estudiosos da matéria dêem maior crédito a formação de uma cultura mais uníssona sobre este fenômeno, congregando uma ideologia clara de violência contra a mulher, não a colocando no mesmo

campo que a violência familiar, que também é importante e merece proteção, mas que carrega em sua razão de ser motivos distintos (ainda que algumas vezes parecidos, mas não iguais) de sua expressão.

No que diz respeito a análise realizada sobre a cobertura jornalística da “Folha de S. Paulo”, pode-se dizer que permanece, todavia em um estágio embrionário de conscientização social sobre a questão, apesar de que desde que a Lei Maria da Penha<sup>1069</sup> entrou em vigor, muito mais ênfase e visibilidade tem se dado ao assunto de maneira geral pelos meios de comunicação em geral (além do peso do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República e demais órgãos governamentais engajados na reivindicação dos direitos femininos nos últimos anos) e também no seio da sociedade.

Esta omissão jornalística dá lugar, por outra parte, a um excessivo enfoque e atenção dos casos de violência contra a mulher pontuais, ou seja, de casos esporádicos, que, por um motivo ou outro, despertaram o interesse mediático. Nos últimos anos, episódio envolvendo o famoso goleiro Bruno do Flamengo e o desaparecimento e suposto assassinato cruel da mãe de um de seus filhos, do caso da advogada Mércia, e o seqüestro e morte da adolescente Eloá ocuparam grande espaço em todos os veículos de comunicação do país, inclusive no jornal analisado, principalmente por despertar o interesse público pela investigação e julgamento da autoria destes crimes, dado seu perfil policial, que, para a população, muitas vezes, passam a ser enxergados desde uma ótica de espetáculo, muito mais do que como uma forma de denúncia social.

Da mesma maneira despertam o interesse da publicação, e de seu público, a abordagem de casos internacionais, inusitados, especialmente em se tratando de episódios ocorridos em países do mundo árabe, como sentenças de morte por adultério, apedrejamento de mulheres, etc., também visto dentro desta perspectiva de espetáculo, como algo diferente e longínquo da realidade brasileira.

Em detrimento da exploração massiva destes eventos, que, diga-se de passagem, no mais das vezes, são retratados, ainda que de maneira imparcial, como se tratasse de um caso de violência comum, sem uma vinculação direta com o fenômeno da violência de gênero, dispensa-se pouca atenção para os demais casos de violência contra a mulher, de cidadãs

---

<sup>1069</sup> É inegável o impacto que a criação da Lei Maria da Penha tem proporcionado no Brasil nos últimos anos no debate público sobre os direitos das mulheres. E ainda ressalta-se também que proporcionou grande avanço no que tange à visibilidade pública deste problema.

comuns, especialmente as mais pobres, e quando cedem espaço para este tipo de notícia normalmente o texto se limita a fornecer informações de conotações marcadamente policiais (como se tratasse da reprodução de um registro de ocorrência policial), e também com detalhes sangrentos da execução do crime (traço em comum com muitas notícias publicadas pelo jornal espanhol). Além disso, apenas os casos extremos, com resultado morte, vão parar nas páginas deste jornal, desprezando-se sumariamente outras expressões da violência de gênero, como a violência psicológica, a ameaça, as agressões físicas menos graves, dentre outras.

Deste modo, pode-se dizer que a Folha de S. Paulo, ainda identifica a questão da violência contra a mulher como tema de muito pouco destaque. A violência cotidiana, envolvendo cidadãos comuns, e que estejam fora da possibilidade de exploração através de espetáculo midiático não recebem destaque adequado, e quando são (poucos casos aparecem) abordados recebem uma conotação normalmente restritamente policial e extremamente resumida (relega ínfimo espaço dentro do jornal), apenas descrevendo os fatos (muitas vezes sangrentos), parecendo mais ser um documento policial do que uma notícia jornalística.

A imprensa de grandes massas, como o caso da Folha (jornal com maior tiragem no Brasil) até o momento não reconhece a importância da difusão pública de casos de violência contra a mulher como fenômeno social. Além disso, não agregam a essas notícias informações relacionando a morte de uma mulher por seu companheiro com a cultura machista e patriarcal brasileira, em outras palavras, não explica aos leitores o que é a violência contra a mulher e as razões para sua ocorrência, e tampouco, incluem dados sobre as ferramentas de proteção existentes contra a violência de gênero na lei e demais políticas públicas de amparo às vítimas. Em suma, não se utiliza a notícia como instrumento de denúncia social quando se trata de casos de violência contra a mulher.

Conforme já alertava Sanematsu<sup>1070</sup> a mídia impressa brasileira vive um paradoxo acerca da cobertura jornalística da violência de gênero, da mesma forma que a agenda da violência contra as mulheres se destaca entre os temas pesquisados em seu estudo como o de maior presença no noticiário, com uma cobertura contínua e focalizada na realidade local (especialmente nos jornais de circulação regional), também se encontra desprovida de ênfase sobre a discussão da complexidade do problema, essa cobertura tem caráter eminentemente

---

<sup>1070</sup> SANEMATSU, Marisa. Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres. In **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011.

policialesco, desprezando qualquer preocupação investigativa, que incluiria a apuração de causas e a busca de soluções, além da crítica à insuficiência das políticas públicas.

Desta maneira, pode-se concluir que diversos aspectos importantes são excluídos de sua abordagem sobre o tema. O primeiro deles é falta de identificação clara com o fenômeno da violência contra a mulher, é de fundamental importância que se construa a ponte lógica entre o que ocorre nestas circunstâncias e o fenômeno social em si, explicando as razões de sua origem e existência, e aqui se destaca a utilização de nomenclaturas adequadas, como ocorre no caso espanhol, devendo-se fazer uso nos textos jornalísticos dos termos “violência de gênero”, “maus-tratos” “violência machista”, não bastando apenas retirar dos textos jornalísticos o uso de expressões pejorativas de perfil preconceituoso e machista, é preciso ir além e escrever sob a linguagem e perspectiva da igualdade de gêneros.

Igualmente, e como maneira de consolidar esta mentalidade, é preciso que a Lei Maria da Penha seja mencionada nestas matérias, não apenas como forma de relacionar a violência praticada com a pauta da violência de gênero, mas também para informar aos cidadãos sobre a existência de mecanismos legais e políticas públicas que foram criadas justamente para oferecer proteção para as mulheres que se encontrem em situação de risco, explicando como funcionam as medidas protetivas e quando (e como) podem ser pleiteadas, a existência de serviços públicos especializados (e onde se podem buscá-los), das delegacias de mulheres, de abrigos criados para acolher vítimas da violência doméstica, sobre a central telefônica (Ligue 180). De modo que ainda é muito necessário no Brasil informar à população sobre as garantias de proteção e os mecanismos existentes para a retirada da mulher desta situação de violência.<sup>1071</sup>

Isto tornaria possível desatrelar a cobertura jornalística deste tipo de violência da linguagem exclusivamente policial, carregando-as mais com tintas de denúncia social e como instrumento de modificação da realidade.

Ademais, deve-se ressaltar que raramente se dá espaço para a promoção das cifras oficiais sobre a questão, tampouco é dada atenção para a fala de especialistas e autoridades públicas sobre o tema, e também há pouca oportunidade para a voz da própria vítima. A

---

<sup>1071</sup> O levantamento “Características da Vitimização e do Acesso à Justiça no Brasil – 2009” realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2009, aponta que, entre todas as mulheres que relataram ter sido vítimas de agressão, quase a metade (48,40%) declaravam não ter procurado a polícia. Dentre os motivos apontados para isso: a vítima tinha medo de represália ou não queria envolver a polícia (38,40%); não considerava o episódio importante (13,70%); não acreditava na polícia (11,30%); e 7,1% considerava que faltava provas da agressão.

publicização pela imprensa destes dados e informações pode servir como ferramenta importante para informar à sociedade acerca da gravidade do problema, e também estimular o debate público acerca das omissões e deficiências das políticas públicas brasileiras para a proteção de mulheres em situação de violência, e isto representa uma das falhas mais importantes dos meios de comunicação nesta seara.

Pode-se concluir, ademais, que em uma perspectiva comparativa, envolvendo as três esferas de discursos aqui pesquisadas, nestes dois países, Brasil e Espanha, se encontram em níveis diferentes de conscientização sobre a violência de gênero. O machismo e a cultura do patriarcado são traços comuns em ambas sociedades, entretanto, devido ao esforço promovido pelos atores sociais atuantes nestes discursos foi possível para a Espanha lograr, até o momento, estar um patamar mais elevado na escalada em direção a plenitude de consciência cidadã sobre o problema.

Embora a Lei Maria da Penha represente um marco importante na luta pela efetivação dos direitos e garantias das vítimas de violência de gênero no Brasil, e que esteja francamente inspirada na louvável lei de proteção espanhola, é preciso ainda muito mais para que se possa alcançar progressos expressivos nesta questão.

Cabe destacar que as cifras de violência machista ainda se mantêm muito elevadas nestes dois países, apesar do esforço punitivo das leis. Isto demonstra que apenas a modificação legal não é suficiente para acabar com este problema. A lei precisa ser cumprida e ser interpretada adequadamente, de modo que sua importância não esteja restrita ao papel, mas que corresponda a resultados concretos. A interpretação anômala destas leis, protegendo homens, por exemplo, sob o pretexto de pretensa aplicação igualitária, representa um deserviço a causa, pois deslegitima a sua razão de existência e reduz sua importância e necessidade, prestigiando a gravidade da violência contra a mulher e banalizando suas motivações.

Considerando todo o exposto, pode-se concluir que a vitória alcançada com a promulgação das leis de proteção contra a violência contra a mulher não representa, necessariamente, a consolidação de uma alta consciência social acerca da violência de gênero na sociedade. O descompasso entre o nível de comprometimento entre as três esferas de discursos estudados no trabalho colocam em evidência que é imprescindível o ativismo de diferentes atores sociais para o fortalecimento de um conhecimento disseminado sobre a questão.

Tendo em vista que se trata de um problema eminentemente de fundo cultural, apenas através de um esforço coletivo por parte destas três esferas de discurso (dentre também outras) será factível pensar em um panorama social favorável a eliminação do paradigma de aceitação social da violência contra a mulher, da rejeição da cultura do machismo e esquecimento das raízes negativas do patriarcado.

É inegável que os três discursos analisados, jornalístico, jurídico e teórico-científico se influenciam entre si, provocando uns nos outros o aprofundamento da análise do tema. Deste modo, é importante, especialmente em se tratando de Brasil, que exista uma ideologia clara de violência de gênero entre seus estudiosos, e principalmente maior exploração e exposição de suas causas, colocando em ênfase a cultura machista e do patriarcado, o que terminará por gerar efeitos tanto nos diplomas legais quanto no discurso jornalístico.

Apenas será possível alcançar um nível elevado de auto-reflexão social capaz de modificar esta realidade se estas três esferas de discursos estejam comprometidas igualmente na difusão deste fenômeno em todas as suas particularidades. Não é necessária apenas a resposta criminal, punitivista, da ordem jurídica, embora inegavelmente importante, é preciso que exista discussão crítica clara sobre os próprios fundamentos morais destas sociedades, que precisam revisar seus valores no que diz respeito à mulher, de maneira que enxergue nos seus próprios processos de socialização os fragmentos que formam a cultura de aceitação social da violência de gênero e que relegam à invisibilidade suas vítimas.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ABREU, Neide Maria Carvalho. **A efetividade da lei Maria da Penha – uma política pública de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Fortaleza: UECE, 2008.

ALBERDI, Inés; MATAS, Natalia. **La violencia doméstica. Informe sobre los malos tratos a mujeres en España**. Barcelona: Fundación La Caixa, 2002.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Violências múltiplas em contextos e tempos distintos**. *In Violência de Gênero e Políticas Públicas*. Suely Souza de Almeida (Org.). Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

\_\_\_\_\_. **A política de direitos humanos no Brasil: paradoxos e dilemas para o Serviço Social**. Revista Praia Vermelha, Rio de Janeiro, n. 13, p. 12-43, 2005.

ALTÉS, Elvira. **Violència privada, espectacle públic**. Capçalera. 1998, núm. 87, (Págs. 5-11).

ALONSO MONTERO, Juan Manuel. **El problema de la violencia sobre la mujer: estudio legal y tipos delictivos**. *In Violencia y desigualdad: realidad y representación*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004.

ANDRÉS DEL CAMPO, Susana; GONZÁLEZ MARTÍN, Rodrigo. **Análisis de la publicidad como discurso identitario en la era de la posmodernidad**. *In Comunicación, identidad y género*. Madrid: Editorial Fragua, 2008.

BARRÈRE, M<sup>a</sup> Ángeles. **Género, discriminación y violencia contra las mujeres**. *In LAURENZO, Patricia (Coord.) Género, violencia y derecho*. Valencia: Editora Tirant lo Blanc, 2008.

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei Maria da Penha. Alguns comentários.** Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia\\_criminalidade\\_marcelo\\_lessa\\_bastos.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_marcelo_lessa_bastos.pdf)>. Acesso em: 19 de abril de 2011.

BOCK, Gisela. **La mujer en la historia de Europa. De la edad media a nuestros días.** Barcelona: Editorial Crítica, 2001.

BOLDOVA PASAMAR, Miguel Ángel; RUEDA MARTÍN, Maria Ángeles. **La reforma penal en torno a la violencia doméstica y de género.** Barcelona: Atelier libros, 2006.

BORGONHONE, Eny Ribeiro. **Violência doméstica e familiar contra a mulher em face à lei Maria da Penha.** Vitória: FDV, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **5 anos Lei Maria da Penha.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Balço semestral. Janeiro a junho/2012. Ligue 180. Central de Atendimento à mulher.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009 - Características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil.** Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2009.



\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

BRYANT, Jennings; DOLF, Zilmann (Org.). **Los efectos de los medios de comunicación. Investigaciones y teorías**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1996.

BUENAVENTURA, María Sanahuja. **Las últimas reformas legislativas y su repercusión en la violencia doméstica**. Disponível em:

CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência doméstica no espaço da lei. In Tempos e lugares de gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2001.

CAMPOS MORATO, Alessandra; SANTOS, Claudiene; RAMOS, Maria Eveline Cascardo; LIMA, Suzana Canez da Cruz. **Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil**. Salvador: Editora Podivm, 2008.

COBO BEDIA, Rosa. **Gênero. In Diez palabras clave sobre mujer**. Navarra: Editorial Verbo Divino.

COLL- PLANAS, Gerard; GARCÍA-ROMERAL MORENO, Gloria. **Cuestiones sin resolver en la Ley integral de medidas contra la violencia de género: las distinciones**

entre sexo y género, y entre violencia y agresión. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2598612>>. Acesso em: 12 de setembro de 2011.

CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL. **Datos de denuncias, procedimientos penales y civiles registrados, órdenes de protección solicitadas en los juzgados de violencia sobre la mujer (jvm) y sentencias dictadas por los órganos jurisdiccionales en esta materia en el primer trimestre del año 2012.** Julho de 2012.

CORTIZO, María del Carmen; GOYENECHÉ, Priscila Larratea. **Judicialização do privado e violência contra a mulher.** Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 102-109 jan./jun. 2010.

COSTA, Francisco Pereira. **A Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate à violência de gênero.** São Paulo: Editora UFAC, 2008.

DA MATTA, Roberto. **A Casa e a Rua: espaço, cidadania, mulher e a morte no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1997.

DÁVILA DEL CERRO, Pilar. **La violencia doméstica. Situación actual de la mujer (mujeres maltratadas).** In García, M<sup>a</sup> Nieves (Coord.). **La igualdad de la mujer y la violencia de género en la sociedad informada.** Madrid. Editorial Dykinson, 2007.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Pesquisa de opinião pública nacional.** Brasília: Senado Federal, 2012.

DE HOYOS SANCHO, Montserrat (Direct.). **Tutela Jurisdiccional frente a la violencia de género. Aspectos procesales, civiles, penales y laborales.** Valladolid: Lex Nova, 2009.

DEAUX, Kay; KITE, Mary E. **Thinking about gender.** In HESS, Beth B. **Analyzing gender. A handbook of Social Science Research.** California: Sage Publications, 1987.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 22 de março de 2011.

DELGADO MARTÍN, Joaquín. **Ley orgánica de medidas de protección integral contra la violencia de género**. Comentarios, jurisprudencia, instrumentos internacionales, esquemas explicativos, normativa complementaria, recursos web, bibliografía. Madrid: Editorial Colex, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **A lei Maria da Penha na justiça**. Disponível em: <[www.mariaberenicedias.com.br](http://www.mariaberenicedias.com.br)> Acesso em: 12 de abril de 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha, afirmação da igualdade**. Disponível em: <[http://www.professorallan.com.br/UserFiles/Arquivo/Artigo/artigo\\_lei\\_maria\\_da\\_penha\\_afirmacao\\_de\\_igualdade.pdf](http://www.professorallan.com.br/UserFiles/Arquivo/Artigo/artigo_lei_maria_da_penha_afirmacao_de_igualdade.pdf)>. Acesso em 10 de fevereiro de 2011.

\_\_\_\_\_. **A violência doméstica na Justiça**. DIREITO E DEMOCRACIA. Revista de Ciências Jurídicas – ULBRA. Vol.7- Número2- 2º semestre de 2006.

DIEESE. **Anuário das mulheres brasileiras**. São Paulo: DIEESE, 2011.

DIEZHANDINO NIETO, María Pilar. **El doble discurso sobre género. La dicotomía entre los postulados teóricos y la realidad representada en los medios**. In *Mujeres, hombres y medios de comunicación*. Valladolid: Junta de Castilla y León, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, volume V**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

DÍAZ-AGUADO, Mª José; MARTÍNEZ ARIAS, Rosario. **La construcción de la igualdad y la prevención de la violencia contra la mujer desde la educación secundaria**. Madrid: Instituto de la Mujer, 2001.

DOBASH, R. Emerson; DOBASH, Russel. **Violence against women**. In O'TOOLE, Laura L. **Gender Violence. Interdisciplinary Perspectives**. New York: New York University Press, 1997.

DOMÍNGUEZ JUAN, Milagros. **Las mujeres y sus identidades. Factores que afectan a la construcción de la identidad femenina.** *In Investigaciones actuales de las mujeres y del género.* Santiago de Compostela: Universidad Santiago de Compostela, 2010.

DURÃES DE VELLASCO, Edson. **Lei Maria da Penha: Novos institutos penais e processuais penais para o combate à violência contra a mulher.** Brasília: UniDF, 2007.

ECO, Umberto. **Tratado de semiótica general.** Barcelona: Editorial Lumen, 1991.

ESPARZAS, Julio Muerza (Coord.). **Comentario a la Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género. Aspectos jurídicos penales, procesales y laborales.** Navarra: Editorial Aranzadi, 2005.

FAGOAGA, Concha. **La violencia en medios de comunicación: maltrato en la pareja y agresión sexual.** Madrid: Dirección General de la Mujer, 1999.

\_\_\_\_\_. **Comunicando violencia contra las mujeres. Estudio sobre el mensaje periodístico.** Madrid: Editorial complutense, 1994.

FALCÓN Y TELLA, Fernando. **Nuevos retos de los derechos humanos.** Madrid: Grupo Difusión, 2006.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse and social change.** Cambridge: Polity Press, 1998.

FERNÁNDEZ DÍAS, Natalia. **La violencia sexual y su representación en la prensa.** Barcelona: Anthropos Editorial, 2003.

FIGUERUELO BURRIEZA, Ángela (Edit.). **Estudios interdisciplinarios sobre igualdad y violencia de género.** Granada: Editorial Comares, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1968.

GARCÍA-MINA FREIRE, Ana. **Violencia contra las mujeres en la pareja. Claves de análisis y de intervención.** Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2010.

GARCÍA-MINA FREIRE, Ana; CARRASCO GALÁN, M<sup>a</sup> José. **Género y desigualdad: la feminización de la pobreza**. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2004.

GARCIA COSTA, Ana Carolina; PERPÉTUA CORRÊA, Luciana. **Breves críticas e comentários à lei 11.340/06 inconstitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha**. De Jure –Revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 8 jan/jun. 2007.

GAULIA, Cristina Teresa. **Direito em movimento nos juizados de violência doméstica contra a mulher**. Revista “direito em movimento”, 2009.

Geneva Declaration Secretariat. **Global Burden of Armed Violence 2011**. Lethal Encounters. Suíça, 2011.

GIL AMBRONA, Antonio. **Historia de la violencia contra las mujeres. Misoginia y conflicto matrimonial en España**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2008.

GILABERTE, Bruno. **Lei Maria da Penha (11.340/06) e os reflexos da decisão do STF proferida na ADI 4.424**. Disponível em: <<http://brunogilaberte.blogspot.com.es/2012/03/lei-maria-da-penha-1134006-e-os.html>>. Acesso em: 22 mai. 2012.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a Organização da Cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GOMES PINTO, Renato Sócrates. **A era da criminologia clínica**. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/21754>>. Acesso em 10 de agosto de 2011.

GOMIS, Llorenç. **Teoria dels gèneres periodístics**. Barcelona: Centre d'investigació de la comunicació, 1989.

GONZÁLEZ PILLADO, Esther; FERNÁNDEZ FUSTES, María Dolores. **Violencia de género**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2006.

GUERRA, V. N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Editora Cortez, 1998.

GUIMARÃES, Ana Paula Corrêa. **Lei Maria da Penha. Igualdade material como direitos humanos**. Disponível em: [http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed\\_anteriores/21/artigos/artigo08.pdf](http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed_anteriores/21/artigos/artigo08.pdf). Acesso em: 12 de setembro de 2011.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

HAGUETTE, TMF. **Metodologia qualitativa na sociologia**. Petrópolis: Vozes, 1992.

HEIDENSOHN, Frances. **Gender and crime**. In MAGUIRE, Mike; MORGAN Rod; REINER, Robert (Eds.). **The Oxford handbook of criminology**. Oxford: Clarendon Press, 1997.

IBOBE/AVON **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Brasília: Instituto Patrícia Galvão, 2009.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

JONES, Constance. **Las 1001 historias de la Historia de las Mujeres**. Barcelona: Grijalbo, 2000.

JORDÃO, Fátima Pacheco. **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Pesquisa Ibope / Instituto Patrícia Galvão. Brasília: 2006.

LADRÓN DE GUEVARA, Juan Burgos (Coord.). **Violencia de género. Aspectos penales y procesales**. Granada: Editorial Comares, 2007.

LAVIGNE, Rosane Maria Reis *in* CUNHA, José Ricardo (Org.) **Direitos humanos e poder judiciário no Brasil. Federalização, Lei Maria da Penha e Juizados Especiais Federais.** Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2009.

LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher. Tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro.** Campinas: Millennium Editora, 2009.

LEAO, Ingrid; LAPA, Thais; AMOROSO, Tamara. **Brasil: violência contra a mulher e tecnologia de informação e comunicação.** Disponível em: <[http://www.genderit.org/sites/default/upload/brasil\\_APC\\_WNSP\\_MDG3\\_ctryrpt\\_VAWICT\\_port.pdf](http://www.genderit.org/sites/default/upload/brasil_APC_WNSP_MDG3_ctryrpt_VAWICT_port.pdf)>. Acesso em: 12 mai. 2012.

LEÓN ALONSO, Marta. **40 respuestas desde el derecho constitucional. In 161 respuestas sobre la violencia de género.** Salamanca: Caja Duero, 2008.

LIANE, Sonia; Rovinski, Reichert. **Dano psíquico em mulheres vítimas de violência.** São Paulo: Editora Lúmen Júris, 2005.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Do poder familiar.** Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8371/do-poder-familiar>>. Acesso em 01 de abril de 2011.

LÓPEZ BELTRÁN, María Teresa; REDER GADOW, Marion (Coord.). **Historia y género. Imágenes y vivencias de las mujeres en España y América (Siglos XV-XVIII).** Málaga: Universidad de Málaga, 2005.

LÓPEZ DÍEZ, Pilar. **La violencia contra las mujeres en los medios de comunicación.** Disponível em: <<http://forovienciamujeres.ayuncordoba.es/html/documentos/Ponencia%20PILAR%20LOPEZ2.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **La violencia de género en los medios.** Disponível em: <<http://www.mujeresenred.net/spip.php?article821>>. Acesso em 10 abr. 2012.

KROHLING, Aloísio; BOLDT, Raphael. **Entre cidadãos e inimigos: o discurso criminalizante da mídia e a expansão do direito penal como instrumento de consolidação da subcidadania**. Curitiba: Revista de direitos fundamentais e democracia, 2008.

MACDOWELL SANTOS, Cecília; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil**. Disponível em: <<http://www.fag.edu.br/professores/gspreussler/Direitos%20Humanos/Viol%EAncia%20de%20G%EAnero.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2012.

MARTINS CÉSAR, João Batista. **A audiência pública como instrumento de efetivação dos direitos sociais**. RVMD, Brasília, V. 5, nº 2, p. 356-384, Jul-Dez, 2011.

MARTÍNEZ GALLEGO, Eva María. El derecho ante la violencia doméstica. In **Violencia y desigualdad: realidad y representación**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004.

MATEOS DE CABO, Ruth. **Monitorización de la presencia de la mujer en la prensa digital española**. Madrid: Consejería de empleo y mujer Comunidad de Madrid, 2006.

MELO, Jacira (2007). O movimento social de mulheres e a Imprensa: uma cobertura construída em parceria. In: RAMOS, Silvia e PAIVA, Anabela(orgs.). **Mídia e violência: Novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

MEYROWITZ, J. **No sense of place: the impact of electronic media on social behavior**. Oxford: Oxford University Press, 1985.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa**. Revista Opinião Pública, vol.15 no.1 Campinas, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1996.



MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **Información estadística de violencia de género**. Informe mensual. Julho de 2011.

\_\_\_\_\_. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **Información Estadística de violencia de género. Informe mensual**. Fevereiro de 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria de estado de igualdad. Delegación del gobierno para la violencia de género. **IV Informe Anual del Observatorio Estatal de Violencia sobre la mujer. Informe ejecutivo**. Novembro de 2011.

MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007.

MORIN, Edgar. **Os setes saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Editora Cortez, 2005.

MORANT, Isabel. **Historia de las mujeres en España y América Latina. Del siglo XX a los umbrales del XXI**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2006.

MOUILLAND, Maurice; PORTO, Sérgio Dayrell (Org.). **O jornal. Da forma ao sentido**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

MUNIZ SODRÉ. **Reinventando la cultura. La comunicación y sus productos**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1998.

MURAD, Angèle. **Os valores-notícia na imprensa oligopolizada e multimídia: olhares a partir do newsmaking**. XXV Congresso Anual em Ciência da Comunicação, Salvador/BA, 2002.

NASCIMENTO, Danilo Lovisaro. **A Lei nº 11.340/2006 e a necessidade de uma abordagem complexa. In Lei Maria da Penha. Aplicação e eficácia no combate a violência de gênero**. Rio de Janeiro: Editora UFAC, 2008.

NÚÑEZ PUENTE, Sonia. **Una historia propia. Historia de las mujeres en la España del siglo XX**. Madrid: Editorial Pliegos, 2010.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. **Pelo fim da impunidade da violência contra as mulheres**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/noticias/artigos/pelo-fim-da-impunidade-da-violencia-contra-as-mulheres-artigo>>. Acesso em: 10 jun. 2012.

ORTIZ GOMÉZ, María Jesús. **El tratamiento de la mujer en la publicidad**. In *Mujeres, hombres y medios de comunicación*. Valladolid: Junta de Castilla y León, 2002.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: UECE, 2008.

PASINATO, Wânia. **Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal**. Brasília: OBSERVE, 2010.

PIOSEVAN, Flávia. **Lei Maria da Penha: Inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela**. Disponível em: <<http://www.correiodobrasil.com.br/noticia.asp?c=127613>>. Acesso em: 22 de abril de 2011.

\_\_\_\_\_. **Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15659-15660-1-PB.pdf>>. Acesso em: 23 de agosto de 2011.

PLAZA, Juan F.; DELGADO, Carmen (Eds). **Género y comunicación**. Madrid: Editorial Fundamentos, 2007.

PUGLIA, Júnia (Coord.). **O Progresso das mulheres no Brasil**. Brasília: UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, 2006.

RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; PAMPLONA, Vanessa Mayara Souza; REIS, Cássio Pinho dos; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. **Perfil das**

**vítimas de crimes contra a mulher na Região Metropolitana de Belém.** Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, Ano 5, Edição 8, Fev/Mar 2011.

RAMOS LÓPEZ, Manuel. **Somos dos com dignidad.** Mérida: Rejas, 2004.

RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela (orgs.). **Mídia e Violência: Novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil.** Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

REY PÉREZ, José Luis (Ed.). **Desafíos actuales a los derechos humanos: la violencia de género, la inmigración y los medios de comunicación.** Madrid: Editorial Dykinson, 2005.

RIFIOTIS, Theophilos. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais.** *In: Anuário 2003. Direito e globalização.* Rio de Janeiro: Lúmen Júris/UNESCO, MOST, 2003.

ROCHA, Sandro Caldeira Marrom *in* FREITAS, André Guilherme Tavares de (Org.). **Novas leis de violência doméstica contra a mulher e de tóxicos (Lei 11.340/06 e 11.343/06). Doutrina e legislação.** Rio de Janeiro: Lumen Iuris Editora, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. **Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade.** Disponível em:

<[http://www.pucsp.br/neils/downloads/v2\\_artigo\\_saffioti.pdf](http://www.pucsp.br/neils/downloads/v2_artigo_saffioti.pdf)>. Acesso em: 24 mai. 2012.

SAGIM, Mirian Botelho. **A mulher como vítima de violência doméstica .** Disponível em <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/refased/article/viewFile/8049/5671>> Acesso em: 01 junho de 2011.

SAULE JR, Nelson. **A Participação dos Cidadãos no Controle da Administração Pública.** Disponível em: <[http://www.direitoacidade.org.br/obras/arquivo\\_174.pdf](http://www.direitoacidade.org.br/obras/arquivo_174.pdf)>. Acesso em: 23 jun. 2012.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA). **Análise da Cobertura da Imprensa sobre Mulheres na Política e Espaços de Poder**. Brasília: 2011.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2010.

SERVICIO EDITORIAL DE LA UNIVERSIDAD DEL PAIS VASCO. **Mujer y realidad social**. Vitoria: Governo vasco, 1988.

SENADO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher. Pesquisa de opinião pública nacional**. Brasília: 2011.

SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Perfil Organizacional das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (Brasil, 2003-2006). Relatório Descritivo**. Brasília: Ministério da Justiça/ SENASP. 2007.

SILVA, Danielle Martins. **Violência doméstica na Lei Maria da Penha. Reflexos da visibilidade jurídica do conflito familiar de gênero**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11614>>. Acessado em: 01 de março de 2011.

SILVEIRA, Tázia Renata Rodrigues. **Lei Maria da Penha: aplicação e eficácia no combate à violência conjugal**. Natal: UFRN, 2009.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Aspectos polêmicos sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/\\_imprime.php?jur\\_id=9415](http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/_imprime.php?jur_id=9415)>. Acesso em 12 de setembro de 2011.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

\_\_\_\_\_. **A violência doméstica e as pesquisas de vitimização.** In: II Encontro nacional de produtores e usuários de informações sociais, econômicas e territoriais. Rio de Janeiro, 2006.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher.** Curitiba: Juruá, 2008.

SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher - A lei Maria da Penha: uma análise jurídica.** Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2011.

TEIXEIRA, Paulo Augusto Souza; PINTO, Andréia Soares; MORAES, Orlinda Cláudia R. (Org.). **Dossiê Mulher 2012.** Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2012.

THOMAS, D. **Injustiça e violência contra a mulher no Brasil:** um relatório do Américas Watch e do projeto dos direitos das mulheres. Washington: Human Rights Watch, 1992.

TORRES MANZANERA, Emilio; CARRO MENÉNDEZ, Mari Luz (Eds). **Violencia de género. Reflexiones sobre intervenciones sanitarias y judiciales.** Avilés: Universidad de Oviedo, 2006.

TURATO, ER. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas.** Petrópolis: Vozes, 2003.

VALLEJO RUBINSTEIN, Claudia. **Representación de la violencia contra las mujeres en la prensa española (El País/ El Mundo) desde una perspectiva crítica de género.** Un análisis crítico del discurso androcéntrico de los medios. Disponível em: <[http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis\\_Vallejo.pdf](http://www.dissoc.org/recursos/tesis/Tesis_Vallejo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2012.

VAN DIJK, Teun A. **La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información.** Barcelona: Ediciones Paidós, 1990.

\_\_\_\_\_. **Ideología. Una aproximación multidisciplinaria.** Barcelona: Editorial Gedisa, 1999.

\_\_\_\_\_. **El discurso como estructura y proceso. Estudios sobre el discurso I. Una introducción multidisciplinaria.** Barcelona: Editorial Gedisa, 1997.

\_\_\_\_\_. **El discurso como interacción social. Estudios sobre el discurso II. Una introducción multidisciplinaria.** Barcelona: Editorial Gedisa, 2000.

\_\_\_\_\_. **Texto y contexto. Semántica y pragmática del discurso.** Madrid: Ediciones Cátedra, 1993.

\_\_\_\_\_. **Power and the News Media.** *In* The role of communication and information in contemporary societies, Mundaka, Viscaya, 6-7 de Julio de 1992.

\_\_\_\_\_. **Discourse an Interaction in Society.** *In* Discourse as Social Interaction, vol. II. Londres: Sage, 1997.

VELHO, Gilberto. **Violência, reciprocidade e desigualdade.** *In* Cidadania e Violência. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996.

VIGARA TAUSTE, Ana María. **De igualdad y diferencias: diez estudios de género.** Madrid: Hueva y Fierro Editores, 2009.

VIVES-CASES, Carmen; CARRASCO-PORTIÑO, Mercedes; ÁLVAREZ-DARDET, Carlos. **La epidemia por violencia del compañero íntimo contra las mujeres en España. Evolución temporal y edad de las víctimas.** *Gac Sanit* [online]. 2007, vol.21, n.4. Disponível em: <[http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0213-91112007000600006&lng=es&nrm=iso](http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0213-91112007000600006&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 21 mai. 2012.

VITÓRIO, Cinthia de Mello. **A aplicabilidade da Lei Maria da Penha (11.340/2006) no enfrentamento da violência de gênero: uma análise da suspensão condicional do processo.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

VIVARTA, Veet (Coord.). **Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011.

\_\_\_\_\_. **Direitos, infância e agenda pública 2005 – 2007: uma análise da cobertura jornalística latino-americana**. Brasília: Rede ANDI América Latina, 2009.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2010. Anatomia dos homicídios no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça Instituto Sangari, 2010.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Violência 2011. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2011.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.

WALDORF, Lee. **Rumo à Igualdade de Gênero: CEDAW, Pequim e os ODM**. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000150.pdf>>. Acesso em 12 mai. 2012.

WODAK, Ruth; MEYER, Michael. **Métodos de análisis crítico del discurso**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2003.

WOLF, Mauro. **La investigación de la comunicación de masas. Crítica y perspectivas**. Buenos Aires: Ediciones Paidós, 1994.

## ANEXOS:

Entrevista com Alessandra Muniz Gomes, jornalista e editora do Jornal Mulier (publicação feminista especializada).

### **1. Considerando a cobertura jornalística atual dos principais veículos do país, em sua opinião, no Brasil, é dada a devida importância para os casos de violência contra as mulheres?**

Em termos quantitativos, acredito que tem sido crescente a produção de notícias e reportagens sobre o tema. Mas, infelizmente, na cobertura dos meios de comunicação sobre a violência contra a mulher, existe uma prioridade em destacar os aspectos sensacionalistas do fato, do ato da agressão, com detalhes mórbidos de como foi a violência ou a morte da vítima. Outros dois problemas observados em tais notícias são o não questionamento sobre as causas que historicamente levam ao ato de violência contra a mulher e a não informação sobre direitos das mulheres. Nesse último caso, são raras as informações sobre as garantias legais explicitadas na Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis para a mulher recorrer, como as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, os Centros de Referência Especializados e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, número pelo qual podem ser feitas denúncias e se obter informação sobre como proceder em caso de agressões sofridas.

### **2. Em geral, há cobertura justa, ou seja, imparcial e isenta de visão machista dos casos que envolvem casos de violência de gênero nos principais jornais do país?**

A questão da parcialidade e imparcialidade no jornalismo é bastante questionada. Logicamente, jornalistas, homens e mulheres, acabam incorporando em seus textos valores que trazem de vivência familiar, social e cultural. Como vivemos em uma sociedade ainda machista e patriarcal, são comuns valores machistas e patriarcais inseridos na produção das notícias. Uma visão machista, por exemplo, quase imperceptível, acontece quando jornalistas escolhem apenas fontes masculinas, como delegados e/ou policiais para serem ouvidos, não dão voz à vítima feminina, não entrevistam pessoas qualificadas para analisar o fenômeno da violência sob uma perspectiva de gênero, ou seja, como fruto de desigualdades históricas que



fazem os homens ainda verem as mulheres como propriedade, como posse, pretensamente dando-lhes o direito de fazer com elas e com seu corpo o que bem entendem. Outra visão machista, bem explícita, é quando jornalistas chegam a afirmar que em um determinado caso de violência contra a mulher esta deve ter feito algo para merecer a agressão ou culpa a mesma por não ter denunciado o agressor antes da consumação da tragédia. Isso leva a crer que seja fácil quebrar o ciclo da violência quando esta mulher é dependente economicamente e emocionalmente do companheiro, tem filhos para criar, não tem outras pessoas para apoiá-la assim como serviços públicos para garantir sua integridade física após a denúncia ou condições sociais dignas de vida, problemas relacionados a desigualdades históricas enfrentadas pelas mulheres, levando à falta de autonomia e pouco poder de decisão sobre a própria vida.

**3. Em sua opinião, quais seriam os motivos que levam a uma cobertura deficiente da violência contra as mulheres? Os fatores que influenciam neste tipo de atuação estão dentro ou fora das redações?**

Uma cobertura deficiente acontece por motivos internos e externos à redação. Externos porque vivemos em uma sociedade estruturada na desigualdade das relações de gênero, que sempre achou normal e aceitável a violência contra a mulher, por muitos anos tida como um problema de âmbito privado das famílias. Somente há alguns anos essa discussão tem sido levada com mais força para o espaço público, reconhecendo a violência doméstica e familiar como um problema de saúde pública, que destrói vidas, lares, representando, inclusive, perdas consideráveis em termos econômicos, porque as mulheres agredidas muitas vezes ficam com sequelas permanentes, problemas psicológicos graves, incapacitadas para trabalhar, aposentando-se e/ou dependendo do sistema público de saúde ainda jovens, em idade reprodutiva e economicamente ativa. A promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, representa a entrada definitiva do Estado na intermediação deste que sempre foi considerado um assunto privado. Valores machistas ainda estão impregnados na nossa visão de mundo e, caso não exista um reconhecimento sobre o problema internamente nas redações, isso não vai mudar. No entanto, isso é quase utópico, pois os meios de comunicação de massa não têm compromisso com tais causas, apenas com o lucro que se obtém através de produtos de entretenimento, cujo conteúdo em nada acrescenta de inteligente, comumente ridicularizando e discriminando personagens femininos, negros, LGBT, pobres, etc. Também sobre as

redações, o desequilíbrio hierárquico de gênero é grande, normalmente os homens são os donos das empresas e editores, portando, decidem a ênfase que será dada à notícia produzida por repórteres, em sua maioria, mulheres, em uma relação de poder desigual. Verdade que uma visão machista também está presente na formação das jornalistas mulheres, mas elas podem dar uma ancoragem diferente na notícia porque, como mulheres, diariamente sentem todo o tipo de violência contra elas. Acima de tudo, acredito que a Escola precisa trabalhar desde a infância questões referentes ao respeito às mulheres, os motivos da desigualdade entre mulheres e homens na sociedade, e as faculdades de Comunicação Social, principalmente, precisam adequar seus currículos para haver um maior cuidado na apuração e produção de notícia sobre alguns segmentos historicamente discriminados na sociedade, visando a não reprodução de valores e estereótipos.

**4. Você já sofreu algum rechaço no meio por oferecer um tipo de abordagem diferente do usual da questão feminina?**

Rechaço talvez seja uma palavra forte demais, entretanto, sinto um certo preconceito, de jornalistas e pessoas em geral, sobre a temática “mulheres”. Muitos remetem à ideia de que falar de direitos das mulheres é ser feminista refratária. O feminismo, infelizmente, tornou-se um termo meio maldito, inclusive entre as próprias mulheres, que não têm a real dimensão sobre muitos direitos e liberdades hoje alcançadas como sendo uma conquista das feministas “chatas” e “radicais” do passado, que provavelmente “odeiam os homens”. As pessoas também não gostam muito de algumas temáticas tabus como direito ao aborto, homossexualidade, prostituição, mulheres presidiárias (uma leitora há pouco tempo pediu para eu não abordar novamente esse assunto no Jornal Mulher, porque, caso contrário, não ia mais lê-lo, proferindo uma série de acusações preconceituosas contra estas mulheres, talvez o segmento mais marginalizado, excluído e invisível da sociedade).

**5. Acredita que os meios de comunicação possam representar um papel importante na conscientização sobre a importância do tema violência contra a mulher? Considera que o esforço da mídia pode auxiliar na educação contra o machismo?**

Claro que sim, os meios de comunicação sempre tiveram um papel central em retratar a realidade e a visão que construímos do mundo, poderia ter um papel importantíssimo na

sensibilização e conscientização de problemas sérios da nossa sociedade como a violência de gênero, desencadeada por um machismo infelizmente reproduzido diariamente também nos meios de comunicação. Tanto é importante que, quando algum programa na ficção ou jornalístico aborda o tema, a repercussão é imediata, como há pouco tempo aconteceu na divulgação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, que recebe denúncias e informa sobre os serviços que as mulheres podem recorrer para quebrar o ciclo de violência. O problema é que tais ações precisam ser frequentes, mas falta interesse dos meios de comunicação, exceção seja feita a alguns. O interesse maior, como já dito, é com o lucro. No entanto, programas humorísticos que ridicularizam mulheres, novelas que as colocam sempre em situação de subalternidade e comerciais que exploram o corpo feminino como um “produto” à disposição de quem pode consumi-lo são veiculados incessantemente, em qualquer horário, naturalizando a imagem da mulher como um ser inferior e disponível, sem voz, sem vontades, muito diferente do papel atual importante que temos na sociedade, como maioria da população, quase metade da população economicamente ativa, maioria nas universidades e nos doutorados, num país governado por uma mulher. Aqui podemos indagar sobre qual a função atual dos meios de comunicação, a quem servem: ao interesse público na defesa de direitos fundamentais ou apenas a interesses privados, de mercado e de algumas poucas famílias donas dos meios de comunicação no Brasil? Vemos concessões públicas de TV ser dadas e muita verba de publicidade governamental financiando revistas e jornais que atendem a interesses de pequenos grupos, preocupados em ter grande lucro e pouco comprometidos com a função de utilidade pública do jornalismo. Daí a necessidade de órgãos reguladores, não para censurar, mas para determinar algumas normas éticas necessárias, como já existem, a exemplo da faixa indicativa de idade em programas no Brasil ou proibição de publicidade infantil na TV durante programas infantis como acontece na Europa.

**6. Há alguns meses atrás em uma novela de destaque de um importante veículo televisivo brasileiro, um personagem, que agredia a esposa e filha de maneira cotidiana, teria seu final alterado pelo autor, a justificativa foi que tal personagem “caiu na simpatia do povo”. Em que medida essa leniência de veículos de massa em relação aos agressores pode influenciar na luta contra a violência de gênero?**

Esse tipo de atitude leva à ideia da impunidade nos crimes praticados contra as mulheres, tanto para as mulheres quanto para os homens. Isso porque, no caso dos homens, reforça o imaginário de que agredir mulheres é normal, aceitável e compreensível por características tidas como inerentes ao masculino, mas na verdade são construídas historicamente, de

impulsividade, agressividade e uso da força para reforço da masculinidade. Em relação às mulheres, quando novelas mostram tais casos, como maioria das expectadoras elas em nada são estimuladas a denunciar a agressão, apesar de termos a Lei Maria da Penha, mesmo jovem e não implementada em sua totalidade, garante prisão do agressor, proibição de multas pecuniárias e medidas protetivas às mulheres ameaçadas. O que a Lei Maria da Penha avança para coibir a violência e a impunidade dos agressores, a televisão se comporta de forma retrógrada. As estatísticas mostram as agressões às mulheres começando com pequenos atos, como empurrões, xingamentos e humilhações, evoluindo para violência física e casos mais graves, como assassinatos, porque as mulheres relevam as primeiras agressões, sempre na esperança de mudança no comportamento dos companheiros. Pesquisas realizadas com grupos de homens agressores mostram uma reincidência quase zero entre os frequentadores de grupos reflexivos (está na Lei Maria da Penha a criação de grupos reflexivos para homens agressores). Imagina se o personagem da referida novela fosse retratado participando de um trabalho assim? Seria, com certeza, ótimo para sensibilização do público sobre o tema, dos próprios homens e da população em geral.

Outra ressalva que gosto de fazer sobre algumas novelas são as cenas de violência entre mulheres retratadas por alguns autores de novela. São mulheres que se odeiam, se esbofeteiam, brigam por causa de homens, competem por posições sociais, etc. Isso só atrapalha a união e a solidariedade feminina e reproduz a violência contra a mulher em toda a sociedade.

**7. Na sua opinião, em que medida a “romantização” de atos violentos contra mulheres por seus companheiros e familiares, feita pelas novelas, minisséries e demais entretenimentos de massas brasileiros são prejudiciais à formação de uma consciência coletiva coadunada com a gravidade destes atos?**

Muitas vezes a violência masculina contra mulheres é retratada como consequência de passionalidade, de uma ação masculina “impensada”, podendo ser perdoável. Crimes contra as mulheres praticados por homens não são crimes passionais, são feminicídio. Isso mais uma vez mostra a desigualdade de gênero visível na sociedade. Por que nós, mulheres, desde pequenas, somos ensinadas a ser obedientes, comportadas e não ser agressivas enquanto os meninos não são educados assim? Meninos que choram e mostram-se inseguros são chamados a atenção porque tais atitudes não são atitudes de “homem”. Por isso crescem com

a ideia de que não podem ser frágeis nos seus relacionamentos, não podem ser rejeitados e agredem as mulheres quando são contrariados. Infelizmente, quando os meios de comunicação encenam essa “romantização” da violência, continuam a reproduzir esse ideal de passionalidade, agressividade e impulsionalidade masculinas como inerentes, naturais, e não historicamente construídos, não contribuindo para a reflexão e possível mudança de comportamento.

**8. Acredita que houve uma evolução de consciência na cobertura jornalística de massa sobre casos de violência machista nos últimos anos no Brasil?**

Sinceramente, não. Como respondido na primeira pergunta, apesar dos meios de comunicação estarem noticiando mais a problemática da violência contra a mulher, acho que ainda impera o sensacionalismo (como no caso do sequestro da jovem Eloá Pimentel, morta pelo namorado em 2008, transmitido ao vivo pela TV), os detalhes mórbidos dos atos de violência e não o questionamento do que levam os homens a praticarem a violência, pela educação machista que recebem, pela reprodução do machismo, do sexismo e da misoginia presentes em várias instituições, incluídos os meios de comunicação de massa. E quando estes últimos são questionados por telespectadoras(es), leitoras(es), consumidoras(es) e organização de defesa dos direitos das mulheres, dizem que é censura, atentado à liberdade de expressão.

Entrevista com Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica brasileira que lutou para que seu agressor viesse a ser condenado. Atualmente ela é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica, homenageada com a publicação da Lei 11.340/2006 (lei de violência doméstica no Brasil) que leva seu nome.

**1) Tendo em consideração que o seu caso, sua história de vida e sua luta representam um divisor de águas no ordenamento jurídico e na própria sociedade brasileira no que diz respeito à luta contra violência dirigida contra a mulher, pergunto: Em sua opinião, em que patamar de proteção de direitos e efetivação de garantias práticas contra atos de violência machista a mulher brasileira se encontra atualmente?**

A Lei Maria da Penha é uma ação afirmativa onde são tomadas providências para corrigir uma injustiça histórica contra a mulher. Hoje as mulheres se sentem mais encorajadas a denunciar, pois a Lei prevê que em cada município com mais de 60 mil habitantes seja implantado os equipamentos como: Delegacia da Mulher, Casa Abrigo, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Centro de Referência da Mulher e também uma equipe multidisciplinar (advogados, psicólogos, assistentes sociais) para que a mulher se sinta amparada e protegida quando tomar a decisão de denunciar.

Muito ainda falta. A mudança de consciência da sociedade machista e patriarcal, essa, precisa de muito tempo para acontecer. Porém, hoje os debates sobre o tema ganharam mais espaço e por isso esses assuntos estão sempre na pauta das discussões. A meu ver, já representa um avanço no que diz respeito a equidade de gênero.

**2) Na época em que ocorreram os atos de violência que você foi vítima qual foi o posicionamento dos principais meios de comunicação sobre seu caso? Acredita que ofereceram uma cobertura compatível com a verdade? Houve cobertura tendenciosa ou machista?**

Sempre tive a imprensa como uma aliada. Em 1983, quando fui vitimada pelo meu então marido Marco Antônio Heredia Viveros, a imprensa estava começando a dar visibilidade aos casos de violência doméstica e sempre me acompanhou nos momentos importantes como nas

reivindicações dos movimentos de mulheres em datas significativas ou nos julgamentos do meu caso.

**3) Durante o tempo em que reivindicou a punição dos crimes sofridos acredita que foi vítima de perseguição ou desprezo por atores oficiais? Recebeu algum rechaço social por estar buscando justiça? Se sim, por quem?**

Na verdade me senti órfã do Estado. Lutei 19 anos e seis meses para que meu agressor fosse punido e isso só aconteceu por pressões internacionais, quando faltavam seis meses para o crime prescrever. No mais, recebi muito apoio da sociedade e dos movimentos de mulheres.

**4) Em sua opinião, ocorreu uma evolução de consciência na cobertura jornalística sobre casos de violência machista desde 1983 até hoje no Brasil?**

Infelizmente a cultura machista está presente em todos os segmentos da sociedade, inclusive nos próprios operadores de direito e, claro, encontramos várias coberturas jornalísticas tendenciosas, mas eu acho que o mais importante é que hoje esta causa tem maior visibilidade. Este tema está mais presente inclusive no debate acadêmico, no qual deposito grandes esperanças, pois acredito que esta é uma área responsável por grandes mudanças.

**5) Acredita que os meios de comunicação possam representar um papel importante na conscientização sobre a importância do tema violência contra a mulher? Considera que o esforço da mídia pode auxiliar na educação contra o machismo?**

Acredito que todos podemos assumir o papel de transformador social e a mídia, sem dúvida, é de extrema importância na conscientização sobre o enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher e no combate a cultura machista.

**6) Foi noticiado que na atualmente principal novela de um importante veículo televisivo brasileiro, um personagem, que agredia a esposa e filha de maneira cotidiana, teria seu final alterado pelo autor, a justificativa foi que tal personagem “caiu na**

**simpatia do povo”. Em que medida essa leniência de veículos de massa em relação aos agressores podem influenciar na luta contra a violência de gênero?**

Entendo que as novelas também têm um papel importante no enfrentamento a violência de gênero, afinal a novela faz parte da cultura dos brasileiros e sabemos o quanto é capaz de influenciar nos hábitos, na moda, etc. É uma grande responsabilidade dos autores trabalharem temas pertinentes a nossa realidade e, principalmente, tratá-los de forma correta, ou seja, mostrar exemplos de superação que sirvam de modelos positivos, que inspirem outras pessoas que também passam por situações semelhantes. Não podemos aceitar que ainda hoje, a mulher seja mostrada como uma vítima que não conhece seus direitos e não sabe a quem recorrer. Sabemos que hoje a mulher está muito mais esclarecida e amparada por Lei. Esse empoderamento da mulher brasileira tem que ser mostrado em uma das maiores manifestações cultural televisiva que é a novela.

**7) Na sua opinião, em que medida a “romantização” de atos violentos contra mulheres por seus companheiros e familiares, feita pelas novelas, minisséries e demais entretenimentos de massas brasileiros são prejudiciais à formação de uma consciência coletiva coadunada com a gravidade destes atos?**

Em minha opinião as pessoas levam para suas profissões toda a sua bagagem cultural e de valores. Isso, em grande parte, não é bom, pois acabam tornando-se profissionais parciais. Sabemos que isso acontece até mesmo com os operadores de direito, como disse anteriormente, que muitas vezes tomam decisões motivadas por inclinações pessoais e carregadas de machismo, o que os impede de ver a situação de uma forma complexa. Se falarmos então da mídia, aí também encontraremos muito machismo, discriminação e banalização da figura feminina. Esta é uma luta de todos nós. Não somente das mulheres, mas de homens e mulheres de bem que querem deixar um futuro mais digno para suas descendentes.

**8) Qual é a sua opinião a respeito da recente decisão do Supremo Tribunal Federal que dispõe que a denúncia contra o agressor possa ser feita pelo Ministério Público mesmo se houver desistência da vítima? Em sua opinião, essa decisão traz mais proteção**



**às mulheres vítimas de violência ou pode servir, em alguns casos, como inibidor de novas denúncias?**

Entendo que a última decisão do Ministério Público vai contribuir muito para que as queixas arquivadas diminuam, pois A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a mulher que sofre violência doméstica e faz a denúncia na delegacia já demonstra querer que ele seja punido. Então não há mais a necessidade de representação formal para a abertura de processo com base na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Em um primeiro momento pode causar certa inibição nas mulheres, pois estas, muitas vezes, vão denunciar seus maridos e companheiros apenas com a esperança de que eles mudem de comportamento e não que fiquem presos, porém quando eles reincidem elas entendem a necessidade da correta aplicabilidade da Lei.